



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 41/2010 – São Paulo, sexta-feira, 05 de março de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DA
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº. 6301000023/2010-GABPRES-JEFC/SP

A Doutora MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível, Seção

Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, "caput", e 26, da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001, CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da

Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do Ato nº. 6.197, de 17 de dezembro de 2002, do Presidente do E. Tribunal Regional da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art.134 a 138, e 147, todos do Código de Processo Civil,

bem como, o Art.142, do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria sob nº13/2008-JEFC/SP, de 18 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Edital de cadastramento sob nº. 2/2009-GABP/ASOM, de 27 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a médica psiquiatra Dra. LEIKA GARCIA SUMI, CRM nº.115.736, CPF nº. 220.273.878-97, para atuar

na qualidade de perito médico em processos deste Juizado.

Parágrafo Único: A atuação da referida profissional acima indicada está condicionada à agenda do Sistema informatizado

do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Art. 2º - Determinar que o prazo da entrega do laudo médico é de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da perícia, salvo situações excepcionais cujo prazo será aquele fixado pelo Juiz e antes da audiência designada.

Parágrafo Único: Caberá ao perito, no mesmo prazo, informar nos autos o eventual não comparecimento da parte autora,

mediante formulário-padrão denominado "Declaração de Não Comparecimento", bem como, deverá apresentar

"Comunicado Médico" nas situações onde não há possibilidade de realizar ou concluir o laudo médico pericial, via Sistema

de Petições da Internet.

Art. 3º - Fixar em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) o valor de cada laudo médico pericial conclusivo apresentado.
Parágrafo único: Os laudos não apresentados em 30 (trinta) dias após a data designada para a realização da perícia não serão remunerados, salvo autorização judicial em contrário.
Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 6301000020/2010, de 25 de fevereiro de 2010.

A Doutora MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, MM. Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,
CONSIDERANDO que a servidora NARIKO KIKUCHI - RF 1256, Diretora da Divisão de Cálculos e Perícias Judiciais - CJ 01, esteve em gozo de Licença Nojo, no período de 11/02 a 18/02/2010,
RESOLVE:
I - ALTERAR os períodos de férias da servidora MYRNA MARTINS RODE - RF 5630 - anteriormente marcados para 01/03 a 10/03/2010, 05/04 a 16/04/2010 e 17/08 a 03/09/2010 e fazer constar os períodos de 24/05 a 02/06/2010, 12/08 a 25/08/2010 e 13/10 a 28/10/2010.
II - ALTERAR os períodos de férias do servidor ANDERSON CAETANO E MOURA - RF 5365, anteriormente marcados para 02/03 a 12/03/2010 e 12/07 a 23/07/2010 e fazer constar os períodos de 06/07 a 16/07/2010 e 06/12 a 17/12/2010.
III - DESIGNAR a servidora MARISA SCATENA RAPOSO - RF 5061, para substituir a servidora NARIKO KIKUCHI - RF 1256, no período de Licença supra citado.
IV - ALTERAR os períodos de férias da servidora CHRISTIANE BERARD - RF 3982, anteriormente marcados para 14/06 a 25/06/2010 e 13/09 a 30/09/2010 e fazer constar os períodos de 07/06 a 21/06/2010 e 03/11 a 17/12/2010.
V - ALTERAR o período de férias da servidora REGIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS - RF 1669, anteriormente marcado para 05/04 a 24/04/2010 e fazer constar o período de 17/05 a 05/06/2010.

VI - INTERROMPER a partir de 02/03/2010, o período de férias da servidora ANA CELIA ALVES DA SILVA D'ANGELO - RF 4418, anteriormente marcado para 17/02 a 06/03/2010 e fazer constar o saldo de 05 dias de férias para 12/07 a 16/07/2010. ALTERAR os períodos anteriormente marcados para 12/07 a 21/07/2010, 03/11 a 12/11/2010 e 25/04 a 04/05/2011 e fazer constar o período de 18/11 a 17/12/2010.
VII - ALTERAR o período de férias do servidor LUIZ GONZAGA DA CUNHA FREITAS - RF 5250, anteriormente marcado para 13/10 a 22/10/2010 e fazer constar o período de 16/11 a 25/11/2010.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000231

LOTE 14638/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.008787-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031641/2010 - ANESIO DOS SANTOS
(ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. ANESIO DOS SANTOS, com resolução do mérito,

nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

DESPACHO JEF

2009.63.01.053361-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301038151/2010 - JOAO VILANEI CARDOSO (ADV. SP121980 - SUELI

MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista do documento

médico ao INSS pelo prazo de 5 dias.

No mais, aguarde-se a realização da perícia e juntada do laudo.

Int.

2006.63.01.036986-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301042063/2010 - DIRCE MARIA CHAVES (ADV. SP195165 - BENEDITO

ROBERTO MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Expeça-se o necessário para cumprimento da sentença proferida nestes autos.

2009.63.01.059744-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301039168/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP146186 -

KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo

o prazo de 60 dias para o cumprimento.

Int.

2004.61.84.088078-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301038149/2010 - WALTER TEIXEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO

MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-

se ofício requisitório.

São Paulo/SP, 24/02/2010.

2008.63.01.003939-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301041967/2010 - GENI RODRIGUES (ADV. SP201565 - EDES PAULO

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor

da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de

pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

2009.63.01.064811-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301038098/2010 - EVA MARIA GOMES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Cite-se.

2008.63.01.037526-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301039078/2010 - ALBERTINA SILVA DE LIMA (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo mais dez dias para a autora se manifestar, como requerido na audiência anterior, sob pena de extinção.
Int.

2008.63.01.048460-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301039166/2010 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a r. decisão proferida em 05.02.2010.

2004.61.84.051578-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301038103/2010 - FATIMA BORTOLUCI ALMENDRE (ADV. SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES); PEDRO ALMENDRE GARCIA - ESPÓLIO (ADV. SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES); CARLOS BORTOLUCI ALMENDRE (ADV. SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão anteriormente proferida. Prossiga-se, como anteriormente determinado.

2008.63.01.015093-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301040726/2010 - JORGE CARLOS DA SILVA BATISTA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Preliminarmente, intime-se o Autor para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS (anexa em 03.09.2009). Após, tornem conclusos.
Int..

2009.63.01.057081-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301028520/2010 - SEVERINA GOMES DA SILVA (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora a decisão anteriormente proferida no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Int.

2010.63.01.000161-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301039257/2010 - MARIA APARECIDA VIEIRA GEVENEZ (ADV. SP124183 - LOURIVAL DOS SANTOS, SP152637 - MARCIA CARVALHO MARRACH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 09/02/2010: Nada a decidir, diante da ausência de requerimento e da impertinência com o presente processo. Prossiga-se, com a citação da ré e oportuna inclusão em pauta de julgamento.

2008.63.01.019431-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301036856/2010 - ANTONIA TEREZA RIBEIRO (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem acerca do laudo médico pericial anexado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos a esta Magistrada.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 23/02/2010.

2007.63.01.017179-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301039067/2010 - MARIA SANCHES ALONSO (ADV. SP093963 - FATIMA

REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 30 dias.

2008.63.01.015547-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301042052/2010 - CARLOS BAPTISTA DIAS (ADV. SP046152 - EDSON

GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-

se a solicitação eletrônica à 1ª Vara do Fórum Federal Previdenciário/SP referente à cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2003.61.83.014730-7. Encaminhem-se cópias das decisões de 14/08 e 05/11/2009.

2009.63.01.060094-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301040780/2010 - MARIA DO ROSARIO DA SILVA (ADV. SP294748 -

ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

Comunicado Médico acostado pelo perito Dr. Marcelo Augusto Sussi (ortopedista), informando a impossibilidade de realizar a perícia no dia 15/03/2010 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista) para sua realização na mesma data

e horário designada.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

2008.63.01.049929-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301031368/2010 - CARLOS EDUARDO LYTK (ADV. SP136658 - JOSÉ

RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito

para que, no prazo de 15 dias, responda devidamente ao quesito nº 17 do juízo, referente a períodos pretéritos de incapacidade, o qual ficou incompleto.

Int.

2009.63.01.031744-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301030254/2010 - JOAO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo do(a) ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 30/04/2010, às 18h00, aos cuidados do Dr. Paulo Sérgio Sachetti (4º andar deste JEF).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC.
Intimem-se as partes.
São Paulo/SP, 17/02/2010.

2009.63.01.005478-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301038119/2010 - AMELIA EYKO TADA (ADV. SP081495 - LUIZ HENRIQUE BENTO, SP162288 - HUMBERTO REIS CHAVES, SP287954 - BRUNO GADA QUINTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1) Defiro o quanto requerido pela CEF. Expeça-se o necessário.
2) Defiro dilação pelo prazo de 30 dias.
Int.

2009.63.01.057631-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301040883/2010 - ALICE CRISTINA SALGADO (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte os documentos necessários.

2009.63.01.003467-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301031640/2010 - JOAO CARDOSO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a justificativa do sr. perito judicial, Dr. Sérgio José Nicoletti, acerca do atraso na entrega do laudo pericial, defiro o pagamento dos honorários.
Ao Setor de Perícias para providências necessárias.
Após, tornem imediatamente conclusos para prolação de sentença.
Cumpra-se.

2009.63.01.064305-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301020817/2010 - LUIZ CARLOS BICHARA DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Aguarde-se a audiência já designada.
Sem prejuízo, esclareça a parte autora quais períodos pretende sejam reconhecidos neste processo. Prazo: 30 dias.
Int.

2009.63.01.026597-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301038166/2010 - JOSE LOPES DO VALE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro a proposta do autor, uma vez que ao Poder Judiciário cabe apenas homologar o acordo ou não, não podendo vincular-se a seus termos, tal como pretende o autor ao submeter à realização de perícia judicial o benefício a ser concedido no âmbito administrativo. Após a homologação do acordo cabem às partes a continuidade da relação jurídica em relação aos fatos futuros. Sendo assim, ante a não-aceitação da proposta do réu, dê-se prosseguimento ao feito, com oportuna inclusão em pauta de julgamento.

2009.63.01.054906-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301038164/2010 - MARIA IGNEZ DE JESUS (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Renovo o prazo anteriormente concedido de 30 dias para que a autora dê cumprimento à decisão anterior, tendo em conta que não houve demonstração de comparecimento à Receita Federal para regularização de sua situação cadastral.

São Paulo/SP, 24/02/2010.

2009.63.01.039061-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301040859/2010 - RONALDO SYLVIO REINGENHEIM (ADV. SP155126 - ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS, SP267253 - PRISCILA DA SILVA BARBOSA); INES HELENA REINGENHEIM (ADV. SP155126 - ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS, SP267253 - PRISCILA DA SILVA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a decisão do E. TRF, remetam-se os autos à 14ª vara federal desta subseção.

2007.63.01.020030-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301039241/2010 - EDMEA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Considero que a autora comprovou razoavelmente a extinção sem julgamento de mérito do feito acusado no termo de prevenção, o que demonstra a inexistência de litispendência. Prossiga-se, com oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

2009.63.01.044953-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301041828/2010 - EDINARIA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 05/07/2010, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se. São Paulo/SP, 26/02/2010.

2009.63.01.022163-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301041996/2010 - RENAN VIEIRA CARDOSO (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor do laudo elaborado pelo Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 29/03/2010, às 15 h e 15 min, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken - Psiquiatra, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos e exames que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se, com urgência. São Paulo/SP, 26/02/2010.

2008.63.01.043025-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301040464/2010 - WILSON DELLATORRE (ADV. SP211907 - CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Int. Cumpra-se.

2008.63.01.044771-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301019956/2010 - ELISABETE DIAS DE SOUZA (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Faça-se conclusão ao magistrado que presidiu a audiência de instrução.

2009.63.01.051755-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301039083/2010 - VICTOR MIRANDA CIRONE (ADV. SP038203 - AMARO MORAES E SILVA NETO, SP286590 - JOAO YUJI DE MORAES E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.026192-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301028458/2010 - ERONILSON DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a negativa do autor, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.058733-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301042217/2010 - MARIA JOSE ALCANTRA DE REZENDE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida por mais quarenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.055918-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301038175/2010 - IVANA CHIAROTTI GASPARINI (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS na pessoa do servidor Sérgio Jackson Fava para que, no prazo de 5 dias, cumpra o constante da liminar deferida ou justifique a impossibilidade fazê-lo sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Int.

2009.63.01.014710-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301031294/2010 - GEORGINA NONATO SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) A redesignação se deu em relação aos processos, de forma igualitária, em virtude de necessária readequação de pauta, consoante despacho de 02/02/2010. Além disso, não há comprovação nos autos de que existam peculiaridades tais que justifiquem a antecipação da audiência em detrimento de outras partes (referentes a outros processos) que também se encontram em situação semelhante (e mesmo mais idosas e com enfermidades). Não se pode olvidar que, somado à sobrecarga da pauta de audiências deste Juizado, grande parte das ações propostas neste Juizado Especial Federal visa à percepção de benefícios fundados na incapacidade e na idade. Impõe-se, pois, observar a peculiaridade dos Juizados Especiais Federais. Desta sorte, as audiências devem ser seguir a ordem cronológica, somente devendo ser antecipadas diante de demonstradas e concretas particularidades que revelem uma urgência mais acentuada, com a necessidade de um tratamento diverso, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Posto isso, ausentes elementos concretos que demonstrem a necessidade de um tratamento diverso, indefiro o pedido de antecipação da audiência. 2) Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, mantenho a decisão de 20/02/2009, mormente considerando que a situação fática deve restar mais sedimentada, em especial após apuração pela contadoria. De ver-se que, consoante carta de indeferimento, apenas foram reconhecidos administrativamente 112 meses de contribuição, sendo certo que, de acordo com a tabela do art. 142 da Lei 8.213/91, eram necessários, ao tempo do implemento do requisito etário, em 2007, 156 meses de contribuição. Dessume-se, pois, que há divergência, frente ao INSS, no que tange ao tempo de carência asseverado. Aguarde-se audiência já agendada, quando, então, poderá ser reapreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

2009.63.01.004384-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301003039/2010 - SUELY MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

2008.63.01.043048-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301035312/2010 - FERNANDO ESPOSITO (ADV. SP051720 - GERALDO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo, distribua-se o processo a uma das Turmas Recursais deste JEF/SP.

Int.

2009.63.01.014620-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301062648/2009 - VIVIAN MARILIA MATHIAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 -

VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR,

SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). À Contadoria, com brevidade.

2004.61.84.484249-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301042018/2010 - ASTIR MARIA DEFILICIBUS (ADV. SP087100 - LUCIA

MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com a anexação

do laudo pericial em 18/02/2010, intím-se as partes para manifestação no prazo de cinco dias. Em seguida, remetam-se

os presentes autos eletrônicos à Turma Recursal.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

2008.63.01.034742-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301038158/2010 - ANDREIA DONIZETE BRAZ (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA); MILTON JOAQUIM DA SILVA JUNIOR (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA

SILVA); MIKAEL RAMON BRAZ DA SILVA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, como

requerido na petição anexada aos autos virtuais em 17.02.2010.

Intime-se.

2005.63.01.244201-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301038099/2010 - DELCIDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137208 -

ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à petição da parte autora anexada em 22/02/2010.

Int.

2008.63.01.067666-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301039087/2010 - RAULINO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP158049 -

ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

2009.63.01.054625-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301028459/2010 - ANA MESSIAS DA SILVA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não tendo o patrono sequer como entrar em contato com a autora, conforme alegado, tenho por infrutífera a remarcação de perícia, pois também necessária a comunicação da autora de eventual data. Por sua vez, a hospitalização de um familiar é fato que pode ser documentalmente comprovado, pois cuida-se de situação grave, devendo os estabelecimentos de saúde manter os registros de seus atendimentos e internações. Não há, ainda, nenhuma previsão de retorno da autora, o que também torna inviável qualquer remarcação de perícia, sob o risco de nova ausência. Assim, mantenho a decisão anterior, para cumprimento no prazo fixado, sob pena de extinção.

Int.

2005.63.01.353461-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301041971/2010 - ROSA SILVA CATTEL (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF anexou guia de depósito como comprovante do cumprimento da obrigação de corrigir conta de poupança. Decido. Intime-se a CEF para pagamento da sucumbência determinada em sede recursal, corrigida até a data do efetivo pagamento. Ciência ao (à) autor(a) para eventual manifestação em 5 dias. Nada sendo comprovadamente impugnado pelo(a) demandante, estando o feito em termos, remetam-se ao arquivo. Por oportuno esclareço que o levantamento do valor da condenação deverá ser realizado diretamente na agência bancária. Cumpra-se.

2009.63.01.006553-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301039196/2010 - TEREZA VICENTINA GIUSTI (ADV. SP018677 - ADOLPHO FREDDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Reitere-se a intimação.

2007.63.01.045838-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301040880/2010 - JOANA DARC RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação. Deverá a parte autora, no prazo de 10 dias, cumprir integralmente a decisão de 03/12/2009, sob pena de extinção do feito.

Int.

2009.63.01.016374-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301029888/2010 - MARIA JOSE DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP210767 - CLOBSON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação.

2009.63.01.016140-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301039103/2010 - MOHAMED NATAL FARES DEBOUCH (ADV. SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). Concedo mais 60 (sessenta) dias para que a parte autora cumpra a decisão de 13/08/2009, sob pena de extinção.

Int.

2009.63.01.063858-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301033865/2010 - MARGARETH DOS ANJOS RUOTOLO (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista a disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP, determino a antecipação da perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Sra. Rosina Revolta Gonçalves para o dia 15/03/2010, às 8:00 horas. O autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se, com urgência.

São Paulo/SP, 22/02/2010.

2009.63.01.004523-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301041813/2010 - SEVERINO AMARO BEZERRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. diante dos cálculos anexados aos autos, manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da proposta de acordo.

Int.

2009.63.01.053440-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301034547/2010 - FABIO KLAJN (ADV. SP257192 - VIVIANE RUAS PATRICIO) X CAIXA CONSORCIO S/A (ADV./PROC.). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos

autos acerca da carta precatória expedida, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2004.61.84.014670-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301031659/2010 - MARIA ASSUNTA ROMANO DEL PRETE - ESPOLIO

(ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI); JOSE ROBERTO DEL PRETE (ADV. SP201673 - CLAUDIA

FREIRE CREMONEZI); LUIGI DEL PRETE (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI); GINA DEL PRETE

PARRAVANO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2004.61.84.578537-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301028363/2010 - RAIMUNDO NONATO MONTEIRO (ADV. SP210881 -

PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Cumpra-se o

determinado na decisão anterior.

Int.

2009.63.01.024297-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301039047/2010 - CARLOS DONIZETE DA SILVA (ADV. SP132740 -

IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se

o autor para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos os documentos médicos solicitados pelo perito. Após a juntada, remetam-se os autos ao perito.

Int.

2009.63.01.029820-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301013888/2010 - JOSE NILSON ARAUJO DA SILVA (ADV. SP167298 -

ERIKA ZANFERRARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). PI.PDF - 26/01/2010: Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para tanto, o autor alega que, por ocasião do início da incapacidade, ainda mantinha a qualidade de segurado. Para tanto juntou cópia da carteira de trabalho em que consta que o autor foi admitido na empresa São Luiz Viação em 04/09/1992 e não consta a data da cessação do vínculo. Afirma, outrossim, que estaria trabalhando na referida empresa até 27/07/2007.

No CNIS somente consta recolhimento de contribuições até 2002.

Dessa forma, intime-se o autor para que colacione aos autos cópia integral da CTPS, bem como eventuais outros documentos que demonstrem a existência do vínculo até o início da incapacidade. Prazo: 10 dias.

Sem prejuízo, intímem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias
Int.

2009.63.01.020577-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301028414/2010 - LUIZ WASHINGTON GONCALVES GOMIDE-ESPOLIO

(ADV. SP094734 - RICARDO HENRIQUE MIDON); LUIS WASHINGTON GONCALVES GOMIDE FILHO (ADV.

SP094734 - RICARDO HENRIQUE MIDON); REGINA GONCALVES GOMIDE (ADV. SP094734 - RICARDO HENRIQUE

MIDON); RICARDO GONCALVES GOMIDE (ADV. SP094734 - RICARDO HENRIQUE MIDON) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição protocolada em 28/01/2010 como aditamento à inicial.

Cite-se a CEF. Após, aguarde-se julgamento oportuno. Int

2009.63.01.061779-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301039152/2010 - LAZARA MARTINS MAGALHAES (ADV. SP170149 -

DIRCEU FERREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a

autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral dos procedimentos administrativos referentes aos benefícios em discussão.

Int.

2009.63.01.037246-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301028411/2010 - ENECILIA MARIA VILELA SANTOS (ADV. SP243481 -

HELIO PEREIRA DA PENHA, SP257771 - WESLEY APARECIDO BIELANSKI MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se a intimação à parte autora

para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta e titularidade no período rogado, sob pena de extinção

do processo sem a resolução do mérito.

2009.63.01.025322-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301063398/2009 - WALID MOHAMAD MOURAD (ADV. SP080344 - AHMED ALI EL KADRI, SP199423 - LIBIA AHMAD MOURAD FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a esclarecer se concorda ou não com o acordo, não cabendo concordar

em parte com proposta feita por escrito (sem audiência). Ainda, esclareça motivo da ressalva ao item "c", vez que a restrição refere-se apenas ao objeto deste feito. Prazo de dez dias.

2008.63.01.068153-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301011706/2010 - GERD WALDEMAR MARTIN GRAF VON SCHWERIN

MARIANTHAL (ADV. SP214362 - MARIANA ARTEIRO GARGIULO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebido em 08/02/2010.

Chamo o feito à ordem. Verifico que, em que pese a renúncia manifestada pelo autor este não especificou se desiste do pedido de dedução de despesas médicas, o qual, na data do ajuizamento correspondia a R\$ 51.593,78 (cinquenta e hum mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos). Assim, defiro prazo de cinco dias para que o autor

cumpra integralmente a decisão de 18/12/2009 e informe a este juízo se desiste do pedido de dedução das despesas médicas bem como se a renúncia manifestada corresponde ao valor excedente relativo ao pedido de restituição. Após, considerando-se a idade do autor e a doença que o acomete, tornem conclusos com urgência. Int.

2008.63.01.058439-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301035631/2010 - ALDENI DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento, incluindo-se em pauta incapacidade. Int.

2009.63.01.058765-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301038142/2010 - CLAUDE MARIA DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Defiro a dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento.

2009.63.01.021325-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301039191/2010 - MARCELO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP117159 - LUCINEA FRANCISCA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039383-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301040416/2010 - GERALDO BRASILIANO DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026701-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301031271/2010 - ARLINDO GONCALVES SANCHEZ (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO, SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2009.63.01.014372-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301027021/2010 - MARIA LENITA DE MELO (ADV. SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028882-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301027149/2010 - MARIA INEZ BALDO BARREIRA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.014620-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301038684/2010 - VIVIAN MARILIA MATHIAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as considerações apontadas pelo perito judicial quanto aos períodos de incapacidade, concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos documentos médicos que comprovem a realização de cirurgia em 18/09/2009.
No mesmo prazo, apresente a autora a comprovação de que houve requerimento administrativo.
Após remetam-se os autos ao Sr. Perito para que esclareça se a cirurgia realizada em 18/09/2009 tem relação com as enfermidades que gerou benefício previdenciário à autora.
Int.

2009.63.01.015711-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301038130/2010 - JOSE DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.
Expeça-se novamente ofício ao INSS para que junte cópia dos autos do processo administrativo referente ao benefício nº 529.461.273-5, em trinta dias.
Cumpra-se.
São Paulo/SP, 24/02/2010.

2008.63.01.054684-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301031284/2010 - MARA BITTENCOURT PIRES (ADV. SP038078 - LUCIA MARIA JOTTA BARBOSA, SP138884 - DANIELA CRISTINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando os dados da conta.
Considero, ademais, que incumbe ao autor comprovar, por qualquer meio, ao menos a existência de alguma conta perante a ré, não sendo suficiente para caracterizar o interesse processual a mera alegação de que o autor possuía conta de poupança em janeiro de 1989, e com data de aniversário anterior ao dia 15 de cada mês".
Do exposto, concedo prazo derradeiro de 30 dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.
Intime-se.

2005.63.01.114467-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301041815/2010 - MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP222303 - HERÁCLITO SANTOS DA ROSA, SP228487 - SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.
São Paulo/SP, 26/02/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação.

2007.63.01.054919-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301039110/2010 - ROBERTO FERRARI AIROLDI (ADV. SP157948 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013393-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301039120/2010 - JOSE JULIO DE CASTRO CARNEIRO (ADV. SP234582 - ALEXANDRE LOBO MAZILI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.060695-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301039121/2010 - MARCEL CASTAGNO (ADV. PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004384-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301039133/2010 - SUELY MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.058011-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301039092/2010 - PAULO RICARDO SOARES BUENO (ADV. SP172742 - DANIELA MANETTI MESQUITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.061928-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301039190/2010 - MARTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.019536-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301038115/2010 - HIROSHI MISUMI (ADV. SP140252 - MARCOS TOMANINI, SP256818 - ANDRE LUIZ MACHADO); DANILA LEITE MISUMI (ADV. SP140252 - MARCOS TOMANINI, SP256818 - ANDRE LUIZ MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A (ADV./PROC. SP097945 - ENEIDA AMARAL, SP134323 - MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA).

2008.63.01.044215-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301039080/2010 - LUPERCIO VIEIRA LIMA (ADV. SP185438 - ALEXANDRE DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); DPD DECORACOES LTDA ME (ADV./PROC.).

2009.63.01.058121-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301039201/2010 - MARIA APARECIDA LAZARO PIRONE (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061491-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301039232/2010 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018332-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301040879/2010 - JOAO DO NASCIMENTO FERNANDES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca das cartas precatórias expedidas, comunique-se com os Juízos Deprecados solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2009.63.01.005509-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301034546/2010 - LUCIA BORLIDO GUIMARAES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.030508-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301034549/2010 - LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP188279 - WILDINER TURCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.064551-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301019780/2010 - PEDRO LEITE FILHO (ADV. SP264233 - MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se a entidade ré, Caixa Econômica Federal e intime-se para comparecimento na audiência de instrução e julgamento
Int.

2009.63.01.031390-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301029752/2010 - KIMBERLY CRISTINA DA CRUZ (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY); MARCELA CRISTINA DA CRUZ SILVA (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY); MICHELLE CRISTINA CRUZ IVO (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique a serventia se os autores foram intimados da data da realização da perícia médica. Após, tornem conclusos a esta magistrada para análise dos embargos de declaração.

2009.63.01.049694-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301027756/2010 - JOSE NILTON SANTANA SILVA (ADV. SP265556 - SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o teor da manifestação do perito médico clínico geral acerca da necessidade de submeter o autor a uma avaliação com ortopedista e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de nova perícia médica para o dia 22/04/2010 às 11h 30min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.063349-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301041974/2010 - ELIETE SANTA LOPES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.064337-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301034326/2010 - ILDA MENDES DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025137-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301034325/2010 - PAUL DOUGLAS CANARIN (ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.032279-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301034330/2010 - CARLOS RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059706-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301041979/2010 - MARCELLE BEATRIZ RAMOS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.033831-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055879/2009 - DIANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifestem-se as partes em cinco dias acerca do laudo juntado em 08/02/2010. Decorrido o prazo voltem conclusos a esta Magistrada. Intimem-se. São Paulo/SP, 26/02/2010.

2009.63.01.038225-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301036850/2010 - ERICK BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O autor tinha perícia neurológica agendada para esta data, mas chegou quando o perito médico se havia ausentado deste Juizado, a teor do que informa certidão anexada aos autos. Considerando o exposto, para que não se alegue prejuízo à parte autora, redesigno nova perícia médica com o mesmo perito RENATO ANGHINAH no dia 01/03/2010, às 11:30 horas, no 4º andar, quando o autor deverá comparecer acompanhado de sua responsável, trazendo identificação com foto e documentos médicos relacionados à doença alegada na petição inicial. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Cumpra-se. São Paulo/SP, 23/02/2010.

2009.63.01.010523-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301038152/2010 - MANOEL TADEU CARDOSO (ADV. SP258978 - JOSE CARLOS LAPA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se a CEF para apresentação dos extratos referentes às contas apontadas na exordial, no prazo de 20 (vinte) dias. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.062239-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301038176/2010 - JOSE DOMINGOS DE CERQUEIRA (ADV.

SP206911 -
CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Recebo o
aditamento da inicial, remetam-se os autos ao gabinete central para julgamento em lote.
Int.

2005.63.01.326576-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301040232/2010 - MARIA CONCEICAO AGOSTINELLI (ADV.
SP193090 -
TELMA ANDRADE SANTANA NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE). Diante da ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são
imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta)
dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo.
Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do
determinado, archive-se.
Intime-se.
São Paulo/SP, 25/02/2010.

2009.63.01.027449-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301039223/2010 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. MG097386 -
JOSE
CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). a) Intime-se
o autor
para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do quanto asseverado pelo INSS.
b) Remetam-se os autos ao perito para que este, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos acerca do quanto aventado
pelo INSS (que a incapacidade seria decorrente de acidente de trabalho e que haveria contradições no laudo)
Int.

2006.63.01.010068-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301038167/2010 - ANTONIO MIGUEL MENDES (ADV. SP087100 -
LUCIA
MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Apresente a parte
autora cópia legível dos documentos apresentados em 10/11/2009, no prazo de 10 (dez) dias.
Int.

2009.63.01.053856-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301032088/2010 - MARIA JOSE SOUZA SANTOS (ADV. SP128323 -
MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando o Comunicado Médico do perito em ortopedia, Dr. Marcelo Augusto Sussi (ortopedista) acostado aos
autos,
para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 13h15min e mantenho a data (15/03/2010) aos
cuidados do médico perito Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista) para a realização da perícia médica.
São Paulo/SP, 18/02/2010.

2009.63.01.034648-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301023310/2010 - MARTA NEIA RODRIGUES (ADV. SP121980 -
SUELI
MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). P21012010.PDF -
26/01/2010: Anote-se o nome da nova patrona da autora.
Anote-se, outrossim, o novo endereço informado pela parte autora, e determino o encaminhamento para o setor de
perícia
para agendamento de nova perícia sócio econômica no domicílio constante na petição protocolizada dia 26/01/2010,
para posterior reapreciação de pedido liminar.
Após, intemem-se as partes.

2009.63.01.035414-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301040874/2010 - ERONALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de realização de perícia na especialidade psiquiatria, porquanto o perito, na perícia já realizada neste feito, examinando o quadro, informou não se fazer mister a realização de nova perícia em outra especialidade (quesito 18 do juízo). À contadoria.

2008.63.01.062624-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301000768/2010 - GIUSEPPE FAVERO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Determino que a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo desentranhe destes autos o arquivo identificado pelo nº de protocolo 2009/6301161555 e o distribua diretamente à Turma Recursal de Seção Judiciária de São Paulo como feito originário, nos termos do Art. 17 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução nº 344/08 do CJF).

2004.61.84.246190-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301038181/2010 - ANTONIO SALVIANO CORREA (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando os documentos anexados em 11/03/2009 e 25/08/2009, HABILITO ZENAIDE MURARI CORREIA, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91. Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se parte autora a comprovar sua qualidade de segurado, quando do início da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.01.016666-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301062787/2009 - JOSÉ ADÃO PEREIRA (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020087-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301063034/2009 - APARECIDA DA SILVA MELLO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018482-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301062909/2009 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019671-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301062980/2009 - ADEMIR SOARES AREVALO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.018246-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301062889/2009 - MARIA ANGELICA DOS SANTOS (ADV. SP162082 -

SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O INSS está sendo defendido de modo temerário. Mesmo após intimação específica para manifestação, a defesa da autarquia tem comportamento omissivo. Ora, estando a autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, a prática contumaz de deixar-se de manifestar nos autos, de não apresentar defesa apropriada, tem efeitos, também, na esfera do profissional. A razão é óbvia: a ausência de defesa (não me refiro a peças padronizadas, claro) por parte do INSS pode acarretar sérios prejuízos aos cofres públicos. Observo que, na hipótese de eventual lesão ao erário, será oficiado ao Ministério Público Federal. Feitas tais observações, intime-se o INSS a cumprir a decisão de 17/12/09 no prazo improrrogável de dez dias.

2009.63.01.010221-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301039113/2010 - IDEUZA MARIA DA SILVA (ADV. RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES, SP039899 - CELIA TERESA MORTH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se a intimação à parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta e titularidade no período reclamado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação.

2009.63.01.058511-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301039096/2010 - WALDEMIR PENHA MOLAS (ADV. SP244396 - DANILO AFONSO DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.058492-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301039136/2010 - TATIANE DE SOUZA SILVA (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2004.61.84.319963-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301022637/2010 - VERA RITA BROCHADO DE QUADROS (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora do ofício anexado pelo INSS em 18/12/2009, informando o cumprimento da obrigação, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Int.

2008.63.01.012249-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301028496/2010 - SANDRA STOPPE CAPUANO (ADV. SP187413 - JOSE MAGNOLO, SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição datada de 26/01/2010, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2010, às 13:00 horas. Intimem-se.

2009.63.01.010455-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301028415/2010 - CYNIRA BUZATTO SANCHES (ADV. SP254509 - DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o cumprimento das determinações, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, tendo em vista as diversas dilações de prazo concedidas e o não cumprimento das decisões anteriores. Int

2009.63.01.015239-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301033620/2010 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o chefe do setor responsável do INSS para que, no prazo de 10 dias, cumpra o quanto estabelecido no acordo homologado, sob as penas da lei.

2009.63.01.062605-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301041984/2010 - IONELIA ROSA FRANCO VIEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2005.63.01.209768-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301030920/2010 - RUY BARBOSA AMELIO TIEGHI (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES); DIVA APARECIDA TITTON TIEGHI (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.
Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.
Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.051327-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301039156/2010 - PAULO NADER YOUSSEF NADER (ADV. AC002035 - ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que há recado no sistema de petição protocolizada, remetam-se os autos à Secretaria, que deverá proceder à sua anexação aos autos. Após, tornem conclusos.

2009.63.01.058896-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301042214/2010 - LUCIA CRUZ DO NASCIMENTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.029828-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301039082/2010 - MANOEL RICARDO SOBRINHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO); JULIANA RICARDO SOBRINHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a autora a cumprir a decisão anterior no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

2009.63.01.046513-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301004404/2010 - RENATO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em Neurologia, Dr. BECHARA MATTAR NETO, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE

JUNIOR, no dia 22/04/2010, às 17h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.058524-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301038171/2010 - LUIS VEIGA (ADV. SP104240 - PERICLES ROSA);
CECILIA DA COSTA VEIGA (ADV. SP104240 - PERICLES ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 dias para regularização da petição inicial, conforme decisão proferida em 13/11/200

2004.61.84.354394-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301039098/2010 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se novamente o autor para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se acerca da informação de não encontro da conta, sob pena de arquivamento.
Int.

2009.63.01.018862-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301062929/2009 - JOSE GONÇALVES VIANA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O LOAS é devido a pessoas muito pobres ou miseráveis. Do relato constante do estudo social, não li descrição costumeira de contexto extremamente pobre ou miserável. Bem provável que os filhos do autor ajudem-no, o que, aliás, estaria conforme dever recíproco de alimentos entre familiares. Disso, de forma a julgar com maior precisão, intime-se autor a informar nome completo, RG e CPF, profissão e endereços dos seus filhos, para que seja feita busca de informações no PLENUS e CNIS, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.01.060888-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301038140/2010 - ZELIA DE SOUZA RUIZ (ADV. SP186824 - LUCIANA SANTANA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 dias, comprove o seu requerimento administrativo perante o INSS e explicita, precisando a contento, o benefício pretendido.

2009.63.01.027549-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301040861/2010 - DANIEL GORDILHO (ADV. SP159021 - CARLA BAPTISTA SOLDANI, SP165355 - CAMILA MESQUITA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A teor do constante da decisão do E. TRF, remetam-se os autos à 15ª Vara Federal desta subseção.
Int.

2009.63.01.006260-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301038153/2010 - THEREZINHA DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADV.); ANA PAULA DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora dos documentos anexados pela CEF em 05/02/2010.
Int.

2008.63.01.062541-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301038156/2010 - MARIA ISABEL NUNES (ADV. SP057847 - MARIA ISABEL NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos documentos anexados aos autos. No mais, aguarde-se audiência já designada.

2007.63.01.003700-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301038174/2010 - JOSE CLOVIS DE OLIVEIRA (ADV. SP275382 - ANA CLAUDIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para que esclareça, no prazo de 5 dias, as alegações do autor acerca do descumprimento de ordem judicial, relativamente ao pagamento do benefício em valor menor do que o determinado judicialmente. Deve a autarquia cumprir integralmente a decisão judicial sob pena de fixação de astreinte e de caracterização de crime de desobediência do específico responsável pela execução da determinação.

2007.63.01.082661-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301033648/2010 - RAFAEL CORREIA MONTEIRO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo para todos os efeitos a renúncia aos valores que excederam à alçada, conforme requerido pela parte autora (P12022010.PDF-18/02/2010). Aguarde-se a audiência designada para o dia 30/04/2010. Int.

2008.63.01.010276-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301033632/2010 - NELSON ALFREDO DA SILVA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o advogado do autor para se manifestar sobre as informações do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2009.63.01.059272-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301034495/2010 - GILDO BANDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP252589 - VERIDIANA IBARRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida para cumprimento integral da decisão anterior.

2004.61.84.530414-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301038100/2010 - ANTONIA MARIA DE LIMA (ADV. SP240062 - PRISCILA AURELIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos juntados pela CEF, informando pagamento. No silêncio ou na hipótese de concordância, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.349554-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301040233/2010 - EDINILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do v. acórdão. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 25/02/2010.

2008.63.01.019168-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301039058/2010 - KEYLA SIQUEIRA PESSOA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP162639 - LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o requerido pela parte autora. À contadoria, para cálculos. Após, cls.

2008.63.01.035345-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301039218/2010 - DIRCE MARIA LIANDRO DA SILVA (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o requerido pela parte autora, facultando-lhe o direito de trazer na próxima audiência até 3 testemunhas, independente de intimação. Após, tendo em vista a audiência de instrução e julgamento designada, aguarde-se. Intime-se.

2009.63.01.058298-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301038102/2010 - VIVIANE APARECIDA MARTINS FIGUEIREDO (ADV. SP100843 - ROSALINA FATIMA GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Aguarde-se a realização da audiência já agendada.

2009.63.01.016982-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301062807/2009 - LUIS ANTONIO SANTOS DE PORTUGAL (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Autor pede: "DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO INSS PARA QUE FORNEÇA CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM OS LAUDOS MÉDICOS, BEM COMO, COM O MOTIVO DA CESSAÇÃO DO BENEFICIO Nº 134.474.450-5." Entendo que tal providência pode ser cumprida pelo próprio advogado, não havendo qualquer prova de resistência do INSS na apresentação. Disso, concedo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor junte os documentos mencionados em sua petição. Após, serão pedidos esclarecimentos do perito. Intimem-se.

2007.63.01.045526-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301042057/2010 - JOAQUIM MANUEL FERREIRA ANDRINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se ofício à 4ª Vara Federal de Santos, via eletrônica, solicitando informações sobre o processo nº 2004.61.04.006830-0 que ali tramita, bem como cópia das principais peças, a fim de ser analisada eventual litispendência, anexando-se cópia das decisões anteriores de 05/06, 18/08 e 05/11/2009.

2004.61.84.359979-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301042245/2010 - DORIVAL ANDUONO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo requerido. Caso não haja o cumprimento do quanto determinado, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.157650-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301038162/2010 - AMERICO RODRIGUES LEITE (ADV. SP136375 - KAREM LEON SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Suspendo o feito
pelo prazo de 90 dias. Deverá ser juntada aos autos procuração dos interessados.
Int.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a demanda e suscito o conflito negativo de competência com a 1ª Vara da Comarca de Embu, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.

De acordo com o inciso II do art. 108 da CF, tendo em vista que o Juízo Estadual de Embu está no exercício da competência federal e, ainda, conforme recente entendimento do STF nos EDcl no AgRg no CC 104.426, no sentido de reconhecer a competência dos Tribunais Regionais Federais para processar e julgar conflitos de competência instaurados

entre Juizado Especial Federal Cível e Juízo Federal, encaminhe-se o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para apreciação do conflito ora suscitado.

Publique. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se com nossas homenagens.

2009.63.01.046127-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301000751/2010 - RAIMUNDO DUARTE DA SILVA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043713-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301000752/2010 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP196808 - JULIANA

KLEIN DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.056180-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301058595/2009 - HUMBERTO DE MARI (ADV. SP131160 - ADRIANA

CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Int.

2008.63.01.017570-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301032888/2010 - APARECIDA PEREIRA DIAS (ADV. SP108141 - MARINA

DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto

isso,

reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cancele-se a audiência designada para o dia 01/03/2010.

Int., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte autora e de seu patrono a este Juízo.

2010.63.01.005808-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301040833/2010 - LUZIENE RIBEIRO DE SOUZA MATOS (ADV. SP037209

- IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto,

DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

2007.63.01.090152-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301015758/2010 - AUSINDA HELENO SILVA ROLO (ADV. SP124279

- FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de

ofício o valor da causa para R\$ 24.413,97, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa, das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram

em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação

esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.060892-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301039050/2010 - EDIMAURA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, por se

tratar de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida a qualquer tempo pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência deste Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa do feito à Justiça Estadual, com cópia de todas as peças digitalizadas.

Dê-se baixa na distribuição.

Int.

2009.63.01.031057-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301038172/2010 - VICENTE RIZZO NETO (ADV. SP248763 - MARINA GOIS

MOUTA, SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Os autos foram originalmente distribuídos à 17ª Vara Federal.

Em 30.01.2009 foi proferida decisão nos autos, reconhecendo a incompetência do Juízo, ante o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), e declinando da competência em favor do JEF.

Redistribuídos ao JEF, foi proferida decisão, determinando que a parte autora emendasse a petição inicial, declinando, de

forma fundamentada, o valor da causa.

E, a parte autora, em cumprimento à r. decisão, atribuiu novo valor à causa (R\$ 36.953,65), comprovado por planilha. Decido.

Recebo a petição anexada aos autos virtuais em 22.02.2010 como emenda à petição inicial, para fins de alteração do valor atribuído à causa.

O valor atribuído à causa, comprovado através da planilha que a parte autora anexa aos autos, perfaz a quantia de R\$ 36.953,65, ultrapassando o valor de 60 salários mínimos à época do ajuizamento da ação.

De acordo com o art. 3º da Lei 10.259/01, ao Juizado Especial Federal Cível compete processar, conciliar e julgar causas

de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Logo, a competência do Juizado é fixada de forma absoluta.

Diante disso, como este valor excede o limite de alçada para averiguação de competência deste Juizado Especial Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e determino o retorno dos autos à Vara de origem. Caso o MM. Juiz Federal da 17ª Vara Federal não concorde com a presente decisão, fica desde já suscitado o conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao Juízo competente.

Intimem-se.

2009.63.01.016711-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301037555/2010 - RODRIGO BARBOSA PINTO (ADV. SP261469 - SIBELI

GALINDO GOMES) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP (ADV./PROC.

SP220653 -

JONATAS FRANCISCO CHAVES). Trata-se de ação proposta por RODRIGO BARBOSA PINTO em face do CONSELHO

REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREF 4ª REGIÃO, objetivando a declaração de

existência de relação jurídica obrigacional da Ré para inscrever o autor no quadro da atividade de Educação Física, bem como a nulidade da Resolução n. 45/2008 do CREF 4ª Região.

Decido.

O artigo 3º da Lei nº 10.259/01 estabelece que:

Artigo 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1o Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento

fiscal;

(grifos não originais)

No caso em tela, a parte autora requer a sua inscrição no Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo - CREF 4ª Região sem se submeter às exigências constantes na Resolução n. 45/2008 do referido Conselho. Para tanto, requer a nulidade da Resolução n. 45/2008 por ser inconstitucional.

Com efeito, o registro junto a Conselhos Regionais constitui ato administrativo federal, sem relação com questões de natureza previdenciária ou de lançamento fiscal, de modo que de rigor o reconhecimento da incompetência absoluta deste

Juizado.

No mesmo sentido a jurisprudência:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECURSO INOMINADO. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

CANCELAMENTO de REGISTRO NO CONSELHO Regional de ECONOMIA - ATO ADMINISTRATIVO.

O ato de inscrição no Conselho Regional de Economia é ato administrativo e o Juizado Especial Federal não é competente para apreciar demanda cuja pretensão é cancelamento de ato de tais natureza, com exceção do previdenciário e do lançamento fiscal. Sentença de fl. 56/57 declarada nula. Determinada a remessa dos autos à Justiça Comum Federal.

(JEF - TRF1, Classe: RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL, Processo: 200440007011841 UF: PI Órgão

Julgador: 1ª Turma Recursal - PI, Data da decisão: 09/06/2004 DJPI 21/07/2004)

Ressalte-se que diante da incompetência do Juízo, incabível nesse momento a extinção do processo diante do não comparecimento da parte autora nesta audiência.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial e suscito o conflito negativo de competência com a 5ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista da possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas o valor da causa apontado na inicial, por economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 5ª Vara Federal Cível de São Paulo para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Publique. Registre-se. Intimem-se as partes.

Cumpra-se com nossas homenagens.

2010.63.01.006099-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301040849/2010 - MARIA DAS GRASSAS DE AZEVEDO CASTRO (ADV.

SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS, SP269434 - ROSANA TORRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Intimem-se as partes.

2004.61.84.213216-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301028574/2010 - PEDRO GEREMIAS MARQUES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Ante o

exposto, defiro o pedido de habilitação de Aparecida Reneide de Souza Marques, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 009.066.888-09, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída

da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.024447-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301063276/2009 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP160551 -

MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando que a documentação médica que comprova a doença da parte autora só foi anexada aos autos após o exame pericial, determino a remessa dos autos ao perito para que este esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, se após a análise dos relatórios médicos mantém a conclusão do laudo apresentado.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença a esta Magistrada.

Int.

2009.63.01.019828-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062993/2009 - ROSA HELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP173520

- RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS mantenha benefício de auxílio-doença em seu favor. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença com DIB na DER 09/09/05, compensando-se pagamentos administrativos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.019918-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301063004/2009 - MARISETE DIAS (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos

necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando restabelecimento de auxílio-doença com DIB em 01/02/08 e DCB em 05/11/08, compensando-se pagamentos administrativos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.064479-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301014038/2010 - GILDA DE LOURDES ANDRADE (ADV. SP162867 - SIMONE CIRIACO FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARLI SANTOS

(ADV./PROC.). Diante do ofício do INSS de 12/11/2009, informando o endereço onde a corré recebe seu benefício, cumpra-se a parte final da decisão proferida em 01/10/2009, oficiando-se à agência bancária indicada para que esta forneça o atual endereço de Marli dos Santos, ficando desde já determinada sua citação.

Fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 06/09/2010, às 17:00 horas.

Int.

2010.63.01.005078-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301032825/2010 - MARIA DE FATIMA LEONEL DOS SANTOS (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe o mesmo prazo para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063134-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301059939/2009 - ZILDA DE JESUS MIRANDA (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Concedo

ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Com o cumprimento, voltem conclusos a esta Magistrada.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005424-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301038691/2010 - VINICIUS MATEUS BORGES AMARO (ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2007.63.01.073083-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301000754/2010 - HEDYWALDO HANNA (ADV. SP222536 - GUILHERME SANTOS HANNA); WALKIRIA NEME HANNA SANTOS (ADV. SP222536 - GUILHERME SANTOS HANNA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, concedo

o prazo de 90 dias para que a parte autora traga aos autos dados e/ou documentos que possam comprovar a existência da(s) conta(s) poupança (agência e conta) à época dos Planos Econômicos referidos, objeto da correção pretendida, sob pena de extinção do feito.

Anote-se nos autos a renúncia dos demais advogados. Façam-se as intimações em nome do Dr. Guilherme Santos Hanna.

Int.

2010.63.01.003880-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301038031/2010 - MARCOS MARTINS DA CRUZ (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). P18022010.PDF - 22/02/2010: Em que pese a parte autora ter sido intimada para juntar aos autos comprovante de requerimento administrativo para a manutenção do benefício de auxílio-doença, ela apenas colacionou aos autos documentos que comprovam que o benefício originário foi pago e cessado em 08/06/2008.

Dessa forma:

1) recebo o aditamento à inicial,

2) concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que cumpra o já determinado em decisão.doc -05/02/2010.

Após, tornem os autos conclusos para esta magistrada para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

2010.63.01.005619-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301033404/2010 - SOLANGE GARCIA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA

MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de pensão por morte em decorrência do óbito do seu companheiro.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes,

cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Neste exame preliminar, verifico não existir prova inequívoca dos requisitos necessários ao benefício postulado, o qual depende de instrução probatória para a comprovação da condição de dependente do segurado.

Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida.

Intime-se. Cite-se.

2004.61.84.022355-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301000729/2010 - ENEAS AROLDO ARTICO (ADV. SP177197 - MARIA

CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o

feito à ordem.

Com razão o INSS. De fato, a sentença julgou improcedentes os pedidos e a parte autora foi dela intimada, regularmente,

em 24/07/07, tendo deixado transcorrer in albis o prazo para embargos declaratórios e para recurso. Assim, transitada em

julgado a sentença, o processo não poderia ter sido reativado e, muito menos, o INSS poderia ser condenado ao pagamento de valores sem o respectivo título executivo judicial, em respeito ao art. 5º, XXXVI da CF e ao art. 467 do CPC.

Em consequência, anulo todos os atos processuais praticados após o trânsito em julgado da sentença, uma vez que eivados de vício insanável.

Intimem-se. Arquivem-se os autos.

2009.63.01.061615-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301038040/2010 - IZILDINHA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP192839 -

VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Diante
disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.
Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.024669-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301035155/2010 - REINALDO DA SILVA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições anexadas em 24/11/2009 e 11/01/2010: Ao setor de perícias, para o agendamento de perícia na especialidade neurológica, e intimação das partes.

2004.61.84.371981-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301030124/2010 - ITAMAR AUGUSTO SANTANA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2010.63.01.005228-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301030911/2010 - MARCIO ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP176957 - MARCIO FURTADO FIALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados, inclusive quanto ao deferimento da antecipação de tutela (fls. 32/34). Verifico que o processo nº 2010.61.00.000315-9, da 13ª Vara Federal Cível, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi redistribuído a este Juizado e recebeu o nº 2010.63.01.004026-1, não havendo identidade de demandas, capaz de configurar litispendência entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito, vinculando-se esses autos ao processo nº 2010.63.01.004026-1. Em face da contestação de fls. 46/71, insira a Secretaria a data de citação de fl. 44 (08/12/2009) no cadastro processual. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.004968-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301034564/2010 - TARCISIO MOURA ALVES (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito. A sentença foi publicada em 09/12/2009, o INSS foi intimado em 10/12/2009 e não houve interposição de recurso. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não há como, em análise sumária, verificar a contagem do tempo de serviço da parte autora, sendo necessário parecer técnico da Contadoria Judicial. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.016362-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062767/2009 - EDINALVA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recolhido individualmente desde janeiro de 2009, cumprindo exigência legal de 1/3 para carência. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.
Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.
Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença com DIB em 07/12/09, quando o INSS foi intimado a manifestar-se sobre laudo pericial.
Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.067520-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301043272/2010 - MARIA EUNICE CAVALCANTE SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para apreciação do pedido da autora há necessidade da comprovação da alegada atividade rural. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para 18/05/2010, às 14h.
Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora consoante requerido na petição inicial.
Int.

2009.63.01.033888-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301028527/2010 - ADIVILAR BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.
Int.

2010.63.01.004868-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301030143/2010 - SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.
Por outro lado, trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.
Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.
Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Intime-se.

2009.63.01.040679-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301028393/2010 - GERALDO LUIS DE SOUZA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de

ação em

que a parte autora objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

No curso do processo foi comunicado o falecimento do autor e requerida a habilitação de sua companheira.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida

pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela o peticionário é dependente habilitado à pensão por morte, conforme se

depreende da carta de concessão do benefício anexada aos autos.

Assim, defiro o pedido de habilitação de MARIA APARECIDA SIMÃO, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido

(a), nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição acostada aos autos

e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.

Por outro lado, determino a realização de perícia indireta com clínico geral, Dr. Paulo Sérgio Sachetti a ser realizada no dia

30/04/2010 às 16:30 horas no 4º andar deste edifício localizado à Avenida Paulista nº 1345.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir hábeis a comprovar o estado de saúde de seu falecido marido e que sua ausência a perícia médica acarretará a extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.039427-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301039321/2010 - SERGIO ALFREDO DIAS (ADV. SP065284 - CLOVIS

MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP168381 - RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial e relatório de esclarecimentos, pelo prazo

de 10 (dez) dias, tornando conclusos.

Int.

2010.63.01.003776-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301032844/2010 - JOSELITA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP257404

- JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de pensão por morte em decorrência do óbito do seu companheiro.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes,

cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Neste exame preliminar, verifico não existir prova inequívoca dos requisitos necessários ao benefício postulado, o qual depende de instrução probatória, pois a autora não conseguiu comprovar a sua qualidade de dependente, uma vez que deixou de demonstrar a união estável em relação ao segurado, conforme preconiza o artigo 16 da Lei 8.213/91.

Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.005810-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301033394/2010 - EVA PIRES DE SOUSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o benefício fora cessado na via administrativa e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato

administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.004179-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301062244/2009 - VALDECIR EMILIO GOULARTE DE FARIA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, intime-se o Sr. Perito para que apresente as respostas no prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se ciência às partes, com igual prazo para manifestação. Por fim, voltem conclusos. Int.

2010.63.01.005805-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301033401/2010 - CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO GAMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que informe se, porventura, houve prorrogação do benefício do auxílio doença após 31/12/2008. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.050006-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301031370/2010 - ADILSON RODRIGUES (ADV. SP259604 - ROBERTA JOIA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito para que, no prazo de 15 dias, esclareça acerca da ao menos aparente contradição entre as respostas aos quesitos 15 e 17 do juízo. No primeiro se responde não haver sequelas e, no segundo, ao relatar acerca de períodos pretéritos de incapacidade, informa que houve fratura consolidada, o que, a princípio, e considerando a fungibilidade entre os pedidos de concessão de benefícios fundados na incapacidade - cf. jurisprudência -, faz-se emergir a necessidade de se esclarecer se essa fratura consolidada decorreu de acidente de qualquer natureza (evento abrupto e traumático) e reduziu a capacidade laborativa (o que diz respeito ao quesito 15). Int.

2010.63.01.002021-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301038091/2010 - MARIA TEREZA DA ROCHA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.020529-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301034153/2010 - ANTONIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em conta a aparente contradição entre o benefício de auxílio doença concedido ao autor e a falta da qualidade de segurado apurada no curso do processo e apontada em contestação, determino ao autor a apresentação de cópia integral do processo administrativo de concessão do NB 505.316.050-0, no prazo de 30 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. No mesmo prazo e sob a mesma pena, apresente cópias da CTPS do autor, além de cópias da inicial, sentença e acórdão, se houver, bem como, imprescindivelmente, certidão de objeto e pé do processo

trabalhista mencionado pelo autor na petição inicial.

Sem prejuízo da análise e eventual prolação de sentença ao final do prazo acima assinalado, tendo em conta que o perito judicial sugeriu a realização de perícia clínica para avaliação da cardiopatia constatada, designo, desde já, a data de 03.05.2010, às 15 horas e 30 minutos, para realização de perícia clínica, com o dr. Abrão Abuhab, neste juizado, ocasião em que o autor deverá comparecer munido de toda a documentação médica que dispuser acerca de sua eventual cardiopatia.

2010.63.01.004153-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301033575/2010 - VERA LUCIA MINUZZO (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005602-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301041812/2010 - ANA RITA ANDRADE BAITINGA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2004.61.84.501990-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301027749/2010 - LOURDES BORGES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 967/95 que tramitou na 3ª Vara de Americana/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.005813-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301040828/2010 - JOSEVAN DOS SANTOS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2009.63.01.029820-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301000259/2010 - JOSE NILSON ARAUJO DA SILVA (ADV. SP167298

- ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não tendo carreado aos autos quaisquer outros documentos a modificar o entendimento exarado na decisão anterior, mantenho o indeferimento da tutela antecipada. Ao Gabinete Central para distribuição para julgamento.

2010.63.01.005444-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301033458/2010 - LEDILMA CAMPOS PEREIRA (ADV. SP288939 - DANIEL BAZELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062567-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301038049/2010 - FRANCISCO LEMES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.055603-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301066581/2009 - IRACI MORAES (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA, SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar, documentalmente, a inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada da presente ação com os autos do processo indicado no Termo de Prevenção (processo nº 2008.63.01.012922-8). Após, voltem conclusos para apreciação dos embargos de declaração opostos. Intimem-se.

2010.63.01.005618-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301033411/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP050085 - VILMA MARIA GARCIA FAVRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.020526-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301063054/2009 - ELI SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP188538 -

MARIA

APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou, se ativo, que mantenha o benefício de auxílio-doença recebido. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando restabelecimento de auxílio-doença com DIB em 24/05/07, compensando-se pagamentos administrativos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.018645-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062919/2009 - SIMONE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO

CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Atendido o art. 4, Lei

nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido, concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício assistencial em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, à contadoria, para cálculo de atrasados, considerando DIB desde DER de 31/07/07.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.006129-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301039044/2010 - MARIA ELENA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP205187

- CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2010.63.01.005518-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301038090/2010 - ELIZABETH TAVARES GOMES (ADV. SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo NB 145.977.517-9, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Int.

2010.63.01.005056-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301030135/2010 - ANTONIO MARIA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na

petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.
Com o cumprimento, conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.
Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005449-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301033442/2010 - MARIA VIRGEM NASCIMENTO DA SILVA DE MEDEIROS (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005482-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301033423/2010 - ELIANA MARIA MARQUES SANTOS SILVA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA, SP287681 - ROBERTA VIEIRA CODAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.005819-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301039336/2010 - AGUINALDO DE JESUS (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.004455-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301039055/2010 - MARTA TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP136530 - APARECIDA FILOMENA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos

etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.004956-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301040844/2010 - MARCOS PAULO OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP263302 - RITA DE CASSIA MARTINHÃO IRIGOYEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que se oficie ao SERASA, requisitando-se a suspensão da inscrição do nome da parte autora em seus cadastros no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência. Outrossim, intime-se e oficie-se à parte ré para que retire e se

abstenha de inscrever o nome da parte autora em eventuais outros órgãos de restrição ao crédito no que atine ao débito em discussão.

Cite-se. Int.

2010.63.01.004026-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301030912/2010 - MARCIO ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP176957 - MARCIO FURTADO FIALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Ciência da redistribuição do feito.

Verifico que o processo nº 2009.61.00.025269-8, da 13ª Vara Federal Cível, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi redistribuído a este Juizado e recebeu o nº 2010.63.01.005228-7, não havendo identidade de demandas, capaz de configurar litispendência entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito, vinculando-se esses autos ao processo nº 2010.63.01.005228-7.

Junte a parte autora cópia de comprovante de endereço em seu nome contemporâneo à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

2010.63.01.005198-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301033488/2010 - ARLINDO BRAZ MARINHO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o benefício fora cessado na via administrativa e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2010.63.01.005359-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301040843/2010 - GENI TIBURCIO DE JESUS (ADV. SP088794 - JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA, SP258824 - RICARDO BOCCHI SENTEIO ROCON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento de seu companheiro. Postula a tutela antecipada.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes

os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência da união estável, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental. Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.023769-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301063245/2009 - VALDIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO

LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Analisando os autos, constato que o laudo pericial anexado ao feito não abordou todos os períodos postulados pela parte autora na inicial.

Diante deste fato, determino que os autos retornem ao perito subscritor do laudo pericial, para que este esclareça se restou constatada a incapacidade da parte autora entre 13/05/2006 (DER) e 06/07/2006.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.
Decorrido, tornem conclusos.

2010.63.01.003687-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301028623/2010 - MARGARETE MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP050762 - LUIZ LAERTE BASSI, SP109905 - LENILSON LUCENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 14/04/2010 às 15:30, no 4º andar do prédio deste Juizado, pela médica ortopedista Dra. Priscila Martins. A autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames médicos e clínicos que porventura possua referentes às suas enfermidades. Após a realização da perícia, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela. Diante o exposto, suspendo a apreciação da liminar até o momento oportuno. Intimem-se.

2010.63.01.003382-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301032669/2010 - ANGELO AZEVEDO AGUIAR (ADV. SP284573 - ANDRÉIA BOTTI AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, conclusos. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.004876-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301030139/2010 - JOSE BARBOSA FILHO (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.004804-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301030875/2010 - VALDELICE PEREIRA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Após, conclusos através livre distribuição, para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.014849-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301062665/2009 - JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP126223 - MOACYR DE SOUZA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base

no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB na DER de 16/06/02, compensando-se atrasados e observando-se prescrição quinquenal. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037308-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301002509/2010 - ORLANDO ORTIZ (ADV. SP237900 - RENATA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Determino a intimação da responsável legal da empresa, Sra. Idelina Fanelli Capucho, para que compareça à audiência designada, quando será ouvida como testemunha do Juízo, sob as penas da lei. O autor poderá trazer até 3 (três) testemunhas dos fatos alegados, independente de intimação.

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente o endereço da representante legal da empresa. Decorrido o prazo com cumprimento, expeça-se mandado de intimação. Sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.021597-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301033227/2010 - LUIZ DE SOUZA PRAZERES (ADV. SP242598 - GUSTAVO LIMA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do

exposto, determino que o patrono da parte autora promova a habilitação de dependentes ou herdeiros do finado autor. Apresente cópias de seus documentos pessoais: RG e CPF, certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), comprovante de endereço com CEP, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005823-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301040816/2010 - MARIA IRENE VIANA SABINO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005790-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301040832/2010 - LUIZ ANTONIO CHAVES (ADV. SP187859 - MARIA

APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.005652-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301038076/2010 - MARIA JOSE SILVA (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos

dispensa a produção de prova em audiência, dispense as partes de comparecimento à audiência designada.

As deliberações posteriores serão publicadas.

Int.

2008.63.01.045620-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301035191/2010 - NICOLAU BISPO DOS REIS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045619-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301035262/2010 - GILDASIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP214916 - CARINA

BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016943-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301034395/2010 - RUY DIAS DE CASTRO (ADV. SP091776 - ARNALDO

BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045192-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301035101/2010 - ORLANDO CARDOSO PINTO (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.005478-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301038882/2010 - EDIMIZA SILVA BARBOSA (ADV. SP259604 - ROBERTA

JOIA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte

autora a regularização do feito, juntando os seguintes documentos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito:

a) comprovante de endereço atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, em face da necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio,

b) esclareça a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF,

c) cópia do requerimento administrativo do benefício pleiteado (amparo assistencial ao portador de deficiência), a fim de

comprovar a lide.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI -

alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Intimem-se as partes.

2010.63.01.006092-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301040801/2010 - MARIA DA PENHA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005807-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301040817/2010 - ANTONIO CLESI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.270199-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301038223/2010 - IRMA CREATO DE ALMEIDA (ADV. SP191594 - FERNANDA FAKHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Haja vista que já foi providenciada a revisão no benefício, inclusive com o pagamento dos atrasados desde a sentença até a implantação da revisão através de PAB (pagamento alternativo), prossiga-se com a execução e remeta-se os autos à contadoria judicial, para que elabore os cálculos referentes aos atrasados até a data da r. sentença.
Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste.
Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos.
Silente a parte autora, após ciência dos cálculos, ou havendo concordância ou discordância sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências.
Intime-se.

2009.63.01.023151-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301063214/2009 - JOSE ALVES CARNEIRO (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, oficie-se ao INSS para que seja encaminhado ao feito cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício auxílio-doença nº 516.532.334-6. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das providências legais cabíveis.
Int. Cumpra-se.

2010.63.01.001923-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301030131/2010 - ELCIO ALVES DA SILVA (ADV. SP211689 - SERGIO CAMPILONGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.
Decorrido o prazo sem cumprimento, conclusos.
Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.082997-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301033712/2010 - ANDRE SPERL (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos nos termos do determinado na sentença proferida.
Com a apresentação do parecer da contadoria, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias e aós tornem conclusos.

Int.

2010.63.01.006112-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301040857/2010 - JOSE ADRIAO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos
etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo rural.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo,

goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029835-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301035637/2010 - MARLUCE DE JESUS LEAL NASCIMENTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Assim,

determino a remessa dos autos à Contadoria judicial para a elaboração do parecer contábil.

Após, voltem conclusos a esta magistrada para julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Intime-se.

2010.63.01.005466-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301038862/2010 - JUCARA MARIA CARVALHO DA MATA (ADV. SP173950 -

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005968-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301041691/2010 - MARIO LUCIO SALGADO MOACIR (ADV. SP267806 -

CRISTIANE NIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.005792-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301038063/2010 - ULISSES BARBI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO

DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Intime-se.

2010.63.01.000230-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301038051/2010 - VICTORIA FERREIRA GALVAO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos
etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Intime-se.

2009.63.01.028882-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301040773/2010 - MARIA INEZ BALDO BARREIRA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em face do exposto, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio-doença. A presente medida não abrange os atrasados.

Tendo em vista a necessidade de realização de nova perícia para verificar se a incapacidade permanece, designo nova perícia médica para o dia 25/03/2010, às 10h45min, com o Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à Avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova.

Com a entrega do laudo, tornem os atos conclusos a esta magistrada para análise da manutenção da tutela antecipada.
Oficie-se com urgência.
Intimem-se com urgência.

2008.63.01.014440-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301039048/2010 - ALMERINDO BENEDITO PIOVESAN (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Posto
isso,

- 1) DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença;
 - 2) Apenas ad cautelam, encaminhem-se os autos ao setor de perícias para esclarecimentos do Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia acerca da ao menos aparente contradição constante do laudo anexado aos autos em 08/01/2010, sobre a incapacidade do autor "permanente e temporária";
 - 3) Por fim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.
- Int. e cumpra-se.

2009.63.01.044347-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301039056/2010 - MARTA SUELI TEIXEIRA MASSEM (ADV. SP258196 - LIDIANA DANIEL MOIZIO, SP261803 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

2010.63.01.005313-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301033486/2010 - MARIA APARECIDA ROSSINI DE AZEREDO (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Remetam-se os autos à Secretaria para incluir novo co-autor, nos termos da emenda à petição inicial. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.036490-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301038157/2010 - GILDA GONCALVES FRANCO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos anexados em 12/02/2010, defiro a habilitação de ANTÔNIO PORFÍRIO FRANCO, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91. À Secretaria para as alterações cadastrais necessárias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a eventual renúncia ao excedente ao limite de alçada deste juízo, diante dos cálculos da contadoria judicial. No silêncio ou ausência de renúncia expressa, os autos serão remetidos ao juízo competente. Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.038604-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301032900/2010 - LUCIO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a alteração cadastral efetuada para fazer constar o número de benefício correto, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o determinado na r. sentença, com a elaboração dos cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Silente a parte autora, ou havendo concordância, ou discordância, sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se com urgência..

2010.63.01.005825-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301040812/2010 - CARMEN MARIA VON SYDOW (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2010.63.01.005738-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301040841/2010 - HELIUDE DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de síndrome de tunel do carpo bilateral e

disfunção neuromuscular da bexiga, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026076-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301038735/2010 - DIOCLECIO JOAO DA SILVA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor anexada em 23/11/2009: indefiro a realização de nova perícia ortopédica, pois não houve impugnação objetiva ao laudo pericial, apenas discordância do autor com o resultado da perícia, o que não enseja a realização de novo exame. No entanto, ante os documentos anexados com a inicial, defiro a realização de perícia psiquiátrica, que fica agendada para 25/03/2010, às 09:15h (Dr.Sergio Rachman), neste JEF/SP.

A ausência do autor na perícia implicará preclusão da prova.

Int.

2007.63.01.084357-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301039324/2010 - ROGERIO DE LIMA FERREIRA (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes

para manifestarem-se sobre laudo pericial juntado em dez dias. Após, conclusos.

2008.63.01.026528-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301031769/2010 - DAYANE LUANDA SORIANO LIMA DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista a petição anexada ao feito em 7/12/2009, junte a parte autora comprovante de endereço, bem como comprovante de comunicação de revogação de poderes à sua patrona no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Com a juntada da referida documentação, remeta-se o presente feito à contadoria para elaboração de parecer contábil, de acordo com as orientações previamente enviadas por email, independentemente de nova decisão.

Após, voltem conclusos a esta magistrada.

Intime-se a autora. Cumpra-se.

2009.63.01.005173-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301062306/2009 - JOAO PAULO BOTELHO D ASSUNCAO (ADV. SP187711

- MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante

disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio doença NB 504.086.606-9, DIB 05.03.03, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Determino a realização de perícia na especialidade Clínica Médica com Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no dia 29.04.2010, às 10:30 horas; e na especialidade Psiquiatria com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, no dia 05.07.10, às 16 horas. O autor deverá comparecer munido de toda documentação médica que tiver e da CTPS.

O perito deverá levar em consideração a qualificação profissional, escolar e idade do autor, a gravidade da enfermidade, o

tempo de afastamento, os tratamentos já realizados e outros variáveis pertinentes, para avaliar se o autor tem real possibilidade de voltar a trabalhar.

O perito deverá, ainda, responder aos quesitos constantes da petição do dia 16.12.09.

Após a juntada do novo laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias e voltem conclusos.

Int. Oficie-se o INSS. Cumpra-se.

2010.63.01.005460-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301033420/2010 - INELY FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO (ADV. SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS, SP194945 - ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Sem prejuízo, concedo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que colacione aos autos cópia integral do
processo administrativo.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018173-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301062879/2009 - MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV.
SP070798 -
ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico
os
requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.
É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte
autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com
base
no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de
a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.
Ainda, o perito registra necessidade de auxílio de terceiros, ao menos, desde 1995.
Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do
benefício, surge claro o periculum in mora.
Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91),
concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por
invalidez com adicional de 25% em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos
cumprimento da presente decisão.
Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria
por invalidez com adicional de 25% com DIB na primeira DER de 29/06/07, compensando-se pagamentos
administrativos.
Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.438363-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301031256/2010 - MARCIA ARAUJO MACEDO (ADV. SP068349 -
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE). Ao examinar os autos virtuais, verifica-se que o referido feito foi julgado procedente, em lote, em razão de
matéria
cadastrada no sistema informatizado deste Juizado.
No caso em tela, a referida ação não deveria ter sido processada, tendo em vista que a parte autora é titular de benefício
de pensão alimentícia derivada de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/676.300.154, tendo como titular
Antonio Celso Lopes, sendo, portanto, parte ilegítima para pleitear a revisão pretendida.
Ressalte-se que, instada a se manifestar sobre a ausência de legitimidade para postular a revisão do benefício
previdenciário, a parte autora quedou-se inerte.
Embora a sentença, com efeito, tenham congruência com pedido formulado na peça exordial, deve ser declarada nula e
de nenhum efeito, uma vez que a parte autora não é parte legítima para figurar no pólo ativo do presente feito.
Assim, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o macro sistema presente,
consagrados expressamente pela Lei 10.259/01 e considerando a ocorrência de erro na prolação da sentença, declaro
nula e de nenhum efeito a sentença proferida e anexada aos autos virtuais. Após, venham os autos virtuais conclusos
para julgamento.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.005433-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301033459/2010 - MARIA TORCATA SOUZA DE LIMA (ADV.
SP262710 -
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE). Vistos etc.
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os
pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a
incapacidade da parte autora.
Ademais, o benefício fora cessado na via administrativa e a despeito da possibilidade de de desconstituição do ato

administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.023433-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301031760/2010 - VALDO TOLENTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de acordo. Após, tornem os autos conclusos para esta Magistrada. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.030143-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301031891/2010 - AGENOR NOVAES DA SILVA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, ressaltado que não houve proposta de acordo pelo INSS. Por outro lado, tendo em vista o laudo pericial, concedo a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Ato contínuo, remeta-se o presente feito a Doutra Contadoria, para elaboração de parecer contábil, conforme parâmetros já enviados por esta magistrada. Após, voltem conclusos a esta magistrada por se tratar de processo de pauta incapacidade. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.005818-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301040819/2010 - NORMA JANDIRA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Sem prejuízo, junte a parte autora cópia integral da CTPS e eventuais outras guias de recolhimento de possuir. No mais aguarde-se a perícia já designada. Intime-se.

2008.63.01.044771-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301039331/2010 - ELISABETE DIAS DE SOUZA (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, a) Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela; b) converto o julgamento em diligência e determino a realização de nova perícia, na especialidade psiquiatria, com o Dr. Gustavo Bonini Castellana, no dia 11/06/2010, às 11:30 horas, na sede deste Juizado, localizado na Av. Paulista, nº 1345, 4º andar, São Paulo/SP. Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 dias, todos os documentos médicos que possuir, em especiais referentes à data de início da incapacidade. No dia da perícia, referidos documentos deverão ser apresentados ao perito no original. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o mesmo. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.005298-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301033501/2010 - JACIRA BUENO SANTANA (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. No caso em tela não há como se aferir de plano o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. Ademais, a autora já percebe o benefício previdenciário, o que enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Sem prejuízo, verifico do PPP de fls. 26/27 do anexo pet_provas, emitido em 21/09/2009, que não consta o nome do responsável pelas medições ambientais durante todo o período trabalho. Dessa forma, faculto à parte autora colacionar novo PPP no prazo de 60 dias. No mais, aguarde-se a audiência designada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Após, remetam-se os autos à conclusão para apreciação do pedido de tutela.

2010.63.01.005611-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301038055/2010 - EDMAR DO CARMO COSTA (ADV. SP289315 - ENOQUE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005576-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301038066/2010 - ROSANA APARECIDA RODRIGUES ALVES (ADV. SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER, SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005724-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301038079/2010 - VERA CRISTINA DE CAMARGO (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2004.61.84.411083-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301023199/2010 - MARCELLO LOPES- ESPOLIO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO); MARIA APARECIDA CURCIO LOPES (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO); VINICIUS AUGUSTO DI MAYMA LOPES (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário com base na aplicação do IRSM de 02/94 e a não limitação pelo valor teto máximo do salário de benefício, com sentença prolatada em 28/09/2004 e já transitada em julgado. No termo de prevenção, foi apontado o processo nº 200461845876667 com mesmas partes e objeto. O benefício a ser revisado no presente feito foi concedido em 03/09/96 e encerrado em 01/03/04 e o autor requereu no processo apontado na prevenção seu restabelecimento. O processo nº 200461845876667 foi redistribuído a uma das Varas previdenciárias em virtude do valor da causa ultrapassar o valor de alçada deste Juizado. Nesse feito, era discutida a ilegalidade da cessão do benefício em 01/03/2004, em razão do não reconhecimento de um vínculo. A inicial foi indeferida e referida sentença transitou em julgado (anexos doc.doc - 22/02/2010 e processo.doc - 22/02/2010). Dessa forma, não há que se falar em conexão. Por outro lado, tendo em vista a extinção do processo nº 200461845876667 sem resolução de mérito e a cessação do benefício em 01/03/04, não há nada mais a prover neste feito, pois é pressuposto lógico da execução a existência de renda para ser revisada e, por consequência, o pagamento de atrasados.

Assim, arquivem-se os autos.

2009.63.01.062744-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301028441/2010 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido formulado.
Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.005739-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301040842/2010 - MARISA DE JESUS MACIEL SAMPAIO (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.01.006094-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301040796/2010 - HELENA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005828-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301040810/2010 - LAERCIO GONCALVES (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005803-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301040826/2010 - MANOEL MESSIAS SILVA MONTEIRO (ADV. SP166982 - ELZA CARVALHEIRO, SP241126 - SILVANA GONÇALVES VIEIRA, SP283522 - FATIMA MARIA GOMES PEREIRA JULIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.018128-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301038491/2010 - SILVIA REGINA VITORINO PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP264762 - VANDERCI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que SILVIA REGINA VITORINO PATROCÍNIO DA SILVA requer a concessão ou restabelecimento do benefício de auxílio doença.

Verifico que a Autora esteve, em período pretérito, em gozo de auxílio doença NB 31/560.083.135-4.

Considerando-se o pedido constante da petição anexa aos autos em 24.11.2009, entendo necessária maior dilação probatória acerca das alegações da parte autora e das conclusões do Sr. Perito.

Pelo exposto, oficie-se ao INSS para que traga aos autos, no prazo de trinta dias, cópia integral do procedimento administrativo NB 31/560.083.135-4, com cópia de todas as perícias lá realizadas, sob pena de busca e apreensão. Oficie-se ainda ao Hospital SEPACO, localizado na Rua Vergueiro, 4210 - Vila Mariana - São Paulo, SP, para que traga

aos autos, no prazo de trinta dias, cópia integral do prontuário médico referente à internação da Autora, sob pena de busca e apreensão.

Com a vinda destes documentos, remetam-se os autos ao Setor de Perícias médicas, aos cuidados do Dr. José Otávio De Felice Junior, clínico geral, para que, em dez dias, esclareça ao Juízo se é possível determinar se houve incapacidade em período anterior à data da perícia médica realizada.

Com a anexação do laudo médico de esclarecimentos, intimem-se as partes para ciência e manifestação no prazo de dez dias.

Após, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.003195-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301038042/2010 - ANDERSON GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR (ADV.

SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, uma vez ausente a verossimilhança da alegação de hipossuficiência, diante do CNIS juntado aos autos (anexos cnis vinculo 2009-2010.doc - 24/02/2010 e cnis vinculo 2008.doc - 24/02/2010). Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

P12022010.PDF - 19/02/2010 08:44:15: Indefiro o pedido de realização de perícia médica na residência do autor.

Diante

da alegação da parte autora de que sobrevive com a ajuda de aparelhos, determino a realização de perícia indireta.

Na data agendada para a perícia (27/05/2010, às 13 horas), deverá a representante legal do autor comparecer a perícia, com todos os documento médicos (prontuários, relatórios e laudos) que tiver do autor, bem como documento médico que

informe que o autor não pode comparecer.

Intime-se.

2009.63.01.015316-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301062696/2009 - MARIO MARTINI (ADV. SP135014 - MARCIA VIEIRA

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à

concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base

no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB em seguida à DCB de 03/12/08 (do auxílio-doença).

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.033849-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301000762/2010 - ISABEL CHRISTIANINI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, deixo de acolhê-los, pois não há omissão, dúvida, contradição ou obscuridade a ser suprida na decisão proferida.

A autora não requereu os benefícios da justiça gratuita e nem juntou declaração de pobreza, razão pela qual a r. sentença não deferiu a justiça gratuita.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

2010.63.01.005398-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301033472/2010 - CELIDALVA DE ARGOLO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se .

2009.63.01.052792-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301034485/2010 - LUSIA CLELIA DE PAULA LOBO (ADV. SP098653 - IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida para cumprimento integral da decisão anterior.

2010.63.01.006086-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301040848/2010 - HELENA APARECIDA HERNANDES (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão.

Com efeito, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.006118-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301040803/2010 - IOLANDA LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP261496 - FLAVIO DE MAGALHAES LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há,

nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI -

alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.054151-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301040192/2010 - WALTER COSTA BRAGA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de efeito suspensivo. De ver-se que já há sentença de extinção do feito prolatada. Remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou

de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da

tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da

parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.006087-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301040797/2010 - MARISA ALVES XAVIER (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005814-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301040827/2010 - SIDNEI PALESE (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.062637-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301040789/2010 - MARIAZINHA DE SILVA SOUZA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.005410-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301033445/2010 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005691-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301040835/2010 - EDITE DE FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP185308 - MARCELO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.005659-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301038075/2010 - LUIZ ANGELINO DE SOUZA (ADV. SP089863 - JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que a concessão de benefício de pensão por morte ao companheiro demanda produção de prova da união estável. Para tanto, essencial dilação probatória, não sendo suficientes apenas os documentos anexados aos autos. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.059989-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301005467/2010 - RITA GOMES DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia legível do seu cartão de inscrição no CPF, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

2009.63.01.019269-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062949/2009 - MARLENE MARIA BATISTA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De início, afastado alegação de incompetência absoluta, vez que o problema mencionado pelo réu como justificativa do deslocamento deste feito para Justiça local não é o mesmo encontrado pelo perito. No ponto, não vejo demonstrado liame entre a incapacidade da autora e seu trabalho. Resta confirmada a competência da Justiça Federal. Passo a analisar a tutela de urgência. Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB na DER 10/08/06, compensando-se pagamentos recebidos administrativamente. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.005623-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301033410/2010 - CONCEICAO PEREIRA E FARO SANTOS (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.016492-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301036843/2010 - DAGMAR DE JESUS BARBOSA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Ante ao fato do perito médico haver indicado como data do início da incapacidade da autora em meados de 1994, e levando em consideração que não há como precisar se, no referido período, a parte cumpriu o requisito qualidade de segurado, determino a intimação da autora para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentos que possam auxiliar o perito a especificar a data do início da incapacidade. Com a juntada da documentação, intime-se o perito médico, Dr. GUSTAVO BONINI CASTELLANA para que esclareça, especificamente, a data do início da incapacidade. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.84.216701-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301040744/2010 - JOAO ALVARO MENEGATTI (ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP103747 - LISETTE MENGAR FREDERICO, SP224113 - ANTONIO ALBERTO DA CRUZ NUNES, SP166370 - ADRIANA FERRARESI, SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o exequente para apresentar, no prazo de dez dias, planilha de cálculo que entenda correta para liquidação do objeto da condenação, sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.63.01.008001-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301000763/2010 - ONDINA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP226113 - ELAINE LIPPERT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, fixando a competência deste Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da ação. Cite-se a parte ré. Int.

2009.63.01.059635-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301013966/2010 - MARCELO FRANCISCO NUNES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se o INSS. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 27/04/2010 às 14:00. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência da redistribuição do feito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF; RG; e comprovante de endereço atual da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.004271-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301041966/2010 - MARCELO DE OLIVEIRA ASSIS (ADV. SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.004023-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301042769/2010 - ISAIAS FERREIRA DE FRANCA NETO (ADV. SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES, SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.01.322130-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301041728/2010 - FRANCISCA GOMES (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o ofício do INSS nº 121/21.001.100/CL, de 03 de fevereiro de 2010, protocolizado em 05 de fevereiro de 2010, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados. Caso discorde, deverá a parte autora acostar aos autos os cálculos que entende de direito. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

2009.63.01.058665-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301040788/2010 - SARA DA SILVA (ADV. SP106318 - MARTA REGINA SATTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Mantenho a decisão anteriormente proferida, de 14/01/2010, por seus próprios fundamentos. 2) Intime-se a autora para que junte, no prazo de 10 dias, cópia do cartão de CPF, já que a cópia anexada se encontra ilegível. 3) Aguarde-se a realização da perícia e juntada do laudo.
Int.

2007.63.01.089624-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301039328/2010 - GENIS DA SILVA MASCULI (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca das provas produzidas, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.
Int.

2009.63.01.011573-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301011611/2010 - IRMA KIYOKO TAKANO NARQUIS (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se julgamento oportuno.
Int.

2005.63.01.145578-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301041970/2010 - WALDEMAR DE ARAUJO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF anexou guia de depósito como comprovante do cumprimento da obrigação de corrigir conta de poupança. Decido. Intime-se a CEF para pagamento da sucumbência determinada em sede recursal, corrigida até a data do efetivo pagamento. Ciência ao (à) autor(a) para eventual manifestação em 5 dias. Nada sendo impugnado pelo(a) demandante, estando o feito em termos, remetam-se ao arquivo. Por oportuno esclareço que o levantamento do valor da condenação deverá ser realizado diretamente na agência bancária.
Cumpra-se.

2009.63.01.049898-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301039149/2010 - SELMA DIAS AMARAL (ADV. SP205028B - ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ALCIDES
BRAGA -
ESPÓLIO (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Concedo prazo suplementar de dez dias, conforme requerido, para integral cumprimento de determinação anterior.
Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para retificação do cadastro.

2007.63.01.021135-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301041242/2010 - RENATA GUIDOLIN (ADV.) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO
BRASIL -
BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). A CEF anexou comprovante de pagamento da guia de
depósito
conforme acordo homologado.

A vista do contido nos autos, considero cumprida a obrigação de corrigir conta poupança nos termos do julgado.
Ciência à parte autora e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Esclareço que o levantamento do valor da correção, deverá ser realizado pelo titular da conta poupança, diretamente na
agência bancária.

Intimem-se.Cumpra-se.

2008.63.01.058909-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301034472/2010 - CATARINA SILVEIRA CARVALHO SILVA (ADV.
SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias,
a

declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não
recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.121990-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301000771/2010 - NELSON PEROSI (ADV. SP154599 - MARCIO
ALEXANDRE RUSSO, SP264137 - ANDREA RUSSO SARAIVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, oficie-se a CEF para que apresente prova da recomposição noticiada bem
como

do levantamento, eventualmente, já efetuado pela Sra. Maria Magdalena Zeppi Perosi.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo 2005.63.01.123401-8, abrindo-se conclusão a esta
Magistrada.

Da mesma forma, após a comprovação da recomposição em favor da Sra. Maria Magdalena Zeppi Perosi, traslade-se
cópia da respectiva prova para os autos do 2005.63.01.123401-8, a fim de que seja decidido o pedido de autorização de
apropriação dos valores pela CEF.

Cumpra-se. Int.

2005.63.01.111023-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301041649/2010 - JOSE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP125357 -
SIMONE

APARECIDA SARAIVA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a carta de concessão da pensão por morte, em
nome da pensionista. Diante do exposto, determino:a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60
(sessenta) dias, a juntada do documento mencionado sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação do
documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal
Regional

Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este
processo e, após, archive-se.

Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.062228-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301039200/2010 - CLAUDIO CORREIA LOPES (ADV. SP213216 -
JOÃO

ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Como última oportunidade e sob pena de extinção, concedo prazo suplementar de quinze dias para que o autor junte cópia integral e legível dos autos do processo administrativo de seu requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição.
Intime-se.

2005.63.01.214281-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301041673/2010 - NELSON ALVARO CARLOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Judith Rizzi Carlos, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 289.471.818-70, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.
Após, expeça-se a requisição de pagamento.
Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.017217-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301062817/2009 - MARCIO LUIZ BISPO PEREIRA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer elaborado pelo perito médico, que indica a necessidade de submeter o autor à realização de perícia psiquiátrica, determino a realização de perícia médica nessa especialidade, com o perito médico psiquiatra Dr. Jaime Degenszajn para o dia 06.07.2010, às 9 horas, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp).
Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.
Após, tornem os autos conclusos.
Intimem-se

2008.63.01.015674-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301013029/2010 - LEANDRO LICINIO RIOS (ADV. SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o transcurso do prazo de reavaliação fixado na perícia médica realizada e os documentos anexados pelo autor, designo perícia médica a ser realizada no dia 05/07/2010 às 15:00 horas, pelo médico psiquiatra, Dr. Sergio Rachman, no 4º andar do prédio deste Juizado. O autor deverá comparecer à perícia munido de todos os exames médicos e clínicos que porventura possua referentes às suas enfermidades.
Intimem-se.

2010.63.01.005096-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301041789/2010 - FRANCISCO JOSE DE SOUSA (ADV. SP267129 - EVELIN GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. O objeto do feito apontado no termo de prevenção é diverso do objeto do presente feito. Assim, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada.
Dê-se prosseguimento ao feito.
Int.

2004.61.84.085364-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301000747/2010 - RENATO VICTOR AMBRASKAS (ADV. SP210850 - ALINE SANDRA FERNANDES PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Ciência
às partes do parecer da contadoria anexo aos autos em 04/12/2009.
Em nada sendo requerido, no prazo de 5 dias, archive-se.
Intime-se.

2009.63.01.010281-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062481/2009 - MARGARIDA MIEKO NOGATA (ADV. SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O laudo médico pericial venceu em 08.01.2010, assim sendo, necessária realização de nova perícia médica na mesma especialidade (neurologia), com o mesmo perito, Dr. Paulo Eduardo Riff, que será realizada no dia 24.03.2010, às 16 hrs e 30 min, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar. Com a juntada do laudo médico, ciência às partes para manifestação, em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2005.63.01.348392-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301041797/2010 - KAREN CRISTINE PASSOS (ADV. SP219692 - DEBORAH SESSO, SP066895 - EDNA TIBIRICA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.
Diante dos documentos anexados, providencie a Secretaria o cadastro do patrono da parte autora. No mais, autorizo o levantamento, por sua advogada.
Int.

2004.61.84.074848-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301028481/2010 - BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o INSS, na pessoa do Chefe de Serviço do INSS central, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue o pagamento da multa em favor da autora, no valor de R\$ 5.224,45, conforme determinado na decisão anterior. A intimação deverá ser encaminhada da decisão nº 6301178748/2009, proferida em 17/12/2009.
Cumpra-se. Int.

2005.63.01.325983-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301041364/2010 - AUGUSTO RINCKI FILHO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e 2) carta de concessão da pensão por morte em nome da viúva.
Diante do exposto, determino:
a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.
c) Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.005096-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301040897/2010 - FRANCISCO JOSE DE SOUSA (ADV. SP267129 - EVELIN GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Indefiro o pedido de antecipação da data de audiência, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de audiências é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem - o que não ocorre no caso em tela.

Ademais, a parte autora está recebendo seu benefício previdenciário - o qual garante sua subsistência durante o trâmite da demanda.

Int.

2010.63.01.003393-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301041992/2010 - DELCI SOUZA SILVA AGUIAR (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2010.63.01.002391-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301039221/2010 - DEISE LUIZA TREVIZAN MARTINIANO DE CARVALHO (ADV. SP214572 - LUIZ ROBERTO DE CASTRO SIQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Razão assiste à parte autora, no que se refere a não ser objeto desta demanda protesto judicial.

Assim, retifico, em parte, a decisão anterior, para que seu teor passe a ser:

"Vistos.

Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos.

É a síntese do essencial.

Decido.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um

lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios.

Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Posto isso, concedo prazo de dez dias para que a parte autora deduza o pedido principal.

Intime-se."

No mais, concedo novo prazo de 10 dias para que a parte autora cumpra tal decisão, sob pena de extinção do feito.

Int.

2006.63.01.090990-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301041788/2010 - DURVALINO JOSE DE FREITAS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO, SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Verifico que não houve a juntada da procuração da pensionista, outorgando poderes de representação ao patrono. Assim, em que pese o mesmo estar em posse de vários documentos que instruíram o pedido de

habilitação, fica a expedição da requisição de pagamento condicionada a juntada da procuração, isto é, somente com a juntada da procuração poderá o setor competente expedir a requisição. Decorrido mais de 30 (trinta) dias desta decisão sem a juntada da procuração, aguarde-se o cumprimento em arquivo.

2010.63.01.005935-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301040809/2010 - ROSA MARIA DOLIS MALATESTA (ADV. SP069851 -

PERCIVAL MAYORGA, SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de aposentadoria por idade.

Analisando a documentação juntada aos autos, verifico que o pedido foi indeferido administrativamente por falta de carência necessária à concessão do benefício.

Conforme alegado na inicial, a autora conta com 60 contribuições, tendo direito adquirido a aposentar-se conforme as regras da antiga RGPS, uma vez que filiou-se ao regime em 14.051968..

Não prosperam, entretanto, as alegações da autora. Tendo completado 60 anos apenas em 2009, somente naquele ano implementou os requisitos necessários à aposentadoria, não havendo que se falar em direito adquirido antes de atingido o

requisito idade, sendo de rigor a aplicação da Lei 8.213/91.

Assim, é de rigor a aplicação da tabela prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91, que prevê a necessidade de 168 meses de contribuição para efeito de carência.

Não tendo a autora atingido o número de contribuições lá previsto, ausente a verossimilhança da alegação, essencial ao deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela que fica, desde já, indeferido.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos é

unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

2008.63.01.046374-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301035407/2010 - AMELIA MARIA DE MATTOS (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.021641-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301036096/2010 - MARLENE MARTINS NOVAES (ADV. SP257853 - CELIA

ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021671-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301036225/2010 - MARIA ADEILZA DA SILVA SERRANO (ADV. SP142437 -

BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.024100-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301036544/2010 - MARGARIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP203758 -

SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021304-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301035737/2010 - PAULO FRANCISCO CINGOLO (ADV. SP200736 - SILVIA

FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045189-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301034962/2010 - HORACIO BERNARDO ROSARIO (ADV. SP066808 -

MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.014372-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301039263/2010 - MARIA LENITA DE MELO (ADV. SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme determinado na decisão de 08.01.2010, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo ofertada pelo réu.

2009.63.01.017916-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062869/2009 - MARGARIDA DE SOUZA (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o exame médico pericial foi realizado em 17.06.2009, e que o Sr. Perito fixou prazo para reavaliação da incapacidade total e temporária da autora em 06 (seis) meses, necessária nova perícia médica na mesma especialidade (ortopedia). Assim, determino a realização de perícia ortopédica no dia 05.05.2010, às 09h30min, com o perito Dr. Jonas Aparecido Borracini, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar. Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se .

2010.63.01.002546-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301041682/2010 - ZORAIDE ROCHA BRITO (ADV. SP113712 - JOSE FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF; RG; e comprovante de endereço atual da parte autora. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível e integral do Processo Administrativo, bem como proceda à emenda da inicial para incluir no pólo passivo o menor Edvaldo Rocha da Silva. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.062850-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301041988/2010 - JOAO GIRON (ADV. SP102409 - JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.063876-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301034368/2010 - JOSE PEDRO FILHO (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA).
*** FIM ***

2009.63.01.014036-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301040063/2010 - MARCIO ALVIM DA SILVA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de substabelecimento: anote-se. Certifique a Secretaria quanto ao trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Int.

2004.61.84.393476-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301038627/2010 - MARIA MADALENA FARIA DE OLIVEIRA (ADV.

SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, determino a remessa dos autos à contadoria para apuração de eventual valor de atrasados.

Com a elaboração dos cálculos, intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifestem, que, no caso de

discordância, o façam através da apresentação de planilha de cálculos.

Silente as partes, após ciência dos cálculos, ou havendo concordância ou discordância sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências.

Cumpra-se. Intime-se..

2010.63.01.005833-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301039412/2010 - ADAO VIEIRA DO PATROCINIO (ADV. SP150697 - FABIO

FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos

verifico que a autora tem domicílio no Município de Poá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado

Especial Federal de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

2010.63.01.001953-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301039079/2010 - DIVA RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP219937 - FABIO

SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Vistos.

Mantenho a decisão proferida em 03/02/2010, por seus próprios fundamentos.

Aguarde a parte autora o prazo de 30 dias, contados da data do protocolo do pedido, junto à CEF. Após, em cinco dias, apresente os extratos eventualmente fornecidos, ou informe a resposta da instituição financeira, sob pena de extinção.

Int.

2009.63.01.064022-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301027910/2010 - NORMA SIMI PEIXOTO (ADV. SP264684 - ANTONIO

PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Defiro a

dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão anterior.

Intimem-se.

2009.63.01.014372-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301062635/2009 - MARIA LENITA DE MELO (ADV. SP199243 - ROSELAINÉ

LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo ofertada pelo réu.

Int.

2009.63.01.030376-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301033386/2010 - JOSE NETO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO

CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Tendo

em vista comunicado médico e decisão já tardia de alteração de horário da perícia, a despeito da justificativa da ausência

em petição (que, concretamente, mostra-se desnecessária), determino nova perícia, na mesma especialidade (ortopedia), para o dia 16.04.2010, às 16 horas, com o perito Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, a ser realizada neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1.345, 4º andar.

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se

2004.61.84.335666-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301034576/2010 - JOSE RODOLFO FILHO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS

FRAGA NETTO, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora não cumpriu o determinado na decisão proferida em 10.11.2009, cumpra-se o determinado na referida decisão, oficiando-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para solicitar

o cancelamento do precatório que se encontra bloqueado.

Cumpra-se imediatamente.

2009.63.01.004018-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301040552/2010 - ANTONIO MAGNI DOS SANTOS (ADV. SP136658 - JOSÉ

RICARDO MARCIANO, SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO, SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Cumpra-se o determinado por decisão proferida em 01.12.2009.

Int. Cumpra-se.

2005.63.01.169393-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301038877/2010 - ANTONIO MARIM UMBURANAS (ADV. SP121024 -

MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico ,

do exame da procuração pública juntada que esta não possui poderes para dar e receber quitação nos termos do art. 38 do C.P.C. Diante do exposto indefiro, por ora o desbloqueio dos valores. Aguarde-se por 10 dias a regularização da procuração. No silêncio, arquivem-se. Int.

2008.63.01.038641-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301034224/2010 - VANIA MARIA DE SOUZA SANTANA (ADV. SP074168 -

MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante a conclusão do perito judicial, em 18/11/2008, de que a parte autora deveria ser reavaliada em 06 meses e

transcorrido tal lapso temporal, agendo outra perícia médica, com especialista em neurologia, Dr. PAULO EDUARDO RIFF, para o dia, às 16 horas, devendo a parte autora ser intimada a comparecer neste Fórum do Juizado Especial Federal

- 4º andar, portando seu RG e CTPS, bem como todos os exames, prontuários e receituários médicos que possuir.

Após a intimação das partes sobre esse novo laudo, venham os autos conclusos para sentença dentro do prazo de validade do laudo, para que seja evitado novo transcurso desse prazo sem decisão final.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando-se que, até a presente data, não há

notícia nos autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2008.63.01.027643-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301042147/2010 - LODOVICO DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037824-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301042150/2010 - TEREZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP146186

-
KLEBER LOPES DE AMORIM, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JUSTINO PEREIRA DA SILVA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.01.016278-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301057357/2009 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 13/01/2010. Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

2004.61.84.258069-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301041792/2010 - AGOSTINHO BERTELLI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os documentos pessoais (RG e CPF) da herdeira Conceição, que consta na certidão de óbito do autor. Diante do exposto, determino:a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30(trinta) dias, a juntada dos documentos pessoais da herdeira, bem como, procuração outorgada pela mesma ao patrono constituído nos autos. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.014056-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301027512/2010 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que o autor não se manifestou quanto à existência de recolhimentos, apontados em parecer contábil, no período de incapacidade atestado. Posto isso, concedo prazo suplementar de cinco dias para manifestação. Decorrido o prazo, voltem conclusos para julgamento no estado em que se encontra o processo. Intime-se.

2010.63.01.002376-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301039538/2010 - SUZETE DOBES BARR (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência da redistribuição do feito. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.011855-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301041702/2010 - CECILIA ROSA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o ofício do INSS nº 8104/21.001.100/wf, de 19 de novembro de 2009,

protocolizado em 26 de novembro de 2009, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discorde, deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.
Intime-se.

2010.63.01.004325-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301038264/2010 - ROBERTO CHIJO (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA, SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos,

Preliminarmente, intime-se o Autor para que, em dez dias, justifique o valor atribuído à causa, no montante de R\$ 21.401,00 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E UM REAIS), considerando-se que o documento anexo a fl.71, arquivo petprovas.pdf aponta que o valor do saldo devedor residual, relativamente ao contrato objeto deste feito, era equivalente a R\$ 121.992,90 (CENTO E VINTE E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), em 15.04.2008.
Int.

2008.63.01.032436-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301039347/2010 - VICENTE RODRIGUES SOARES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ, SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP269706 - CÍNTIA DOS SANTOS FERREIRA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo feita pela Autarquia, manifeste-se, a parte autora, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos a esta Magistrada. Int.

2010.63.01.006076-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301040795/2010 - MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de hernia inguinal, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.
Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005562-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301038734/2010 - SONIA ALEXANDRE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos anexados, esclareça o autora a natureza do benefício buscado: acidentário ou previdenciário. Prazo de 10 (dez) dias.
Int.

2009.63.01.016954-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062802/2009 - SOLANGE MARY ABI SABER FRANCA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Após, voltem

os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2010.63.01.005801-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301040825/2010 - ROBSON AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP060770

-

CLAUDIO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Preliminarmente, intime-se o Autor para que, em dez dias, regularize sua representação processual tendo em vista que a procuração anexa aos autos (fl. 09) possui poderes especiais e estranhos ao objeto da presente demanda.

No mesmo prazo, o Autor deverá esclarecer se a alegada incapacidade laborativa decorre de acidente do trabalho, considerando-se os documentos anexos a fl. 25 e 27, do arquivo petprovas.pdf.

Após, tornem conclusos.

Int.

2009.63.01.047775-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301041982/2010 - ROSEMEIRE MATA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO

CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de

prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2005.63.01.001974-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301041785/2010 - IRMA POLIDORO DALL ANGELO (ADV. SP188223

-

SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo

suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, requerido em petição acostada aos autos, para a juntada da referida certidão. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.

Intime-se.

2004.61.84.514866-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301042242/2010 - EDITE DOS SANTOS SCRIPOMIC (ADV. SP034721

-

ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos da Contadoria e determino a expedição de ofício precatório e de obrigação de fazer. Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.039061-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020768/2010 - RONALDO SYLVIO REINGENHEIM (ADV. SP155126 -

ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS, SP267253 - PRISCILA DA SILVA BARBOSA); INES HELENA REINGENHEIM (ADV.

SP155126 - ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS, SP267253 - PRISCILA DA SILVA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o STJ já determinou

a remessa dos autos ao TRF-3ª Região, encaminhe-se à Secretaria para as providências cabíveis.

Int.

2008.63.01.032565-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301033724/2010 - JOSE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA

SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Primeiramente, verifico que, no laudo pericial apresentado, o perito não pode precisar a data do início da incapacidade, ante insuficiência de elementos subjetivos (quesito 11 do Juízo), motivo pelo qual a parte autora colacionou aos autos outros documentos - ficha de internação e aviso de operação.

Ademais, consta, no laudo pericial, que o autor se submeteria a nova cirurgia em 11/11/2009 ("Demonstra rigidez articular

em cotovelo esquerdo na qual se submeterá a procedimento de liberação articular dia 11/11/09 segundo sua história clínica."), motivo pelo qual, oportunamente, nova perícia deveria ser realizada, mesmo porque concluiu o perito judicial que a parte autora deveria ser reavaliada em 06 meses, lapso este que findaria em abril de 2010.

Dessa forma, ante ao exposto, agendo outra perícia médica, com especialista em ortopedia, Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, para o dia, às 28/04/2010 12 horas, devendo a parte autora ser intimada a comparecer neste Fórum do Juizado Especial Federal - 4º andar, portando seu RG e CTPS, bem como todos os exames, prontuários e receituários médicos que possuir, especialmente, os referentes à cirurgia ocorrida em novembro de 2009.

Após a intimação das partes sobre esse novo laudo, venham os autos conclusos para sentença.

Int.

2010.63.01.005658-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301041998/2010 - ANTONIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). 1)Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2) Deverá a parte autora juntar, no prazo de 30 dias, cópias das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias.

3) Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, de cópia legível e integral do processo administrativo nº 147.545.019-0

4) Em face do documento de fl. 21, informando que há benefício concedido a companheira(o) com comprovação de união

estável com o instituidor, oficie-se ao INSS, requisitando-se informações sobre os dados pessoais da(o) beneficiária(o) (nome, RG, CPF e endereço) e para juntar aos autos o respectivo processo administrativo, no prazo de trinta (30) dias. Com a juntada das informações pelo INSS, providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de incluir a(o) referida (o)

beneficiária(o) no polo passivo, no prazo de dez (10) dias.

Após o cumprimento da determinação pela parte autora, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.012068-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301040065/2010 - LUIZ VICENTE DE VASCONCELLOS (ADV. SP210122B -

LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Dê-se ciência ao autor do depósito realizado pela ré em cumprimento à r. sentença. Ao final do prazo de

10 dias, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.01.063217-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301000761/2010 - RAIMUNDO TIBURCIO (ADV. SP125304 - SANDRA

LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reconsidero a

decisão anterior no tocante à pena de extinção do feito.

Em verdade, entendo que deva ser analisada, diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, a existência de ação idêntica em trâmite junto à 2ª Vara Previdenciária de São Paulo-SP - processo nº 2002.61.83.003935-0 e, inclusive, se esta já transitou em julgado.

Assim, determino que se oficie eletronicamente (correio eletrônico) aquela Vara, solicitando-lhes cópia da petição inicial,

decisões, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos daquele processo, a fim de se apurar possível litispendência; bem como informação acerca da situação do pagamento dos valores que o autor faz jus.

Após remetam-se os autos à conclusão.

2008.63.01.043074-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301032122/2009 - VERA LUCIA AURICHI (ADV. SP211488 -

JONATAS

RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 03/02/2010. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.012148-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301029963/2010 - ENRICO ROSSO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA

BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação contida na condenação.

Decido.

1. Concedo prazo suplementar para anexação dos cálculos para viabilizar o cumprimento da obrigação de pagar via RPV/PREC e anexação do HISCRE /DATAPREV para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, de forma a permitir análise e conferência pela parte. Fixo prazo de 30 dias sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R \$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão
2. Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar, administrativamente, o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.
3. Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.
4. Com a vinda dos cálculos, remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório/precatório. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se. Cumpra-se.

2005.63.01.308050-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301038450/2010 - DALVA ALVES MARQUES CANUDO (ADV. SP140741 -

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante o v. Acórdão que negou provimento ao recurso interposto, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado na decisão nº 6301056578/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos autos o valor levantado indevidamente, ou seja, R\$ 9.439,76 (NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS

CENTAVOS) com data do cálculo em março/2006, devidamente atualizados.

Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao INSS para que proceda ao desconto administrativo no benefício da parte autora, correspondente à quantia acima mencionada, comunicando a este juízo o início do desconto.

Decorrido 60 (sessenta) dias sem manifestação do INSS quanto à efetividade do desconto, dê-se baixa no processo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.024712-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301063285/2009 - BRUNO ZANON (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no

prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 16/12/2009. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.01.068153-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301004335/2010 - GERD WALDEMAR MARTIN GRAF VON SCHWERIN

MARIANTHAL (ADV. SP214362 - MARIANA ARTEIRO GARGIULO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Remetam-se os autos à magistrada prolatora da decisão de 17/12/2009, conforme nesta determinado.

2008.63.01.011984-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301031756/2010 - SARA VALERIANA DA SILVA (ADV. SP210450 -

ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Manifestem-se as partes acerca do segundo laudo médico anexado aos autos, na especialidade ortopedia, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de acordo.

Após, tornem os autos conclusos para esta Magistrada.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.034068-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301039160/2010 - EMILIA YUKIE TAKENAKA (ADV. SP070756 - SAMUEL

SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da inércia do advogado após devida intimação de decisão judicial, determino seja pessoalmente intimada a autora

para que providencie a cópia integral do prontuário de acompanhamento ambulatorial (Unidade Básica de Saúde-Coordenadoria de Saúde de São Miguel e Hospital independência-Zona Leste Ltda.), no prazo de 30 dias, para melhor definição do período de início da incapacidade.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao perito para a elaboração de novos esclarecimentos.

Em seguida, dê-se vista às partes para que se manifestem em 10 dias.

Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada.

Int. Cumpra-se.

2008.63.01.033378-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301042015/2010 - SIRLEY DE SOUZA ORTIZ (ADV. SP215958 - CRIZOLDO

ONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Remetam-se os autos à contadoria para realização de parecer diante de hipótese de concessão de benefício de auxílio doença relativamente ao período de incapacidade laborativa reconhecida pelo Dr. Perito oftalmologista (da data da DER 13.12.2007 a 28.07.2008), descontados os valores recebidos na via administrativa durante o referido período, acrescentados os valores em atraso.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

2009.63.01.026676-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301020078/2010 - GUIOMARINO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP276964

- ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Tendo

em vista que o exame médico pericial foi realizado em 16.09.2009, e que o Sr. Perito fixou prazo para reavaliação da incapacidade total e temporária da autora em 03 (três) meses, necessária nova perícia médica na mesma especialidade (ortopedia). Assim, determino a realização de perícia ortopédica no dia 28.04.2010, às 12:30 horas, com o perito Dr. José

Henrique Valejo e Prado, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.

Após tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.01.040612-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301028919/2010 - ALICIA MARIA CINTRA (ADV. SP062101 - VICENTE

JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no

prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 09/02/2010. Após, voltem-me

os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.058249-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301034487/2010 - JACIRA DE FELICE FIGUEIREDO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.023567-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301000756/2010 - JOSE EDUARDO RODRIGUES DORIA (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que os ofícios encaminhados (INSS e Tecno Tree S/C Ltda. - ME) não evidenciam que houve acidente de trabalho, dê-se o regular andamento do feito. Encaminhem-se os autos ao setor de perícias para agendamento de data para avaliação com médico perito. Após, ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.088812-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301040182/2010 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP120570 - ANA LUCIA JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Diante o ofício do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região anexado aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à informação de existência de processo idêntico junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Diadema - SP. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.030386-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301041949/2010 - DAMIAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a petição anexada em 22/01/2010 bem como a ausência à perícia agendada, concedo o prazo de 10 dias para que o autor se manifeste sobre seu interesse no feito, justificando sua ausência à perícia designada, sob pena de extinção por falta de interesse processual. Int.

2005.63.01.247511-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301041674/2010 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria de Lourdes de Lima Rodrigues, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 292.833.738-55, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.054165-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301055853/2009 - ARNALDO DE SOUZA LEANDRO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos

autos em 16/12/2009. Após, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se.

2004.61.84.384796-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301040190/2010 - JOSE DIAS (ADV. SP197142 - MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do ofício da Comarca de Presidente Epitácio, anexado, intime-se o INSS para que apresente os cálculos relativos ao presente feito, devendo o ofício ser instruído com o ofício da Comarca de Presidente Epitácio.
Sem prejuízo, oficie-se ao juízo solicitante, informando sobre o solicitado. Com a resposta do ofício, tornem conclusos.
Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.01.061903-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301016342/2010 - OSCAR CASTILHO DOS SANTOS (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do parecer contábil anexado, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, faculto ao autor a oportunidade de juntar comprovante de salário de contribuição legível para os meses referidos no parecer da contadoria judicial, sob pena de preclusão da prova.
Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença.
Int.

DESPACHO JEF

2009.63.06.001999-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301027529/2010 - SIDNEY ALVES DE JESUS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Redesigno perícia médica para 12/07/2010 às 13:30 h com a Dr^a Raquel Sztterling Nelken a ser realizada neste Juizado Especial.
A parte autora deverá comparecer com todos os documentos médicos, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.
Int

DECISÃO JEF

2009.63.06.005217-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301010995/2010 - FANI MASCH (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em decisão.
Tendo em vista:
1) as decisões proferidas de números 6306010464/2009, 6306015260/2009 e 6306010472/2009;
2) ausência de documentos comprovantes de endereço em nome da autora no município alegado;
3) comprovantes de endereço da autora em São Paulo, tais como cartas do INSS, e outros;
Determino o regular processamento do feito.
Cumpra-se.

DESPACHO JEF

2009.63.11.005800-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301019857/2010 - JOSEFA EVANGELISTA LISBOA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tendo em vista a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª região, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos.
Int.

2009.63.11.002520-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301033570/2010 - IRENE DUARTE SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DIAMANTINO GONCALVES COSTA DUARTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Em atenção ao ofício nº 521604-USE2 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, anexado aos autos em 22/02/2010, depreende-se que as cópias para instrução do conflito de competência não foram encaminhadas em sua totalidade, notadamente a decisão de 14/10/2009.
Assim, cumpra-se a parte final da decisão proferida em 14/10/2009, com urgência, para remessa de cópia integral dos autos e da decisão em que suscitado o conflito de competência.
Int.

2009.63.11.003106-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301029845/2010 - ULISSES MARTINS DE ABREU (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante da decisão proferida no CC 2010.03.00.000214-0, conforme cópia anexada aos autos virtuais, bem como que não há nenhuma medida urgente a ser resolvida no presente processo, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, com as cautelas de praxe, até ulterior decisão definitiva em tal conflito de competência.
Intimem-se.

2009.63.11.003115-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301029850/2010 - APARECIDA OLIVATO SANCHEZ (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA, SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante da decisão proferida no CC 2010.03.00.000213-9, conforme cópia anexada aos autos virtuais, bem como que não há nenhuma medida urgente a ser resolvida no presente processo, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, com as cautelas de praxe, até ulterior decisão definitiva em tal conflito de competência.
Intimem-se.

DECISÃO JEF

2007.63.20.002159-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301000746/2010 - NINA MARIA MONTEIRO GALVÃO (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança (s) do(s) autor(es), as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos meses de janeiro de 1989 (42,72%).
Verificada a prevenção, a mesma não ocorre em relação a estes autos. Dê-se baixa no controle eletrônico de prevenção, caso haja necessidade.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à inicial, descontando-se os percentuais então creditados e eventuais saques. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos deve incidir correção monetária posterior, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% (um por

cento)
ao mês, contados da citação.
Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância Judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.20.002084-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301042138/2010 - MARIA SANTA CARUSO (ADV. SP240816 - GIANFRANCO SILVA CARUSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). A

CEF anexou guias de depósito nos termos dos cálculos da contadoria judicial. Demandante concorda. Assim, a vista dos autos, considero cumprida a obrigação de corrigir conta poupança, motivo pelo qual determino arquivamento.

Por oportuno esclareço que o levantamento do valor da condenação deve ser realizado diretamente na agência bancária. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000244

LOTE 16365/2010

DESPACHO JEF

2008.63.01.039557-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301039137/2010 - MARIA DE JESUS FRANCA (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA, SP255813 - RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-de por 6 (seis) meses. int.

2009.63.01.061057-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301038118/2010 - LINES PINTO BARBOSA (ADV. SP259541 - FERNANDA BARBOSA GONSALES); WALDEMAR GONSALES (ADV. SP259541 - FERNANDA BARBOSA GONSALES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Aguarde-se
audiência.

2009.63.01.024722-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047612/2010 - MARIA GONCALVES DE PONTES (ADV. SP058905 -

IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 29/04/2010, às 11h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2004.61.84.533201-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301038122/2010 - ANEZIO SILVA (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos,

verifico que a parte autora informou em petição anexada em 28.11.2007 o número correto do benefício - NB

081.143.543-

1.

Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para regularização do cadastro.

Após, encaminhem-se os autos ao INSS, a fim de que seja cumprida a sentença.

Intime-se e Cumpra-se.

2010.63.01.007081-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047511/2010 - MARIA DAS GRACAS PIRES CHAVES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

2009.63.01.063061-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301027596/2010 - JULIANA SOARES DE MORAES (ADV. SP215940

-

TIAGO PEGORARI ESPOSITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Recebo o aditamento da exordial no que tange ao valor da causa conforme petição anexada em 01.02.2010. Anote-se.

Indefiro o requerimento de antecipação da audiência por ausência de urgência comprovada.

Após, cite-se a ré e aguarde-se a realização da audiência já designada.

2009.63.01.010310-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301046375/2010 - OLIDIO RICCI - ESPOLIO (ADV. SP174042 - RICARDO

POMERANC MATSUMOTO, SP276897 - Jael de Oliveira Marques); Marcia Marília Ricci Teshainer (ADV.

SP036180 - Julio Celeste Teshainer); Sandra Cristina Ricci de Carvalho (ADV. SP036180 - JULIO

Celeste Teshainer) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). 1) Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência de conta(s), intime-se o

procurador da CEF para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se, para que sejam apresentados os extratos.

2) Ainda, considerando os sobreditos documentos (anexados em 18/12/2009), oficie-se à CEF, com cópia destes e desta decisão, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos.

Int.

2009.63.01.021362-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301040877/2010 - GENILDA SOUZA SANTANA (ADV. SP163580 - DANIEL RUSSO CHECCHINATO, SP234848 - RAFAEL DOS SANTOS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 17/02/2009: Anote-se.

Tendo em vista o extrato acostado aos autos do CNIS vínculos, que demonstra que não houve a cessação do NB

570.170.417-0, intime-se a autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se mantém interesse no processamento do feito.

Após, tornem os autos conclusos.

2005.63.01.040499-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301033031/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP231111

- JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar quanto à

satisfação do julgado. Na hipótese de discordância, no mesmo prazo, apresente planilha de cálculos com o valor que entende

correto.

No silêncio, com a concordância ou não havendo comprovação de eventual discordância, remetam-se os presentes autos

ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Intime-se.

2003.61.84.077805-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045728/2010 - MARIA BATISTA DE PAULA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de

ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

2010.63.01.001695-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301041706/2010 - ALCIONE PEMENTEL DE SALES (ADV. SP133036 - CRISTIANE MARQUES) X ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA IMPRENSA NACIONAL (ADV./PROC.); INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

Ciência da

redistribuição do feito.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito

juntando aos autos cópia legível do CPF; RG; e comprovante de endereço atual da parte autora.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053251-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301039144/2010 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA

MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS,

conforme pedido pelo autor, requerendo cópia de processo administrativo.

2005.63.01.349263-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301041822/2010 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP215398 - MIGUEL

ULISSES ALVES AMORIM); JOSEFA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a interdição do autor, e

considerando que não consta nos autos o CPF do curador nomeado, intime-se o mesmo para que junte cópia de seu CPF no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada do documento, encaminhem-se os autos ao setor competente para providenciar o cadastro do curador, Sr. Reginaldo dos Santos, para que em seu nome seja expedido Requisição de Pequeno Valor.

Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

2009.63.01.023293-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301044053/2010 - ROBERTO CARLOS NUNES DO NASCIMENTO (ADV.

SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando a petição anexada em 10/02/2010, diga o INSS em 10 (dez) dias.

2009.63.01.061134-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301046306/2010 - CARLOS ROBERTO SILVEIRA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

O fato de

ter havido a decretação da interdição não demonstra, de per se, a existência de invalidez desde data anterior ao óbito. Denoto, ainda, que, malgrado a doença aventada, a parte autora não apresentou cópia do laudo pericial, apenas acostando parte da sentença. Ressalto, outrossim, que o INSS não foi parte na ação de interdição - que possui outro fim, não especificamente previdenciário -, de modo que, assim, mister se faz, de toda sorte, a realização de perícia médica neste Juizado, para que seja observado o contraditório.

Posto isso, designo perícia médica para a aferição de existência de invalidez em data anterior ao óbito para o dia 22/04/2010, às 12:30 h., com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas.

No mais, aguarde-se audiência.

Int.

2005.63.01.280507-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301046067/2010 - JOSE VOLPE MOLITOR (ADV. SP119667 - MARIA

INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a

informação anexada aos autos em 02/03/2010 e que não há dados que revelem a contento - ao que noto das informações -, ao que depreendo, a princípio, o ocorrido, e considerando, ainda, a propósito, as falhas do sistema (que poderiam, talvez, eventualmente, ter alguma influência), visando regularizar, e nos termos dos princípios que orientam os

Juizados Especiais, mormente o da informalidade, intime-se o patrono do autor para que junte aos autos cópia da petição

que teria sido despachada em 18/12/2009 no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo/SP, 02/03/2010.

2009.63.01.032067-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301031460/2010 - MARY APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP163670 -

SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, determino a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia, com o Dr. Bernardino Santi, no

dia 04/06/2010 as 14:00 hs.

Deverá, o autor, no dia da perícia, apresentar todos os documentos médicos de que dispõe, no original. Caso exames consistam em imagens, estas também deverão ser apresentadas.

Após anexação dos laudos periciais, intinem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Int.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2008.63.01.025898-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301046282/2010 - ANDRE FERREIRA DE JESUS (ADV. SP115942 - ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias.

Int.

2010.63.01.003005-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047687/2010 - LUIZ ALEXSANDRO AULER (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se, conforme requerido no item 5 da petição inicial.

Com a documentação aos autos, aguarde-se realização de audiência.

2009.63.01.052373-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301046443/2010 - JOSÉ FERREIRA NETO (ADV. SP246004 - ESTEVAM

NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à CEF o prazo de 10 dias para cumprir a r. decisão proferida

em 05.02.2010.

Intime-se.

2007.63.01.040232-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301046333/2010 - OLGA MARIA SILVERIO AMANCIO (ADV. SP097365 -

APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Defiro dilação pelo prazo de 30 dias.

Int.

2009.63.01.060126-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301044094/2010 - RODNEI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP076428 -

WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em despacho.

Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, designo audiências nas datas abaixo.

Cumpra-se com urgência.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.044713-5 EDUARDO HENRIQUE MONTANHA DA SILVA 07/05/2010 15:00:00

2008.63.01.051330-2 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS E OUTRO 07/05/2010 15:00:00

2009.63.01.009944-7 MARIOSAN DOS ANJOS COSTA 07/05/2010 15:00:00

2009.63.01.016228-5 JOAO DE DEUS FERREIRA 07/05/2010 18:00:00

2009.63.01.017060-9 ALYNE MARCONDES MONARI 26/11/2010 13:00:00

2009.63.01.017152-3 EMERSON LUIZ RAMOS 26/11/2010 14:00:00

2009.63.01.017327-1 SAMUEL CIPRIANO DA SILVA 26/11/2010 15:00:00

2009.63.01.017329-5 EVANGIVALDO DE LIMA SANTOS 26/11/2010 15:00:00

2009.63.01.017351-9 FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO 26/11/2010 16:00:00

2009.63.01.017352-0 ARTUR EMILIO DO NASCIMENTO 26/11/2010 17:00:00

2009.63.01.017404-4 IVAN SANCHES DIAS 26/11/2010 17:00:00

2009.63.01.017421-4 RICARDO DE ASSIS MOTA E OUTRO 26/11/2010 18:00:00

2009.63.01.017546-2 ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO 03/12/2010 13:00:00

2009.63.01.017551-6 JOSE MARCELINO COELHO 03/12/2010 14:00:00

2009.63.01.017594-2 MERCEDES ROSA NAVARRO DE ANDRADE E OUTRO 12/11/2010 17:00:00

2009.63.01.017618-1 ILTON ALMEIDA SILVA 03/12/2010 14:00:00

2009.63.01.017658-2 AUREA DE FATIMA REGAÇO 03/12/2010 15:00:00

2009.63.01.017766-5 ANTONIO VARDECI GALANTE 03/12/2010 16:00:00

2009.63.01.017794-0 LEVI TEIXEIRA DE ARAUJO 03/12/2010 16:00:00

2009.63.01.017808-6 ANA INEZ BARROZO 03/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017847-5 JOSE LEANDRO SOBRINHO 03/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017885-2 JOSE SEBASTIAO FELICIANO 03/12/2010 18:00:00

2009.63.01.017889-0 RICARDO DE SOUZA 10/12/2010 16:00:00

2009.63.01.017903-0 HILDA BARBAS VIZACARO PIRES 10/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017904-2 ALEXANDRE DE SOUZA LIMA 10/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017907-8 HORMEZINA JOAQUIM DE SOUZA 10/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017924-8 MARIA HELENA DA SILVA 10/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017961-3 LUCIANA XAVIER DA SILVA 10/12/2010 17:00:00

2009.63.01.017966-2 OTAVIO CASTOR DE ABREU NETO 10/12/2010 18:00:00

2009.63.01.017970-4 CLOVIS LAURENTINO BEZERRA 10/12/2010 18:00:00

2009.63.01.017973-0 NAIR RODRIGUES MACIAS 16/11/2010 18:00:00

2009.63.01.017974-1 MARCELO TASSI 16/11/2010 18:00:00

2009.63.01.017978-9 MARIA DA VITORIA ALVES DIAS 16/11/2010 18:00:00

2009.63.01.017982-0 EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA 16/11/2010 18:00:00

2009.63.01.017991-1 JAIDES MARIA DA SILVA E OUTRO 16/11/2010 17:00:00
2009.63.01.017995-9 MARIA ZELIA CASTRO DA SILVA 16/11/2010 13:00:00
2009.63.01.018096-2 ARLIANE SILVA FERREIRA 16/11/2010 13:00:00
2009.63.01.018097-4 ROSA SILVA CERQUEIRA 16/11/2010 13:00:00
2009.63.01.018102-4 WASHINGTON LUIS CONCEICAO VALENTIM 16/11/2010 13:00:00
2009.63.01.018145-0 HELENA NEME 16/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018156-5 LEANDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO 16/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018161-9 APARECIDA PASTRO CYRIACO 16/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018169-3 NADIR CAMILO FRANCISCO 16/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018174-7 MARIA LUCIA PASSOS 16/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018175-9 VALTA APARECIDA DE FREITAS DE PAULA 16/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018177-2 CONCEIÇÃO MARTILHE ARRUDA DA SILVA 16/11/2010 15:00:00
2009.63.01.018181-4 SHIZU HIGA 16/11/2010 15:00:00
2009.63.01.018182-6 LUCIMAR CARDOSO MENEZES 16/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018184-0 ALICE DA SILVA SANTOS 16/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018222-3 JOELMA DE NOVAIS LIMA 12/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018229-6 NEUSA DE CASTRO 12/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018237-5 JOAO ANDRADE DA SILVA 12/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018312-4 ANA CAROLINA ARAUJO RISSI 12/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018339-2 APARECIDA PREVIATO CAVICHIOLI 12/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018356-2 LEONARDO RODRIGUES ARICO 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018361-6 WILMA COELHO BAZIOTO 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018363-0 DORALICE AURORA DO CARMO 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018364-1 KAZUKO SHICACHO 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018368-9 JOSEFA MARQUES DE ARAUJO 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018401-3 CICERO AMARO DOS SANTOS 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018405-0 ISAQUE DO NASCIMENTO TOMAZ DA SILVA 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018406-2 MASAKO OKABE MOHRI 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018522-4 ANA EDITE DA ROCHA 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018526-1 MARIA APARECIDA PEREIRA 19/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018528-5 PAULO ANTONIO DOS SANTOS 19/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018530-3 MARGARIDA ALVES NOVAES 19/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018551-0 DJALMA SALES DE PAULA 26/11/2010 13:00:00
2009.63.01.018583-2 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE FLORIANÓPOLIS-SC E OUTRO
26/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018669-1 REINALDO RODRIGUES CORDEL E OUTRO 26/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018707-5 MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS 26/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018726-9 NEIDE CHIAPARINI BUTTLER 26/11/2010 15:00:00
2009.63.01.018729-4 MARLI IARA MIGLIANO DE AZEVEDO 26/11/2010 15:00:00
2009.63.01.018730-0 MARIA ISABEL BARBOSA 26/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018731-2 LUZIA MARCHIORI TEIXEIRA 26/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018739-7 MARIA AUXILIADORA MACHADO 26/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018828-6 CREUZA RESENDE COSTA 26/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018892-4 LUIZA HELENA DE OLIVEIRA 26/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018895-0 ERICA NUNES DOS SANTOS 26/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018901-1 ISABEL CANDIDA DIAS 26/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018942-4 SEBASTIANA CARVALHO SANTOS 26/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018943-6 MARIA LIONIA ANDRE MORENO 26/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018993-0 JOANA DARC BESERRA 26/11/2010 18:00:00
2009.63.01.019006-2 DANIEL APARECIDO SILVA CAMARGO 03/12/2010 13:00:00
2009.63.01.019016-5 ZELITA ROSA DOS SANTOS DIAS 03/12/2010 13:00:00
2009.63.01.019017-7 JOAQUINA LIRA QUEIROZ 03/12/2010 14:00:00
2009.63.01.019036-0 ALAIR RODRIGUES DUARTE 03/12/2010 14:00:00
2009.63.01.019038-4 LYGIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA 03/12/2010 14:00:00
2009.63.01.019039-6 JOSELITA LARANJEIRA DA SILVA 03/12/2010 15:00:00
2009.63.01.019043-8 AILTON CARVALHO DOS SANTOS 03/12/2010 15:00:00
2009.63.01.019044-0 AKIKO COIQUI 03/12/2010 15:00:00
2009.63.01.019046-3 LUCIA MARIA COELHO 03/12/2010 15:00:00
2009.63.01.019065-7 JANETE DA SILVA 03/12/2010 16:00:00
2009.63.01.019073-6 MARGARIDA ALVES DE MELO 03/12/2010 16:00:00
2009.63.01.019105-4 FRANCILENE DA LUZ ROCHA 03/12/2010 16:00:00
2009.63.01.019111-0 DIVA JOANA GAZETTA 03/12/2010 17:00:00
2009.63.01.019166-2 ILDA IGNEZ NABA 03/12/2010 17:00:00

2009.63.01.019183-2 SONIA BAHOV SHINNISHI 03/12/2010 17:00:00
2009.63.01.019348-8 ODAIR DI PIETRO 03/12/2010 17:00:00
2009.63.01.019413-4 KIICHI KOTAMA 03/12/2010 18:00:00
2009.63.01.019420-1 JOSE ERMES RODRIGUES 03/12/2010 18:00:00
2009.63.01.019428-6 GENARIO SARAIVA GONCALVES 10/12/2010 13:00:00
2009.63.01.019440-7 LORIVALDO PEREIRA DA SILVA 10/12/2010 13:00:00
2009.63.01.019441-9 NEUZA GONCALVES DOS SANTOS 10/12/2010 13:00:00
2009.63.01.019459-6 ELEN DE LUCAS RODRIGUES 10/12/2010 13:00:00
2009.63.01.019462-6 SONIA MARIA ROSA 10/12/2010 14:00:00
2009.63.01.019470-5 ADENILSE BATISTA DE OLIVEIRA 10/12/2010 14:00:00
2009.63.01.019473-0 MARCELINA ALVES DE ARAUJO 10/12/2010 14:00:00
2009.63.01.019518-7 JOSE DILSON MACEDO MIRANDA UNIFORMES-ME 10/12/2010 15:00:00
2009.63.01.019523-0 MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA GONCALVES 10/12/2010 15:00:00
2009.63.01.019539-4 MARCIA VALERIA FERREIRA MARTINS DE SOUZA 10/12/2010 15:00:00
2009.63.01.019560-6 ANTONIETA PEREIRA BERNARDES 10/12/2010 15:00:00
2009.63.01.019584-9 JULIO CESAR SANTOS 10/12/2010 16:00:00
2009.63.01.019597-7 CLAUDIA SOARES DE BRITO E OUTROS 10/12/2010 16:00:00
2009.63.01.019629-5 JUAREZ MONTEIRO 14/03/2011 13:00:00
2009.63.01.019637-4 LAURA DE JESUS CARVALHO PEREIRA 01/03/2011 18:00:00
2009.63.01.019639-8 APARECIDA MATAVELI 15/03/2011 13:00:00
2009.63.01.019644-1 EUNICE DE OLIVEIRA E OUTROS 15/03/2011 13:00:00
2009.63.01.019659-3 MARIA MARINALVA BRITO DA SILVA 15/03/2011 13:00:00
2009.63.01.019673-8 ANDREA SILVA AMORIM 15/03/2011 13:00:00
2009.63.01.019765-2 ELIETE ROSA DA SILVA BINNI 15/03/2011 14:00:00
2009.63.01.019766-4 MARIA DA CONCEICAO GOMES 15/03/2011 14:00:00
2009.63.01.019767-6 ANNA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS 15/03/2011 14:00:00
2009.63.01.019768-8 EMILIA PINCELLI 15/03/2011 14:00:00
2009.63.01.019770-6 DIRCE ALVES LAVOS 15/03/2011 15:00:00
2009.63.01.019771-8 GIANFRANCO COSTANTINI 15/03/2011 15:00:00
2009.63.01.019776-7 MARIA LOURDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA 15/03/2011 15:00:00
2009.63.01.019779-2 LUZIA APARECIDA BRAGA 15/03/2011 15:00:00
2009.63.01.019782-2 LOURDES RAMOS LOPES 15/03/2011 15:00:00
2009.63.01.019811-5 NEIMAR LUCIANO DE MELO 15/03/2011 16:00:00
2009.63.01.019827-9 TRIBO JEANS IND E COM DE CONFECÇAO DE VESTUARIO LTDA EPP
15/03/2011 16:00:00
2009.63.01.019837-1 IVANI BARBOSA BARBIERI 15/03/2011 16:00:00
2009.63.01.020134-5 MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO 15/03/2011 16:00:00
2009.63.01.020216-7 RITA MARIA PEREIRA RIBEIRO 15/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020231-3 DANILO CONRADO RUFINO DA SILVA 15/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020234-9 ADRIANA NOBRE RIBEIRO 15/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020244-1 RITA HELENA DE OLIVEIRA 15/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020274-0 MARIA CRISTINA ONATE MENDEZ 15/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020276-3 GESSY NASCIMENTO 15/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020278-7 MARIA ZANIRATTO 15/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020279-9 IRENE FERMIANA DE OLIVEIRA SILVA 15/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020281-7 JORGINA DE MATOS 15/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020284-2 MARGARIDA INEZ TEIXEIRA PELISSARE 15/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020288-0 MARIA DE LOURDES SILVA MILIVOJ 15/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020296-9 RITA CORREIA BOARATI 16/03/2011 13:00:00
2009.63.01.020397-4 YVONE MENDONÇA BENITO 16/03/2011 13:00:00
2009.63.01.020398-6 OLGA BENEDITA DA SILVA 16/03/2011 13:00:00
2009.63.01.020399-8 IDALINA DIAS DE OLIVEIRA 16/03/2011 13:00:00
2009.63.01.020400-0 MARIA HELIA DIAS 16/03/2011 13:00:00
2009.63.01.020401-2 MARIA JOSEFA DA CONCEICAO 16/03/2011 14:00:00
2009.63.01.020403-6 LEDA MARIA KOR KAMP 16/03/2011 14:00:00
2009.63.01.020404-8 ELZA BARADIL DA ROCHA 16/03/2011 14:00:00
2009.63.01.020405-0 CIZELDA FERREIRA CAPELOCI 16/03/2011 14:00:00
2009.63.01.020410-3 ALEX SANDRO PEREIRA 16/03/2011 15:00:00
2009.63.01.020414-0 ADOLF HERZOG 16/03/2011 16:00:00
2009.63.01.020419-0 ARIIVALDO PINTO OLIVEIRA 16/03/2011 16:00:00
2009.63.01.020422-0 SERGIO MINEO KONDO 16/03/2011 16:00:00
2009.63.01.020423-1 MICHEL ROBERTO DE VASCONCELOS SILVA 16/03/2011 16:00:00
2009.63.01.020424-3 VARDSON SALES 16/03/2011 16:00:00

2009.63.01.020444-9 SANDRO ROBERTO DA SILVA 16/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020456-5 GLASS AGE COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS
16/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020462-0 ALEXANDRE JESUS BENEDITO 16/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020638-0 HELIO RODRIGUES DA CUNHA 16/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020689-6 ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO 16/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020693-8 RODNEI ANTONIO SANTOLIN 16/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020747-5 DORIS JUNIOR FIGUEIREDO 16/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020848-0 MARIA DA GLORIA HENRIQUE PEREIRA 16/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020850-9 IDA REIMBERG CAMARA 16/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020979-4 BERNARDINO DE OLIVEIRA MORAES 16/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020981-2 MARIA DOLORES GALDAO RUIZ 17/03/2011 13:00:00
2009.63.01.020982-4 WILMA PISANO 17/03/2011 13:00:00
2009.63.01.020998-8 LETICIA ROSA BRANCO 17/03/2011 13:00:00
2009.63.01.021016-4 FLORIANO CATALAO PEIXOTO 17/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021055-3 ARLENE BENIGNA RUFO 17/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021072-3 VERA REGINA APARECIDA FARIA 17/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021082-6 MARIA TERESA DA SILVA 17/03/2011 15:00:00
2009.63.01.021087-5 GENI MARIA GONCALVES DA SILVA 17/03/2011 15:00:00
2009.63.01.021099-1 FABIANA BARBOSA 17/03/2011 16:00:00
2009.63.01.021246-0 CARLOS ALBERTO VASQUES BARBOSA 12/01/2011 15:00:00
2009.63.01.021247-1 MARIA APARECIDA DE MELO MIYAGAWA 28/02/2011 17:00:00
2009.63.01.021249-5 VITALINO PINTO SOBRINHO 28/02/2011 17:00:00
2009.63.01.021251-3 ANTONIO FERREIRA DE JESUS 01/03/2011 13:00:00
2009.63.01.021252-5 JORGE LUIS PASSOS DOS SANTOS 01/03/2011 13:00:00
2009.63.01.021254-9 BARTOLOMEU RAMOS PEREIRA 01/03/2011 13:00:00
2009.63.01.021287-2 LAURO SERAFIM DOS ANJOS PRIMO 01/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021292-6 NADIA CRISTINA MISSALI 01/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021345-1 RAIMUNDO GUALBERTO DOS SANTOS COSTA 01/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021536-8 EDILEUSA MARIA DOS SANTOS 01/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021537-0 ANTONIO DE JESUS ALVES 01/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021541-1 ANDREIA LOPES 01/03/2011 15:00:00
2009.63.01.021585-0 MARIA TURCI 01/03/2011 15:00:00
2009.63.01.021586-1 MARIA CLARA GONÇACLES BERGER 01/03/2011 15:00:00
2009.63.01.021784-5 ELIAS TAPETTI 01/03/2011 16:00:00
2009.63.01.021785-7 ROSEMEIRE VASTAG LEITE PERES 01/03/2011 16:00:00
2009.63.01.021786-9 MAURI DA COSTA MARTINS 01/03/2011 16:00:00
2009.63.01.021802-3 CRISTAL TELEINFORMATICA LTDA ME 01/03/2011 16:00:00
2009.63.01.021807-2 WILSON CRESPO DUPONT 01/03/2011 16:00:00
2009.63.01.021813-8 WENDERSON MOREIRA DA SILVA 01/03/2011 16:00:00
2009.63.01.021874-6 VERA HELENA DUARTE DE CERQUEIRA LIMA 01/03/2011 17:00:00
2009.63.01.021951-9 LIA FERREIRA RIBAS 01/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022035-2 ROSINA FRANCISCO FERLINI 01/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022041-8 DIVA BONFANTE DEACOV 01/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022052-2 GENILDO FRANCISCO DE SOUZA 01/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022059-5 FATIMA LEANDRO FERREIRA 01/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022131-9 ARNALDO GONCALVES MOURA 01/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022133-2 IVONETE CARDOSO MACEDO E OUTROS 02/03/2011 13:00:00
2009.63.01.022135-6 MIRMA RAPOSO DA SILVA 02/03/2011 13:00:00
2009.63.01.022219-1 ISIDORIO MANUEL DE JESUS 02/03/2011 13:00:00
2009.63.01.022395-0 IVONILDE DA COSTA SOARES 02/03/2011 13:00:00
2009.63.01.022398-5 RAIMUNDA ASSIS SOUZA 02/03/2011 13:00:00
2009.63.01.022400-0 JACI FRANCISCA DE SOUZA ROCHA 02/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022423-0 MARLENE APARECIDA DE LIMA ZANDONA D ALMEIDA 02/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022426-6 FERNANDA DALEFFI MARQUES 02/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022448-5 SOLANGE DE OLIVEIRA 02/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022467-9 JOSE GUILHERMINO DA SILVA 02/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022497-7 JOAQUIM ANIBAL DE ALMEIDA SARAIVA FILHO 02/03/2011 15:00:00
2009.63.01.022552-0 MARIA JOSE DE SANTANA SANTOS 02/03/2011 15:00:00
2009.63.01.022562-3 MARLENE CORREA MATTOS 02/03/2011 15:00:00
2009.63.01.022567-2 BENEDICTA DE CASTRO VIEIRA 02/03/2011 15:00:00
2009.63.01.022569-6 HELENA RAMONAS ARANA 02/03/2011 15:00:00
2009.63.01.022570-2 MARINA MACEDO DE OLIVEIRA 02/03/2011 15:00:00

2009.63.01.022573-8 EVERALDO TEIXEIRA DE CERQUEIRA 02/03/2011 16:00:00
2009.63.01.022585-4 MARINALVA DA SILVA 02/03/2011 16:00:00
2009.63.01.022592-1 NILZA DE OLIVEIRA PATRICIO 02/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022598-2 MARIA DAS NEVES MOUTINHO 02/03/2011 16:00:00
2009.63.01.022602-0 THEREZA VIEIRA LIMA GOUVEA 02/03/2011 16:00:00
2009.63.01.022607-0 DURVAL COLUCCI 02/03/2011 16:00:00
2009.63.01.022611-1 MARIA ALVES SIMONETTI 02/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022654-8 PIETRO NAPOLITANO 03/03/2011 18:00:00
2009.63.01.022659-7 MARIA DE LOURDES SANTOS DOS ANJOS 03/03/2011 16:00:00
2009.63.01.022660-3 RITA DE CASSIA NERIS 03/03/2011 16:00:00
2009.63.01.022661-5 IVANI ALVES DOS SANTOS 04/02/2011 14:00:00
2009.63.01.022662-7 VALDEMARCO VIEIRA MARTINS 04/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022665-2 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA 04/03/2011 15:00:00
2009.63.01.022666-4 MARIEL PERIN RODRIGUES 04/02/2011 14:00:00
2009.63.01.022667-6 RUBINETE ARAUJO DA SILVA 04/02/2011 14:00:00
2009.63.01.022672-0 RICARDO MENDES DE OLIVEIRA 04/02/2011 13:00:00
2009.63.01.022689-5 MARIO BARBOSA 04/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022718-8 ELENILDO DA CONCEICAO 04/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022734-6 MARIA JOSE MARQUES DA SILVA 04/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022737-1 MARIA REGINA DA SILVA 04/02/2011 14:00:00
2009.63.01.022741-3 MARIA DE PAULA RODRIGUES 04/02/2011 15:00:00
2009.63.01.022751-6 HILDA MARIA DE SOUSA 12/11/2010 16:00:00
2009.63.01.022839-9 QUEILA VITORIA CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO 12/11/2010 16:00:00
2009.63.01.022844-2 APARECIDA MAZZOCATO FERNANDES 12/11/2010 16:00:00
2009.63.01.022846-6 OLINDA COCCIA DA SILVA 12/11/2010 17:00:00
2009.63.01.022849-1 CLAUDETE BASSO LIMA 12/11/2010 16:00:00
2009.63.01.022851-0 DONATO DA CRUZ 12/11/2010 17:00:00
2009.63.01.022853-3 ZILDA ALVES DA SILVA 12/11/2010 17:00:00
2009.63.01.022856-9 PEDRINA RODRIGUES SIQUEIRA 12/11/2010 17:00:00
2009.63.01.022858-2 LOURDES BELIN BARANA 12/11/2010 17:00:00
2009.63.01.022860-0 SILVIA TEODORO FERREIRA 19/11/2010 13:00:00
2009.63.01.022939-2 MARIA DO CARMO GENEROSO 19/11/2010 13:00:00
2009.63.01.022945-8 TEREZINHA DE JESUS PIRES ALVES 19/11/2010 13:00:00
2009.63.01.022970-7 CELIA APARECIDA CAMPAGNA CAZOTO 19/11/2010 13:00:00
2009.63.01.023067-9 PEDRO ANTONIO VEIGA 19/11/2010 13:00:00
2009.63.01.023070-9 REINALDO PEREIRA DE QUEIROZ 19/11/2010 14:00:00
2009.63.01.023088-6 JOSE GILSON DE SOUZA 19/11/2010 15:00:00
2009.63.01.023100-3 ANDERSON SILVA CALCAVARA 19/11/2010 15:00:00
2009.63.01.023303-6 BENEDITA DONIZETI PAES DA ROCHA CAMARGO 19/11/2010 15:00:00
2009.63.01.023372-3 ELIZETE LUACES IMENES 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023430-2 ISAURO SANTIAGO 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023443-0 JEFERSON IANACONI 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023469-7 JOSE CARLOS LOPES 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023513-6 WILLIAM EVARISTO BARBOSA 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023518-5 LEONEL HENRIQUE BARRETO 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.023579-3 BERNARDINA DA PAZ 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.023675-0 MARIA FAUSTA LOPES DE MELO 26/11/2010 13:00:00
2009.63.01.023762-5 LUZIA ARAUJO DOS SANTOS CARNEIRO 26/11/2010 13:00:00
2009.63.01.023798-4 ISAURA SILVA RAPHAEL 19/11/2010 18:00:00
2009.63.01.023799-6 MARIA DO CARMO PEREIRA 19/11/2010 18:00:00
2009.63.01.023803-4 IRENE QUIRINO MOREIRA 26/11/2010 13:00:00
2009.63.01.023804-6 ELIZETE LOPES DE LIMA 26/11/2010 13:00:00
2009.63.01.023808-3 MARIA APARECIDA DE JESUS 26/11/2010 14:00:00
2009.63.01.023811-3 JOSE CARLOS MASOTTI 26/11/2010 14:00:00
2009.63.01.023816-2 SIMONE FRANCISCO 26/11/2010 14:00:00
2009.63.01.023817-4 BENEDITA MARIA DE MORAES 26/11/2010 15:00:00
2009.63.01.023823-0 ROSA DE MIRANDA 26/11/2010 15:00:00
2009.63.01.023825-3 MARIA DAS GRACAS MAGALHAES 26/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023827-7 CREUSA GOMES PATRIOTA 26/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023840-0 GIOVANNA MARINO COBUCCIO 26/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023846-0 BENEDICTO DOS SANTOS 26/11/2010 17:00:00
2009.63.01.023851-4 ELIZETE MARIA DE SOUSA LOPES E OUTROS 26/11/2010 17:00:00
2009.63.01.023861-7 LELIA FALEIROS DA CUNHA 26/11/2010 17:00:00

2009.63.01.023862-9 EDNA AMARA GUEDES DE MELO 26/11/2010 18:00:00
2009.63.01.023865-4 CLEIDE CARLETTO CAMPIANI 26/11/2010 18:00:00
2009.63.01.023867-8 JANETE CHECHETTI VIEGAS 03/12/2010 13:00:00
2009.63.01.023868-0 ELZA ALVES TASSO 03/12/2010 13:00:00
2009.63.01.023869-1 ALAIDE MARIANA DE ALMEIDA SILVA 03/12/2010 14:00:00
2009.63.01.023889-7 MARIA DO ROSARIO SOUZA PEREIRA 03/12/2010 14:00:00
2009.63.01.023890-3 MARLENE DE ALMEIDA SOUZA 03/12/2010 15:00:00
2009.63.01.023893-9 JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA 03/12/2010 15:00:00
2009.63.01.023895-2 MARIA ROMANO MARTINS 03/12/2010 16:00:00
2009.63.01.023924-5 LEANDRO BERNAL MINNITI 03/12/2010 16:00:00
2009.63.01.023935-0 NELSON ROBERTO ALVES GOMES 03/12/2010 16:00:00
2009.63.01.024083-1 ILDA BADIALE BORGES 03/12/2010 17:00:00
2009.63.01.024084-3 NILZA MARIA SANGIOVANNI BUCCIARELLI 03/12/2010 17:00:00
2009.63.01.024090-9 CARMEN LONGO CARDOSO 03/12/2010 17:00:00
2009.63.01.024093-4 ANISIA THEMOTE BENTO 04/02/2011 15:00:00
2009.63.01.024095-8 HELENA YAMAUCHI HARA 03/12/2010 18:00:00
2009.63.01.024098-3 NATALICE MARQUES PEREIRA 03/12/2010 18:00:00
2009.63.01.024105-7 AMBROZINA JERONIMO DE SOUZA 10/12/2010 13:00:00
2009.63.01.024107-0 ELVIRA DA CONCEICAO PEREIRA 10/12/2010 14:00:00
2009.63.01.024108-2 ALZIRA LOURENCO VICENTINI 10/12/2010 13:00:00
2009.63.01.026079-9 ARSENIO RIBEIRO DOS SANTOS 10/12/2010 14:00:00
2009.63.01.026083-0 VALDOMIRO GOMES MELO 10/12/2010 14:00:00
2009.63.01.030708-1 MONICA ROMANO 10/12/2010 15:00:00
2009.63.01.030709-3 K S COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME 10/12/2010 15:00:00
2009.63.01.030920-0 CARLOS HENRIQUE DA SILVA REIS 10/12/2010 15:00:00
2009.63.01.032182-0 ELIANE CAVALCANTE PEREIRA BARBOSA 10/12/2010 16:00:00
2009.63.01.039915-7 ELIAS DE ASSIS 10/12/2010 16:00:00
2009.63.01.043263-0 MARIA PERGURARO MARTINI 10/12/2010 16:00:00
2009.63.01.047909-8 DANIELE LESSA 10/12/2010 16:00:00
2009.63.01.047924-4 MARIA APARECIDA CANHA ITONAGA E OUTROS 10/12/2010 17:00:00
2009.63.01.047930-0 MARINA PEREIRA DA SILVA 10/12/2010 16:00:00
2009.63.01.047934-7 MARCOS PAULO GABANINI 10/12/2010 17:00:00
2009.63.06.002848-5 SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA 10/12/2010 17:00:00

2009.63.01.024105-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045224/2010 - AMBROZINA JERONIMO DE SOUZA (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023798-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045246/2010 - ISAURA SILVA RAPHAEL (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021254-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045127/2010 - BARTOLOMEU RAMOS PEREIRA (ADV. SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS- OAB SP172328).

2009.63.01.017903-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045201/2010 - HILDA BARBAS VIZACARO PIRES (ADV. SP248664 - MARCO ANTONIO MOCERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS- OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.044646-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301044919/2010 - VITOR HUGO DE LIMA SANTOS (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Concedo

às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do laudo médico anexado em 22/02/2010.
Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

2006.63.01.005078-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301044055/2010 - EXPEDITO ALVES CABRAL (ADV. SP212886 - ANDRE

LUIZ GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Diante da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que fixou a competência deste Juizado Especial

Federal para julgar o presente processo, designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 05/05/2010, às 14 horas.

Int.

2009.63.01.061995-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301046525/2010 - RITA DE CASSIA LISBOA (ADV. SP228119 - LUCIANO

GONÇALVES DE OLIVEIRA, SP262799 - CLAUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização de perícia.

2008.63.01.012949-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301040890/2010 - JOSE VIVIAN (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora a

decisão anterior apresentando cópia do Procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito.

Int.

2009.63.01.028855-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301046376/2010 - ALESSANDRA PESSOTTI GALLO (ADV. SP196179 -

ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta no período aventado e titularidade, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

Int.

2010.63.01.006658-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301046640/2010 - ELIAS JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP060068 - ANTONIETA COSTA MATOS, SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI -

alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela e prevenção.

Intime-se.

2009.63.01.029214-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301014309/2010 - ANA PATEZ SILVA (ADV. SP186408 - FABIANA

MARIA

GÓES FACCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo

elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Ligia C. L. Forte Gonçalves (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora

submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a

realização de nova perícia médica, aos cuidados do(a) Dr(a). Licia Milena de Oliveira (psiquiatra), no dia 08/06/2010, às

14:00, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

Intimem-se.

2009.63.01.010409-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301039104/2010 - ANTONIO CABRAL---ESPOLIO (ADV. SP140534 -

RENATO MALDONADO TERZENOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a emenda à inicial. Retifique-se pólo ativo. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para

complementação de documentos. Após complementação, cite-se a CEF.

2009.63.01.051897-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301046487/2010 - ERMINIO ROCKER (ADV. SP285685 - JOAO BATISTA

TORRES DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Regularize a habilitação, anexando-se os documentos necessários à habilitação das duas herdeiras citada na certidão de óbito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se regular seguimento ao feito

2010.63.01.000993-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046465/2010 - GERVASIO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051125-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301046418/2010 - CONCEIÇÃO DELFINA DE SOUZA (ADV. SP051887 -

EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.026285-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301035470/2010 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP220640 -

FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro, a teor do que dispõe o art. 12, § 2º, da Lei 10.259/2001, a indicação do assistente técnico Dr. Gerson Geraldo de Paula, CRM 53632, para acompanhar a perícia médica de 23.02.2010 que se identificará com o original da identidade profissional, em conformidade com a Portaria de nº JEF-95/2009.

Intime-se.

São Paulo/SP, 22/02/2010.

2009.63.01.048043-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047636/2010 - MARCOS AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP234654 -

FRANCINY ASSUMPCÃO RIGOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Determino a realização de perícia médica no dia 15/04/2010, às 13h30min, no 4º andar do prédio deste Juizado,

com o Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres - Neurologista. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento

de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se. São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.004177-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301046494/2010 - RUTH RODRIGUES MARQUES (ADV. SP164764

-

JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Expeça-se mandado de intimação das testemunhas.

2009.63.01.047611-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301039126/2010 - RUBENS TREVISAN (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Concedo prazo

adicional de 30 (trinta) dias para cumprimento pelo INSS de determinação anterior. Oficie-se.

2010.63.01.001478-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046507/2010 - DARCI ZANETTI BONTEMPI (ADV. SP098290 - MARCELO CLAUDIO DO CARMO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Inclua-se em lote para julgamento.

2009.63.01.036536-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301016645/2010 - IVONETE LIMA DE SOUZA (ADV. SP149942 - FABIO

APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Informe

a

secretaria, certificando nos autos, se a intimação para perícia deu-se, ou não, normalmente, noticiando de que forma se deu. Após, conclusos para decisão.

2009.63.01.009203-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301046334/2010 - ANGEL GARRIDO GARCIA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Sem prejuízo de posterior apreciação, oficie-se ao Bradesco, conforme solicitado, requisitando-se o envio dos extratos no

prazo de 30 dias.

Int.

2009.63.01.028738-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046182/2010 - ROMERO AGUSTINHO ALVES (ADV. SP237831

-

GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento por lote.

2002.61.84.012553-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301042092/2010 - ORLANDO ELIAS DE JESUS (ADV. SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Manifeste-se a parte autora sobre o parecer da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

2009.63.01.038386-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301048575/2010 - DIOCLECIO NOLETO BARROS (ADV. SP197399 - JAIR

RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Acolho sugestão

constante de laudo pericial acostado em 09/12/2009 e, para melhor oportunidade de produção de prova, levando-se em consideração o código CID das enfermidades descritas nos autos, designo perícia médica em ortopedia para a data de 06/04/2010, às 09:45 horas, no 4º andar deste Juizado (Avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP), ficando nomeado para o ato o dr. Luiz soares da costa, tudo conforme disponibilidade de agenda. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer

no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos às patologias alegadas. 3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento

à perícia implica preclusão da prova técnica. Registre-se. Intimem-se, com urgência. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.018234-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301044179/2010 - JONAS DAVID CAETANO DA SILVA (ADV. SP192013 -

ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comunicado Médico

anexado em 16/12/2009:

Providencie a parte autora a juntada aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, da documentação solicitada pelo senhor perito.

Após, intime-se o perito para a conclusão do laudo pericial.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

2010.63.01.004194-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301039220/2010 - CELINA DE MORAES TEIXEIRA (ADV. SP147519 -

FERNANDO BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Cumpra a secretaria a segunda parte do despacho anterior, oficiando a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se houve ou não o depósito do empréstimo consignado, comprovando documentalmente a informação.

Após, tornem os autos conclusos para verificação do pedido de antecipação da tutela.

Int.

2010.63.01.001395-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301039226/2010 - KLEBER POSSMOSER (ADV. SP145912 - EMERSON

MARCELO SAKER MAPELLI); ALEXANDRE POSSMOSER (ADV. SP145912 - EMERSON MARCELO SAKER MAPELLI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Intime-se a CEF

para manifestar-se sobre tutela de urgência em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde logo, cite-se a CEF. Escoado o prazo de 10 (dez) dias ou após manifestação da CEF, autos conclusos para decisão a este Magistrado.

2006.63.01.009025-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046534/2010 - JOSE DOS ANJOS SILVA (ADV. SP175057 - NILTON

MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HABILITO MARIA DE

FÁTIMA SILVA, MIGUEL DA CONCEIÇÃO SILVA, VERA LÚCIA DA SILVA, FLAVIO DOS ANJOS SILVA, GISELE DOS

ANJOS SILVA e LUCILIA DOS ANJOS SILVA, nos termos do artigo 1060, do CPC.

À contadoria para os cálculos necessários.

Após, vista às partes para manifestação em 10 (dez) dias.

2010.63.01.003020-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301046292/2010 - ELIAS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Cumpra a parte autora a decisão de 03/02/2010, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

2006.63.01.045528-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301046454/2010 - CARLOS ALBERTO MOREIRA (ADV. SP088637 - MARISA LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a cumprir determinação de 01/02/10 em dez dias sob pena de indeferimento da inicial

2009.63.01.054814-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046955/2010 - IVANETE DIAS (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 05/02/2010: Aguarde-se a vinda do laudo pericial para avaliar da conveniência e necessidade de agendamento de nova perícia. Intimem-se. São Paulo/SP, 02/03/2010.

2006.63.01.092950-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301044046/2010 - MILTON COSTA (ADV. SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a demonstrar documentalmente que os empregadores pertencem a mesmo grupo empresarial, no prazo de dez dias

2007.63.01.088912-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301046432/2010 - MARIANO ODILON DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP219653 - WARLEY FREITAS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1)

Considerando a renúncia da parte autora ao excedente à alçada ao tempo do ajuizamento da ação, o feito deve prosseguir neste Juizado.

2) Não há comprovação nos autos de que existam peculiaridades tais que justifiquem a antecipação da audiência em detrimento de outras partes (referentes a outros processos) que também se encontram em situação semelhante. Não se pode olvidar que, somado à sobrecarga da pauta de audiências deste Juizado, grande parte das ações propostas neste Juizado Especial Federal visa à percepção de benefícios fundados na incapacidade e na idade. Desta sorte, as audiências devem ser designadas segundo a ordem cronológica, somente devendo ser antecipadas diante de demonstradas e concretas particularidades que revelem uma urgência mais acentuada, com a necessidade de um tratamento diverso, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

Posto isso, ausentes elementos concretos que demonstrem a necessidade de um tratamento diverso, indefiro o pedido de antecipação da audiência.

3) Mantenho a decisão de 29/11/2007 por seus próprios fundamentos.

4) Considerando o requerimento formulado, observe-se o segredo de justiça, conforme requerido. Anote-se no sistema. Int.

2009.63.01.023328-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046585/2010 - JORGE MARTINS DE FARIAS (ADV. SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista a anexação de novos documentos médicos aos autos, acolho a sugestão constante de laudo pericial anexado aos autos em data de 08/12/2009, e, a fim de aprimoramento da instrução probatória, designo perícia médica complementar para a data de 07/05/2010, às 16:00h, no 4º andar deste Juizado (Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP), ficando nomeado para o ato o dr. ELCIO RODRIGUES DA SILVA, conforme disponibilidade do sistema. Deverá a parte autora trazer aos autos os exames indispensáveis para a correta avaliação do potencial de trabalho, bem como demais exames médicos relacionados à doença alegada. Intimem-se as partes, cientificando-se a parte autora de que o não comparecimento injustificado implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Registre-se. Cumpra-se São Paulo/SP, 02/03/2010.

2004.61.84.271060-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301044229/2010 - ALFONSO LAVRENOVITZ (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Sonia Lavrenovitz e Silvia Lavrenovitz formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento

da parte autora, ocorrido em 11/05/2005.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida

pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analizando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Sônia Lavrenovitz CPF 004.205.448-60 e Silvia Lavrenovitz CPF 11175000509, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com

o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/2 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

2009.63.01.021334-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301046216/2010 - FLAVIO XAVIER DE LIMA (ADV. SP045683 - MÁRCIO

SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, deverá

o sr. Perito prestar esclarecimentos explicitando se as lesões são decorrentes de acidente de qualquer natureza (evento abrupto e traumático) e se estão consolidadas e, em caso positivo, se as mesmas reduzem a capacidade laborativa para as atividades de lavador de carro e auxiliar de serviços gerais / auxiliar de limpeza.

Após os esclarecimentos necessários, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar.

Int.

2006.63.01.093953-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301039224/2010 - BRONIA WOLKOVIER (ADV. SP196873 - MARISA

VIEGAS DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Cumpra a parte autora a decisão anterior, bem como manifeste-se sobre a petição da CEF anexada em 19/02/2010, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.01.044907-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045993/2010 - OSVALDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do laudo médico anexado em 22/02/2010. Após, ao Gabinete Central, para inclusão do feito em lote da pauta incapacidade. Intimem-se.

Cumpra-se

São Paulo/SP, 02/03/2010.

2007.63.01.058170-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301044049/2010 - ELAINE ELIZABETH GOMIDE SANTOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA); LUCIANO DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP151974 - FATIMA

APARECIDA DA SILVA CARREIRA); PALOMA ELIZABETH GOMIDE SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP151974 - FATIMA

APARECIDA DA SILVA CARREIRA); GABRIEL FELIPE GOMIDE DE ARAUJO (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA

DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o AR negativo

anexado aos autos virtuais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

2009.63.01.062412-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301046284/2010 - EULINA MARIA DE JESUS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização de perícia médica marcada para 01/06/2010, às 11:30hs. Anexado o laudo, dê-se vista às partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2009.63.01.022628-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026947/2010 - CELSO RICARDO GARCIA (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026395-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301027006/2010 - WALQUIRIA SCACCHETTI BOSCON (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049143-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301027054/2010 - EVA RABIA KARLIK (ADV. SP122943 - EDUVARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052858-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301027074/2010 - VALDOMIRO JOAO DOS PASSOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056683-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301027094/2010 - RICARDO TITERO (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA, SP285806 - ROBERTA MATTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052446-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301027095/2010 - LUCIENE CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033723-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301027142/2010 - CLAUDIO MARTINS SANTOS DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI,

SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052556-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301027172/2010 - SANDRA ASSUNCAO HOLZEL DOMINGUES (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031558-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301027214/2010 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030380-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301027243/2010 - BERNADETE DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035661-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301027310/2010 - ACY FREITAS VIEIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015539-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301027044/2010 - MARIA FATIMA DE SOUSA SILVA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032613-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301027086/2010 - MARINA PEREIRA DE CARVALHO TRANCOSO (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043774-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301027140/2010 - MANUEL SILVA PEREIRA JUNIOR (ADV. SP287574 - MANUEL SILVA PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051160-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301027206/2010 - DAMIAO AMARO DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301027250/2010 - DANIEL MANSO NETO (ADV. SP064242 - MILTON

JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017416-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301027266/2010 - NADIEJE CARDOSO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030327-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301027282/2010 - JANDIRA MIGUEL MARIO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041139-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301027304/2010 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059584-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301026984/2010 - ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.011557-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046369/2010 - HERVALDO PIRES (ADV. SP100151 - VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Antes de tudo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos juntados pela CEF
Int.

2007.63.01.008897-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046363/2010 - SONIA DO CARMO FRANCISCO (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); LAYLA B. GOMES SMICELATO (ADV./PROC. SP203789 - FLORENILSON SANTOS VILAS BOAS); ALLAN O. GOMES SMICELATO (ADV./PROC. SP203789 - FLORENILSON SANTOS VILAS BOAS). Cumpra-se, com urgência, a decisão proferida em 12.02.2010.

2008.63.01.021473-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301046437/2010 - DULCINEA RICARDO BARBOSA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação.

2005.63.01.355582-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301041941/2010 - NILZETE SAMPAIO SANTOS (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Diante da
ausência de CPF e RG dos autores nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para
expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do
CPF e RG dos autores Nilzete Sampaio Santos e Davi Santos Bastos.
Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao setor de distribuição para incluir no pólo ativo da demanda o
autor Davi Santos Bastos, conforme determinado em sentença prolatada em 14/11/2006. Decorrido o prazo sem
cumprimento do determinado, archive-se.

2010.63.01.005915-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301038711/2010 - CARLOS ROBERTO SOARES LOPES (ADV.
SP129090
- GABRIEL DE SOUZA); JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FERRAZ VASCONCELOS - SP (ADV.) X
JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a carta precatória ordem nº 1173/09, oriunda da 2ª Vara Judicial de Ferraz de
Vasconcelos - Comarca de Poá/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado.
Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.026395-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301004288/2010 - WALQUIRIA SCACCHETTI BOSCON (ADV.
SP147028 -
JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE). Cumpra-se a parte final da decisão anterior.

2005.63.01.135829-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301043026/2010 - KLAUS GERKE (ADV. SP034721 - ALBERTO
MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
SP098391 -
ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para
cumprimento
da decisão de nº. 6301171580/2009.
Após o prazo, remetam-se os autos à conclusão.
Intimem-se.
São Paulo/SP, 26/02/2010.

2008.63.01.049682-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301046345/2010 - JULIA DE OLIVEIRA CINTRA (ADV. SP197558 -
ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Intime-se
a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição do INSS.

2009.63.01.043327-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301039148/2010 - JOAO LOURENCO BEZERRA FILHO (ADV.
SP089472 -
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE). Intime-se pessoalmente a parte autora para que dê cumprimento à decisão proferida em 11.11.09 em 48 horas,
sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, §1º do Código de Processo Civil.

2009.63.01.034739-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301038145/2010 - JOSE DE RIBAMAR LEITE (ADV. SP113048 -
SHIRLEY
LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo a petição
como
aditamento à inicial.
Cite-se a União.
Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 06/05/2010, às 13 horas.

2009.63.01.042437-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047607/2010 - VANUSA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP200868 -

MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 05/05/2010, às 9h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínico geral), no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.031753-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301044879/2010 - MARIA ROSA DIAS DA SILVA (ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se assistente social a apresentar laudo social nestes autos, justificando o atraso

tão grande.

2008.63.01.021504-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301044173/2010 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP131650 -

SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a

dilação de prazo por mais trinta dias requerida pela instituição bancária Itau Unibanco S.A. em ofício nº 108653/2010. Oficie-se com urgência. Após, cumpra-se, no mais, a decisão de 05/10/2009.

2009.63.01.053588-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048683/2010 - MARCELO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP194042 -

MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Determino a realização de perícia médica no dia 08/04/2010, às 16h00, no 4º andar do prédio deste Juizado, com o Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres - Neurologista. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento

de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se. São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.059574-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301044112/2010 - LEONARDO LOPES DA CUNHA (ADV. SP265084 -

ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo

à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição anexada aos autos virtuais em 26.02.2010. Após, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

2009.63.01.011526-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046331/2010 - GERSON RODRIGUES DO CARMO (ADV. SP165956 -

RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o autor a cumprir a decisão anterior, no prazo de 30 dias, trazendo aos autos os

extratos de sua conta vinculada do FGTS no período de janeiro de 1989 a abril de 1990, o que se faz necessário não só para aferição do real interesse processual do autor, que deve demonstrar a existência de conta ativa no período, como também para eventual apuração de eventual valor da condenação, por imposição do art. 38, parágrafo único, da Lei 9099/95.

2010.63.01.003410-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301046412/2010 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a CEF, em trinta dias, qual período de tempo fez nascer a dívida que provocou a inscrição do nome da autora no SERASA. Int.

2009.63.01.021032-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301038125/2010 - ANA CLAUDIA GALEAZZO (ADV. SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO); MARCELO GALEAZZO (ADV. SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se parte autora sobre petição da CEF em dez dias, requerendo o que de Direito.

2009.63.01.020939-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301046346/2010 - MARIA GABRIELA FERNANDES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.
Dê-se vista à parte autora dos extratos apresentados pela CEF.
Após, nada sendo requerido e considerando que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1). Ao contrário, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2009.63.01.054606-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301041985/2010 - VERONILDA HOLANDA DINIZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.063966-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048153/2010 - IRENE VIEIRA BRAGA DE CAMARGO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA, SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.01.055031-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301044939/2010 - DIMAS PAULINO DE BARROS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 12/02/2010: Tendo em vista o teor da Certidão da Seção médico-assistencial, nada a deferir, uma vez constatado o comparecimento do autor Dimas Paulino de Barros.
Desta feita, aguarde-se a vinda do laudo pericial para o devido prosseguimento do feito.
Registre-se. Intimem-se as partes.
São Paulo/SP, 01/03/2010.

2009.63.01.003387-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301046328/2010 - MANUEL ENEDINO DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir integralmente a r. decisão proferida em 13.01.2010, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

2006.63.01.010547-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301040719/2010 - LUIZ CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP193207 -

VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Isto posto, expeça-se para pagamento o valor de R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), valor de janeiro de 2007.

Int.

2004.61.84.141822-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047139/2010 - URIEL PINHEIRO DO AMARAL (ADV. SP150481 -

JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista que os atrasados calculados pela Contadoria Judicial ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

São Paulo/SP, 02/03/2010.

2007.63.01.065907-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301046408/2010 - SEVERINA DA SILVA PAULINO (ADV. SP189121 -

WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se

pessoalmente o representante do Hospital para que envie a documentação médica, sob as penas da lei, no prazo de 30 dias, cumprindo-se, no mais, nos termos da decisão anterior.

2009.63.01.012215-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301046365/2010 - OSVALDO MASSELLI SOBRINHO - ESPÓLIO (ADV.

SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta no período aventado e titularidade, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

Int.

2009.63.01.007520-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046364/2010 - SUELI CARDOSO (ADV. SP096501 - TADEU LOURENCO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB

SP172328). Considerando a petição acostada, reitere-se a intimação.

2008.63.01.043287-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301044041/2010 - PAULO GOMES DA ROCHA (ADV. SP277033 - DANIELA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Intime-se

o INSS a comprovar cumprimento da decisão transitada em julgado em dez dias ou justificar seu atraso

2009.63.01.018982-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045977/2010 - MARIA DO SOCORRO SOARES SILVA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral

- cardiologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à duas avaliações, uma psiquiátrica e outra ortopédica, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização das novas perícias, para os dias:

- 29/04/2010, às 9h30min, com o(a) Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista);

- 26/05/2010, às 11:00, com o(a) Dr(a). Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), ambos no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e

exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 02/03/2010.

2008.63.01.057917-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301040870/2010 - GERALDA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP036420 - ARCIDÉ ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA IRACEMA DE SOUZA XAVIER (ADV./PROC.). Tendo em vista o teor da certidão negativa anexada aos autos pelo Sr. Oficial de Justiça, em 24.02.2010, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a autora informe o atual endereço da co-ré, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.63.01.033646-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301039325/2010 - JULIO MICLOS (ADV. SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI, SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a parte autora não efetuou o levantamento do RPV, passo a examinar o pedido:

Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença.

Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.086269-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301046964/2010 - RICARDO RIBEIRO DINO (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição de 26/02/2010:

Ante os documentos apresentados, decreto o sigilo nestes autos, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias a que se limite o acesso dos autos às partes.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial e aguarde-se a audiência designada.

2009.63.01.016408-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301014490/2010 - FRANCISCA NUNES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Tendo

em vista a informação prestada pela parte autora, expeça-se carta precatória à testemunha Antonio Terto Gomes, residente na Rua Senhor do Bonfim, 213, bairro Moreira Barros, comarca de Acopiara, Ceará.

Com a juntada da carta precatória cumprida, aguarde-se a audiência já designada.

Int. Cumpra-se.

2004.61.84.483041-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301038485/2010 - ARNALDO DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista o óbito do(a) autor(a), conforme informado nos autos, intimem-se eventuais dependentes, no endereço constante nos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizem sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação, trazendo aos autos certidão de óbito, RG, CPF, Certidão de casamento, comprovante de endereço, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de arquivamento do feito.

Decorrido o prazo, com manifestação voltem os autos conclusos para as providências cabíveis.

No silêncio, dê-se baixa findo.

Intime-se.

2009.63.01.058936-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301044991/2010 - NEIDE FERRARI THESOTTO (ADV. SP244044 -

VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito neurologista, Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia e psiquiatria, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização de perícias médicas, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF:

- Dia 29/04/2010, às 10h00min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro;

- Dia 06/07/2010, às 14h00min, aos cuidados da perita psiquiatra, Drª. Ana Carolina Esteca.

A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos

que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado às perícias implicará em preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

2005.63.01.008522-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301033029/2010 - LINDINAVAL DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). À Contadoria.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.006103-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301046975/2010 - SUELI FRANCISCA DE SOUSA CASTANHO (ADV.

SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

2009.63.01.019689-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301031405/2010 - JULIA MOSCARDINI BERNARDO (ADV. SP235201 -

SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a

justificativa do sr. perito judicial, Dr. José Henrique Valejo e Prado, acerca do atraso na entrega do laudo pericial, defiro o

pagamento dos honorários.

Ao Setor de Perícias para providências necessárias.

Após, tornem imediatamente conclusos para prolação de sentença.

Cumpra-se.

2009.63.01.026893-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045979/2010 - JOSE MARIA DE SOUSA SOBRINHO (ADV. SP263134

- FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Ligia C. L. Forte Gonçalves (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à duas avaliações, uma ortopédica e outra psiquiátrica, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização das novas perícias, para os dias:

- 29/04/2010, às 10:00, com o(a) Dr(a). Jonas Aparecido Borracini (ortopedista);

- 26/05/2010, às 10h30min, com o(a) Dr(a). Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), ambos no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e

exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 02/03/2010.

2009.63.01.015968-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301046442/2010 - FATIMA GONCALVES SOUZA (ADV. SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN, SP218393 - ANDREIA CRISTINA SCAPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 23/02/2010: Defiro o prazo requerido.

2010.63.01.005264-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301038589/2010 - JOAO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP234153 - ANA

CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a

necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

São Paulo/SP, 25/02/2010.

2009.63.01.044149-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301046318/2010 - ANTONIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP170382 -

PAULO MERHEJE TREVISAN, SP267949 - RICARDO FERREIRA TOLEDO, SP273849 - KARINA CRONEMBERGER

PARENTE ARRAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Posto isso, ausentes elementos concretos que demonstrem a necessidade de um tratamento diverso, indefiro o pedido de antecipação da audiência.

Aguarde-se audiência já agendada.

Int.

2004.61.84.111886-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301046493/2010 - MIRALDINA BATISTA SANTOS (ADV. SP212996 -

LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL); ROSIMEIRE BATISTA SANTOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO

DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o

valor da condenação referente a multa cominatória ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

São Paulo/SP, 02/03/2010.

2010.63.01.003819-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301046338/2010 - ELIANE MARY DE ANDRADE (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Aguarde-

se por trinta dias. Autora deverá trazer conclusão da perícia administrativa aos autos

2009.63.01.015289-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301046378/2010 - PEDRO DE ALCANTARA DOS SANTOS CARDOSO

(ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Defiro dilação pelo prazo de 30 dias.

Int.

2009.63.01.054271-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301038106/2010 - LIGIA URBINA TELLES (ADV. SP072546 - RUBENS LEITE PINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Intime-se CEF a manifestar-se em dez dias sobre pedido de tutela de urgência.

2010.63.01.005583-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301041832/2010 - FERNANDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP272235 - ADELSON MENDES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.083657-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301044065/2010 - FELIPPA BOUNACOSSO BORGHI (ADV. SP034721 -

ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da

informação prestada pela autora, reconsidero decisão anterior. Recebo o recurso. Intime-se parte contrária para contrarrazões.

2009.63.01.055317-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301046361/2010 - JANUARIO PASSOS REBELO (ADV. SP089583 - JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o teor da petição da CEF, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito,

no prazo de 05 (cinco) dias. Int

DECISÃO JEF

2005.63.01.081758-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301039135/2010 - LEANDRO DE CAMPOS BUENO (ADV. SP175292 - JOÃO

BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); JUCIMARA TELES BUENO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante disso, como

este valor excede o limite de alçada para averiguação de competência deste Juizado Especial Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e suscito o conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens.

Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.037644-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301046366/2010 - FRANCISCO BENEDITO LUIS DE ANHAIA FERRAZ

(ADV. SP083040 - VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO, SP146484 - PAULO JOSE CARVALHEIRO); MARIA AMELIA

ANHAIA FERRAZ----ESPOLIO (ADV. SP083040 - VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO, SP146484 - PAULO JOSE

CARVALHEIRO); FRANCISCO BENEDITO LUIS DE ANHAIA FERRAZ (ADV. SP080396 - ALDEMIR CORCINO DOS

REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Vistos, etc.

Os autos foram originalmente distribuídos à 21ª Vara Federal.

Em 12.03.2009 foi proferida decisão nos autos, reconhecendo a incompetência do Juízo, ante o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), e declinando da competência em favor do JEF.

Redistribuídos ao JEF, foi proferida decisão, determinando que a parte autora emendasse a petição inicial, declinando, de

forma fundamentada, o valor da causa.

E, a parte autora, em cumprimento à r. decisão, atribuiu novo valor à causa (R\$ 1.113.347,40), comprovado por planilha.

Decido.

Recebo a petição anexada aos autos virtuais em 23.02.2010 como emenda à petição inicial, para fins de alteração do valor atribuído à causa.

O valor atribuído à causa, comprovado através da planilha que a parte autora anexa aos autos, perfaz a quantia de R\$ 1.113.347,40, ultrapassando o valor de 60 salários mínimos à época do ajuizamento da ação.

De acordo com o art. 3º da Lei 10.259/01, ao Juizado Especial Federal Cível compete processar, conciliar e julgar causas

de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

Logo, a competência do Juizado é fixada de forma absoluta.

Diante disso, como este valor excede o limite de alçada para averiguação de competência deste Juizado Especial Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e determino o retorno dos autos à Vara de origem. Caso o MM. Juiz Federal da 21ª Vara Federal não concorde com a presente decisão, fica desde já suscitado o conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao Juízo competente.

Cumpra-se.

Intimem-se.

2010.63.01.003380-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301048195/2010 - MARIA LUIZA COUTO (ADV. SP180155 - RODRIGO

AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Catanduva/SP, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta".

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Catanduva/SP com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2010.63.01.006807-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301043934/2010 - IDARLEIDE PRATES (ADV. SP130858 - RITA DE CASSIA

DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de pedido no qual a parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para a implantação de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu(sua) companheiro(a).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido por falta de comprovação da qualidade de dependente e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.032292-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301039095/2010 - MANOEL JOSE SOARES (ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para a juntada do documento, sob pena de

extinção

do feito sem resolução do mérito, tendo em vista as diversas dilações de prazo concedidas e o não cumprimento das decisões proferidas.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Int.

2009.63.01.054882-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301046200/2010 - OSWALDO NAPOLEAO ALVES (ADV. SP071562 - HELENA AMAZONAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Posto isso, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que se oficie ao SERASA e ao SPC, requisitando-se a suspensão da inscrição do nome da parte autora em seus cadastros no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência.

Cite-se, intimem-se e oficie-se.

2009.63.01.012150-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062540/2009 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP098608 - GISELE ZAAROUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o

pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 506.700.277-4, DIB 09.12.04) e sua conversão em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias. Oficie-se.

Após cumprimento da liminar, remetam-se os autos à contadoria para anexação dos competentes cálculos e voltem conclusos.

Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.006248-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301043998/2010 - IVA MARIA COSTA DEBELIAN (ADV. SP194964 - CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.042290-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301046203/2010 - MARIA NELI AMORIM DE ARAUJO (ADV. SP137828 -

MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto,

INDEFIRO a medida liminar requerida, e determino que o setor de Perícias Médicas e Sociais, providencie com urgência a

realização de perícia social. Com a vinda do respectivo laudo social, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.007022-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301046235/2010 - GELSON ROBERTO AMPARADO (ADV. SP086757

- EUSTELIA MARIA TOMA ZILSE, SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.374638-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301047513/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos e respectivo parecer no prazo de 10 dias. Abra-se vista ao réu acerca dos documentos contidos nos arquivos P09.11.2009.PDF e P19.11.2009.PDF. Após remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.006441-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301043945/2010 - ADMILSON LOURENCO RODRIGUES (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se

2004.61.84.265384-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301042980/2010 - RITA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP044649 - JAIR BESSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Conforme se verifica do parecer elaborado pela contadoria judicial, restou comprovado que para os benefícios originários com DIB em 01/78, situação na qual se enquadra o benefício da autora, os índices do MPS aplicados à época são mais vantajosos do que os da variação de índices da ORTN/OTN de sorte a autora não obteve vantagem pecuniária. Desta feita, extingo a execução. Aquiem-se os autos. Cumpra-se e Intime-se.

2010.63.01.006620-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301045592/2010 - TERESINHA TEIXEIRA GOMES (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo sócio-econômico por esse Juizado Especial para aferir se a parte autora é hipossuficiente. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Intime-se.

2009.63.01.064456-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301044058/2010 - SERGIO MENDES (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a parte autora não cumpriu a decisão proferida em 15.01.2010, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, cumprir tal decisão, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

2010.63.01.005924-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301039590/2010 - RITA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o

feito juntando aos autos cópia legível do CPF.

No mesmo prazo e penalidade, regularize a parte autora sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à conclusão, inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

2010.63.01.005442-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301031019/2010 - GUILHERME SERGIO CERSOSIMO (ADV. SP189402 -

EDUARDO MARTINS CERSOSIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, em decisão.

Cuida-se de ação ajuizada por GUILHERME SERGIO CERSOSIMO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando,

em sede de cognição sumária, à exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

O autor imaginava que sua conta estivesse cancelada desde 16.06.2005, contudo, nos termos da inicial, verificou que a conta ficou inativa por quatro anos e meio sem que ele fosse comunicado pelo banco. Em 15.01.2010 recebeu uma correspondência informando da inclusão de seu nome junto ao SERASA, o que reputa ilegal ante a falta de comunicação

entre o banco e o autor por quase cinco anos.

É o relatório. Decido.

A concessão da tutela antecipada depende da presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, in casu, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em cognição superficial, verifica-se a plausibilidade e urgência do pedido, eis que a inclusão ou manutenção do nome do

autor em cadastro de inadimplentes, certamente lhe causará grande prejuízo, ante às restrições de acesso ao crédito que enfrentará. Presente, portanto, o periculum in mora.

Ademais, verifico que o autor juntou extratos relativamente a todo o período em que a conta esteve inativa, onde se constata que o depósito efetivado aos 02.08.05 no valor de R\$ 140,00 foi superior ao valor do débito anterior e, mesmo assim, a conta permaneceu devedora. (fls. 61 das provas).

Assim sendo, DEFIRO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar à ré que, até final decisão nestes autos, retire o nome da parte autora de quaisquer cadastros de inadimplentes aos quais venha a ser lançado em razão da dívida discutida na presente ação.

Cite-se a ré.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal.

Int. Cumpra-se.

2004.61.84.466782-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301042703/2010 - MARIA DE LOURDES LANATOVITZ DE MENEZES (ADV.

SP059517 - MARIO NUNES DE BARROS, SP132520 - MARIA DOLORES GUEDES RIBEIRO, SP176630 - CARLOS

HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante o silêncio da Autarquia-ré sobre o Termo de Acordo extrajudicial anexado aos autos e, considerando que

a prestação jurisdicional deste Juizado Especial Federal já se encontra encerrada, inclusive com o levantamento dos valores apurados a título de atrasados (RPV) em 01/04/2005, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.115746-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301044307/2010 - ALCIDES BOMBO (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP070577 - NEUSA

DECHEN DE OLIVEIRA E SILVA). Michel Alexandre Penachione Bombo e irmãos formulam pedido de habilitação nesse

processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 21/04/2004.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida

pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela somente o requerente Michel Alexandre provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Michel Alexandre, ao tempo do óbito (abril de

2004),

era menor de 21 anos, e dependente habilitado à pensão por morte, de modo que, assim, nos termos do sobredito art. 112

da Lei 8.213/91, deve perceber todo o montante. Os demais filhos não eram dependentes à pensão por morte.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Michel Alexandre Penachione Bombo, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 35901352807, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída

da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Cadastrem-se as advogadas do herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.062491-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301039256/2010 - MARIA APARECIDA LOPES NUNES (ADV. SP059744 -

AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005704-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301040837/2010 - RENATO PEREIRA DE LACERDA (ADV. SP216438

- SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.062621-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301038143/2010 - MARLI DAS MERCES FERREIRA LIMA (ADV. SP189933 -

JOÃO ANTONINO DE SOUZA FILHO, SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.044797-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301046178/2010 - CREUZA TEXEIRA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, pelo que determino a imediata concessão de auxílio-doença, em nome da parte autora, CREUSA TEIXEIRA DOS S. SOUSA - RG:

24.883.105-7, pelo período de 09 (nove) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 03/02/10. O benefício deverá ser implantado mediante atualização da renda mensal, em janeiro 2010, do auxílio-doença NB31/536.063.753-2 e implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei.

Cumpra-se. Oficie-se. Intime-se.

2004.61.84.409713-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046552/2010 - KAZUO HUDANUKI (ADV. SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, passo a

transcrever a parte dispositiva da sentença exarada, conforme segue:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela

de

correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez,

inclusive quando derem origem à pensão por morte." (grifos nossos)

Tendo em vista que a sentença exarada determinou a correção pela OTN/ ORTN sobre os salários de contribuição, aplicando-se a tabela de Santa Catarina somente de forma subsidiária, ou seja, quando não se consegue obter os efetivos salários de contribuição, o que não ocorre no presente caso, entendo corretos os cálculos efetuados pela Contadoria e anexados ao feito em 22/09/08, que homologo nesta data.

Dê-se regular prosseguimento à execução do julgado, com base nos efetivos salários de contribuição, conforme supraexposto.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo

foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.001163-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301043905/2010 - ANDRESSA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003649-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046157/2010 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA REGINALDO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003946-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301046160/2010 - ANDREA APARECIDA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001335-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046167/2010 - ARLINDA MARIANA DA SILVA LUCAS (ADV. SP176994 - SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001684-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301046211/2010 - JOSEFA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP079547 - MOYSES ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.060104-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301042039/2010 - ANTONIO GAGO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente menos de um ano antes da data de início da incapacidade já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença

com DIB na data de intimação do INSS acerca do laudo positivo (15/12/09), compensando-se pagamentos administrativos.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.006064-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301044016/2010 - VAGNER PASSINHO DA SILVA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006725-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301043931/2010 - MARIA ROSALINA DE SOUZA (ADV. SP287504 - HELIO

CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006714-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301043962/2010 - MARINA MERCHAN PAIZ (ADV. SP233521 - LEILA

CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE).

2010.63.01.006254-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301043980/2010 - ALCIONE RANULFO DE JESUS (ADV. SP150580B - MARA LUCIA VIEIRA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro a tutela.

2010.63.01.005271-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301034644/2010 - AMILTA DANTAS DE LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL

SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005720-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301038084/2010 - PETRUCIA DA CONCEICAO COELHO (ADV. SP216438 -

SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006111-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301040805/2010 - PRISCILLA DE PINA PIMENTA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.044905-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301046180/2010 - SELMA APARECIDA NUERVO LOPES (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida, que poderá ser reapreciada por ocasião da sentença.
Int.

2009.63.01.059354-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301046175/2010 - GABRIELA DEL CARMEN ROSALES MAGNODE (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo suplementar requerido pela autora.

2010.63.01.007021-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301046236/2010 - GEORGES TSALIKIS (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Cite-se. Int.

2007.63.01.084606-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301045680/2010 - CECILIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Já há sentença prolatada, não existindo, ainda, erros, não se podendo falar, por conseguinte, em designação de nova audiência e alteração do julgado. Outrossim, observo que a autora, que se encontra representada por advogada, não buscou informar a este juízo, até o horário da audiência (fevereiro de 2010), a asseverada impossibilidade de comparecimento, sendo certo, outrossim, que, consoante depreendo da cópia do BO, o fato teria se dado em 07/11/2009. Além disso, apenas ad argumentandum, para demonstrar a impossibilidade de comparecimento, a parte autora não acostou documento médico, mas, sim, apenas, e juntamente com petição protocolizada em 02/02/2010 (após, portanto, à audiência designada), cópia do BO. De outra parte, porém, não obstante tenha sido o recurso de apelação interposto fora do prazo, apenas o foi por um dia, de modo que, considerando as falhas ocorridas no sistema no período, deve, no caso em tela, ser tido como tempestivo. Posto isso, INDEFIRO o pedido de designação de nova audiência. Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos legais. Remetam-se os autos à Turma Recursal.
Int.

2010.63.01.001852-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301038048/2010 - MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062992-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301039198/2010 - MARCELO SHIGUEO KIMURA (ADV. SP219369 - LEONARDO ANDRADE OLIVEIRA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Apesar de devidamente intimada para manifestar-se sobre tutela de urgência pedida, a CEF

quedou-se inerte. Certamente, seu posicionamento omissivo ratifica a pretensão liminar da parte autora. Disso, defiro tutela

de urgência pedida, determinando à CEF que retire restrição em cadastros de crédito em nome do autor (no que se referir

ao contrato noticiado neste feito) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). A CEF deverá comprovar nestes cumprimento da tutela de urgência. Int.

2005.63.01.076369-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046427/2010 - EDMIR ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte

autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

2010.63.01.007017-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301046227/2010 - RENATO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP134384 -

JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.062026-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301042771/2010 - EPONINA GUSMAO SCHUFFNER (ADV. SP163288 -

MÁRCIA REGINA GIORDANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se

a parte autora, do teor da decisão proferida nos autos do processo nº. 2005.63.01.007043-9, anexada a este feito, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias o determinado; devolvendo ao erário o valor recebido indevidamente.

Cumpra-se.

2010.63.01.005820-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301039280/2010 - AFONSO TEIXEIRA DIAS (ADV. SP291381 - KALIL RIBEIRO DIAS) X CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA (ADV./PROC. ALBA ALVES FROTA CAMELO);

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação objetivando Aposentadoria por Tempo de Contribuição em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da Câmara Municipal

de Serra Dourada - Bahia.

É o relatório do essencial. DECIDO.

A Câmara Municipal é parte ilegítima para constar no pólo passivo de ação que visa a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição no regime geral de previdência social.

Determino, pois, a exclusão da Câmara Municipal de Serra Dourada do pólo passivo da presente lide.

Dê-se baixa no sistema.

2010.63.01.006256-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301043979/2010 - LIDIA DE SOUSA COSTA (ADV. SP211746 - DANIEL

ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora

propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento de seu companheiro. Postula a tutela antecipada.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes

os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência da união estável, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental. Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.064816-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301038138/2010 - ROMAR RICARDO DE SOUZA TORRES (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Não

verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS cancelou seu benefício. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Recebo a petição como emenda.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.019346-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301043892/2010 - ANDRELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL

SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador

a convicção de que o pedido será acolhido.

No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora ao benefício por

incapacidade, pois conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável, com DII em 01.04.2006, quando preenchia os demais requisitos de qualidade de segurado(a) e carência, conforme documentos anexados aos autos.

Sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora.

Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 502.929.957-9, com sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Oficie-se ao INSS e intime-se.

2010.63.01.004396-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301046500/2010 - LEODILES TEREZINHA SUKENSKI (ADV. SP138692 -

MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto,

INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar.

Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.007210-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301048627/2010 - OSMAEL BENEDITO BORGES (ADV. SP276964 - ALAN

EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto,

INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.002396-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301046963/2010 - ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro a tutela pleiteado, por não encontrar plausibilidade nas alegações do autor. Com efeito, ainda que se reconheça ser parcialmente indevida a cobrança que gerou a inscrição do nome da autora, o fato é que a autora sequer demonstrou o adimplemento da parte que entendia devida. Cite-se.

2009.63.01.064761-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301044039/2010 - EDNA ALVES MORÃO (ADV. SP274399 - SEVERINO

LUIZ DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Apesar de devidamente intimada para manifestar-se sobre tutela de urgência pedida, a CEF apenas trouxe extratos aos autos, nada esclarecendo sobre os fatos alegados pela autora. Certamente, seu posicionamento omissivo ratifica a pretensão liminar da parte autora. Disso, defiro tutela de urgência pedida, determinando à CEF que retire restrição

em cadastros de crédito em nome da autora (no que se referir ao contrato de abertura de conta noticiado neste feito) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). A CEF deverá comprovar nestes

autos cumprimento da tutela de urgência. Int.

2009.63.01.043116-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301046177/2010 - MARIA JOVENTINA DA SILVA LOPES ALVES (ADV.

SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Intimem-se. Cite-se.

2008.63.01.013200-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301048630/2010 - ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP073948 -

EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a

medida antecipatória postulada para que, no prazo de 45 dias, o INSS restabeleça e pague a Alessandro Alves dos Santos o benefício de auxílio-doença (NB 5029204918).

Após, considerando que o laudo médico pericial data de 27.04.2009, o prazo de um ano para reavaliação da parte autora vencerá em 27.04.2010, determino a realização de NOVA PERÍCIA, com o médico ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, em 29.04.2010, às 12:00 horas, no 4º andar deste prédio.

Com a apresentação do laudo médico, dê-se vistas às partes para manifestarem-se quanto aos laudos no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos.

2010.63.01.005727-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301044912/2010 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.046947-7 foi extinto, sem resolução de mérito e, assim, não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada.

Passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Examinando o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo

art. 273 do CPC, qual seja a existência de prova inequívoca do alegado, sendo necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir o caráter permanente da incapacidade da parte autora.

Ademais, ao que consta, a parte autora está recebendo benefício de auxílio-doença, o qual garante seu sustento durante o trâmite da demanda, estando ausente, assim, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.01.006093-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301046267/2010 - MARIA GONCALVES DE AGUIAR SILVA (ADV. SP165529

- GINALDO DONIZETTI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.01.006983-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301046245/2010 - LEVY SILVA OLIVEIRA (ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, INDEFIRO, por

ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2009.63.01.042869-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301039284/2010 - LUCINEIY ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP112209 -

FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, determino ao INSS que implante o benefício de prestação continuada no valor de

um salário mínimo, no prazo de 45 dias a contar da ciência dessa decisão. Int

2010.63.01.006126-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301040853/2010 - MARIA EULALIA ALENCAR (ADV. SP227621 - EDUARDO

DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com

fundamento no disposto no artigo 4º da lei n. 10.259/01, defiro tutela no sentido de que o INSS, no prazo de quarenta e cinco dias, implante o benefício de aposentadoria por idade para a autora no valor de um salário mínimo (R\$. 510,00).

Intime-se e Oficie-se.

2010.63.01.006956-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301046246/2010 - GENY VETORELLO SPOSATO (ADV. SP267269 - RITA

DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a

carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele

de
presunção de veracidade.
Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Cite-se. Intime-se.

2010.63.01.005670-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301038071/2010 - ERUNDINA FERREIRA SANTIAGO (ADV. SP076764 -
IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que visa a concessão de aposentadoria por idade. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada.

DECIDO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu.
No caso em tela, não restou provado que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

2010.63.01.000275-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301038045/2010 - MARIA DE FATIMA ROSA RAMOS (ADV. SP240079 -
SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003902-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301046154/2010 - IVANETE TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP109144 -
JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.003992-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301041683/2010 - ELIZABETH PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP206870 -
ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR
CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.
Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando os seguintes documentos no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito:
a) emendar a inicial, incluindo no polo passivo as beneficiárias Monica Giovana Santos Silva e Silvana Santos Silva,
b) requerimento administrativo do benefício pleiteado, a fim de comprovar a lide,
c) cópia legível e integral do processo administrativo nº 026.028.596-0.
Após o cumprimento, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de antecipação da tutela.
Intime-se.

2009.63.01.051697-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301039193/2010 - OSAKA DESENTUPIDORA E DEDERIZADORA S/C LTDA (ADV. SP216149 - CRISTIANE DE MORAIS PARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O silêncio da parte autora ratifica informação da CEF no sentido de que inexistente

restrição cadastral. Disso, indefiro tutela de urgência pedida. Aguarde-se audiência. Int.

2010.63.01.007296-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301047621/2010 - JANDYRA BRANDAO RIBEIRO (ADV. SP265129 - HENRIQUE CANTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a

carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido, reconhecendo apenas 77 contribuições, insuficientes para inclusive conceder o benefício se considerado o ano do implemento da idade de pela parte autora, 2001, quando eram exigidas 120 contribuições. E, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Por oportuno, determino que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo até 10 dias antes da audiência designada, sob pena de extinção do processo.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.064512-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046262/2010 - EDINA DA SILVA (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista as informações constantes no anexo P12022010.PDF - 22/02/2010, a parte autora deverá colacionar aos autos comprovação de pedido de prorrogação do benefício, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito por falta de interesse de agir. Prazo de 10 dias.

Intime-se.

2004.61.84.113874-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301044885/2010 - FRANCISCO JUAREZ DE SOUZA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que foi apresentada a certidão de PIS/PASEP, o que não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão do segurado falecido, vez que referido documento não é o retrato fiel da realidade, conforme a experiência tem demonstrado neste Juizado, razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), bem como cópia da carta de concessão da pensão.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.047367-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301046342/2010 - CELSO DE JESUS ARRILHA (ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Indefiro o pedido da parte autora, eis que não decorreu prazo razoável após o pedido protocolado junto à instituição bancária (18.01.2010).

Concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a apresentação dos extratos sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2010.63.01.000458-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301039076/2010 - TAMIRES CRISTINA TEIXEIRA (ADV. SP180580 - JAIRO

OLIVEIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte

autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a decisão proferida em 19.01.2010, sob pena de extinção do processo,

sem resolução de mérito.

Cumprida tal determinação, remetam-se os autos à conclusão, inclusive para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2009.63.01.052554-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046145/2010 - MARIA JULIA DA CONCEICAO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o laudo juntado, mantenho a decisão que indeferiu a tutela.

Ao Gabinete Central, para inclusão em lote e livre distribuição.

2010.63.01.006973-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301046248/2010 - BENEDITA DOMINGUES OZAWA (ADV. SP267269 -

RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

2010.63.01.005794-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301038059/2010 - SERGIO ROBERTO DAVID COUTINHO (ADV. SP236617

- PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int.

2009.63.01.050307-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301043902/2010 - KEIKO HAYASHI (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA

SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso,

indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se. .

2010.63.01.007244-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301047628/2010 - JUDITE VIEIRA SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057494-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046199/2010 - LUIZ AMARO DOS SANTOS (ADV. SP223632 - ALAIDES

TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DEFIRO, por isso, a

medida antecipatória postulada, determinando ao INSS que implante em favor da autora o benefício de aposentadoria por

idade, no valor de um salário mínimo, no prazo de 30 dias.

2009.63.01.032847-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301044051/2010 - MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP230894 -

ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez.

À Contadoria.

Int.

2010.63.01.006627-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301046253/2010 - FRANCISCA RODRIGUES DE SA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do

exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.058530-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301043899/2010 - SEVERINA MAIA MARTIAS (ADV. SP267822 - RONALDO

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de pensão por morte, a qual foi indeferida administrativamente sob a alegação de perda da qualidade de segurado.

Analisando os autos, não verifico a presença da verossimilhança da alegação, essencial ao deferimento da tutela.

Conforme dispõe o § 2º do artigo 102 da Lei 8.213/91 "não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do artigo 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior."

O artigo 15, por sua vez, estipula, em seu inciso II que mantém a qualidade de segurado até 12 meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social, ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração, prazo este que pode ser prorrogado para até 24 meses, nos casos do § 1º do mesmo artigo (se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado) e mais 12 meses, em caso de desemprego (§ 2º do art. 15 da Lei 8.213/91).

No caso em tela conforme se verifica do documento CTPS anexo a fl.34, arquivo petprovas.pdf, o segurado laborou até 09.02.1999, tendo o óbito ocorrido em 01.12.2006 e assim, ainda que se utilize os prazos de prorrogação previstos no artigo 15, tem-se que, quando do óbito, já não havia qualidade de segurado.

Assim, sendo a qualidade de segurado exigência prevista em lei para a concessão do benefício e, não havendo prova de que ela existia na data do óbito, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

2009.63.01.054806-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046187/2010 - SEBASTIAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE

RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de

cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto,

ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2010.63.01.005832-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301040821/2010 - IVANILDA RODRIGUES LIMA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo

exposto, indefiro a tutela. Int.

2010.63.01.005917-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301046073/2010 - AMAURI BORGES DE ARAUJO (ADV. SP150697 - FABIO

FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Em face do termo de

prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre o processo nº 2005.63.01.083763-5 e o presente.

O processo nº 2009.63.01.020603-3 foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto,

ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou

de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da

tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da

parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.005836-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301040811/2010 - ENARE JOANA DOS SANTOS (ADV. SP125802 - NOELIA

DE SOUZA ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006458-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301043943/2010 - MARIO FERREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.000348-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301038046/2010 - NIVALDO JOSE MEDEIROS FONSECA (ADV. SP196976 -

VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.01.021418-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301045932/2010 - CARLOS ALBERTO CAMARGO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à contadoria para realização de parecer diante da hipótese de concessão de benefício de auxílio doença desde a data tida pelo Dr. Perito como de início da incapacidade laborativa, ou seja, 31.08.2009 até a data sugerida pelo mesmo para reavaliação (31.08.2010), descontados os valores recebidos na via administrativa durante o referido período, acrescentados os valores em atraso.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

2009.63.01.022854-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301044974/2010 - HELENILDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP143522

- CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Petição

de 15/01/2010: Diante da notícia do falecimento da parte autora, determino que a requerente à habilitação nestes autos junte, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de casamento atualizada e certidão de inexistência de dependentes habilitados

a pensão por morte de HELENILDO DE SOUZA SANTOS, emitida pelo INSS. Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.01.060360-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301046436/2010 - MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP156808 - ADEMILTON

DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão

6301003676/2010, por seus próprios fundamentos.

Outrossim, não há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto o autor está recebendo o benefício de auxílio doença, com data prevista para cessação em 20/05/2010.

Int.

2009.63.01.020377-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301046348/2010 - MARIA FERNANDA COUTO VIANA SOUTO (ADV.

SP075454 - WALTER DANGEBEL DE OLIVEIRA); IZILDA SILVA SOUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP075454 - WALTER

DANGEBEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora acerca da petição da ré, trazendo outros dados e/ou documentos que possam comprovar a titularidade e a existência da conta poupança objeto da correção pretendida, no período que se pretende revisar, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Intime-se.

2007.63.01.061418-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301046126/2010 - GEMMA BARBOZA DE CAMPOS (ADV. SP173817

- ROSINEIDE MARTINS LISBOA MOLITOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

A CEF anexou guia de depósito, com aplicação da correção dada às cadernetas de poupança, nos termos do julgado. Intimada a parte autora concorda e requer expedição de alvará.

Indefiro a expedição de alvará por desnecessário. Dirija-se o(a) demandante titular da conta poupança à instituição bancária para levantamento do montante conforme guia de depósito.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2006.63.01.074017-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301042024/2010 - CICERA LUIZA DA SILVA FILHA (ADV. SP080804

- ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem. Revendo os autos, verifico terem sido infrutíferas as tentativas de contato com perito descredenciado Dr. Georges Regis Toscano, conforme certidões. Diante da juntada de cópias dos processos administrativos referentes aos benefícios 133.761.720-0 e 506.961.423-8 em 24/11/2008 e do tempo decorrido desde o exame médico pericial realizado em 07/11/2006, designo novo exame médico pericial, em especialidade ortopédica, a ser realizado no 4º andar deste Juizado no dia 29/04/2010, às 11h. Ressalto que a autora deverá comparecer munida de todos documentos médicos de que disponha, referentes a todo o período no qual se pretende o benefício por incapacidade. Ressalto, outrossim, que o médico perito agora designado deverá considerar em sua análise todos os documentos acostados aos autos bem como aqueles que vierem a ser apresentados pela autora. Intimem-se com urgência.

2004.61.84.444667-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301042250/2010 - DIRCE MARIN DA CUNHA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria judicial e determino a expedição de ordem de pagamento e de obrigação de fazer, dando cumprimento ao quanto já determinado em decisão anexada aos autos em 18/02/2009. Intime-se.

2010.63.01.002202-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301045864/2010 - ORICO LEITE DE MORAES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de sessenta (60) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.062351-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301040392/2010 - CAROLINA BISPO ALMEIDA DE MELO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora desistiu do recurso interposto e que o INSS não interpôs recurso da r. sentença prolatada, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.055108-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301046181/2010 - MARIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO, SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição acostada aos autos em 09/02/2010 como emenda a inicial. Remetam-se os autos ao Setor de Cadastro e Distribuição para retificação do polo ativo, conforme requerido. Após, cite-se. Int.

2009.63.01.013887-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301045775/2010 - EDISON CARLOS DE BARROS FERNANDES ME (ADV. SP151366 - EDISON CARLOS FERNANDES, SP211705 - THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da

Lei
9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.029214-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301044860/2010 - ANA PATEZ SILVA (ADV. SP186408 - FABIANA MARIA

GÓES FACCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização de

perícia na especialidade psiquiatria.

Com a vinda do laudo, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela.

Int.

2008.63.01.060866-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046349/2010 - CELIO BENJAMIN (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o

prazo de 05 (cinco) dias para dizer se aceita ou não a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada.

Intime-se.

2008.63.01.039829-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301047575/2010 - JOSE JAMELI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO

AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que

postula a parte autora a concessão de benefício por incapacidade ou assistencial.

Determinada a realização da perícia médica, foi constatada a incapacidade total e permanente do autor para o trabalho.

Fixou-se a data de início da incapacidade como sendo 24/03/2004.

Há nos autos certidão noticiando a homologação de acordo na seara trabalhista, constituindo início de prova material do vínculo reconhecido pela reclamada. Não há outras provas nos autos.

Para melhor instrução do processo, determino que a parte autora traga aos autos algum outro documento contemporâneo que corrobore o vínculo em questão, como recibos de salários, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me conclusos.

2009.63.01.019819-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301035426/2010 - JOANA ROSA MOREIRA CAMPOS (ADV. SP189961 -

ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a

matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, dispense as partes de comparecimento à audiência designada.

As deliberações posteriores serão publicadas.

Após a intimação das partes, remetam-se os autos à contadoria para parecer.

Int.

2009.63.01.048309-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301048841/2010 - NERINDO MARCOS GRACIANO TOZZI (ADV. SP240079

- SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante do falecimento da parte autora, suspenso o curso do presente feito para que eventuais herdeiros / dependentes da

parte autora, querendo, nele se habilitem.
Com o pedido de habilitação, tornem conclusos.
Em nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos.
Int.

2008.63.01.040261-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301044992/2010 - ADELINO DE SOUZA BUENO (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso.
Após voltem conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.059747-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301046173/2010 - NILCE TERUMI HARADA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O extrato de agendamento eletrônico acostado aos autos em 22/02/2010 não comprova se a parte autora se submeteu de fato a perícia médica agendada.
Posto isso, determino que a autora junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o indeferimento administrativo.
Silente, tornem conclusos para extinção.

2010.63.01.006911-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301047550/2010 - RICARDO COELHO DA CRUZ (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA); GISELI APARECIDA MATIAS AZEVEDO (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco.
Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.
Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.
Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.
Dê-se baixa na distribuição.

2008.63.01.023085-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301048148/2010 - WELTON OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de trinta dias conforme requerido.
Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Int.

2008.63.01.023085-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301053862/2009 - WELTON OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 16/12/2009, sob pena de julgamento no estado em que se encontra.
Int.

2008.63.01.002785-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301034775/2010 - DEUSDIDET ALVES MOREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Com base no art. 3º, parágrafo 3º, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação.

Por conseguinte, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre parecer da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Sem prejuízo, designo audiência para conhecimento de sentença, na pauta-extra, para o dia 07.05.2010, às 14 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Cancele-se a audiência agendada na pauta-extra para o dia 05.03.2010, às 17 horas.

Intimem-se.

2010.63.01.003975-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301046186/2010 - RINALDO MERCADO (ADV. SP153034 - CLAUDETE

LUIZ CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese o pedido

encontrar amparo legal, considerando-se que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos, mesmo tratando-se de prioridade, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos.

Assim, considerando que a perícia médica resta agendada, determino que se aguarde a referida data, razão pela qual não há como deferir a sua antecipação.

Intimem-se.

2005.63.01.357815-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046447/2010 - IVONE HONORIO ANHAS (ADV. SP217613 - GERALDO

BORGES DAS FLORES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a resposta ao ofício enviado ao Ministério dos Transportes, oficie-se

à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos termos da decisão proferida em 27.11.2009.

Cumpra-se.

2007.63.01.058170-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301000218/2010 - ELAINE ELIZABETH GOMIDE SANTOS (ADV. SP151974

- FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA); LUCIANO DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA

DA SILVA CARREIRA); PALOMA ELIZABETH GOMIDE SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA

DA SILVA CARREIRA); GABRIEL FELIPE GOMIDE DE ARAUJO (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA

CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício à

empresa Fasy Serviços Temporários Ltda., no endereço fornecido pela parte autora na petição anexada aos autos virtuais

em 09.12.2009, nos termos da decisão proferida em 07.10.2009.

Cumpra-se.

2008.63.01.044746-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301048893/2010 - ELOIZA COSTA IVANHES (ADV. SP161121 - MILTON

JOSÉ DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando a falha na operacionalização do sistema deste Juizado Especial Federal no momento da audiência, intime-

se

o INSS da decisão por mim proferida nesta data ("termo de audiência de redesignação").

Cumpra-se.

2009.63.01.059929-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301023388/2010 - IVO DA SILVA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso do autor no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.014162-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301062611/2009 - MARLY APARECIDA NICOLETE DOS SANTOS (ADV.

SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Assim, CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte aos autos documentos médicos, inclusive prontuários de acompanhamentos em hospital e relatórios dos médicos que acompanharam a evolução da doença da autora, que não subsidiaram a conclusão do laudo médico judicial e que comprovem a incapacidade no período pretérito alegado, sob pena de preclusão da prova.

Com a vinda da documentação, remeta-se os autos à Dra. Priscila Martins, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da documentação, sobretudo quanto ao início da data de incapacidade, ratificando a data fixado ou, diante dos novos elementos, retificando-se.

Intime-se.

2008.63.01.055090-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301014235/2010 - ANTONIETA VALENTIM RIBEIRO DE SOUZA (ADV.

SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De outra parte, verifico que, de fato, o laudo médico pericial não fez menção a todas as doenças alegadas pela autora, razão pela qual converto o julgamento em diligência para designar nova perícia médica sob os cuidados do Dr. JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR, especialista em clínica geral, a ser realizada no dia 27/04/2010 às 15h no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a parte autora deverá comparecer munida de seu documento de identidade RG e sua Carteira de Trabalho, bem como de todos os documentos médicos (relatórios, exames e receituários) que comprovem as alegadas doenças.

Deverá o senhor perito apresentar o laudo médico no prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia e responder os quesitos de praxe do Juízo, especialmente, manifestar-se sobre as doenças alegadas pela autora na inicial (fls. 02 do arquivo "pet.provas.pdf"), a saber: OFTALMOPATIA BILATERAL, OTOPATIA BILATERAL, DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, ESPONDILOPATIA, DIABETES, TIREÓIDE e ARRITIMIA CARDÍACA, bem como para que esclareça se há necessidade

de a autora passar em perícia com médico de outra especialidade, como oftalmologista, psiquiatra, ortopedista, etc.

Com a juntada do novo laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2007.63.01.066287-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301039130/2010 - CILENE DA SILVA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE

JESUS MORA DA SILVA); ISABELLA DA SILVA ROCHA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA);

EMELLI SILVA ROCHA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o não cumprimento do ofício enviado à empresa Natura, reitere-se o

ofício, na pessoa do responsável legal da empresa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a este Juízo, apresentando os documentos solicitados na decisão proferida em 09.12.2009, sob pena de busca e apreensão e de crime de desobediência, na forma da legislação penal.

Cumpra-se.

2004.61.84.003061-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301047691/2010 - SALVO RODRIGUES MAGALHAES (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP059821 - ZILDA SANCHEZ MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Inez Batista da Silva de Souza - CPF

842.439.619-72, Mayara Batista Magalhães - CPF 399.087.658-22 e Natália Batista Magalhães, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJP, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/3 do valor depositado, a cada herdeira habilitada. Sendo que a parte que cabe a menor, Natália Batista Magalhães, poderá ser levantada por sua representante legal, a Sra. Inez Batista da Silva de Souza, que ficará responsável, sob as penas da lei, pela destinação destes valores em seu benefício.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.518265-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301045507/2010 - CLAUDES SILVESTER TONIN (ADV.); GUISELLA ISABELA BELLA TONIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação da ré, para

que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2008.63.01.024511-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301039132/2010 - LUCIENE SOUSA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se a resposta ao

ofício da Casas Bahia.

Em não havendo resposta, reitere-se o ofício, para cumprimento em 15 (quinze) dias, constando que a inércia poderá caracterizar crime de desobediência.

2006.63.01.041097-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301033628/2010 - SONIA MARIA FARES (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o ofício

encaminhado pelo TRF da 3ª Região e anexado aos autos virtuais em 18.02.2010, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a decisão proferida em 28.10.2009, pagando a multa em que foi condenado.

2009.63.01.043029-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301048597/2010 - JOSE ROBERTO MUNIZ DA SILVA (ADV. SP235255 -

ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Primeiramente, justifique a parte autora o valor atribuído á causa, diante de seu pedido indenizatório, no prazo de 10 dias,

sob pena de extinção.

Apresente, no mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, comprovante da impossibilidade de comparecimento à perícia. Int.

2004.61.84.175938-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301048185/2010 - JOSE TOLEDO COSTA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, visando evitar

perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de

Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis, cumpra o determinado na r. sentença.

Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.223561-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301048864/2010 - LUIZ VELOSO DE LIMA (ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do officio anexado nesta data e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de memorando à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta. Cumpra-se.

2010.63.01.005469-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301038874/2010 - MARIA JOSEFA ANTONIA (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2005.63.01.299387-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301039032/2010 - WALDEMAR HERNANDES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago ao segurado em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, dê-se baixa nos autos.

2005.63.01.311224-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301040183/2010 - SERGIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

2010.63.01.005496-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301038920/2010 - LUIS WANDERLEY ROSSETTI (ADV. SP101020 - LUIS WANDERLEY ROSSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SPI72328). Ciência da redistribuição do feito. Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.072028-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301044910/2010 - VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido

em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à

Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se.

c) Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.000407-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301044134/2010 - JOSE LUIZ FERNANDES SANTANA (ADV. SP142271 -

YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Defiro o

benefício da Justiça Gratuita.

2009.63.01.003752-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301047363/2010 - MARIENE GENEROSA DOS SANTOS (ADV. SP123545A

- VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). encaminhem-se os autos ao Perito Médico para que melhor esclareça a data para reavaliação

2010.63.01.006598-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301045768/2010 - WILLAMIS JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.252637-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301040896/2010 - MARIA CELIA SANTOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Em

Consultas realizadas junto ao sistema "plenus" e histórico de créditos, verifico que o complemento positivo foi pago em 01/02/2010, no valor de R\$ 20.687,35.

Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.

Silente, arquivem-se os autos.

2010.63.01.006422-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301046627/2010 - CLAUDIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP121952 -

SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em

buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041797-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301046065/2010 - NORBERTO DE MOURA (ADV. SP240231 - ANA CARLA

SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para melhor análise

relativa ao início da incapacidade, providencie o autor a juntada de prontuário médico, exames ou outros equivalentes, no

prazo de 20 (vinte) dias. Após, ao perito para manifestação quanto à possibilidade de ser fixada a data de início da incapacidade, levando-se em conta os documentos médicos então apresentados (prazo: 20 dias). Oportunamente, conclusos para análise da medida liminar requerida.

2009.63.01.046098-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301045865/2010 - NEUSA DE FATIMA PIRES DE AGUIAR (ADV. SP094152

- JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ademais, verifico que

a autora faleceu antes da realização de perícia médica.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação do interessado para providenciar, no prazo de 10 (dez), a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

b) No mesmo prazo, requeira o que de direito.

2008.63.01.035661-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301040229/2010 - DANIEL APARECIDO ROMEU (ADV. SP194818 - BRUNO

LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Expeça-se requisitório complementar no valor de R\$ 3.536,99 (TRÊS MIL QUINHENTOS E

TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009.

Cumpra-se.

2005.63.01.280507-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301000441/2010 - JOSE VOLPE MOLITOR (ADV. SP119667 - MARIA INEZ

MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a Secretaria a

documentação anexada em 18/12/2009.

2010.63.01.006382-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046001/2010 - JOAO MORENO NETO (ADV. SP138058 - RICARDO

AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.019296-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301043603/2010 - PAULO ROBERTO LOPES (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão.
Intimem-se.

2010.63.01.000457-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301039254/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP230413 - SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 01/03/2010: recebo como aditamento à inicial. Prossiga-se. Cite-se. Int.

2008.63.01.057191-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301058626/2009 - ADELINA DE MELO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.
Defiro a dilação requerida.
Com a juntada do documento, façam os autos conclusos a esta Magistrada.
Int.

2006.63.01.092926-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301048891/2010 - ROSA JOSE ROSSI BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.
O pedido inicial foi julgado procedente, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta(s) titularizada pela parte autora referente ao Plano Verão - janeiro/1989. Demandante não anexou extratos.
Ocorre que, de acordo com a ré, a autora possuía à época conta poupança para remuneração, com data de aniversário em 17 e 19 , conforme extrato anexado.
Portanto, em que pese a prolação de sentença favorável, não se vislumbra, por ora, a exequibilidade do decisum.
Note-se que na sentença há expressa menção ao fato de que "(...) A questão aqui discutida tem aplicação apenas à cadernetas com data base até o dia 15 de janeiro de 1989.(...)"
Assim, a vista da inexecutabilidade da execução, dê-se ciência ao (à) demandante e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.087440-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301046736/2010 - GUMERSINDO FERNANDEZ FERNANDEZ (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Indefiro o pedido formulado na petição anexada aos autos em 13.03.2009, uma vez que o autor não afastou a assertiva de ocorrência da devida intimação, declaração essa veiculada pela certidão. Até prova inequívoca em sentido contrário, presume-se a veracidade da informação contida na certidão. Ante o exposto, determino a arquivamento dos autos, ressaltando-se que a apresentação de petições meramente protelatórias ao arquivamento do feito, serão entendidas como litigância de má-fe. Intime-se. Arquive-se.

2008.63.01.040221-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301047576/2010 - MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Remetam-se os autos ao perito para que melhor esclareça a data de início da incapacidade, fundamentando seu parecer em elementos constantes nos autos, tendo em vista a aparente contradição entre conclusão e resposta aos quesitos 11 (juízo) e 9 (INSS). Prazo: 20 (vinte) dias. Após, dê-se vista às partes para manifestação em 10 (dez) dias.
Oportunamente, conclusos para sentença.
Int.

2009.63.01.062894-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301048183/2010 - MARIA APARECIDA DA PENHA CAMPANA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para cumprimento integral da

decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.013253-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301048168/2010 - HARUKO HIGASHI (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a ausência de intimação, intime-se o INSS da decisão proferida em 18/12/2009, requerendo o que de direito, caso queira.

2009.63.01.003116-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301045607/2010 - MARIA CICERA MENEZES FIRMINO (ADV. SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.006549-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046580/2010 - ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP187770 - GISELE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.038305-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301040723/2010 - VALDEIR RIBEIRO MIRANDA (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Embora tenha a perita fixado um período de 12 (doze) meses para reavaliação do autor, em resposta ao quesito 8 do Juízo afirma que o periciando deverá ser reavaliado em 18 (dezoito) meses. Por conseguinte, encaminhem-se os autos à Perita, Dra. Thatiane Fernandes, para que esclareça o prazo correto para reavaliação. Prazo: 5 (cinco) dias.

2008.63.01.041240-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301047579/2010 - SUSSIANA LINS XAVIER (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a parte autora prontuário médico ou qualquer outro documento hábil a definir o início da incapacidade, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. Prazo: 20 (vinte) dias. Oportunamente, conclusos.

2008.63.01.019392-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301047007/2010 - MARIA FERNANDES RAMALHO GERARD (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.053390-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301048626/2010 - EDNILSON DE CARVALHO VIEIRA (ADV. SP102671 -

CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando-se o resultado do laudo pericial, que concluiu que a doença que acomete o autor é de natureza profissional, defiro o prazo de 10 dias para que o autor se manifeste sobre o laudo, especialmente sobre a natureza da doença que o acomete bem como comprove suas atividades habituais juntando cópias de suas carteiras de trabalho e previdência social. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.01.045525-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301047574/2010 - DIRSON SANCHES ANTUNES (ADV.

SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

O feito não se encontra pronto para julgamento.

Com efeito, imprescindível, para análise da pretensão da parte autora, a juntada de todos os seus carnês de contribuição -

para que possa ser feito o correção enquadramento de classes, e, assim, apurado eventual equívoco da autarquia.

Concedo à parte autora, assim, o prazo de 30 dias para apresentação de tais documentos.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 08 de junho de 2010, às 13h00min, estando dispensada a presença das partes.

Int.

DECISÃO JEF

2006.63.01.069105-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301010412/2010 - ERMILINA MARIA DE JESUS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a

instrução probatória já foi encerrada, dispenso as partes de comparecimento à audiência designada.

As deliberações posteriores serão publicadas.

Após a intimação das partes, remetam-se os autos à contadoria para parecer.

Int.

2007.63.03.009931-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301046271/2010 - KAZUYOSHI KADOGUCHI (ADV. SP084105 - CARLOS

EUGENIO COLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

Vistos.

A CEF anexou guia de depósito, com aplicação da correção dada às cadernetas de poupança, nos termos do julgado.

Intimada a parte autora concorda e requer expedição de alvará.

Indefiro a expedição de alvará. Dirija-se o(a) demandante titular da conta poupança à instituição bancária para levantamento do montante conforme guia de depósito.

Comprovado o depósito da quantia faltante, julgo extinta a fase de execução do julgado nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

DESPACHO JEF

2007.63.20.002745-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301040900/2010 - FLAVIO GILSON DE FREITAS (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Oficie-se novamente o INSS para que cumpra a tutela antecipada deferida em 17/12/2009. Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior. Intime-se o MPF. Int.

DECISÃO JEF

2007.63.20.001685-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301046125/2010 - ACHILEU ARAUJO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos. A CEF anexou guia de depósito, com aplicação da correção dada às cadernetas de poupança, nos termos do julgado. Intimada a parte autora concorda e requer expedição de alvará. Indefiro a expedição de alvará. Dirija-se o(a) demandante titular da conta poupança à instituição bancária para levantamento do montante conforme guia de depósito. Comprovado o depósito da quantia faltante, julgo extinta a fase de execução do julgado nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2007.63.20.001513-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301045598/2010 - GABRIEL DE LIMA ZANIN (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ausente no título disposição expressa sobre a forma de atualização do valor da condenação, entendo que deve se utilizada a sistemática de cálculo da Resolução CJF nº 561/2007, manual que reflete o entendimento jurisprudencial predominante, ou seja, consolida as formas de cálculo que melhor atendem ao sentido das normas do nosso ordenamento. Não há espaço para a incidência de outro fator de atualização, inclusive de juros remuneratórios, vez que omissa a sentença condenatória, em relação à qual a parte autora não opôs embargos de declaração. Por este motivo, homologo os cálculos da contadoria, dou por cumprida a obrigação e determino o arquivamento dos autos.

2007.63.20.001858-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301044165/2010 - ELIANE DE MORAES (ADV. SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPED, SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos. Intime-se a devedora para complementar o depósito em 15 (quinze) dias, aplicando a correção da caderneta de poupança, conforme parte final do parecer contábil que ora homologo. Decorrido o prazo, dirija-se o(a) demandante titular da conta poupança à instituição bancária para levantamento do montante ou havendo interesse manifeste-se comprovadamente em 5 dias. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000245

LOTE 16387/2010

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em despacho.

Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, designo audiências nas datas abaixo.

Cumpra-se com urgência.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.044713-5 EDUARDO HENRIQUE MONTANHA DA SILVA 07/05/2010 15:00:00
2008.63.01.051330-2 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS E OUTRO 07/05/2010 15:00:00
2009.63.01.009944-7 MARIOSAN DOS ANJOS COSTA 07/05/2010 15:00:00
2009.63.01.016228-5 JOAO DE DEUS FERREIRA 07/05/2010 18:00:00
2009.63.01.017060-9 ALYNE MARCONDES MONARI 26/11/2010 13:00:00
2009.63.01.017152-3 EMERSON LUIZ RAMOS 26/11/2010 14:00:00
2009.63.01.017327-1 SAMUEL CIPRIANO DA SILVA 26/11/2010 15:00:00
2009.63.01.017329-5 EVANGIVALDO DE LIMA SANTOS 26/11/2010 15:00:00
2009.63.01.017351-9 FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO 26/11/2010 16:00:00
2009.63.01.017352-0 ARTUR EMILIO DO NASCIMENTO 26/11/2010 17:00:00
2009.63.01.017404-4 IVAN SANCHES DIAS 26/11/2010 17:00:00
2009.63.01.017421-4 RICARDO DE ASSIS MOTA E OUTRO 26/11/2010 18:00:00
2009.63.01.017546-2 ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO 03/12/2010 13:00:00
2009.63.01.017551-6 JOSE MARCELINO COELHO 03/12/2010 14:00:00
2009.63.01.017594-2 MERCEDES ROSA NAVARRO DE ANDRADE E OUTRO 12/11/2010 17:00:00
2009.63.01.017618-1 ILTON ALMEIDA SILVA 03/12/2010 14:00:00
2009.63.01.017658-2 AUREA DE FATIMA REGAÇO 03/12/2010 15:00:00
2009.63.01.017766-5 ANTONIO VARDECI GALANTE 03/12/2010 16:00:00
2009.63.01.017794-0 LEVI TEIXEIRA DE ARAUJO 03/12/2010 16:00:00
2009.63.01.017808-6 ANA INEZ BARROZO 03/12/2010 17:00:00
2009.63.01.017847-5 JOSE LEANDRO SOBRINHO 03/12/2010 17:00:00
2009.63.01.017885-2 JOSE SEBASTIAO FELICIANO 03/12/2010 18:00:00
2009.63.01.017889-0 RICARDO DE SOUZA 10/12/2010 16:00:00
2009.63.01.017903-0 HILDA BARBAS VIZACARO PIRES 10/12/2010 17:00:00
2009.63.01.017904-2 ALEXANDRE DE SOUZA LIMA 10/12/2010 17:00:00
2009.63.01.017907-8 HORMEZINA JOAQUIM DE SOUZA 10/12/2010 17:00:00
2009.63.01.017924-8 MARIA HELENA DA SILVA 10/12/2010 17:00:00
2009.63.01.017961-3 LUCIANA XAVIER DA SILVA 10/12/2010 17:00:00
2009.63.01.017966-2 OTAVIO CASTOR DE ABREU NETO 10/12/2010 18:00:00
2009.63.01.017970-4 CLOVIS LAURENTINO BEZERRA 10/12/2010 18:00:00
2009.63.01.017973-0 NAIR RODRIGUES MACIAS 16/11/2010 18:00:00
2009.63.01.017974-1 MARCELO TASSI 16/11/2010 18:00:00
2009.63.01.017978-9 MARIA DA VITORIA ALVES DIAS 16/11/2010 18:00:00
2009.63.01.017982-0 EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA 16/11/2010 18:00:00
2009.63.01.017991-1 JAIDES MARIA DA SILVA E OUTRO 16/11/2010 17:00:00
2009.63.01.017995-9 MARIA ZELIA CASTRO DA SILVA 16/11/2010 13:00:00
2009.63.01.018096-2 ARLIANE SILVA FERREIRA 16/11/2010 13:00:00
2009.63.01.018097-4 ROSA SILVA CERQUEIRA 16/11/2010 13:00:00
2009.63.01.018102-4 WASHINGTON LUIS CONCEICAO VALENTIM 16/11/2010 13:00:00
2009.63.01.018145-0 HELENA NEME 16/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018156-5 LEANDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO 16/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018161-9 APPARECIDA PASTRO CYRIACO 16/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018169-3 NADIR CAMILO FRANCISCO 16/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018174-7 MARIA LUCIA PASSOS 16/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018175-9 VALTA APARECIDA DE FREITAS DE PAULA 16/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018177-2 CONCEIÇÃO MARTILHE ARRUDA DA SILVA 16/11/2010 15:00:00
2009.63.01.018181-4 SHIZU HIGA 16/11/2010 15:00:00

2009.63.01.018182-6 LUCIMAR CARDOSO MENEZES 16/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018184-0 ALICE DA SILVA SANTOS 16/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018222-3 JOELMA DE NOVAIS LIMA 12/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018229-6 NEUSA DE CASTRO 12/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018237-5 JOAO ANDRADE DA SILVA 12/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018312-4 ANA CAROLINA ARAUJO RISSI 12/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018339-2 APARECIDA PREVIATO CAVICHIOLI 12/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018356-2 LEONARDO RODRIGUES ARICO 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018361-6 WILMA COELHO BAZIOTO 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018363-0 DORALICE AURORA DO CARMO 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018364-1 KAZUKO SHICACHO 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018368-9 JOSEFA MARQUES DE ARAUJO 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018401-3 CICERO AMARO DOS SANTOS 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018405-0 ISAQUE DO NASCIMENTO TOMAZ DA SILVA 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018406-2 MASAKO OKABE MOHRI 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018522-4 ANA EDITE DA ROCHA 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018526-1 MARIA APARECIDA PEREIRA 19/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018528-5 PAULO ANTONIO DOS SANTOS 19/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018530-3 MARGARIDA ALVES NOVAES 19/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018551-0 DJALMA SALES DE PAULA 26/11/2010 13:00:00
2009.63.01.018583-2 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE FLORIANÓPOLIS-SC E OUTRO
26/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018669-1 REINALDO RODRIGUES CORDEL E OUTRO 26/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018707-5 MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS 26/11/2010 14:00:00
2009.63.01.018726-9 NEIDE CHIAPARINI BUTTLER 26/11/2010 15:00:00
2009.63.01.018729-4 MARLI IARA MIGLIANO DE AZEVEDO 26/11/2010 15:00:00
2009.63.01.018730-0 MARIA ISABEL BARBOSA 26/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018731-2 LUZIA MARCHIORI TEIXEIRA 26/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018739-7 MARIA AUXILIADORA MACHADO 26/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018828-6 CREUZA RESENDE COSTA 26/11/2010 16:00:00
2009.63.01.018892-4 LUIZA HELENA DE OLIVEIRA 26/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018895-0 ERICA NUNES DOS SANTOS 26/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018901-1 ISABEL CANDIDA DIAS 26/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018942-4 SEBASTIANA CARVALHO SANTOS 26/11/2010 17:00:00
2009.63.01.018943-6 MARIA LIONIA ANDRE MORENO 26/11/2010 18:00:00
2009.63.01.018993-0 JOANA DARC BESERRA 26/11/2010 18:00:00
2009.63.01.019006-2 DANIEL APARECIDO SILVA CAMARGO 03/12/2010 13:00:00
2009.63.01.019016-5 ZELITA ROSA DOS SANTOS DIAS 03/12/2010 13:00:00
2009.63.01.019017-7 JOAQUINA LIRA QUEIROZ 03/12/2010 14:00:00
2009.63.01.019036-0 ALAIR RODRIGUES DUARTE 03/12/2010 14:00:00
2009.63.01.019038-4 LYGIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA 03/12/2010 14:00:00
2009.63.01.019039-6 JOSELITA LARANJEIRA DA SILVA 03/12/2010 15:00:00
2009.63.01.019043-8 AILTON CARVALHO DOS SANTOS 03/12/2010 15:00:00
2009.63.01.019044-0 AKIKO COIQUI 03/12/2010 15:00:00
2009.63.01.019046-3 LUCIA MARIA COELHO 03/12/2010 15:00:00
2009.63.01.019065-7 JANETE DA SILVA 03/12/2010 16:00:00
2009.63.01.019073-6 MARGARIDA ALVES DE MELO 03/12/2010 16:00:00
2009.63.01.019105-4 FRANCILENE DA LUZ ROCHA 03/12/2010 16:00:00
2009.63.01.019111-0 DIVA JOANA GAZETTA 03/12/2010 17:00:00
2009.63.01.019166-2 ILDA IGNEZ NABA 03/12/2010 17:00:00
2009.63.01.019183-2 SONIA BAHOV SHINNISHI 03/12/2010 17:00:00
2009.63.01.019348-8 ODAIR DI PIETRO 03/12/2010 17:00:00
2009.63.01.019413-4 KIICHI KOTAMA 03/12/2010 18:00:00
2009.63.01.019420-1 JOSE ERMES RODRIGUES 03/12/2010 18:00:00
2009.63.01.019428-6 GENARIO SARAIVA GONCALVES 10/12/2010 13:00:00
2009.63.01.019440-7 LORIVALDO PEREIRA DA SILVA 10/12/2010 13:00:00
2009.63.01.019441-9 NEUZA GONCALVES DOS SANTOS 10/12/2010 13:00:00
2009.63.01.019459-6 ELEN DE LUCAS RODRIGUES 10/12/2010 13:00:00
2009.63.01.019462-6 SONIA MARIA ROSA 10/12/2010 14:00:00
2009.63.01.019470-5 ADENILSE BATISTA DE OLIVEIRA 10/12/2010 14:00:00
2009.63.01.019473-0 MARCELINA ALVES DE ARAUJO 10/12/2010 14:00:00
2009.63.01.019518-7 JOSE DILSON MACEDO MIRANDA UNIFORMES-ME 10/12/2010 15:00:00
2009.63.01.019523-0 MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA GONCALVES 10/12/2010 15:00:00

2009.63.01.019539-4 MARCIA VALERIA FERREIRA MARTINS DE SOUZA 10/12/2010 15:00:00
2009.63.01.019560-6 ANTONIETA PEREIRA BERNARDES 10/12/2010 15:00:00
2009.63.01.019584-9 JULIO CESAR SANTOS 10/12/2010 16:00:00
2009.63.01.019597-7 CLAUDIA SOARES DE BRITO E OUTROS 10/12/2010 16:00:00
2009.63.01.019629-5 JUAREZ MONTEIRO 14/03/2011 13:00:00
2009.63.01.019637-4 LAURA DE JESUS CARVALHO PEREIRA 01/03/2011 18:00:00
2009.63.01.019639-8 APARECIDA MATAVELI 15/03/2011 13:00:00
2009.63.01.019644-1 EUNICE DE OLIVEIRA E OUTROS 15/03/2011 13:00:00
2009.63.01.019659-3 MARIA MARINALVA BRITO DA SILVA 15/03/2011 13:00:00
2009.63.01.019673-8 ANDREA SILVA AMORIM 15/03/2011 13:00:00
2009.63.01.019765-2 ELIETE ROSA DA SILVA BINNI 15/03/2011 14:00:00
2009.63.01.019766-4 MARIA DA CONCEICAO GOMES 15/03/2011 14:00:00
2009.63.01.019767-6 ANNA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS 15/03/2011 14:00:00
2009.63.01.019768-8 EMILIA PINCELLI 15/03/2011 14:00:00
2009.63.01.019770-6 DIRCE ALVES LAVOS 15/03/2011 15:00:00
2009.63.01.019771-8 GIANFRANCO COSTANTINI 15/03/2011 15:00:00
2009.63.01.019776-7 MARIA LOURDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA 15/03/2011 15:00:00
2009.63.01.019779-2 LUZIA APARECIDA BRAGA 15/03/2011 15:00:00
2009.63.01.019782-2 LOURDES RAMOS LOPES 15/03/2011 15:00:00
2009.63.01.019811-5 NEIMAR LUCIANO DE MELO 15/03/2011 16:00:00
2009.63.01.019827-9 TRIBO JEANS IND E COM DE CONFECÇAO DE VESTUARIO LTDA EPP
15/03/2011 16:00:00
2009.63.01.019837-1 IVANI BARBOSA BARBIERI 15/03/2011 16:00:00
2009.63.01.020134-5 MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO 15/03/2011 16:00:00
2009.63.01.020216-7 RITA MARIA PEREIRA RIBEIRO 15/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020231-3 DANILO CONRADO RUFINO DA SILVA 15/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020234-9 ADRIANA NOBRE RIBEIRO 15/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020244-1 RITA HELENA DE OLIVEIRA 15/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020274-0 MARIA CRISTINA ONATE MENDEZ 15/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020276-3 GESSY NASCIMENTO 15/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020278-7 MARIA ZANIRATTO 15/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020279-9 IRENE FERMIANA DE OLIVEIRA SILVA 15/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020281-7 JORGINA DE MATOS 15/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020284-2 MARGARIDA INEZ TEIXEIRA PELISSARE 15/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020288-0 MARIA DE LOURDES SILVA MILIVOJ 15/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020296-9 RITA CORREIA BOARATI 16/03/2011 13:00:00
2009.63.01.020397-4 YVONE MENDONÇA BENITO 16/03/2011 13:00:00
2009.63.01.020398-6 OLGA BENEDITA DA SILVA 16/03/2011 13:00:00
2009.63.01.020399-8 IDALINA DIAS DE OLIVEIRA 16/03/2011 13:00:00
2009.63.01.020400-0 MARIA HELIA DIAS 16/03/2011 13:00:00
2009.63.01.020401-2 MARIA JOSEFA DA CONCEICAO 16/03/2011 14:00:00
2009.63.01.020403-6 LEDA MARIA KOR KAMP 16/03/2011 14:00:00
2009.63.01.020404-8 ELZA BARADIL DA ROCHA 16/03/2011 14:00:00
2009.63.01.020405-0 CIZELDA FERREIRA CAPELOCI 16/03/2011 14:00:00
2009.63.01.020410-3 ALEX SANDRO PEREIRA 16/03/2011 15:00:00
2009.63.01.020414-0 ADOLF HERZOG 16/03/2011 16:00:00
2009.63.01.020419-0 ARIIVALDO PINTO OLIVEIRA 16/03/2011 16:00:00
2009.63.01.020422-0 SERGIO MINEO KONDO 16/03/2011 16:00:00
2009.63.01.020423-1 MICHEL ROBERTO DE VASCONCELOS SILVA 16/03/2011 16:00:00
2009.63.01.020424-3 VARDSON SALES 16/03/2011 16:00:00
2009.63.01.020444-9 SANDRO ROBERTO DA SILVA 16/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020456-5 GLASS AGE COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS
16/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020462-0 ALEXANDRE JESUS BENEDITO 16/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020638-0 HELIO RODRIGUES DA CUNHA 16/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020689-6 ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO 16/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020693-8 RODNEI ANTONIO SANTOLIN 16/03/2011 17:00:00
2009.63.01.020747-5 DORIS JUNIOR FIGUEIREDO 16/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020848-0 MARIA DA GLORIA HENRIQUE PEREIRA 16/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020850-9 IDA REIMBERG CAMARA 16/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020979-4 BERNARDINO DE OLIVEIRA MORAES 16/03/2011 18:00:00
2009.63.01.020981-2 MARIA DOLORES GALDAO RUIZ 17/03/2011 13:00:00
2009.63.01.020982-4 WILMA PISANO 17/03/2011 13:00:00

2009.63.01.020998-8 LETICIA ROSA BRANCO 17/03/2011 13:00:00
2009.63.01.021016-4 FLORIANO CATALAO PEIXOTO 17/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021055-3 ARLENE BENIGNA RUFO 17/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021072-3 VERA REGINA APARECIDA FARIA 17/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021082-6 MARIA TERESA DA SILVA 17/03/2011 15:00:00
2009.63.01.021087-5 GENI MARIA GONCALVES DA SILVA 17/03/2011 15:00:00
2009.63.01.021099-1 FABIANA BARBOSA 17/03/2011 16:00:00
2009.63.01.021246-0 CARLOS ALBERTO VASQUES BARBOSA 12/01/2011 15:00:00
2009.63.01.021247-1 MARIA APARECIDA DE MELO MIYAGAWA 28/02/2011 17:00:00
2009.63.01.021249-5 VITALINO PINTO SOBRINHO 28/02/2011 17:00:00
2009.63.01.021251-3 ANTONIO FERREIRA DE JESUS 01/03/2011 13:00:00
2009.63.01.021252-5 JORGE LUIS PASSOS DOS SANTOS 01/03/2011 13:00:00
2009.63.01.021254-9 BARTOLOMEU RAMOS PEREIRA 01/03/2011 13:00:00
2009.63.01.021287-2 LAURO SERAFIM DOS ANJOS PRIMO 01/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021292-6 NADIA CRISTINA MISSALI 01/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021345-1 RAIMUNDO GUALBERTO DOS SANTOS COSTA 01/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021536-8 EDILEUSA MARIA DOS SANTOS 01/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021537-0 ANTONIO DE JESUS ALVES 01/03/2011 14:00:00
2009.63.01.021541-1 ANDREIA LOPES 01/03/2011 15:00:00
2009.63.01.021585-0 MARIA TURCI 01/03/2011 15:00:00
2009.63.01.021586-1 MARIA CLARA GONÇACLES BERGER 01/03/2011 15:00:00
2009.63.01.021784-5 ELIAS TAPETTI 01/03/2011 16:00:00
2009.63.01.021785-7 ROSEMEIRE VASTAG LEITE PERES 01/03/2011 16:00:00
2009.63.01.021786-9 MAURI DA COSTA MARTINS 01/03/2011 16:00:00
2009.63.01.021802-3 CRISTAL TELEINFORMATICA LTDA ME 01/03/2011 16:00:00
2009.63.01.021807-2 WILSON CRESPO DUPONT 01/03/2011 16:00:00
2009.63.01.021813-8 WENDERSON MOREIRA DA SILVA 01/03/2011 16:00:00
2009.63.01.021874-6 VERA HELENA DUARTE DE CERQUEIRA LIMA 01/03/2011 17:00:00
2009.63.01.021951-9 LIA FERREIRA RIBAS 01/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022035-2 ROSINA FRANCISCO FERLINI 01/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022041-8 DIVA BONFANTE DEACOV 01/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022052-2 GENILDO FRANCISCO DE SOUZA 01/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022059-5 FATIMA LEANDRO FERREIRA 01/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022131-9 ARNALDO GONCALVES MOURA 01/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022133-2 IVONETE CARDOSO MACEDO E OUTROS 02/03/2011 13:00:00
2009.63.01.022135-6 MIRMA RAPOSO DA SILVA 02/03/2011 13:00:00
2009.63.01.022219-1 ISIDORIO MANUEL DE JESUS 02/03/2011 13:00:00
2009.63.01.022395-0 IVONILDE DA COSTA SOARES 02/03/2011 13:00:00
2009.63.01.022398-5 RAIMUNDA ASSIS SOUZA 02/03/2011 13:00:00
2009.63.01.022400-0 JACI FRANCISCA DE SOUZA ROCHA 02/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022423-0 MARLENE APARECIDA DE LIMA ZANDONA D ALMEIDA 02/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022426-6 FERNANDA DALEFFI MARQUES 02/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022448-5 SOLANGE DE OLIVEIRA 02/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022467-9 JOSE GUILHERMINO DA SILVA 02/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022497-7 JOAQUIM ANIBAL DE ALMEIDA SARAIVA FILHO 02/03/2011 15:00:00
2009.63.01.022552-0 MARIA JOSE DE SANTANA SANTOS 02/03/2011 15:00:00
2009.63.01.022562-3 MARLENE CORREA MATTOS 02/03/2011 15:00:00
2009.63.01.022567-2 BENEDICTA DE CASTRO VIEIRA 02/03/2011 15:00:00
2009.63.01.022569-6 HELENA RAMONAS ARANA 02/03/2011 15:00:00
2009.63.01.022570-2 MARINA MACEDO DE OLIVEIRA 02/03/2011 15:00:00
2009.63.01.022573-8 EVERALDO TEIXEIRA DE CERQUEIRA 02/03/2011 16:00:00
2009.63.01.022585-4 MARINALVA DA SILVA 02/03/2011 16:00:00
2009.63.01.022592-1 NILZA DE OLIVEIRA PATRICIO 02/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022598-2 MARIA DAS NEVES MOUTINHO 02/03/2011 16:00:00
2009.63.01.022602-0 THEREZA VIEIRA LIMA GOUVEA 02/03/2011 16:00:00
2009.63.01.022607-0 DURVAL COLUCCI 02/03/2011 16:00:00
2009.63.01.022611-1 MARIA ALVES SIMONETTI 02/03/2011 17:00:00
2009.63.01.022654-8 PIETRO NAPOLITANO 03/03/2011 18:00:00
2009.63.01.022659-7 MARIA DE LOURDES SANTOS DOS ANJOS 03/03/2011 16:00:00
2009.63.01.022660-3 RITA DE CASSIA NERIS 03/03/2011 16:00:00
2009.63.01.022661-5 IVANI ALVES DOS SANTOS 04/02/2011 14:00:00
2009.63.01.022662-7 VALDEMARCO VIEIRA MARTINS 04/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022665-2 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA 04/03/2011 15:00:00

2009.63.01.022666-4 MARIEL PERIN RODRIGUES 04/02/2011 14:00:00
2009.63.01.022667-6 RUBINETE ARAUJO DA SILVA 04/02/2011 14:00:00
2009.63.01.022672-0 RICARDO MENDES DE OLIVEIRA 04/02/2011 13:00:00
2009.63.01.022689-5 MARIO BARBOSA 04/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022718-8 ELENILDO DA CONCEICAO 04/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022734-6 MARIA JOSE MARQUES DA SILVA 04/03/2011 14:00:00
2009.63.01.022737-1 MARIA REGINA DA SILVA 04/02/2011 14:00:00
2009.63.01.022741-3 MARIA DE PAULA RODRIGUES 04/02/2011 15:00:00
2009.63.01.022751-6 HILDA MARIA DE SOUSA 12/11/2010 16:00:00
2009.63.01.022839-9 QUEILA VITORIA CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO 12/11/2010 16:00:00
2009.63.01.022844-2 APARECIDA MAZZOCATO FERNANDES 12/11/2010 16:00:00
2009.63.01.022846-6 OLINDA COCCIA DA SILVA 12/11/2010 17:00:00
2009.63.01.022849-1 CLAUDETE BASSO LIMA 12/11/2010 16:00:00
2009.63.01.022851-0 DONATO DA CRUZ 12/11/2010 17:00:00
2009.63.01.022853-3 ZILDA ALVES DA SILVA 12/11/2010 17:00:00
2009.63.01.022856-9 PEDRINA RODRIGUES SIQUEIRA 12/11/2010 17:00:00
2009.63.01.022858-2 LOURDES BELIN BARANA 12/11/2010 17:00:00
2009.63.01.022860-0 SILVIA TEODORO FERREIRA 19/11/2010 13:00:00
2009.63.01.022939-2 MARIA DO CARMO GENEROSO 19/11/2010 13:00:00
2009.63.01.022945-8 TEREZINHA DE JESUS PIRES ALVES 19/11/2010 13:00:00
2009.63.01.022970-7 CELIA APARECIDA CAMPAGNA CAZOTO 19/11/2010 13:00:00
2009.63.01.023067-9 PEDRO ANTONIO VEIGA 19/11/2010 13:00:00
2009.63.01.023070-9 REINALDO PEREIRA DE QUEIROZ 19/11/2010 14:00:00
2009.63.01.023088-6 JOSE GILSON DE SOUZA 19/11/2010 15:00:00
2009.63.01.023100-3 ANDERSON SILVA CALCAVARA 19/11/2010 15:00:00
2009.63.01.023303-6 BENEDITA DONIZETI PAES DA ROCHA CAMARGO 19/11/2010 15:00:00
2009.63.01.023372-3 ELIZETE LUACES IMENES 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023430-2 ISAURO SANTIAGO 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023443-0 JEFERSON IANACONI 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023469-7 JOSE CARLOS LOPES 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023513-6 WILLIAM EVARISTO BARBOSA 19/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023518-5 LEONEL HENRIQUE BARRETO 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.023579-3 BERNARDINA DA PAZ 19/11/2010 17:00:00
2009.63.01.023675-0 MARIA FAUSTA LOPES DE MELO 26/11/2010 13:00:00
2009.63.01.023762-5 LUZIA ARAUJO DOS SANTOS CARNEIRO 26/11/2010 13:00:00
2009.63.01.023798-4 ISAURA SILVA RAPHAEL 19/11/2010 18:00:00
2009.63.01.023799-6 MARIA DO CARMO PEREIRA 19/11/2010 18:00:00
2009.63.01.023803-4 IRENE QUIRINO MOREIRA 26/11/2010 13:00:00
2009.63.01.023804-6 ELIZETE LOPES DE LIMA 26/11/2010 13:00:00
2009.63.01.023808-3 MARIA APARECIDA DE JESUS 26/11/2010 14:00:00
2009.63.01.023811-3 JOSE CARLOS MASOTTI 26/11/2010 14:00:00
2009.63.01.023816-2 SIMONE FRANCISCO 26/11/2010 14:00:00
2009.63.01.023817-4 BENEDITA MARIA DE MORAES 26/11/2010 15:00:00
2009.63.01.023823-0 ROSA DE MIRANDA 26/11/2010 15:00:00
2009.63.01.023825-3 MARIA DAS GRACAS MAGALHAES 26/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023827-7 CREUSA GOMES PATRIOTA 26/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023840-0 GIOVANNA MARINO COBUCCIO 26/11/2010 16:00:00
2009.63.01.023846-0 BENEDICTO DOS SANTOS 26/11/2010 17:00:00
2009.63.01.023851-4 ELIZETE MARIA DE SOUSA LOPES E OUTROS 26/11/2010 17:00:00
2009.63.01.023861-7 LELIA FALEIROS DA CUNHA 26/11/2010 17:00:00
2009.63.01.023862-9 EDNA AMARA GUEDES DE MELO 26/11/2010 18:00:00
2009.63.01.023865-4 CLEIDE CARLETTO CAMPIANI 26/11/2010 18:00:00
2009.63.01.023867-8 JANETE CHECHETTI VIEGAS 03/12/2010 13:00:00
2009.63.01.023868-0 ELZA ALVES TASSO 03/12/2010 13:00:00
2009.63.01.023869-1 ALAIDE MARIANA DE ALMEIDA SILVA 03/12/2010 14:00:00
2009.63.01.023889-7 MARIA DO ROSARIO SOUZA PEREIRA 03/12/2010 14:00:00
2009.63.01.023890-3 MARLENE DE ALMEIDA SOUZA 03/12/2010 15:00:00
2009.63.01.023892-7 ELITA CHAVES SOARES 03/12/2010 15:00:00
2009.63.01.023893-9 JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA 03/12/2010 15:00:00
2009.63.01.023895-2 MARIA ROMANO MARTINS 03/12/2010 16:00:00
2009.63.01.023924-5 LEANDRO BERNAL MINNITI 03/12/2010 16:00:00
2009.63.01.023935-0 NELSON ROBERTO ALVES GOMES 03/12/2010 16:00:00
2009.63.01.024083-1 ILDA BADIALE BORGES 03/12/2010 17:00:00

2009.63.01.024084-3 NILZA MARIA SANGIOVANNI BUCCIARELLI 03/12/2010 17:00:00
2009.63.01.024090-9 CARMEN LONGO CARDOSO 03/12/2010 17:00:00
2009.63.01.024093-4 ANISIA THEMOTE BENTO 04/02/2011 15:00:00
2009.63.01.024095-8 HELENA YAMAUCHI HARA 03/12/2010 18:00:00
2009.63.01.024098-3 NATALICE MARQUES PEREIRA 03/12/2010 18:00:00
2009.63.01.024105-7 AMBROZINA JERONIMO DE SOUZA 10/12/2010 13:00:00
2009.63.01.024107-0 ELVIRA DA CONCEICAO PEREIRA 10/12/2010 14:00:00
2009.63.01.024108-2 ALZIRA LOURENCO VICENTINI 10/12/2010 13:00:00
2009.63.01.026079-9 ARSENIO RIBEIRO DOS SANTOS 10/12/2010 14:00:00
2009.63.01.026083-0 VALDOMIRO GOMES MELO 10/12/2010 14:00:00
2009.63.01.030708-1 MONICA ROMANO 10/12/2010 15:00:00
2009.63.01.030709-3 K S COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME 10/12/2010 15:00:00
2009.63.01.030920-0 CARLOS HENRIQUE DA SILVA REIS 10/12/2010 15:00:00
2009.63.01.032182-0 ELIANE CAVALCANTE PEREIRA BARBOSA 10/12/2010 16:00:00
2009.63.01.039915-7 ELIAS DE ASSIS 10/12/2010 16:00:00
2009.63.01.043263-0 MARIA PERGURARO MARTINI 10/12/2010 16:00:00
2009.63.01.047909-8 DANIELE LESSA 10/12/2010 16:00:00
2009.63.01.047924-4 MARIA APARECIDA CANHA ITONAGA E OUTROS 10/12/2010 17:00:00
2009.63.01.047930-0 MARINA PEREIRA DA SILVA 10/12/2010 16:00:00
2009.63.01.047934-7 MARCOS PAULO GABANINI 10/12/2010 17:00:00
2009.63.06.002848-5 SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA 10/12/2010 17:00:00

2009.63.01.009944-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045096/2010 - MARIOSAN DOS ANJOS COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019523-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045107/2010 - MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019837-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045161/2010 - IVANI BARBOSA BARBIERI (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI (ADV./PROC.).

2009.63.01.020231-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045163/2010 - DANILO CONRADO RUFINO DA SILVA (ADV. SP234226 - CEZAR AUGUSTO SANCHEZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN (ADV./PROC.).

2009.63.01.019673-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045164/2010 - ANDREA SILVA AMORIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019006-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045166/2010 - DANIEL APARECIDO SILVA CAMARGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018828-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045168/2010 - CREUZA RESENDE COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019043-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045175/2010 - AILTON CARVALHO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018583-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045176/2010 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE FLORIANÓPOLIS-SC (ADV.); CARLO VERGA (ADV. SC016544 - ANTONIO CARLOS FACIOLI CHEDID) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO).

2009.63.01.018229-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045184/2010 - NEUSA DE CASTRO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018993-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045186/2010 - JOANA DARC BESERRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.051330-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045189/2010 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS (ADV.); LUANDY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP098366 - CARLOS AUGUSTO QUEIROZ) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2008.63.01.044713-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045197/2010 - EDUARDO HENRIQUE MONTANHA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017885-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045198/2010 - JOSE SEBASTIAO FELICIANO (ADV. SP076703 - BAPTISTA VERONESI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018222-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045185/2010 - JOELMA DE NOVAIS LIMA (ADV. SP182431 - FRANCISCO IDERVAL TEIXEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017904-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045196/2010 - ALEXANDRE DE SOUZA LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017421-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045204/2010 - RICARDO DE ASSIS MOTA (ADV. SP251038 - HELENA DE ASSIS MOTA); ERIKA PAULA FREITAS MOTA (ADV. SP251038 - HELENA DE ASSIS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017152-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045205/2010 - EMERSON LUIZ RAMOS (ADV. SP205802 - CINTHIA DELGADO COELHO RAMOS) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC.).

2009.63.01.023762-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045063/2010 - LUZIA ARAUJO DOS SANTOS CARNEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023513-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045065/2010 - WILLIAM EVARISTO BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023443-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045067/2010 - JEFERSON IANACONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023303-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045069/2010 - BENEDITA DONIZETI PAES DA ROCHA CAMARGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022970-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045071/2010 - CELIA APARECIDA CAMPAGNA CAZOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022689-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045073/2010 - MARIO BARBOSA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.021099-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045075/2010 - FABIANA BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO ITAUCARD S.A. (ADV./PROC. SP039768 - FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR).

2009.63.01.023579-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045076/2010 - BERNARDINA DA PAZ (ADV. SP199941 - ADRIANO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023430-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045078/2010 - ISAURO SANTIAGO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023469-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045080/2010 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP094171 - JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023372-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045082/2010 - ELIZETE LUACES IMENES (ADV. SP102922 - PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL, SP216664 - RENATO BERALDO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023100-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045084/2010 - ANDERSON SILVA CALCAVARA (ADV. SP190523 - CLEONIRA GUTIERREZ GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023518-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045085/2010 - LEONEL HENRIQUE BARRETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022751-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045088/2010 - HILDA MARIA DE SOUSA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.023088-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045090/2010 - JOSE GILSON DE SOUZA (ADV. SP062698 - CLARA MARIA PINTENHO, SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022552-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045092/2010 - MARIA JOSE DE SANTANA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021345-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045094/2010 - RAIMUNDO GUALBERTO DOS SANTOS COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022448-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045098/2010 - SOLANGE DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021541-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045100/2010 - ANDREIA LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022662-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045102/2010 - VALDEMARCOS VIEIRA MARTINS (ADV. SP094018 - ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022665-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045103/2010 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA (ADV. SP055948 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021537-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045105/2010 - ANTONIO DE JESUS ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019539-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045109/2010 - MARCIA VALERIA FERREIRA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP176933 - LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019518-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045110/2010 - JOSE DILSON MACEDO MIRANDA UNIFORMES-ME (ADV. SP027602 - RAUL GIPSZTEJN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.022426-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045112/2010 - FERNANDA DALEFFI MARQUES (ADV. SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022219-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045114/2010 - ISIDORIO MANUEL DE JESUS (ADV. SP218387 - ALEXANDER MARLSKINAS SLAV DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022497-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045117/2010 - JOAQUIM ANIBAL DE ALMEIDA SARAIVA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021951-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045119/2010 - LIA FERREIRA RIBAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021287-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045120/2010 - LAURO SERAFIM DOS ANJOS PRIMO (ADV. SP267813 - JIDEON COSTA DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.021802-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045123/2010 - CRISTAL TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP187117 - EDNA APARECIDA FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021292-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045125/2010 - NADIA CRISTINA MISSALI (ADV. SP182170 - ELIANA

EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021251-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045128/2010 - ANTONIO FERREIRA DE JESUS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021786-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045129/2010 - MAURI DA COSTA MARTINS (ADV. SP080028 - CELIA ZUKERMAN AKERMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021785-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301045130/2010 - ROSEMEIRE VASTAG LEITE PERES (ADV. SP223803 - MARCIA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021784-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045131/2010 - ELIAS TAPETTI (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021252-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045132/2010 - JORGE LUIS PASSOS DOS SANTOS (ADV. SP178183 - GILSON ANTONIO DE CARVALHO, SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021874-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045133/2010 - VERA HELENA DUARTE DE CERQUEIRA LIMA (ADV. SP026692 - JOSE VICENTE TENORE, SP237910 - SERGIO PENHA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021536-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045134/2010 - EDILEUSA MARIA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021016-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045135/2010 - FLORIANO CATALAO PEIXOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017658-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045136/2010 - AUREA DE FATIMA REGAÇO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017404-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045137/2010 - IVAN SANCHES DIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021249-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045138/2010 - VITALINO PINTO SOBRINHO (ADV. SP203457 - MORGÂNIA MARIA VIEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021247-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045139/2010 - MARIA APARECIDA DE MELO MIYAGAWA (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA, SP271883 - ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021246-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045140/2010 - CARLOS ALBERTO VASQUES BARBOSA (ADV. SP243768 - ROGERIO SILVERIO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020693-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045141/2010 - RODNEI ANTONIO SANTOLIN (ADV. SP235934 - ADOLPHO MARQUES SANTOLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020689-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045142/2010 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP237206 - MARCELO PASSIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021072-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045143/2010 - VERA REGINA APARECIDA FARIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.021055-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045144/2010 - ARLENE BENIGNA RUFO (ADV. SP125282 - ISRAEL XAVIER FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020998-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045146/2010 - LETICIA ROSA BRANCO (ADV.) X MASTERCARD BRASIL S/C LTDA (ADV./PROC.); CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO (ADV./PROC.).

2009.63.01.020747-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045148/2010 - DORIS JUNIOR FIGUEIREDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030709-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045150/2010 - K S COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME (ADV. SP144096 - VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

2009.63.01.020424-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045152/2010 - VARDSON SALES (ADV. SP124912 - MARCOS DE AQUINO PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020423-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045153/2010 - MICHEL ROBERTO DE VASCONCELOS SILVA (ADV. SP222340 - MARCO ANTONIO JOAZEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020462-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045155/2010 - ALEXANDRE JESUS BENEDITO (ADV. SP031199 - JUVENAL FERREIRA PERESTRELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020444-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045158/2010 - SANDRO ROBERTO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020234-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045160/2010 - ADRIANA NOBRE RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047924-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045162/2010 - MARIA APARECIDA CANHA ITONAGA (ADV. SP140237 - JOSE PAULO SPACCASSASSI DE BEM); VIVIAN CANHA ITONAGA (ADV. SP140237 - JOSE PAULO SPACCASSASSI DE BEM); ALINE CANHA ITONAGA (ADV. SP140237 - JOSE PAULO SPACCASSASSI DE BEM) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.019765-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045165/2010 - ELIETE ROSA DA SILVA BINNI (ADV. SP140085 - OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA, SP140854 - BENIVALDO SOARES ROCHA, SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CASAS BAHIA (ADV./PROC.).

2009.63.01.017551-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045169/2010 - JOSE MARCELINO COELHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.016228-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045170/2010 - JOAO DE DEUS FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019584-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045171/2010 - JULIO CESAR SANTOS (ADV. SP235937 - AILTON HENRIQUE DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019111-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045172/2010 - DIVA JOANA GAZETTA (ADV. SP186941 - DANIELA REGINA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018102-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045173/2010 - WASHINGTON LUIS CONCEICAO VALENTIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019105-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045174/2010 - FRANCILENE DA LUZ ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018901-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045177/2010 - ISABEL CANDIDA DIAS (ADV. SP178183 - GILSON ANTONIO DE CARVALHO, SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.018895-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045178/2010 - ERICA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP162034 - JOSÉ DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (ADV./PROC.).

2009.63.01.018892-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301045179/2010 - LUIZA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018707-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045180/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS (ADV.)

X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018356-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045181/2010 - LEONARDO RODRIGUES ARICO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018405-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301045182/2010 - ISAUQUE DO NASCIMENTO TOMAZ DA SILVA (ADV. SP265256 - CICERA MARIA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.018401-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301045183/2010 - CICERO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP109527 - GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017618-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045187/2010 - ILTON ALMEIDA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017329-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045188/2010 - EVANGELVALDO DE LIMA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017327-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045190/2010 - SAMUEL CIPRIANO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017974-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301045191/2010 - MARCELO TASSI (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.018237-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045193/2010 - JOAO ANDRADE DA SILVA (ADV. SP261914 - JUAREZ MANOEL COITINHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017808-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301045194/2010 - ANA INEZ BARROZO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017060-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301045195/2010 - ALYNE MARCONDES MONARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017907-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045199/2010 - HORMEZINA JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP090940 - ANTONIO CARLOS FLORENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017546-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045202/2010 - ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017594-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301045203/2010 - MERCEDES ROSA NAVARRO DE ANDRADE (ADV.); VILMA ROSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000246

LOTE 16403/2010

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em despacho.

Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, determino que seja cancelada a audiência anteriormente designada, reagendando a mesma conforme tabela abaixo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se com urgência.

Lote 11253

1_PROCESSO DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.012825-0 12/11/2010 15:00:00
2008.63.01.014901-0 12/11/2010 16:00:00
2008.63.01.014902-1 12/11/2010 16:00:00
2008.63.01.014911-2 12/11/2010 16:00:00
2008.63.01.014923-9 12/11/2010 15:00:00
2008.63.01.014925-2 19/11/2010 13:00:00
2008.63.01.035407-8 18/02/2011 13:00:00
2008.63.01.037438-7 19/11/2010 14:00:00
2008.63.01.037936-1 19/11/2010 15:00:00
2008.63.01.038290-6 19/11/2010 16:00:00
2008.63.01.038294-3 19/11/2010 17:00:00
2008.63.01.038297-9 03/12/2010 13:00:00
2008.63.01.038304-2 03/12/2010 13:00:00
2008.63.01.038310-8 03/12/2010 13:00:00
2008.63.01.038314-5 03/12/2010 15:00:00
2008.63.01.038507-5 03/12/2010 16:00:00
2008.63.01.038803-9 10/12/2010 13:00:00
2008.63.01.038839-8 10/12/2010 14:00:00
2008.63.01.038848-9 10/12/2010 15:00:00
2008.63.01.038899-4 10/12/2010 17:00:00
2008.63.01.039344-8 10/12/2010 15:00:00
2008.63.01.039385-0 14/01/2011 13:00:00
2008.63.01.039843-4 14/01/2011 14:00:00
2008.63.01.039848-3 14/01/2011 14:00:00
2008.63.01.039851-3 14/01/2011 13:00:00
2008.63.01.039854-9 10/02/2011 15:00:00
2008.63.01.039856-2 14/01/2011 15:00:00
2008.63.01.039857-4 18/02/2011 13:00:00
2008.63.01.039860-4 21/01/2011 13:00:00
2008.63.01.039864-1 21/01/2011 14:00:00
2008.63.01.040079-9 21/01/2011 15:00:00
2008.63.01.040290-5 21/01/2011 17:00:00
2008.63.01.040518-9 21/01/2011 16:00:00
2008.63.01.040777-0 14/02/2011 18:00:00
2008.63.01.040795-2 28/01/2011 13:00:00
2008.63.01.040798-8 28/01/2011 15:00:00

2008.63.01.040812-9 28/01/2011 14:00:00
2008.63.01.040844-0 28/01/2011 13:00:00
2008.63.01.041041-0 04/02/2011 13:00:00
2008.63.01.041340-0 04/02/2011 13:00:00
2008.63.01.041612-6 04/02/2011 13:00:00
2008.63.01.041613-8 04/02/2011 16:00:00
2008.63.01.041927-9 04/02/2011 16:00:00
2008.63.01.042029-4 11/02/2011 13:00:00
2008.63.01.042258-8 11/02/2011 15:00:00
2008.63.01.042260-6 11/02/2011 14:00:00
2008.63.01.042270-9 11/02/2011 18:00:00
2008.63.01.042274-6 11/02/2011 14:00:00
2008.63.01.042279-5 11/02/2011 13:00:00
2008.63.01.049218-9 18/02/2011 14:00:00
2008.63.01.050161-0 18/02/2011 17:00:00
2008.63.01.050232-8 18/02/2011 13:00:00
2008.63.01.050236-5 18/02/2011 14:00:00
2008.63.01.050511-1 23/02/2011 14:00:00
2008.63.01.050648-6 24/02/2011 17:00:00
2008.63.01.051021-0 24/02/2011 18:00:00
2008.63.01.051034-9 25/02/2011 13:00:00
2008.63.01.051071-4 25/02/2011 15:00:00
2008.63.01.051076-3 25/02/2011 14:00:00
2008.63.01.051648-0 25/02/2011 13:00:00
2008.63.01.051653-4 25/02/2011 15:00:00
2008.63.01.051967-5 28/02/2011 17:00:00
2008.63.01.052091-4 28/02/2011 18:00:00
2008.63.01.052216-9 28/02/2011 17:00:00
2008.63.01.052237-6 28/02/2011 16:00:00
2008.63.01.052241-8 28/02/2011 18:00:00
2008.63.01.052274-1 01/03/2011 15:00:00
2008.63.01.052276-5 01/03/2011 14:00:00
2008.63.01.052278-9 01/03/2011 15:00:00
2008.63.01.052294-7 01/03/2011 18:00:00
2008.63.01.052298-4 01/03/2011 18:00:00
2008.63.01.052422-1 02/03/2011 18:00:00
2008.63.01.052484-1 02/03/2011 18:00:00
2008.63.01.052610-2 03/03/2011 13:00:00
2008.63.01.052651-5 03/03/2011 14:00:00
2008.63.01.052665-5 03/03/2011 15:00:00
2008.63.01.052994-2 03/03/2011 15:00:00
2008.63.01.053240-0 03/03/2011 15:00:00
2008.63.01.053517-6 04/03/2011 13:00:00
2008.63.01.053526-7 04/03/2011 14:00:00
2008.63.01.053534-6 04/03/2011 13:00:00
2008.63.01.053536-0 04/03/2011 13:00:00
2008.63.01.053544-9 04/03/2011 14:00:00
2008.63.01.053552-8 10/03/2011 13:00:00
2008.63.01.053557-7 10/03/2011 15:00:00
2008.63.01.053574-7 10/03/2011 14:00:00
2008.63.01.053887-6 10/03/2011 15:00:00
2008.63.01.053890-6 10/03/2011 15:00:00
2008.63.01.057078-4 11/03/2011 13:00:00
2008.63.01.060214-1 11/03/2011 14:00:00
2008.63.01.060240-2 11/03/2011 14:00:00
2008.63.01.060413-7 11/03/2011 14:00:00
2008.63.01.060902-0 11/03/2011 15:00:00
2008.63.01.061046-0 14/03/2011 14:00:00
2009.63.01.023486-7 14/03/2011 14:00:00
2009.63.01.024077-6 14/03/2011 15:00:00
2009.63.01.024149-5 14/03/2011 15:00:00
2009.63.01.024165-3 14/03/2011 14:00:00
2009.63.01.024327-3 16/03/2011 14:00:00

2009.63.01.024364-9 16/03/2011 15:00:00
2009.63.01.024504-0 16/03/2011 15:00:00
2009.63.01.024515-4 16/03/2011 15:00:00
2009.63.01.024527-0 16/03/2011 15:00:00
2009.63.01.024569-5 17/03/2011 13:00:00
2009.63.01.024582-8 17/03/2011 15:00:00
2009.63.01.024834-9 17/03/2011 15:00:00
2009.63.01.024852-0 17/03/2011 13:00:00
2009.63.01.024968-8 17/03/2011 15:00:00
2009.63.01.024983-4 18/03/2011 13:00:00
2009.63.01.024996-2 18/03/2011 13:00:00
2009.63.01.025009-5 18/03/2011 13:00:00
2009.63.01.025164-6 18/03/2011 14:00:00
2009.63.01.025200-6 18/03/2011 14:00:00
2009.63.01.025205-5 21/03/2011 13:00:00
2009.63.01.025245-6 21/03/2011 15:00:00
2009.63.01.025296-1 21/03/2011 14:00:00
2009.63.01.025300-0 21/03/2011 14:00:00
2009.63.01.025303-5 21/03/2011 15:00:00
2009.63.01.025308-4 22/03/2011 14:00:00
2009.63.01.025321-7 22/03/2011 15:00:00
2009.63.01.025367-9 22/03/2011 15:00:00
2009.63.01.025371-0 22/03/2011 14:00:00
2009.63.01.025515-9 22/03/2011 13:00:00
2009.63.01.025570-6 23/03/2011 13:00:00
2009.63.01.025576-7 23/03/2011 14:00:00
2009.63.01.025799-5 23/03/2011 14:00:00
2009.63.01.026118-4 23/03/2011 15:00:00
2009.63.01.026144-5 23/03/2011 14:00:00
2009.63.01.026381-8 24/03/2011 14:00:00
2009.63.01.026431-8 24/03/2011 15:00:00
2009.63.01.026455-0 24/03/2011 15:00:00
2009.63.01.026464-1 24/03/2011 14:00:00
2009.63.01.026484-7 25/03/2011 13:00:00
2009.63.01.026757-5 25/03/2011 14:00:00
2009.63.01.026763-0 25/03/2011 14:00:00
2009.63.01.026765-4 25/03/2011 14:00:00
2009.63.01.026768-0 28/03/2011 14:00:00
2009.63.01.026885-3 28/03/2011 15:00:00
2009.63.01.027109-8 28/03/2011 14:00:00
2009.63.01.027204-2 28/03/2011 15:00:00
2009.63.01.027218-2 28/03/2011 14:00:00
2009.63.01.027221-2 29/03/2011 14:00:00
2009.63.01.027334-4 29/03/2011 14:00:00
2009.63.01.027530-4 29/03/2011 14:00:00
2009.63.01.027533-0 20/04/2010 17:00:00
2009.63.01.027534-1 29/03/2011 15:00:00
2009.63.01.027550-0 30/03/2011 14:00:00
2009.63.01.027620-5 20/04/2010 17:00:00
2009.63.01.027761-1 30/03/2011 14:00:00
2009.63.01.027771-4 30/03/2011 14:00:00
2009.63.01.027789-1 30/03/2011 14:00:00
2009.63.01.027807-0 31/03/2011 14:00:00
2009.63.01.027885-8 31/03/2011 14:00:00
2009.63.01.028099-3 31/03/2011 15:00:00
2009.63.01.028125-0 31/03/2011 15:00:00
2009.63.01.028144-4 31/03/2011 15:00:00
2009.63.01.028367-2 01/04/2011 13:00:00
2009.63.01.028494-9 01/04/2011 14:00:00
2009.63.01.028502-4 01/04/2011 14:00:00
2009.63.01.028557-7 01/04/2011 13:00:00
2009.63.01.028564-4 21/01/2011 13:00:00
2009.63.01.028660-0 01/04/2011 15:00:00

2009.63.01.028697-1 04/04/2011 14:00:00
2009.63.01.028792-6 04/04/2011 14:00:00
2009.63.01.028889-0 04/03/2011 13:00:00
2009.63.01.028894-3 04/04/2011 13:00:00
2009.63.01.029115-2 04/03/2011 15:00:00
2009.63.01.029701-4 04/04/2011 15:00:00
2009.63.01.029703-8 05/03/2012 13:00:00
2009.63.01.029734-8 05/04/2011 15:00:00
2009.63.01.029756-7 05/04/2011 15:00:00
2009.63.01.029919-9 05/04/2011 15:00:00
2009.63.01.030218-6 05/04/2011 15:00:00
2009.63.01.030417-1 06/04/2011 15:00:00
2009.63.01.030460-2 06/04/2011 14:00:00
2009.63.01.030484-5 06/04/2011 14:00:00
2009.63.01.030498-5 06/04/2011 14:00:00
2009.63.01.030558-8 07/04/2011 13:00:00
2009.63.01.030560-6 07/04/2011 15:00:00
2009.63.01.030584-9 07/04/2011 13:00:00
2009.63.01.030587-4 07/04/2011 14:00:00
2009.63.01.030588-6 07/04/2011 15:00:00
2009.63.01.030613-1 08/04/2011 13:00:00
2009.63.01.030616-7 08/04/2011 14:00:00
2009.63.01.030722-6 08/04/2011 14:00:00
2009.63.01.030932-6 08/04/2011 14:00:00
2009.63.01.031335-4 14/01/2011 16:00:00
2009.63.01.031625-2 14/01/2011 16:00:00
2009.63.01.031635-5 14/01/2011 16:00:00
2009.63.01.031654-9 14/01/2011 17:00:00
2009.63.01.031703-7 14/01/2011 17:00:00
2009.63.01.031705-0 14/01/2011 17:00:00
2009.63.01.031723-2 14/01/2011 18:00:00
2009.63.01.031880-7 14/01/2011 18:00:00
2009.63.01.031939-3 14/01/2011 18:00:00
2009.63.01.032147-8 11/02/2011 13:00:00
2009.63.01.032185-5 11/02/2011 14:00:00
2009.63.01.032202-1 11/02/2011 15:00:00
2009.63.01.032213-6 11/02/2011 14:00:00
2009.63.01.032410-8 11/02/2011 14:00:00
2009.63.01.032469-8 12/04/2011 13:00:00
2009.63.01.032595-2 12/04/2011 15:00:00
2009.63.01.032598-8 23/03/2011 13:00:00
2009.63.01.032600-2 23/03/2011 14:00:00
2009.63.01.032655-5 23/03/2011 14:00:00
2009.63.01.032666-0 23/03/2011 15:00:00
2009.63.01.032860-6 23/03/2011 15:00:00
2009.63.01.033186-1 23/03/2011 15:00:00
2009.63.01.033191-5 23/03/2011 15:00:00
2009.63.01.033196-4 23/03/2011 16:00:00
2009.63.01.033278-6 23/03/2011 16:00:00
2009.63.01.033364-0 23/03/2011 16:00:00
2009.63.01.033490-4 23/03/2011 16:00:00
2009.63.01.033539-8 23/03/2011 16:00:00
2009.63.01.033549-0 23/03/2011 16:00:00
2009.63.01.033589-1 23/03/2011 16:00:00
2009.63.01.033603-2 23/03/2011 17:00:00
2009.63.01.033609-3 23/03/2011 17:00:00
2009.63.01.033759-0 23/03/2011 17:00:00
2009.63.01.033767-0 23/03/2011 17:00:00
2009.63.01.033773-5 23/03/2011 17:00:00
2009.63.01.033818-1 23/03/2011 17:00:00
2009.63.01.033829-6 23/03/2011 18:00:00
2009.63.01.033937-9 23/03/2011 18:00:00
2009.63.01.033941-0 23/03/2011 18:00:00

2009.63.01.033947-1 24/03/2011 13:00:00
2009.63.01.033951-3 24/03/2011 13:00:00
2009.63.01.034234-2 24/03/2011 13:00:00
2009.63.01.034305-0 24/03/2011 13:00:00
2009.63.01.034320-6 24/03/2011 13:00:00
2009.63.01.034355-3 24/03/2011 13:00:00
2009.63.01.034362-0 24/03/2011 14:00:00
2009.63.01.034502-1 24/03/2011 14:00:00
2009.63.01.034701-7 24/03/2011 14:00:00
2009.63.01.034702-9 24/03/2011 14:00:00
2009.63.01.034758-3 24/03/2011 15:00:00
2009.63.01.034767-4 24/03/2011 15:00:00
2009.63.01.034786-8 24/03/2011 16:00:00
2009.63.01.034862-9 24/03/2011 16:00:00
2009.63.01.035235-9 24/03/2011 17:00:00
2009.63.01.035257-8 24/03/2011 16:00:00
2009.63.01.035260-8 24/02/2011 15:00:00
2009.63.01.035347-9 10/03/2011 16:00:00
2009.63.01.035981-0 10/03/2011 16:00:00
2009.63.01.035982-2 10/03/2011 16:00:00
2009.63.01.035989-5 10/03/2011 16:00:00
2009.63.01.035993-7 10/03/2011 17:00:00
2009.63.01.036428-3 10/03/2011 17:00:00
2009.63.01.036441-6 10/03/2011 17:00:00
2009.63.01.036449-0 10/03/2011 17:00:00
2009.63.01.036450-7 10/03/2011 17:00:00
2009.63.01.036453-2 10/03/2011 18:00:00
2009.63.01.036488-0 14/03/2011 13:00:00
2009.63.01.036846-0 14/03/2011 13:00:00
2009.63.01.036959-1 14/03/2011 13:00:00
2009.63.01.037360-0 14/03/2011 14:00:00
2009.63.01.037425-2 14/03/2011 14:00:00
2009.63.01.037436-7 14/03/2011 15:00:00
2009.63.01.037465-3 14/03/2011 15:00:00
2009.63.01.037494-0 14/03/2011 16:00:00
2009.63.01.037521-9 14/03/2011 16:00:00
2009.63.01.037535-9 14/03/2011 16:00:00
2009.63.01.037558-0 14/03/2011 16:00:00
2009.63.01.037774-5 14/03/2011 17:00:00
2009.63.01.037817-8 14/03/2011 17:00:00
2009.63.01.038129-3 14/03/2011 16:00:00
2009.63.01.038131-1 14/03/2011 17:00:00
2009.63.01.038140-2 14/03/2011 17:00:00
2009.63.01.038142-6 14/03/2011 17:00:00
2009.63.01.038145-1 14/03/2011 17:00:00
2009.63.01.038146-3 14/03/2011 18:00:00
2009.63.01.038333-2 14/03/2011 18:00:00
2009.63.01.038335-6 14/03/2011 18:00:00
2009.63.01.038347-2 21/03/2011 13:00:00
2009.63.01.038508-0 14/03/2011 18:00:00
2009.63.01.038512-2 17/03/2011 16:00:00
2009.63.01.038526-2 17/03/2011 16:00:00
2009.63.01.038541-9 17/03/2011 16:00:00
2009.63.01.038588-2 17/03/2011 16:00:00
2009.63.01.039065-8 17/03/2011 16:00:00
2009.63.01.039071-3 17/03/2011 17:00:00
2009.63.01.039123-7 17/03/2011 17:00:00
2009.63.01.039128-6 17/03/2011 17:00:00
2009.63.01.039134-1 17/03/2011 17:00:00
2009.63.01.039139-0 17/03/2011 17:00:00
2009.63.01.039140-7 17/03/2011 17:00:00
2009.63.01.039142-0 17/03/2011 18:00:00
2009.63.01.039144-4 17/03/2011 18:00:00

2009.63.01.039418-4 21/03/2011 13:00:00
2009.63.01.039434-2 21/03/2011 13:00:00
2009.63.01.039545-0 21/03/2011 13:00:00
2009.63.01.039548-6 21/03/2011 13:00:00
2009.63.01.039550-4 21/03/2011 14:00:00
2009.63.01.039554-1 21/03/2011 15:00:00
2009.63.01.039557-7 21/03/2011 15:00:00
2009.63.01.039562-0 21/03/2011 15:00:00
2009.63.01.039564-4 21/03/2011 16:00:00
2009.63.01.039830-0 21/03/2011 16:00:00
2009.63.01.039837-2 21/03/2011 16:00:00
2009.63.01.039920-0 21/03/2011 16:00:00
2009.63.01.039935-2 21/03/2011 17:00:00
2009.63.01.039939-0 21/03/2011 16:00:00
2009.63.01.040148-6 21/03/2011 16:00:00
2009.63.01.040155-3 11/04/2011 13:00:00
2009.63.01.040206-5 11/04/2011 15:00:00
2009.63.01.040345-8 12/07/2010 15:00:00
2009.63.01.040368-9 09/09/2010 17:00:00
2009.63.01.040409-8 29/09/2010 13:00:00
2009.63.01.040573-0 04/10/2010 14:00:00
2009.63.01.040583-2 03/11/2010 13:00:00
2009.63.01.040927-8 04/11/2010 16:00:00
2009.63.01.040928-0 17/11/2010 15:00:00
2009.63.01.040929-1 17/11/2010 18:00:00
2009.63.01.040931-0 15/12/2010 14:00:00
2009.63.01.040932-1 14/01/2011 13:00:00
2009.63.01.041025-6 14/01/2011 13:00:00
2009.63.01.041033-5 14/01/2011 13:00:00
2009.63.01.041460-2 14/01/2011 13:00:00
2009.63.01.041634-9 14/01/2011 13:00:00
2009.63.01.041651-9 14/01/2011 13:00:00
2009.63.01.041849-8 14/01/2011 14:00:00
2009.63.01.041857-7 14/01/2011 15:00:00
2009.63.01.041860-7 14/01/2011 15:00:00
2009.63.01.041872-3 14/01/2011 15:00:00
2009.63.01.041890-5 14/01/2011 15:00:00
2009.63.01.042048-1 14/01/2011 15:00:00
2009.63.01.042052-3 14/01/2011 15:00:00
2009.63.01.042053-5 14/01/2011 15:00:00
2009.63.01.042054-7 14/01/2011 16:00:00
2009.63.01.042131-0 14/01/2011 16:00:00
2009.63.01.042151-5 14/01/2011 16:00:00
2009.63.01.042302-0 14/01/2011 16:00:00
2009.63.01.042765-7 14/01/2011 17:00:00
2009.63.01.042776-1 14/01/2011 17:00:00
2009.63.01.042868-6 21/01/2011 14:00:00
2009.63.01.042932-0 21/01/2011 14:00:00
2009.63.01.043239-2 21/01/2011 14:00:00
2009.63.01.043497-2 21/01/2011 14:00:00
2009.63.01.043506-0 21/01/2011 14:00:00
2009.63.01.043543-5 21/01/2011 14:00:00
2009.63.01.043547-2 21/01/2011 14:00:00
2009.63.01.043616-6 21/01/2011 15:00:00
2009.63.01.043656-7 21/01/2011 15:00:00
2009.63.01.043762-6 21/01/2011 15:00:00
2009.63.01.043800-0 21/01/2011 15:00:00
2009.63.01.043911-8 21/01/2011 15:00:00
2009.63.01.044138-1 21/01/2011 15:00:00
2009.63.01.044139-3 21/01/2011 15:00:00
2009.63.01.044143-5 21/01/2011 15:00:00
2009.63.01.044147-2 21/01/2011 16:00:00
2009.63.01.044158-7 21/01/2011 16:00:00

2009.63.01.044176-9 21/01/2011 16:00:00
2009.63.01.044221-0 21/01/2011 16:00:00
2009.63.01.044305-5 21/01/2011 16:00:00
2009.63.01.044460-6 21/01/2011 16:00:00
2009.63.01.044463-1 21/01/2011 16:00:00
2009.63.01.044465-5 21/01/2011 16:00:00
2009.63.01.044527-1 21/01/2011 17:00:00
2009.63.01.044642-1 21/01/2011 17:00:00
2009.63.01.044697-4 21/01/2011 17:00:00
2009.63.01.044781-4 21/01/2011 17:00:00
2009.63.01.044998-7 21/01/2011 17:00:00
2009.63.01.045002-3 21/01/2011 17:00:00
2009.63.01.045012-6 21/01/2011 17:00:00
2009.63.01.045026-6 21/01/2011 18:00:00
2009.63.01.045040-0 22/03/2011 13:00:00
2009.63.01.045066-7 23/03/2011 13:00:00
2009.63.01.045073-4 23/03/2011 13:00:00
2009.63.01.045090-4 23/03/2011 13:00:00
2009.63.01.045135-0 14/01/2011 14:00:00
2009.63.01.045314-0 14/01/2011 14:00:00
2009.63.01.045317-6 14/01/2011 14:00:00
2009.63.01.045342-5 14/01/2011 14:00:00
2009.63.01.045602-5 14/01/2011 15:00:00
2009.63.01.045603-7 14/01/2011 16:00:00
2009.63.01.045605-0 14/01/2011 16:00:00
2009.63.01.045641-4 14/01/2011 17:00:00
2009.63.01.045671-2 14/01/2011 17:00:00
2009.63.01.045694-3 14/01/2011 17:00:00
2009.63.01.045806-0 14/01/2011 17:00:00
2009.63.01.045823-0 14/01/2011 18:00:00
2009.63.01.045827-7 14/01/2011 18:00:00
2009.63.01.045830-7 21/01/2011 13:00:00
2009.63.01.045995-6 21/01/2011 13:00:00
2009.63.01.046175-6 21/01/2011 13:00:00
2009.63.01.046176-8 21/01/2011 13:00:00
2009.63.01.046179-3 21/01/2011 13:00:00
2009.63.01.046307-8 21/01/2011 13:00:00
2009.63.01.048535-9 21/01/2011 14:00:00

2009.63.01.048535-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047733/2010 - FERNANDA SOARES RONZANI BERNARDES (ADV. SP083977 - ELIANA GALVAO DIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.046179-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047734/2010 - RAQUEL MARIA DA SILVA (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.046175-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047735/2010 - LUIZ ANTONIO GERMANO (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045806-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047736/2010 - JOSE COSME DE LIMA (ADV. SP141575 - MARILDE APARECIDA MALAMAM, SP281785 - DOUGLAS APOLINARIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045694-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047737/2010 - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.045603-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047738/2010 - MARCOS JOAQUIM ANTONIO (ADV. SP174070 - ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045602-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047739/2010 - LENIVALDO GUIMARAES MARQUES (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045026-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047741/2010 - SANDRA CAROLINA SAMPAIO DOS SANTOS (ADV. SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO, SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044463-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047742/2010 - SIDNEY D AVILA VIANA (ADV. SP199105 - ROGÉRIO DE TOLEDO, SP257113 - RAPHAEL ARCARI BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044460-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047743/2010 - OZEAS GALDINO DE ARAUJO (ADV. SP119759 - REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044147-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047744/2010 - LUIS AMARO DA SILVA (ADV. SP221099 - ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044143-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047745/2010 - PAULO CESAR JUSTINO (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. SP185847 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVÊA); GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV./PROC.).

2009.63.01.043762-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047746/2010 - REBECA CORDEIRO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP099620 - NATHANAEL COSTA DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042868-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047747/2010 - JOAO MANUEL FERROS DE MIRANDA (ADV. SP190002 - FERNANDA APARECIDA VERDERRAMOS DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042131-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047748/2010 - ROSA MARIA MONTEIRO ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042052-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047749/2010 - LARISSA HELENA FARIA (ADV. SP243186 - CRISTIANE DOS SANTOS MENINO) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO).

2009.63.01.042048-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047750/2010 - FABIO GILHO TEIXEIRA (ADV. SP262889 - JULIANA LOPES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041872-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047751/2010 - GISELE DE JESUS BRAGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041025-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047753/2010 - JHONATHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP114509A - FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA); MATILDE MELO DA SILVA (ADV. SP114509A - FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA); JOAO EDUARDO VIEIRA (ADV. SP114509A - FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA); FABIO MANOEL VIEIRA (ADV. SP114509A - FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA); LEANDRO VIEIRA MESSIAS (ADV. SP114509A - FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.040929-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047754/2010 - LAURA AIRES FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO); WALTER FIGUEIREDO OLIVEIRA (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040345-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047756/2010 - HILDA ALVES DANTAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039564-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047757/2010 - SANDRA REGINA IZZO MENGHINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039562-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047758/2010 - WILMA DOMINGOS RAYMUNDO (ADV. SP109854 - ALEXANDRE RAYMUNDO, SP157526 - TATIANA CRISTINA PEREIRA CEZAR RAYMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039557-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047759/2010 - MARLENE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTERO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.039554-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047760/2010 - DULCE JOSEFA BARBOSA SOARES (ADV. SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039144-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047761/2010 - LUIZ PAULO SILVA (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039140-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047762/2010 - SUELI GOMES ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039139-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047763/2010 - ALESSANDRA REZENDE COSTA (ADV. SP089140 -

FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039071-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047764/2010 - LEONEL AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP012088 - ARMANDO ALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038142-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047766/2010 - RODRIGO ROBERTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP136064 - REGIANE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037558-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047767/2010 - GERALDA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP203621 - CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037436-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047768/2010 - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037425-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047769/2010 - ALJUR CARNEIRO (ADV. SP081929 - ABEL FERREIRA CASTILHO); GENESIA RODRIGUES SANTOS CARNEIRO (ADV. SP081929 - ABEL FERREIRA CASTILHO); IRACEMA FRANCISCO FRADE (ADV. SP081929 - ABEL FERREIRA CASTILHO); LUIZ CARLOS COELHO - ESPOLIO (ADV. SP081929 - ABEL FERREIRA CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035347-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047770/2010 - MYLENE ROSSI REZENDE (ADV. SP029976 - EDSON SILVA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034862-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047771/2010 - LUPERCIO ENOI DE OLIVEIRA (ADV. SP113160 - ROBERT ALVARES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034701-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047772/2010 - EVANGELISTA CUNHA DE SOUZA (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034502-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047773/2010 - MARCOS FRANCISCO BASILIO (ADV. SP283206 - LUANA FERNANDES BASÍLIO) X CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. ADVOGADO - OAB/SP 138597).

2009.63.01.033951-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047774/2010 - MARCO AURELIO LEVOTO (ADV. SP255647 - NEUSA EMIKO SHIMUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033947-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047775/2010 - CIBELI GOMES DE SOUZA (ADV.); EVERTON GOMES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); ELZA MARIA FERREIRA MACIEL (ADV./PROC.); ANDREA VITORIA MACIEL DE SOUZA

(ADV./PROC.).

2009.63.01.033941-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047777/2010 - JOSE MARCOLINO DUARTE (ADV. SP077917 - EDVALDO SANTANA PERUCI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.033937-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047778/2010 - JOVINO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033759-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047779/2010 - ALVARO LUIZ TELLES COELHO (ADV. SP156879 - ALVARO LUIZ TELLES COELHO) X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.01.033186-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047780/2010 - ROBERTA ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP266293 - PAULO LOURO CAMPANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032860-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047781/2010 - CELIA CESAR FIGUEIREDO (ADV. SP188870 - ADRIANA DE FATIMA GARCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031723-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047782/2010 - VINICIO PARIDE CONTE (ADV. SP132572 - ALESSANDRA MORENO, SP158143 - MARCIO CALABRESI CONTE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.030722-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047784/2010 - TERESA DE JESUS BORGES DE SOUSA (ADV. SP208807 - MAURICIO MASCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030587-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047785/2010 - MARILA VILELA LAVELLE (ADV. SP129671 - GILBERTO HADDAD JABUR, SP130374 - ANA PAULA SIMOES CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029756-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047787/2010 - MARIA HONORIA DA SILVA CAVALCANTE (ADV.) X BANCO BMG S.A. (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028894-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047788/2010 - TERCIO PESSOA DE VASCONCELOS JUNIOR (ADV. SP132643 - CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.028792-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047789/2010 - CINTIA APARECIDA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028564-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047790/2010 - CREMILDA IARA GAMA CARIBÉ (ADV. SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028125-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047791/2010 - MARCIA CRISTINA VIEGAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027530-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047792/2010 - CARLOS ROBERTO BOSCARIOL JUNIOR (ADV. SP162270 - EMERSON SCAPATICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027221-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047793/2010 - ANDRE GIL DOROTHOTO (ADV. SP280457 - ANDRE GIL DOROTHOTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.026464-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047794/2010 - MARIA PERPETUA DA SILVA (ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR, SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026144-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047795/2010 - ENESIO MIGUEL MONTALVAO (ADV. SP204320 - LILIA PIMENTEL DINELLY, SP204899 - CELSO MENEGUELO LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BANCO BMC S/A (ADV./PROC.).

2009.63.01.025296-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047796/2010 - MARCIA ANTONIA DUARTE SILVA (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024968-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047797/2010 - PAULO MURILO CASTILHO BARONE (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.024077-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047798/2010 - CRISTIANE DE FARIAS FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053557-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047799/2010 - MARIA LUISA LAMARDO GROTHGE (ADV. SP120340 - APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.053544-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047800/2010 - WALTER RODRIGUES (ADV.); WILZA PINHEIRO GARCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053536-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047801/2010 - ADRIANA APARECIDA LONGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.052994-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047802/2010 - TOMAZ BICHARA ELIAN (ADV. SP139277 - ANIBAL FROES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.052484-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047803/2010 - RUBENS AGUILERA OLIVARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.052298-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047804/2010 - NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA (ADV. SP078792 - NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.052294-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047805/2010 - MARIA MIYUKI OKIDA (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO); KUNIO OKIDA - ESPOLIO (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2008.63.01.052278-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047806/2010 - MARIA NASCIMENTO ALMEIDA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052276-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047807/2010 - LUIZA VIEIRA DE LIMA PINHEIRO (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052274-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047808/2010 - GILSON ANTONIO FUSCO (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.052237-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047809/2010 - ZILDETE SOARES TERRA (ADV. SP217462 - APARECIDA MARIA DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.052216-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047810/2010 - FERNANDA CRISTINA LIMA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.052091-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047811/2010 - WALDIR LUIZ MORSELLI (ADV. SP232860 - TELMA PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.051967-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047812/2010 - BRUNO NUNES ESCABORA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2008.63.01.051034-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047813/2010 - PAULO EDUARDO CAPEL CARDOSO (ADV. SP194919 - ANA AMÉLIA DE CAMPOS); JOMARA MARCHI FERREIRA SANTOS (ADV. SP194919 - ANA AMÉLIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.051021-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047814/2010 - ANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP188624 - TADEU RODRIGO SANCHIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.050648-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047815/2010 - CLAUDIA PINTO BONICIELLO (ADV. SP244529 - MARCELO ANTONIO DA CRUZ); CLAUDIO NUNES DA SILVA JR (ADV. SP244529 - MARCELO ANTONIO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.050236-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047816/2010 - DANIEL CID LIMA ALMEIDA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.042279-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047817/2010 - CARLOS ALBERTO GAROFALO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.042274-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047818/2010 - HELENA RAMIREZ MARIN GREGHI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.042270-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047819/2010 - CLAUDIMIR DOS SANTOS GREGHI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.042260-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047820/2010 - FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP201089 - NARA FABIANE MARCONI ROEDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.042258-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047821/2010 - ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP220776 - SUELI SERTORI TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.042029-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047822/2010 - ADAUTO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA, SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA); VERA LUCIA MARTINS (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA, SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.041613-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047823/2010 - JUARI JOSE SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP086556 - MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA, SP169285 - LECI RAYMUNDO DO VALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.041612-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047824/2010 - CELIA MOURA PEREIRA (ADV. SP264192 - GILBERTO GERALDO PIMENTA, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040844-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047825/2010 - PAULO CESAR DE ARAUJO (ADV. SP154794 - ALEXANDRE WITTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040812-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047826/2010 - PATRICIA CRISPIM DA SILVA (ADV. SP159044 - NELSON FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040798-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047827/2010 - ERALDO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP210754 - CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA QUIRINO FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040795-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047828/2010 - MARCELO GERENT (ADV. SP234296 - MARCELO GERENT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040777-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047829/2010 - ADAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040518-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047830/2010 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP125268 - AUREO AIRES GOMES MESQUITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040290-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047831/2010 - MARILU DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP244548 - ROBSON LEITE GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA BARBARA (ADV./PROC.).

2008.63.01.040079-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047832/2010 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO (ADV. SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039864-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047833/2010 - ALFREDO ARLIANI JUNIOR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039860-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047834/2010 - REGINA MALDI DE GODOY (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039857-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047835/2010 - PAULO NASCIMENTO DE GODOY (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039856-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047836/2010 - NEY LUIZ NOVOA Y NOVOA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039854-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047837/2010 - VIVIAN ROSITTA NAMIAS LEWIN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039851-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047838/2010 - GUIOMAR SILVA GOMES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039848-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047839/2010 - MONICA CASSIA PLUSKWA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039843-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047840/2010 - LUIZ ALBERTO BOCCIADI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039385-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047841/2010 - GLAUCIA PALMEIRA DA SILVA (ADV. SP207258 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA BRENNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.038848-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047842/2010 - DENISE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP220313 - LYVIA CAROLINA SILVA VASCONCELLOS, SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.038839-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047843/2010 - MARIA LUCIA DE ASSIS CHAVES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.038803-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047844/2010 - DAVID JUK (ADV. SP109094 - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.038507-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047845/2010 - JOANA CANDIDA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.038314-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047846/2010 - TANIA MATTOS PEROBELLI GIRALDO (ADV. SP139820 - JOSE CARLOS FRANCEZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2008.63.01.038310-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047847/2010 - VINICIUS PEREIRA GOMES (ADV. SP207165 - LUCIANO PEREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.038304-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047848/2010 - LEANDRO FAGUNDES SANTANA (ADV. SP257221 - RODRIGO HENRIQUE GAYA JORGE ISAAC) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2008.63.01.038297-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047849/2010 - VIVIANE CARDOSO E SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.038294-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047850/2010 - JULIANA CARDOSO NAHME (ADV. SP244541 - PAULA CARDOSO NAHME, SP208799 - MARCOS ROBERTO DE QUADROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.038290-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047851/2010 - EDILUCIA SANTANA MOREIRA (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014925-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047852/2010 - GERALDO MICHELATO FILHO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (ADV./PROC.).

2008.63.01.014923-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047853/2010 - FATIMA VITORINA RODRIGUES ALVES (ADV. SP254803 - NATALI FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014911-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047854/2010 - ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR (ADV. SP169958 - ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR) X UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (ADV./PROC.).

2008.63.01.014902-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047855/2010 - NORMA DA SILVA GUEDES GAMA (ADV. SP246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014901-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047856/2010 - MARIO RIBEIRO COSTA GONCALVES (ADV. SP189866 - MARIA APARECIDA RIBEIRO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.012825-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047857/2010 - LUIZ CARLOS RAINER LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046307-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047858/2010 - CLAUDIA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028099-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047859/2010 - ANA PAULA PIMENTA FAHL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026381-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047861/2010 - RENATA DOS SANTOS (ADV. SP170293 - MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024165-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047862/2010 - MAGALI JEANETTE FAVERO BUGNO (ADV. SP173359 - MARCIO PORTO ADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046176-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047863/2010 - QUELEM MIRANDA DE SOUSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045995-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047864/2010 - EDY PINHEIRO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045830-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047865/2010 - MATUZALEN ALVES CABRAL (ADV. SP226068 - VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045827-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047866/2010 - JOAO PEDRO GOMES NETO (ADV. SP172030 - ALEXANDRE PAULO DELARCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045823-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047867/2010 - MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045671-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047868/2010 - ANTONIO COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045641-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047869/2010 - LUCIANA MARIA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045605-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047870/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP132820 - ROSANGELA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045342-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047871/2010 - CRISELDA ROCHA NOVAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045317-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047872/2010 - VILMA NATALINA NUNES (ADV. SP211902 - ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045314-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047873/2010 - VICTOR HUGO CARVALHO SANTOS (ADV. SP235205 - SIDNEY FRANCISCO CHIESA KETELHUT); FABIANA DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP235205 - SIDNEY FRANCISCO CHIESA KETELHUT) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.045135-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047874/2010 - LUIZ FERNANDO GOMES PIZANI (ADV. SP153728 - JÉSSICA ETTIENE PINHEIRO MARQUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.045073-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047875/2010 - TANIA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045066-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047876/2010 - THIAGO BORGES COPELLI (ADV. SP295597 - THIAGO BORGES COPELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045040-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047877/2010 - NATIVIDADE FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045012-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047878/2010 - MARCOS ROBERTO PIMENTA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.045002-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047879/2010 - MARIA IZABEL RUAS FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044998-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047880/2010 - CAMILA CANDIDA DOS SANTOS (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.044781-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047881/2010 - FATIMA APARECIDA TALES TOLEDO (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.044697-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047882/2010 - EDINA APARECIDA VARGAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044642-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047883/2010 - CLAUDENICE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP192430 - EMILIA PEREIRA DE CARVALHO, SP279771 - RAIMUNDO GOMES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.044527-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047884/2010 - ISAAC DA SILVA MELO (ADV.); MARIA DE FATIMA VIEIRA MELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044465-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047885/2010 - ANA CRISTINA ALVES MOREIRA (ADV. SP202718 - CRISTINA ALVES REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044305-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047886/2010 - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE (ADV. SP219111 - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - TELEFÔNICA (ADV./PROC.).

2009.63.01.044221-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047887/2010 - ROSANGELA DA CONCEICAO GUERRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044176-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047888/2010 - KELLI ALMEIDA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044158-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047889/2010 - MARIA DO SOCORRO DOS REIS LIMA (ADV. SP183352 - EDINETE COSTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044139-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047890/2010 - JURACI TIAGO SANTANA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2009.63.01.044138-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047891/2010 - DIANNE DE ANDRADE (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043911-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047892/2010 - AVANDE DA ROCHA MEDRADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043800-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047893/2010 - EDEVARDO AVELINO DA SILVA (ADV. SP267022 - GILVAN RICARDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043656-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047894/2010 - SIDNEY MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP082690 - JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO, SP251313 - LEANDRO LOPES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043616-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047895/2010 - DEBORA CRISTINA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043547-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047896/2010 - EVERSON JUNQUEIRA CESAR DE SOUZA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.043543-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047897/2010 - NATALICIA PACHECO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043506-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047898/2010 - CARLOS JOSE DA COSTA DIAS (ADV. SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043497-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047899/2010 - LENITA MENDES GUIMARAES RAMOS (ADV. SP201784 - CLEDIANE ARAUJO FERREIRA, SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043239-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047900/2010 - IVONE JORGE DOS SANTOS (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.042932-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047901/2010 - PAULA NILDA CARNEIRO SOEIRO (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.042776-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047902/2010 - KEPLER BAILON PEREIRA (ADV. SP242146 - MARCIO ALEXANDRE PESCE DE CARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042765-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047903/2010 - MARCOS PAULO SANTANA DA COSTA (ADV.

SP234296 - MARCELO GERENT) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA).

2009.63.01.042302-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047904/2010 - THIAGO PELAJO CANELLA (ADV.); ANDRE PELAJO CANELLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042151-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047905/2010 - LIVIA DE FATIMA MORAES DE VASCONCELOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042054-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047906/2010 - ITAMARA DE FATIMA TAVARES RILLO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042053-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047907/2010 - DRAUZIO SEIMANN DORNELLAS COELHO (ADV. SP222268 - DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041890-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047908/2010 - MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA LOPES (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.041860-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047909/2010 - ELIETE FERREIRA BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041849-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047911/2010 - ANTONIO ANDRE DE OLIVEIRA (ADV.); NEUSA SANTIAGO PANICO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041651-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047912/2010 - LUCINEIDE REGO ALVES DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041634-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047913/2010 - FRANCISCO JOSE ANANIAS DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041460-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047914/2010 - MILTON DOS SANTOS (ADV.); MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040932-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047915/2010 - PRISCILA CARDOZO DA SILVA (ADV. SP198923 - ANDERSON APARECIDO PIEROBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040931-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047916/2010 - SANDRA BASTOS DE SANTANA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040928-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047917/2010 - ROBERTO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040927-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047918/2010 - LUCIANO POLATO DE FREITAS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040573-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047919/2010 - ANTONIO MARCOS SILVA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040409-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047920/2010 - OSCAR DE MARTINI JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040368-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047921/2010 - JOSE MARTINS SANTIAGO NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040206-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047922/2010 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040155-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047923/2010 - RENATA BELMONTE PORTARO (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.040148-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047924/2010 - VITORIA DE ANDRADE AMORIM FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039939-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047925/2010 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039935-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047926/2010 - ELISANGELA SIQUEIRA LIBERAL (ADV. SP166372 - ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039920-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047927/2010 - ADOLFO MUNIZ NETO (ADV.); ADILES LOCATELLI MUNIZ - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039837-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047928/2010 - JOSE ALELUIA OLIVEIRA PINTO (ADV. SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039830-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047929/2010 - IVAN PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2009.63.01.039550-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047930/2010 - MAURO ALEXANDRE PINTO (ADV. SP146741 - JOAO EDUARDO PINTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.039548-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047931/2010 - ANDERSON VALERIO DA COSTA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039545-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047932/2010 - MARIO SERGIO CARLOS (ADV. SP234745 - MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO, SP191313 - VANDER MIZUSHIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039434-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047933/2010 - ECIO DOS SANTOS AVELINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039418-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047934/2010 - CARLOS ALBERTO DUQUE (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.039142-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047935/2010 - MARLENE PAIXAO DE ALBUQUERQUE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039134-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047936/2010 - FRANCISCO GERALDO BEZERRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039128-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047937/2010 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039123-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047938/2010 - SIMEIA TRAJAI NASCIMENTO NATAL (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA, SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039065-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047939/2010 - ANA LUCIA MORETTI (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038588-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047940/2010 - MAURO OSTI (ADV. SP130710 - CINTHIA MARIA LACINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038541-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047941/2010 - ANDERSON MANOEL DA SILVA (ADV. SP110385 - ROBERTO DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038526-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047942/2010 - SERGIO SOARES DOS REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038512-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047943/2010 - VAUDINEIA NERYS SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO (ADV./PROC.).

2009.63.01.038347-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047945/2010 - JACIMARA FERREIRA HILARIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038333-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047946/2010 - DIVANI FELISBERTO (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.038146-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047947/2010 - LAERCIA PROSPERO ALVES (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038145-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047948/2010 - KATIA CHRISTIANNE DO NASCIMENTO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038140-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047949/2010 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038131-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047950/2010 - JOAO MATIAS DE SOUZA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038129-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047951/2010 - EDENILSON GUIMARAES DIOGO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037817-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047953/2010 - MARIA DAS DORES RIOS NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037774-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047954/2010 - FRANCISCO CELESTINO SOARES DA CRUZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037535-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047955/2010 - ANDRE TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037521-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047956/2010 - RICARDO FURII (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (ADV./PROC.).

2009.63.01.037494-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047957/2010 - SUELI FIORILLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037465-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047958/2010 - FELICIO DE VITTO FILHO (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.037360-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047959/2010 - LEVINO CAMILO DOS REIS (ADV. SP113686 - JAYME ALVES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036959-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047960/2010 - ANA CELIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP278252 - CARLOS ALBERTO GUERREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036846-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047961/2010 - EDELICIO FERMINO DOS SANTOS (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036488-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047963/2010 - DENISE DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036453-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047964/2010 - ALESSANDRA POFFO (ADV. SP177286 - CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA (ADV./PROC.).

2009.63.01.036450-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047965/2010 - DIONIZIO MACIEL NETO (ADV. SP247345 - CLAUDIA MENDES ROMÃO ALVES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036449-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047966/2010 - MARILIA TABORDA VIEIRA (ADV. SP206727 - FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036441-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047967/2010 - LOCKE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRESENTES LTDA (ADV. SP286801 - VIVIAN CALDERONI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.036428-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047968/2010 - BRUNA KATHARINA MARTINS COSTA (ADV. SP094807 - GERSON DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035993-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047969/2010 - MARIA APARECIDA PRIETRO (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.035989-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047970/2010 - GALILEU DOMINGUES DE BRITO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035982-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047971/2010 - MIRIAN DIAS DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035981-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047972/2010 - MARLENE FERNANDES PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035260-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047973/2010 - WASHINGTON BATISTA DE OLIVEIRA (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035257-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047974/2010 - ANDREIA TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP178539 - ADRIANA ALVES DA SILVA, SP222042 - REGINA CÉLIA MONTEIRO DE ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035235-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047975/2010 - AMANDA SOUSA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034786-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047976/2010 - DENIS CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034767-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047977/2010 - JOSE EURIVAN ALVES DE OLIVEIRA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.034702-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301047980/2010 - ANDRE LOPES DA SILVA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034362-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047981/2010 - JANAINA VIDAL FISCHER DE MORAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034355-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047982/2010 - CADIJA DE MATOS NEVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034320-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047983/2010 - ROSENEIDE DA SILVA JULIO ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034305-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047984/2010 - AMANDA DE OLIVEIRA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034234-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047985/2010 - FERNANDO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033829-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047986/2010 - FERNANDA ADDEU TUCCI (ADV. SP092954 - ARIIVALDO DOS SANTOS); AUGUSTO ADDEU TUCCI (ADV. SP092954 - ARIIVALDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

2009.63.01.033818-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047987/2010 - ALEXANDER SOARES SILVEIRA (ADV. SP150454 - MOYSEIS GONCALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033773-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047988/2010 - RAMON SALVADOR SCARPELLE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033767-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047989/2010 - DANIEL OHANNES AVAKIAN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033609-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047990/2010 - EVERTON RODRIGUES DAS NEVES (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033603-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301047991/2010 - DANIELE DONATO (ADV. SP266481 - MARCELO BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033589-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301047992/2010 - NILCE MARTINS BORGES (ADV. SP138372 - LUIS CARLOS MORAES CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033549-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047993/2010 - FERNANDO BARONI (ADV.); AMANDA BRAGNOLI BARONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033539-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301047994/2010 - MARIA TEREZA LANZONI SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033490-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047995/2010 - ANDERSON RICARDO GOTTARDI (ADV. SP139269 - LUCIMAR MIRANDA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033364-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047996/2010 - RENATO GOBBO FONSECA (ADV. SP214569 - LUIZ ALO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033278-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301047997/2010 - GILBERTO JOAO NUNES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033196-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301047998/2010 - JOSELITO FERREIRA DE SANTANA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033191-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301047999/2010 - AURELITO ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP264305 - DIEGO RUIZ CRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032666-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048000/2010 - CARMEN LUCIA HENRIQUE PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032655-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048001/2010 - ELSON RIBEIRO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032600-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048002/2010 - NELSON GOMES CACADO (ADV. SP168591 -

WANDER APARECIDO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032598-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048003/2010 - FERNANDA PEREIRA VEDOVATO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032595-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048004/2010 - JAIR RODRIGUES PORTO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032469-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048005/2010 - LEANDRO PORTES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032410-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048006/2010 - MARTA FERREIRA DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032213-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048007/2010 - MARILENE APARECIDA MARTINS DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032202-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301048008/2010 - JOSÉ INACIO DO NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032185-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048009/2010 - FERNANDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP114640 - DOUGLAS GONCALVES REAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032147-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048010/2010 - CARLOS EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031939-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301048011/2010 - ALESSANDRA SANT ANA DE SOUSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031880-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301048012/2010 - IVALDO BATISTA DE SENA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031705-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048013/2010 - PATRICIA BATISTA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031703-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301048014/2010 - TEREZINHA CANDIDO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031654-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301048015/2010 - ALEX SANTOS DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031635-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048016/2010 - ANDERSON VALERIO DA COSTA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031625-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048017/2010 - ANDERSON ARAUJO SILVA (ADV. SP281925 - RODRIGO RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031335-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048018/2010 - MOACIR BEZERRA DA SILVA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.030616-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301048019/2010 - LAIO MADSON SANTIAGO PAIXAO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030613-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301048020/2010 - SEBASTIAO OLEGARIO MARQUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030588-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048021/2010 - PAULO SERGIO BRITO SILVA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030584-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301048022/2010 - NEIVA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030560-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048023/2010 - SILVIA MARIA BAZZON VALBERAN (ADV. SP261923 - LEONARDO MARTINS CARNEIRO, SP224541 - DANIELLI FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030558-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048024/2010 - MARIA APARECIDA SANTOS SOUZA (ADV. SP116738 - EBER QUEIROZ DE SOUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030498-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048025/2010 - HELENO MANOEL HILARIO (ADV.); MARIA JOSE DOS SANTOS HILARIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030484-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048026/2010 - ELIZANGELA CRISTINA MOREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030417-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301048027/2010 - EREMITA FERREIRA DE MELO (ADV.); ELENICE REIS DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030218-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048028/2010 - ANA CAROLINE ALMEIDA SAMPAIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029734-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048030/2010 - MAURICIO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029703-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048031/2010 - EVERTON MARTINS VIEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029701-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048032/2010 - VALMIR FERNANDES RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029115-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048033/2010 - WELLINGTON THEODORO DO NASCIMENTO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028889-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048034/2010 - INGRID DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP132753 - LUIZ CLAUDIO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028697-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301048035/2010 - JOSE RIBAMAR PEREIRA GONCALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028660-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048036/2010 - MICHELLE BARROS DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028557-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301048037/2010 - HERMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME (ADV. SP261256 - ANA MARTA ROBERTO PERES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.028502-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048038/2010 - LOURINALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028494-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301048040/2010 - LUCIA MARIA DA CRUZ (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.028367-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048041/2010 - ROBERTO HISSA FREIRE DA FONSECA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028144-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048042/2010 - MARIA APPARECIDA FIORAVANTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027885-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048043/2010 - ZELIA CLAUDIO CASCIANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027807-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048044/2010 - RENATO PINTO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027771-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048046/2010 - LOENDINEI VAZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027761-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301048047/2010 - MONICA SUELI CARDOSO (ADV. SP029534 - ROBERTO FALECK, SP230127 - SAMUEL HENRIQUE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027620-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048048/2010 - MARA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027550-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048049/2010 - FABIO ZAPOLA VELLARDO (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.027534-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301048050/2010 - SORAIA PAIVA TEIXEIRA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027533-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048051/2010 - PATRICIA LEMES DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE).

2009.63.01.027334-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048052/2010 - CARLOS EDUARDO SCARAMUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027218-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048053/2010 - SILVANA LANZUOLO (ADV. SP054673 - CLAUDETE DE SOUZA BRANDAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027204-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048054/2010 - VALDIRENE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP257865 - DANILO FERNANDES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027109-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048055/2010 - FELIPE RODRIGO FIORI FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026885-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301048056/2010 - EDMUNDO LOPES DOS SANTOS (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.026768-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048057/2010 - DANIEL PASTOR (ADV. AC002994 - MAURO SERGIO RUBIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026765-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048058/2010 - JOSE MARIA MATEUS (ADV. SP192734 - EDILSON CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026763-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048059/2010 - ULZORAIDE CECILIA CASTRO AMORIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026757-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048060/2010 - MICHELE APARECIDA SOARES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026455-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048061/2010 - RODOLFO SCHINDLER NETO (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.026431-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048062/2010 - ROSIMEIRE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP238936 - ANTONIO ALEXANDRE MILANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026118-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048063/2010 - LAERCIO CAVALCANTI DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025799-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048064/2010 - CARLOS MAGNO XAVIER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025576-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301048065/2010 - CIDNEI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025570-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048066/2010 - JOSUE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025515-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301048067/2010 - NELSON NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV.); MARIA CECILIA CORREA MENDIA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025371-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048068/2010 - JOSUE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP203918 - JOÃO MARTINS COSTA NETO, SP217994 - MARGARETE MARIA ARIZZA DO PRADO PENTEADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025367-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301048069/2010 - NEILSON DE ALENCAR IZIDIO (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA, SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025321-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301048070/2010 - MARIA RITA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025308-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048071/2010 - ERNANDO SERGIO DA SILVA (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025303-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048072/2010 - ROBERTO MARQUES ME (ADV. SP244870 - JOSE OTAVIO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

SP172328).

2009.63.01.025300-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048073/2010 - OSMAR NERI DE BRITO (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025245-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048074/2010 - EDNILSON HERCULANO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025205-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048075/2010 - MARIA JOSE DE SENA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025200-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048076/2010 - FERNANDO XAVIER CARDOSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025164-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048077/2010 - IRACI SILVERIO CUSTODIO GONCALVES (ADV.); ANA CAROLINA LUCAS GONCALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025009-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048078/2010 - MILTON INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP215789 - IRACI DIAS SOARES DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024996-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048079/2010 - WALTER LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024983-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048080/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP092547 - MARIZA DE LAZARE GALVAO, SP187432 - SILVANA BENEDETTI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024852-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048082/2010 - DINE PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024834-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301048083/2010 - IVAN MIRANDA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024582-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048084/2010 - HENRIQUE ALVES BARBOSA (ADV.); SHEILA TUPY DE AGUIAR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024569-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048086/2010 - ODMAR LÁZARO DE OLIVEIRA RIZZI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024527-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048087/2010 - CASSIA SANCHES MORAES (ADV. SP070089 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA, SP200918 - RODRIGO ROSSINI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024515-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048088/2010 - CLAUDIA ANTONIA DA COSTA SANTOS (ADV. SP282955 - WASHINGTON FARIAS MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024504-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048089/2010 - FRANCINE CARREIRA DE ROSSO (ADV. SP165243 - FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA MARQUES); MARCOS ANTONIO DE ROSSO (ADV. SP165243 - FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024364-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301048090/2010 - VALDERLI GOMES MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024327-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301048091/2010 - PAULO MARTIN SATO (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.024149-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048092/2010 - MARIA LUCIA DE SENA FERREIRA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2009.63.01.023486-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301048093/2010 - IVAN MIRANDA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.061046-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048094/2010 - PLINIO STOCCO MUNIZ (ADV. SP253976 - RODRIGO PANEGACI DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2008.63.01.060902-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048095/2010 - AMERICA PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP203710 - MARISA DA CUNHA LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2008.63.01.060413-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301048098/2010 - MARIA JOSE DE FARIA SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.060240-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048099/2010 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.060214-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301048100/2010 - MANOEL FRED OLIVEIRA PIRES (ADV.); MERCES JONAS OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.057078-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048101/2010 - CARMELA BUONOMO CAPRAROLE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053890-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048102/2010 - ELIAS FERNANDES COSTA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA - SEGUROS S/A (ADV./PROC. SP237329 - FLAVIA LIAS SGOBI); FEDERAÇÃO NAC DAS ASSOCIA DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FED (ADV./PROC. SP140074 - IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO).

2008.63.01.053887-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048103/2010 - THALITA GALDEANO MOREIRA (ADV.

SP247675 -
FERNANDA FRANCESCHI SORRENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053574-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301048104/2010 - CARLOS EDUARDO DE BEM (ADV. SP190070 - NELSON APARECIDO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053552-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048105/2010 - RAIMUNDO ANGELO RIBEIRO (ADV. SP231811 - RODRIGO DE ANDRADE MACHADO BOTELHO, SP238449 - ELISABETE DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053534-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048107/2010 - JOSE CICERO FIDELIS (ADV. SP078077 - GERALDO DOMINGOS CORTEZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053526-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301048108/2010 - ANTONIO EVANDRO MOURAO DA SILVA (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053517-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301048109/2010 - ROBERTO SPESSOTO (ADV. SP144491 - ROBERTO SPESSOTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053240-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048110/2010 - ODIMAR INACIO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.052665-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048111/2010 - LEILA DE LUCCIA CAMILLO (ADV. SP051677 - LEILA DE LUCCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.052651-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048112/2010 - EDVAL AMBROSIO (ADV. SP240300 - INÊS AMBRÓSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.052610-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048113/2010 - MARIA LUIZA FEITOSA DUARTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.052422-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301048114/2010 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP237329 - FLAVIA LIAS SGOBI, SP018992 - ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR).

2008.63.01.052241-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048115/2010 - PUGLIESI ARTES GRAFICAS LTDA ME (ADV. SP124388 - MARCELO NOBRE DE BRITO, SP261309 - DIEGO HILARIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.051653-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048116/2010 - ZENAIDE GALLO MENIN (ADV. SP263417 - ILSE MARIA EDINGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB
SP172328).

2008.63.01.051648-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048117/2010 - MICHELE NUNES DOS SANTOS (ADV.) X
EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2008.63.01.051076-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301048118/2010 - GERALDO TEIXEIRA PASTOR (ADV. SP158748 -
SEBASTIÃO JOAQUIM DE SOBRAL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
(ADV./PROC.
DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2008.63.01.051071-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048119/2010 - EDUARDO DE CARVALHO (ADV. SP244340 -
LEONARDO LIMA RUAS, SP254714 - PAULO ROGERIO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC.
DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.050511-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301048120/2010 - MARCOS LUZ DOS SANTOS (ADV. SP265893 -
SIMONE VIEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-
OAB SP172328).

2008.63.01.050232-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048121/2010 - EUNICE SOLANO VIANNA (ADV. SP104506 -
ESDRAS
ALVES PASSOS DE O FILHO, SP187001 - MARCELO DE PASSOS SIMAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.050161-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048122/2010 - CAIO TADEU KRONEMBERGER (ADV.) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.049218-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301048123/2010 - LINDEVAL MONTEIRO DOS SANTOS (ADV.) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.041927-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301048124/2010 - JORGE JOSE MARTINS (ADV. SP219176 -
GLAUCIA
SAYURI NAGOSHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-
OAB
SP172328).

2008.63.01.041340-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048125/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA ZARATINI MARTINS
FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-
OAB
SP172328); EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY
IZIDORO-
OAB/SP135372).

2008.63.01.041041-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301048126/2010 - BRAULIO MAGALHAES DE OLIVEIRA (ADV.)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039344-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048127/2010 - APARECIDA CARVALHO MONDADORI (ADV.)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.038899-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301048128/2010 - JOAO FERNANDES DOS SANTOS (ADV.) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037936-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301048129/2010 - BERNARDO HASEGAWA (ADV.) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037438-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301048130/2010 - JOAQUIM ALVES BONFIM (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035407-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301048131/2010 - MARY DEJAILLE DE MELO (ADV. SP230975 - CECILIA PRISCILA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041857-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047910/2010 - ROBERIO TORRES PEIXOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038508-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301047944/2010 - LEONARDO TEIXEIRA TASHIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034758-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301047979/2010 - JOSE FAVARAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027789-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301048045/2010 - VANESSA KAIRIYAMA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 18.01.2010**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000207

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 9876/99. ILEGALIDADE DA MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 91% PARA 100%. APLICAÇÃO DO ART. 29, §5º DA LEI NO 8.213/91. RECÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. RECURSO DO AUTOR PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Relatora, vencido o Dr. Marcio Ferro Catapani. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010(data do julgamento).

2009.63.14.002323-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003154/2010 - ROSANGELA MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002311-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003155/2010 - DIRCEU TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002283-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003156/2010 - PAULO CESAR PASIANI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002269-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301003157/2010 - JOSE ELIO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002234-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301003158/2010 - MARIO DOS SANTOS AMARAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.02.003017-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301003164/2010 - SAMUEL PEREIRA LIMA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.004490-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301003165/2010 - APARECIDO GOMES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.14.002860-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003166/2010 - CLAUDIA REGINA NAVARRO VITRO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001089-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301003167/2010 - JOSE OSVALDO GOBETE (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.09.003944-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301003168/2010 - NATANAEL NEVES RAMALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.14.003774-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301003169/2010 - FRANCISCO FLORES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003625-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301003170/2010 - MARCO AURELIO SACHI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.11.011530-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301003171/2010 - MARIA ANA SEVERO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.011342-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301003172/2010 - LAURO DE SIQUEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS

ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.09.010173-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003173/2010 - CANDIDO GREGORIO PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.06.006707-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003174/2010 - MANOEL FERREIRA DE MELO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.02.012694-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301003175/2010 - ROBERTO PEDRO (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.11.002564-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301003177/2010 - CARLOS OLEGARIO XAVIER (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.06.009633-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301003179/2010 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.11.005370-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003159/2010 - LUCILIA MARIA SILVA DE ARAUJO (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005260-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003160/2010 - MARCOS ROBERTO TAVARES LOPES (ADV. SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004587-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301003161/2010 - CARLA VANESSA DE MELLO ALMEIDA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ, SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004346-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301003162/2010 - ENIS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004308-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301003163/2010 - IZAURINO DE JESUS PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.011821-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003176/2010 - MARIA DO SOCORRO CAMARA LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. ATIVIDADE HABITUAL. AUXÍLIO-

DOENÇA.

1. Reconhecida a incapacidade parcial e permanente para o desempenho de trabalho habitual remunerado, mediante prova pericial, o segurado faz jus à concessão/ restabelecimento do auxílio-doença de modo que seja submetido a processo reabilitação.
2. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.005034-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013179/2010 - JOSE REINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007814-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013183/2010 - ELITA DE PINA (ADV. SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009971-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301013187/2010 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.013618-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013190/2010 - ERIVALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014443-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301013208/2010 - CARLOS APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015602-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301013258/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016066-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013306/2010 - JOSE IVONE SANTA ROSA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018318-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013329/2010 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018902-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013332/2010 - RAIMUNDO MARTINS (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE

LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001212-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013336/2010 - MARLENE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003125-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013340/2010 - TEREZA LINEVES MENDES (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004086-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301013342/2010 - DEUSDETE FERNANDES ROQUE (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004104-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301013354/2010 - CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009935-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301013355/2010 - EDINA APARECIDA ROCHA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011169-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013356/2010 - MAURO FRANCA DE SOUZA (ADV. SP183947 - RONALDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012125-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013360/2010 - BILIZARIO VIEIRA DINIZ (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001402-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013363/2010 - APARECIDO PAIVA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004016-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013367/2010 - SEVERINA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004216-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013370/2010 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006205-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013372/2010 - PAULO SERGIO MUNARI (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015307-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013536/2010 - MARLENE FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.013812-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301013377/2010 - DULCINEIA ROSA PEREIRA (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015309-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013382/2010 - MARIA ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017426-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013385/2010 - CACILDA ALVES SOUZA (ADV. SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000522-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013389/2010 - JOAO ROBERTO REVOLTI (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001913-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013398/2010 - VERCIANO ROMUALDO SILVA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003016-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013429/2010 - JOSE FRANCISCO CARDOSO DE SALES (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003430-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013444/2010 - MARCIA MARIA DE OLIVEIRA LEMES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.015112-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013447/2010 - MARLEI APARECIDA FERRARI (ADV. SP246979 - DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.017037-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013448/2010 - JOSE JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP243570 - PATRICIA HERR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001645-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301013449/2010 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001985-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013450/2010 - PEDRO RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006069-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013451/2010 - SUELI APARECIDA GONCALVES (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

CIVIL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 5.958/73. EXISTÊNCIA DE CONTA EM DATA ANTERIOR A 22.09.1971. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. RECURSO DA CEF PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais:
Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.010906-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301022684/2010 - ENERCIO TEZOLIN (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS- OAB SP172328).

2007.63.02.004824-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301022758/2010 - MIGUEL BOTA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.19.003139-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301022761/2010 - HELIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

2007.63.02.002161-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301013416/2010 - ROSENILDE DOS SANTOS ANTUNES GOMES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. ATIVIDADE HABITUAL. AUXÍLIO-DOENÇA.

1. Reconhecida a incapacidade parcial e temporária para o desempenho de trabalho habitual remunerado, mediante prova pericial, o segurado faz jus à concessão/ restabelecimento do auxílio-doença.
2. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.003824-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013571/2010 - CARMEM MARIA PRINCIVALLI CRETO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

1. Não caracterizada a incapacidade laboral para o exercício de sua atividade habitual, mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.
2. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE JAN/89 42,72% E ABRIL/90 44,80%.

JUNHO/87, MAIO/90 E FEV/91 PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA. RECURSO DA CEF PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais:

Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.001760-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301022784/2010 - DRAUSIO JESUS E GRANDIS (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010325-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301022787/2010 - SIDNEI SILVA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010393-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301022790/2010 - AILTON PAULA E SILVA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010799-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301022801/2010 - FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA FILHO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011968-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301022804/2010 - MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS NETO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso de sentença interposto pela parte autora em face de sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário.

Em suas razões recursais, pretende a parte autora, em síntese, que seja aplicado o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo da renda mensal inicial do benefício, bem como seja efetuada a correta conversão em URV. É o relatório.

II - VOTO

Inicialmente, concedo à parte recorrente o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo), conheço do presente recurso interposto.

O recorrente tem parcial razão em sua insurgência.

Com efeito, a Lei n. 8.880, de 27.5.1994, resultante da conversão da Medida Provisória n. 434, de 27.2.1994, dispôs por seu art. 21: "Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV. § 1º Para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos, monetariamente, ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO DE 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 1992, e convertidos em URV,

pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994." (grifo nosso).

Assim, nos termos expressos da lei, assiste ao requerente o direito à correção dos salários-de-contribuição, inclusive no mês de fevereiro de 1994, pelo IRSM (Lei nº 8.542/92), antes de se proceder à conversão em URV.

O § 3º do art. 201 da Constituição Federal, na redação vigente à época, garantia que "todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente". Desta forma, considerando que a URV incorporou a inflação de fevereiro, não se pode desprezá-la ao converter os salários-de-contribuição em URV. Todavia, o INSS aplicou índices diversos para tal fim, pela Portaria n. 930, de 2.3.94, do Ministério da Previdência Social,

acarretando apuração de RMI inferiores às devidas para os benefícios concedidos com data de início a partir do mês de março de 1994 e seguintes.

Assim, tendo o benefício da autora sido concedido em 22/07/96, faz jus à revisão pleiteada, pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994.

Porém, igual sorte não tem a parte autora quanto ao pedido de "correta conversão do salário-de-benefício em URV", pois

o Supremo Tribunal Federal pôs termo à divergência jurisprudencial, reconhecendo a constitucionalidade do procedimento

previsto na legislação ordinária e adotado pelo INSS para conversão dos benefícios previdenciários em número de URV:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. LEIS 8542/92 E 8700/93.

CONVERSÃO DO

BENEFÍCIO PARA URV. CONSTITUCIONALIDADE DA PALAVRA "NOMINAL" CONTIDA NO INCISO I DO ARTIGO 20

DA LEI 8880/94. ALEGAÇÃO PROCEDENTE.

1. O legislador ordinário, considerando que em janeiro de 1994 os benefícios previdenciários teriam os seus valores reajustados, e que no mês subsequente se daria a antecipação correspondente à parcela que excedesse a 10% (dez por cento) da variação da inflação do mês anterior, houve por bem determinar que na época da conversão da moeda para Unidade Real de Valor fosse observada a média aritmética das rendas nominais referentes às competências de novembro

e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, período que antecedeu a implantação do Plano Real, dado que a URV traduzia a inflação diária.

2. Conversão do benefício para URV. Observância das Leis 8542/92, 8700/93 e 8880/94. Inconstitucionalidade da palavra nominal contida no inciso I do artigo 20 da Lei 8880/94, por ofensa à garantia constitucional do direito adquirido

(CF, artigo 5º, XXXVI). Improcedência. O referido vocábulo apenas traduz a vontade do legislador de que no cálculo da

média aritmética do valor a ser convertido para a nova moeda fossem considerados os reajustes e antecipações efetivamente concedidos nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(STF, RE 313382, rel. Maurício Corrêa, unânime, DJ 08-11-2002).

Assim, a sentença deve ser reformada em parte.

Prescrição e decadência

No Direito Previdenciário, há a imprescritibilidade do fundo de direito, sendo prescritível somente o direito à percepção das parcelas vencidas. Em outras palavras, o direito ao benefício nos termos prescritos em lei e consequentemente a sua revisão nos moldes legais é imprescritível e também não estava sujeito à decadência até o advento da Lei nº 9.528/97.

De fato, o texto original da Lei 8213/91 previa apenas a regra da prescrição quinquenal. Em 28 de junho de 1997, por meio da Medida Provisória nº 1523-9 foi introduzido o instituto do prazo decadencial para a revisão da renda mensal inicial. Referida medida provisória foi reeditada (em novembro de 1997 passou ter o nº 1496-14) até sua conversão

na Lei nº 9.528/98 de 11 de dezembro de 1997. Esta manteve o mesmo texto, que previa o prazo decadencial de 10 (dez)

anos. Posteriormente, o artigo 103 da Lei nº 8.213/91 foi novamente modificado pela lei nº 9.711/98 que estabeleceu o prazo decadencial de 5 (cinco) anos.

Finalmente, foi editada a medida provisória n. 138/03 (19/11/03) que foi convertida na Lei n. 10.839/04, aumentando novamente o prazo de cinco para dez anos.

Ou seja, no caso dos autos, o direito à revisão pleiteada pelo autor permanece íntegro, restando atingidas pela prescrição as prestações ou diferenças correspondentes a período anterior a cinco anos da propositura da demanda. Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora para, reformando em parte a sentença recorrida, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS veiculados na petição inicial e condenar o INSS

apenas à efetuar o cálculo: da RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994 aos respectivos salários-de-contribuição; e da evolução da RMI até a renda

mensal atual (RMA), para esta data.

Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos valores atrasados, de uma só vez, observada a prescrição quinquenal, com incidência de correção monetária, nos termos da Lei nº 6.899/81 (Súmula nº 148 do STJ), a partir de cada vencimento (Súmula nº 8 do TRF - 3ª Região), e pelo mesmo critério de atualização dos benefícios previdenciários previsto na legislação respectiva, o qual está resumido no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Sobre esses valores incidirão, ainda, juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar, regressivamente, da data da citação,

nos termos do art. 406 do novo Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Os valores eventualmente

recebidos pela parte autora administrativamente deverão ser compensados.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, instruído com os devidos documentos, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja revisado de imediato o benefício da parte autora, tendo em vista a redação dada ao "caput" do artigo 461 do Código Processo Civil, pela Lei nº 10.444/02.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n. 10.259/01

Por fim, anoto que os cálculos de cumprimento do julgado deverão ser realizados pelo Juizado Especial Federal de origem.

É o voto.

[#III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIOS. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. CONVERSÃO EM URV. IMPÕE-SE A REVISÃO DA RENDA

MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA PARA QUE SEJA APLICADO O IRSM DE FEVEREIRO DE 1994

NA ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES A MARÇO DE 1994, DEVENDO NA APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO SE OBSERVAR O DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 29 DA LEI Nº 8.213/91.

SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.06.009722-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003288/2010 - BENEDITA APARECIDA MOTA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2004.61.84.154680-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003290/2010 - MARIO PEDRO BRAGA (ADV. SP254083 - FRANCISCO DA SILVA, SP247145 - SILVIA REGINA NOSEI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.101830-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003289/2010 - OSCAR LUIZ GARDIANO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.09.010668-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301003287/2010 - OSVADO SILVESTRE (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.02.004117-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013157/2010 - LAIDE CORREA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONDIÇÕES SÓCIOECONÔMICAS DESFAVORÁVEIS. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE..

1. Em face das limitações impostas pela avançada idade, bem como por ter baixa escolaridade, encontra-se a parte autora impossibilitada de se reinserir no mercado de trabalho, para iniciar uma nova atividade profissional, pelo que faz jus

à concessão de aposentadoria por invalidez.

1. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONDIÇÕES SÓCIOECONÔMICAS DESFAVORÁVEIS. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE..

1. Em face das limitações impostas pela avançada idade, bem como por ter baixa escolaridade, encontra-se a parte

autora

impossibilitada de se reinserir no mercado de trabalho, para iniciar uma nova atividade profissional, pelo que faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez.

2. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.012795-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013168/2010 - MAGNO ALCANTARA NOGUEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002063-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013169/2010 - JOSE SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2006.63.02.015427-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013148/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONDIÇÕES SÓCIOECONÔMICA
DESAVORÁVEIS. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE..

1. Em face das limitações impostas pela avançada idade (58 anos), bem como por ser a segurada analfabeta e rurícula, encontra-se a mesma impossibilitada de se reinserir no mercado de trabalho, para iniciar uma nova atividade profissional,

pelo que faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez.

1. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.005929-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301022673/2010 - ORLANDO ARCHILLA FLORES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).
III- EMENTA

CIVIL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 5.958/73. EXISTÊNCIA DE CONTA EM DATA ANTERIOR A 22.09.1971. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. RECURSO DA CEF PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 16 de novembro de 2009 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

CIVIL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 5.958/73. EXISTÊNCIA DE CONTA EM DATA ANTERIOR A 22.09.1971. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.15.001545-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301020244/2010 - JOSE PINTO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.03.004473-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301020245/2010 - ESPÓLIO DE CANDIDO J. MARTINEZ- REP.APARECIDA C. MARTINEZ (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002603-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301020246/2010 - CARLOS ROBERTO CRISTINI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.15.008658-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301020247/2010 - FRANCISCO BRAZ PARRA (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007365-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301020249/2010 - JOSE FARIA FILHO (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004061-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301020250/2010 - CLAUDIO PERES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.11.004300-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301020252/2010 - EUSELITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002808-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301020253/2010 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP140493 -

ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.10.006684-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301020254/2010 - LAURA APARECIDA CUNHA VAROLLA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001233-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301020255/2010 - DARCI JOSE MALVESTITI (ADV. SP217664 - MATHEUS HENRIQUE MALVESTITI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.03.008438-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301020256/2010 - TERESA BROLESI LEME DA ROCHA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.02.004771-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301020257/2010 - SILVIA APARECIDA PARREIRA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001657-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301020258/2010 - CARMEM CECILIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.01.010010-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301020259/2010 - MARISA SCHIESARI CASERES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.14.003022-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301020260/2010 - VERA LUCIA GOMES DA ROCHA (ADV. SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.11.009057-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301020261/2010 - NELSON LOBATO ATANES (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.02.005068-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301020262/2010 - FRANCISCO BENTO CANDIDO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.001545-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301020263/2010 - ELZIO MENDES (ADV. SP078542 - GILSON MAURO BORIM, SP273464 - ANDRE LUIS FROLDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.14.000252-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301020264/2010 - CLAUDIO RAPANHANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.11.010091-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301020265/2010 - RUBENS DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP148764 - FERNANDO ALVES JARDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.09.005911-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301020266/2010 - JOSE I. DA SILVA (ESP) REPR.P/ CLEUZA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO

ALTOBELLI
ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2006.63.09.002537-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301020267/2010 - ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2006.63.09.000590-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301020268/2010 - ANESIA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2006.63.02.014312-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301020269/2010 - ANTONIO MOACIR CARMELO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.011782-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301020270/2010 - NEUSA MEDEIROS RISTUM (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.07.004005-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301020271/2010 - PEDRO ANTONIO LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.04.008885-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301020272/2010 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.03.014297-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301020273/2010 - JORGE GRANCHI (ADV. SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2004.61.84.563216-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301020274/2010 - JOSE ERVANDO BLUMER (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. OTN/ORTN/BTN. CORREÇÃO DOS 24 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS 12 ÚLTIMOS. LEI N. 6.423/77. SÚMULA Nº 7 DO TRF DA 3ª REGIÃO. ESTUDO DA CONTADORIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA. ÍNDICES EXPURGADOS INDEVIDOS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.08.000257-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301002864/2010 - ENAURA NOVAES MARQUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2005.63.01.159645-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301002865/2010 - MARILENA DEL FRANCO MEZZANOTTI (ADV. SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.582766-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301002867/2010 - GERALDO RIBEIRO DE MOURA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.051107-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301002866/2010 - JOSE SANCHES MATHEUS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ADESÃO À LC110/2001. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO, PARA RETIRAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvío César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.004761-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301020304/2010 - LUIZ GONZAGA RUIZ (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003988-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301020305/2010 - MARIA APARECIDA DELLAMARTA SILVA (ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003937-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301020306/2010 - TEREZA TOME DA SILVA LINO (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003929-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301020307/2010 - ANTONIO DONIZETE DA SILVEIRA (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003908-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301020308/2010 - SILVIO ESTEVAM (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001652-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301020309/2010 - JOANA DARC DE MENEZES (ADV. SP230862 -

ESTEVAN

TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001302-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301020310/2010 - PAULO SERGIO VENTUROSO (ADV. SP217802 - VANESSA DAL SECCO CAMPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014490-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301020311/2010 - ARLINDO SETOLIM (ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011831-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301020312/2010 - VERA APARECIDA MORGADO (ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.017651-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301020313/2010 - ANTONIO ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP197757 - JOÃO CARLOS BORDONAL, SP269583 - THAIS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.016293-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301020314/2010 - EDUARDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.11.007722-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301020251/2010 - ODAIR JOAO DE AMORIM (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). III- EMENTA

CIVIL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 5.958/73. EXISTÊNCIA DE CONTA EM DATA ANTERIOR A 22.09.1971. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ADESÃO À LC110/2001. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO, PARA RETIRAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ADESÃO À LC110/2001. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO, PARA RETIRAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvío César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.012279-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301020331/2010 - JOSE APARECIDO DE SOUZA BARROS (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011464-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301020332/2010 - JOSE ARMANDO NOGUEIRA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011448-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301020333/2010 - OSMAR BENEDITO DIAS LIMA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011388-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301020334/2010 - MARIO MARTINS (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010536-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301020335/2010 - PAULO FRANCHIN (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010102-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301020336/2010 - ANTONIO FRANZONI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010040-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301020337/2010 - OSCAR PINTO FERREIRA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009213-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301020338/2010 - NARCIZO GABRIEL DO NASCIMENTO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2005.63.04.015324-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301022679/2010 - LUIS ALVES DE CAMPOS (ADV. SP170494 - PAULO SERGIO ZIMINIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

III- EMENTA

CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ADESÃO À LC110/2001. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO DA CEF PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais:

Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.008110-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301008138/2010 - SEBASTIAO ISQUEIRDO JUNIOR (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ATÉ O MÊS ANTERIOR O INÍCIO DO BENEFÍCIO - REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO ART. 31 DA LEI Nº 8.213/91 - SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO COMPUTADOS NO CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO DEVERÃO SER AJUSTADOS MÊS A MÊS, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, SENDO ESTRANHA À LEI A INCIDÊNCIA DE 147,06%.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.006980-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301007714/2010 - AMADEU GERALDO RUBBO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.055661-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301007715/2010 - DINIZ RAMOS CEPEDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.021490-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301007716/2010 - JOSE GRACIANO DE ALMEIDA (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005715-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301007717/2010 - OVIDIO PINTO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005711-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301007718/2010 - JAIR ANTONIO NETO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.03.005760-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301007719/2010 - ZULEIKA COCCHIA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.037667-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301007720/2010 - MARIA APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.035046-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301007721/2010 - VICENTE LEONTINO DE CAMPOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.022811-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301007722/2010 - MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020560-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301007723/2010 - MARIA JOSE SIQUEIRA LEITE (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020559-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301007724/2010 - RAIMUNDO BARBOSA NETO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.021784-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301007725/2010 - JOÃO BERGARA (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.005013-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301007726/2010 - DEVANIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.278134-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301007727/2010 - FLAVIO CARAVIELLO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.100985-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301007728/2010 - RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APLICA-SE O IRSM DE 39,67% DE FEVEREIRO DE 1994 QUANDO ESSA COMPETÊNCIA FAZ PARTE DO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes

Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.270624-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003291/2010 - ILDEBRANDO CORTONEZI NETO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.049849-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003292/2010 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

CIVIL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 5.958/73. EXISTÊNCIA DE CONTA EM DATA ANTERIOR A 22.09.1971. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. RECURSO DA CEF A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais:

Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.004365-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301020278/2010 - ESPOLIO DE ANTONIO SORBO REP ILDES ANDRIOTTI SORBO (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.17.008434-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301020279/2010 - AGOSTINHO FARIA DA SILVA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008372-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301020280/2010 - JOSE BELO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008354-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301020281/2010 - MARIA ARACY CERRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005878-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301020282/2010 - JOSE SILVA RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005866-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301020283/2010 - MARIA PEREIRA DA SILVA FILHA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005789-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301020284/2010 - JAIME JOSE DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003467-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301020285/2010 - HAYDEE DE BENEDETTO GARCIA (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003360-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301020286/2010 - NELSON ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002794-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301020287/2010 - LUIZ BIZI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.02.012970-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301020288/2010 - NOEL GOMES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.01.051202-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301020289/2010 - GONCALO JACINTO PIRES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS- OAB SP172328).

2007.63.17.008648-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301020290/2010 - JOSE MARIA STERZECK (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.03.010673-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301020291/2010 - ARLINDO DE CAMARGO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.003004-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301020292/2010 - LUIZ MESTRINER (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.02.014291-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301020293/2010 - DOMINGOS LOPES GARCIA (ADV. SP034312 -

ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014008-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301020294/2010 - NELSON CONSTANTINO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013534-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301020295/2010 - JOSE AGNELO CARESSATO (ADV. SP234056 - ROMILDO BUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011470-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301020296/2010 - PEDRO PEDRASSI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011378-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301020297/2010 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011357-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301020298/2010 - DOMINGOS LUIZ GENARI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006035-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301020299/2010 - LUIZ CARLOS DE CARLOS (ADV. SP185932 - MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.16.002892-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301020300/2010 - CLEVOCI CANDIDA IZELI BERTHOLA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.02.016370-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301020301/2010 - JORGE NAGASAKO (ADV. SP229155 - MILENA DE LANNES NAGASAKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. TÁBUA DE MORTALIDADE CALCULADA PELO IBGE. INSTRUMENTALIDADE. NÃO OFENSA À LEI Nº 9.876/99. NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes

Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.008356-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301002856/2010 - MIGUEL DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.15.009200-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301002855/2010 - SUELI GOMES DUARTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.03.009269-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301002854/2010 - FRANCISCO SILVA DE CARVALHO (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ATÉ O MÊS ANTERIOR O INÍCIO DO BENEFÍCIO - REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO ART. 31 DA LEI Nº 8.213/91

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.08.002600-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301008130/2010 - GUDRUN URSULA GEMBERLI (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2007.63.06.016173-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301008131/2010 - ENIR DE OLIVEIRA (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.04.007608-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301008132/2010 - JOSE AURELIO DRUMMOND (ADV. SP086621 - NANJI DA SILVA LATERZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.013937-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301008133/2010 - DULCE CAROLINA DORIGATTI FORATTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013932-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301008134/2010 - MARIA ANEZIA BASTOS FERRARI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.003240-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301008135/2010 - ODECIO MONZANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.10.001312-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301008136/2010 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2006.63.08.003172-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301008137/2010 - ILIDIA NAPOLIOTANO ZANDONA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2007.63.03.009655-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301008139/2010 - GERALDO LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. O REAJUSTE DE 147,06% FOI PAGO ADMINISTRATIVAMENTE PELO

INSS AOS APOSENTADOS. PORTARIAS MPAS 302/92 E 485/92. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE

JUSTIÇA. INEXISTE DIREITO A QUAISQUER DIFERENÇAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA

A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.86.011591-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003223/2010 - CLAUDIO PALEARI (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.005990-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301003224/2010 - WALTER PASSARELA BARBOSA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.004903-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301003225/2010 - MARIA DE LOS ANGELES MENOR ALVARES DE NAVARRETE (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.004361-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301003227/2010 - JOSE DE TOLEDO (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.004071-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301003228/2010 - DINO JOSE PIOLI (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.062556-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003220/2010 - MARIO BIFFE (ADV. SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.004389-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301003216/2010 - MAGDALIA DA SILVA MIGUEL (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-

CHEFE).

2008.63.03.011563-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003217/2010 - IRINEU DOS REIS SILVEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.033435-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003218/2010 - ROMILDO JORGE (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005717-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301003219/2010 - EDMO MURILO DE MAGALHÃES (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.019737-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301003222/2010 - FRANCISCO EUSTAQUIO DA SILVA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUMENTO DO VALOR DO TETO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. VINCULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA ESTIPULAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO. VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVA LEGISLAÇÃO AOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.19.000518-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301003023/2010 - KASUE HAYASHI NODA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2006.63.01.084304-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301003037/2010 - HELENITA NOGUEIRA META (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ); DANIEL META (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.021650-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003029/2010 - NIRSO ANTONIO MARQUES (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.11.004743-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003026/2010 - ARSENIO OLIVA DA COSTA BRAVO (ADV. SP184862 - SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.01.005029-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301003031/2010 - DIOGENES CHIARADIA FELICIANO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005028-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003034/2010 - MOACYR PAZIN (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.054317-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003040/2010 - SOLANGE TERZI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.054290-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301003042/2010 - DARLY FRANCOMANO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 9876/99. LEGALIDADE DA MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 91% PARA 100%. RECÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Dr Silvio César Arouck Gemaque, que votou pelo provimento. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.14.000363-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301003181/2010 - RENATO MARIANI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.19.005075-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003182/2010 - DERCY MARIA DE SOUSA RAMOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.14.004661-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003183/2010 - WALDEMAR JEREMIAS BORGES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.12.001503-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301003184/2010 - SEBASTIAO DA SILVA PINTO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.02.016223-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003186/2010 - ANA MARIA FERREIRA AGOSTINHO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.09.010236-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301003185/2010 - JOSE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2004.61.84.092309-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301010417/2010 - ELVIRA MARIA DE JESUS (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTES NOCIVOS BIOLÓGICOS. EXISTÊNCIA DE FORMULÁRIO. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. EPI. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NORMA NÃO EXIGE QUE A HIGIEDEZ FÍSICA DO TRABALHADOR SEJA AFETADA, BASTANDO A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. CABÍVEL A CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL ANTERIOR À LEI N.º 6.887/1980. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.001988-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301010442/2010 - MILTON DANTAS DO NASCIMENTO (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. Reconhecida a perda da qualidade de segurado não faz jus a parte autora à concessão do benefício.
2. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. A CORREÇÃO PELO INPC DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO DEVE SER FEITA ATÉ O MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR DA DIB, PARA EVITAR-SE BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR CORREÇÃO MONETÁRIA DE FORMA FRACIONÁRIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 31 E 41, INCISO II, DA LEI Nº 8.213/91, AMBOS NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes

Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.002775-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003230/2010 - ODAIR BLANCO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.001822-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003231/2010 - REGINALDO RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2004.61.84.279831-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301003229/2010 - JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.03.002503-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301003232/2010 - ODAIR MONZANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.12.002252-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301003233/2010 - DOMINGOS DADINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.02.000147-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013739/2010 - LUIZ VERISSIANO DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

1. Não caracterizada a incapacidade laboral para o exercício de sua atividade habitual, mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.
2. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 58 ADCT É NORMA DE EFICÁCIA TRANSITÓRIA. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DE BENEFÍCIO A SALÁRIO-MÍNIMO. IRREDUTIBILIDADE NOMINAL. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18/01/2010 (data do julgamento).

2007.63.06.019951-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301022862/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS, SP254855 - ANDRÉ ALBA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.009440-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301022866/2010 - CELSO CLAUDIO VIEIRA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.10.008723-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301022855/2010 - LOURDES PERICO ZERBINATO (ADV. SP253429 - RAFAEL DE JESUS MINHACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.09.000844-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301022857/2010 - JOSE FERRI (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000833-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301022858/2010 - JOÃO LEAL DA SILVA (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000819-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301022861/2010 - MASSAO NAKAYAMA (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.01.089099-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301022864/2010 - MILTON AMBROSIO (ADV. SP256856 - CELIO LEVI PAIXÃO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064218-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301022865/2010 - EDUARDO DOS REIS SAMPAIO (ADV. SP029945 - EDUARDO DOS REIS SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.074353-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301022846/2010 - JOAO CHERON (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.133330-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301022856/2010 - PLINIO ESTEVES VAZ (ADV. SP078886 - ARIEL MARTINS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.044759-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301022867/2010 - ACCEDINO ALVES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.037668-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301022847/2010 - MARIA DAS DORES DA SILVA CAMPOS (ADV. SP152149 -

EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.036583-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301022848/2010 - ANALETO DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO

MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.031107-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301022849/2010 - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.031099-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301022850/2010 - FRANCISCO PIRES BIRTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO

MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.023836-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301022851/2010 - OVAIL ANTONIO DIAS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.022812-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301022852/2010 - ADEMAR PEDRO MESQUITA PEREIRA (ADV. SP152149 -

EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.016093-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301022854/2010 - ALBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.04.007575-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301022863/2010 - WILSON CLOVIS FERRARI (ADV. SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

1. Não caracterizada a incapacidade laboral para o exercício de sua atividade habitual, mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.
2. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.009342-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013557/2010 - DARLEI MARCELO DE PAIVA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017433-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013559/2010 - IOLANDA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003213-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301013561/2010 - MARIA VANADIA BIGNARDI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009936-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013562/2010 - GERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002520-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013564/2010 - AMINADABES PINTO (ADV. SP183973 - ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005108-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013567/2010 - RENATA APARECIDA CAMARGO ISQUIAVINOTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006010-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013569/2010 - ELAINE DA CRUZ SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006900-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013570/2010 - IVO ANDRE DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE
DO INSS).

2007.63.02.005313-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013574/2010 - MARTHA MARIA CHIARELLI ELEFANTE (ADV.
SP178874 -
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.013910-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013575/2010 - ANTONIO CARLOS DOMINGOS (ADV. SP200476 -
MARLEI
MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE
DO INSS).

2007.63.02.016416-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301013576/2010 - LUIZ ALBERTO DA COSTA FERNANDES (ADV.
SP229113 -
LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADORA-
CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007913-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013577/2010 - ELIAS ANTONIO DE LISBOA (ADV. SP203562 -
ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008869-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013579/2010 - RUBENS DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO
GAINO
COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-
CHEFE
DO INSS).

2008.63.02.011834-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013581/2010 - VANILDA LUCAS FERREIRA AGRELA (ADV.
SP209097 -
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012638-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013583/2010 - MARIA APARECIDA CARNEIRO GARCIA (ADV.
SP193786 -
DANIEL MARCELO DANEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.01.089749-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301013740/2010 - MARIA ZILMA DA SILVA (ADV. SP061512 - JORGE
RAMER
DE AGUIAR, SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O
EXERCÍCIO DE
ATIVIDADE HABITUAL.

1. Não caracterizada a incapacidade laboral para o exercício de sua atividade habitual, mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.
2. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. LEI 9032/95. IMPOSSIBILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVA LEGISLAÇÃO AOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.16.002651-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301003126/2010 - JESUS LAERCIO FABRICIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.000160-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301003128/2010 - JOSE SPONTONI (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.11.009715-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301003129/2010 - BENEDITO OSMARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.003542-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301003130/2010 - ABILIO SIMOES FILHO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.06.002483-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301003131/2010 - PEDRO VINHASK (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.11.000668-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301003133/2010 - ARTUR DE OLIVEIRA FONTES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.10.008861-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003134/2010 - DIRCE DE JESUS LIMA RIGAZZO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.075431-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003136/2010 - ROSA MARIA GERMANO (ADV. SP181293 - REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.057737-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003137/2010 - BELMIRO MESSA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.06.014429-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301003138/2010 - MOACIR DE CARVALHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.012183-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301003139/2010 - ENOQUE PEREIRA (ADV. SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.010822-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003140/2010 - MANOEL POSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.010725-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301003141/2010 - CALIXTO NOVAES DO NASCIMENTO (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.010632-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003142/2010 - MANOEL JOSE DE SANTANA (ADV. SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.010105-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301003143/2010 - ORESTES DOS SANTOS (ADV. SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.010101-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301003144/2010 - IRENE SIMIAO PARINI (ADV. SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.010047-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003145/2010 - RAIMUNDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.009908-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301003146/2010 - JAIR GOMES (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.009719-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301003147/2010 - APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.009605-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003148/2010 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.009562-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003149/2010 - IOLANDA DE MEDEIROS FOGACA (ADV. SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.009484-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301003150/2010 - ANTENOR SANCHEZ MARTINS (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.009359-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003151/2010 - JAÍME CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.009275-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301003152/2010 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA BUENO (ADV. SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.326556-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003153/2010 - LEONARDO ANTONIO KUKLIS (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.001236-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301003127/2010 - WALDOMIRO GARRO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2006.63.09.005159-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003135/2010 - BENTO DIAS DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

1. Não caracterizada a incapacidade laboral para o exercício de sua atividade habitual, mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.
2. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.18.002018-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013636/2010 - MARIA DO CARMO RAMOS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.19.003061-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013646/2010 - GILDACI BATISTA DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE).

2008.63.18.004321-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013647/2010 - HUMBERTO APARECIDO REZENDE (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.11.004395-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013664/2010 - MARCIA ROSA CORDEIRO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.09.009661-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013668/2010 - RICARDO ANTONIO MARTINS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009151-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013669/2010 - ASENATE DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004893-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013678/2010 - DAMIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.008780-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013690/2010 - JOSE SIBIRINO DE GOVEIA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004415-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013692/2010 - CELIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001870-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013693/2010 - IRENE PEREIRA BACOCINA (ADV. SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001855-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301013694/2010 - ARNALDO JORDAO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.023945-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013702/2010 - VALQUIRIA SCHENTH MOCHON VARGAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011714-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013705/2010 - JOSE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011131-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301013706/2010 - CLEIDE GRANGEIRO DA COSTA (ADV. SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA, SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA, SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA, SP132275 - PAULO CESAR DE MELO, SP250686 - JULIANO MARIANO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009507-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013707/2010 - REGINA MOREIRA DE ARRUDA (ADV. SP230672 - ANDREA CAVALCANTE DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008385-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013708/2010 - MARIA ALICE DO PACO FONTES CATARINO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.18.003867-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013711/2010 - HELENA RAMOS COSTA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002892-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013712/2010 - OSMAR NUNES DA SILVA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.15.002368-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301013716/2010 - LOURDES CERATTI CORTEZ (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.10.018058-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013718/2010 - DAVID GERALDO MAROSTICA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016141-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013720/2010 - ARISTEA ALVES DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.013787-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013721/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.004315-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013722/2010 - VILMA FAZOLIN DA SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.004136-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013723/2010 - EUNICE MARIA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.000963-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013729/2010 - DORIVAL PEDROSO DA SILVA (ADV. SP178332 -

LILIAM
PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR
FEDERAL).

2007.63.01.086639-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301013741/2010 - MARCIA REGINA SMANIOTO (ADV. SP231450 -
LEACI DE
OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028926-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301013746/2010 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP237732 - JOSÉ
RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.03.006244-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013748/2010 - LINDAURA FAUSTINA DE ASSUMPTÃO
GONÇALVES
(ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.000877-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013637/2010 - EDVALDO DE SOUSA (ADV. SP181902 - DARCI DE
AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE
EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000134-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301013638/2010 - CLEONALDO SANTOS RODRIGUES (ADV. SP189561
-
FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE
EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.007491-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301013639/2010 - OLICIO PEDRO (ADV. SP018365 - YASUHIRO
TAKAMUNE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS
GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006273-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013640/2010 - JOSE ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP229209 -
FABIANO
DA SILVA DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.005447-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013641/2010 - GILDA PIRES DANTAS (ADV. SP060805 - CARLOS
AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004787-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013642/2010 - CELIA MARIA SONODA DE OLIVEIRA (ADV.
SP163900 -
CINTIA ZAPAROLI ROSA, SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.09.001748-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013643/2010 - EDSON GOMES PEREIRA (ADV. SP180523 - MARIA
HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA).

2009.63.07.001084-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013644/2010 - ANSELMO AUGUSTO GOMES (ADV. SP253433 -
RAFAEL
PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO
FREZZA

E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.001079-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013645/2010 - ZULMIRA VILAS BOAS DOS SANTOS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.17.002051-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013648/2010 - JOEL ALVES CAVALCANTE (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.010234-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013649/2010 - ISMAEL ANTUNES (ADV. SP269043 - TAIS FERNANDA CANDIANI AGAPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.009313-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013650/2010 - BENVINDA DOS REIS MIRALHAS LOPES (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.007264-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013651/2010 - MARCILIA DIAS DA SILVA HERRERA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.005914-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301013652/2010 - CECILIA NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.005440-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013653/2010 - ODILSO PEREIRA DA GAMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.004317-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013654/2010 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP079448 - RONALDO BORGES).

2008.63.15.004286-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013655/2010 - GILSON FOGACA (ADV. SP280630 - SAMANTHA FACHETTI MARIANO, SP118134 - VIVIAN INGUTTO DA ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.003575-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013656/2010 - ARMANDO GONÇALVES NETO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.001997-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013657/2010 - JOSEFA ALVES GUILHERMINO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.001153-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301013658/2010 - DARY PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.000568-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013659/2010 - OSMAR RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.000400-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013660/2010 - MAURA ISABEL DIAS DA SILVA MACEDO (ADV. SP073658 - MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.000257-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013661/2010 - GERALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.13.001342-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301013662/2010 - SEBASTIAO MARIA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.13.001196-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013663/2010 - SEVERINA BARBOZA PEREIRA (ADV. SP182331 - GLÁUCIA REGINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.10.001057-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013665/2010 - JACILDA PEREIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.09.010227-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013666/2010 - JURACY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP265800 - BENICIO TORRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.010175-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013667/2010 - SERGIO DA SILVA SANTANA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008557-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013670/2010 - ANDRE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008335-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301013671/2010 - WILSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008200-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013672/2010 - BENEDITA DE FATIMA MAIA DA SILVA VACCARELLI (ADV.

SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007488-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013673/2010 - KELLY APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007462-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301013674/2010 - RAIMUNDO INACIO MATOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007094-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013675/2010 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA DIMOV (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR, SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006194-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013676/2010 - MARIA ANUNCIADA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005570-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013677/2010 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS, SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004545-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301013679/2010 - IZILDINHA FATIMA GOMES (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004082-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013680/2010 - GLORIA MATOS DA SILVA (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003201-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013681/2010 - MARIA LUZIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003182-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013682/2010 - MARIA DO ROSARIO CRECENTINA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002658-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013683/2010 - SILZA SEVERIANO DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP253244 - DENISE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002373-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301013684/2010 - GERALDO ELOI DA ROCHA (ADV. SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO, SP248993 - SHEYLA LIMA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002023-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013685/2010 - MARIA PERPETUA DO NASCIMENTO (ADV. SP201425 - LETICIA PAES SEGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001455-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013686/2010 - DULCILENE DA SILVA (ADV. SP095611 - NILTON GARRIDO MOSCARDINI, SP175265 - CEILA MARIA FERREIRA MOSCARDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.011619-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013689/2010 - ANGELA MARIA GARCIA DA SILVA AGUILAR (ADV. SP205655 - STÊNIO SCANDIUZZI, SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004614-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013691/2010 - REGINA CELIA EVANGELISTA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.045889-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013695/2010 - ROSA MARIA APARECIDA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045143-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301013696/2010 - TEREZA DE JESUS SANTOS SOUSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041536-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301013698/2010 - ALVARO VALERIO CANDIDO PEREIRA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028800-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013699/2010 - FRANCISCO XAVIER LIMA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026911-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013700/2010 - ADELINO ALBERTO NOBREGA MENDONÇA (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO, SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO, SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019074-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301013703/2010 - VERA LUCIA SOUZA COSTA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015131-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301013704/2010 - MARIA NALVA DA SILVA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.003297-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013713/2010 - MARIO MOURA DA SILVA (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.015215-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013714/2010 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DO AMARAL (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE).

2007.63.15.015139-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013715/2010 - MASSIL RIBAS DOS SANTOS (ADV. SP229089 - JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.001464-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013717/2010 - IVONE BENANTE SANCHES (ADV. SP086580 - ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.10.016746-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013719/2010 - MARIA DE FATIMA TONIN RAIMUNDO (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI, SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.010322-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013725/2010 - VITORIA RIBAS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009648-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301013726/2010 - ZENILDA MOREIRA DE ARAUJO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.005207-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013727/2010 - IVONILDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.002940-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013728/2010 - DALVA DA SILVA LOMEU (ADV. SP242869 - ROBSON HORTA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.000537-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301013730/2010 - SEBASTIANA DA CUNHA PEREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.08.003997-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013731/2010 - VANILDE APARECIDA DO AMARAL DINI (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2007.63.06.014559-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301013732/2010 - FELIZAIL NEVES BOMFIM (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.006627-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013733/2010 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.004551-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301013734/2010 - DURVIRGEM MACEDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP177744 - ADRIANA VIEIRA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.03.012894-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013735/2010 - SILVIO SAMUEL GUT (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.009285-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013736/2010 - MARIA IVONETE DELFINO DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.008034-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301013737/2010 - CRISTIANE COSTA (ADV. SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.086255-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301013742/2010 - JOSE AZEVEDO PIRES (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI, SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.085187-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013743/2010 - EDMILSON SELVOLO TORRES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.070641-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013744/2010 - ZULEIDE MIRANDA DA SILVA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.070140-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301013745/2010 - ROBSON DE SOUZA RAMOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.08.000554-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301007699/2010 - PAULO LEME MIRANDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.09.005018-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301020378/2010 - JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III- EMENTA

CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE JAN/89 42,72% E ABRIL/90 44,80%. JUNHO/87, MAIO/90 E FEV/91 PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.010905-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301010420/2010 - JUVERCINA STELLA MACHADO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. TABELA DO ART. 142 DA LEI 8.213/91. FALTA DE CARÊNCIA.

1. Em que pese a condição de segurado ser dispensável quando do implemento da condição idade, a carência deve seguir a regra do art. 142 da Lei nº 8.213/1991, aplicável aos casos em que o indivíduo já havia vertido contribuições ao sistema previdenciário, mas ainda não havia complementado o requisito idade, hipótese como a dos autos.
2. Tendo vertido um número de contribuições inferior ao determinado na tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91, quando do implemento da idade mínima, não faz jus a parte autora ao benefício de aposentadoria por idade
3. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.870/94. NÃO

INCLUSÃO DO
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. RECURSO DA PARTE
AUTORA
IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.14.002407-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301003237/2010 - SEBASTIAO DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001632-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301003238/2010 - ANTONIO FRANCISCO CAMPOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001488-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003239/2010 - MOACIR L DO AMARAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000535-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003241/2010 - ROSARIA DE FATIMA RIBONI DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003983-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301003242/2010 - ANTONIO BAZANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002357-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301003243/2010 - JOAO RISSATO SOBRINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.09.000702-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003250/2010 - NATALINO CARDOSO (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.002728-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301003244/2010 - JOVENI CARDOSO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001548-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301003245/2010 - ZAIR SILAS BORTOLOZO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001520-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301003246/2010 - JOAO MOREIRA (ADV. SP046122 - NATALINO

APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016263-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301003247/2010 - JOSE CARLOS BERNAL (ADV. SP046122 - NATALINO

APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016248-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003248/2010 - NAHUR DE PAULA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016225-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003249/2010 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VARIAÇÃO DO INPC. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO IGP-DI NOS MESES DE JUNHO DE 1997, 1999, 2000 E 2001. CONSTITUCIONALIDADE DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO UTILIZADOS PELO INSS NO PERÍODO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SÚMULA N. 08 DA TNU. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes

Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.042407-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003187/2010 - OSMARIN AMARANTO BARENO FERNANDEZ (ADV.

SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.09.000931-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003188/2010 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.19.005397-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003191/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.004896-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003192/2010 - ANTONIO BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.01.054070-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003193/2010 - FRANCISCO JOSE MEDEIROS DE AZEVEDO (ADV. SP233355 - LIA PINHEIRO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.307464-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003194/2010 - TEREZINHA MARIA DE JESUS PAULINO (ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.064805-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301003189/2010 - JOSE MOREIRA SIQUEIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.002035-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003190/2010 - JOAQUIM DE CARVALHO LIMA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.03.006657-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013738/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

1. Não caracterizada a incapacidade laboral para o exercício de sua atividade habitual, mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.
2. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.004250-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301008493/2010 - SALOMAO NUNES (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.013674-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301008494/2010 - MARIA VILMA COCATO (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.18.002786-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301008495/2010 - NEUZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.17.001933-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301008496/2010 - JOSE NUNHEZ VIDOTO (ADV. SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.11.006975-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301008497/2010 - CLAUDIA MARIA BRITO DOS SANTOS (ADV. SP082319 - RAYCELDO JORGE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.02.015284-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301008498/2010 - ELENITA LUCIANA DA SILVA RODRIGUES PINTO (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.11.007109-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301008499/2010 - ISABEL PIMENTEL DOS SANTOS LIMA (ADV. SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.06.011614-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301008500/2010 - HELIO EDSON MARTINS (ADV. SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.005166-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301008501/2010 - MARCILIO ESTAROPOLLI (ADV. SP142496 - ELIEL DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.11.006115-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301008502/2010 - ROSIMEIRE FRANÇA DA SILVA (ADV. SP159288 - ANA PAULA MASCARO JOSÉ); MÁRCIA FRANÇA DA SILVA E SILVA (ADV. SP159288 - ANA PAULA MASCARO JOSÉ); AURICÉLIA FRANÇA DA SILVA (ADV. SP159288 - ANA PAULA MASCARO JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.09.008771-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301008503/2010 - CAMILA FERREIRA DA SILVA REP.MARIA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI); CAMILA FERREIRA DA SILVA REP.MARIA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.04.005661-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301008505/2010 - SEBASTIAO DA SILVA SOARES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.01.027620-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301008617/2010 - ROBERTO GATHAZ (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.179343-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301008618/2010 - OLINDA MARIA CONCEICAO SILVA (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.078450-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301008619/2010 - SONIA SANCHES RODRIGUES (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.448817-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301008620/2010 - ORLANDO DOMICIANO DA SILVA (ADV. SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.267210-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301008621/2010 - FERNANDO LUIS VIEIRA (ADV. SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.022608-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301008622/2010 - FRANCISCO LUCAS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.035838-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301008623/2010 - OTAVIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.06.002033-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301008624/2010 - IZALDA MENDES DOS SNTOS (ADV. SP028357 - ANTONIO CARLOS SA MARTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.07.002957-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301008757/2010 - TERESINHA FELIX CHALO (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.11.011135-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301008761/2010 - BENEDITO FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.06.007303-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301008491/2010 - JOAQUIM BARBOZA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.03.000640-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301008506/2010 - GERALDO CASONATO (ADV. SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.017939-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301008507/2010 - ANTONIO DIAS CUNHA (ADV. SP246939 - ANA PAULA LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.248607-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301008756/2010 - CLEUZENITA MARQUES DOS REIS (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015277-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301008492/2010 - JOSEFA BEZERRA SALLES PEREIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.275104-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301008504/2010 - JOSE ROBERTO PEREIRA LEITE (ADV. SP232417 - LUCIANA JERONES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.11.011636-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301008754/2010 - ANA EULINA DE CARVALHO (ADV. SP155333 - APARECIDO AMARAL DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.03.005714-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301008758/2010 - ISMAEL DA SILVA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013948-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301008760/2010 - JOSE PEREIRA (ADV. SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES MAIS BENÉFICOS. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE QUANDO OS ÍNDICES APLICADOS OBSERVARAM O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.276290-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301008379/2010 - SEBASTIAO SIMOES DE SOUZA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.18.000411-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301008381/2010 - OSMIRA CARDOSO VALERIO (ADV. SP219400 -

PRISCILA
PENHA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.11.008230-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301008382/2010 - CARLITO FERREIRA PINTO (ADV. SP139935 -
ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
).

2008.63.02.007845-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301008383/2010 - ORLANDO VERRI (ADV. SP114761 - ROSANGELA
MARIA D
CALANTANIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADORA-
CHEFE DO INSS).

2008.63.01.049459-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301008384/2010 - HELIO ENGHOLM (ADV. SP208394 - JONILSON
BATISTA
SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043872-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301008385/2010 - JOSE AUGUSTO DE CASTRO (ADV. SP069715 - JOSE
AUGUSTO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.001237-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301008387/2010 - DOROTI APARECIDA BREGA GAMBA (ADV.
SP122983 -
MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2005.63.03.016364-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301008388/2010 - LUIZ AUREO CARNIELLO (ADV. SP078619 -
CLAUDIO
TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR-
CHEFE).

2005.63.01.159243-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301008389/2010 - MARIA DA TRINDADE DA ROCHA NOGUEIRA
(ADV.
SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2005.63.01.112397-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301008390/2010 - MARIO ROQUE DE SOUZA (ADV. SP172934 -
MARCO
AURÉLIO LOPES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.019101-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301008391/2010 - ISIDORO SANT ANA (ADV. SP140676 - MARILSE
FELISBINA FLORENTINO DE VITTO AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2007.63.01.059193-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301008367/2010 - JAIR VISINHANI (ADV. SP139286 - ELAINE
RODRIGUES
VISINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.03.005722-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301008368/2010 - LUCIA HELENA GUIMARAES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.15.011727-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301008369/2010 - LUIZ PATELLI SOBRINHO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.01.302778-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301008370/2010 - ALBINO LOPES MONTEIRO (ADV. SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.11.007228-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301008371/2010 - MARIA JEANINE FELIPE CHAVES (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.001385-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301008372/2010 - BRAZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.08.003536-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301008373/2010 - GERALDO DE SOUZA CABRAL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2008.63.01.051201-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301008374/2010 - ESTOLANO RODRIGUES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047691-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301008375/2010 - ROSALINA ESTIMA DA COSTA (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088084-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301008376/2010 - ADAO MORAIS GOTTSFRITZ (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.063617-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301008377/2010 - RUBENS BERTI (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.211335-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301008378/2010 - RIVAIR GIOLO (ADV. SP176995 - SÉRGIO RICARDO GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.020289-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301008380/2010 - FATIMA ZAMPRONHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO

TADEU
MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-
CHEFE).

2009.63.15.007092-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301008392/2010 - JOSE CARRIEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS
DE
ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA
COSTA
DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado
Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso,
nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu
Soon

Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.19.001096-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301003358/2010 - OSVALDO PINA (ADV. SP201730 - MARIANE
DELAFIORI
HIKIJ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000577-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301003359/2010 - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP201730 - MARIANE
DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE).

2007.63.02.000737-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301003360/2010 - ANA REGINA GUILHERMINO (ADV. SP034312 -
ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).

2006.63.02.014505-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301003361/2010 - PEDRO DEL VECCHIO FILHO (ADV. SP034312 -
ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).

2006.63.02.014364-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003362/2010 - FERNANDO GROSSI (ADV. SP034312 - ADALBERTO
GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.012186-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301003364/2010 - ARIIVALDO GOMIDE BORGES (ADV. SP034312 -
ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).

2006.63.02.011957-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003366/2010 - ANTONIO CARLOS TOMASELA (ADV. SP034312 -
ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).

2006.63.02.011827-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301003368/2010 - THEREZA MORELLO SIENA (ADV. SP034312 -
ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).

2006.63.02.005890-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301003370/2010 - MARIA LUCIA TOMAZATI OLIVEIRA (ADV.
SP130281 -
WANDER DONALDO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO
ARRIENTI
ANGELI).

2006.63.02.004377-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301003373/2010 - CLAUDINEI CORNELIAN (ADV. SP034312 -
ADALBERTO
GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.002230-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003375/2010 - AMADEU GUERREIRO NETO (ADV. SP034312 -
ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA
SILVA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

CIVIL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 5.958/73. EXISTÊNCIA DE CONTA EM DATA ANTERIOR A 22.09.1971. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 16 de novembro de 2009 (data do julgamento).

2006.63.03.002816-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301022665/2010 - JOSE CESARIO DE MELO (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.10.010028-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301022667/2010 - INACIO DE LIMA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.16.003136-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301022668/2010 - FELISBERTO VENANCIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.110890-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301007700/2010 - HISAKO TOYOTA OYAMA (ADV. SP170451 - LURDES KEIKO OYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.003833-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301007702/2010 - PAULO ROBERTO BAIERLE (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.004122-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301007704/2010 - LUIZ MARRETTO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.08.005084-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301007703/2010 - ATAIDE SOARES FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO EQUIVALÊNCIA DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. NÃO HÁ GARANTIA CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE QUE O AUMENTO DO TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO IMPLIQUE EM REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.029614-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301003198/2010 - PEDRO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO, SP214498 - EDIMAR VIANNA DE MOURA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.007024-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301003195/2010 - AMADEU GERALDO RUBBO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.15.006350-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003208/2010 - JOSE CARLOS DE JESUS (ADV. SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.15.006349-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301003209/2010 - OMAR GONÇALVES (ADV. SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.01.059775-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003200/2010 - JOAO FERREIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.057384-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301003201/2010 - DIOGO ESCANHOELA GARCIA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.066524-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301003199/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.048135-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301003202/2010 - ALBERTO GARCIA QUEIROZ (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.039084-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003203/2010 - JOÃO LEITE (ADV. SP144308 - DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.036019-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301003204/2010 - LUIZ CARLOS ORESTE (ADV. SP180399 - SANDRA COLLADO BONJORNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.016492-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003205/2010 - HELENICE BATISTA LOPES (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.008420-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003206/2010 - NESTOR CARVALHO DE JESUS (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.008419-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301003207/2010 - GERMANO BOHLANT (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.328769-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301003211/2010 - ODELIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.328705-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301003212/2010 - JOSE OSWALDO ESOTICO (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.005805-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301003196/2010 - LUCIANO JOAO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005717-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301003197/2010 - APARECIDO PATRONE (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO, SP180535 - CARMELA MARIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.09.003234-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301003213/2010 - ELVIRA LINHARES DE SA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.11.004619-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301003214/2010 - ALDIVA TEREZA PRATES D AVILA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO RMI. ARTIGO 53 DA LEI N. 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO GARANTIA RMI DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, MAS SIMPLEMENTE PROPORCIONAL A ELE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais

Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.010707-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301002858/2010 - HIGA KONKITI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009721-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301002859/2010 - JURACY NARDEZ (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009684-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301002860/2010 - ANTONIO RODRIGUES MORENO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO UTILIZADOS PELO INSS NO PERÍODO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. O artigo 201, §4º da Constituição da República não se reveste de auto-aplicabilidade, necessitando da intervenção legislativa para se fazer valer o princípio nela consagrado.
2. Cabe à legislação infraconstitucional a fixação de índices de reajustes de benefícios previdenciários.
3. Após o advento da Lei nº 8.213/91, os índices legais aplicáveis são: de 01/91 a 12/92 - INPC (artigo 41, da Lei nº 8.213/91); de 01/93 a 02/94 - IRSM (artigo 9º, §2º, da Lei nº 8.542/92); de 03/94 a 06/94 - URV (artigo 20, §5º, da Lei nº 8.880/94); de 07/94 a 06/94 - IPC-r (artigo 20, § 6º, da Lei nº 8.880/94); de 07/95 a 04/96 - INPC (artigo 8º, da MP nº 1.053/95); e de 05/96 em diante pelos índices fixados em Medidas Provisórias (MP 1033/95 e MP 1415/96, artigos 12 e 13 da Lei nº 9.711/98, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.663/98, de 28.05.98, quanto ao reajuste de junho de 1997; artigo 4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 9.971/2000, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.824/99

(artigos 2º e 3º), para o reajuste de junho de 1999; artigo 17 da MP 2.187-13/2001, reedição da MP 2.022-17/00, quanto ao reajuste de junho de 2000, artigo 1º do Decreto nº 3.826, de 31.05.01, quanto ao reajuste de junho de 2001).

4. Deve ser mantida a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido da peça exordial para revisão do valor do benefício previdenciário por índices não elencados em Lei.

5. Recurso da parte autora improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes

Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010(data do julgamento).

2007.63.09.009676-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301002823/2010 - CELSO LOURENCO BORTOLOTTI (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI, SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2004.61.84.568093-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301002843/2010 - EDGAR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.563191-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301002844/2010 - JUSTINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.560193-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301002845/2010 - DJALMA CEZAR SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.560183-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301002846/2010 - ERONIDES JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.560175-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301002847/2010 - IVONNE CORDEIRO VISNADI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.540211-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301002848/2010 - PEDRO COUTINHO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2004.61.84.059312-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301002850/2010 - MANUEL SAMPAIO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.004419-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301002851/2010 - NILDON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.28.009285-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301002852/2010 - LAZARO FONTEBASSO DE AQUINO JUNIOR (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.01.174304-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301002832/2010 - APARECIDA T. DA SILVA (ADV.); LAURINDA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.003201-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301002824/2010 - EUCLIDES BOCCIA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.003199-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301002825/2010 - LUCAS ZAMINIANI (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.510429-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301002849/2010 - BENEDICTA DELBONI PUCCI (ADV. SP073129 - BRUNO HUMBERTO PUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.122240-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301002834/2010 - ANGELA ALFONSETTI PIASSALONGA (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046326-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301002822/2010 - JOANA JOSEFA BATISTA (ADV. SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.129261-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301002833/2010 - JOSE AUGUSTO CONDE (ADV. SP061758 - ELIANE MONTEIRO GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.112729-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301002836/2010 - MARIA ZELIA DE MELLO E SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR
CHEFE).

2005.63.01.060802-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301002840/2010 - MARGARIDA DA COSTA SIQUEIRA (ADV. SP153041 -
JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.060130-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301002841/2010 - MARIA ZORAIDE SALOMONI (ADV. SP153041 -
JOAO
MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.044589-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301002826/2010 - PEDRO JELEZOGLO (ADV. SP037209 - IVANIR
CORTONA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.14.004141-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301002827/2010 - FELIX PARDO BIANCHI (ADV. SP214247 - ANDREY
MARCEL GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
SP206215 -
ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.01.302688-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301002828/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES DE PAULA PEREIRA DA
SILVA
(ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2005.63.01.281993-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301002829/2010 - MARIA DE LOURDES MARASCO (ADV. SP108137 -
MARCIA DAS NEVES PADULLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.269551-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301002830/2010 - ANTONIO LOURENÇO FUGAS (ADV. SP191385A -
ERALDO
LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.188590-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301002831/2010 - NADIR CUSTODIO TOMASINI (ADV. SP027175 -
CILEIDE
CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2005.63.01.112880-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301002835/2010 - MARIA PENA DOS SANTOS CAETANO (ADV.
SP172934 -
MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2005.63.01.111218-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301002837/2010 - JOSE VITORIO JAHNEL (ADV. SP079365 - JOSE
APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.078834-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301002838/2010 - VALDIR BACCI (ADV. SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.078554-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301002839/2010 - MARIA LUIZA CAETANO (ADV. SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.005972-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301002842/2010 - EVILESIO ANTONIO DE JESUS MAGANHA (ADV. SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.09.004017-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301002821/2010 - LUIZ FERNANDES DE LIMA (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento

em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.012759-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301012355/2010 - MARIA IZABEL DOS REIS TREZZA (ADV. SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES, SP156103 - EDUARDO BALLABEM ROTGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004778-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301010449/2010 - LUCILENE LEMES (ADV. SP115460 - JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.10.011137-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301010451/2010 - KATHLEEN ANDERSON ALVES FREITAS (ADV. SP261706 - MARCIA MACEDO DIAS DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.15.004884-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301010456/2010 - SERGIO ROBERTO NUNES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.006772-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301010457/2010 - KATIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Visto, relatado e discutido este processo

virtual, em
que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região -
Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza
Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon
Lee
e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.15.010278-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013608/2010 - MARISA DE CAMPOS (ADV. SP215451 - EDIVAN
AUGUSTO
MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.004135-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301013617/2010 - DECIO INOCENCIO ALVES (ADV. SP138809 -
MARTA
REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do
Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento
em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César
Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.03.004283-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301020356/2010 - JOVENIL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 -
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO
CÉZAR
CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002046-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301020357/2010 - JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP222727 -
DANILO
FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000792-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301020358/2010 - ESPOLIO DE CELIA HOFFMANN PENTEADO
FERNANDES
(ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
MARCO CÉZAR
CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016311-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301020359/2010 - DIOCREZINA MARTINS FRIGO (ADV. SP217342 -
LUCIANE
CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA
ABDALLA).

2005.63.03.015958-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301020360/2010 - JOÃO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP204049 -
HORLEY
ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR
CAZALI OAB SP
16967 A).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma
Recurisal
do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o
julgamento
em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais:
Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.15.005472-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301013607/2010 - MARIA CECILIA DOS SANTOS MENDES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.011701-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013614/2010 - MARIA JOSE MENDES (ADV. SP079002 - JAIME MORON PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.015103-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301013615/2010 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.02.013618-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013616/2010 - MARILU DE LOURDES TEODORO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.15.011061-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301013619/2010 - DAVID FOGAÇA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2008.63.01.060676-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301023171/2010 - SINESIO PARDIM DE ALMEIDA (ADV. SP114509 - FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA, SP118423B - IVONE FELIX DA SILVA, SP118423 - IVONE FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- EMENTA

CONSUMIDOR. MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DO AUTOR. DOENÇA. REDESIGNAÇÃO. PERDA DO OBJETO. FALTA INTERESSE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.005689-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301022937/2010 - AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.01.045110-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301022934/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III- EMENTA

PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL. EXPECTATIVA DE DIREITO. IRRETROATIVIDADE LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2009. VERBAS PRETÉRITAS. SEGURANÇA DENEGADA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, denegar a segurança nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010(data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.08.002034-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010462/2010 - GISLAINE PADAVINE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2007.63.04.005722-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010466/2010 - EDGARD RAIMUNDO MAY (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO

INFRINGENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.04.005866-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010470/2010 - JOSE CARLOS PACKER (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.006933-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010479/2010 - VERA LUCIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Sílvio

César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.12.000372-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007499/2010 - ADAO MARTINS (ADV. SP090444 - TANIA MARIA TOFANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.12.000241-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007500/2010 - ANTONIO TADEU NUNES (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.041451-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007501/2010 - THEREZA SOARES PAGANI (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO, SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.105048-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007502/2010 - MARIA JOSE DE FATIMA (ADV. SP177513 - ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.03.003610-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007503/2010 - LUIS GUSTAVO TALHATELLI (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.17.008014-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007508/2010 - JOSE CIRILO DA SILVA (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005966-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007512/2010 - JURANDIR DOS SANTOS (ADV. SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005444-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007515/2010 - WILSON AMPARO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005353-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007516/2010 - MARIANO MONTESINOS HUERTA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.07.003674-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007525/2010 - MARIA PALMIRA PESCHINELLI DE MATTOS (ADV. SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.06.014332-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007526/2010 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013598-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007527/2010 - PAULO MAGIEROVSKI (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.008197-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007533/2010 - ALBERTO BISSON (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006729-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007535/2010 - CARLOS ALBERTO LUCHESI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006376-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007536/2010 - JOAO CARLOS FELIPE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.050981-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007543/2010 - MARIA DA PENHA LEITE RIBEIRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043829-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007548/2010 - MARIA MERCEDES DE SOUZA FREITAS (ADV. SP193417 - LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042643-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007550/2010 - JOAQUIM NUNES DA MOTA (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039389-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007555/2010 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037643-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007566/2010 - GERALDO SAMPAIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035676-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007568/2010 - JOAO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031021-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007575/2010 - VICENTINA RIBEIRO GONCALO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029819-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007579/2010 - OSVALDO DA CRUZ (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028647-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007580/2010 - IVAN DE LIMA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026213-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007587/2010 - ANTONIO HELIO AUGUSTO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024668-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007590/2010 - EDMUNDO RUFINO PAZ (ADV. SP086183

- JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024425-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007591/2010 - ANTONIA ALFONSETTE DA SILVA (ADV.

SP079596 - ANGELA NATALINA G VIEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019563-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007592/2010 - MARIA DA GLORIA LIMA DA CRUZ (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017922-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007593/2010 - FRANCISCO PEDRO DE SOUZA (ADV.

SP195003 - ELISÂNGELA XAVIER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016944-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007594/2010 - JOSE ZORINO GUIMARAES ALVES (ADV.

SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015472-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007595/2010 - JULIETA DA SILVA MOURA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012754-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007598/2010 - CLAUDIO MANOEL FERREIRA GONCALVES (ADV. SP080177 - ROSY ENY LOPES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010947-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007599/2010 - HILDA RODRIGUES CORREIA DA SILVA

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010115-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007600/2010 - LUCENIRA FERREIRA ARAUJO (ADV.

SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009357-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007601/2010 - MARIA GORETTI DE ANDRADE GOMES
(ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA, SP119840 - FABIO PICARELLI, SP174627 - VANESSA
PORTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002980-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007604/2010 - ANTONIO CARLOS DE PAULA (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002003-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007605/2010 - GEOGER ALVES DE LIMA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001629-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007606/2010 - LUIS FELIPE SIMON RIBEIRO (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.008452-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007607/2010 - VANESSA RANGEL DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.02.016477-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007610/2010 - MARIA REGINA VIOLIN MARINHEIRO (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016109-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007611/2010 - ELVIRA GALLO PAULINO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.013079-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007612/2010 - BENEDITO BETIOLI (ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.006893-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007613/2010 - JOAO ANTONIO DE FRANCA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.094273-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007614/2010 - JOSE DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090927-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007615/2010 - ROSENILDA PEREIRA ESTEVAM (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.085662-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007617/2010 - ANTONIA SALVIANO MALDONADO MODESTO (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.074765-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007620/2010 - JOSE GOMES SOBRINHO (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.07.003739-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007626/2010 - WALDOMIRO CARPELOTTI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.17.008468-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007505/2010 - JOAQUIM MATHIAS PEREIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008138-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007507/2010 - BENEDITO BORGES DE CARVALHO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007218-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007509/2010 - MANOEL PIRES DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006422-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007510/2010 - REYNALDO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005547-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007514/2010 - DELSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001613-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007518/2010 - YASUO OBA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.010018-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007519/2010 - FRITZ MUMME (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.009780-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007520/2010 - JOAO JOSE DE SA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.03.012332-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007529/2010 - FRANCISCO DE PAIVA GARCIA
(ADV.
SP166705 - PATRÍCIA CASALINI DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010718-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007530/2010 - NILZA APARECIDA MORI DA
SILVA (ADV.
SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.012177-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007531/2010 - ALZIRA PADULA MOREIRA (ADV.
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFATILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008194-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007534/2010 - GERALDA MARQUES PEREIRA
(ADV.
SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.056977-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007538/2010 - APARECIDA ZACCHARIAS
IGNACIO (ADV.
SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO
SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052121-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007540/2010 - NEIDE APARECIDA DE
CARVALHO
FERREIRA (ADV. SP266917 - BENEDITO MOREIRA SILVA, SP270276 - ODINEI ALVES DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051363-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007541/2010 - ANNA LUIZA DOS SANTOS (ADV.
SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO
SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051343-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007542/2010 - MARIA CRUZ ARAUJO (ADV.
SP211495 -
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045874-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007545/2010 - LAURA GEORG (ADV. SP211495 -

KLEBER
DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045856-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007546/2010 - JOSE MASSAHARA NISHIMURA
(ADV.
SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO
SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040859-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007552/2010 - EDMUNDO FABBRI (ADV. SP211495
-
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039185-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007557/2010 - JOSE BARROSO JUNQUEIRA (ADV.
SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO
SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039169-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007559/2010 - DELZA MARIA RIBEIRO NEGRAO
DE
CAMPOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039023-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007560/2010 - EDITE BOMFIM (ADV. SP211495 -
KLEBER
DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039005-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007562/2010 - ANTONIO QUEIROZ DE ALMEIDA
RIBEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038849-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007563/2010 - NILO ALGE (ADV. SP161990 -
ARISMAR
AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038402-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007564/2010 - ROBERTO DA SILVA (ADV.
SP105487 -
EDSON BUENO DE CASTRO, SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038054-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007565/2010 - ALFREDO LEONARDO PEREIRA
(ADV.
SP252377 - ROSANA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037343-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007567/2010 - ANTONIO JOAQUIM DE MELLO
(ADV.
SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035386-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007569/2010 - MARIA SELMA DE JESUS (ADV.
SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.034090-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007570/2010 - CARLOTA CASAGRANDE (ADV.
SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.033670-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007571/2010 - MARIA THEREZINHA SAMPAIO
VEIGA
(ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.033301-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007573/2010 - SANTO ERMINIO GIBERTONI
(ADV.
SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.033290-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007574/2010 - LYDIA VINHOLI FERES (ADV.
SP254746 -
CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030487-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007576/2010 - ORIDIO BLEFARI (ADV. SP264779A
- JOSE
DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029902-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007578/2010 - SATIKO KATO (ADV. SP047921 -
VILMA
RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028480-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007581/2010 - ADILSON BATTISTINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028428-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007583/2010 - ARFEU DE ARAUJO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028026-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007584/2010 - BENEDITA DOS SANTOS PATRICIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027446-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007585/2010 - ANGELO BACIGA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012787-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007597/2010 - ARIIVALDO PINTO LIMA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.086978-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007616/2010 - ANTONIO BILIATO (ADV. SP076574 - BENEDITO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.11.004342-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007521/2010 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA PASSOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003807-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007522/2010 - EDUARDO VERDEAL DIAZ (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.002580-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007523/2010 - ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.002035-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007524/2010 - JOAO FLORI FERST (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.01.007232-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007602/2010 - TIOKO FUJIKI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.006020-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007608/2010 - ALUIZIO DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.09.001322-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007609/2010 - JOSE NATALINO MENDES CARDOSO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.01.052978-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007623/2010 - WALDEMAR MANGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036975-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007624/2010 - OSVALDO LEITE VILA NOVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.003483-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007625/2010 - FLAVIO MARINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.008925-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301007627/2010 - ALBERTO LEHNER FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2007.63.02.005358-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301023379/2010 - SERAFIM DUARTE DOS SANTOS (ADV. SPI08170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
5. Embargos de declaração rejeitados.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio

César

Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE
EFEITO

INFRINGENTE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.

2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não

se prestam ao reexame da matéria já decidida.

3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a

matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.

4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.

5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.07.000219-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010799/2010 - MARIA MADALENA MARMONTEL PEDROSO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.02.002186-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010800/2010 - LINDAURA ALVES DO AMARAL (ADV.

SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.002707-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010802/2010 - JULIA PASCOAL MACHADO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.17.001016-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010804/2010 - SEBASTIANA MONTOVANELLI ARMELIN

(ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.16.000810-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010805/2010 - LEONORA MARTINIANO DE SOUZA

SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.15.005817-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010806/2010 - MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV.

SP079002 - JAIME MORON PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.14.002688-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010807/2010 - LUZIA ANTUNES DE BEM RIBEIRO (ADV.

SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002679-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010808/2010 - MARIA ANTONIA GEBARA DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001164-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010809/2010 - DAICI COSSARI BIAGIOLI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.10.001860-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010810/2010 - TERESINHA FERREIRA ESCALEIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.07.006552-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010813/2010 - LUZIA DOMENEGHETTI ROJO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.02.007279-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010815/2010 - ALICE NICOLETE MATRANGOLO (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007100-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010816/2010 - MARIA DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006689-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010817/2010 - SEBASTIANA TASCETTO GALERANI (ADV. SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004926-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010819/2010 - TEREZINHA DA ROCHA GARCIA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004087-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010820/2010 - JOSE ALEXANDRE SOBRINHO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004063-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010821/2010 - ELZA TITO DA SILVA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000621-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010822/2010 - CEZIRA DE JOSEPE BATISTEL DE OLIVEIRA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.19.001422-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010824/2010 - EDITE ANDRE EVANGELISTA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.18.003115-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010825/2010 - GENY FERREIRA SIQUEIRA (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.16.001550-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010827/2010 - CATARINA FRESCHI GATTI (ADV. SP241072 - RENATO CESAR SOUZA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.001377-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010828/2010 - PEDRO FELICIO FAVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.15.004499-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010830/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.14.002960-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010831/2010 - ISABEL FLORES CASTRO (ADV. SP227803 - FLAVIA ELI MATTIA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002703-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010832/2010 - ONOFRE GOVEIA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001291-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010833/2010 - THEREZA BANCHINACHONI PELUCCI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.10.017196-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010835/2010 - LAZARA DE CAMARGO SCATOLIN (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016793-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010836/2010 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.003740-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010837/2010 - EURIDES CHIAREGATO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.000402-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010839/2010 - NADIR BOHM FRANCISCO (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.009284-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010840/2010 - LINCON DE FREITAS SANTOS FILHO (ADV. SP084617 - LEILA MARIA GATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.07.003080-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010841/2010 - ALICE ADOLPHO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.05.000118-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010843/2010 - TEREZA DE SOUZA VENANCIO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.015610-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010845/2010 - LEONIDIA MURARI FARIAS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.014624-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010846/2010 - APARECIDA ALEXANDRE DO PRADO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011097-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301010847/2010 - ENIR BENICIO DE AVELAR (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 19.01.2010**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000243

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

1. Foi sedimentado, neste Órgão Recursal, que o prazo decadencial - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997. Para os benefícios concedidos antes dessa data, não haveria prazo para se pleitear a revisão.
2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.
3. Ressalva do posicionamento do MM. Juiz Federal, Dr. Renato Luis Benucci, em sentido contrário, no que se refere à preliminar.
4. Impossibilidade de aplicação do art. 515, § 3º do Código de Processo Civil, pois a apreciação do mérito da presente

demanda, em princípio, envolve instrução probatória.

5. Recurso conhecido e provido para afastar a alegação de decadência, com retorno dos autos ao Juízo de origem.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010.

2009.63.15.010143-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301007362/2010 - RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008176-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301007363/2010 - JOÃO FEKETE (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006426-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301007364/2010 - OSWALDO MARTINS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004927-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301007365/2010 - LUIZ DUQUE DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004562-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301007366/2010 - BENEDITO FRANCO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.003246-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301007367/2010 - ENO LIPPI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.001017-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301007368/2010 - DIONISIO BAZZO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.014964-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301007369/2010 - NELSON GIMENES SOLER (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.03.002939-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301007370/2010 - GERALDO PINHEIRO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.021403-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006808/2010 - MARIANI XAVIER RODRIGUES (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
IV -
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, declarar a nulidade do processo, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes

Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2006.63.09.005687-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006819/2010 - JURACY ARCANJO DE SOUZA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais

Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2005.63.01.327465-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301007002/2010 - HENRIQUETA DIAS CORREA (ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APLICAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO APÓS 01.03.1994. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 39, 67%.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010.

2005.63.10.001142-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006831/2010 - ROSA POLO FORTUNATO (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram desse julgamento os Exmos. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-

DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. MUDANÇA DA DIB.
DADO
PROVIMENTO.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2008.63.15.002812-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006435/2010 - SUELI RODRIGUES DE SOUZA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.003779-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006436/2010 - CELSO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.003861-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006437/2010 - JOSEFA LAURENTINO DOMINGOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.08.000654-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006529/2010 - JOSE PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
*** FIM ***

2008.63.15.000724-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006434/2010 - VITORIA LEITE DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-
DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. MUDANÇA DA DIB.
DADO
PROVIMENTO.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, declarar a nulidade do processo, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2007.63.06.007433-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006805/2010 - MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA (ADV.

SP195289 -
PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR); MARIA DOS ANJOS PAULA (ADV./PROC. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA);
WILLIAN PAULA
DIAS (ADV./PROC.).

2008.63.03.001789-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006809/2010 - ESTELITA BERTOLINO JOSE DA SILVA (ADV.
SP056072 -
LUIZ MENEZELLO NETO); DIOGO FERNANDO DA SILVA REP. 69245 (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO
NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA
INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À
CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO.
PRESCRIÇÃO

PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros
progressivos.

2. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma
Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial
provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes
Federais

Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Marisa Cláudia Gonçalves Cucio.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.009718-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301005499/2010 - MARIA APARECIDA ARNALDO DOPP (ADV.
SP143871 -
CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO
GALLI).

2006.63.04.006672-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301005502/2010 - JOSE ARMELIN (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE
SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.03.002836-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301005503/2010 - PALMINA GRIGOLETTO DE OLIVEIRA (ADV.
SP268785 -
FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP
16967 A).

2008.63.15.008659-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301005507/2010 - AVELINO RIBEIRO (ADV. SP043918 - EDSON SOTO
MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007945-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301005509/2010 - VERGINIA MARIA KIS (ADV. SP207008 - ERICA
KOLBER,
SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP105407 -
RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.005317-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301005511/2010 - RUBENS ALBERTINI (ADV. SP043918 - EDSON SOTO
MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.003305-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301005513/2010 - EURYDES JOAO PETARNELLA (ADV. SP043918 -
EDSON
SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM
NASSA).

2008.63.10.001726-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301005515/2010 - JOSE MAURO FORSAN (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.06.003739-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301005517/2010 - MARIA HELENA MODESTO DE ALMEIDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.03.010618-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301005519/2010 - WILSON FERREIRA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.01.016562-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301005521/2010 - OTAVI MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016538-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301005523/2010 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015016-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301005525/2010 - THEREZINHA DIAS FERNANDES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014869-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301005527/2010 - APARECIDA AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014839-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301005529/2010 - ADEMAR RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014648-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301005530/2010 - MARIA L DAS GRACAS OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014044-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301005533/2010 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014023-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301005534/2010 - MARIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013991-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301005536/2010 - ADRIANO ANDRE DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011515-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301005538/2010 - ARNALDO SAUER (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011255-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301005540/2010 - OVIDIO DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011232-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301005542/2010 - CÍCERO ALVES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010635-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301005544/2010 - TEREZA FURINI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010537-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301005546/2010 - NARCISO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010482-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301005548/2010 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010240-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301005550/2010 - MARIA THEREZA BOTTI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009961-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301005552/2010 - MARIA ANTONIA NINTZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000191-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301005554/2010 - MARIA MACHADO SOARES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.095469-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301005556/2010 - ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.085391-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301005558/2010 - MARIA ILDA DI LORETO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU

AUXÍLIO-
DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. MUDANÇA DA DIB.
RECURSO
DO INSS. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGADO PROVIMENTO
AO
RECURSO DO INSS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2006.63.02.006378-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006503/2010 - ROBERTO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP194448 - SANDRA TERESINHA NUNES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007842-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006512/2010 - ANTONIO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009803-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006514/2010 - NELZI ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010208-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006521/2010 - IRMA VANSIM (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.015172-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006522/2010 - MARLI SOUSA FIGUEIREDO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. EXTRATOS. TERMO INICIAL QUE SE RENOVA MENSALMENTE. COMPROVAÇÃO DA OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. INTERESSE DE AGIR. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Fica prejudicado o Incidente de Uniformização de jurisprudência, pois a contrariedade restou superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da Lei nº 10.259/2001.
3. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais

Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Marisa Cláudia Gonçalves Cucio.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.000322-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301005356/2010 - PEDRO BUENO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.003782-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301005367/2010 - ANTONIO EMIGDIO PEREIRA (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA, SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU
AUXÍLIO-
DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. MUDANÇA DA DIB.
RECURSO
DO INSS. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO
INSS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso

da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2006.63.02.012405-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006448/2010 - LUIZ ANTONIO SCAGLIONI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.15.003614-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006450/2010 - MARIA JOSE BISTON (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.004987-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006451/2010 - JOAQUIM RAMOS DE MOURA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.010014-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006457/2010 - HELENA LOPES DE MORAES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.010207-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006465/2010 - GEMA JOSEFINA CESERE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.011661-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006468/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA FUSTER (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.012450-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006469/2010 - MARIA DANTAS BEZERRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.013047-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006471/2010 - LUIS ALFREDO PETRUCCI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVAR-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Marisa Cláudia Gonçalves Cucio.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.04.006995-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301005369/2010 - VERA DA SILVA MORI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.007079-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301005382/2010 - DIRCEU BARONI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.006467-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301005384/2010 - MARIA JOSEFINA RONCHI VALLI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. MUDANÇA DA DIB. RECURSO DO INSS. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGADO PROVIMENTO AO

RECURSO DO
INSS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso

da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2006.63.02.005977-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006446/2010 - JOAO BATISTA FELIX (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA

GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.07.004317-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006549/2010 - HELENA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP229824 - LUCIANO

ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2008.63.01.001147-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301004960/2010 - PAULO ITAMAR SANTANA (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA QUE REJEITOU OS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR SER EXTRAPETITA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A inicial não faz menção ao acréscimo de 25% para aposentadoria por invalidez, previsto no art. 45 da Lei nº 8213/91.

Nestas condições, ao formular tal pedido em sede de embargos de declaração opostos em face da sentença o autor alterou o pedido, o que é vedado naquela fase processual.

2. Nulidade da sentença que apreciou os embargos de declaração, no que se refere a tal pedido, pois evidentemente extrapetita.

3. Por outro lado, falta interesse recursal ao autor, visto que o tema tratado em seu recurso de sentença é estranho a lide.

4. Recurso não conhecido e sentença anulada de ofício e em parte.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, e anular, em parte e de ofício, a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra.

Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.15.010583-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006498/2010 - FRANCISCO PAREGINE (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA

DIAS GROHMANN DE CARVALHO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-

DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. MUDANÇA DA DIB. DADO

PARCIAL PROVIMENTO.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2004.61.85.023129-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006830/2010 - ANTONIO CARLOS CAROLINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram desse julgamento os Exmos. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2007.63.15.006619-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006454/2010 - ROSA GODOY DOS SANTOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. MUDANÇA DA DIB. RECURSO DO INSS. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2008.63.15.003255-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006841/2010 - ELIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela Ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2008.63.08.000843-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006554/2010 - NORMA SUELI ALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU

AUXÍLIO-
DOENÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS DUAS PARTES. NEGADO PROVIMENTO A
AMBOS OS
RECURSOS.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos pelas partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Dr. Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2008.63.19.001864-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006579/2010 - MARIA APARECIDA ARENGUE REBECHI (ADV. SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.18.001442-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006581/2010 - MANOEL TELES DE MIRANDA (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE); MARIA CONSOLACAO DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000182-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006584/2010 - MARIA DE PAULA NETO (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.007002-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006587/2010 - ALICE PINTO ALEXANDRE (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001122-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006588/2010 - CARMEN LUCIA SOARES PALHARES (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000421-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006589/2010 - NOEMIA MONTEIRO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.16.001342-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006591/2010 - VERA LUCIA MARTINHO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2008.63.16.000116-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006592/2010 - MICHELLE APARECIDA CARRETERO (ADV. SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.14.000181-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006594/2010 - LEONILDO DANIEL (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.11.000458-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006596/2010 - FRANCISCA DELMIRO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.10.009358-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006597/2010 - EDILAMAR BARTHOLOMEI DA SILVA YAMASHITA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000583-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006598/2010 - OSCAR TISCHER FILHO (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.06.010458-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006599/2010 - JOLMIRA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.007208-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006601/2010 - DELZUITA ROCHA DE LIMA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.007007-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006602/2010 - MARLI SANTOS DE MENEZES (ADV. SP202188 - SONIA MARIA AZZONI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.001303-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006603/2010 - FATIMA APARECIDA POLIDORO CORSETTI (ADV. SP205624 - MARCELO FREIRE DA CUNHA VIANNA, SP204129 - MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000091-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006604/2010 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS PIRES (ADV. SP262715 - MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.011894-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006605/2010 - BEATRIZ CORREIA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP268851 - ALEXANDRE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011772-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006606/2010 - NADIR FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP205120 - ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006073-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006607/2010 - SANDRO CERIBELLI (ADV. SP262753 - RONI CERIBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.030302-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006609/2010 - MAIKON BARBOSA DE LACERDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026501-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006611/2010 - VICENTINA RICARDA DE FARIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004432-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006614/2010 - MARIA JOSE PONTES DO NASCIMENTO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003149-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006615/2010 - SEBASTIANA FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP223551 - ROGERIO SILVEIRA DOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.18.003524-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006616/2010 - VICENTINA MARIA BARBOSA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002354-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006617/2010 - JONAS PEDRO DE SOUZA FILHO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002178-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006618/2010 - MARIO MARIANO MENDES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.17.007098-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006619/2010 - ALVINA DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.003120-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006620/2010 - IONE RABELLO BONOMI (ADV. SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR); JOÃO BONOMI (ADV. SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.000818-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006621/2010 - ADAO DE OLIVEIRA (ADV. SP211780 - GONÇALO

ALEXANDRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.006275-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006622/2010 - VERA LUCIA MODANEZE (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.004578-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006623/2010 - LUCINEI NUNES DE SOUSA (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.14.002526-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006624/2010 - LOURDES MARCELINO GARCIAS (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.11.011297-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006625/2010 - LUANA ROZZINE (ADV. SP125110 - MIRIAM REGINA SALOMAO G RANGEL DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.007578-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006626/2010 - DEA DE PINHO REZAGHI (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS); DORIVAL REZAGHI (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.005275-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006627/2010 - ANTONIO ABLAS BORELLI (REPR.P/) (ADV. SP198208 - JOSÉ LUIZ DE FREITAS GUIMARÃES ABLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.004961-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006628/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP099991 - LINDINALVA CRISTIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.004937-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006629/2010 - JANIR JUSTO NETO JORGE (ADV. SP202858 - NATHALIA DE FREITAS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.003450-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006630/2010 - MARCELINA DOS ANJOS GAIARDO SIMOES (ADV. SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE, SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES, SP264066 - TIDELLY SANTANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.001398-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006631/2010 - NADIA ANDRADE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP064123 - ROBERTO FERNANDES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.10.012713-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006632/2010 - NEUSA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP059757 - THIAGO GOMES NETTO, SP096665 - LUIZ ADALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.002988-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006633/2010 - MARIA RAIMUNDA DA SILVA NASSER (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.002573-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006634/2010 - VILMA BELARMINA DOS SANTOS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.08.001459-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006635/2010 - MARIA CELIA VAZ (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2007.63.06.007249-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006636/2010 - SEVERINA MARIA DE SIQUEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.04.005462-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006637/2010 - JUCELAINE APARECIDA SOFFIATI (ADV. SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.001703-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006638/2010 - MARCELO ALVES DE SOUZA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.004978-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006639/2010 - RICARDO HENRIQUE BELMIRO (ADV. SP253193 - ANTONIO HELIO LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.013950-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006640/2010 - OLGA DE SOUZA MOLINA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010417-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006641/2010 - MARIA ODILA PRECENDO CHOPPE (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004957-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006642/2010 - CLEIDE PEREIRA RESENDE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU); MARIANE APARECIDA RESENDE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003280-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006643/2010 - ISA DOMINGOS MORETTI (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.093526-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006644/2010 - ERLI MARIA ALVES (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES

PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.093376-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006646/2010 - RAMI RODRIGUES DIAS (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088282-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006647/2010 - MARIA APPARECIDA DE SOUZA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.080910-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006648/2010 - MARIA DE LOURDES FRANCISCO (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.069398-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006649/2010 - DANILO PIRES DOS SANTOS DE SOUSA (ADV. SP256684 - ANDREA DAVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053621-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006650/2010 - DURVAL RICO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053619-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006651/2010 - SONIA REGINA DE MENESES (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.052091-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006652/2010 - NICIA CARNEIRO (ADV. SP031204 - NICIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.034318-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006653/2010 - MARIA GOMES SANTOS (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028266-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006655/2010 - MARIA BERNARDINO DE SENA (ADV. SP240719 - CRISTIANO SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028244-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006656/2010 - ALINE MARINHO BATISTA DA SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.026598-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006657/2010 - CRISTINA PEREIRA RIBAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE); RODRIGO RIBAS LEMES DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE); ALINE RIBAS LEMES DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL

DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025303-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006658/2010 - AURENI MARIA DE JESUS (ADV. SP045683 -
MÁRCIO
SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES
PEREIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.015577-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006659/2010 - JULIANA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP144672 -
EDSON
DE JESUS DOS SANTOS, SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009692-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006660/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA GALVAO (ADV.
SP119584 -
MANOEL FONSECA LAGO); SAMANTHA PEREIRA GALVAO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009624-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006661/2010 - MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP076175 -
ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2007.63.01.006561-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006662/2010 - JULIA NUNES DA SILVA PAULA (ADV. SP177246 -
MARIO
HIROSHI ISHIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.002632-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006663/2010 - SONIA REGINA MICOCCI LONGO (ADV. SP105132 -
MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.004146-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006664/2010 - EDNA REGINA MARQUES (ADV. SP094102 - OSNY
DA
SILVA BARROS); RODRIGO MARQUES BRITO (ADV. SP094102 - OSNY DA SILVA BARROS); ROBSON
MARQUES
BRITO (ADV. SP094102 - OSNY DA SILVA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.16.001511-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006665/2010 - JONAS SANTANA DA SILVA (ADV. SP193929 -
SIMONE
LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2006.63.15.004462-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006666/2010 - KATIA CRISTINA CARDOSO (ADV. SP114207 -
DENISE
PELICHIERO RODRIGUES); MATEUS CARDOSO KUSMITSCH (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO
RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA
DA COSTA

DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.003681-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006667/2010 - LAZARA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.003102-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006668/2010 - FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP029456 - DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.14.004609-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006669/2010 - MARIA TEREZINHA LOPES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.11.002693-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006670/2010 - VALTER BEZERRA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.001518-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006671/2010 - MARIA EUGENIA SAO MIGUEL CARVALHO (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.10.002899-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006672/2010 - JULIA MILENA MARTINS VIEIRA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.001967-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006673/2010 - TEREZA PERESSIM (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.09.005680-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006674/2010 - LUCINDA EMILIANO DE SOUZA (ADV. SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES); LENITA EMILIANO DE SOUZA, REPR POR LUCINDA EMILIANO DE SOUZA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.000665-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006675/2010 - EDILEUZA CLAUDINO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR); VANESSA CLAUDINO DE SOUZA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR); THIAGO PAULO CLAUDINO DE SOUZA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR); DIEGO WILLIAM CLAUDINO DE SOUZA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.000308-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006676/2010 - JOSE THOMAZ VILELLA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR); MARIA GILDA HONORIA VILELLA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.08.001352-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006677/2010 - BRAULINA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2006.63.07.004114-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006678/2010 - JOAO EDSON DE ALMEIDA (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.06.012398-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006679/2010 - MARIA ELEUZA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.008588-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006680/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.003750-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006681/2010 - SUELI DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); KAROLINE RODRIGUES DO CARMO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); BRUNA GABRIELI RODRIGUES DO CARMO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.04.005697-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006683/2010 - ANA PAULA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.005433-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006684/2010 - ANA APARECIDA FERRACINI (ADV. SP162572 - CLÁUDIA REGINA DE SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.004268-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006685/2010 - ELIZABETH CASAGRANDE PAZINI (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.000772-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006686/2010 - CELESTE DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR); NATALIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR); LUCAS MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.03.007743-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006687/2010 - MARIA BARRETO DE SOUZA (ADV. SP216825 - ADAUMIR ABRÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.002704-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006688/2010 - JOSE PIRES DE SOUZA FILHO (ADV. SP137334 - ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.002230-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006689/2010 - THAIS TAILA DOS SANTOS ALMEIDA - REP.ROSELI APARECIDA SANTOS (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.000008-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006690/2010 - JORGE JAIR DOS SANTOS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CLEMENCIA ESTES O SANTOS (ADV./PROC.).

2006.63.02.002402-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006691/2010 - ALICE CALLORE DE OLIVEIRA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.091338-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006692/2010 - LUCIMEA EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.080044-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006693/2010 - MILENA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV.); ROSANA EVANGELISTA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BIANCA GONÇALVES R. SANTOS (REP. ALEXANDRA DOS S. GONÇALVES (ADV./PROC.); CLAUDIO R. SANTOS NETO (REP. ALEXANDRA DOS SANTOS GONÇALVES (ADV./PROC.).

2006.63.01.079720-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006694/2010 - MARIA DE FATIMA MASSARELLI (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.075237-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006695/2010 - ANA CAROLINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO); EVENY WELCHE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.075085-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006696/2010 - MARIA AGUIDA VALERIA CARDOSO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.067067-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006697/2010 - MARIA LUIZA ALBARDERO COMETRE (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.059108-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006698/2010 - DENISE CRISTINA LOPES DO CARMO (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.058622-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006699/2010 - JOVELINA ALVES DE SOUZA ARCANJO (ADV.

SP118715 -
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2006.63.01.053637-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006700/2010 - CREUSA MODESTO DA SILVA PINTO (ADV.
SP208091 -
ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.048657-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006702/2010 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA
HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.042607-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006703/2010 - MARIA SUELY BARBOZA DA SILVA (ADV.
SP090257 -
ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.027365-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006705/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP109716 -
LILIAN
DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.021346-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006706/2010 - RAQUEL ROSSETO ROSSELLI (ADV. SP228575 -
EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.021306-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006707/2010 - MARIA MARGARIDA DE MACEDO (ADV. SP099365 -
NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.017303-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006708/2010 - ROSA MARIA VIVONE (ADV. SP202224 -
ALEXANDRE
FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.016868-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006709/2010 - THEREZINHA PIRES DE ANDRADE (ADV. SP208949
-
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2006.63.01.012224-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006710/2010 - MARISA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP125644 -
CRISTIANE
DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.009772-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006711/2010 - MARIA APARECIDA FERRAZ DA SILVA (ADV.
SP049172 -
ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.000936-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006712/2010 - IRAILDA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.16.002732-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006713/2010 - ALMERINDA DO CARMO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.15.001847-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006714/2010 - HENRIQUE ALCIDES COVOLAN (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.13.000415-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006715/2010 - VALDIMERIA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2005.63.12.000333-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006716/2010 - LARISSA FRANCIELE DA SILVA (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.11.011261-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006717/2010 - ANA ROSA XAVIER VELENDES (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA); MARCOS ANTÔNIO XAVIER VELENDES (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA); LEANDRO XAVIER VELENDES (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.006515-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006718/2010 - VENESIA WROBEL HORACIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); SÔNIA MARIA DOS SANTOS DIAS (ADV./PROC. SP155923 - ANA PAULA ELEUTERIO).

2005.63.11.006425-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006719/2010 - VERA ANTONIA MUNIZ XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.10.000176-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006720/2010 - GIZA DE CARVALHO (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.09.007179-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006721/2010 - MARIA JOSETE BATISTA DA SILVA (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS); MARIA LUCIA FERREIRA (REPR MARIA JOSETE BATISTA DA SILVA) (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.08.000245-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006722/2010 - ELZA CAETANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES

MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2005.63.06.006011-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006723/2010 - NEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP141677 - MARIA CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.04.011957-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006724/2010 - NEUZA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.03.022478-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006725/2010 - SANDRA MARIA CARVALHO DE LOURENÇO (ADV. SP194425 - MARIA DE JESUS CARVALHO LOURENÇO NEMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020865-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006726/2010 - FLÁVIO JOSE PROENÇA MADER (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.013496-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006727/2010 - JOSÉ CARLOS SANTANA (ADV. SP112717 - LEDA MADSEN RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); LUCAS GOMES SANTANA REP. PELA MÃE (ADV./PROC.).

2005.63.03.010046-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006729/2010 - ANA JARINA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP204889 - ANA PAULA NEVES GALANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.348957-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006731/2010 - ALBERTINA CANDIDA ANTUNES (ADV. SP131184 - EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.336254-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006732/2010 - MARIA BARBARA DE ALENCAR (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.305832-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006733/2010 - OLGA MARIA MENDES ALVES (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.285288-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006734/2010 - DELFINA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP083048 - HECIO PERES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.144794-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006735/2010 - YUKIKO YAMAMOTO (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); IRACI DOS SANTOS (ADV./PROC. MG044745 - LUÍS FERNANDO QUINTEIRO); VERNY OLIVEIRA PIZZO (ADV./PROC. SP022199 - ARY GARCIA).

2005.63.01.089344-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006736/2010 - MARIA LOPES BATISTA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.087317-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006737/2010 - ALVINA MEDEIROS DE JESUS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.082458-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006738/2010 - FRANCISCA DE SOUZA DE JESUS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.025759-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006739/2010 - MARIA HELENA MIRANDA (ADV. SP146128 - ANA PAULA VIEIRA, SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.000714-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006740/2010 - SUELI REGINA NASCIMENTO DIAS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARCOS VINICIUS DIAS CORREA(REP. POR DPU) (ADV./PROC.); FELIPE DIAS CORREA(REP. PELA DPU) (ADV./PROC.); ERICLES GOMES MOURA CORREA(REP. PELA MAE) (ADV./PROC. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO, SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA).
*** FIM ***

2009.63.01.051489-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006825/2010 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC.).
Ante o

exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);
-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);
-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);
-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo

com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. A fim de se preservar o

princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada aos limites do pedido inicial. Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no

prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA FIXAÇÃO DO TETO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PELA LEI Nº 8213/91. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. No tocante à discussão acerca da não-aplicação de um limite ao salário-de-benefício, bem como à RMI, tem-se que a fixação de limites máximos (tetos) é constitucional, porque atende ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial que rege o

Regime Geral da Previdência Social - RGPS, a teor do art. 201, caput da CF/88.

2. A fixação de tetos objetiva racionalizar o sistema previdenciário, porquanto é necessário delimitar os valores máximos que podem ser suportados pelo RGPS, evitando-se, dessa forma, déficits operacionais. Assim não se pode considerar inconstitucionais os artigos 29 e 41 da lei 8.213/91 em suas redações originais.

3. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010.

2009.63.10.003674-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006847/2010 - BENITO MANTOVANI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.08.002521-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006848/2010 - DOMINGOS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2008.63.15.014422-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006849/2010 - MANOEL BATISTA CORREIA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.014400-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006851/2010 - VERA DULCE BASTO DE TOLEDO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.008840-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006852/2010 - JOAO PEREIRA FILHO (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.06.007657-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006853/2010 - JOSE MENDES SOBRINHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.03.009582-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006854/2010 - DIRCEU MARIOTE (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001437-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006855/2010 - CARLOS BARBOSA DE MACEDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.062711-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006857/2010 - ISAMU MORIWAKI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061375-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006858/2010 - VALDIR MEDINA MONTORO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056665-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006859/2010 - APARECIDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047447-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006860/2010 - ABDIAS ALVES NOGUEIRA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044011-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006861/2010 - MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036416-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006862/2010 - DOMINGAS APOLONIA DO NASCIMENTO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034236-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006864/2010 - JURACI SOUZA SANTOS (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017057-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006865/2010 - BARBARA MARIA FERREIRA MARTINEZ (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006252-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006866/2010 - VALTER BALIEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005319-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006867/2010 - OTAVIO FONSECA (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO

MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002855-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006868/2010 - NILO SIDONIO FERNANDES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.000731-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006869/2010 - FLAVIO OLIVEIRA DE SOUZA PINTO (ADV. SP119630 - OSCAR MASAO HATANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.13.001395-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006870/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.09.009840-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006871/2010 - ROSA MIEKO YOSHINAGA (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.002870-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006872/2010 - JOAQUIM DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.08.002892-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006873/2010 - APARECIDO FERRARI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2007.63.08.002882-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006874/2010 - ANTONIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2007.63.06.017370-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006875/2010 - SIMONE GOMES SOLLA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.006671-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006876/2010 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.005010-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006877/2010 - AMERINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.004536-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006878/2010 - JOSÉ MAURI VIEIRA (ADV. SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.004206-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006879/2010 - NATALICE SANTOS MACHADO SOUSA (ADV.

SP096231 -
MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.04.000736-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006880/2010 - MIGUEL AMERICO (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA
DA
SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE
EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.000468-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006881/2010 - ANTENOR ZAGO (ADV. SP116420 - TERESA
SANTANA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO
INSS EM
CAMPINAS).

2007.63.03.002269-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006882/2010 - ANTONIO CARLOS PONTES (ADV. SP105416 - LUIZ
CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR-
CHEFE).

2007.63.01.087942-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006883/2010 - INOCENCIO RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP142437 -
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2007.63.01.082634-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006884/2010 - NELSON CIPRIANO RIBEIRO (ADV. SP152149 -
EDUARDO
MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.070270-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006885/2010 - MIGUEL TABET (ADV. SP066808 - MARIA JOSE
GIANELLA
CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.066257-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006886/2010 - DAGOBERTO PAIXAO (ADV. SP130874 - TATIANA
DOS
SANTOS CAMARDELLA, SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA, SP213388 - DANIELA DEGOBBI
TENORIO
QUIRINO DOS SANTOS, SP135398 - EMERSON ANTONIO FERRARO, SP214072 - LUDMILA MELO
SAMPAIO,
SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064626-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006887/2010 - RISALVA SANTOS ELIAS (ADV. SP178864 - ERIKA
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2007.63.01.064006-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006888/2010 - RENATO OLLANDIN (ADV. SP150697 - FABIO
FREDERICO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.063866-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006889/2010 - ELIZABETH LUCIA GROSSE GOMES LOURENCO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.062663-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006890/2010 - ODILARDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.061914-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006891/2010 - ARNALDO ARTACHO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.060369-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006892/2010 - ANTONIO FELIX DA SILVA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.060309-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006893/2010 - VALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.059026-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006894/2010 - ZENOBIO VITORINO (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.056103-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006895/2010 - ALFREDO LAUERTE (ADV. SP149554 - ANA PAULA LAUERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.056027-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006896/2010 - JOSE GUSMAN PEDROSA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.055402-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006897/2010 - LUIZ ROBERTO DE PAIVA (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.055043-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006898/2010 - JESIEL XAVIER SILVA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.054866-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006899/2010 - JOAQUIM VITAL COSTA (ADV. SP146186 - KLEBER

LOPES
DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053555-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006900/2010 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP165467 -
JOSÉ
ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053505-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006901/2010 - EDSON PIMENTEL LIMA (ADV. SP246462 -
MARCELO
IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053262-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006902/2010 - JOAO BATISTA DE MARCO SILVA (ADV. SP085809 -
ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.052863-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006903/2010 - JORGE SIMÃO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ
ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.052826-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006904/2010 - GERALDO XAVIER LOPES (ADV. SP246462 -
MARCELO
IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.051923-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006905/2010 - HILDA HELENA DE MELO (ADV. SP040048 - NILO
AFONSO
DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.051021-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006906/2010 - JOSE ORLANDO DE SIQUEIRA (ADV. SP210226 -
MARIO
SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.051020-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006907/2010 - GUILHERME JOSE DA SILVA (ADV. SP210226 -
MARIO
SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.051009-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006908/2010 - NELSON PEREIRA (ADV. SP246462 - MARCELO
IRANLEY
PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050998-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006909/2010 - JURANDIR DE MELO FIGUEIREDO (ADV. SP096231 -
MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2007.63.01.050992-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006910/2010 - MARIA APPARECIDA BUENO DE CARVALHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050492-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006911/2010 - JOSE DOMINGOS DANIEL (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050399-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006912/2010 - CLIDENOR BATISTA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049409-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006913/2010 - OSVALDO CELSO DE MATOS SCOMPARIM (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049109-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006914/2010 - BARTOLOMEU ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.047079-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006915/2010 - ANTONIO DEL BUSSO (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046411-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006916/2010 - ORLANDO SILVA GUIMARAES (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046174-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006917/2010 - LUIZ ANTONIO MARTINS FOGAÇA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.040833-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006918/2010 - GUNTHER HUFNAGEL (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.002810-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006919/2010 - ITAMAR CASSOLA (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.11.000556-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006920/2010 - LUIZ ANTONIO DO CARMO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.000444-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006921/2010 - JOSE ALVES MENEZES (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.06.005268-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006922/2010 - WALTER BINI (ADV. SP117265 - ELIANA DA SILVA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.04.006267-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006923/2010 - JOSE ANTONIO FORNAGIERI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.004467-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006924/2010 - FRANCISCO ALVES CORREIA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.004451-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006925/2010 - NESTOR OLIMPIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.004427-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006926/2010 - JOSE CARLOS SILVESTRE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.004117-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006927/2010 - CARLOS ANTONIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.001389-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006928/2010 - OSVALDO CORREA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.001121-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006929/2010 - APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.000985-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006930/2010 - LEONEL FERREIRA GOMES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.03.005247-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006931/2010 - ERCILIO ALICIO FLAVIO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.004452-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006932/2010 - SEBASTIÃO LELIS BRITO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.004094-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006933/2010 - REYNALDO JORGE NICOLAU (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.015073-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006934/2010 - CELSO SNACHES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.093897-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006935/2010 - JOSÉ LÁZARO DA SILVA (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.080566-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006936/2010 - JOSE RAYMUNDO DE CASTRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.070485-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006937/2010 - NOEL SABARA (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.070451-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006938/2010 - EDISON SPONTON (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.068625-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006939/2010 - JOSE ANTONIO MACHADO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.063573-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006940/2010 - HÉLIO CLARA DE OLIVEIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.063450-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006941/2010 - NELVIA WEBER DELLA SANTINA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.055827-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006942/2010 - IRINEU MORAES (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE

LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.054965-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006943/2010 - ARACELIS SILVA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.054941-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006944/2010 - MARIA ANTONIETA CESARINA SCARABELLO
(ADV.
SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2006.63.01.054931-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006945/2010 - ANTONIO CAMARGO MACHADO (ADV. SP066808 -
MARIA
JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.054910-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006946/2010 - JOSE BARBOSA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA
NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.053368-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006947/2010 - EDMUNDO ALBERTO MARQUES (ADV. SP109752 -
EDNEI
BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.053344-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006948/2010 - ARIVALDO APARECIDO MARQUES (ADV. SP175057
-
NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.051445-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006949/2010 - DAVID DE SOUZA MARTINS (ADV. SP175057 -
NILTON
MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.047891-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006950/2010 - TOMAZ DE AQUINO BITENCOURT LOMONACO
(ADV.
SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2006.63.01.047888-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006951/2010 - MARIA HELENA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV.
SP066808
- MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.047766-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006952/2010 - JOSE JOAO DA ROSA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE
GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.042577-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006953/2010 - MANUEL DE JESUS NUNES (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.036542-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006954/2010 - FLAVIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.032356-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006955/2010 - JAIME JOAQUIM OMONTE ZENTENO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.032337-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006956/2010 - JOSE BENEDITO PINTO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.032319-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006957/2010 - MESSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.023270-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006958/2010 - SONIA GOMES LELLIS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.016087-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006959/2010 - ARMINDO ALVES CAETANO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.013106-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006960/2010 - FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.010935-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006961/2010 - LUIZ TADEU DIAS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.009050-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006962/2010 - JOAO VECCHIARELLI (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.006299-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006963/2010 - ANA LUCIA CARDOSO ROSAL (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.10.008857-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006964/2010 - MARIA CELINA TASSI DA SILVA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.03.016938-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006965/2010 - ISABEL MENDES DOS SANTOS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.02.011425-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006966/2010 - JURACI MORELATO MOREIRA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.000109-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006967/2010 - MILTON SILVIO FIORANI (ADV. SP146914 - MARIA DO CARMO IROSHI COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.356235-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006968/2010 - MARILUCIA MINERVINO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.355856-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006969/2010 - DURVAL FERNANDO PINHEIRO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.355844-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006970/2010 - SEVERINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.341834-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006971/2010 - SUZANA MENDES LOURENÇO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.249553-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006972/2010 - GIUSEPPE FONTANA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.85.020343-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006973/2010 - ANTONIO FESTUCCI FILHO (ADV. SP219346 - GLÁUCIA APARECIDA EMILIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. DESCABIMENTO. NEGADO
PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010.

2004.61.84.006907-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301007662/2010 - VALDEMAR DIAS DE LIMA (ADV. SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064871-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301007663/2010 - CLARICE BERTO (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.011099-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301007664/2010 - CLAUDETE GARCIA CARILLO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.024545-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006822/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2004.61.84.070273-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006829/2010 - MARIA CICERA ALVES (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda

Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos adoto como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. A data inicial da incapacidade remonta a momento no qual não havia a qualidade de segurado. Nestas condições, impossível a concessão do benefício, por interpretação conjunta dos arts. 42, § 2º, 59, parágrafo único, e 102, caput, todos da Lei nº 8213/91. De fato, a incapacidade não pode surgir após e perda da qualidade de segurado, nem ser anterior ao ingresso ou reingresso no sistema previdenciário.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.010163-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301004607/2010 - HERMANDO DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013107-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301004611/2010 - JOAO JOSE DE SOUSA (ADV. SP216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA, SP148843 - FABIANA THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. TERMO INICIAL QUE SE RENOVA MENSALMENTE. COMPROVAÇÃO DA OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. INTERESSE DE AGIR. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. RECURSO DA PARTE RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Negado provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs.

Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Marisa Cláudia Gonçalves Cucio.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.001608-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301005746/2010 - ANTONIO SANTOS ARAUJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001609-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301005747/2010 - JOSE WALDEMAR LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002028-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301005749/2010 - CARLOS DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003352-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301005751/2010 - ORIDICE RAINERI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003380-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301005752/2010 - SIDONO RAFAEL NETO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005779-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301005754/2010 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005798-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301005756/2010 - MAXIMIANO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008390-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301005763/2010 - VERA LUCIA SPITZER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos adoto como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. A conclusão do perito judicial é de que a parte autora é capaz de desempenhar suas atividades habituais. Tal conclusão não foi afastada pelo conjunto probatório presente no caso concreto.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena

Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.024109-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301005185/2010 - CLEUSA MARIA COTRIM (ADV. SP086704 - CYNTHIA LISS MACRUZ, SP208461 - CECÍLIA MARIA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029707-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301005220/2010 - ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. MUDANÇA DA DIB. RECURSO DO INSS. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2007.63.17.003068-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006492/2010 - FRANCISCA DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.01.014481-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006493/2010 - SEBASTIÃO CANDIDO DA ROCHA (ADV. SP107514 - JOSE BALBINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.07.000126-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006494/2010 - MARIA BENEDITA DE LOURDES RUAS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.06.005320-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006495/2010 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.02.017335-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006496/2010 - OSVALDO LOPES DE SOUZA (ADV. SP201321 -

ALDAIR

CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.17.001280-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006552/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR

ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUMENTO DO VALOR DO TETO.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. VINCULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA ESTIPULAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO. VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVA LEGISLAÇÃO AOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010.

2008.63.01.000548-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301007424/2010 - DEONISIO DE FREITAS (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.002700-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301007425/2010 - RANULFO OLIVEIRA DO CARMO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.01.095254-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301007426/2010 - MARIA ALVES PIMENTA PEREIRA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.071837-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301007427/2010 - JOÃO POZELLI (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.061199-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301007428/2010 - VERONILDA HOLANDA DINIZ (ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046105-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301007429/2010 - PASTOR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045443-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301007430/2010 - OLAVIO GILBERTO DA SILVA (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.004531-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301007431/2010 - DURVAL EVARISTO DE FRANÇA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.06.003085-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301007432/2010 - CIZENANDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.080693-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301007433/2010 - JOSE ROBERTO LAZZARETTI (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.047815-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301007434/2010 - ZULMA DA CUNHA BITTENCOURT (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.046165-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301007435/2010 - DORIVAL AVELINO QUINTAS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.046157-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301007437/2010 - NELSON FREGONESI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.046113-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301007438/2010 - ABRAO GAZAL FILHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.045991-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301007439/2010 - FIORAVANTI MAZZEO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.045507-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301007440/2010 - ANTONIO GONZALEZ ANTOLIN (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.044415-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301007441/2010 - CARLOS PRESTES MIRAMONTES NETO (ADV. SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.043867-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301007442/2010 - ANTONIO LUIZ COELHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.039913-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301007443/2010 - FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.038428-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301007444/2010 - DIAMANTINO MARQUES BENTO (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.037846-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301007445/2010 - JOSE GUEDES BITTENCOURT (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.037841-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301007446/2010 - DEOCLECIO ZANFORLIN (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.037832-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301007447/2010 - CARLOS ALBERTO KOITI MORIYA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.037768-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301007448/2010 - JOAO GOES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.037738-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301007449/2010 - VANDIR CORREA BUTEZLAUFF (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.037716-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301007450/2010 - UZAIM BARRILE (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.037708-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301007451/2010 - GERALDO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.005143-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301007452/2010 - ERELINDES LUCIA CALABRIA (ADV. SP151130 - JOAO

CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.11.004669-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301007453/2010 - JORGE CRAVO ARAUJO (ADV. SP198512 - LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.06.013139-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301007454/2010 - NERVAL DINIZ DE SOUSA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.011264-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301007455/2010 - JORGE MANTOVANI (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.008645-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301007456/2010 - GERALDO CAMPOS LEITE (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.326879-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301007457/2010 - PEDRO GROSSI FILHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.325919-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301007458/2010 - IVA GALASSO BRAUN (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.325495-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301007459/2010 - OSWALDO RUMIATTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.325306-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301007460/2010 - MEIRE MARIA DE FREITAS (ADV. SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INDICES. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010.

2004.61.84.022748-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301007651/2010 - SALVADORA RUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.030815-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301007652/2010 - JOAQUIM DE SOUZA MACEDO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.563286-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301007653/2010 - APARECIDO MARIA (ADV. SP110794 - LAERTE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.15.008736-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301007654/2010 - JOSE AROCA DIAS (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.003198-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301007655/2010 - MANOEL LUZ DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.01.047523-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301007656/2010 - ADELMO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.005467-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301007657/2010 - ROQUE DUARTE (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.004655-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301007658/2010 - ROSANGELA DE FATIMA OLIVEIRA PEDROSO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.003454-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301007659/2010 - LOURIVAL SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.01.271325-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301007660/2010 - LANDESNI AUGUSTO STERR (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.238019-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301007661/2010 - ELIO APARECIDO BALDASSO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.025383-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301004964/2010 - ADELMO GOMES DE SA (ADV. SP073129 - BRUNO HUMBERTO PUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos adoto como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. A conclusão do perito judicial é de que a parte autora é capaz de desempenhar suas atividades habituais. Tal conclusão não foi afastada pelo conjunto probatório presente no caso concreto.
4. Os pedidos de intimação de médico da empresa que emprega o autor, bem como de eventuais valores a receber que o autor teria perante esta, ficam indeferidos, pois a referida pessoa jurídica não é parte nestes autos e questões referentes ao empregador não se inserem na competência desta justiça especializada.
5. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.018012-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006835/2010 - MARCIO ANACLETO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.
Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2004.61.84.458971-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301007705/2010 - LOREDANA FALANI DE ULHOA CINTRA (ADV. SP227445 - DAPHINE ALMEIDA DOS SANTOS, SP197584 - ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PENSÃO POR MORTE - MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE. PERCENTUAL DE 100%. ART. 75 DA LEI 9.032/95. IRRETROATIVIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. ART. 46 DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010.

2005.63.01.041312-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006811/2010 - WALDIR GALASSI (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES); DEISE MARIA GALASSI (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTRATOS QUE COMPROVAM A ADESÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO

1. A parte ré colaciona aos autos extratos de créditos complementares ao FGTS, prova suficiente e idônea de que, a parte autora firmou o acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001.
2. É devida a aplicação de litigância de má-fé no caso em contendo, tendo em vista que a parte autora está constituída por advogado e no momento da propositura da presente ação já havia assinado o termo de adesão.
3. Negado provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Marisa Cláudia Gonçalves Cucio.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.011978-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301005791/2010 - ANTONIO ROBERTO FRANCO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012426-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301005792/2010 - ERAIDE DARCIE MACHADO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012812-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301005793/2010 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012861-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301005794/2010 - ANTONIO MARCELINO (ADV. SP230882 - RENER DA

SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013836-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301005795/2010 - RENATO SALOTTI (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014095-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301005796/2010 - CRISTINA APARECIDA VICTORINO DA SILVA AMATTO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.005257-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301005799/2010 - MARILENA CRISTOFARO CAMPOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.09.009212-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301005800/2010 - ANTONIO CARLOS CARNEIRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTABELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2007.63.10.001367-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301005742/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. LITISPENDÊNCIA. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS AO FUNDAMENTO DA SENTENÇA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Os recursos não comportam conhecimento tendo em vista que as razões dos mesmos estão totalmente dissociadas dos fundamentos constantes na sentença.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Recursos não conhecidos.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer dos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Marisa Cláudia Gonçalves Cucio.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos adoto como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº

9099/95

combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

3. A conclusão do perito judicial é de que a parte autora é capaz de desempenhar suas atividades habituais. Tal conclusão não foi afastada pelo conjunto probatório presente no caso concreto.

4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena

Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.012190-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301004526/2010 - IRENE MONTEIRO DE SANTANA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012263-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301004534/2010 - ANTONIO CAETANO DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046457-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301004548/2010 - MARY LOYSE DE SOUZA (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006002-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301004576/2010 - ADELMIRA GOMES SOBRINHO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056675-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301004587/2010 - CONCEICAO MARIA DE PAIVA SOUZA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE, SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO, SP236217 - SUSANA UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001258-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301004596/2010 - MARIA CHRISTINA MORELLI (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005119-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301004597/2010 - JOSIAS FERREIRA DE LIMA (ADV. SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006535-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301004599/2010 - ELENY FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007283-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301004603/2010 - RUBENS VITURINO DA SILVA (ADV. SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO, SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020098-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301004634/2010 - MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031264-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301004640/2010 - NOEMIA SANTOS ARCANJO SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032357-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301004669/2010 - JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033357-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301004691/2010 - EDGAR CORREA DE BRITO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043052-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301004751/2010 - JOSE HERMINIO DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045220-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301004754/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047155-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301004761/2010 - NAIR PEREIRA DE ARAUJU (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP249553 - RENATO SEITENFUS, SP038652 - WAGNER BALERA, SP068834 - BENEDICTO NESTOR PENTEADO, SP186927A - DAISSON SILVA PORTANOVA, SP162639 - LUIS RODRIGUES KERBAUY, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO, SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW, SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049718-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301004779/2010 - MARIA JOSE DE SA SOUZA (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051440-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301004783/2010 - MARCELO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2004.61.84.015836-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006828/2010 - GERDA SCHORODER (ADV. SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram desse julgamento os Exmos. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO

1. Reconhecida a prescrição trintenária decorrida entre o encerramento do vínculo empregatício e a data do ajuizamento da ação.
2. Negado provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Marisa Cláudia Gonçalves Cucio.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.04.006734-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301005768/2010 - ANTONIO GRIGOLETTO (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.16.002505-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301005774/2010 - OSWALDO DUTRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.03.005309-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301005778/2010 - VALDOMIRO PINHEIRO CHAVES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.04.006429-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301005780/2010 - ROMAO CANO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2005.63.01.161771-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006834/2010 - LAURINDO MACHADO DE MIRANDA (ADV. SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

IV -
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Dr. Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. ART. 26 DA LEI 8.870/94. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. DESCABIMENTO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010.

2008.63.01.046032-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301007682/2010 - ALDENORA COELHO DA PAIXAO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.03.011803-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301007683/2010 - LUIZ VECCHI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.053731-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301007684/2010 - CID MUSSO (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.305525-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301007685/2010 - JOAO MACHADO DE FARIA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.292015-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301007686/2010 - RUY POLI (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.010712-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301007687/2010 - ARY ANTONIO NADER (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010451-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301007688/2010 - DURVAL LORENZATI (ADV. SP166911 - MAURICIO

ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010266-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301007689/2010 - JOAQUIM TOSTA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010264-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301007690/2010 - ORLANDO DAL OLIO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2009.63.01.032380-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006561/2010 - ELENICE ESMERINDA DE JESUS LUDUGERO (ADV. SP117503 - SILVANA MARIA DE SOUZA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015871-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006562/2010 - FELIPE PRADO VENANCIO (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.086107-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006563/2010 - DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ); BEATRIZ DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ); CARINA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ); FERNANDA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.069400-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006564/2010 - DANIELE NERY CALDERAZZO (ADV. SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.11.008860-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006565/2010 - EUNICE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.01.350080-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006566/2010 - MARIA MAIA DOS SANTOS (ADV. SP038121 - CLAUDIO PARRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.010368-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006744/2010 - GEORGINA CLEIDE MORETTI GENTIL (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.000163-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006745/2010 - MARIA DA PAZ DE CASTRO (ADV. SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.01.018933-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006746/2010 - MARIA AUGUSTA DE ANDRADE (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.004300-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006747/2010 - EURIDES DO NASCIMENTO MONIA (ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.000182-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006748/2010 - VILMA MARIA DE SOUZA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.11.006374-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006749/2010 - NADIR RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.04.004084-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006750/2010 - JULIA MARINA CREPALDI PAULA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.01.089767-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006751/2010 - MARIA ELINE SODRE BEZERRA (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.008447-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006752/2010 - MARIA JOAQUINA DA COSTA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.010142-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006753/2010 - MARIA QUEIROZ (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.01.016877-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006754/2010 - MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO, SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.10.003158-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006755/2010 - JOSE CARLOS ESPANHA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS); SUELI RODRIGUES DE OLIVEIRA ESPANHA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.349711-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006757/2010 - JOAO ANTONIO FINELLI (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.19.002085-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006762/2010 - ODETE ETELVINA DA COSTA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.03.006213-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006763/2010 - ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164264 - RENATA FELISBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.006238-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006764/2010 - JURACI PATAQUINI (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.10.009991-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006765/2010 - MARIA TEREZINHA ARTUR FORTINI (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.09.002244-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006766/2010 - JOSIEL DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000888-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301006767/2010 - ODILIA HERMINDA DE BITTENCOURT (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.08.005365-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006768/2010 - TEREZINHA DE JESUS CAETANO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO); FABIANA DE JESUS CAETANO VIEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO); BRUNO CAETANO VIEIRA (ADV. SP173504 - RENATA REGIANE DA SILVA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2008.63.08.000936-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006770/2010 - JOAO CARLOS BUENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2008.63.06.009905-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006774/2010 - DANIELA DE OLIVEIRA GOES RIBEIRO (ADV. SP268593 - CLEITON RODRIGO DAS DORES); GABRIELA LETICIA OLIVEIRA GOES RIBEIRO (ADV. SP268593 - CLEITON RODRIGO DAS DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.03.009215-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006775/2010 - VILMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.001002-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006776/2010 - LOURDES BRAGA MANDRUZATO (ADV. SP247153 - TATIANA RODRIGUES HIDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.09.005766-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006777/2010 - MIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.04.007479-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006779/2010 - MARIA JOSE BICHATO GOTTARDI (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.01.025124-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006781/2010 - ARIANA MARIA DE SA (REP. MARIA ELIZABETE DE SOUZA) (ADV. SP105097 - EDUARDO TORRES CEBALLOS, SP217538 - SAMANTA SERPA SUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.010882-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006782/2010 - TEREZA PEREIRA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.000602-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006783/2010 - MARGARIDA APARECIDA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.14.003145-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301006784/2010 - ANGELA MARIA OVIDIO DE SOUZA (ADV. SP236420 - MARCELO ALVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.11.012315-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006785/2010 - NEUSA MARIA DE MATOS OLIVEIRA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2006.63.11.003285-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006786/2010 - THEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP159433 - ROMÁRIO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.09.005200-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006787/2010 - SABRINA CORREA RONG (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); SAMARA CORREA RONG SANTOS-COM CURADORA (ADV./PROC. SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO); STEPHANIE CORREA RONG SANTOS - COM CURADORA (ADV./PROC. SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO); EMILLI WILLIANE DOS SANTOS - REPRESENTADA (ADV./PROC.).

2006.63.09.004167-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006788/2010 - ROQUE DE JESUS DA SILVA (ADV. SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.07.002907-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006789/2010 - THIAGO LEITE GALDINO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA); ALEX SANDRO GALDINO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.06.015165-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006790/2010 - AUSENDA LETA (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.013798-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301006791/2010 - MARIA SOCORRO SILVINO ALMEIDA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.060134-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006792/2010 - ANGELA BEATRICE ANELLI LOPES ALVES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.11.011297-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006793/2010 - MARIA DE LOURDES FONTAINHAS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.07.003743-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006794/2010 - ELIZA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS); THIAGO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.06.007545-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301006795/2010 - MURILO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA (ADV. SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); STEFANY CRISTINA NUNES MOREIRA BARBOSA (ADV./PROC. SP257994

- TAMARA LUIZA BUROFFI).

2005.63.03.016096-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301006796/2010 - SANDRO CABRAL ALBINO (ADV. SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.336252-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006797/2010 - OSWALDO CRICCA FILHO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.287712-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006798/2010 - LINDALVA BITENCOURT PINTO (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.267686-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301006799/2010 - SILVANA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO); ROSANA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY); ANTÔNIO DIAS BARBOSA (ADV./PROC. SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY).

2004.61.84.445312-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301006801/2010 - ANDRIA CRISTINA MOREIRA DA CUNHA (ADV.); TEREZA FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.001277-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301006817/2010 - AUREA MISSON ROBERTO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.02.004640-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006820/2010 - GILDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.089768-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006821/2010 - TATIANE ALVES DE SOUZA (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO); KAIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO); SABRINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. MUDANÇA DA DIB.

NEGADO
PROVIMENTO.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2007.63.15.011730-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301006478/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.013581-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301006484/2010 - MARTA MACHADO VIEIRA (ADV. SP229209 - FABIANO DA SILVA DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2008.63.01.039529-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301005274/2010 - ALEXANDRA LETTIERI GATTO (ADV. SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III -
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.005138-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301005743/2010 - DOMNGOS PARIZ (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). III - EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA DATA DE OPÇÃO PELO FGTS. CONVERTIDO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2008.63.07.000711-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006305/2010 - IRMA GUARDIANO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2008.63.11.007331-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006431/2010 - CICERA SIQUEIRA CALDAS (ADV. SP133668 - VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO); CLAUDIO SIQUEIRA CALDAS (ADV. SP133668 - VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO); CLAUDEMIR SIQUEIRA CALDAS (ADV. SP133668 - VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO); QUELI SIQUEIRA CALDAS (ADV. SP133668 - VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2006.63.01.077984-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006284/2010 - DENISE CARMONA PEREIRA PENTEADO (ADV. SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2008.63.10.006423-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006323/2010 - JOSE ALBINO DA CUNHA FILHO (ADV.

SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2009.63.11.003985-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301005983/2010 - PATRICIA BARREIROS ROMANO (ADV.)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002652-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301005984/2010 - JOSELIO QUARESMA CARDOSO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002096-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301005985/2010 - GILBERTO DOS SANTOS MENDES (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000349-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301005986/2010 - CARLA ANDREA RODRIGUES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.01.016453-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301005990/2010 - JOSE MARIA DOMINGUES (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.11.004839-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006000/2010 - MARIA DA GLORIA MARQUES CARVALHAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000059-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006002/2010 - FELIPE PANZARIN MADEIRA FERNANDES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002345-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006001/2010 - GILDO FONSECA DE SOUSA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.01.277768-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006028/2010 - RAPHAEL DALOIA JR (ADV. SP210255 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.007839-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006022/2010 - ELISEU RODRIGUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2004.61.84.392205-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006029/2010 - BENEDITO JOSE GARCIA (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.15.001681-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301005998/2010 - CLODOALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

2007.63.15.013322-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006020/2010 - MARIO PINTO (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

2007.63.05.001263-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006023/2010 - EDSON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS).

2008.63.19.002137-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301005991/2010 - ANA LIA RAMOS DE CARVALHO (ADV. SP018473 - NILSON CASTRO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.02.007781-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006016/2010 - BENEDITO PASCHOAL PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007779-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006017/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003619-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301005982/2010 - JOEL MOREIRA PARISI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.08.002313-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006004/2010 - MARIA LUCIA BIANCAO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.08.001011-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301005987/2010 - JOAO FRANCISCO DO CARMO (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2009.63.03.000091-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301005988/2010 - ANISIA MADALENA DE JESUS LUZ (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.15.013295-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301005997/2010 - LOURENCO MARQUES RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.14.003518-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301005999/2010 - FRANCISCA BASILE REDAELLI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.07.006698-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006005/2010 - ODETTE GATTI DE OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.17.004896-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301005992/2010 - MARIA DE LOURDES MENDES (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004544-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301005993/2010 - HELENA VIEIRA DE PAULA PEREIRA
(ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004277-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301005994/2010 - VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA
(ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.08.005418-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006003/2010 - ISABEL CRISTINA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2008.63.07.004470-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006006/2010 - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP137424 - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.02.013459-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006015/2010 - SONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2008.63.10.005539-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006306/2010 - MARISILVIA MENEGATTI SANTO ANDRE ALTARUGIO (ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA); SIDNEI ANSELMO ALTARUGIO (ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). III - ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela Ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010. (data da sessão)

2008.63.11.007915-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006062/2010 - NILSON SARTORI (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.006785-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006063/2010 - TERCIO DE SOUZA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.003114-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006067/2010 - JOSE YUTAKA AGUENA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA

MOURA
CORREIA).

2007.63.13.002004-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006068/2010 - HELIODORO JACINTO MORAES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.02.011101-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006055/2010 - JOSE RUBENS DA FONSECA (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2008.63.02.011106-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006056/2010 - HELAINE APARECIDA MARTINS FONTANA (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2008.63.02.000436-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006057/2010 - APARECIDO BARBOSA FIUMARI (ADV. SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2008.63.02.002424-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006058/2010 - JOSE ALCEBIADES COLOZIO (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2008.63.02.000075-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006059/2010 - CARLOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.).

2006.63.05.000543-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006061/2010 - SEVERINO BERNARDO DE ALCANTARA (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS).

2007.63.01.017881-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006064/2010 - CARLOS ALBERTO LOPES (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.028519-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006072/2010 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.017976-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006073/2010 - PAULO ROBERTO GADELHA PEIXOTO (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.017914-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006074/2010 - PAULO CESAR BASILIO (ADV. SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.077051-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006078/2010 - ROBERTO DOMINGUES DE SA (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.074173-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006080/2010 - RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.075342-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006081/2010 - EVANDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.075021-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006082/2010 - HERMES ELLER (ADV. SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.074029-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006083/2010 - NILSON AUGUSTO CUNHA (ADV. SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.03.008871-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006085/2010 - ERIMONT VASCONCELOS GAGLIANO (ADV. SC019841 - TANIA SANTANA CANARIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2006.63.01.074014-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006086/2010 - RUI TAVARES SERRAO (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.03.009706-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301006087/2010 - PEDRO TARCIZO DOS SANTOS (ADV. SP121583 - PEDRO RENATO LUCIO MARCELINO, SP216294 - JOSE AUGUSTO MOREIRA LEME) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000242

DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE

2006.63.02.006679-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027907/2010 - JOANA D'ARC DE SOUZA KITAMURA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, não admito o presente recurso extraordinário, no que tange à retroatividade da Lei nº 9.032/90.
Intimem-se.

JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, a teor do que preleciona o art. 543-A, do Código de Processo Civil, concernente à repercussão geral, admito o presente recurso extraordinário.
Intimem-se.

2005.63.01.308942-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027938/2010 - ALICE LEON KHATCHADOURIAN (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.014254-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027733/2010 - JOAO ALBERTO PAIOLA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006200-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027970/2010 - PAULO BARNABÉ (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006661-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027996/2010 - DORIVAL DE JORGE (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006663-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028022/2010 - JOSE NUNES PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008. Dou por prejudicado o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo recorrente, com base na fundamentação supra. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.05.001333-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301038559/2010 - AMBROSINA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.05.001636-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301038581/2010 - FRANCYELLI FERREIRA DE OLIVEIRA R/ FRANCISCA F S OLIVEIRA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2006.63.01.006054-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029145/2010 - YVONNE CARRER DA SILVA (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.06.013797-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029216/2010 - ANTONIO SOARES DA SILVA

(ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2005.63.01.343139-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028065/2010 - JOSE CABOCLO (ADV. SP057203 -

CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Diante do

exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fulcro

no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.073512-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027848/2010 - MANOEL CONCEIÇÃO DOS

SANTOS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, a teor do que preleciona o art. 543-A, do Código de Processo Civil, concernente à repercussão geral, admito o presente recurso extraordinário.

Intimem-se.

◇

JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS
TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, determino o sobrestamento do

feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 587.365, aplicando-se o art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001,

bem como, por analogia, o art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.02.014590-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029197/2010 - MARIA CEZARINA AVILA (ADV.

SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015482-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029200/2010 - PEDRO GROTI (ADV. SP186602 -

RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016432-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029205/2010 - CLOVIS BALIEIRO (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.000652-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028663/2010 - LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA

(ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009564-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028730/2010 - EVA APARECIDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010022-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028733/2010 - MARIA ALAIDE ANSELMO DE OLIVEIRA (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014256-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028791/2010 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP143006 - ALESSANDRO BRAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais .

Intimem-se.

2005.63.02.013529-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029070/2010 - MARIA ISABEL LELIS DE PONTES RODRIGUES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.06.001709-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029215/2010 - EVARISTO AMARO CUSTODIO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.078665-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028693/2010 - DOMINGOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083059-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028696/2010 - LINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083473-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028702/2010 - ZELDA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.091313-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028729/2010 - ANTONIO CARLOS LAURENTINO (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.06.004617-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301038583/2010 - MARIA DE JESUS SOUZA (ADV.

SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.006875-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301038593/2010 - JOAO MARIA FILHO (ADV.

SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2006.63.03.007109-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029212/2010 - PASCHOALINA GLORIA DE

ARAUJO CORREA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, não admito o presente

recurso

extraordinário.

2006.63.01.040714-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028360/2010 - ADALZIZA LOPES SOUZA (ADV.

SP213411 - FRANCISCO FERNANDES DE SANTANA, SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME). Assim, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

2006.63.06.007983-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028347/2010 - JOVERT BENEVIDES GAROTTI

(ADV. SP107733 - LUIZ FRANCISCO LIPPO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA

NACIONAL).

2006.63.10.000774-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028297/2010 - IVAN RAMELLO (ADV. SP204686 -

EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, NÃO ADMITO o

presente recurso extraordinário.

Intimem-se.

2006.63.11.001336-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028379/2010 - JOÃO TAVARES DOS SANTOS

(ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.006730-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028380/2010 - MARIA CARMELITA BEZERRA

SANTOS (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.008478-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028381/2010 - WALTER LARA (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.008711-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028383/2010 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

2006.63.01.040175-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028105/2010 - JOSE ROBERTO PARISI (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.044788-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028106/2010 - JOEL GOMES DE SOUZA (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o presente recurso extraordinário, no que tange à retroatividade da Lei nº 9.032/90.
Intimem-se.
JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2006.63.02.006307-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027864/2010 - ANA MARIA BONIZIO DE SOUZA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.006308-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027868/2010 - DIRCE AREIA ARANDA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.006309-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027871/2010 - DAISY BLANDY AZANHA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.006490-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027873/2010 - LUIZA MARTINS DE SOUZA MACHADO (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.006682-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027909/2010 - ONDINA MARGARIDA MARIA DE

AZEVEDO (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.002484-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027861/2010 - JOAO TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP233482 - RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.005799-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027862/2010 - AMELIA ELSA RIBEIRO GOMES (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2006.63.14.001468-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301038692/2010 - ADILSON VIVEIROS (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Diante do exposto, e com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

2006.63.01.075201-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029159/2010 - LUIZA BORBA (ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, e com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, não admito o recurso extraordinário interposto. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

2006.63.07.003029-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028266/2010 - EDER JOSE BRESSANI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.01.044129-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027741/2010 - ROGERIO CONTESSOTO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); MAGDA MACEDO DE MELLO CONTESSOTO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.02.005793-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028694/2010 - PEDRINA ISABEL DE SOUSA (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.09.008582-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028099/2010 - ROGER GETULIO ARENA (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI); RODRIGO JOSE ARENA (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI); RENATA APARECIDA ARENA (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.16.000532-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027740/2010 - FLORISVALDO DE BARROS
(ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.15.010501-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028646/2010 - MARIA CRISTINA ZALLA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.11.012585-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027736/2010 - MARY IZARA HIGA (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2006.63.01.065569-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301027809/2010 - IZENI FATIMA DE PAULA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.
JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o presente recurso.
Intimem-se.

2006.63.01.078577-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028612/2010 - ELIZABETE CORREA DE MENDONCA (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.078584-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028614/2010 - THEREZA BELLATI (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.094208-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028619/2010 - THEREZA FRANCO SOARES (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.014348-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029148/2010 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o presente recurso.
Intimem-se.

2006.63.06.011474-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301038597/2010 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.10.001598-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301038679/2010 - GERALDO MAJELA JERONIMO (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.11.009455-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301038690/2010 - RUBIA MARIA FERREIRA BARREIROS (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.06.004985-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028190/2010 - MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); EZEQUIEL DE SOUSA SILVA (REPRESENTADO) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); VALÉRIA DE SOUSA SILVA (REPRESENTADA) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2006.63.01.088201-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028617/2010 - CLAUDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.
Intimem-se.

2006.63.01.049424-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028110/2010 - PLACIDO BARANI (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.053620-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028114/2010 - MARIA VITORIA BUENO ESPINOSA (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.08.001753-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028278/2010 - ORILDO NUNES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2006.63.08.001756-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028292/2010 - BENEDITO ALVES FERREIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2006.63.01.080380-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028364/2010 - ARIIVALDO ALEXANDRE (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.07.002609-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028233/2010 - JOÃO ANTONIO

GONÇALVES
(ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.01.045571-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028108/2010 - JOHELENA MARIA CORDEIRO
BESERRA (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2006.63.01.081801-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028119/2010 - PATRIZIA VALERIA UGENTI
(ADV. SP082695 - ANTONIO GERALDO CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.
Intimem-se

2006.63.10.000759-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028374/2010 - APARECIDO BLANEZ ESTEVES
(ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000760-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028377/2010 - ANTONIO SANTA CHIARA (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, nego admissibilidade ao presente recurso extraordinário.
Intimem-se.

2006.63.01.014468-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029150/2010 - MARIA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2006.63.01.028156-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029151/2010 - RENATO PINHEIRO MACHADO
(ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2006.63.01.063810-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029153/2010 - ADMAR PEDROSA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2006.63.01.072298-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029156/2010 - CARLOS JOSE QUIRINO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2006.63.11.002002-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029251/2010 - JOÃO DE BRITO JARDIM (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.069169-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301029155/2010 - IDA MENDONÇA DOS SANTOS (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário, interposto pela parte autora.

2006.63.01.087569-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028714/2010 - ELIETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.088093-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028718/2010 - MARIA DAS CANDEIAS DA SILVA (ADV. SP068942 - JOAQUIM ALVES DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.088862-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028719/2010 - JUDITE MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.091716-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301028734/2010 - JOSE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG.

2005.63.03.022692-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA REG. Nr. 6301002157/2010 - ANA SENHORA DA SILVA (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008.
Cumpra-se. Intimem-se.

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do incidente veiculado no processo de nº 2007.51.51.004990-8. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.
Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020359, de 09 de outubro de 2008.
Intimem-se.

2007.63.03.000236-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040440/2010 - VALTER CASONI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.06.017821-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040441/2010 - JOSE NIVALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.03.002034-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040442/2010 - ROSANA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.12.003976-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040443/2010 - SONIA BONI MENZANI (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.16.002365-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040444/2010 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.001877-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040445/2010 - VIRGINIO APARECIDO PAGANI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.14.005309-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040446/2010 - ZELINO GOMES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2008.63.14.005296-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040447/2010 - WALDEMAR JOSE DA TRINDADE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2008.63.14.004668-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040448/2010 - FRANCISCO JACINTO DE SOUZA FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2008.63.14.004667-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040449/2010 - PEDRO VIEIRA PINTO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004652-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040450/2010 - MARCELINO MOREIRA NETO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004634-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040451/2010 - JOSE DIAS FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004623-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040452/2010 - PEDRO MADALENO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004266-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040453/2010 - MOACIR VETORETTI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004261-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040454/2010 - JOAO MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004013-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040455/2010 - CARLOS EDUARDO SALES CARRASCO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004000-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040456/2010 - ADALBERTO RICARDO LOPES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003930-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040457/2010 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003929-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040458/2010 - ADOLFO GONCALVES SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003903-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040459/2010 - MARIA ALVES PEREIRA

(ADV.
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003708-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040460/2010 - ANTONIO JOAQUIM
PEREIRA
(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003529-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040461/2010 - JOSE ANSELMO DE
SOUZA
(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO
STRADIOTI).

2008.63.14.003148-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040462/2010 - CLOVIS DOS SANTOS
(ADV.
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003142-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040463/2010 - JANDIRA PIRES DE
MORAIS
(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO
STRADIOTI).

2008.63.14.003135-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040465/2010 - JOAO APARECIDO
FRANCO
(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO
STRADIOTI).

2008.63.14.002978-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040466/2010 - JOSE PEREIRA DOS
SANTOS
(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002852-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040467/2010 - ISABEL ALVES DA
CRUZ
PINOTTI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002513-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040468/2010 - GENOVEVA TEODORO
PREZOTTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002355-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040470/2010 - DIRCE ALVES DA
SILVA
BONFIM (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO
STRADIOTI).

2008.63.14.002351-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040471/2010 - BRASILINA DE

LOURDES
TEIXEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS
ANTONIO
STRADIOTI).

2008.63.14.002316-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040472/2010 - VANDERLEI
APARECIDO
PAIVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO
STRADIOTI).

2008.63.16.001023-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040473/2010 - FRANCISCO MARQUES
DE
MELO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000562-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040474/2010 - JOSE POTIGUARA
MOURA
SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000355-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040475/2010 - ANTONIO BATISTA DE
SOUZA
(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000339-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040476/2010 - MARCOS PINTO LISBOA
(ADV.
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001202-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040477/2010 - JOANA LINO (ADV.
SP164516 -
ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000556-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040478/2010 - JOVINO MIRANDA
(ADV.
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000354-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040479/2010 - JAIR BATISTA DE
SOUZA
(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.19.002664-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040480/2010 - APARECIDA DE
OLIVEIRA
BARROS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO
BRIGITE).

2008.63.19.001812-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040481/2010 - MARCOS MENDES BECARI
(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.16.001658-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040482/2010 - MARCIO SIZILIO DE MATOS
(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001656-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040483/2010 - MARIA APARECIDA GARCIA
(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001514-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040484/2010 - FLORIVAL TAVARES CAMARA
(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.12.004632-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040485/2010 - MARCIO APARECIDO PRUDENCIANO (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.14.004626-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040486/2010 - NILSON RODRIGUES NETTO
(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004643-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040487/2010 - ANTONIO SANCHES MARTIN
(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002247-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040488/2010 - BENEDITO ALEXO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.12.003409-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040489/2010 - NOEL CARLOS DE ABREU RIBEIRO (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.002130-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040490/2010 - GENI DE OLIVEIRA LEONEL (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.002126-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040491/2010 - AMERCIA GOMIER GOBBO

(ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.002124-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040492/2010 - FRANCISCO RODRIGUES DAS NEVES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.002123-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040493/2010 - JOAO TELES DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.002115-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040494/2010 - MARIA SEBASTIANA GOMES DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.16.001024-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040495/2010 - MANOEL PAULINO DOS ANJOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.14.002981-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040496/2010 - SEBASTIAO GERALDO FRANCO DE SOUZA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.19.001118-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040497/2010 - JOSE ROBERTO MACHADO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.14.002503-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040498/2010 - SANTA GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.16.001019-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040499/2010 - ANTONIO JULIO DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.14.003925-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040500/2010 - MARCO ANTONIO CABERLIM (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.16.000553-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040501/2010 - JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.004268-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040503/2010 - JOSE EVARISTO DA

SILVA

(ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.14.003889-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040504/2010 - IVONE FERREIRA EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003998-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040505/2010 - LAIDE DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003882-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040506/2010 - ANGELO RODRIGUES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002844-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040507/2010 - ANTERO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004366-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040508/2010 - JOAQUIM TEIXEIRA FREIRE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002347-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040509/2010 - JOAO DOS REIS DA CRUZ (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.19.001774-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040510/2010 - AFFONSO ZACHARIAS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.16.002471-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040511/2010 - JOSE CRISTOFOLI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.09.001050-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040512/2010 - ANTONIO SERGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.16.001653-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040513/2010 - ANTONIA GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000351-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040514/2010 - ADILSON CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.002427-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040515/2010 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.001987-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040516/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001513-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040517/2010 - BERNARDINA ANTUNES RIOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.005513-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040518/2010 - ANITA LUIZA FRANCA LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP264030 - ROMULO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.002369-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040519/2010 - LUIZ PIU RIBEIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001668-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040521/2010 - VERA LUCIA ONORATO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001204-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040522/2010 - APARECIDO OLIVEIRA DE MELO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.001879-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040523/2010 - DALVINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.002368-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040524/2010 - JOSE PEDRO MILITAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.001878-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040525/2010 - MARIA SALETE DA

CRUZ

CANEVARI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001197-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040526/2010 - MANOEL SILVA LIMA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.19.003446-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040527/2010 - FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003456-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040528/2010 - JOSE RODRIGUES DOURADO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003781-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040529/2010 - JOAO NERIS BRITO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001816-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040530/2010 - ADAO ASCENCIO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.09.010640-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040531/2010 - ROQUE SANTA BARBARA BARBOSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.010678-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040532/2010 - MARINALVA MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.06.017831-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040533/2010 - EDUARDO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.09.010653-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040534/2010 - JEFFERSON GUIMARÃES CIRILO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.08.000054-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040535/2010 - JUDITH DE ABREU SILVA SANTANA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA
CETRULO
RANGEL RIBEIRO).

2007.63.06.017802-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040537/2010 - MARIA DE LOURDES
DOS
REIS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017692-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040538/2010 - EVARISTO CARVALHO
(ADV.
SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017192-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040539/2010 - AGEU ALVES BEZERRA
(ADV.
SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018645-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040540/2010 - NOEMIA SOARES DA
SILVA
(ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018625-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040541/2010 - ANTONIO BENEDITO
CARDOSO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017160-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040542/2010 - RAIMUNDO JOSE
BEZERRA
(ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018618-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040543/2010 - MILTON MOREIRA DE
BRITO
(ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018159-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040544/2010 - ANTONIO MIGUEL DA
SILVA
(ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017818-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040546/2010 - JULIO RIGUEIRA (ADV.
SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017751-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040547/2010 - MARLENE BRITO
SOUTO
(ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017725-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040548/2010 - OLGA BOLSONELLO DA SILVA
(ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.007324-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040549/2010 - MARIA FERREIRA DA SILVA
(ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.14.000423-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040550/2010 - JOAQUIM DA ROCHA CORTE
(ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000419-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040551/2010 - DIRVANLEI BOTURA
(ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.12.004859-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040553/2010 - NAIR SCRAMIN MESTRE (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004851-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040554/2010 - ANA LUZIA ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001530-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040555/2010 - SEVERINO BENTO DA SILVA
(ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001526-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040556/2010 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001514-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040557/2010 - PAULO MILARE (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000138-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040558/2010 - AMARO MATIAS DA SILVA
(ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000119-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040559/2010 - ANTONIO ROBERTO GALLI
(ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000108-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040560/2010 - CICERA GOMES DA SILVA
(ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000086-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040561/2010 - ERASMO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000067-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040562/2010 - JESUINO LOPES DE SOUZA
(ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.011370-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040563/2010 - FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.10.002120-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040564/2010 - ELEANDRO NUNES DANIEL
(ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.010718-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040565/2010 - RITA APARECIDA PADUA JUNKES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.12.000075-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040566/2010 - TEREZA ANGELICA PODEROSO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.09.002036-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040567/2010 - MARIA BRANCO TORRES
(ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.14.004342-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040568/2010 - BENEDITO DE LIMA
(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004391-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040569/2010 - MARIA APARECIDA ANTUNES PEREIRA (ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003883-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040570/2010 - ALEXANDRE PEREIRA SANTANA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003940-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040571/2010 - ANTONIO DOLENSI (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003918-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040572/2010 - ALMI PEREIRA SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.19.001780-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040573/2010 - ANTONIO COELHO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001115-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040574/2010 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000160-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040575/2010 - CLAUDIO DAVID SIMIROTI ALEVATO (ADV. SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.09.010649-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040576/2010 - CLODOALDO AUGUSTO MARQUES DE SA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.010650-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040577/2010 - JOVELINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.010710-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040578/2010 - MARLENE CHAVES PIRES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.12.000127-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040579/2010 - FLORIZA APARECIDA BATISTA GRAMINHOLI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001532-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040580/2010 - ANTONIA APARECIDA VARANDAS (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.06.017728-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040581/2010 - PEDRO VIANA FEITOSA (ADV.

SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018663-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040583/2010 - ADAIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.12.004871-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040585/2010 - MESSIAS DE FREITAS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.06.017815-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040587/2010 - VALTER MACENA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018136-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040589/2010 - JOSE PEREIRA MARIA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.12.004860-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040591/2010 - MADALENA QUITERIA DA SILVA (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.010682-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040593/2010 - MARIA SALETE GOMES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.12.000061-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040595/2010 - MARIA LEONOR GRAMINHOLI BAPTISTA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000091-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040597/2010 - JOAO LOPES (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000148-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040600/2010 - SEBASTIAO MILANI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000125-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040602/2010 - BENEDITA SANGUI DA COSTA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001528-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040604/2010 - MARCOS RANGEL (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.14.000401-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040607/2010 - JOAO SOARES FERREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.12.000094-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040609/2010 - LUIZ MANOEL DE SOUZA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004861-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301040611/2010 - LUIZ ANTONIO NEO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2005.63.03.022692-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028864/2010 - ANA SENHORA DA SILVA (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Por todo o exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 567.985. Atuo com espeque no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008.
Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência.
Intimem-se.

2006.63.02.008801-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029170/2010 - ANEZIO DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.07.001702-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038600/2010 - LUIZA DOMINGUES FOGAÇA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.07.004176-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038657/2010 - MARIA DAS GRACAS VERSORI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.

Intimem-se.

2006.63.03.007148-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028130/2010 - JOSE CARLOS BIGUILLINI
(ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007150-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028134/2010 - ANA MARIA BENZATTI GONÇALVES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007182-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028135/2010 - ANIZIO SOUZA DOS SANTOS
(ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007183-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028137/2010 - CARLOS ROBERTO PEREIRA
(ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007194-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028138/2010 - LEONILDO MILANI
(ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007239-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028143/2010 - LEONILDA TEREZINHA GOMES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007246-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028146/2010 - JOSE BATISTA NASCIMENTO
(ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007251-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028308/2010 - TEODORO XAVIER DA CRUZ
(ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007262-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028311/2010 - JOAQUIM FERREIRA LIMA
(ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007388-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028313/2010 - DANIEL SOUSA LIMA
(ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007397-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028317/2010 - SILAS MACHADO BARBOSA
(ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.05.000960-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028353/2010 - TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.06.011414-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028358/2010 - JOSÉ VIEIRA FILHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.11.011750-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028567/2010 - DILMA AUGUSTO LEAL (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.12.000892-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028569/2010 - BENEDITA APARECIDA ARAO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001509-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028570/2010 - VALDECIR ANDRADE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001513-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028571/2010 - ROSA MARIA CARDOSO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001517-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028579/2010 - LUIZ CARLOS GINI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001529-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028580/2010 - MARIA SELMA VIDAL DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001539-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028584/2010 - EURIDES PEDRO DE SOUZA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001555-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028586/2010 - MARIA APARECIDA DAS CAVAS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001565-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028593/2010 - JOSE MUNHOS SERRA

(ADV.
SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001568-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028596/2010 - JULIA VIEIRA CRISTIANO
(ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.002377-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028598/2010 - BENVINDA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.14.004303-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028600/2010 - JOAO ROBERTO RAMPIM
(ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.004307-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028601/2010 - SERGIO ROBERTO CAMARGO
(ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.004312-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028640/2010 - FRANCISCO ALVES DA CRUZ
(ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.004314-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028641/2010 - EGBERTO RODRIGUES MAXIMO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.004332-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028643/2010 - CECILIO BEIJO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.004334-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028645/2010 - BENVINDA OLIVEIRA LUIZ
(ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.16.003525-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028648/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS
(ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.326790-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028049/2010 - NAZILDA AFONSO DA SILVA
(ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS, SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.014654-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028092/2010 - MARIA DA PENHA FONSECA DE JESUS (ADV. SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.007088-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028328/2010 - JOAO MARCOS DA SILVA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007890-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028340/2010 - BENEDITA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.03.002008-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029211/2010 - LOURIVAL GARCIA SOARES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, considerando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal, admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência. Intimem-se.

2006.63.01.088030-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028124/2010 - CLAUDIO GONCALVES (ADV. SP203999 - TATIANA BACAYCOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.03.007119-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028063/2010 - JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007200-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028141/2010 - GERALDO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009. Intimem-se.

JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS
TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2006.63.03.006151-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301027964/2010 - JOSE MARTINS SALAZAR (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006152-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301027967/2010 - JOSE HELIO DE ANDRADE
(ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006159-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301027968/2010 - HELIO FERREIRA DA CUNHA
(ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.008167-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301027911/2010 - MILTON APARECIDO DUTRA
(ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008195-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301027914/2010 - ROSELI DE SOUZA PAULINO
(ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008211-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301027915/2010 - MOISES MARINHO
(ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008707-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301027917/2010 - HENRIQUE ILARIO DE ARAUJO
(ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008727-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301027919/2010 - ENEDINA ILARIO DE ARAUJO MACIEL
(ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008784-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301027926/2010 - JOAO NUNES MORAIS
(ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009817-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301027928/2010 - FRANCINETE FERREIRA DA SILVA
(ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.01.343868-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028077/2010 - ELISETE LOPES AFONSO
(ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fundamento no art. 14, da Lei dos Juizados Especiais Federais, não admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência, no que tange à retroatividade da Lei nº 9.032/90.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

2006.63.02.014670-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028632/2010 - ROBERTO FERNANDES (ADV.

SP145798 - MARCELO TADEU CASTILHO, SP128849 - RODRIGO ANDRADE DE MARGALHO) X DEPARTAMENTO

NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT (ADV./PROC. SP088639 - PAULO DE TARSO FREITAS).

2005.63.04.006450-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029072/2010 - IOLANDA PADOVAN MARIANA

(ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.08.000049-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029080/2010 - ALEXANDRA HENRIQUE

BARBOZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO

RANGEL RIBEIRO).

2005.63.14.002563-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029142/2010 - MAGALY NATALINI DE ARAUJO (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.01.013761-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029146/2010 - CRISTIANO DOS REIS FRANCISCO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.086531-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029162/2010 - PEDRO BATISTA DA CRUZ

(ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.009343-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029171/2010 - TANIA REGINA CANDIDO DA

SILVA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009344-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029173/2010 - BENEDITO ANSELMO DA

COSTA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009418-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029195/2010 - OSVALDO DE SOUZA (ADV.

SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017143-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029209/2010 - MIRIAM DA SILVA

VIANNA

(ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.08.000965-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029220/2010 - CHARLES GUARNIERI
(ADV.
SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO
RANGEL
RIBEIRO).

2006.63.08.002123-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029224/2010 - MARIA LUISA VIEIRA
RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA
CETRULO
RANGEL RIBEIRO).

2006.63.09.005237-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029225/2010 - OLIVIA MARIA DA
CONCEIÇÃO
(ADV. SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2004.61.84.574812-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301045904/2010 - ISAEL BATISTA DE
MORAIS
(ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2006.63.01.069523-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028651/2010 - BENEDITA MARIA DA
SILVA
(ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.074103-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028687/2010 - MARIA JOSE DA SILVA
(ADV.
SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2006.63.01.084870-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028707/2010 - BEATRIS DA SILVA
BARRETO
(ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.009386-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028728/2010 - THELMA ORTIZ FREIRE
FERDINANDO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003158-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028746/2010 - SONIA MARIA LOPES
WERK

(ADV. SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE, SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA, SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003174-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028751/2010 - BENEDITA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007202-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028753/2010 - DALVA GONZAGA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007478-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028761/2010 - ANEILSON BARBOZA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008058-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028772/2010 - TERESA TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.013620-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028781/2010 - LEVI LENO ROMUALDO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014174-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028784/2010 - ANTONIO AUGUSTINHO FILHO (ADV. SP103077 - AUGUSTO GRANER MIELLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014657-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028786/2010 - CLAUDIO JOSE GUIMARAES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.07.003274-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038614/2010 - TEREZINHA PAVANI SILVERIO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.09.000332-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038659/2010 - MARIA MACIANA DE JESUS (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.005424-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038665/2010 - MARIA AUXILIADORA BARBOZA NUNES (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.10.000828-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038678/2010 - ABEL DIAS FREITAS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.11.000056-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038681/2010 - DORALICE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP33693 - MANOEL RODRIGUES GUINO, SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.002589-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038685/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.04.010686-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028095/2010 - ANA SOLEDADE DOS SANTOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2004.61.84.128034-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301045773/2010 - DANILO FERREIRA ROSESTOLATO (REPR P/ LEILA ROSESTOLATO) (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, apresentado pela autarquia, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
Intimem-se.

2006.63.02.003905-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028684/2010 - GENI LUCIA FALEIROS DE SOUZA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010715-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028742/2010 - ANTONIO ROBERTO DE CARVALHO FERREIRA (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.15.000641-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038696/2010 - JOAO BATISTA GALVÃO DE GODOY (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.000866-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038698/2010 - JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.000963-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038702/2010 - ARODI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.001329-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038705/2010 - MARIA APARECIDA DE FRANÇA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.003289-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038709/2010 - DANIEL JUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.003311-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038714/2010 - MARIA MARCIANA DE AZEVEDO PEREIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.003312-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038717/2010 - IRAIDES DIAS MACHADO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.003668-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038720/2010 - DANILO ROQUE (ADV. SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.007892-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038733/2010 - JOSE CARLOS ANTIQUERA ESPIN (ADV. SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

2006.63.01.070813-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028681/2010 - JULIO FERREIRA MATOS (ADV. SP138313 - RITA DE CASSIA ANGELOTTO MESCHEDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA, SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.001633-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038694/2010 - JORACI TOLENTINO RIBEIRO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.15.005337-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028307/2010 - GIAN LUCAS DE OLIVEIRA ARAUJO / REP SONIA AP DE OLIVEIRA (ADV. SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.06.007941-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028621/2010 - REGINA CELIA RODRIGUES VILLACORTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência.
Intimem-se.

2006.63.07.000575-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301027795/2010 - MARCIA APARECIDA BUENO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS); ANA FLAVIA CARRIEL (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS); ANA FLAVIA CARRIEL APARECIDA BUENO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.02.000147-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028088/2010 - JOAO CORREA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2005.63.01.257221-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301027913/2010 - ANA LUCIA PARMA (ADV. SP055354 - GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Diante do exposto, não se há de falar em retorno dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento pertinente à contribuição sobre o décimo terceiro salário.

Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

2004.61.84.578099-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301015565/2010 - RINALDO DE LIMA SANTOS (ADV. SP251453 - UBIRACY DOS SANTOS CRUZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP211848 - PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO). Cuida-se de pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Versam os autos sobre pedido de fixação de dano moral em virtude de falha na entrega de correspondência, que foi devolvida amassada, molhada e com o conteúdo quebrado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da apreciação de todo o conjunto probatório, não se há de falar em retorno dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento.

Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

2005.63.04.010198-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029078/2010 - WILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.14.002367-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029083/2010 - VITORIA CIRQUEIRA COUTO DE NOVAIS (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.01.005429-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029144/2010 - MARIETA EPEL BOIMEL (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.002754-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028743/2010 - ISOLINA BARBOSA ASSUNÇÃO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.004016-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028752/2010 - VALERIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.09.005454-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038676/2010 - VICENTE DA SILVA ASSUNCAO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.005679-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038677/2010 - SEBASTIÃO FURTUNATO PEREIRA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2006.63.01.085758-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028653/2010 - LUIZ VIEIRA CAVALCANTE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não admito o presente pedido de uniformização de interpretação de lei federal, ofertado pela parte autora.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

2006.63.01.084771-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028704/2010 - MARIA ELISA MARQUES (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.004973-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038722/2010 - AIRTON COSTA (ADV. SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

2006.63.02.006298-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028312/2010 - DIONIZIO NUNES PEREIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.11.011774-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028102/2010 - JOSE UBIRAJARA ALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

2006.63.01.070716-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028309/2010 - JOAQUIM VICENTE DE MORAIS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com essas considerações, deixo de admitir o PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

2006.63.01.075688-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029161/2010 - FRANCISCO DA COSTA BARROS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.068486-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028642/2010 - PRISCILLA PAULA ALVES

(ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.069428-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028644/2010 - EDMUNDO LUCAS COSTA

(ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.086826-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028654/2010 - JOSE VICENTE DE LIMA (ADV.

SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.087438-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028658/2010 - ANA CELIA CASTELA

QUEIROZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.087657-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028659/2010 - MANOEL OLIVEIRA CRISTINO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.089105-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028660/2010 - ABNER GONÇALVES CLEMENTE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.091003-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028661/2010 - SILVIO FERREIRA LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.001858-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028668/2010 - MARIA DE LOURDES PAZETO (ADV. SP147990 - MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.002605-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028673/2010 - JOÃO TEODORO SOARES (ADV. SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.002608-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028677/2010 - ANTONIA LUZIA DOS SANTOS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.002803-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028679/2010 - EURIPEDES MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003392-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028682/2010 - MARLAN PRANDINI FARIA NOGUEIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.005929-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028697/2010 - APARECIDO LAZOTI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.006564-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028705/2010 - GESMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.006565-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028709/2010 - APARECIDA FERREIRA MENEZES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007043-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028713/2010 - SANDRA MAURA DOS SANTOS (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008985-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028725/2010 - LUCIA MARIA ALVES COELHO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.012224-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028745/2010 - CLARINDA QUELLIS HIVIZI (ADV. SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.012344-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028747/2010 - MARIA CELIA TEIXEIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.013283-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028749/2010 - ZENAIDE PEREIRA DE JESUS (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015364-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028792/2010 - JUCELINA DE FRANCA SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016651-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028796/2010 - CLEUSA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN, SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018385-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028798/2010 - LEILA ENA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018482-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028799/2010 - PALMIRA RODRIGUES LEITE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.04.005657-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038549/2010 - LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.06.006108-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038585/2010 - GUILHERMINA DO CEU RODRIGUES (ADV. SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.04.003340-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301038738/2010 - MARCIO GRACIANO VITTI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, nego admissibilidade ao presente pedido de uniformização de jurisprudência. Intimem-se.

2006.63.11.000971-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029243/2010 - JURACI BASSI (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.11.001031-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029245/2010 - WILSON DOMINGUES OLIVEIRA (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.11.001032-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029247/2010 - CARLOS ALBERTO TORRES VILAÇA (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.11.007150-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029254/2010 - JOAQUIM SARAIVA DOS SANTOS (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2004.61.84.059915-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301045608/2010 - MARIA GORETE DA SILVA AIRES (E OUTROS) (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); HOMERO TAVARES SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); JOYCE TAVARES DA SILVA (E OUTROS) (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.

Após a intimação das partes, não havendo novas interposições, devolvam-se os autos à Turma Recursal de origem, para apreciação da petição protocolizada pela parte autora em 04-12-2009. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não se há de falar em retorno

dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento pertinente à elaboração dos cálculos dos valores devidos pela autarquia previdenciária.

Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

2006.63.02.003156-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028680/2010 - LUIZ GONZAGA FILHO (ADV. SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE, SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA, SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007355-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028716/2010 - IARA BRUSADIN (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.04.008187-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029075/2010 - VIVALDO BASILIO DE AQUINO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

Intimem-se.

2006.63.01.077526-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028607/2010 - VALERIA DE SOUZA HERSZKOWICZ (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.078167-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028610/2010 - UBIRAJARA DOS SANTOS NEPOMUCENO (ADV. SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.082423-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028615/2010 - JOSIAS FREITAS DE MATOS (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.088205-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028618/2010 - CLAUDIO ANTONIO LORENZINI (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

2006.63.02.001518-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029166/2010 - MARIA APARECIDA MICAS PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.08.001878-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028097/2010 - AUREA RIBEIRO GONÇALVES
(ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

2006.63.02.015875-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301029201/2010 - VALDOMIRO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.011904-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028744/2010 - GERALDO TIAGO DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007804-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028764/2010 - KELLY APARECIDA MOURA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009924-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028778/2010 - REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016418-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301028794/2010 - ROSA BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO, SP249973 - ELIZANGELA SUPPI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o presente recurso.
Intimem-se.

2006.63.01.052087-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301028112/2010 - FLORA TANAKA SHITAKUBO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.078460-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301028115/2010 - SAMUEL DOMINGOS AFONSO JARDIM (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.052019-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301028361/2010 - MARIO NOGUEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.091852-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301028662/2010 - MARCOS JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.006104-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301038552/2010 - LEOVALDO PIRES DE MORAES (ADV. SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
*** FIM ***

2006.63.02.007433-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301027827/2010 - LEANDRO JOSE JESUS BAPTISTA (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI). Diante do exposto, não admito o presente recurso.

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, admito o PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA apresentado pela parte autora, por força do que dispõe o verbete nº 252, do Superior Tribunal de Justiça.
Encaminhem-se os autos ao juízo relator, para eventual exercício do juízo de retratação.
Intimem-se.

2006.63.11.010634-5 - DECISÃO TR Nr. 6301028369/2010 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010863-9 - DECISÃO TR Nr. 6301028372/2010 - JOAO ABRAO TRIGO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2006.63.11.001698-8 - DECISÃO TR Nr. 6301028300/2010 - SALVADOR JOAO CUCUMAZZO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.
Intimem-se.

2005.63.01.321876-4 - DECISÃO TR Nr. 6301018344/2010 - JOSE MARIA MEDINA FERRAZ (ADV. SP214442 - ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, determino o sobrestamento dos presentes autos. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.28.004282-1 - DECISÃO TR Nr. 6301013626/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2004.61.85.021274-7 - DECISÃO TR Nr. 6301016113/2010 - CLEONICE SISCATI SOARES (ADV. SP245400 - INGRID

MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). TERMO Nr: PROCESSO Nr: 2004.61.85.021274-7 AUTUADO EM 06/09/2004

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLEONICE SISCATI SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2004 17:26:33

DECISÃO

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

JUÍZA FEDERAL: VANESSA VIEIRA DE MELLO

Cuida-se de requerimento manejado contra a decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

A análise do mencionado requerimento compete ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, de acordo com a Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

"Art. 7º Compete ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização:

(....)

VI - decidir, a requerimento da parte, sobre a admissibilidade do incidente indeferido pelo Presidente da Turma Recursal ou pelo Presidente da Turma Regional;"

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, tendo em vista a relação de

prejudicialidade

entre os presentes autos e o agravo de instrumento interposto, determino a suspensão do feito até decisão final no Supremo Tribunal Federal sobre o referido recurso, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código

de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais
dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo

2005.63.01.349994-7 - DECISÃO TR Nr. 6301018335/2010 - HELENA DOS REIS BRANCO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.348701-5 - DECISÃO TR Nr. 6301018338/2010 - MARCIA REGINA FERREIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.252632-3 - DECISÃO TR Nr. 6301018347/2010 - DIRSON CORREIA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP058675 - ADELCEY ALVES DE OLIVEIRA, SP222098 - WILLIAM YAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.07.000362-9 - DECISÃO TR Nr. 6301028350/2010 - JOSE ROQUE GASPERINI (ADV. SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01.
Intimem-se.

2005.63.02.007012-6 - DECISÃO TR Nr. 6301029069/2010 - INES EVANGELISTA MARTINS (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, admito o Pedido de Uniformização. Determino, inicialmente, a remessa dos autos às Turmas Recursais de São Paulo, para eventual retratação da decisão. Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.
Intimem-se.

2005.63.01.115544-1 - DECISÃO TR Nr. 6301037912/2010 - JEOVANE SILVA BATISTA (ADV. SP192795 - MENTOR FELIZOLA MACHADO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, considerando ser possível a interposição de recurso em face da mencionada decisão, bem como tendo em vista o não cumprimento do ônus processual imposto no art. 45 do Código de Processo Civil, devolvo o prazo recursal para eventual interposição de recurso, bem como determino ao advogado renunciante que comprove que cientificou o mandante, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil.

Ainda, considerando os ofícios da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo, expeça-se certidão de objeto e pé referente aos presentes autos. Após, encaminhe-se, por ofício, a mencionada certidão à referida Vara, juntamente com cópia da presente decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.022862-6 - DECISÃO TR Nr. 6301015311/2010 - VIZABETHE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP089472 -

ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, revogo a decisão anteriormente proferida que não conheceu do agravo de instrumento, bem

como determino a impressão arquivo enviado pelo agravante, protocolado como "agravo de instrumento do autor", em 21.08.2007, bem como dos arquivos posteriores, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal.

Determino, ainda, a suspensão do feito até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo de instrumento, aplicando-se por analogia o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZ FEDERAL COORDENADOR, EM EXERCÍCIO, DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino a intimação da parte

contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO

JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2004.61.84.064388-9 - DECISÃO TR Nr. 6301015116/2010 - JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP089472 -

ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2005.63.10.001697-5 - DECISÃO TR Nr. 6301018279/2010 - ANTONIO SARTORI (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO

SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL).

2005.63.02.006079-0 - DECISÃO TR Nr. 6301018215/2010 - FRANCISCO LUIZ (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL

RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.84.348735-0 - DECISÃO TR Nr. 6301015214/2010 - PAULO JULIO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP123545A -

VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ); OSENI DA SILVA FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.02.001726-4 - DECISÃO TR Nr. 6301018270/2010 - MARIA APARECIDA RIZZTO TONHAO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.350746-4 - DECISÃO TR Nr. 6301018272/2010 - THIAGO LACERDA ONOFRE - REP. PELO PAI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE); ADIR DA SILVA ONOFRE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.16.000139-7 - DECISÃO TR Nr. 6301027801/2010 - FRANCISCO ANTONIO MOREIRA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

2004.61.84.426709-6 - DECISÃO TR Nr. 6301015937/2010 - NINA LASAK PERES (ADV. SP206963 - HILDA APARECIDA DA SILVA, SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). TERMO Nr: PROCESSO Nr: 2004.61.84.426709-6 AUTUADO EM 15/09/2004
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: NINA LASAK PERES
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2004 12:20:41

DECISÃO

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

JUÍZA FEDERAL: VANESSA VIEIRA DE MELLO

Cuida-se de requerimento manejado contra a decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

A análise do mencionado requerimento compete ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, de acordo com a Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

"Art. 7º Compete ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização:

(...)

VI - decidir, a requerimento da parte, sobre a admissibilidade do incidente indeferido pelo Presidente da Turma Recursal ou pelo Presidente da Turma Regional;"

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2004.61.84.445351-7 - DECISÃO TR Nr. 6301016043/2010 - NEIDJANY ARAUJO VALE (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). TERMO Nr:

PROCESSO Nr: 2004.61.84.445351-7 AUTUADO EM 20/09/2004

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NEIDJANY ARAUJO VALE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2004 16:40:15

DECISÃO

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

JUÍZA FEDERAL: VANESSA VIEIRA DE MELLO

Cuida-se de requerimento manejado contra a decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

A análise do mencionado requerimento compete ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, de acordo com a Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

"Art. 7º Compete ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização:

(....)

VI - decidir, a requerimento da parte, sobre a admissibilidade do incidente indeferido pelo Presidente da Turma Recursal ou pelo Presidente da Turma Regional;"

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS, EM INSPEÇÃO.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

2006.63.02.014670-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039712/2010 - ROBERTO FERNANDES (ADV. SP145798 - MARCELO

TADEU CASTILHO, SP128849 - RODRIGO ANDRADE DE MARGALHO) X DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-

ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT (ADV./PROC. SP088639 - PAULO DE TARSO FREITAS).

2006.63.01.094208-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039854/2010 - THEREZA FRANCO SOARES (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.078584-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039891/2010 - THEREZA BELLATI (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.078577-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039893/2010 - ELIZABETE CORREA DE MENDONCA (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.11.001698-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039633/2010 - SALVADOR JOAO CUCUMAZZO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.07.003029-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039649/2010 - EDER JOSE BRESSANI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUJI).

2006.63.11.010863-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039626/2010 - JOAO ABRAO TRIGO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010634-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039627/2010 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.08.001756-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039646/2010 - BENEDITO ALVES FERREIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2006.63.08.001753-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039647/2010 - ORILDO NUNES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2006.63.01.080380-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039887/2010 - ARIIVALDO ALEXANDRE (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.078460-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039896/2010 - SAMUEL DOMINGOS AFONSO JARDIM (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070716-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039908/2010 - JOAQUIM VICENTE DE MORAIS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.053620-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039915/2010 - MARIA VITORIA BUENO ESPINOSA (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.052087-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039916/2010 - FLORA TANAKA SHITAKUBO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.052019-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039917/2010 - MARIO NOGUEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.049424-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039918/2010 - PLACIDO BARANI (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.044788-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039920/2010 - JOEL GOMES DE SOUZA (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.040175-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039923/2010 - JOSE ROBERTO PARISI (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.16.000139-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039605/2010 - FRANCISCO ANTONIO MOREIRA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.07.002609-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039650/2010 - JOÃO ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.000362-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039652/2010 - JOSE ROQUE GASPERINI (ADV. SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.02.007433-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039796/2010 - LEANDRO JOSE JESUS BAPTISTA (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI).

2006.63.02.006298-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039826/2010 - DIONIZIO NUNES PEREIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.01.040714-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039922/2010 - ADALZIZA LOPES SOUZA (ADV. SP213411 - FRANCISCO FERNANDES DE SANTANA, SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME).

2006.63.01.044129-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039921/2010 - ROGERIO CONTESSOTO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); MAGDA MACEDO DE MELLO CONTESSOTO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.426709-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039967/2010 - NINA LASAK PERES (ADV. SP206963 - HILDA APARECIDA DA SILVA, SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2005.63.11.011774-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039934/2010 - JOSE UBIRAJARA ALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2006.63.01.088205-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039862/2010 - CLAUDIO ANTONIO LORENZINI (ADV.

SP227407 -

PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.088201-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039863/2010 - CLAUDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.082423-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039882/2010 - JOSIAS FREITAS DE MATOS (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.078167-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039898/2010 - UBIRAJARA DOS SANTOS NEPOMUCENO (ADV. SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.077526-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039900/2010 - VALERIA DE SOUZA HERSZKOWICZ (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.11.007150-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039630/2010 - JOAQUIM SARAIVA DOS SANTOS (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.11.002002-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039632/2010 - JOÃO DE BRITO JARDIM (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.11.001032-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039635/2010 - CARLOS ALBERTO TORRES VILAÇA (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.11.001031-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039636/2010 - WILSON DOMINGUES OLIVEIRA (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.11.000971-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039637/2010 - JURACI BASSI (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.072298-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039906/2010 - CARLOS JOSE QUIRINO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2006.63.01.063810-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039914/2010 - ADMAR PEDROSA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2006.63.01.028156-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039924/2010 - RENATO PINHEIRO MACHADO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2006.63.01.014468-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039925/2010 - MARIA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(TRIBUT)

(ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2006.63.01.081801-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039884/2010 - PATRIZIA VALERIA UGENTI (ADV. SP082695 - ANTONIO GERALDO CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

(ADV./PROC.

PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2006.63.01.045571-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039919/2010 - JOHELENA MARIA CORDEIRO BESERRA (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

(TRIBUT)

(ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2005.63.01.257221-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039962/2010 - ANA LUCIA PARMA (ADV. SP055354 - GILBERTO DE

AVELLAR PAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.

PROCURADOR

(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2006.63.06.007983-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039656/2010 - JOVERT BENEVIDES GAROTTI (ADV. SP107733

-

LUIZ FRANCISCO LIPPO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2006.63.09.005237-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039643/2010 - OLIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP154631 -

SP154631 -

SANDRA REGINA SOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.08.002123-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039645/2010 - MARIA LUISA VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP172851 -

SP172851 -

ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2006.63.08.000965-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039648/2010 - CHARLES GUARNIERI (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2006.63.06.001709-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039659/2010 - EVARISTO AMARO CUSTODIO (ADV. SP108307

-

ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR).

2006.63.02.017143-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039703/2010 - MIRIAM DA SILVA VIANNA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015875-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039707/2010 - VALDOMIRO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009418-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039752/2010 - OSVALDO DE SOUZA (ADV. SP080414 - MAURICIO

MAURICIO

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-

CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009344-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039757/2010 - BENEDITO ANSELMO DA COSTA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009343-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039760/2010 - TANIA REGINA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.086531-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039870/2010 - PEDRO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.075688-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039902/2010 - FRANCISCO DA COSTA BARROS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.013761-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039927/2010 - CRISTIANO DOS REIS FRANCISCO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.005429-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039929/2010 - MARIETA EPEL BOIMEL (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.14.002563-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039931/2010 - MAGALY NATALINI DE ARAUJO (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.14.002367-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039932/2010 - VITORIA CIRQUEIRA COUTO DE NOVAIS (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.08.000049-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039940/2010 - ALEXANDRA HENRIQUE BARBOZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2005.63.04.010198-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039942/2010 - WILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.006450-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039944/2010 - IOLANDA PADOVAN MARIANA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.02.013529-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039948/2010 - MARIA ISABEL LELIS DE PONTES RODRIGUES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.349994-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039954/2010 - HELENA DOS REIS BRANCO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.348701-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039955/2010 - MARCIA REGINA FERREIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.252632-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039963/2010 - DIRSON CORREIA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP058675 - ADELCEY ALVES DE OLIVEIRA, SP222098 - WILLIAM YAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.06.013797-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039653/2010 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.03.007109-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039690/2010 - PASCHOALINA GLORIA DE ARAUJO CORREA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.016432-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039705/2010 - CLOVIS BALIEIRO (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015482-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039708/2010 - PEDRO GROTI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014590-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039715/2010 - MARIA CEZARINA AVILA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008801-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039765/2010 - ANEZIO DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.001518-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039851/2010 - MARIA APARECIDA MICAS PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.075201-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039903/2010 - LUIZA BORBA (ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.014348-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039926/2010 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.006054-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039928/2010 - YVONNE CARRER DA SILVA (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.02.007012-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039949/2010 - INES EVANGELISTA MARTINS (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.04.008187-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039943/2010 - VIVALDO BASILIO DE AQUINO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2004.61.85.021274-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039965/2010 - CLEONICE SISCATI SOARES (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.84.064388-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039971/2010 - JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.10.001697-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039936/2010 - ANTONIO SARTORI (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.02.018482-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039700/2010 - PALMIRA RODRIGUES LEITE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018385-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039701/2010 - LEILA ENA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016651-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039704/2010 - CLEUSA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN, SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016418-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039706/2010 - ROSA BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO, SP249973 - ELIZANGELA SUPPI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015364-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039710/2010 - JUCELINA DE FRANCA SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014657-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039714/2010 - CLAUDIO JOSE GUIMARAES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014256-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039718/2010 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP143006 - ALESSANDRO BRAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014174-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039720/2010 - ANTONIO AUGUSTINHO FILHO (ADV. SP103077 - AUGUSTO GRANER MIELLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.013620-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039722/2010 - LEVI LENO ROMUALDO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.013283-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039725/2010 - ZENAIDE PEREIRA DE JESUS (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.012344-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039727/2010 - MARIA CELIA TEIXEIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.012224-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039730/2010 - CLARINDA QUELLIS HIVIZI (ADV. SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.011904-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039733/2010 - GERALDO TIAGO DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010715-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039738/2010 - ANTONIO ROBERTO DE CARVALHO FERREIRA (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010022-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039743/2010 - MARIA ALAIDE ANSELMO DE OLIVEIRA (ADV.

SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009924-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039745/2010 - REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009564-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039750/2010 - EVA APARECIDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009386-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039755/2010 - THELMA ORTIZ FREIRE FERDINANDO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008985-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039762/2010 - LUCIA MARIA ALVES COELHO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008058-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039784/2010 - TERESA TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007804-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039788/2010 - KELLY APARECIDA MOURA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007478-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039793/2010 - ANEILSON BARBOZA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007355-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039798/2010 - IARA BRUSADIN (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007202-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039801/2010 - DALVA GONZAGA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007043-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039806/2010 - SANDRA MAURA DOS SANTOS (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.006565-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039813/2010 - APARECIDA FERREIRA MENEZES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.006564-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039816/2010 - GESMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.005929-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039829/2010 - APARECIDO LAZOTI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.005793-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039834/2010 - PEDRINA ISABEL DE SOUSA (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.004016-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039837/2010 - VALERIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003905-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039839/2010 - GENI LUCIA FALEIROS DE SOUZA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003392-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039840/2010 - MARLAN PRANDINI FARIA NOGUEIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003174-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039841/2010 - BENEDITA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003158-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039842/2010 - SONIA MARIA LOPES WERK (ADV. SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE, SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA, SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003156-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039844/2010 - LUIZ GONZAGA FILHO (ADV. SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE, SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA, SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.002803-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039845/2010 - EURIPEDES MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.002754-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039846/2010 - ISOLINA BARBOSA ASSUNÇÃO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.002608-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039847/2010 - ANTONIA LUZIA DOS SANTOS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.002605-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039848/2010 - JOÃO TEODORO SOARES (ADV. SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.001858-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039850/2010 - MARIA DE LOURDES PAZETO (ADV. SP147990 - MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.000652-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039853/2010 - LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.091852-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039855/2010 - MARCOS JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.091716-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039856/2010 - JOSE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.091313-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039857/2010 - ANTONIO CARLOS LAURENTINO (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.091003-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039858/2010 - SILVIO FERREIRA LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.089105-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039860/2010 - ABNER GONÇALVES CLEMENTE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.088862-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039861/2010 - JUDITE MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.088093-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039864/2010 - MARIA DAS CANDEIAS DA SILVA (ADV. SP068942 - JOAQUIM ALVES DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.087657-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039866/2010 - MANOEL OLIVEIRA CRISTINO (ADV. SP123545A -

VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.087569-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039867/2010 - ELIETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.087438-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039868/2010 - ANA CELIA CASTELA QUEIROZ (ADV. SP123545A -

VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.086826-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039869/2010 - JOSE VICENTE DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER

FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.085758-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039872/2010 - LUIZ VIEIRA CAVALCANTE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.084870-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039874/2010 - BEATRIS DA SILVA BARRETO (ADV. SP123545A -

VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.084771-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039876/2010 - MARIA ELISA MARQUES (ADV. SP160813 - EDVALDO

FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083473-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039878/2010 - ZELDA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083059-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039880/2010 - LINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.078665-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039889/2010 - DOMINGOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP161795 -

NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.074103-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039904/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER

FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.070813-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039907/2010 - JULIO FERREIRA MATOS (ADV. SP138313 - RITA DE CASSIA ANGELOTTO MESCHEDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA, SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.069523-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039909/2010 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.069428-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039910/2010 - EDMUNDO LUCAS COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.068486-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039912/2010 - PRISCILLA PAULA ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.02.006079-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039950/2010 - FRANCISCO LUIZ (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.15.005337-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039607/2010 - GIAN LUCAS DE OLIVEIRA ARAUJO / REP SONIA AP DE OLIVEIRA (ADV. SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.07.000575-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039651/2010 - MARCIA APARECIDA BUENO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS); ANA FLAVIA CARRIEL (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS); ANA FLAVIA CARRIEL APARECIDA BUENO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.06.004985-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039658/2010 - MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); EZEQUIEL DE SOUSA SILVA (REPRESENTADO) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); VALÉRIA DE SOUSA SILVA (REPRESENTADA) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.09.008582-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039937/2010 - ROGER GETULIO ARENA (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI); RODRIGO JOSE ARENA (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI); RENATA APARECIDA ARENA (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.08.001878-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039938/2010 - AUREA RIBEIRO GONÇALVES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2005.63.04.010686-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039941/2010 - ANA SOLEDADE DOS SANTOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.02.000147-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039952/2010 - JOAO CORREA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.84.445351-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039966/2010 - NEIDJANY ARAUJO VALE (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.348735-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039969/2010 - PAULO JULIO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ); OSENI DA SILVA FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.28.004282-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039972/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.03.022692-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039945/2010 - ANA SENHORA DA SILVA (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.02.001726-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039951/2010 - MARIA APARECIDA RIZZTO TONHAO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.350746-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039953/2010 - THIAGO LACERDA ONOFRE - REP. PELO PAI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ); ADIR DA SILVA ONOFRE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.16.003525-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039604/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.14.004334-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039608/2010 - BENVINDA OLIVEIRA LUIZ (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.004332-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039609/2010 - CECILIO BEIJO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.004314-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039610/2010 - EGBERTO RODRIGUES MAXIMO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.004312-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039611/2010 - FRANCISCO ALVES DA CRUZ (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.004307-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039612/2010 - SERGIO ROBERTO CAMARGO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.004303-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039613/2010 - JOAO ROBERTO RAMPIM (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.12.002377-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039614/2010 - BENVINDA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001568-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039615/2010 - JULIA VIEIRA CRISTIANO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001565-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039616/2010 - JOSE MUNHOS SERRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001555-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039617/2010 - MARIA APARECIDA DAS CAVAS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001539-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039618/2010 - EURIDES PEDRO DE SOUZA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001529-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039619/2010 - MARIA SELMA VIDAL DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001517-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039620/2010 - LUIZ CARLOS GINI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001513-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039622/2010 - ROSA MARIA CARDOSO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001509-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039623/2010 - VALDECIR ANDRADE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.000892-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039624/2010 - BENEDITA APARECIDA ARAO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.11.011750-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039625/2010 - DILMA AUGUSTO LEAL (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.06.011414-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039654/2010 - JOSÉ VIEIRA FILHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.05.000960-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039660/2010 - TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007397-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039663/2010 - SILAS MACHADO BARBOSA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007388-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039664/2010 - DANIEL SOUSA LIMA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007262-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039665/2010 - JOAQUIM FERREIRA LIMA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007251-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039666/2010 - TEODORO XAVIER DA CRUZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007246-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039668/2010 - JOSE BATISTA NASCIMENTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007239-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039669/2010 - LEONILDA TEREZINHA GOMES (ADV. SP163436 -
-
FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007194-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039671/2010 - LEONILDO MILANI (ADV. SP163436 -
FLORIANE
POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007183-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039672/2010 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP163436 -
FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007182-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039673/2010 - ANIZIO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP163436 -
FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007148-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039688/2010 - JOSE CARLOS BIGUILLINI (ADV. SP163436 -
FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006159-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039694/2010 - HELIO FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP175546 -
REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006152-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039695/2010 - JOSE HELIO DE ANDRADE (ADV. SP175546 -
REGINA
HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006151-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039696/2010 - JOSE MARTINS SALAZAR (ADV. SP175546 -
REGINA
HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007150-8 - DESPACHO TR Nr. 6301040053/2010 - ANA MARIA BENZATTI GONÇALVES (ADV.
SP163436
- FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.343868-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039956/2010 - ELISETE LOPES AFONSO (ADV. SP054513 -
GILSON
LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.10.000774-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039638/2010 - IVAN RAMELLO (ADV. SP204686 - EDER
LEONCIO
DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE
LEGAL).

2006.63.10.000760-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039640/2010 - ANTONIO SANTA CHIARA (ADV. SP204686 -
EDER
LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000759-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039642/2010 - APARECIDO BLANEZ ESTEVES (ADV. SP204686 -
EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.02.009817-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039748/2010 - FRANCINETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP052797 -
ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008784-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039767/2010 - JOAO NUNES MORAIS (ADV. SP052797 -
ONEIDE
MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008727-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039772/2010 - ENEDINA ILARIO DE ARAUJO MACIEL (ADV. SP052797 -
ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008707-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039774/2010 - HENRIQUE ILARIO DE ARAUJO (ADV. SP052797 -
ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008211-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039777/2010 - MOISES MARINHO (ADV. SP052797 - ONEIDE
MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008195-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039779/2010 - ROSELI DE SOUZA PAULINO (ADV. SP052797 -
ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008167-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039781/2010 - MILTON APARECIDO DUTRA (ADV. SP052797 -
ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007890-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039786/2010 - BENEDITA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 -
ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007088-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039803/2010 - JOAO MARCOS DA SILVA (ADV. SP205428 -
AUREA
APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.088030-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039865/2010 - CLAUDIO GONCALVES (ADV. SP203999 -
TATIANA
BACAYCOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.014654-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039946/2010 - MARIA DA PENHA FONSECA DE JESUS (ADV. SP156305 -
LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.343139-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039957/2010 - JOSE CABOCLO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.326790-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039959/2010 - NAZILDA AFONSO DA SILVA (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS, SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.308942-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039961/2010 - ALICE LEON KHATCHADOURIAN (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.006682-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039808/2010 - ONDINA MARGARIDA MARIA DE AZEVEDO (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.006679-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039811/2010 - JOANA D'ARC DE SOUZA KITAMURA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.006490-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039818/2010 - LUIZA MARTINS DE SOUZA MACHADO (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.006309-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039820/2010 - DAISY BLANDY AZANHA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.006308-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039822/2010 - DIRCE AREIA ARANDA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.006307-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039824/2010 - ANA MARIA BONIZIO DE SOUZA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.005799-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039831/2010 - AMELIA ELSA RIBEIRO GOMES (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.002484-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039849/2010 - JOAO TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP233482 - RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS).

2006.63.03.006663-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039691/2010 - JOSE NUNES PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006661-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039692/2010 - DORIVAL DE JORGE (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006200-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039693/2010 - PAULO BARNABÉ (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.073512-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039905/2010 - MANOEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.014254-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039947/2010 - JOAO ALBERTO PAIOLA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.15.010501-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039606/2010 - MARIA CRISTINA ZALLA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.01.065569-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039913/2010 - IZENI FATIMA DE PAULA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.16.000532-5 - DESPACHO TR Nr. 6301039930/2010 - FLORISVALDO DE BARROS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.11.012585-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039933/2010 - MARY IZARA HIGA (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.06.007941-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039657/2010 - REGINA CELIA RODRIGUES VILLACORTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.321876-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039960/2010 - JOSE MARIA MEDINA FERRAZ (ADV. SP214442 - ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.03.002008-2 - DESPACHO TR Nr. 6301039697/2010 - LOURIVAL GARCIA SOARES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.069169-4 - DESPACHO TR Nr. 6301039911/2010 - IDA MENDONÇA DOS SANTOS (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.008711-9 - DESPACHO TR Nr. 6301039628/2010 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.008478-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039629/2010 - WALTER LARA (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.006730-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039631/2010 - MARIA CARMELITA BEZERRA SANTOS (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.001336-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039634/2010 - JOÃO TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.03.007200-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039670/2010 - GERALDO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007119-3 - DESPACHO TR Nr. 6301039689/2010 - JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS, EM INSPEÇÃO.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2010.

2009.63.01.052177-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042393/2010 - CLÁUDIO BENEDITO CORREIA DA SILVA FILHO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.002865-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042414/2010 - BELMIRA ALVES COUTINHO (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.002868-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042415/2010 - ALFREDO CINTRA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.002860-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042416/2010 - GERSON GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.002875-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042619/2010 - MARIA INES LUVISOTTO FRAGA (ADV. SP027086 -

WANER PACCOLA) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.002884-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042621/2010 - ANA LUCIA SANCHES (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.002880-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042622/2010 - ARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.002871-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042623/2010 - REYNALDO MILANEZI (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2007.63.04.002119-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042634/2010 - JOSE WILSON DE MIRANDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001390-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042635/2010 - MARIA INES BARBIERI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001680-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042636/2010 - MOACIR VON ZUBEM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004758-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042637/2010 - JANUARIO ORDINE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002577-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042638/2010 - CARLA FERNANDA SGARBI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.07.000949-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042644/2010 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.01.187889-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042675/2010 - DOMINGOS FALLEIROS DE PADUA (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA); ROBSON ADALBERTO FALEIROS (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.11.006047-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042678/2010 - ELZA VILARINDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003592-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042679/2010 - TAKEO SUGUIURA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); SIGUEKO EMOTO SUGUIURA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002998-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042680/2010 - MARILENE MARIA SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000545-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042681/2010 - IDEMIA QUINTAS DE PINHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ALZIRA QUINTAS SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009659-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042682/2010 - MANOEL TAVARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011558-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042683/2010 - ROBERTO PINHO CORREA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003522-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042684/2010 - ADEMILDE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008924-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042685/2010 - TERESINHA DE JESUS LOPES DOS ANJOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009687-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042686/2010 - TATIANA ADAMCZYK TOPISTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005662-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042687/2010 - JOSE AUGUSTO MEDEIROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008175-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042688/2010 - ELIAS VIEL DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000509-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042689/2010 - INGRID ANNEMARIE BLECKWEDEL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003333-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042690/2010 - ALZIRA PERES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HELENA FERNANDES PERES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011589-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042691/2010 - OLIVIA VINDES BOTTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); OSWALDO AGNELLO BOTTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000476-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042692/2010 - JOSE MANOEL CLEMENTE DE FREITAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011553-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042693/2010 - DOLORES DE FREITAS SOLANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.01.019218-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042695/2010 - ANTONIO APARECIDO DEROIDE (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.11.001867-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042396/2010 - REINALDO TAMASCO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.001855-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042397/2010 - NILTON GOMES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.001742-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042398/2010 - JULIO LLACES DE BRITO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.001856-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042399/2010 - JOSE GUIDO CALDAS BARBOZA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.001847-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042401/2010 - JOAQUIM CARRERA MARTINEZ (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.001740-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042402/2010 - MARGARETH MANTOVANI GONÇALVES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.007573-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042400/2010 - JOEL FRANCISCO CORTES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.02.006299-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042409/2010 - JOSE CARLOS MOITEIRO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.10.003182-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042630/2010 - LAVINIA VIOLA DE GOES (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007295-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042631/2010 - RITA DE CASSIA PAVAN FERREIRA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.20.000519-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042633/2010 - JOAO MARTINS DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.02.009962-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042672/2010 - JOAO HONORIO PACHECO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2004.61.84.258588-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042599/2010 - SANDRA LUIZA COTTET (ADV. SP129810 - EDVALDO MEIRA BARROS DE OLIVEIRA, SP174187 - ESTERMÁRIS ARAUJO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.008896-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042641/2010 - ADRIANE GALHARDI (ADV. SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.055185-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042639/2010 - ELAINE ZAVAN BONETI (ADV. SP154060 - ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.001851-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042640/2010 - CARLOS AUGUSTO MACHADO RIBAS (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.014859-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042642/2010 - ROBERTA RAUS MAIORAL CAETANO NEVES (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.067567-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042628/2010 - JOSEMAR SILVA BARBOSA (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.067452-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042632/2010 - ANTONIO CARLOS FIAMINI (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.04.006919-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042392/2010 - APARECIDA FLORENCIO PEREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.01.081538-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042444/2010 - GERALDO MARTINS PAIS (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS); MARIA DO SOCORRO SOARES (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS); LEIDE SOARES PAIS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.074426-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042445/2010 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091466-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042450/2010 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI

CLEUSA
GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.10.002171-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042602/2010 - MARIA CONCEICAO DA SILVA MASSUCO
(ADV.
SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.02.012348-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042603/2010 - FABIA LISANDRA DE SOUZA (ADV. SP171716 -
KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.018593-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042609/2010 - DIRSON CORREIA (ADV. SP054513 - GILSON
LUCIO
ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014735-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042610/2010 - MARCIA REGINA FERREIRA (ADV. SP089049 -
RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015156-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042616/2010 - HELENA DOS REIS BRANCO (ADV. SP195284 -
FABIO
FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO
SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.009939-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042643/2010 - NELSON MANOEL DE SOUSA (ADV. SP121952 -
SERGIO GONTARCZIK, SP235658 - REGINA SOUZA MARQUES DE SÁ, SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA
BAZ,
SP239480 - ROSANGELA VECCHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.01.004349-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042661/2010 - CARLOS DE OLIVEIRA CASARINO (ADV.
SP175721 -
PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.009604-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042662/2010 - VALMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP161110 -
DANIELA
VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.03.010779-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042664/2010 - ROSILDA DE SOUSA PIMENTEL (ADV. SP259455
-
MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.041458-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042665/2010 - MARCILIO DE SANTANA (ADV. SP168731 -
EDMILSON
CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043261-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042667/2010 - MARIA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025876-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042668/2010 - JOSEFA VELOSO BATISTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045191-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042677/2010 - JANDIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039121-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042463/2010 - SEVERINO ANGELO DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2002.61.84.002534-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042536/2010 - NAIR GARCIA BARBOSA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017323-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042617/2010 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS LEMOS (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064942-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042451/2010 - MARIA APARECIDA CANDIDO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031498-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042600/2010 - MARIO SANTOS (ADV. SP023940 - CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.134185-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042666/2010 - DARCI RAFAEL PINTO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021331-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042614/2010 - FELIPE BELMIRO RODRIGUES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.85.021729-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042624/2010 - VALDECI SOARES VENTURA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011361-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042452/2010 - ROBERTO SCHIAVINATTO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2003.61.84.032801-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042388/2010 - MARCO CESAR DE MORAES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.001316-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042405/2010 - LUCIA HELENA CANDIDO DE MELLO (ADV. SP097438 - WALDYR MINELLI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC.).

2003.61.84.022862-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042407/2010 - VIZABETHE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.001178-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042410/2010 - ADEMIR RODRIGUES LIMA (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.000248-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042411/2010 - JESUS APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP210846 - ALESSANDRO CUÇULIN MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.15.006620-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042424/2010 - THEREZINHA DE JESUS ASSUNPÇÃO PILLER (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.06.021798-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042426/2010 - VERA LUCIA FERNANDES BERTINI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.04.001976-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042427/2010 - SILVIO APARECIDO MAGALHÃES (ADV. SP121792 - CARLOS EDUARDO DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.06.010302-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042443/2010 - GERSON GOMES DUARTE (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.006320-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042454/2010 - MARIA OLIVIA PEREIRA DE MATTOS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.039025-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042466/2010 - CICERO FEITOSA DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2008.63.01.039062-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042468/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.01.031488-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042601/2010 - MARCELO ALVES DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019054-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042612/2010 - ANTONIO COSTA PALMEIRA (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003089-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042620/2010 - MARIA ELIZA CARVALHO ARAUJO (ADV. SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.003001-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042656/2010 - MARIA DE LOURDES POLICARPO DA SILVA (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.06.018020-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042657/2010 - NILZA BORGES ALVES (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.006353-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042674/2010 - GILBERTO FAVARO (ADV. SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA, SP243570 - PATRICIA HERR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2003.61.84.007477-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042395/2010 - MARLENE VIANA (ADV. SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.004089-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042421/2010 - MARIA JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.01.090000-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042449/2010 - MARTHA LAMENZA MACIEL (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.026434-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042455/2010 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039117-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042462/2010 - ISABEL DO PRADO RODRIGUES (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2008.63.01.038862-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042467/2010 - RAFAEL DA SILVA BARBOSA (MENOR) (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO); RICARDO DA SILVA BARBOSA (MENOR) (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2004.61.84.440789-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042537/2010 - VERA LUCIA MESQUITA DE SOUSA (ADV. SP164146 - DEUSA MAURA SANTOS FASSINA, SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018048-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042607/2010 - NEIDE DE FATIMA MARZINOTI (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR); JOSE JERONIMO MARZINOTI (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR); LEANDRO MARZINOTI (MENOR PÚBERE) (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018813-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042608/2010 - MARIA MARTHA VICTORINO (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022097-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042611/2010 - ANA MENDES DE CARVALHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ); EDVALDO CARVALHO PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025421-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042605/2010 - BIANCA GALVAO DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.08.004264-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042447/2010 - IRONDINA RAPOSO DA SILVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2008.63.15.014431-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042671/2010 - APARECIDA EDUVIRGENS DE FREITAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.01.002176-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042408/2010 - JOAO PAULO SANTOS FILHO (ADV. SP197713 - FERNANDA HEIDRICH) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2008.63.01.039072-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042460/2010 - ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2008.63.01.040582-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042461/2010 - JOAO PAULO SANTOS FILHO (ADV. SP197713 - FERNANDA HEIDRICH) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2008.63.01.039097-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042464/2010 - LUCIVALDO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2006.63.02.006052-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042471/2010 - WELLINGTON DONIZETI AZARIAS (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.012962-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042475/2010 - IVANILDO ROMAO DE SOUZA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015914-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042476/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009734-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042477/2010 - JURACY DE ALMEIDA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.17.000576-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042478/2010 - MARINA DOS SANTOS - REPRE. POR ANTONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP196516 - MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.02.017622-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042479/2010 - MIGUEL FERREIRA NEVES (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.005262-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042480/2010 - JONATHAN DOS SANTOS SILVA (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.13.000610-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042481/2010 - JOÃO LOPES FILHO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.01.067836-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042482/2010 - LUIS CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.005809-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042487/2010 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.079098-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042488/2010 - MILTON GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP214174 -

STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.006890-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042489/2010 - JOSE IZIDORO LOPES DA SILVA FILHO (ADV.
SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.005690-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042490/2010 - VALDECI DA SILVA AZEDO (ADV. SP229782 -
ILZO
MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.01.075964-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042491/2010 - DAMIANA DE SA (ADV. SP222968 - PRISCILA
RIOS
SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA, SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ, SP205542 -
SERGIO
ANGELOTTO JUNIOR, SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.004011-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042493/2010 - IVANILDO RODRIGUES BITENCOURT (ADV.
SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.09.004352-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042495/2010 - EDSON DA SILVA SANTOS (ADV. SP174572 -
LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.02.018760-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042496/2010 - VANIA MANZANARES (ADV. SP133791 - DAZIO
VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADORA-
CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015476-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042497/2010 - VERA LUCIA IZIOLI (ADV. SP161110 - DANIELA
VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009933-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042499/2010 - LUCIA HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO
(ADV.
SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014288-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042502/2010 - APARECIDO FIRMINO DE CAMPOS (ADV.
SP135486 -
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010410-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042503/2010 - VILMA LEITE DA SILVA (ADV. SP161110 -
DANIELA
VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.019244-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042504/2010 - MARIA DAS GRAÇAS VERISSIMO (ADV.
SP135486 -

RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.017184-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042505/2010 - ADEMIR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.004293-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042506/2010 - CINIRA RODRIGUES MARINELI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.04.004004-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042507/2010 - ALICE PINTO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.02.005158-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042508/2010 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003621-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042511/2010 - PAULO EDUARDO PEREIRA DE SAOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.001600-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042512/2010 - MARIA DE FATIMA FRANCISCO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.023601-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042604/2010 - LINCOLN DE OLIVEIRA BEZERRA (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.039726-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042654/2010 - DAVILSON RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.02.004089-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042659/2010 - ANTONIO DAVID REZENDE (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2003.61.84.015469-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042389/2010 - MARIA ANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS (ADV. SP118724 - ANA LUCIA BATTAGINI ALVES DA NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.16.002477-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042423/2010 - VALENTIM BONFIM (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.14.003506-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042429/2010 - RITA DE SOUSA MANCCINI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000221-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042430/2010 - JOAO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003893-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042431/2010 - LAURO DOS REIS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002291-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042434/2010 - MITSUGUI SHIGAKI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002516-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042435/2010 - ROBERTO EDGAR FRIGO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003136-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042436/2010 - JOSE HELENO DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000868-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042437/2010 - ANTONIO FERREIRA FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001612-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042438/2010 - JOSE DE FREITAS GOUVEIA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002858-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042440/2010 - LINDA ALBERICO VENANCIO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002818-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042442/2010 - ANTONIO PINHEIRO NETO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.01.017843-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042613/2010 - APARECIDO MARTINS DE GODOY (ADV. SP078572 -

PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.10.008170-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042694/2010 - ANTONIO DE LIMA (ADV. SP141104 -
ALESSANDRA
CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.06.002029-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042465/2010 - ANA CLAUDIA RODRIGUES CORREA (ADV.
SP244548
- ROBSON LEITE GOUVEIA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES (ADV./PROC.
).

2008.63.01.032688-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042543/2010 - ANIVALDA APARECIDA BERGAMO (ADV.
SP209863 -
DANIELA ULTRAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043179-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042550/2010 - KATHARINA NELLY TOBOS MELNIKOFF (ADV.
SP261327 - FABIO HENRIQUE MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.019076-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042615/2010 - ELISEU GOMES (ADV. SP054513 - GILSON
LUCIO
ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.009344-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042670/2010 - SANDRA REGINA FRANCO DOS SANTOS (ADV.
SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC.).

2008.63.01.043513-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042441/2010 - MARIO JOSE ALVES TAVELI QUEIROZ (ADV.
SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.19.002285-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042439/2010 - JOAO BATISTA AMANCIO (ADV. SP164516 -
ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.01.019310-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042606/2010 - SELMA CECILIA ROSA (ADV. SP127125 - SUELI
APARECIDA PEREIRA, SP271754 - IVETE SIQUEIRA CISI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.075979-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042419/2010 - LUIZ CARLOS CRIPPA (ADV. SP148162 -
WALDEC
MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.047813-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042649/2010 - SEBASTIAO BREGGE (ADV. SP163436 -

FLORIANE
POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000516-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042651/2010 - FRANCISCO GUEDES FRANCA (ADV. SP148162
-
WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.037758-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042652/2010 - ABEL BARBOSA VILAR (ADV. SP163436 -
FLORIANE
POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020644-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042653/2010 - ODAIR RODRIGUES (ADV. SP169187 -
DANIELLA
FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.06.006001-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042655/2010 - CELSO LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP163436 -
FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2006.63.12.002017-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042510/2010 - GENI FELISBERTO CARDOSO (ADV. SC009399 -
CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.060238-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042518/2010 - NEUSA MARIA YSHIZUKA (ADV. SP205600 -
ERIKA
THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.071445-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042519/2010 - KIKUKO MATUDA DE CARVALHO (ADV.
SP208460 -
CATARINA NETO DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.001466-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042520/2010 - BEATRIZ DE AZEVEDO MARQUES QUINTANA
(ADV.
SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.000051-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042521/2010 - EVANY DOS SANTOS SANCHES (ADV.
SP167395 -
ANDREZA SANCHES DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.02.014675-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042524/2010 - NATALINA BONFIM FERREIRA (ADV. SP161110
-
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.033439-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042527/2010 - LAURA ZANON DOANETTI (ADV. SP062592 - BRAULIO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.06.009338-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042528/2010 - LUIZA MARIA DE MOURA REIS (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.02.011709-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042394/2010 - JOSE AMANCIO FILHO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011695-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042404/2010 - JURANI RODRIGUES CHAVES SERIBELLI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004091-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042457/2010 - MAURO ZEFERINO DOS SANTOS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.06.009605-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042513/2010 - ASTROGILDO SILVA ATAIDE (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.03.001937-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042514/2010 - FRANCISCO DE CARVALHO MATOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.07.005048-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042515/2010 - ARCILINI FRANCISCO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.06.002658-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042516/2010 - ROBERVAL ENCINAS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.02.004320-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042517/2010 - GERALDO MIELI (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.11.010248-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042522/2010 - SERGIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.12.002022-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042523/2010 - CLOTILDE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.02.000732-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042525/2010 - ALCIDES COLOCA (ADV. SP143006 - ALESSANDRO BRAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.005155-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042526/2010 - BRAZ VIVANCOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.17.003098-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042529/2010 - WALTER RENZETTI (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.000199-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042530/2010 - CICERO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001157-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042531/2010 - INACIO OLIVEIRA PAZ (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.09.009887-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042425/2010 - AURELINO JESUS DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009905-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042428/2010 - CELCINA BORGES DE QUEIROZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.11.000553-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042676/2010 - JOSE ALOISIO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.12.001043-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042432/2010 - RENATO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000791-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042433/2010 - EDMUNDO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS).

2006.63.01.023802-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042532/2010 - SALVATORE SCAVONE (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.027770-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042533/2010 - MARIA PEREIRA DE SENA (ADV. SP056949 -

ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025047-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042458/2010 - ALAUR RAMOS BARBOSA (ADV. SP079703 -
IVONETE
APARECIDA DE OLIVEIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2008.63.01.025043-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042459/2010 - NEIDE APARECIDA MENDES (ADV. SP079703 -
IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
(ADV./PROC.).

2008.63.17.003805-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042648/2010 - DAMARES WANDERICO VIEIRA (ADV.
SP274597 -
ELAINEGOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.01.094075-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042420/2010 - APARECIDO ANGELO DE MELLO (ADV.
SP065427 -
ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.001273-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042422/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV.
SP052797 -
ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.11.004933-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042645/2010 - ODILON MORAIS (ADV. SP156166 - CARLOS
RENATO
GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.).

2008.63.11.000626-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042646/2010 - WILSON COUTINHO VINHOSA (ADV. SP156166
-
CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC.).

2008.63.11.001317-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042650/2010 - EUNICE SILVA FERNANDES DO VALE (ADV.
SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.03.017521-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042658/2010 - JOAQUIM ANTONIO DA SILVA (ADV. SP056072
- LUIZ
MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007092-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042663/2010 - JOÃO GARCIA (ADV. SP056072 - LUIZ
MENEZELLO
NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-
CHEFE).

2008.63.09.005801-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042626/2010 - GILBERTO GIMENEZ (ADV. SP189938 -
CLAUDIA
GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR
FEDERAL).

2008.63.11.004389-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042627/2010 - JOSE DOS REIS TEIXEIRA FILHO (ADV.

SP128832 -
ROBERTO ELY HAMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
).

2004.61.84.055693-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042660/2010 - ADMIR OLIVEIRA CASTELHANO (ADV.
SP140779 -
SANDRA APARECIDA DANIOTTI, SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000014/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 11 de março de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.410074-8
RECTE: MARIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP160801 - PATRICIA CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.85.014155-8
RECTE: ANTONIO BIZAIA MARQUES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.85.023932-7
RECTE: FELIPE LUIZ CAMARGO
ADVOGADO(A): SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.85.024944-8
RECTE: PALMIRA CONCEIÇÃO MANZATTO LOPES
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.63.01.047654-7

RECTE: MARCOS ANTONIO PIERONI
ADVOGADO(A): SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.110692-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GOMES FILHO
ADVOGADO: SP139948 - CONSTANTINO SCHWAGER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.111125-5
RECTE: PEDRO MARCOS SILVEIRA LEME
ADVOGADO(A): SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.113531-4
RECTE: LAURINDA DOS ANJOS MACIEL
ADVOGADO(A): SP085938 - ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.122221-1
RECTE: SAMUEL SORAGGI
ADVOGADO(A): SP133418 - GICELIA APARECIDA POINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.136586-1
RECTE: TIEKO YAMASAKI
ADVOGADO(A): SP159045 - PATRICIA YUMI YAMASAKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.181842-9
RECTE: HELENA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.01.193519-7
RECTE: MARINA LORENA
ADVOGADO(A): SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.210115-4
RECTE: ESTHER FERREIRA
ADVOGADO(A): SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.303592-0
RECTE: RICARDO DE CASTRO COQUET
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.309255-0
RECTE: VALDOMIRO LINDOLPHO
ADVOGADO(A): SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.01.345762-0
RECTE: MIGUEL PIMENTEL
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.351489-4
RECTE: ANGELO LOCATELLI FILHO
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.01.356414-9
RECTE: JOSE LUIZ PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0019 PROCESSO: 2005.63.02.008567-1
RECTE: ALDENIR MELONI ARDENGHI
ADVOGADO(A): SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.02.008888-0
RECTE: LUIS GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP200482 - MILENE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.03.010388-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENTO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.03.017894-3
RECTE: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA DA SILVA-REP.PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP194425 - MARIA DE JESUS CARVALHO LOURENÇO NEMAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.05.001282-7
RECTE: AUGUSTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.05.001297-9
RECTE: MARIA BENEDITA TAKESHITA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.06.011654-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL RIBEIRO NETO
ADVOGADO: SP192201 - FABRÍCIO ROGÉRIO CARVALHO DE ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.07.001896-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA HILARIA FELIPE TESSER
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.08.000080-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.08.002100-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO TRISTAO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.08.003890-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA JESUS DO NASCIMENTO DAVID
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.10.004478-8
RECTE: MARIA DIRCE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.10.004697-9
RECTE: ALVARO MAZZARO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.10.005686-9
RECTE: LUIZ ALBERTO TRALDI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.10.005812-0
RECTE: PEDRO CUSTUDIO
ADVOGADO(A): SP253429 - RAFAEL DE JESUS MINHACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.63.10.007407-0
RECTE: ANTONIO NOVO FILHO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.10.008847-0
RECTE: ANTONIO FRANCISCO GALDINO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.14.001804-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JOÃO DARME FILHO
ADVOGADO: SP219307 - CAROLINE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.14.002559-8
RECTE: TERESA POLIDORO SIMAO
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.14.003320-0
RECTE: MARIA DE LOURDES ROCETON INOCENTE
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.14.003330-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: OLGA PEREIRA MENDES
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.14.003432-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ORDALINA DE SOUZA BUENO CHOPS
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.14.004164-6
RECTE: MARIA IOLANDA PRADO CESPED
ADVOGADO(A): SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.15.002600-9
RECTE: APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP217629 - JOSE JAIR MARTINS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.16.002633-0
RECTE: DIRCE DE OLIVA PRATES
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.16.002642-0
RECTE: DELICIA MORETO JAYME
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.63.01.025328-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO ALVES FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0046 PROCESSO: 2006.63.01.051483-8
RECTE: LUIZ FLORENCIO MATHIUZO
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.63.01.058873-1
RECTE: JOSE CARLOS VIDIRI
ADVOGADO(A): SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.01.069423-3
RECTE: ARMANDA RIBEIRO LACALENDOLA
ADVOGADO(A): SP211595 - ELIANE DEBIEN ARIZIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.01.070441-0
RECTE: AMAURY TADEU BERNARDES
ADVOGADO(A): SP228200 - SERGIO CARDOSO MANCUSO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.02.003481-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FLOR ELIZIARIO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.02.005497-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NELDA LEMOS
ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.02.005671-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ZANDONI GABALDI
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.02.014246-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA BARISSA CARNIEL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.63.02.014738-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ORLANDA FERREIRA CRUZ
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.02.014740-1
RECTE: IRMA MARIA PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.02.016039-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NERES DE SOUZA
ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.02.016951-2
RECTE: AMELIA RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.63.02.018147-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.63.02.019200-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAGILDA GARCIA FURINI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.63.03.003607-7
RECTE: ANTONIO DUVALDIR LORENÇATO
ADVOGADO(A): SP133669 - VALMIR TRIVELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.63.03.005357-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA MARTINS MONTOYA
ADVOGADO: SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.63.03.006115-1
RECTE: ANGELA FIDELI ANGARTEN
ADVOGADO(A): SP185161 - ANDRÉA MARCELA CARDOSO AMGARTEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.63.04.000270-2
RECTE: EDUARDO PIRES
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.04.003092-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAROLINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.63.04.003752-2
RECTE: ERMANIA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.63.04.003947-6
RECTE: MARINA LÁZARO BUZAN
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2006.63.04.004316-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFINA MARIA SGARBI KAIP
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2006.63.04.006079-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARINA VENANCIO CORDEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2006.63.04.007201-7
RECTE: JOSE MARIA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2006.63.05.000388-0
RECTE: IVONE DA SILVA CORREA
ADVOGADO(A): SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2006.63.09.002462-6
RECTE: GISLEIDE XAVIER SANTOS
ADVOGADO(A): SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0072 PROCESSO: 2006.63.09.004846-1
RECTE: JANDIRA GOMES DE FARIA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2006.63.09.005489-8
RECTE: HELIA CAROLINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2006.63.09.005643-3
RECTE: ANTONIO ROLDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2006.63.09.005665-2
RECTE: MARCILIO MIANNI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2006.63.10.002754-0
RECTE: SEBASTIANA APARECIDA DE CAMARGO GRILLO

ADVOGADO(A): SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2006.63.10.005624-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2006.63.12.000606-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO ROBERTO BRAZIL VASCONCELLOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2006.63.14.000195-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: CARMEN DE JESUS GAMBARINI BARBIZAM
ADVOGADO: SP167429 - MARIO GARRIDO NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2006.63.14.000760-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: YVONE DO CARMO CAMBUI VIZENTIM
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2006.63.14.001212-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: EVA APARECIDA COELHO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2006.63.14.001322-9
RECTE: CARMELA DIRCE COMESSO RANZANI
ADVOGADO(A): SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2006.63.14.001544-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: LAURINDO SABADIM
ADVOGADO: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2006.63.14.001832-0
RECTE: MAGDALENA DE OLIVEIRA PIMENTEL

ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2006.63.14.003216-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: HENRIQUE BELISARIO BEBUM
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2006.63.14.003496-8
RECTE: PALMIRA BRAGA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2006.63.14.003657-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: IRACEMA DA SILVA COSSARI
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2006.63.14.004351-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: GUILHERMINA SARCHESI MASINI
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2006.63.14.004887-6
RECTE: NILCE PALADINI RASCASSI
ADVOGADO(A): SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2006.63.15.000288-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NILDO LIRIO DA SILVA
ADVOGADO: SP228693 - LUIS ROBERTO MONFRIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2006.63.15.000642-8
RECTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2006.63.15.006262-6

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ISAURA DE SOUZA CERALI
ADVOGADO: SP183958 - SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2006.63.15.009567-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2006.63.15.009936-4
RECTE: JOSÉ ROZO DA COSTA NETO
ADVOGADO(A): SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2006.63.17.002639-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: JOSE HERCULANO SILVEIRA MARCONDES
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2007.63.01.017545-3
RECTE: JOSE DOMINGOS CARDOSO
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2007.63.01.022490-7
RECTE: ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2007.63.01.033478-6
RECTE: JOSE CARLOS ALBINO
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2007.63.01.045389-1
RECTE: WANDIR MIGOTTO
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2007.63.01.050613-5
RECTE: ANTONIO DE PADUA DESTER
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2007.63.01.056392-1
RECTE: JOSE LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2007.63.01.057387-2
RECTE: JOSEFA DE HOLANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2007.63.01.059611-2
RECTE: JULIA ROSA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP106771 - ZITA MINIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2007.63.01.064581-0
RECTE: ANTONIO PRIVITERA
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2007.63.01.064704-1
RECTE: RICARDO ANTONIO RAMOS
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2007.63.01.065244-9
RECTE: JOAO SOARES LEITE
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2007.63.01.094607-0
RECTE: WILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2007.63.03.009742-3

RECTE: NEVILDA CANDIDA DE JESUS - REP. JOÃO HENRIQUE C. DE JESUS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0109 PROCESSO: 2007.63.03.010949-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUIZ ANTONIO RODRIGUES LOPES PINTO

ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2007.63.03.013319-1

RECTE: MAURO MOREIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2007.63.04.000277-9

RECTE: FLORISVALDO PEREIRA FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO(A): SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0112 PROCESSO: 2007.63.04.007091-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ALTINO LUCIO TREVISAN

ADVOGADO: SP066880 - NATAL SANTIAGO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2007.63.05.001297-6

RECTE: OLINTO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0114 PROCESSO: 2007.63.06.000403-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ARISTIDES DE SOUZA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2007.63.06.002936-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOEL MOREIRA DE BRITO

ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2007.63.06.004285-0

RECTE: JOSE OSVALDO JEREMIAS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2007.63.06.005845-6

RECTE: LUIZ SEBASTIAO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2007.63.07.004654-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANITA TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.10.013134-7

RECTE: GUMERCINDO DELFINO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.10.013402-6

RECTE: ZILA FABRE DE LIMA

ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.10.013989-9

RECTE: ESPOLIO DE AUGUSTO TIENE

ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

RECTE: OSNI BENEDITO TIENE

ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

RECTE: MARIA CELESTE PEREIRA SANTOS TIENE

ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

RECTE: ELISABETE MARIA TIENE MARCELINO

ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

RECTE: LAERCIO MARCELINO

ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

RECTE: TULIO AUGUSTO TIENE

ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

RECTE: JANETE HELENA EMPK TIENE

ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

RECTE: PAULO DONIZETE TIENE

ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.10.014423-8
RECTE: ANDRELINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.10.014573-5
RECTE: APPARECIDA AMERICO
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.10.015091-3
RECTE: AUGUSTO COGHI
ADVOGADO(A): SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.10.016402-0
RECTE: MARIA LEONDA MENDGES
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.10.017026-2
RECTE: ALZIRA NEYDE DE OLIVEIRA ARIGONI
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.10.017230-1
RECTE: JOSE SOSSAI
ADVOGADO(A): SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.10.017506-5
RECTE: SEBASTIAO DE CARMAGO
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.10.018910-6
RECTE: MARIA ANCHIETA SABER
ADVOGADO(A): SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.11.001013-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ROGÉRIO AMIERIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.11.008168-7
RECTE: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.11.008542-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: VALENTINA DE JESUS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.11.010204-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.11.010695-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ARIIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.11.011440-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: OSMAR DIAS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.11.011456-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: MARIA PAULA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.11.011748-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: MARIA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.11.011799-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: JOAO VIEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.12.001024-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUSA APARECIDA ANHANI ZONTA
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.12.004181-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.15.013106-9
RECTE: ORLANDO MARIANO DA LUZ
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.15.014587-1
RECTE: ARISTIDES BRIENZE FILHO
ADVOGADO(A): SP086580 - ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.15.015178-0
RECTE: NICANOR JOSE DA TRINDADE
ADVOGADO(A): SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.17.001456-3
RECTE: LAURISVALDO DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.17.002703-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: MOISES ARLINDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.17.002717-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: IONICE VITOR BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.17.003669-8
RECTE: JUVENICIO VIEIRA CIZILO
ADVOGADO(A): SP098870 - MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0148 PROCESSO: 2008.63.01.004455-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2008.63.01.023153-9
RECTE: JOSEFA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0150 PROCESSO: 2008.63.01.039007-1
RECTE: FERNANDO FURLAN
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2008.63.01.047166-6
RECTE: MARIA THEREZINHA RESENDE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP085646 - IOCO MIZUNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2008.63.01.047168-0
RECTE: GESSI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2008.63.01.052467-1
RECTE: BILAC DE ALMEIDA BIANCHI
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.63.01.052477-4
RECTE: JOSE JOAQUIM FILHO
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2008.63.01.057222-7
RECTE: JONATHAN ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0156 PROCESSO: 2008.63.01.058651-2
RECTE: RICARDO DE MATOS ROCHA
ADVOGADO(A): SP222666 - TATIANA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0157 PROCESSO: 2008.63.01.061358-8
RECTE: GASTAO MONTEIRO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2008.63.01.061818-5
RECTE: RUBENS RANGEL DIAS
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2008.63.02.001526-8
RECTE: JOSE AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2008.63.02.001552-9

RECTE: CLEZIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2008.63.02.002729-5
RECTE: ANTONIO SERAVALLI
ADVOGADO(A): SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2008.63.02.002733-7
RECTE: JOSE CARLOS CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2008.63.02.004462-1
RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2008.63.02.007417-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS ALBERTO DE CASTRO
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2008.63.02.008286-5
RECTE: ROBERTO MASSARO
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2008.63.02.008488-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI ROSA DE MORAIS FLAUZINO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2008.63.02.010632-8
RECTE: NAIR FLAUZINO DE SÁ
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2008.63.02.013612-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDERSON ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2008.63.02.014994-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SOARES DE MELO
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2008.63.03.001415-7
RECTE: BENEDICTO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2008.63.03.001420-0
RECTE: RODRIGO FAUSTINO DIAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2008.63.03.005137-3
RECTE: JOSE ANTONIO DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2008.63.03.005175-0
RECTE: AGENOR DE CARVALHO NETO
ADVOGADO(A): SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2008.63.03.005367-9
RECTE: CONCEICAO RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2008.63.03.005393-0
RECTE: BENEDITO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2008.63.03.005780-6
RECTE: CLAUDIO BATISTA
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2008.63.03.006477-0
RECTE: BENEDITO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2008.63.03.007329-0
RECTE: MARGARIDA DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2008.63.03.009546-7
RECTE: FRANCISCO BARBINI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2008.63.03.011335-4
RECTE: ONOFRE BENEDITO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILÉ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2008.63.03.011359-7
RECTE: NILTON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2008.63.03.011491-7
RECTE: VERA LUCIA GLACI SIGOLI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILÉ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2008.63.03.011564-8
RECTE: EDNA GAMBA GIAO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2008.63.03.011565-0
RECTE: JOAQUIM DE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2008.63.03.012080-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA RODRIGUES GUILHERME
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2008.63.03.012084-0
RECTE: BENEDICTO ASSUMPCAO PENALVA
ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2008.63.04.001947-4
RECTE: EVA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2008.63.04.002686-7
RECTE: LUZIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2008.63.04.005689-6
RECTE: LUIZ DORATIOTTO
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2008.63.04.005841-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO PAGAMISSE
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2008.63.04.006515-0
RECTE: GRACIOSA FACIN
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2008.63.04.007070-4
RECTE: HONORIO AIZZA
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2008.63.04.007646-9
RECTE: HELENA APARECIDA ANSELMO
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2008.63.06.002446-3
RECTE: CELSO BRANCO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2008.63.07.003618-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOYLANDA ROZATTI BONAFEDE
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2008.63.07.004297-8
RECTE: MANOEL FRANCO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2008.63.07.004652-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA ROSA DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2008.63.07.005519-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILZA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2008.63.07.005631-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE PEDRO DA SILVA SIDARAS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2008.63.07.006179-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERCILIA CASSIANO DE SOUZA SANCHES
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2008.63.08.004407-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA MARIA MELENCHON RAMOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2008.63.08.006193-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO SELMINE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2008.63.09.005833-5
RECTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2008.63.09.006426-8
RECTE: JOSE BENEDITO LEME DO PRADO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2008.63.09.006444-0
RECTE: APARECIDO CORREA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2008.63.09.006451-7
RECTE: ERALDO BRUNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2008.63.09.006487-6
RECTE: BENEDITO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2008.63.09.006522-4
RECTE: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2008.63.09.006844-4
RECTE: VIRMA MARIA PINHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2008.63.09.006910-2
RECTE: PAULO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2008.63.09.007415-8
RECTE: IVANI APARECIDA BANDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2008.63.09.007808-5
RECTE: ORLANDO DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO(A): SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2008.63.09.008909-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA REGINA HERNANDEZ MARIN
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2008.63.09.009314-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARISA ROQUE PORFIRIO
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2008.63.10.001945-0
RECTE: APARECIDA YARA CAMPAGNER MANDARINO
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2008.63.10.002368-3
RECTE: MARTHA DE OLIVEIRA GODOY
ADVOGADO(A): SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2008.63.10.002835-8
RECTE: MARIA RITA DIAS
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2008.63.10.002889-9
RECTE: FRANCISCO BELA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2008.63.10.003339-1
RECTE: DIRCEU GIACHETTI
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2008.63.10.003757-8
RECTE: ARLINDO DA SILVA QUINTAES
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2008.63.10.004573-3
RECTE: WALTER DI DARIO
ADVOGADO(A): SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2008.63.10.005007-8
RECTE: ADELINO JOSE ISIDORO GANEO
ADVOGADO(A): SP121851 - SOLEMAR NIERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2008.63.10.005644-5
RECTE: IVANY ROSA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2008.63.10.006055-2
RECTE: MARIA HELENA CAMOLESI FERRAZ
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2008.63.10.006141-6
RECTE: ROBERTO ANTONIO LEONARDO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2008.63.10.006655-4
RECTE: NAIR DE FARIAS RIENDA
ADVOGADO(A): SP159706 - MARIA PERPÉTUA DE FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2008.63.10.007871-4
RECTE: ARMANDO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2008.63.10.008203-1
RECTE: WALDEMAR PESSE
ADVOGADO(A): SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2008.63.10.008470-2
RECTE: ANTONIO MARIA CLARET VILA
ADVOGADO(A): SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2008.63.10.009626-1
RECTE: JOSE PICELLI
ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2008.63.10.010552-3
RECTE: ROMEU CHERUBIM FILHO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.11.001505-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ANTONIO AQUILES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.11.002161-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: REINALDO ANTONIO GRENHO
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.11.003320-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: JOSE AUGUSTO LAMIM BRUM
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.11.004334-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ANIBAL MANUEL BORGES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2008.63.11.004514-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: FRANCISCO WILLY DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2008.63.11.008380-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: HILDA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO(A): SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2008.63.14.002645-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: ANDREA CRISTINA NOZELA
ADVOGADO: SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.15.000556-1
RECTE: YURI ADAO TAVARES GOLEMBIEWSKI
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.15.009942-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA ABRAHAO SOARES
ADVOGADO: SP238054 - ERIKA FERNANDA AMARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.15.012451-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRANY DE SALLES FERRO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.15.013243-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCI PEREIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.15.013875-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.15.014054-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITH DE LOURDES MOTTA DE MELLO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.15.014791-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVANIL ARINEU PINTO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.17.006403-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTEVIR DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.17.006483-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAYTON CANDIDO RAMOS
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.17.009206-2
RECTE: VINCENZA FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO(A): SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.18.003157-4
RECTE: NILDE PARAISO CORREA
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.18.003367-4
RECTE: MARCO ANTONIO COVA
ADVOGADO(A): SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2008.63.19.002344-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: DIRCE DE SOUSA TRINDADE
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2009.63.01.012171-4
RECTE: ALBINO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2009.63.01.012354-1
RECTE: ANA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2009.63.01.014591-3

RECTE: FLAVIA FRANCELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0255 PROCESSO: 2009.63.01.029024-0
RECTE: HENRIQUE MOREIRA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2009.63.02.001540-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVAN ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2009.63.02.003827-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA PIMENTA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2009.63.02.005204-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIPEDES ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO: SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2009.63.03.002985-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BENEDITA DE PAULA MARCOLINO
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2009.63.04.000018-4
RECTE: FERNANDO ANTONIO ANGELON
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2009.63.04.002146-1
RECTE: TEREZA DE FATIMA BICUDO
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0262 PROCESSO: 2009.63.04.003609-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTILIANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2009.63.09.001742-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LORIVAL SOARES CALVACANTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2009.63.10.000338-0
RECTE: TEREZA DIAS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2009.63.10.003048-5
RECTE: SIRLEY POSSARI MENEGATTE
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2009.63.10.003440-5
RECTE: NIVALDO PEDRO PAVAN
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2009.63.10.003452-1
RECTE: ALBERTO URFALE
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2009.63.10.003543-4
RECTE: FERNANDO APARECIDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP245699 - MICHELI DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2009.63.11.002857-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: FELIPE ALVES SOARES
ADVOGADO(A): SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0270 PROCESSO: 2009.63.15.001902-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO PINTO DA ROCHA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2009.63.15.002308-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CECILIA DOLCI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2009.63.15.003469-3
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2009.63.15.003722-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO KIKUNAGA
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2009.63.15.003961-7
RECTE: FELIX BORDIERI
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2009.63.15.004082-6
RECTE: WALDOMIRO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2009.63.15.004558-7
RECTE: APARECIDO SILVA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2009.63.15.004931-3
RECTE: SALVADOR FICHEL
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2009.63.15.005772-3

RECTE: NATALINO FACCHINI

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2009.63.15.006374-7

RECTE: WILTON LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2009.63.15.006669-4

RECTE: OLIVIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2009.63.15.007089-2

RECTE: JOAO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2009.63.15.007481-2

RECTE: FRANCISCA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2009.63.15.007578-6

RECTE: RUBENS MARTINS PEREIRA

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2009.63.15.007730-8

RECTE: OSNIL SEBASTIAO DA COSTA

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2009.63.15.008057-5

RECTE: JOAO PIRILLI

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2009.63.15.008170-1
RECTE: CLAUDIO BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2009.63.15.008174-9
RECTE: NATALINO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO(A): SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2009.63.15.008488-0
RECTE: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2009.63.15.008645-0
RECTE: AURELIO CISTERNA
ADVOGADO(A): SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2009.63.15.008726-0
RECTE: JUVENIL SOARES SUEIRO
ADVOGADO(A): SP162498 - ADRIANA MENDES BERNARDINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2009.63.15.008943-8
RECTE: VICENTE SARDELA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2009.63.17.000070-6
RECTE: ALBERTO GUEDES DE LEMOS DE ABREU
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2009.63.17.000139-5
RECTE: YONEZO SASSAKI
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2009.63.17.000981-3
RECTE: JOSE CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2009.63.17.000994-1
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DIAS FILHO
ADVOGADO(A): SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RECTE: JOAO APARECIDO DIAS
ADVOGADO(A): SP160402-MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RECTE: CLAUDIO DIAS
ADVOGADO(A): SP160402-MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RECTE: VALERIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO(A): SP160402-MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2009.63.17.001604-0
RECTE: JOAO SOLANO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2009.63.17.002528-4
RECTE: VALMIR ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2009.63.17.002768-2
RECTE: LUIZ JORGE MAXIMINO
ADVOGADO(A): SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2009.63.17.003008-5
RECTE: MARIA GELCI DA SILVA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2009.63.17.003011-5
RECTE: ELVINO ANTONIO DALLA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2009.63.17.003265-3
RECTE: WALDEMAR SCAGLIANTI
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2009.63.17.003294-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO MIGUEL CAMARGO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2009.63.17.003833-3
RECTE: HILDA SANCANA BARBOZA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2009.63.17.004253-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE FRANCISCA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2009.63.17.004420-5
RECTE: MARIA LUIZA DE JESUS SOARES
ADVOGADO(A): SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2009.63.18.002152-4
RECTE: MARIA ALICE MIGUEL SILVA
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2009.63.18.003690-4
RECTE: MARIA LUIZA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0308 PROCESSO: 2009.63.18.003840-8
RECTE: JOSE OSMAR BONACINI
ADVOGADO(A): SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0309 PROCESSO: 2009.63.18.003986-3
RECTE: JOSE DOMINGOS FERNANDES DE MELO
ADVOGADO(A): SP094907 - JOSE SERGIO SARAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0310 PROCESSO: 2004.61.84.139447-2
RECTE: MARIA ALZIRA BONICIO GERBELLI
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2004.61.84.272377-3
RECTE: PEDRO GIGLIO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP084493 - LUIZ CARLOS ESTACIO DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2004.61.84.327452-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TERESA BERNAL
ADVOGADO: SP115738 - ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2004.61.85.019902-0
RECTE: CARLOS ROBERTO ORSI
ADVOGADO(A): SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2004.61.85.023603-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RUY BARBOZA
ADVOGADO: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2005.63.01.031085-2
RECTE: SEBASTIÃO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2005.63.01.085786-5
RECTE: PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0317 PROCESSO: 2005.63.01.133126-7
RECTE: LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP188959 - FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2005.63.01.153252-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP220923 - KEILA TEREZINHA ENGLHARDT DO NASCIMENTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2005.63.01.161679-1
RECTE: CIRIO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2005.63.01.185480-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARTUR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2005.63.01.185884-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2005.63.01.278162-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS ROBERTO CARVALHO MURARO
ADVOGADO: SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2005.63.01.285641-4
RECTE: JULIETA LODUCA
ADVOGADO(A): SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2005.63.01.294421-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILSON DE CAMARGO BARBOSA
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2005.63.01.305355-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AZOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2005.63.01.309491-1
RECTE: TERMIA STEFANO MUNIZ
ADVOGADO(A): SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2005.63.01.311723-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2005.63.01.345999-8
RECTE: MARIA JURACI FRANÇA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2005.63.01.352342-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA DA ROCHA DELGADO
ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2005.63.01.355565-3
RECTE: JOAO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2005.63.03.014672-3
RECTE: ADILMARA APARECIDA BAPTISTINI
ADVOGADO(A): SP042715 - DIJALMA LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2005.63.04.009101-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: WALTER JOSE TRIMBOLI
ADVOGADO: SP230168 - DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2005.63.06.012156-0
RECTE: LEONICE RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP234772 - MARCIO ANTONI SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2005.63.07.003407-5
RECTE: MARIA DA GRACA SILVA XAVIER
ADVOGADO(A): SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0335 PROCESSO: 2005.63.11.001475-6
RECTE: JOSE PEREIRA CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0336 PROCESSO: 2005.63.11.006701-3
RECTE: NAIR LOPES GRANDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0337 PROCESSO: 2005.63.11.012446-0
RECTE: ADOLFO MORENO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECTE: ANTONIO DIAS BERNARDES
ADVOGADO(A): SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECTE: ANTONIO DA SILVA FERRAO
ADVOGADO(A): SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECTE: ARIBALDO LUCENA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECTE: CLOVIS CESAR E SILVA
ADVOGADO(A): SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECTE: JOSE ANASTACIO DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP039357-JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO
RECTE: LAURA NAVARRO MARTINES
ADVOGADO(A): SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2005.63.13.000258-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP123810 - ADONIS SERGIO TRINDADE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2005.63.15.002345-8
RECTE: GENIVALDO BENEDITO DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP189362 - TELMO TARCITANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2005.63.16.000099-6
RECTE: CASCIE CRISTINA CARNEIRO SILVA
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2006.63.01.014997-8
RECTE: LUIZ CARLOS AQUILA
ADVOGADO(A): SP162451 - FERNANDA VERARDI BENDZIUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2006.63.01.020552-0
RECTE: JORGE MARIO D"AVILA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2006.63.01.033642-0
RECTE: MILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2006.63.01.066485-0
RECTE: JOVAIR FORMIGONI
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2006.63.02.006297-3
RECTE: MARIA FARIA NICESIO
ADVOGADO(A): SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2006.63.02.007838-5
RECTE: EDMAR ANTONIO CORONADO
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2006.63.02.008602-3
RECTE: ALOINO NOGUEIRA MACIEL
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2006.63.02.008605-9
RECTE: PEDRO AUGUSTO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2006.63.02.010496-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS GELONI
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2006.63.02.014563-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALFREDO CIPRIANO
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2006.63.02.015220-2
RECTE: JOSE ADAIR SANCHEZ
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2006.63.06.009828-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDSON JOSE DA CUNHA
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2006.63.07.000661-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDI JOSE WASHINGTON
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: URSOLINA SECOLO
ADVOGADO: SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2006.63.07.000670-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARLENE GOMES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2006.63.07.003347-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO APARECIDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2006.63.11.000988-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: FRANCISCO ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0357 PROCESSO: 2006.63.11.002487-0
RECTE: RUBENS DE OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2006.63.11.002876-0
RECTE: EMILIO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2006.63.11.002921-1
RECTE: ANTONIO DONIZZETE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2006.63.11.004125-9
RECTE: VALTER AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2006.63.11.007085-5
RECTE: JOSE LUIZ BERALDO
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2006.63.11.010895-0
RECTE: MARIO ROBERTO LEITE AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2006.63.13.000101-2
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA LUCIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2006.63.15.000053-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOS SANTOS RIBEIRO PINTO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2006.63.15.007350-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUTALIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2006.63.17.000305-6
RECTE: ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP058350 - ROMEU TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2006.63.17.002262-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: RENATO SANTANA LOURENCO
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2007.63.01.016340-2
RECTE: BENEDITO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2007.63.01.024657-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA ROSA PORTELA
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2007.63.01.059072-9
RECTE: LUIZ PEREIRA

ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2007.63.01.064562-7
RECTE: PAULO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2007.63.01.082978-7
RECTE: NAIR FRANCISQUETTI ROCHA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2007.63.02.001910-5
RECTE: VALTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2007.63.02.003799-5
RECTE: CLEUSA DA SILVA MALAQUIAS
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2007.63.02.005927-9
RECTE: EDNA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2007.63.03.009664-9
RECTE: JOSE ARTHUR WAETGE GONÇALVES LE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2007.63.07.001116-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA BORGES DE JESUS DOMINGUES
ADVOGADO: SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2007.63.09.010588-6

RECTE: LIDIA DE PAULA DE CUNHA
ADVOGADO(A): SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2007.63.10.013764-7
RECTE: JOAO PERRIELLO
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2007.63.10.014572-3
RECTE: ANTONIO CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2007.63.10.015747-6
RECTE: JOANA JULIO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2007.63.10.015908-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CRISALDA FARIAS MALAGUTI
ADVOGADO: SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2007.63.10.016738-0
RECTE: ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2007.63.10.017246-5
RECTE: FLAVIO AUGUSTO SOLER
ADVOGADO(A): SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2007.63.10.017632-0
RECTE: BENEDICTO VICELLI
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2007.63.11.001863-1
RECTE: ROBERTO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2007.63.11.004748-5
RECTE: ARSENIO OLIVA DA COSTA BRAVO
ADVOGADO(A): SP184862 - SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2007.63.11.010793-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: WALDEMIR MORERIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2007.63.11.011550-8
RECTE: FABIA GARCIA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2007.63.11.011624-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ALBERTO AQUINO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2007.63.17.008030-4
RECTE: PAULO AVANZI
ADVOGADO(A): SP100834 - MOACIR ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.01.016968-8
RECTE: MANOEL MARTINS MORENO
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.01.047159-9
RECTE: ALFREDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.01.047843-0

RECTE: AMELIA GERTRUDES RAGO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.01.052536-5

RECTE: HERMES GUERINI

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.01.060679-1

RECTE: DEBORA MASSAINI LACERDA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 28/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0397 PROCESSO: 2008.63.02.002169-4

RECTE: JOSE VIEIRA LOPES

ADVOGADO(A): SP114761 - ROSANGELA MARIA D CALANTANIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.03.000498-0

RECTE: MAURICIO TRAVAGLIA

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.03.001424-8

RECTE: ORLANDO ROBERTO DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.03.001642-7

RECTE: ANTONIO MARTINS SOLER

ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.03.002506-4

RECTE: LUIZ CARLOS MOREIRA

ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.03.002838-7

RECTE: MARIA DOROTEIA BORGES ESTANCIAL

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.03.002969-0

RECTE: JOSE GIANTINI

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.03.004948-2

RECTE: ANA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.03.005174-9

RECTE: JOSE TOMAZ DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.03.005383-7

RECTE: SAMUEL PEDRO GERRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.03.005386-2

RECTE: VALDEMAR GIACOMETTI

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.03.005432-5

RECTE: ORLANDO APARECIDO MARONI

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.03.005478-7

RECTE: RENALDO MAZARINI SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP213260 - MARIA CECÍLIA SILOTTO BEGHINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.03.005865-3
RECTE: ANTONIO CLAUDIO PAZIANOTTO
ADVOGADO(A): SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.03.006482-3
RECTE: ALVARO CELSO DE LUCAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.03.006813-0
RECTE: CELSO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.03.007623-0
RECTE: APARECIDA FERNANDES DE ANDRADE CASSIANO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.03.008106-7
RECTE: LETICIA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2008.63.03.009401-3
RECTE: HILDA GOZZI BUENO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.03.009532-7
RECTE: OSWALDO ARSUFFI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.03.009541-8
RECTE: EDUARDO PLACIDO DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.03.009543-1
RECTE: MARIA INES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.03.009560-1
RECTE: MAURICIO LOPES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.03.009568-6
RECTE: ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.03.010222-8
RECTE: PAULO JOSE MARTINS GALVAO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.03.010311-7
RECTE: ARNALDO MARSOLA
ADVOGADO(A): SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2008.63.03.010474-2
RECTE: VICENTE GOMES NETO
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.03.010487-0
RECTE: LUIZ ANTONIO DE AGUIRRE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2008.63.03.010497-3
RECTE: BRAZ ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.03.011173-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.03.011334-2
RECTE: WALLACE AUGUSTO AYRES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2008.63.03.011345-7
RECTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.03.011471-1
RECTE: OLGA ZEGAIB MAATOUK
ADVOGADO(A): SP157643 - CAIO PIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.03.011863-7
RECTE: WAGNER ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.03.011865-0
RECTE: VALDELINO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2008.63.03.011867-4
RECTE: LUPERCIO GONCALVES ROCHA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2008.63.03.012088-7
RECTE: ANTONIO MAZER

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.03.012102-8
RECTE: MILTON MOREIRA CEZARIO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.03.012335-9
RECTE: JUSSARA APARECIDA FREIRE DE PONTES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2008.63.03.012568-0
RECTE: MOACIR THEODORO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2008.63.03.012817-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZINHA JURUMEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2008.63.04.003458-0
RECTE: JOSE CARLOS SALLES
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2008.63.04.005018-3
RECTE: MARIA APARECIDA QUINELATO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2008.63.04.007650-0
RECTE: FRANCISCO CAETANO BUGIN
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2008.63.10.000061-0

RECTE: JOSE VICTORIO TONON
ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2008.63.10.002879-6
RECTE: ALESSIO CANONICE
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2008.63.10.003132-1
RECTE: KAMEZO AKAMINE
ADVOGADO(A): SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2008.63.10.003349-4
RECTE: JOSE NALE
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2008.63.10.003779-7
RECTE: ITALO FAVARO
ADVOGADO(A): SP194192 - ERIK JEAN BERALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2008.63.10.004086-3
RECTE: EUCLEZIO MOBILON
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2008.63.10.004373-6
RECTE: JOAQUIM CAETANO NAGALLI
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2008.63.10.004760-2
RECTE: INEZ MESTRE MORENO
ADVOGADO(A): SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2008.63.10.005050-9
RECTE: OCTAVIO PERINA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2008.63.10.005375-4
RECTE: GERALDO MONTEZEL
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2008.63.10.006060-6
RECTE: JOSE ANTONIO GARCIA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2008.63.10.007059-4
RECTE: ANTONIO MUNHOZ FILHO
ADVOGADO(A): SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2008.63.10.008202-0
RECTE: MARIA VALDICE SANTOS
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2008.63.10.008951-7
RECTE: REGINA GIORGETTI PAVARINI
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2008.63.10.009915-8
RECTE: ONILIO VERONEZ
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2008.63.10.010459-2
RECTE: PAULO ANGELOCCI
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2008.63.10.010979-6
RECTE: ALFREDO MIRANDA CATHARINO
ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2008.63.11.000600-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: NORBERTO ARAGAO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2008.63.11.000666-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: JOSE VIDAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2008.63.11.001102-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: JOAO VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2008.63.11.007506-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: DAURIS SOARES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2008.63.11.007517-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2008.63.11.008229-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: CARLITO FERREIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2008.63.11.008379-2

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: HILDA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO(A): SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2008.63.15.005730-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2008.63.15.011048-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO LIBORIO DE PROENÇA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2008.63.15.011847-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2008.63.15.013019-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO FURQUIM
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2008.63.15.013716-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGISSON NICOLSI SANTOS
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2008.63.15.013887-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS MONOEL DE PROENCA
ADVOGADO: SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2008.63.15.014302-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GONCALO MEDINA GARCIA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2008.63.15.014635-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2008.63.15.014812-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOISES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2008.63.15.014830-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AFONSO PONTES
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2008.63.15.015489-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO GALVES
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2008.63.17.007386-9
RECTE: JOSE PILAO
ADVOGADO(A): SP071314 - MARIA SUELI CALVO ROQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2008.63.17.007693-7
RECTE: JOSE DOMINIQUE
ADVOGADO(A): SP071314 - MARIA SUELI CALVO ROQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2008.63.17.008830-7
RECTE: IRINEIDE PASCOAL DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2008.63.17.009388-1
RECTE: ADELINO DIAS
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2008.63.18.001131-9
RECTE: WILSON SABIO MATURANA
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0481 PROCESSO: 2008.63.18.004751-0
RECTE: GUMERCINDO LEODOROO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0482 PROCESSO: 2008.63.18.005299-1
RECTE: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2008.63.18.005301-6
RECTE: RENATO JOSE MACHADO
ADVOGADO(A): SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2008.63.18.005405-7
RECTE: MARIA CLAREONICE BATISTA
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2009.63.01.057795-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2009.63.01.058779-0
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/11/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0487 PROCESSO: 2009.63.03.000503-3
RECTE: BENEDITA PEREIRA DA SILVA GOMES
ADVOGADO(A): SP167053 - ANA PAULA RABAÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2009.63.03.004032-0
RECTE: MARLENE FEDRI DELLA COLETTA
ADVOGADO(A): SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2009.63.03.006250-8
RECTE: ANTONIO BENEDITO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2009.63.04.000190-5
RECTE: MARIA APARECIDA PESSIM JUNQUIS
ADVOGADO(A): SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2009.63.04.000230-2
RECTE: JOAO BUENO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2009.63.04.001134-0
RECTE: ALIOMAR PESSOA LIMA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2009.63.04.004054-6
RECTE: PEDRO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2009.63.04.004612-3
RECTE: ANTONIO RUBIO FILHO
ADVOGADO(A): SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2009.63.06.001177-1
RECTE: MARIA BENEDITA MARCOLINA DUARTE
ADVOGADO(A): SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2009.63.07.001298-0

RECTE: VALDEMAR DOS PASSOS AMORIM

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2009.63.09.000817-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MASAO MAKIYAMA

ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2009.63.09.000834-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IVETE DIAS

ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2009.63.09.000842-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO CIRAULO

ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2009.63.10.003998-1

RECTE: ANTONIO PEREZ FURLANETTI

ADVOGADO(A): SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2009.63.10.004126-4

RECTE: HILDO APARECIDO FIGNOTTI

ADVOGADO(A): SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2009.63.10.004235-9

RECTE: FRANCISCO ROBERTO SABIO

ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2009.63.10.004236-0

RECTE: JOSÉ APARECIDO NOGUEIRA

ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2009.63.11.001656-4
RECTE: LOURDES FRANCA
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2009.63.11.002745-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: PERCIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP210127 - HELIO KAZUMI HAYASHI ISHIKAWA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2009.63.11.004644-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: JOSE SOARES DE MELO FILHO
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2009.63.11.005373-1
RECTE: HELENO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2009.63.11.005404-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: VALTER NESTOR MACIEL
ADVOGADO(A): SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2009.63.11.006298-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: MARIA DO CARMO LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2009.63.11.006310-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ANDREA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2009.63.15.005249-0
RECTE: ABIDIAS FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2009.63.15.007032-6
RECTE: EVANDRO GIMENES WALTER
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2009.63.15.010204-2
RECTE: MARIA ALEXANDRE DE DEUS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2009.63.15.010457-9
RECTE: GERVASIO RAMOS DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2009.63.15.010661-8
RECTE: VITORIO ZANETTI
ADVOGADO(A): SP114835 - MARCOS PARUCKER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2009.63.15.010682-5
RECTE: ARMANDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2009.63.15.011467-6
RECTE: MARIA APARECIDA MOTA MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2009.63.15.011525-5
RECTE: HELIO SCACHETTI
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2009.63.15.011607-7
RECTE: HENRIQUE AVELINO FAVERO
ADVOGADO(A): SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2009.63.15.011966-2
RECTE: EDNA APARECIDA CORDEIRO CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2009.63.17.000391-4
RECTE: CRISTINA APARECIDA ANTUNES TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2009.63.17.001302-6
RECTE: FLAVIO EUGENIO ORTEGA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2009.63.17.002519-3
RECTE: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2009.63.17.003122-3
RECTE: MARIA DA GRAÇA APARECIDA ALMEIDA AGOSTINI
ADVOGADO(A): SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2009.63.17.003932-5
RECTE: JOAO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2009.63.17.004024-8
RECTE: BENEDITO ANTONIO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP277042 - ELIANA CUSTODIO PEREIRA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2009.63.17.004299-3

RECTE: JOSE TEIXEIRA VILELA

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2009.63.17.005406-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MIRIA VALENTIM PEREIRA

ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0529 PROCESSO: 2009.63.17.005581-1

RECTE: WALDEMAR BOGAR

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2009.63.17.005939-7

RECTE: BRAULIO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2009.63.17.005990-7

RECTE: ADAIR BORGES

ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2009.63.17.006179-3

RECTE: ANGELO GREGO

ADVOGADO(A): SP055516 - BENI BELCHOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2009.63.17.007105-1

RECTE: LUCIO IDUILIO HUNGER

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2009.63.18.003827-5

RECTE: JAIME SPERETTA

ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0535 PROCESSO: 2009.63.19.002296-3
RECTE: LAUDEMIRO MASSON
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILAE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2004.61.28.009133-9
RECTE: JOSE DARCI ISAC DA COSTA
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2004.61.28.011740-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAAC CORDEIRO
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2004.61.84.018187-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FAHAD MOHAMAD HASSAN
ADVOGADO: SP064718 - MANOEL OLIVEIRA LEITE
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2004.61.84.059314-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELVIRA RAIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2004.61.84.059322-9
RECTE: ADEMAR RAMOS
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2004.61.84.085673-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERANCISCO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP057228 - OSWALDO DE AGUIAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2004.61.84.317196-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO NACIM SAAD

ADVOGADO: SP131775 - PAULA SAAD BONITO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2004.61.84.394918-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA GARCIA GATIONI
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2004.61.84.440244-3
RECTE: DAVID MAURICE SAVA TOVSKI
ADVOGADO(A): SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2004.61.84.501503-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2004.61.84.554708-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NILDE ALVES SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECD: LORRANY SILVA SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP171843-ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2004.61.86.006032-4
RECTE: ANTONIO TROVATO
ADVOGADO(A): SP169678 - JULIANA RITA FLEITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2005.63.01.023983-5
RECTE: RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0549 PROCESSO: 2005.63.01.145277-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TATIANA VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0550 PROCESSO: 2005.63.01.170039-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAYTON ARANTES CAMARGO
ADVOGADO: SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2005.63.01.182876-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE AQUINO DE MELO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0552 PROCESSO: 2005.63.01.260451-6
RECTE: TAMYRES MORAIS DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECTE: CLEIDICELMA SANTOS DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0553 PROCESSO: 2005.63.01.314565-7
RECTE: JOSE AMANCIO DA SILVA.
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0554 PROCESSO: 2005.63.02.010995-0
RECTE: BENEDITO BATISTA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2005.63.02.011168-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA DA SILVA
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2005.63.16.000646-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2006.63.01.015867-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIO FRANCISCO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0558 PROCESSO: 2006.63.02.002091-7
RECTE: GERALDA DIAS DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2006.63.02.002552-6
RECTE: AMANCIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2006.63.02.008857-3
RECTE: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2006.63.02.018764-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA MARTIN SANCHEZ
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2006.63.04.001238-0
RECTE: JOÃO VICTOR DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0563 PROCESSO: 2006.63.14.001369-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: BENEDITA DE ANDRADE CAMARGO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0564 PROCESSO: 2006.63.14.003408-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ROSA RODRIGUES MAZARO
ADVOGADO: SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0565 PROCESSO: 2006.63.14.004549-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ADÉLIA DELALIBERA CERON
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0566 PROCESSO: 2006.63.17.000940-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0567 PROCESSO: 2007.63.01.028567-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA CIANGA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0568 PROCESSO: 2007.63.01.067397-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURELIA MACHADO MILANI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2007.63.01.078841-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INGRID CHRISTIAN MELVILLE MANGELS
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2007.63.02.002336-4
RECTE: AURO PRIMO
ADVOGADO(A): SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 22/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2007.63.02.003918-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DESINHA MIRANDA DOS SANTOS SOUZA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2007.63.02.004708-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZELDA HUSSEAR MARACIA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2007.63.02.005779-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IGNEZ SERTORIO BARRETO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2007.63.02.010149-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIETA BALIEIRO REQUE
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2007.63.02.011694-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2007.63.04.004335-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA MARIA DE ARAUJO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0577 PROCESSO: 2007.63.04.006941-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0578 PROCESSO: 2007.63.10.004561-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRASILIANO RAMOS PEREIRA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2007.63.11.009395-1
RECTE: MOACIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2007.63.20.002897-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA SOARES RIBEIRO LIMA
ADVOGADO: SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0581 PROCESSO: 2008.63.01.013683-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERNESTO FELICIANO DA COSTA
ADVOGADO: SP105319 - ARMANDO CANDELA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2008.63.01.013800-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SCARPELLINI ELISEO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.01.014549-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARGEMIRO ANDRADE DE LISBOA
ADVOGADO: SP192961 - ANDRÉIA DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2008.63.01.016961-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEVY NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2008.63.01.022507-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA BERNARDETE PERON ARANHA
ADVOGADO: SP169491 - PAULO AUGUSTO COURA MANINI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2008.63.01.024042-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR CIZAUSKAS
ADVOGADO: SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2008.63.01.029090-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP070641 - ARI BARBOSA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2008.63.01.029158-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA INACIA MACHADO MARTINS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2008.63.01.032048-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EXPEDITO DE MORAES
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2008.63.01.033230-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON GUIMARAES CILENTO
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2008.63.01.034033-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AMELIA DOS SANTOS CANTON
ADVOGADO: SP146738 - ILSOSON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2008.63.01.035259-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIVIA ANTUNES DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2008.63.01.035376-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA THEREZINHA MUNIZ LEONE
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2008.63.01.036862-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA PIRES DE TOLEDO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2008.63.01.038922-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2008.63.01.038959-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2008.63.01.042175-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENZO COLLERI
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2008.63.01.043512-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELEITO SANTOS
ADVOGADO: SP067824 - MAURO DOS SANTOS FILHO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2008.63.01.045850-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES FERNANDES DO VALE
ADVOGADO: SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2008.63.01.045916-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAJLA KALIL MIKLOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2008.63.01.047550-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATRICIA ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO: SP183184 - NEUSA MARIA DE ARAUJO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2008.63.01.048417-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANGELO RIBEIRO
ADVOGADO: SP136433 - LINCOLN PASCHOAL
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2008.63.01.048471-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HANS DIETER HELMUT RAPP
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2008.63.01.052591-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO APARECIDO THOMAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2008.63.01.053626-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ADEMAR COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2008.63.01.055653-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENI PAULINO BONIFACIO
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2008.63.01.055658-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILDOVA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2008.63.01.056036-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO ASSIS ALBUQUERQUE COSTA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2008.63.01.056766-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINEDE SAMPAIO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP189826 - KÁTIA APARECIDA COSTA XAVIER
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2008.63.01.057511-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEU JUNIOR
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2008.63.01.058578-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE FERREIRA GODINHO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2008.63.01.059006-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONEIDE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2008.63.01.059512-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2008.63.01.059519-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEILDA DE SOUZA DA HORA
ADVOGADO: SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2008.63.01.060277-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MYRIAN MAZZO
ADVOGADO: SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2008.63.01.061792-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUIOMAR SCARPONI MARSON
ADVOGADO: SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2008.63.01.062396-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA VEGA FERNANDES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2008.63.01.062401-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINDAURA ARAUJO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2008.63.01.062410-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSENIAS GOMES VALADAO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2008.63.01.062627-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2008.63.01.066509-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HONORATO RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2008.63.01.068391-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO VALDO DE LIMA
ADVOGADO: SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2008.63.02.001508-6
RECTE: VALDE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2008.63.02.010542-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DURVALINO DE PAULA
ADVOGADO: SP151963 - DALMO MANO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2008.63.03.003987-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON SOARES
ADVOGADO: SP288145 - BRUNO FERREIRA BEGO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2008.63.06.010969-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSCAR LOPES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2008.63.06.010987-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANUEL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2008.63.06.011870-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2008.63.06.014477-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEATCLIF GUARINO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2008.63.14.003854-5

RECTE: JOSE GOES JUNIOR

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2008.63.17.000549-9

RECTE: LUIZ FRANCISCO TOBIAS

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2008.63.17.001118-9

RECTE: NEIDE APARECIDA BALDINOTI

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2008.63.17.001296-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: OMAR MACHADO DE ALVARENGA

ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2008.63.17.004631-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELVIRA GAURA

ADVOGADO: SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2008.63.17.005436-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IRMO APARECIDO CONSTANTINI

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2008.63.17.006351-7

RECTE: GERALDO RUSSO

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2008.63.17.006410-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ARMANDO DE OLIVEIRA TENORIO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2008.63.17.006424-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SEVERINO BERMUDES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2008.63.17.006748-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDEMAR COSTA SERRADOR
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2008.63.17.007017-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GONCALO ALVES LIMA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2008.63.17.008863-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEWTON SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2008.63.17.008962-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVANICE MARTINS CONCEICAO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2008.63.18.001266-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE DA SILVA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2009.63.01.001092-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZULEICA VIEIRA CAMARGO REZENDE
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2009.63.01.001136-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO REZENDE PEREIRA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2009.63.01.001290-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RUFINA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2009.63.01.003067-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR FAVALLI
ADVOGADO: SP217962 - FLAVIANE PEREIRA ASSUNCAO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2009.63.01.003189-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMELITA FEITOZA MARQUES PARENTE
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2009.63.01.006235-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICELITA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP267413 - EDNÉA MENDES GAMA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2009.63.01.009193-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCY DA GLORIA CAVALHEIRO GIAMPIETRI
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2009.63.01.009200-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ZELIA CORREA BARON
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2009.63.01.013863-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS LIMA PEDREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2009.63.01.013926-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BARBOSA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2009.63.01.017560-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAGNO PINHEIRO PRAZERES
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2009.63.01.017603-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON FERREIRA MENDES
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2009.63.01.017615-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RODOLPHO RESS FILHO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2009.63.01.017632-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NASCIMENTO FRANCO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2009.63.01.017754-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KUNIE TOYOTA
ADVOGADO: SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2009.63.01.019984-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS MENDES
ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2009.63.01.020887-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENJAMIN GALVAO
ADVOGADO: SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2009.63.01.021393-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GELIS ROSATO
ADVOGADO: SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2009.63.01.021927-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CLAUDIO SIMAN
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2009.63.01.022767-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2009.63.01.022836-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CRUZ MENDES
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2009.63.01.023510-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2009.63.01.023719-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILIO GOMEZ BARREIRO
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2009.63.01.023949-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CONCEICAO DE SOUSA
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2009.63.01.023968-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP259580 - MARCIA MARIANO VERAS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2009.63.01.026805-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO RICHNER
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2009.63.01.027146-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO MALAQUIAS
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2009.63.01.027159-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMADEU SOARES GOUVEIA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2009.63.01.027926-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONILDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2009.63.01.031171-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO LINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2009.63.01.031246-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUAREZ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2009.63.01.033424-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: COSME JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158016 - HELENA MARIA CORTEZ BARBETA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2009.63.18.002571-2
RECTE: CARLOS ROBERTO MENEGOTI
ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 03 de março de 2010.

JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000062

DESPACHO JEF

2006.63.02.013804-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302005292/2010 - JOCIANO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV-OAB-SP170930 -

FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa

o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O

OFÍCIO PRECATÓRIO. Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n

559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário

quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a

possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Outrossim, remetam-se os autos à contadoria para informar

o valor dos honorários de sucumbência, em conformidade com o disposto no acórdão proferido nos autos. Intime-se. Cumpra-se."

DECISÃO JEF

2004.61.85.025131-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302002196/2010 - ELZA BENEVENUTO JANONI (ADV-OAB-SP093404 -

ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Chamo o feito à ordem. Considerando o ofício nº 0624/2009-UFEP-P-TRF3,

o qual informou o cancelamento da requisição de pagamento deste Juizado de nº 20100000016R, protocolada no E.

TRF3, sob o n ° 20090181712, em virtude de já existir uma requisição protocolizada sob n ° 20090181712, referente ao processo originário n ° 20090016117, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Orlandia-SP. Ante a informação, intime-se o autor para que comprove não existir a referida "coisa julgada" informada pelo TRF3, devendo, para tanto, trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inteiro teor do processo originário n ° 0200000086, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Batatais - SP, além das cópias da sentença, acórdão (se houver), certidão de trânsito (se houver). Outrossim, considerando que a condenação principal foi cancelada e que ocorreu requisição de pagamento de honorários de sucumbência deste Juizado de n ° 2010000017R, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20100004904, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido e solicitando o cancelamento e estorno da aludida requisição. Após, com o cancelamento ou decorrido o prazo, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.004149-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302005307/2010 - CAIO ISAAC MATIAS DOS SANTOS (ADV-OAB-SP245493

- MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Observo que a representante legal do autor questiona eventual assinatura,

que não seria de sua lavra, na procuração outorgada à Dra. SILVIA RENATA DE CARVALHO - OAB/SP-272210. Assim,

esta por vício na sua origem não poderia ser substabelecida como foi, uma vez que não teria ela poder, nem para atuar no

presente feito, razão pela qual determino, seja a advogada intimada a esclarecer os fatos no prazo impreritível de 48 horas, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis na espécie. Intime-se por mandado, com cópia desta decisão, da manifestação da representante legal, bem como das duas procurações outorgadas."

2008.63.02.004149-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004739/2010 - CAIO ISAAC MATIAS DOS SANTOS (ADV-OAB-SP245493

- MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Indefiro o levantamento dos honorários contratuais pela requerente bacharel

em direito. Mantenho o bloqueio dos honorários depositados por entender que se tratam de valores devidos aos sucessores do advogado falecido, José Firmino de Holanda. Assim, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias a habilitação

dos sucessores do advogado, José Firmino de Holanda, nos termos do §2º da Lei 8906/94. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se."

2004.61.85.004925-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302005116/2010 - ROCILDA PEREIRA BEZERRA (ADV-OAB-SP197744 -

HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Indefiro requerimento da parte autora. Verifico que a revisão requerida encontra-se implantada, consoante pesquisa ao sistema PLENUS anexada aos autos. Por oportuno, intime-se o advogado

(a) para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o comparecimento da parte autora ao PAB/CEF, situado na Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, prédio da Justiça Federal, para efetuar o levantamento do valor da condenação já depositado. No silêncio ao arquivo sobrestado."

2007.63.02.010568-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302005242/2010 - CLAUDETE APARECIDA DA SILVA (ADV-OAB-SP160496

- RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Requerimento do INSS de 24/03/08: indefiro. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias,

manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.005774-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302005013/2010 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV-OAB-

SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando pesquisa ao sistema PLENUS e

HISCREWEB anexada aos autos, na qual não foi possível identificar o pagamento dos atrasados, devidos entre a data do

ajuizamento da ação, em 30.03.2006 e a data da efetivação da antecipação de tutela, 04/07/06, em cumprimento a sentença proferida, DETERMINO: Intime-se o Gerente Executivo para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa, comprovar o pagamento dos atrasados ou apresentar nova planilha de cálculo na forma e nos parâmetros estabelecidos na sentença proferida, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Cumpra-se. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000057 (Lote 2142/2010)

DESPACHO JEF

2009.63.02.010941-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004638/2010 - ANTONIO DOMINGOS COELHO (ADV. SP163381 -

LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o

agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 06.02.1979 a 06.08.1980 em que o autor trabalhou no Hospital Santa Rosa da Sociedade São Vicente de Paulo e de 13.04.1981 a 13.09.1983 em que o autor trabalhou no Hospital casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo.

2007.63.02.015321-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004492/2010 - ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA (ADV. SP021499 -

LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO

MATOS); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.). Tendo em vista que não

cabe ao Poder Judiciário substituir as partes na defesa de seus interesses, mormente quando a mesma se encontra devidamente representada por advogado de sua confiança, indefiro o pedido formulado pela parte autora em sua petição protocolizada em 12/03/2008. Assim, fica a mesma intimada a esclarecer, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, no prazo de 10 (dez) dias, se persiste o seu interesse no prosseguimento da presente demanda. Adimplida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

2009.63.02.007815-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004534/2010 - ARY JOSE DA SILVA (ADV. SP126963 - MARCELO

LUCIANO ULIAN, SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 05.08.1987 a 24.07.1989 em que o autor trabalhou na empresa Paletrans. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007942-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004589/2010 - OSVALDO CAPEL GRANERO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 02.07.1979 a 25.02.1980 e 01.10.1980 a 31.12.1980 em que o autor trabalhou na empresa Ney Robles de Brito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.009705-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302004582/2010 - ANTONIO CARNEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP173810 -

DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, com relação às seguintes empresas: Carpa - Cia Agropecuária Rio Pardo no período de 10.12.1992 a 05.03.1997, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.008074-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004755/2010 - MARLI COSTA DOS REIS (ADV. SP214242 - ANA

CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 146.632.295-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008300-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004550/2010 - PAULO JOSÉ DE SOUSA (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Indefiro os requerimentos contidos na petição protocolizada sob o n.º 2010/6302000584, por se tratar

de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as

atividades das partes, tornando-se uma espécie de "investigador civil" do caso em tela. Assim sendo, por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, com relação às seguintes empresas: Panificadora do Lara Ltda no período de 18.06.1966 a 30.06.1969; 01.10.1969 a 20.02.1970; 01.03.1970 a 03.08.1973 e 01.10.1973 a 23.05.1975: sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o autor para que no prazo improrrogável

de 30 (trinta) dias, apresente documento oficial da empresa empregadora, onde conste, detalhadamente, as rubricas que compõem a base de cálculo para a incidência do Imposto de Renda sobre o que o(a) autor(a) requer a restituição, de todo

o período questionado, constando inclusive todas as deduções legais, como, por exemplo, dependentes, pensão alimentícia e contribuição previdenciária, uma vez os documentos anexados ao processo não são suficientes para a análise do mérito. Tais documentos deverão referir-se aos últimos 05 (cinco) anos que antecederam o ajuizamento da presente ação. Com a anexação dos documentos, dê-se vista à parte contrária, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para a prolação da sentença. Vencido o prazo e não apresentados os documentos pela parte autora, venham os autos conclusos para extinção do feito.

2008.63.02.006154-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004490/2010 - AILTON FERRACINI DOS SANTOS (ADV. SP220411 -

FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2009.63.02.005522-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302004493/2010 - ROBERTO ANDRADE MELLO DE OLIVEIRA (ADV.

SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o autor sobre o teor da contestação

apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá apresentar documento que discrimine o valor recebido a título das verbas indenizadas que pretende a isenção do IR, bem como os respectivos impostos retidos na fonte incidentes sobre referidas verbas, uma vez que da análise de sua declaração de Imposto de Renda anexada aos

autos, não se chega a nenhuma conclusão quanto ao ponto.

2008.63.02.015086-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004484/2010 - LUZIA BERNARDETE LUCAS DE FARIA (ADV. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2008.63.02.015084-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302004485/2010 - MARIA LUCIA DEL LAMA (ADV. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).
*** FIM ***

2008.63.02.014187-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004616/2010 - LEILA APARECIDA SANCHES SOTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora por meio da petição anexada aos autos em 19.05.2009. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2009.63.02.012360-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302004744/2010 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI, SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 23 de março de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr Victor Manoel Lacorte e Silva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

2009.63.02.008292-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302004503/2010 - ANA PAULA AMBA (ADV. SP100346 - SILVANA DIAS, SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 22/10/2009), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2009.63.02.008295-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004518/2010 - JULITH CRUZ DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da possibilidade de eventual litispendência, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e cópia da sentença com trânsito em julgado do processo nº 597.01.2006.023996-1, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008958-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004551/2010 - GENESIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Metalúrgica Orlândia S.A, onde trabalhou no período de 09.01.1978 a 11.05.1978; 06.11.1978 a 08.01.1980 e 08.05.1995 a 31.12.2003.

2009.63.02.002726-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004483/2010 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA, SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A fim de comprovar seu interesse de agir, e tendo em vista o

quanto informado pela CEF em sua manifestação, intime-se o autor a esclarecer se formulado pedido de levantamento dos valores em discussão diretamente junto à requerida. Prazo: 10 (dez). Decorrido o prazo acima assinalado, tornem os autos conclusos.

2009.63.02.008751-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004624/2010 - ANGELA APARECIDA PIMENTA (ADV. SP090916 -

HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo e improrrogável prazo de 30

(trinta) dias para que apresente os Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo

representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cite-se o Inss para apresentar contestação em 30(trinta) dias. 3. Após venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007998-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302004529/2010 - VERA LUCIA DIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para que

apresente os Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da

empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,

com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.009567-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004613/2010 - APARECIDO LAZARO DE MELLO (ADV. SP228568 -

DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008424-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302004753/2010 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP086679 -

ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.010442-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302004610/2010 - EDSON RODRIGUES (ADV. SP190766 - ROBERTA

CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 30 (trinta) dias para

cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, com relação às seguintes empresas: Cordemoveis no período de 01.02.1979 a 16.11.1985; 16.01.1986 a 11.06.1987 e 01.10.1987 a 08.11.1988 e da empresa Camova no período de 01.12.1988 a 30.03.1989, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.000419-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302004746/2010 - JURANDIR SIDNEY SPINELLI (ADV. SP205568 - ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Deixo por ora de apreciar o pedido de habilitação formulado anteriormente nos

presentes autos pela viúva Sra Elizabete Aparecida dos Santos Spinelli, para que no prazo de dez dias, junte aos autos a procuração e cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da

3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Verifico haver necessidade da realização de perícia médica indireta. Para tanto nomeio a perito Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários

do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio

de 2007. 3. Determino que a parte autora junte aos autos os exames e prontuários médicos a fim de viabilizar a perícia indireta. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.63.02.000369-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302004486/2010 - CARLOS RENATO CAMARGO SALVATTI (ADV. SP112825 - ANTONIO ALBERTO CAMARGO SALVATTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO

DE MELO MATOS). Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora em petição protocolizada em 16/06/2009, manifeste-se a União no prazo de 10 (dez) dias. Adimplida a determinação supra, dê-se vista à parte contrária, tornando os autos a seguir, conclusos.

2009.63.02.009477-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004491/2010 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS VIEIRA (ADV.

SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ, SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Tendo em vista que ao autor compete a comprovação do

fato constitutivo de seu direito, a teor do artigo 333, I do CPC, concedo ao mesmo o prazo de 30 (trinta) dias para que faça

juntar aos autos documento que comprove a alegada aposentadoria por invalidez, bem como cópia do laudo pericial elaborado nos autos do processo em que deferida a mesma. Adimplida a determinação supra, dê-se vista à parte contrária,

tornando os autos a seguir, conclusos.

2008.63.02.006287-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302004481/2010 - MARIA EULINA BISPO DE SOUZA (ADV. SP175659 -

PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). A documentação apresentada pela parte autora não tem o condão de

comprovar a alegada incapacidade, de sorte que se faz necessária a realização de perícia médica na presente ação, a fim de verificar se no período questionado a autora se encontrava incapacitada. Assim, baixo os autos em diligência e determino à secretaria deste JEF que adote as providências necessárias para o cumprimento do referido ato. Com a vinda

do laudo, dê-se vista às partes por 5 (cinco) dias, vindo conclusos em seguida.

2009.63.02.006639-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302004520/2010 - ADÃO PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Companhia Nacional de Estamparia, onde trabalhou

no período de 19.05.1987 a 26.06.1990.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo

e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário

(PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda sob pena de indeferimento, nos

termos do art. 284 do CPC.

2009.63.02.005762-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004615/2010 - JOSE BELMIRO SOBRINHO (ADV. SP208053 -

ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009601-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302004595/2010 - GILBERTO APARECIDO CALLIGIONI ROSSI (ADV.

SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.010260-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004521/2010 - SEBASTIAO ROSA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA, SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por mais 30

(trinta) dias. Int.

2007.63.02.004174-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004488/2010 - GILMAR JUNQUEIRA (ADV. SP246979 - DANIELLA

CUNHA DE ANDRADE COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

Renovo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que dê integral cumprimento à determinação judicial datadas de 03/09/2008, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Vencido o prazo e não apresentados os documentos pela parte autora, venham os autos conclusos para extinção do feito.

2009.63.02.003137-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004480/2010 - JOAQUIM LOPES (ADV. SP199439 - MARCIA PATRICIA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO);

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Cobre-se informações sobre o cumprimento da carta precatória

expedida para a citação do Governo do Estado de São Paulo. Por outro lado, e sendo pacífica a jurisprudência do STJ quanto à competência solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da responsabilidade

pela prestação do serviço de saúde à população, sendo o Sistema Único de Saúde composto pelos referidos entes, conforme pode se depreender do disposto nos arts. 196 e 198, § 1º da Constituição Federal, providencie a parte autora a citação do litisconsorte necessário Município de Barretos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 47 parágrafo único do CPC. Sem prejuízo do acima exposto e tendo em vista o teor da documentação acostada pela União (protocolo de 15/07/2009), bem como a data da propositura da presente ação e a natureza da mesma, esclareça o autor, no mesmo prazo acima assinalado, se persiste seu interesse no prosseguimento da presente demanda.

2008.63.02.004516-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004482/2010 - JOAO ALVES PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Tendo em vista as alegações da parte autora, encaminhe-se o presente feito à contadoria do Juízo, para análise e manifestação. Com o retorno, dê-se vista às partes, tornando os autos a seguir, conclusos.

2007.63.02.013937-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302004487/2010 - JESUS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP103486 -

LUIS CLAUDIO MARIANO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Tendo em

vista o manifesto equívoco, torno sem efeito o despacho prolatado em 27/09/2007. Ademais, considerando o teor da petição do autor protocolizada em 04/03/2008, concedo ao mesmo o prazo de 10 (dez) dias para que retifique o valor da causa, adequando-o ao proveito econômico buscado nos autos, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Sem prejuízo do acima exposto, deverá o autor manifestar-se, em querendo, sobre o teor da contestação apresentada pela União, notadamente sobre a alegada afronta à coisa julgada. Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.02.009802-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302004780/2010 - ROSA MARIA TOMAS (ADV. SP220809 - NAIRANA DE

SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da

agência
da previdência social em São João da Barra para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor,
NB
nº 140.502.818-9 com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008676-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004533/2010 - SANDRA HELENA FELIPE GARCIA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Esclareça o Sr. Perito, no prazo de 15 (quinze) dias, qual a data da incapacidade que acomete a parte autora para o exercício de sua atividade habitual. Após, voltem conclusos.

2009.63.02.002877-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302004578/2010 - RIVALDO COSTA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Devolvam-se os autos à perita contadora para que emita parecer acerca da manifestação feita pelo autor na petição anexada aos 28/07/2009. Após, voltem conclusos.

2007.63.02.002460-5 - CLEUZA GIANEZI (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA e ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS). Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o inteiro teor da petição da CEF protocolizada em 09/02/2009, oportunidade em que deverá esclarecer seu interesse no prosseguimento da presente demanda. Tendo em vista a petição protocolizada pela parte autora em 29.05.2009, anote-se.

2009.63.02.010233-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004522/2010 - ANTONIO APARECIDO BARISSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2009.63.02.003885-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302004592/2010 - RITA DE CASSIA REGULA RIGOBELLO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da realização de perícia médica indireta nos presentes autos, fixo os honorários definitivos do perito médico subscritor do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), tendo em vista a confecção do laudo apresentado, bem como o zelo do profissional em sua execução, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Cumpra-se.

2009.63.02.003617-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004489/2010 - LUIS FERNANDO LUCHESI (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR, SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Intime-se o autor para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente documento oficial da empresa empregadora, onde conste, detalhadamente, as rubricas que compõem a base de cálculo para a incidência do Imposto de Renda sobre o que o(a) autor(a) requer a restituição, de todo o período questionado, constando inclusive todas as deduções legais, como, por exemplo, dependentes, pensão alimentícia e contribuição previdenciária, uma vez os documentos anexados ao processo não são suficientes para a análise do mérito. Tais documentos deverão referir-se aos últimos 05 (cinco) anos que antecederam o ajuizamento da presente ação. Com a anexação dos documentos, dê-se vista à parte contrária, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para a prolação da sentença. Vencido o prazo e não apresentados os documentos pela parte autora, venham os autos conclusos para extinção do feito.

2009.63.02.007825-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302004528/2010 - JOAO MARCOS LEAL (ADV. SP268262 - IVANETE

CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a informação da parte autora em que os documentos que comprovam as atividades especiais estão juntados ao procedimento administrativo no INSS, oficie-se ao INSS, na pessoa

do Chefe da agência da previdência social em Bebedouro, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo

do autor, NB nº 123.332.349-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.009661-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004779/2010 - PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR

CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em

Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 143.260.937-5 com prazo de

15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008305-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004627/2010 - SEVERINO DE BRITO (ADV. SP179190 - ROSIMEIRE

GERMANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em

Guaíra,

para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 136.555.120-0, com prazo de 15 (quinze)

dias para cumprimento. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.02.008434-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004751/2010 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo e Vila Beato Contardo Ferrini, sob pena

de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2009.63.02.008461-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004237/2010 - WELBER CARVALHO DIAS (ADV. SP253491 - THIAGO

VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE

DO INSS). Providencie a parte a autora a juntada de cópia de sua CTPS ou a ficha de empregados da empresa Auto Posto Mundial de Brodoski Ltda, a fim de que comprove de forma cabal o vínculo empregatício referente ao período de 10/12/2007 a 03/10/2008. Prazo: 10 (dez) dias.

DECISÃO JEF

2009.63.02.006264-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004772/2010 - HELIO SARRAIPO DOMINGOS (ADV. SP228568 - DIEGO

GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Antes de julgar o feito, reputo necessário que o autor exiba em juízo, perante o

setor

de atendimento deste JEF, os originais do título de eleitor e do certificado de dispensa de incorporação militar. Prazo: 10

(dez) dias. Int. Cumpra-se.

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000058 (lote 2208/2010)

DESPACHO JEF

2009.63.02.008296-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004869/2010 - PAULO CESAR ALVES (ADV. SP150596 - ANA PAULA

ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 01.07.1983 a 27.12.1984 em que o autor trabalhou na empresa Zaratim & Agy Ltda , de 01.11.01985 a 23.04.1987 e 01.08.1987 a 19.12.1990 em que o autor trabalhou na empresa A. R. Zaratim Ltda e de 01.07.1991 a 16.02.1994 em que o autor trabalhou na empresa Vlademir Geraldo Pontes RP - ME.

2009.63.02.008126-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004789/2010 - ANTONIO APARECIDO VICENTIN (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante dos documentos que acompanham a petição inicial e/ou aqueles juntados anteriormente, reconsidero a determinação anterior, para que a parte autora providenciasse a juntada dos Holerites de 13º salário referentes ao período básico de cálculo - PBC. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.02.014870-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004901/2010 - EUCLEIA DAS GRAÇAS PUCCINELLI (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); SHYRLEI APARECIDA MACHADO GABRIEL (ADV./PROC.). Tendo em vista que a litisconsorte passiva, Sra. Shyrlei Aparecida Machado Gabriel, não foi citada, redesigno a audiência para o dia 07 de julho de 2010, às 16:00 horas. Cite-se a litisconsorte, por mandado de citação, em seu endereço à Rua Moacyr Tognon, nº 1673, Jardim Santa Paula, Sertãozinho/SP, ou em seu local de trabalho, na empresa Sermatec Indústria e Montagens Ltda, situada na Rodovia Armando Salles de Oliveira, Km 341, telefone: (16) 2105-4422. Intimem-se, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.02.007037-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004778/2010 - TEREZA MARIA LONGHI ROSA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). 1) Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, os seguintes documentos: a) planilha detalhada do cálculo realizado na Reclamação Trabalhista mencionada na inicial, onde conste os valores do imposto de renda que incidiram sobre as verbas trabalhistas reconhecidas na sentença, demonstrando, individualmente, cada valor de IR descontado sobre cada verba; b) certidão de óbito de seu marido, Sr. José Vantoilde Rosa. 2) Na eventual existência de outros herdeiros, a autora deverá emendar a inicial para o fim de incluí-los no pólo ativo da presente ação, ou, apresentar declaração de todos renunciando o seu direito à eventual restituição do IR ora pleiteada. 3) Com a apresentação dos documentos, dê-se vista à União Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. 4) Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.02.009691-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004934/2010 - SINEZIO BARBOSA GONCALVES (ADV. SP144211 - MARCIA MOURA CURVO, SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando a parcial discordância do autor para com os termos da proposta apresentada pelo INSS, bem como analisando os termos do laudo pericial, resolvo por bem designar audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de março de 2010, às 14:00. Intime-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos documentos que acompanham a petição inicial e/ou aqueles juntados anteriormente, reconsidero a determinação anterior, para que a parte autora providenciasse a juntada dos Holerites de 13º salário referentes ao período básico de cálculo - PBC. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de trinta dias, devendo inclusive juntar aos autos cópia do processo

administrativo em nome do autor. Após, com a juntada do processo administrativo, remetam-se os presentes autos à contadoria deste JEF para a elaboração dos cálculos devidos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.009191-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004801/2010 - IVO BERTONE (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012832-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302004818/2010 - DINORA APARECIDA CUNHA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.007761-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302004824/2010 - JOSE OTAVIO DO NASCIMENTO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Equipamentos Clark, onde trabalhou no período de 01.06.1984 a 12.03.1996, da empresa Ítalo Lanfredi S/A In. Mec, onde trabalhou no período de 07.10.1996 a 12.12.2002 sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.007816-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302004827/2010 - MARCOS FERREIRA CANDIDO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se. 2. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 147.695.531-7, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008003-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302004845/2010 - EDIVAL JOSE OLINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Indefiro os requerimentos contidos na petição protocolizada sob o n.º 2010/6302007677, por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de "investigador civil" do caso em tela. Assim, por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.004537-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004838/2010 - JOSE APARECIDO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que o vínculo empregatício requerido de 16.06.2005 a 31.12.2007 não possui data de saída na CTPS, conforme fls. 48 da petição inicial, razão por que verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos. Assim, designo audiência para o dia 18 de junho de 2010, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.02.008134-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302004577/2010 - PEDRO ALVES DOS ANJOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, para

comprovação do vínculo empregatício, sem registro em CTPS, no período requerido de 01.06.1972 a 21.04.1981, razão por que designo audiência para o dia 11 de junho de 2010, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intime-se a parte autora, ainda, para que apresente documentos contemporâneos ao período requerido, aptos a servir como início de prova material.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.008000-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004833/2010 - LAURINDO DEFELIPPO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008323-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004908/2010 - JOSE ANTONIO RUANA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO, SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.011862-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004867/2010 - MARIA APARECIDA TOSTES SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011273-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302004890/2010 - MARIA APARECIDA METRONA DOS SANTOS (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012030-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004865/2010 - VALDECIR DA SILVA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011846-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004870/2010 - VALTER TARTARELLI LOPES (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011688-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004874/2010 - SERGIO DA COSTA BEZERRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011615-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004876/2010 - CLAUDIO BENEDICTO DA SILVA (ADV. SP202605

-

FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA, SP112369 - EDISON JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011591-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004878/2010 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011588-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004880/2010 - APARECIDO PAIVA (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO, SP069301 - LUCIANA ORLANDI PEREIRA, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011338-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004888/2010 - LUIZ NETO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011145-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004894/2010 - OSMAR ROBERTO TURATI (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR, SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011114-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004896/2010 - LUIZ MARIO LIMA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011109-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302004898/2010 - DIONIZIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011009-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004900/2010 - VALDELINO AMARO DA CRUZ (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010716-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004903/2010 - EDUARDO LUIZ CUSTODIO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010487-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004905/2010 - OQUISENCIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010483-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004907/2010 - FELICIO MARCHETTI NETO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010475-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004910/2010 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011734-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004872/2010 - SEBASTIANA DOMINGUES PEREIRA (ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011363-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004886/2010 - JOSE DO CARMO VOLTARELLI (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012074-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004863/2010 - PALMIRA AUGUSTA SAMIONI DA SILVA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011192-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302004892/2010 - ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011554-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004882/2010 - ELZA PARDUCCI CAMARGO (ADV. SP243409 - CARLOS JOSÉ AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011379-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004884/2010 - HELIO PEREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
EXPEDIENTE Nº 2010/6302000061 (lote n.º 2319/2010)

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, com base nas informações contidas nos autos eletrônicos, esclareça a data provável de início da incapacidade da parte autora, mesmo sendo parcial. Depois de juntado o esclarecimento, voltem conclusos.

2009.63.02.009549-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004722/2010 - VERA LUCIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009539-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302004723/2010 - JULIO DE CARVALHO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.009656-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004773/2010 - ROBERTO MOQUIUTE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Orlândia, para que remeta cópia

integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 144.582.566-7 com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Cumpra-se. Int.

2009.63.02.009988-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302005155/2010 - APARECIDO DE JESUS LACERDA (ADV. SP200476 -

MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 19.02.1980 a 29.02.1988 e 02.05.1988 até os dias atuais em que o autor trabalhou para Margarida de Almeida Prado Junqueira.

2008.63.02.008987-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302004784/2010 - GILMAR XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP075180 -

ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.).

Torno sem efeito o r. despacho n.º 3471/2010, devendo a secretaria providenciar o seu cancelamento. Reconheço a ilegitimidade passiva do INSS nos termos da lei n.º 11.457/2007, razão pela qual concedo à parte autora o prazo de dez dias para que proceda a adequação do pólo passivo da presente demanda, para dele constar a "União Federal - PFN. Após, se em termos, providencie a secretaria as anotações pertinentes e cite-se o réu para apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Intime-se e Cumpra-se.

2009.63.02.009687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005118/2010 - APARECIDO PEDRO DAMACENO (ADV. SP226117 -

FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Zanini, onde trabalhou no período de 06.11.1973 a

30.07.1974 sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.010071-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004922/2010 - ADEMIR LISBOA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS

BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa DZ S/A Eng Equip. e Sistema, onde trabalhou no período de 10.09.2001 a

04.04.2002.

Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.02.002933-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302004786/2010 - DIANA FLAVIA RIBEIRO VILLA REAL (ADV. SP167507

- DIANA FLÁVIA RIBEIRO VILLA REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

(ADV./PROC.). Torno sem efeito o r. despacho n.º 3473/2010, devendo a secretaria providenciar o seu cancelamento. Tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, inciso I, da lei n.º 11.457/2007, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que proceda a adequação do pólo passivo da presente demanda, para dele constar a União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, se em termos, providencie a secretaria as anotações pertinentes e intime-se o réu para, querendo, manifestar-se no presente feito no prazo de dez dias. Intime-se e Cumpra-se.

2009.63.02.006478-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302004955/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do

trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 02.02.1976 a 29.07.1976 em que o autor trabalhou na empresa Sassioto Moveis e decoração Ltda e de 08.05.1980 a 18.11.1980 em que o autor trabalhou na Usina Santa Adélia e de 07.05.1981 a 09.11.1981 em que o autor trabalhou na. Empresa Delphino, Adeyr e Altino Bellodi.

2010.63.02.001227-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302005121/2010 - PEDRO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP161110 -

DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até aqui praticados. Cancele-se a perícia anteriormente designada para o dia 10/03/2010, às 14:30, uma vez que já se encontra anexado aos autos o laudo médico pericial. Tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.009711-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302005100/2010 - LUIS ROBERTO RAMALHO EUGENIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 02.12.1974 a 12.06.1975 em que o autor trabalhou na empresa Construtora Ind e Comerc. Said Ltda.

2009.63.02.008216-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004854/2010 - ACHILLES DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 01.06.1978 a 31.12.1980 em que o autor na empresa Antonio Zufelato & Cia Ltda . 2.Verifico dos autos que há necessidade de produção de prova oral para o deslinde do feito, especialmente para comprovar a habitualidade e a permanência das atividades desempenhadas pelo autor no período de 01.12.1981 a 30.01.2005 como motorista, para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 15/10/2010, às 14h20min, devendo a parte autora providenciar: o rol de testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência; e o comparecimento das testemunhas à audiência, independentemente de intimação. Cumpra-se . Int.

2009.63.02.008416-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302004626/2010 - FRANCISCO ANGELO DE SOUZA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 18.08.1989 a 18.07-1990 em que o autor trabalhou na empresa Alvorada Segurança Bancária Ltda. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.009642-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004771/2010 - JOAO REIS DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Sertãozinho, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 143.332.986-4 com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2010.63.02.001258-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302005120/2010 - AMERICO QUIAROTTI (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA, SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP189424 - PAULA TAVARES CARDOSO, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA, SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP238903 - ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até aqui praticados. Tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.008861-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302004919/2010 - CARLOS EURIPEDES TITO (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP288224 - FABIO TAKASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Determino à

Secretaria que providencie o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008118-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005166/2010 - JOSE LUIZ MARIO BELESSO (ADV. SP170930 - FABIO

EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do

trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 29.05.1995 a 10.07.1997 em que o autor trabalhou na Usina São Martinho S/A.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Primeiramente, promova a parte autora, no prazo

de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser

certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283

do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.012030-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302005149/2010 - VALDECIR DA SILVA (ADV. SP256762 - RAFAEL

MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011846-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302005151/2010 - VALTER TARTARELLI LOPES (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.009583-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004591/2010 - JOAO BATISTA NETO (ADV. SP258162 - JANAINA

CAMPOS VERONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos o Laudo

Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Metalúrgica Orlândia S.A, onde trabalhou no período

de 01.12.1984 a 18.01.1988.

2009.63.02.008417-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302005162/2010 - JOSE PASCHOIM (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA

DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do

trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 20.09.1977 a 13.02.1982 em que o autor trabalhou na empresa Coop. Agroindustrial Ltda.

2009.63.02.008514-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302004749/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO

LUIZ BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe

da agência da previdência social em Sertãozinho, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor,

NB nº 147.553.012-6, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.011901-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302004747/2010 - MARIA DO CARMO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008299-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302004857/2010 - JOAO VANDERLEI SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 01.07.1970 a 16.04.1974 em que o autor trabalhou na empresa Calçados Rosifini , e de 01.11.1982 a 16.08.1990 em que o autor trabalhou na empresa Tonani e Tonani Ltda.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2009.63.02.009562-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004601/2010 - MARIA DE FATIMA ALVES PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009571-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302004590/2010 - ORLANDO VERCEZI FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009559-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004611/2010 - SEBASTIAO CELIO CAETANO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.010933-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302005150/2010 - ODAIR CALURA CALIGIONI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da Usina Santo Antonio, onde trabalhou no período de 23.05.1986 a 10.03.1988.
2.Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 02.01.1978 a 14.08.1979 em que o autor trabalhou na fazenda Nova Cravinhos e 01.04.1993 a 10.08.1993 em que o autor trabalhou na empresa Transportadora Henry Watanabe Ltda.

2009.63.02.007151-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004822/2010 - HELIO APARECIDO AMORIN (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa UNILEVER, onde trabalhou no período de 24.08.1977 a 10.06, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.010259-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302004672/2010 - JOAO TRINDADE ALVES (ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2009.63.02.009164-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004770/2010 - ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP153691 - EDINA FIORI, SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Batatais, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 143.725.632-2 com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.009099-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302004967/2010 - ANA MARIA DE ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para avaliação de eventuais condições especiais de trabalho nos períodos pretendidos pela parte. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008017-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302004846/2010 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se. 2. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 143.260.798-4, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.009790-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004777/2010 - NEIDE ISABEL FERRI SALGADO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 141.592.562-0 com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010679-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302005154/2010 - NELSON PINTO (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP288224 - FABIO TAKASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 21.06.1971 a 06.06.1974 em que o autor trabalhou para José Gonçalves Junqueira e 01.07.1975 a 30.09.1976 em que o autor trabalhou para Henrique Modes e 01.09.1982 a 09.01.1987, 14.05.1987 a 02.08.1987 em que o autor trabalhou para Mitimaro Fugió, 01.12.1996 a 30.11.1997 em que o autor trabalhou José Alves Rodrigues Filho.

2009.63.02.009689-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302005129/2010 - FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 16.01.1985 a 17.01.1989 em que o autor trabalhou na empresa Morlan.

2009.63.02.008116-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302005164/2010 - JOAO BENTO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 29.05.1995 a 23.12.1996 em que o autor trabalhou na Usina Santa Adélia.

2009.63.02.009660-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004925/2010 - WELLINGTON AVERALDO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Cia Nacional de Estamparia, onde trabalhou no período de 03.03.1982 a 17.05.1983, 19.07.1984 a 18.06.1986 e 02.05.1989 a 29.05.1991.
2. Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 23.09.1991 a 09.05.1994 em que o autor trabalhou na empresa Adriano Coselli S/A. Int.

2009.63.02.012003-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302004639/2010 - JOANA DARC BEZERRA SILVA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, com relação às seguintes empresas: Indústria Eletrônica Stevenson SA no período de 12.01.1981 a 10.02.1983 e da empresa Companhia Nacional de Estamparia no período de 24.05.1991 a 15.05.1994, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.008619-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302004918/2010 - ANTONIO BELORTE (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 17.03.1976 a 28.09.1976, 08.05.1986 a 01.09.1988, 01.10.1988 a 06.03.1996 em que o autor trabalhou na empresa Olma S/A Óleos Vegetais, de 16.10.1996 a 01.07.1998 em que o autor trabalhou na empresa Power Serviços de Segurança Ltda.

2009.63.02.009714-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302005175/2010 - LUIZ CARLOS GAVIRATE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 29.04.1995 a 12.12.1997 em que o autor

trabalhou na empresa Usina Santa Adélia S/A.

2009.63.02.009232-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302004921/2010 - GERALDO MOREIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Sertãozinho, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 141.281.390-2, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008076-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004752/2010 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 147.081.009-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.010004-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302005088/2010 - OSVALDO ANGELO BERNARDO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009563-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004931/2010 - ANTONIO SOARES CLAUDINO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2008.63.02.004645-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004782/2010 - TEREZINHA MELANI MALAGUTTI (ADV. SP153691 - EDINA FIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico que não foi agendada a audiência determinada pelo juízo. Portanto, designo o dia 30 de junho de 2010, às 16h00, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, que deverão comparecer ao ato independentemente de nova intimação. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.009252-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302005168/2010 - JOAO DA SILVA ALVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa açucareira Corona S/A.

2009.63.02.008756-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004928/2010 - ADAO DONIZETE MARQUES (ADV. SP035964 - LUIS DIVALDO LOMBARDI, SP200434 - FABIANO BORGES DIAS, SP273723 - THIAGO LOMBARDI LAURATO, SP281094 - PATRICIA REZENDE BARBOSA CRACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia

de

segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 01.12.1985 a 30.07.1988 em que o autor trabalhou na empresa José Milton Garcia Leal e de 25.07.1990 a 30.03.2002 em que o autor trabalhou na empresa Fundação Batatais Ltda. Int.

2009.63.02.010003-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004623/2010 - SEBASTIAO AUREA CARVALHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de abril

de 2010, às 16h00 para comprovar as atividades rurais, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas arroladas. 2.Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico

Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2009.63.02.009647-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302005090/2010 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP189342 - ROMERO

DA SILVA LEÃO, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP288224 - FABIO TAKASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Providencie a secretaria o

agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 01.07.1980 a 31.07.1986 em que o autor trabalhou na empresa de Edgar Benini e de 15.11.1988 a 18.11.1991, 01.04.1993 a 28.02.1994 , 01.10.1995 a 20.04.1998 em que o autor trabalhou na empresa de César de Paula Santana.

2009.63.02.011273-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302005134/2010 - MARIA APARECIDA METRONA DOS SANTOS (ADV.

SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2010, às 15:00 horas, para comprovar o período de 17.10.79 a 10.05.91, tendo como empregador Hélio da Silva Ferreira, em virtude da rasura na anotação do respectivo contrato na CTPS da autora (folhas 10), devendo o(a) advogado(a) constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas arroladas. Sem prejuízo, officie-se à Agência da Previdência Social de Batatais - SP, solicitando cópia integral do processo administrativo n.º

41/143.725.548-

2, em nome da autora, no prazo de quinze dias. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.009590-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302004920/2010 - GERALDO RODRIGUES MIRANDA (ADV. SP225003 -

MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Providencie a secretaria o

agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: 16.01.1985 a 09.03.1987 , 30.11.1987 a 22.03.1990 em que o autor trabalhou na empresa Usina Santo Antonio.

2009.63.02.007900-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302004844/2010 - ORLANDO DA SILVA (ADV. SP122469 - SIMONE

APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o autor para que no

prazo de 10(dez) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Cia

Açucareira Vale do Rosário, onde trabalhou no período de 22.08.1978 a 27.12.1978, 25.05.1981 a 24.10.1981,

19.05.1982 a 16.11.1982, 11.05.1983 a 21.12.1983 e 10.04.1984 a 05.05.1994 sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.009853-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302004950/2010 - JOSE SERGIO NOGUEIRA DUARTE (ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR, SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o Sr. Perito Judicial para esclarecer a divergência existente no laudo entre o disposto na conclusão e a resposta ao quesito 8º do juízo, devendo informar, ainda, a data de início da incapacidade do autor(quesito 7º) tomando como parâmetro os documentos, exames e laudos médicos existentes nos autos. Prazo: 15(quinze) dias. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.007814-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302004826/2010 - JOSE FRANCISCO GIANINI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007854-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302004831/2010 - IRIS ALBERTO DE MARCO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009065-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302004926/2010 - MOACIR DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010041-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005122/2010 - JOSE DE LAZARO MONTANHANI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008600-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005159/2010 - FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010757-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005087/2010 - PEDRO GABELINI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2009.63.02.013003-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302005161/2010 - ANTONIO TOMAELLO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do termo indicativo de

possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 2003.61.02.011773-7, que tramitou perante a 5ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2010.63.02.001235-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302005127/2010 - MARIA LUIZA BELUZZO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2010, às 14:40 horas, para comprovar o período de 03/03/1973 a 10/10/1973, trabalhado pela autora na empresa SUPER TOLDOS E COBERTURAS MINELLI, na função de auxiliar administrativo, devendo o(a) advogado(a) constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas futuramente. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se..

2010.63.02.001176-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302005041/2010 - OZEIAS SIMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001069-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302005045/2010 - EUNICE SILVA (ADV. SP188047 - TAMER BERDU ELIAS, SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO, SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000989-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302005047/2010 - LUCIA XAPINA (ADV. SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000966-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302005049/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP280934 - FABIANA SATURI TÓRMINA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000861-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302005050/2010 - APARECIDO MATIAS VIEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000750-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302005053/2010 - CLEIDE MARIA CASEMIRO LOPES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000822-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302005051/2010 - ROSANA CELIA BATISTA CARNEIRO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001200-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302005078/2010 - MARIA FIDELIS BEZERRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.011110-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004700/2010 - MARIA INES PALUCCI DE ASSIS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Atendendo ao pedido do autor anexado ao processo em 08-01-2010, a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada, fica antecipada para o dia 04 de maio de 2010, às 16horas. Cite-se o réu para que apresente a contestação até o prazo da data da audiência designada. Prossiga-se. Intime-se.

2010.63.02.000982-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302005065/2010 - ELISETE APARECIDA PAPA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.015439-2, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.011860-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004868/2010 - LUZIA BERNARDETE LUCAS DE FARIA (ADV. SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI, SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO, SP255199 - MARCEL PEREIRA RAFFAINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2009.63.02.012031-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004864/2010 - NEUZA DE SOUZA MILAN (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012188-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302004859/2010 - MARIA JOSE DA SILVA ESPINOLA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011947-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004866/2010 - LAERCIA MARLENE DE SOUZA COSTA (ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI, SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011713-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004873/2010 - GONÇALO TOSTES FLEMING (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011279-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004889/2010 - JOSE VALTER SOFIATI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011223-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004891/2010 - ALDA FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011135-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004895/2010 - IRENI DE PAULA PIOTTO (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012186-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004860/2010 - ANTONIO JULIO DA SILVA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011799-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004871/2010 - DOMINGOS BONISSONI FILHO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011590-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004879/2010 - PEDRO PELLEGI GOMES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011584-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004881/2010 - GABRIEL PEDRO NASCIMENTO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011433-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004883/2010 - LUZIA MARIA DE FARIA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, SP155630 - ANTONIO JOSÉ DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011377-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004885/2010 - PEDRO DOVAIR FELICIO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011170-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004893/2010 - VANTUIL SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011113-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302004897/2010 - JOAO GERMANO HARBS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010488-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302004904/2010 - PEDRO ASSIS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE

LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010486-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302004906/2010 - DOMINGOS PEREIRA GOMES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010482-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004909/2010 - EUGENIO GIRALDELI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011359-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004887/2010 - HELIA CALLIGIONI FLORIANO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011004-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004902/2010 - ANTONIO ADOLFO SOBRINHO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012229-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302004858/2010 - MARLON DANIEL LACERDA ZEOTTI (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012088-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302004862/2010 - IGNEZ DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011678-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004875/2010 - MARIA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011097-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302004899/2010 - LUZIA JUSTINO LOPES (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSS, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); LIDIA FERREIRA DA SILVA MARQUES (ADV./PROC.).

2009.63.02.011425-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302005060/2010 - ONELIA BONATO ARDENGHI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011599-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302004877/2010 - JOSE FRANCISCO NETTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.011679-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302005069/2010 - NATALINO DIAS BARBOSA (ADV. SP247325 - VICTOR LUCHIARI, SP034549 - ELIZEU DRUDI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se o INSS, para

que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.011679-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302005093/2010 - NATALINO DIAS BARBOSA (ADV. SP247325 - VICTOR LUCHIARI, SP034549 - ELIZEU DRUDI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). "Torno sem efeito o parágrafo segundo da decisão retro nº 5069. Retifico para que seja citada a União Federal (AGU). Int. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, houve alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2010.63.02.001197-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302005063/2010 - NEUZA ROSA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000883-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302005067/2010 - APARECIDA DO CARMO MEIRELLES MARQUES (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2010.63.02.001103-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302005043/2010 - JOSE NARCISIO DE SOUSA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000177 - Lote 1883

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.006812-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003140/2010 - JOAQUIM FRANCISCO COELHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, última parte, da lei 9.099/95 aplicado subsidiariamente.

Decido.

A parte autora deixou de cumprir, injustificadamente, decisão judicial que lhe incumbia após ser instado ao seu cumprimento, não observando ônus processual próprio. Deve, portanto, ser o feito extinto sem resolução de mérito ante a ocorrência do abandono da causa.

Assim, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso

III, do

Código de Processo Civil, que empregue subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000622-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002986/2010 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV.); INES APARECIDA MARCHETTI VIZIGNANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.000724-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002979/2010 - ANTONIO JESUS CALEGARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento

de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000180 - lote 1896

DECISÃO JEF

2009.63.04.002723-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304002679/2010 - RENATO FONTOLAN (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista tratar-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, faz-se necessária a apresentação do processo administrativo para que a Contadoria possa efetuar os cálculos. Assim, oficie-se ao INSS para que apresente o processo administrativo da parte autora no prazo de vinte dias.

Em consequência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada em 22/04/2010, às 15h30min. P.R.I.C.

2009.63.04.002694-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002421/2010 - ANTONIO DA SILVA CUNHA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Expeça-se a carta precatória conforme requerido. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23

de setembro de 2010, às 15:00 horas. P.R.I.C.

2009.63.04.002836-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002727/2010 - JOSE CARLOS DONIZETI FIRMINO (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que apresente o processo administrativo da parte autora no prazo de vinte dias. Apresente a parte

autora, no mesmo prazo, cópia de suas carteiras de trabalho, bem como do Perfil Profissiográfico Previdenciário, devidamente assinado, referente à empresa Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 01/07/2010, às 14h30min. P.R.I.C.

2009.63.04.002833-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304002726/2010 - JOSE ARCANJO FERRAZ (ADV. SP274946 - EDUARDO

ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que apresente o processo administrativo da parte autora no prazo de vinte dias. Em consequência,

redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 01/07/2010, às 14h30min. Oficie-se. P.R.I.C.

2009.63.04.002722-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002616/2010 - DURVALINO FIGARO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA

CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que não foi especificado no laudo técnico pericial o nível de ruído a que o segurado esteve exposto no período de 14/10/1996 a 20/05/1997, na empresa Vulcabras S/A, contendo apenas a informação de que o nível de ruído era inferior a 90 dB, oficie-se a empresa Vulcabras S/A para que apresente, no prazo de trinta dias, novo laudo especificando o nível de ruído a que o autor esteve exposto neste período. Em consequência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/07/2010, às 15h30min. P.R.I.C.

2009.63.04.002641-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002213/2010 - ANTONIO JOSE MACETE (ADV. SP231915 - FELIPE

BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista tratar-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, faz-se necessária a apresentação do processo administrativo para que a Contadoria possa efetuar os cálculos. Assim, oficie-se ao INSS para que apresente o processo administrativo da parte autora no prazo de vinte dias. Em consequência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 04/05/2010 às 15:00 horas. P.R.I.C.

2009.63.04.002499-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304002704/2010 - ANTONIO MARCOS DE FREITAS (ADV. SP079365

- JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que apresente o processo administrativo do autor no prazo de vinte dias (NB 143.933.582-3).

Em

consequência, redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 13/05/2010, às 14h30min.

P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista tratar-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, faz-se necessária a apresentação do processo administrativo para que a Contadoria possa efetuar os cálculos. Assim, oficie-se ao INSS para que apresente o processo administrativo da parte autora no prazo de vinte dias.

Em consequência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada em 06/05/2010, às 14:00 horas. P.R.I.C.

2009.63.04.002914-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304002557/2010 - FLORENTINO FRANZINI (ADV. SP153313 - FERNANDO

RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002940-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002558/2010 - NELSON SILVA FERREIRA (ADV. SP247227 - MARIA

ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.003094-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304002559/2010 - MARIA DAS GRACAS ISIDORO PIRES (ADV. SP183598 -

PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista tratar-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, faz-se necessária a apresentação do processo administrativo para que a Contadoria possa efetuar os cálculos. Assim, oficie-se ao INSS para que apresente o processo administrativo da autora no prazo de vinte dias.

Em consequência, redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 25/05/2010, às 14h30min.
P.R.I.C.

2009.63.04.002716-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304002485/2010 - LUIZ ENEAS TOFFANI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista tratar-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, faz-se necessária a apresentação do processo administrativo para que a Contadoria possa efetuar os cálculos. Assim, oficie-se ao INSS para que apresente o processo administrativo da parte autora no prazo de vinte dias.

Em consequência, redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 10/06/2010 às 14h30min.
P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000181 LOTE 1917

Aplica-se aos processos abaixo o termo que segue:

"Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de fevereiro/2010 estão disponíveis para que o Banco do Brasil providencie o agendamento e o pagamento"

2004.61.28.003567-1 - JOSE ANTONIO DIAS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.61.28.005095-7 - HENRIQUE RAMOS JUNIOR (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.005464-3 - JOSE LUIZ GONÇALVES (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.013603-9 - AZARIAS JOÃO DE ARAUJO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.015362-1 - MARIA JOSE DA SILVA PEREZ (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000516-8 - PAULO SÉRGIO VALERIANO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); MÁRCIA APARECIDA VALERIANO DA SILVEIRA LOPES(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); JOSE ROBERTO VALERIANO DA SILVEIRA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); MICHAEL VALERIANO DA SILVEIRA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.001414-5 - ELIANA DONIZETE SARRAF (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002406-0 - ORMEZINDA MARIA FERREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004859-3 - ESTHER CALLEGARI PASSINI (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004971-8 - IGNEZ NUNES DA SILVA ZARATIN (ADV. SP161449 - IVONE NAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006305-3 - MARIA APARECIDA DE SOUSA DOMICIANO (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000182 LOTE 1916

Aplica-se aos processos abaixo o termo que segue:

"Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de fevereiro/2010 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento"

2005.63.04.002290-3 - CARMEN VARELLA MONTEIRO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.012032-9 - ALZIRA DE SOUZA CORDEIRO (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007245-2 - BENEDITA CAMARGO MARCHESI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000183 - Lote 1909

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.006935-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001366/2010 - WALDEMAR APARECIDO MALTONI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Contudo, no caso da parte autora seu benefício tem DIB fora do período citado, razão pela qual não pode ser aplicada a redação original do § 3º do artigo 29 da lei 8.213/91 em seu benefício. Portanto, o pedido deve ser julgado improcedente.

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.001472-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001229/2010 - NILTON LUCIANO DAS CHAGAS (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros

progressivos.

2009.63.04.003855-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000725/2010 - SONIA MARIA PERES
(ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita.
Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.04.003794-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304000471/2010 - CLEIA ROMILDA DE OLIVEIRA BRONCA
(ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto, RECEBO os embargos de declaração, uma vez que tempestivos, e os ACOLHO, para que o dispositivo passe a ter o seguinte teor:
i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo básico da conta poupança de titularidade da parte autora de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado.
ii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos: relativo ao Plano Verão, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão; de atualização do saldo existentes em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época; bem como, com relação ao Plano Collor II, a substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela ré.
A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC no mês de janeiro de 1991 (20,21%) incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.
A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a intimação desta decisão, à atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003794-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304002859/2010 - CLEIA ROMILDA DE OLIVEIRA BRONCA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.004036-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002860/2010 - SILVANA APARECIDA BARCA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI); ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2009.63.04.006245-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304002770/2010 - JULIA QUITO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003855-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304002769/2010 - SONIA MARIA PERES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA

FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontanelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.002517-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002765/2010 - VALTER RODRIGUES SANCHES (ADV. SP225168 - ANA

CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontanelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.001472-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304002858/2010 - NILTON LUCIANO DAS CHAGAS (ADV. SP276354 -

SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.006935-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002768/2010 - WALDEMAR APARECIDO MALTONI (ADV. SP276354 -

SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000184 LOTE 1932

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000694-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304003181/2010 - DEOGRACIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP262710 -

MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000678-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003228/2010 - RITA DE CACIA OLIVEIRA DIAS (ADV. SP184346

- FÁBIO
JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA, SP220651 - JEFFERSON BARADEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000702-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304003247/2010 - GERALDO FERREIRA (ADV. SP244807 - DINALVA BIASIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.006486-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003144/2010 - IZAQUE DE ANDRADE COELHO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Apresente a parte autora o documento que comprove não ser o processo nº. 9800404490 prevento do processo ora ajuizado. Prazo máximo de 20 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2010.63.04.000684-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003229/2010 - GALDINO FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.04.015136-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304003134/2010 - VALENTIM MIOTTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do cumprimento da decisão 6304010640/2009 de 05 de outubro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006071-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003179/2010 - MARIA IVANILDA DA SILVA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Observo que, por lapso, ocorreu erro material no termo de sentença, o qual retifico nesse momento, fazendo constar, no dispositivo, onde se lê aposentadoria por invalidez, leia-se pensão por morte:

"Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da pensão por morte independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS." Intimem-se.

2005.63.04.015142-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304003133/2010 - ADELINO CARMELLO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do cumprimento da decisão 6304010645/2009 de 05 de outubro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.000760-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003180/2010 - VALMIR ANTONIO AFARELLI (ADV. SP270922 - ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Intime-se o autor a apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

2008.63.04.007204-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003220/2010 - CELIA REGINA DE MORAES (ADV. SP147665 - ISABEL SIDNEY PACHELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Cumpra a autora a decisão de nº. 6304000433/2010, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. I.

2010.63.04.000694-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304002947/2010 - DEOGRACIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP262710

- MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

2009.63.04.004016-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304003169/2010 - BOCA PEL COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS LTDA.

ME (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790

- MARIA HELENA PESCARINI); SELETIVA COLETA DE RECICLÁVEIS LTDA EPP (ADV./PROC. PEDRO PAULO

GIAXA CANEDO).

Intime-se a autora para que dê cumprimento ao item 3 da decisão nº. 6304010258/2009, no prazo MÁXIMO de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem reclusão de mérito.

2008.63.04.001044-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304003219/2010 - STEFANO DE SOUZA ALMEIDA SANTANA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI); EDUARDO ALMEIDA SANTANA (ADV. SP117667 - CRISTINA

DIAS CALVENTE PAOLETTI); LUCIANE ALMEIDA SANTANA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE

PAOLETTI); MARIA DE SOUZA ALMEIDA SANTANA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Expeça-se carta precatória para o Juizado Especial Federal de Campinas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor.

2010.63.04.000838-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003210/2010 - ROSANGELA BRIGIDO DA SILVA (ADV. SP272885 -

GILBERTO ANTONIO CINTRA SANCHES, SP276290 - DEBORA PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Redesigno realização de perícia médica, na especialidade clínica geral, para o dia 15/04/2010, às 09:20 horas, neste Juizado.

II - Intime-se, com urgência.

2009.63.04.006322-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003138/2010 - ARMANDO ZOMPERO (ADV. SP193569 - CARLOS GUSTAVO PANZANI MACHADO, SP229851 - ODACIO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Declaro habilitado Marco Antonio Zompero. Retifique-se o pólo ativo da ação. Após, venham conclusos.

2008.63.04.005576-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003178/2010 - HELENA BOAVENTURA DA SILVA (ADV. SP165699 -

FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); ZELIA

APARECIDA DE LIMA (ADV./PROC.).

Vistos, etc.

É obrigação da parte autora promover a citação de todos os réus, esse o motivo de demora para a realização da audiência designada nesse caso.

Outrossim, antecipo a audiência para o dia 12/07/2010, às 15h30. Intimem-se.

2005.63.04.015168-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304003131/2010 - JOSE RUFINO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do cumprimento da decisão 6304010614/2009 de

05 de outubro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.000048-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003174/2010 - JOSE ROBERTO MINSKI (ADV. SP183795 - ALEX BITTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Intime-se o autor a apresentar cópia integral de sua petição inicial. Prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2005.63.04.008888-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003130/2010 - MARCILIO FERRARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do cumprimento da decisão 6304010638/2009 de 05 de outubro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005698-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304003222/2010 - CAROLINA DE CARVALHO QUINTAL (ADV. SP156450 -

REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ciência a autora quanto ao ofício do INSS. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

2009.63.04.006584-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003135/2010 - BERBON LTDA ME (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Comprove a parte autora o requerimento administrativo da compensação tributária pretendida. Prazo de 30 dias. I.

2009.63.04.004014-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304003163/2010 - BOCA PEL COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS LTDA.

ME (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790

- MARIA HELENA PESCARINI); SELETIVA COLETA DE RECICLÁVEIS LTDA EPP (ADV./PROC. PEDRO PAULO GIAXA CANEDO).

Intime-se a autora para que dê cumprimento ao item 3 da decisão nº. 6304010259/2009, no prazo MÁXIMO de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem recolução de mérito.

2007.63.04.005956-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003127/2010 - NELSON DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS

BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao cumprimento do julgado.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.015166-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003132/2010 - MILTON ROMANIN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON

PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do cumprimento da decisão 6304010627/2009 de 05 de outubro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000852-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003112/2010 - ODAIR RONCADOR (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004565-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003113/2010 - ONIVALDO MARQUEZIM (ADV. SP135078 - MARCEL

SCARABELIN RIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000260-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003116/2010 - ANTONIO SANTO ALMEIDA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000272-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304003117/2010 - PEDRO RAGAGNIN NETTO (ADV. SP187182 - ANA PAULA VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004331-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304003118/2010 - EUNICE MELATO PEREIRA (ADV. SP161449 - IVONE NAVA); JOSE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP161449 - IVONE NAVA); GUSTAVO MELATO PEREIRA (ADV. SP161449 - IVONE NAVA); RAFAEL MELATO PEREIRA (ADV. SP161449 - IVONE NAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002905-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003120/2010 - FLAVIA PINTO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP250353 - ALINE RIBEIRO PINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004436-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003121/2010 - DANIEL MACHADO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); MARIA DO ROSÁRIO DE ALBUQUERQUE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000185 LOTE 1931

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.036626-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002996/2010 - JOAO RIBEIRO BICALHO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado. P.R.I.

2008.63.04.001068-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003085/2010 - SANTO PASSILONGO (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo

269, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. P.R.I.C.

2005.63.04.015134-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003126/2010 - HERMINIO

MARQUES

(ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2009.63.04.001723-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003136/2010 - ARACI RITA CARVALHO

(ADV. SP163141 - MARLENE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do artigo

795 do Código de Processo Civil.

2007.63.04.006146-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002934/2010 - RICARDO LAURENTINO

DA SILVA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.C

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.04.003132-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003122/2010 - GILBERTO ALVES DA

SILVA (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002250-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003063/2010 - JOEL DUARTE PEREIRA

(ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005374-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003129/2010 - JOÃO JOSE SCAGLIA

(ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado.

Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.04.001072-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003110/2010 - BENEDITO PEREIRA DE

MORAIS (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.001882-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003125/2010 - ADERSON DE TOLEDO

PIZA (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.005770-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003182/2010 - VALDETE DE JESUS

SILVA RIBEIRO (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença NB 3131/570.870.894-4 com RMI no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para a competência de fevereiro/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. O benefício de auxílio-doença deverá ser mantido por um ano após sua implantação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 08/05/2008 até a competência de fevereiro/2010, atualizadas até a competência fevereiro/2010, no valor de R\$ 11.503,82 (ONZE MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela

Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2008.63.04.000712-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003066/2010 - BENEDITO MARTINS

(ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria do autor,

com nova RMI no valor de Cr\$ 64.517,68, e renda mensal no valor de R\$ 1.246,57 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA

E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de maio de 2009, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a revisão seja implantada no prazo de 30 dias, independentemente de trânsito em julgado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 44.637,07 (QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial.

Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

2009.63.04.003142-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002931/2010 - FABIANA CRISTINA DOS

SANTOS SALES (ADV. SP242048 - MARIA OLIVIA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente para condenar o INSS a conceder benefício de salário-maternidade com DIB em 27/04/2004 e RMI no valor de R\$ 671,37 (SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE

CENTAVOS) (100% do SB) e a pagar as diferenças acumuladas desde 27/04/2004 até 26/08/2004, atualizadas até a competência fevereiro/2010, no valor de R\$ 3.333,05 (TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2006.63.04.000902-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304002834/2010 - NATALINA DE SOUZA MARTINS (ADV.

SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto posto, conheço dos embargos, e no mérito, os acolho parcialmente, para alterar o dispositivo da sentença,
da seguinte forma:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, conseqüentemente, a pensão por morte da autora, majorando a renda mensal para 86% do salário de benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de R\$ 819,97 (OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) para

a competência de dezembro/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, observada a prescrição quinquenal, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 01/10/1997.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 01/10/1997 até a competência de dezembro/2008, já referentes à pensão por morte da autora, uma vez que os pagamentos referentes ao benefício originário já se encontram prescritos, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.155,37 (OITO MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), observada a

prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.006422-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003141/2010 - JOSE LUIS GIMENEZ

SANCHES (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, última parte, da lei 9.099/95 aplicado subsidiariamente.

Decido.

A parte autora deixou de cumprir, injustificadamente, decisão judicial que lhe incumbia após ser instado ao seu cumprimento, não observando ônus processual próprio. Deve, portanto, ser o feito extinto sem resolução de mérito ante a

ocorrência do abandono da causa.

Assim, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002215-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002407/2010 - MARIA RITA DA COSTA

MARTINI (ADV. SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço de ofício a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.001880-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003124/2010 - MANOEL LUIZ FERNANDES (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiá para conhecer da presente causa e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV e

parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000175-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000176-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINHORINHA CHAGAS DE CASTRO
ADVOGADO: SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000177-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADAGLENA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000178-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS LAMIM
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2010 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000179-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SERGIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000180-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO ALVES MIRANDA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.05.000181-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 09:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.05.000182-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSENILDA DOS SANTOS RODRIGUES REIS
ADVOGADO: SP116003 - ANDERSON WILLIAN PEDROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000183-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA DE SALLES ROCHA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2010 09:25:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000184-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE FERMIANO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000185-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRA MARIA DAMASCENO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000186-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORICA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000187-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA GUMARAES GENOVEZ
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2010 09:35:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/02/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000188-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SETEMBRINO DE BAIROS CARVALHO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000189-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.05.000193-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE COSTA BORTOLOTTI
ADVOGADO: SP218746 - JESLAINE CRISTINA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 11:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000194-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINA IZABEL DE JESUS
ADVOGADO: SP218746 - JESLAINE CRISTINA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.05.000195-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALIETE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.05.000196-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.05.000197-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2010 09:55:00

PROCESSO: 2010.63.05.000198-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000199-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ AIECH
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000200-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALVES CAETANO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000201-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA SOARES
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000202-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CICERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000204-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000205-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ELIAS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/02/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.05.000206-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORONEL GASPARINO GUERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000207-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FATIMA GIRALDEZ GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000208-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATEUS MOACIR CAETANO FERMINO REP. ARLETE CAETANO FERMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000209-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE MALDANIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.05.000190-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TAKAO SUYAMA
ADVOGADO: SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA
RÉU: DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT

PROCESSO: 2010.63.05.000191-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA YOKO KINNO PAINO
ADVOGADO: SP017184 - MARIA DO CARMO A DE C PARAGUASSU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000192-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MILTON COSTA
ADVOGADO: SP261073 - LUCIANO DE LIMA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000203-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA PORTO DE MIRANDA ALVES
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000210-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000211-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL DOS SANTOS ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000212-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL RAMOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/02/2010 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000213-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA LAURA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000214-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000215-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSE RAMOS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000216-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.05.000217-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EMI DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000218-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA ALVARENGA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000219-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR TELLES
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.05.000220-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL ALVES
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000221-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCIO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000222-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS MUSSI
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000223-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LEONEL NUNES FILHO
ADVOGADO: SP218746 - JESLAINE CRISTINA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000224-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEFA ZATOR KUSPER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000225-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MISAEL DO VALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/02/2010 10:25:00

PROCESSO: 2010.63.05.000226-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI RODRIGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000227-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000228-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOSDETE ALVES MEDEIROS GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000229-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA RODRIGUES NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.05.000230-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOHANY SOARES DOS SANTOS REP. SORAIA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000231-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DE MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 11:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000232-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO SILVA DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000233-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CARLOS BESERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000234-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON MIGUEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.05.000235-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000236-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000237-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIECO NOMURA
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000238-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO ALBERTO DE CASTRO
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 23/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000239-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNAMARIA LANG
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000240-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA ROSA VILARINHO
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000241-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANUZIA ROSA SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/02/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000242-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELESTINO RODRIGUES ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.05.000243-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA SIMONE CUGLER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000244-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000245-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA BITENCOURT DE BARROS
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000246-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA CECILIA SOARES NUNES
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000247-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MINI MERCADO OSCAR ARAGÃO LTDA - EPP
ADVOGADO: SP259905 - RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES
RÉU: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS

PROCESSO: 2010.63.05.000248-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPERANCA BRASILIO
ADVOGADO: SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000249-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA INNARELLI DE OLIVEIRA REP P ROGERIA INNARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000250-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BARDUKO CUGLER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/02/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000251-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA LUIZA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000252-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA MARA GONCALVES REP. LOURDES MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 13:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000253-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM DIOGO LOBO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000254-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA APARECIDA GUIMARAES DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/02/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000257-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000258-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LOUIZE TOGNIN ALICE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000259-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA COSTA DE ALENCAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000260-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000261-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO RIBEIRO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000262-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL GOMES ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000263-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDA MARIA FERREIRA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2010 09:05:00

PROCESSO: 2010.63.05.000264-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA FRANCESKA CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000266-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CORREIA GOMES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000267-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGO FELIPE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000268-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DE LIMA MORAES
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2010 11:05:00

PROCESSO: 2010.63.05.000269-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2010 09:10:00

PROCESSO: 2010.63.05.000270-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANIL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000271-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO DE PAULA SANTOS
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/06/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000272-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIL RAIMUNDO
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000273-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO WAGNER DE MORAES
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/06/2010 08:15:00

PROCESSO: 2010.63.05.000274-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHARLES MENDES APOLINARIO DE SOUZA REP P/ ANELITA MENDES
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 11:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/04/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000275-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTILIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.05.000276-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA GRACIELI BANDEIRA DE SOUZA-ME
ADVOGADO: PR021840 - JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.05.000255-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISaura AMORIM MARQUES
ADVOGADO: SP075670 - CICERO SOARES DE LIMA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000256-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIYOHARU YOSHIMURA
ADVOGADO: SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES

PROCESSO: 2010.63.05.000265-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILIO FERREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP094766 - NELSON BORGES PEREIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/02/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000277-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000278-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS RIBEIRO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 10:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000279-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA GUEDES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000280-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR KEMER RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000281-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LEMOS DE PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000282-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO MUNIZ CAMACHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 09:10:00

PROCESSO: 2010.63.05.000283-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORESTES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000284-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO CARRIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/02/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000285-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS SILVA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000286-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MATIAS DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000287-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABRAO SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000288-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO KAZUTOSHI OKUMA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000289-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE JORA PAGANI BRAZ
ADVOGADO: SP144085 - MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000290-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE PAULA ALVES
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.05.000291-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DE MATTOS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000292-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CYNTHIA FRANCESKA CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/03/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000293-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA BATISTA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2010 10:05:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000294-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDEIA DE SOUZA DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.05.000295-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA PINZE
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000296-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000297-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000298-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000299-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000300-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000301-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000302-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000303-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000304-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.05.000305-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000306-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000307-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE MIRACATU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

PROCESSO: 2010.63.05.000308-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA REIS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.05.000309-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2010 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000310-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000311-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELINA SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2010 09:25:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000312-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.05.000313-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 08:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000314-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VALDECIR BARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000315-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA MARSELLA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000316-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRYAN FELIPE DE MELO FLORIANO REP/ POR ANTONIA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000317-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO DE FRANQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000318-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDIR DRAGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2010

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.05.000319-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE GOUVEIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000320-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BERTAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000321-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEITOR LUIZ GIOPATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000322-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO MESA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.05.000323-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE MAGARIO KAKIHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2010.63.05.000324-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE BENEDITA DE SOUZA
RÉU: FAZENDA NACIONAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.11.000293-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA KIE FUJII
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 7

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000050

2007.63.06.008149-1 - MARLENE GARCIA RUIZ (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504-JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) : julgo extinto o presente feito ante a incompetência absoluta deste juízo.

2007.63.06.008194-6 - JOSE ANTONIO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP154067-MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO) ; BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP047266-ANTONIO CUSTODIO LIMA) : Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC.
No mais, quanto ao plano Collor, diante da ausência de extrato, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI.

2007.63.06.008333-5 - ALICE ANTONIO FERREIRA E OUTROS (SEM ADVOGADO); MARCIA ANTONIO FERREIRA BEZERRA ; MARCIO ANTONIO FERREIRA ; DOMICIO DE SOUZA FERREIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP241287-EDUARDO CHALFIN e ADV. SP241292-ILAN GOLDBERG) : JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.010193-3 - ROSÂNGELA DE OLIVEIRA GAMA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE): JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.010196-9 - GERALDO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : , JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC com relação aos Planos Bresser e Verão.
No mais, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que tange o Plano Collor I, com fundamento no artigo 267, inciso VI.

2007.63.06.010232-9 - WALDICE LARA GAMA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP026364-MARCIAL BARRETO CASABONA e ADV. SP029443-JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) : JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.010233-0 - REGINA DOS SANTOS MARIA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP096951 - EVELISE APARECIDA MENEGUEÇO MEDINA

BEZERRA) : JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.010304-8 - ODETE GOLIS DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.010573-2 - ANTONIO SANTOS LIMA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.010579-3 - OSWALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP241287-EDUARDO CHALFIN e ADV. SP241292-ILAN GOLDBERG) : JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.010596-3 - ELISETE MARIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP026364-MARCIAL BARRETO CASABONA e ADV. SP029443-JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) : JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC.

2007.63.06.010600-1 - JULIA MACHADO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO EXTINTO o processo,

2007.63.06.010820-4 - PEDRO VIUDES SANCHES E OUTRO (SEM ADVOGADO); LUIZA ROJAS VIUDES X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC com relação aos Planos Bresser e Verão. No mais, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que tange o Plano Collor I, com fundamento no artigo 267, inciso VI.

2007.63.06.010831-9 - JULIANA ALVES SILVA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

2007.63.06.010840-0 - CARLOS ALBERTO CORDEIRO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.010842-3 - OLGA GREGORIO SANTOS (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.010843-5 - CAIO ALEXANDRE MONTEIRO CORDEIRO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO BRADESCO a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeira privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do CPC.

2007.63.06.010861-7 - SAMARA ESTELA SANTOS (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP241287-EDUARDO CHALFIN e ADV. SP241292-ILAN GOLDBERG) : JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.010863-0 - JOSE ALVES DE ARAUJO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO BRADESCO a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeira privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do CPC.

2007.63.06.010899-0 - SHEILA DOS SANTOS DOMINGOS E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARTA DOS SANTOS DOMINGOS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO BRADESCO a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês,

capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeira privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do CPC.

2007.63.06.010969-5 - SEBASTIANA DE LOURDES DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRASIL S/A (ADV. SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA) e ADV. SP148949 - MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na

peça inicial, pelo que condeno o BANCO DO BRASIL a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeira privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV e IV, do CPC.

2007.63.06.010975-0 - JOSE AUGUSTO DA ROCHA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC com relação aos Planos Bresser e Verão.

No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, no que tange o Plano Collor I.

2007.63.06.010976-2 - MARIA DO CARMO DE REZENDE (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO EXTINTO o processo.

2007.63.06.010977-4 - IZILDA MEDEIROS GOMES (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO BRADESCO a atualizar o saldo da conta

titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeira privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do CPC.

2007.63.06.010979-8 - IZILDA MEDEIROS GOMES (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO BRADESCO a atualizar o saldo da conta

titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeira privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do CPC.

2007.63.06.010980-4 - ANDRE FREDERICO MENCK (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; BANCO BRASIL S/A (ADV. SP114904 - NEI CLADERON e ADV. SP 113887 - MARCELO OLIVIERA ROCHA)

: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO DO BRASIL a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz

\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente,

desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência

absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeira privada,

com fundamento no artigo 267, incisos IV e IV, do CPC.

2007.63.06.010982-8 - MARIA APARECIDA DE JESUS SALGADO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP026364-MARCIAL BARRETO CASABONA e ADV. SP029443-

JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) : Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este

Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

2007.63.06.010995-6 - JOSE CONSTANTINO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO EXTINTO o processo,

2007.63.06.011020-0 - ANTONIO JORGE FILHO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; BANCO BRASIL S/A (ADV. SP158450 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU) : JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.011030-2 - SHEILA DOS SANTOS DOMINGOS (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fundamento nos artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2007.63.06.011033-8 - MARIA DE MOURA LEAL FERRAZ (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.011035-1 - ADRIANA ALAMINOS DOS SANTOS E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOAO APPARECIDO DOS SANTOS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO: Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

2007.63.06.011036-3 - AMARANTO ALVES DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO BRADESCO a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se ao BANCO BRADESCO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada de poupança em nome dos autores, cujos extratos foram acostados à inicial.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1060/50).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.06.011037-5 - MARIA DO CARMO TONIOLO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.011040-5 - JULIA FORNAZIERO DE CAMARGO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP241287-EDUARDO CHALFIN e ADV. SP241292-ILAN GOLDBERG) : julgo extinto o presente feito ante a incompetência absoluta no que tange ao pedido de correção monetária relativos aos PLANOS ECONOMICOS BRESSER E VERÃO e no que tange ao pedido da correção

monetária relativo ao PLANO ECONOMICO COLLOR julgo extinto o presente feito por ausência de interesse de agir.

2007.63.06.011042-9 - JULIO CESAR MARIA MASSARI E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA HELENA GOMES

MASSARI X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP026364-MARCIAL

BARRETO CASABONA e ADV. SP029443-JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO ITAÚ a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência

absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada,

com fundamento no artigo 267, incisos IV, do CPC.

2007.63.06.011165-3 - REGINA DOS SANTOS MARIA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO EXTINTO o processo,

sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC com relação aos Planos Bresser e Verão.

No mais, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que tange o Plano Collor I, com fundamento no artigo

267, inciso VI.

2007.63.06.011167-7 - PAULO JOSE DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP026364-MARCIAL BARRETO CASABONA e ADV. SP029443-JOSE DE

PAULA MONTEIRO NETO) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que

condeno o BANCO ITAÚ a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o

limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês,

capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência

absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada,

com fundamento no artigo 267, incisos IV, do CPC.

2007.63.06.011168-9 - JANUARIA DO CARMO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP026364-MARCIAL BARRETO CASABONA e ADV. SP029443-

JOSE DE

PAULA MONTEIRO NETO) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que

condeno o BANCO ITAÚ a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o

limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês,

capitalização mensal, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência

absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada,

com fundamento no artigo 267, incisos IV, do CPC.

2007.63.06.013634-0 - RAFAEL DIAS ALVES (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

Considerando

que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos

termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

2007.63.06.013637-6 - AMAURI ALVES JUNIOR (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.016583-2 - GILBERTO GOUVEIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

2007.63.06.021355-3 - BEATRIZ GOLPFERT CONTADOR (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO): JULGO EXTINTO o

processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.021357-7 - MATILDE FERREIRA DA ROCHA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A. (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

2007.63.06.021360-7 - CLEUZA MARIA CHAGAS (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : julgo extinto o presente feito ante

a incompetência absoluta no que tange ao pedido de correção monetária relativos aos PLANOS ECONOMICOS BRESSER E VERÃO e no que tange ao pedido da correção monetária relativo ao PLANO ECONOMICO COLLOR julgo

extinto o presente feito por ausência de interesse de agir.

2007.63.06.021362-0 - JOAQUIM DIAS DA SILVA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO BRADESCO a atualizar o saldo da

conta

titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do CPC.

2007.63.06.021364-4 - APRIGIO DE OLIVEIRA CHAGAS (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349-GIZA HELENA COELHO) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO NOSSA CAIXA a

atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00

(cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência

absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada,

com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC.

2007.63.06.021370-0 - MARIA APARECIDA DE MORAES SILVA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

- BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e ADV. SP026364 -

MARCIAL BARRETO CASABONA) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo

que condeno o BANCO ITAÚ a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I)

até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o

percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência

absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada,

com fundamento no artigo 267, incisos IV, do CPC.

2007.63.06.021371-1 - ERIKA PINTO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO NOSSA CAIXA a atualizar o saldo da

conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram

de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência

absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada,

com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC.

2007.63.06.021376-0 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A. (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : , JULGO EXTINTO o processo,

sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC com relação aos Planos Bresser e Verão.

No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, no que tange o Plano Collor I.

2007.63.06.021379-6 - GERALDO CANOS (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ;

BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO NOSSA CAIXA a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência

absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada,

com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC.

2007.63.06.021380-2 - LUIZ CARLOS PASCHOALANI E OUTRO (SEM ADVOGADO); CELIA DOS ANJOS PASCHOALANI X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP241287-EDUARDO CHALFIN e ADV. SP241292-ILAN GOLDBERG) : julgo extinto o presente

feito ante a incompetência absoluta no que tange ao pedido de correção monetária relativos aos PLANOS ECONOMICOS

BRESSER E VERÃO e no que tange ao pedido da correção monetária relativo ao PLANO ECONOMICO COLLOR julgo

extinto o presente feito por ausência de interesse de agir.

2007.63.06.021383-8 - JORGI SATOSHI MIKAMI (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A. (ADV. SP155563 - RODRIGO FERREIRA ZIDAN) : JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC com relação aos Planos Bresser e Verão.

No mais, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que tange o Plano Collor I, com fundamento no artigo 267, incisos VI.

2007.63.06.021384-0 - FABIANO VIEIRA RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : JULGO EXTINTO o processo

sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.021386-3 - FRANCISCO DE MIRANDA NUNES (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP026364-MARCIAL BARRETO CASABONA) ; BANCO ITAÚ S/A (ADV.

SP029443-JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP138980-MARGARETH BIERWAGEN) :

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO ITAÚ a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00

(cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência

absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada,

com fundamento no artigo 267, incisos IV, do CPC.

2007.63.06.021387-5 - MIKOLA KORZH (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ;

BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO NOSSA CAIXA a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência

absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada,

com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC.

2007.63.06.021771-6 - ITAMAR SANTOS OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO) : JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.022140-9 - LILIANA DOS SANTOS NOVASKI (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRASIL S/A (ADV. SP102121-LUIS FELIPE GEORGES) ; BANCO BRASIL S/A (ADV. SP146987-ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES) ; BANCO BRASIL S/A (ADV. SP252668-MICHEL GEORGES FERES) ; BANCO BRASIL S/A (ADV. SP247206-LEONARDO ALEKSANDER FERRAZ SFORZA) ; BANCO BRASIL S/A (ADV. SP223861-ROBERTO LULIA ALVES LIMA) ; BANCO BRASIL S/A (ADV. SP260958-CRISTIANE DE LIMA ALONSO) ; BANCO BRASIL S/A (ADV. SP275366-CARLA DANIELE VISOTO) ; BANCO BRASIL S/A (ADV. SP232274-RAFAEL SALINO FREITAS) : Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

2008.63.06.011757-0 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607-GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) ; BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP141362-ENIO GALAN DEO) ; BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP063899-EDISON MAGNANI) : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO DO BRASIL a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV e IV, do CPC.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000061

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.044081-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002317/2010 - CLAUDIO ROBERTO DE LIMA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação ao “Plano Bresser” (26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987) e ao “Plano Verão” (42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação ao “Plano Bresser” (26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987) e ao “Plano Verão” (42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989) e JULGO EXTINTO o pedido de correção correspondente ao “Plano Collor I” (44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990) e JULGO O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.008012-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002326/2010 - DOMINGOS OTHERO LOPES (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008008-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002329/2010 - DOMINGOS OTHERO LOPES (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2009.63.09.003337-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002332/2010 - ELIANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação ao “Plano Verão” (42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989) e REJEITO os pedidos de correção decorrentes do Plano “Collor I” (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.006094-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002334/2010 - MARIO MASAMITI SAKAMOTO (ADV. SP202819 - FABRÍCIO CICONI TSUTSUI, SP191044 - RÉGIS BERARDINELLE RENZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, REJEITO os pedidos de correção decorrentes dos planos “Verão” e “Collor I” (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.001165-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002330/2010 - SIDNEY GOMES EUZEBIO (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação ao “Plano Verão” (42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989) e REJEITO os pedidos de correção decorrentes dos planos “Collor I” (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.002884-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002337/2010 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação ao “Plano Bresser” (26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987) e ao “Plano Verão” (42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a

parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003511-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309012989/2009 - ACACIO ALVES (ADV. SP244548 - ROBSON LEITE GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por ACACIO ALVES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré a devolver à parte autora os valores sacados indevidamente de sua conta vinculada em 31/5/1999, no valor de R\$ 2.748,99 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), acrescidos de juros e correção monetária, aplicáveis às contas vinculadas do FGTS e que deverão ser calculados até a data do efetivo pagamento. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.000769-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002318/2010 - JOAO NIKOLAUS JUNIOR (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) ao Plano Collor I (44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990), esta somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e ao Plano Collor II (20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991) - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADO POR ADVOGADO.

Publique-se. Intime-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990 e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora e JULGO EXTINTO o pedido de correção correspondente a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.002337-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002314/2010 - OTAVIO YASSUO SATO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003904-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002315/2010 - SEIKO KURAMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005186-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002328/2010 - GETULIO KOITHI AKIMURA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005941-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002335/2010 - VALDEMAR HIROYOSHI YASSUDA (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005255-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002336/2010 - KIMIKO KANEKO ISOMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005266-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002338/2010 - ISABEL KIOKO AKIMURA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005202-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002341/2010 - TIAGO YOICHI KINOSHITA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005268-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002342/2010 - MARIO MIZOGUTI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2009.63.09.006091-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002323/2010 - RUTE FARIA DE MOURA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação ao “Plano Bresser” (26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987), JULGO EXTINTO o pedido de correção correspondente ao “Plano Collor I” (44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 (Plano Verão) e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO.As diferenças entre o que foi

creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.005937-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002340/2010 - JOÃO JUSTINO DE ALMEIDA LINS (ADV. SP178912 - MARLENE FONSECA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação ao “Plano Bresser” (26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989, a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.008542-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001604/2010 - SEBASTIAO PAULINO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.001465-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309012342/2009 - IRACEMA CRISTINA MEDEIROS (ADV. SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por IRACEMA CRISTINA MEDEIROS em face da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-a no pagamento da importância de R\$ R\$ 1.800,00 (UM MIL OITOCENTOS REAIS) a título de indenização por danos morais e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, **CONFORME ACIMA EXPOSTO**. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.008091-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002324/2010 - ANTONIO DINELLI (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006787-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002331/2010 - JOSE TIRADENTES GONZAGA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2007.63.09.008736-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001816/2010 - MARCOS CLEMENTE SIMÃO - REPRESENTADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Ante o exposto, confirmo a antecipação da tutela e **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil) e condenando a Caixa Econômica Federal a promover o levantamento do saldo de conta vinculado ao PIS em favor da parte autora, devidamente atualizado, com base no artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº 26/75, e analogia ao artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.006144-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002333/2010 - HATSUE NEUSA KUZUARA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 -, e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora.

As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas pelos índices oficiais de correção das cadernetas de poupança, com juros remuneratórios de 0,5% ao mês, como contratado, os quais compõem a remuneração da referida aplicação financeira. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Isso porque, até que sejam efetivamente pagos os valores ora determinados, devem ser considerados como importância ainda depositada na referida conta de poupança.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95).

Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005141-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002339/2010 - EMIRIVALDO LOPES DE FARIAS (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA); MARIA EULINA LOPES DE FARIAS (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora.

As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.

Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.

Publique-se. Intime-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO.

As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.007493-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002302/2010 - GENEZIO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007492-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002303/2010 - UMEKICHE KAMEGASAWA (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007155-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002304/2010 - PEDRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006691-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002305/2010 - RAQUEL APARECIDA AKINAGA KOCK (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006494-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002306/2010 - HAYDEE DA CONCEICAO GONCALVES CABRAL (ADV. SP178096 - ROSEMEIRE ALLEM OTERI, SP221803 - ALINE D'AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006429-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002307/2010 - JOAO MERC AGUIAR (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001177-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002309/2010 - CELSO COSTA MAIA (ADV. SP159294 - DALLY SALLES PERNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001469-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004262/2010 - PEDRO AKIRA KAMEOKA (ADV. SP052918 - EVERSON RODRIGUES MUNIZ, SP169239 - MARIA IVANISE PIRES DOS SANTOS); MARIA MITSUKO HONDA KAMEOKA (ADV. SP052918 - EVERSON RODRIGUES MUNIZ, SP169239 - MARIA IVANISE PIRES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo o processo extinto **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.007085-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002841/2010 - JOAO LOPES PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007205-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002845/2010 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007203-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003083/2010 - RUBENS GUEDES CARDOSO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007207-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003085/2010 - VICENTE BOSCO SATURNINO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2008.63.09.000876-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001964/2010 - MARIA ESMERALDA MINEU ZAMLUTTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1o. da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Proceda a Secretaria à reclassificação do feito e à regularização da petição inicial, dando cumprimento à decisão proferida em 13/11/2009. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que **DEVERÁ ESTAR CONSTITUÍDA POR ADVOGADO**. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.006147-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002321/2010 - WILSON CRUZ (ADV. SP195570 - LUIZ MARRANO NETTO, SP228680 - LUCAS CONRADO MARRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004674-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002322/2010 - OLYMPIA THEREZINHA ROCHA GUEDES (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA, SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004673-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002325/2010 - OLYMPIA THEREZINHA ROCHA GUEDES (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.001609-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002291/2010 - PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA, SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000895-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002292/2010 - CELESTE CORREIA TEIXEIRA (ADV. SP179166 - MAICO PINHEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007145-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002293/2010 - KIYOSHI MIYADA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003047-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002294/2010 - CLOTILDE DA SILVA DI NOLA (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003046-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002295/2010 - CLOTILDE DA SILVA DI NOLA (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES).

2009.63.09.001615-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002296/2010 - OLIVIA MARIA DA CONCEICAO DINIZ (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001606-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002297/2010 - PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000900-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002298/2010 - CELESTE CORREIA TEIXEIRA (ADV. SP179166 - MAICO PINHEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000732-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002299/2010 - LAERCIO JOSE DE CAMPOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO); MARIA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.004065-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002316/2010 - VERA APARECIDA DA SILVA JUSTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007400-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002327/2010 - EDSON MASSAO HIGUCHI (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2009.63.09.007718-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002847/2010 - FRANCISCO JOSE FILHO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil.

Por fim, caracteriza litigância de má fé, à luz do disposto no inciso V do artigo 17 do CPC, a reprodução de ações veiculando idêntica pretensão ainda mais porque levada a efeito pelo mesmo advogado que propôs a anterior, em relação à qual identificada a litispendência, motivo pelo qual condeno o(a) patrono(a) do(a) autor(a) no pagamento de multa, que fixo em 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 18 do mesmo diploma legal.

No mesmo sentido:

"EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR INDEFERIDA. REPETIÇÃO DA AÇÃO. INADIMISSIBILIDADE. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. A identidade de demandas que caracteriza a litispendência, conforme decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, "é a identidade jurídica, quanto idênticos os pedidos, visam o mesmo efeito jurídico".

2. O ajuizamento do novo writ, cuja pretensão encerra em seu bojo o mesmo pedido formulado em mandado de segurança anteriormente impetrado, cuja liminar havia sido indeferida, configura a litigância de má-fé do impetrante, sujeitando-o a pena de multa. (TRF1; 4ª Turma; Rel. Des.Fed.Mário César Ribeiro; julg.15.04.2003; publ.26.04.2004)"Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000067

DESPACHO JEF

2009.63.09.002585-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309003464/2010 - JOSE EPIFANIO DA SILVA (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.Intime-se.

2006.63.09.000330-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309002690/2010 - FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Assiste razão ao autor, razão pela qual reconsidero a decisão anterior.Os benefícios da Justiça gratuita foram deferidos em 18/09/2006 e seu recurso foi protocolizado, via fac-símile, em 03/11/2009, tempestivamente.

Assim, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.Comunique-se ao relator do Agravo que a decisão atacada foi reconsiderada.Intime-se.

2008.63.09.009463-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309003131/2010 - ISABEL RITA MARCONDES LEITE (ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS, SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista a apresentação das contra razões pela parte autora, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.09.001247-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003383/2010 - CELEDÔNIO HARO (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o autor para que traga aos autos Declaração de Pobreza, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2006.63.09.001227-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309002694/2010 - MARIA IZAURA DA SILVA CORREA (ADV. SP123830 - JAIR ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ciência à Autora da informação do Réu. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2006.63.09.000653-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309002693/2010 - MILTON PEREIRA DE GODOY (ADV. SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Nada a apreciar, tendo em vista os termos da Decisão 17683/2009, pois fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2006.63.09.004188-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002695/2010 - ROSANGELA DELFINO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA, SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Aguarde-se o cumprimento da Decisão 19416/2009 pela Autora. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2006.63.09.000636-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309002691/2010 - CLARICE DA PENHA SANTOS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE); ROSELI FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE); CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo sido expedido ofício para a implantação do benefício, a comunicação da autarquia refere-se ao cumprimento do comando judicial, bem como para fins cadastrais no sentido de que ao autor originário foi reconhecido o direito ao benefício, mas sem qualquer efeito patrimonial ante o óbito no curso do processo. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000066

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intimem-se.

2009.63.09.007210-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309004026/2010 - ADRIANO FRANCISCO DIAS (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004987-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309004027/2010 - LAOR BONO (ADV. SP230876 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2008.63.09.008604-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309003942/2010 - MARIA DA GRACA NASCIMENTO SUSTERAS (ADV. SP200141 - ARI SÉRGIO DEL FIOL MODELO JÚNIOR); MAURICIO VALTER SUSTERAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.

Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.

2009.63.09.001757-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309004012/2010 - IRENE MANFRE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001038-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309004013/2010 - LUZIA MOREIRA GAVA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.000045-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309004014/2010 - LUMY NAGAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.008222-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309004015/2010 - MARIA EUGENIA VIEIRA SALDANHA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); CELESTE VIEIRA (REPRESENTADA) (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2006.63.09.004419-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309003712/2010 - ANTONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem.A parte autora ingressou com a presente ação para que lhe fosse concedida a aposentadoria por tempo de serviço. De acordo com a documentação acostada aos autos, verifica-se que a requerente exerceu atividade considerada especial nos períodos de 13.03.1984 a 31.05.1984; de 01.06.1984 a 30.11.1986; de 11.11.1986 a 31.05.1988; de 01.06.1988 a 18.10.1995; de 01.09.1994 a 30.09.2001 e de 01.10.2001 a 10.03.2006.Assim, chamo o feito à ordem e em conformidade com o disposto no artigo 463, I do CPC, altero de ofício o teor do dispositivo da sentença proferida em 13/12/2005, a fim de corrigir-lhe erro material, conforme exposto, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:“Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, movida por ANTONIA MARIA DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum, somente o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) especial(is) compreendido(s) entre: de 13/3/1984 a 31/5/1984 e de 01/6/1984 a 30/11/1986 (Centro Espírita Antônio de Pádua - Maternidade Mãe Pobre); de 11/11/1986 a 31/5/1988 e de 01/6/1988 a 18/10/1995 (Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes); ede 01/9/1994 a 30/9/2001 e de 01.10.2001 a 10.03.2006 (Hospital Biocor S/C Ltda).Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda, em obrigação de fazer consistente em conceder à parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com coeficiente de 90% a partir da data do requerimento administrativo do benefício, em 04/5/2006, com renda mensal inicial - RMI de R\$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 732,56 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUËNTA E SEIS CENTAVOS) para a competência de julho de 2009 e data de início do pagamento (DIP) para agosto de 2009.Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do

requerimento administrativo do benefício (02/9/2005), no montante de R\$ 26.080,92 (VINTE E SEIS MIL OITENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até agosto de 2009 e já descontados os valores recebidos em decorrência da concessão do auxílio-doença (NB91/532.493.659-2), conforme cálculos da contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de seqüestro. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se as partes desta decisão.

2008.63.09.000045-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002247/2010 - LUMY NAGAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.09.008488-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309002578/2010 - JOSE LUIZ RAMALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ciência à CEF da juntada da documentação pelo Autor, conforme requerido. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000065

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor. Oficie-se ao réu para que implante o benefício, se for o caso, comunicando-se diretamente ao autor. Após, dê-se baixa definitiva nos autos virtuais. Cumpra-se, independentemente de nova intimação.

2009.63.09.004292-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002613/2010 - LAURINEZ MUNIZ (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004326-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002626/2010 - ANTONIO DE CASTRO FILHO (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005612-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003258/2010 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006767-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003915/2010 - MANOEL BELO DA SILVA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004576-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003917/2010 - FRANCINILDO TELES COELHO (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004332-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002624/2010 - JULIA REGINA LOPES (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA, SP273525 - FERNANDO KUBOTSU DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005543-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002625/2010 - BENEDITO EULALIO GOMES SOBRINHO (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI, SP229679 - RODRIGO BALTHAZAR PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005443-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002627/2010 - MARIA EVANEIDE SANTANA SANTOS (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004397-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003276/2010 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005240-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003903/2010 - MARLI APARECIDA DA COSTA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006042-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003925/2010 - TARCISIO QUERINO DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004529-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003928/2010 - PLINIO SOARES DE BARROS FILHO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2009.63.09.004326-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309004022/2010 - ANTONIO DE CASTRO FILHO (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se

2005.63.09.006239-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309003668/2010 - ANTONIO BENEDITO SILVA FILHO (ADV. SP071341 - ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o Autor para que traga aos autos, cópia do RG e CPF, devendo a grafia de seu nome no cadastro da Receita Federal e no CPF estar em conformidade com o RG. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Após, se necessário, proceda a Secretaria a retificação de seu nome no cadastro de partes, expedindo-se o ofício requisitório de pequeno valor. Cumpra-se.

2009.63.09.004529-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309004380/2010 - PLINIO SOARES DE BARROS FILHO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para traga aos autos cópia legível do CPF, no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2007.63.09.004162-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309004263/2010 - NAIR RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a Autora para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão, informando o nº do CPF devidamente

regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor dos honorários. Intime-se.

2008.63.09.002588-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309003971/2010 - MARLI BERNARDA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a Autora para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão, informando o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.09.004529-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309003576/2010 - PLINIO SOARES DE BARROS FILHO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em face da necessidade de readequação da pauta, o horário da audiência de conciliação, agendada para o dia 22/02/2010, foi alterado para as 13h00min. Intimem-se.

2009.63.09.005543-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309004258/2010 - BENEDITO EULALIO GOMES SOBRINHO (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI, SP229679 - RODRIGO BALTHAZAR PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o autor para que traga aos autos cópia legível do CPF, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.006042-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309004387/2010 - TARCISIO QUERINO DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, em conformidade com o RG anexado, trazendo aos autos cópia atualizada de seu CPF, no prazo de 20 (vinte) dias, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2008.63.09.003400-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309003973/2010 - FLAVIO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro o pedido de autor de protocolo 39908/2009, tendo em vista os termos da sentença. Intime-se.

2009.63.09.004576-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309004391/2010 - FRANCINILDO TELES COELHO (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para traga aos autos cópia legível do CPF, para possibilitar o levantamento do ofício requisitório de pequeno valor, quando de seu efetivo depósito. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.001435-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309004036/2010 - CAMILA GRASIELA GIOVANELLI (ADV. SP131354 - CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES, SP130155 - ELISABETH TRUGLIO); NICOLE GIOVANELLI SANTOS (ADV.); GISELE DIAS SANTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intimem-se as co-autoras NICOLE GIOVANELLI SANTOS e GISELE DIAS SANTOS, para que tragam aos autos cópia de seus CPF's, devidamente regularizados junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se a representante da menor GISELE DIAS SANTOS, ALZIRA IZIDORO DA CONCEIÇÃO, para que traga aos autos cópia legível de seu RG, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, providencie a Secretaria a complementação dos dados cadastrais das menores, expedindo-se o ofício requisitório de pequeno valor, cabendo a cada co-autora o equivalente a 1/3 (hum terço) do total da execução. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.006767-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309004393/2010 - MANOEL BELO DA SILVA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005240-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309004397/2010 - MARLI APARECIDA DA COSTA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.004397-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309004024/2010 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o autor para que traga aos autos cópia do RG e CPF, no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2006.63.09.000573-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309004327/2010 - MARCO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cumpra o Autor integralmente a Decisão 4327/2010, trazendo aos autos cópia do CPF atualizado, para possibilitar a expedição de nova requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.004292-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309004021/2010 - LAURINEZ MUNIZ (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que regularize a grafia de seu nome junto ao cadastro da Receita Federal, trazendo aos autos cópia atualizada do CPF, em conformidade com o RG anexado.

Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.000314-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309004005/2010 - RENILSON OLIVEIRA DO CARMO (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o autor para que traga aos autos cópia do CPF, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.004332-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309004023/2010 - JULIA REGINA LOPES (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA, SP273525 - FERNANDO KUBOTSU DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a autora para traga aos autos cópia legível do RG e CPF, no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2007.63.09.004162-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309004247/2010 - NAIR RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a regularização da documentação da autora, face a alteração de seu nome pelo divórcio, proceda a Secretaria a retificação de seu nome no cadastro de partes. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios de pequeno valor do principal e dos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.005612-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309003987/2010 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005443-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309003988/2010 - MARIA EVANEIDE SANTANA SANTOS (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006882-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309003999/2010 - IVONE GONZAGA DE ANDRADE (ADV. SP024200 - BENEDITA INEZ LOPES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008754-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309003997/2010 - GEOVANNA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008450-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309003998/2010 - PEDRO PAULINO FILHO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2006.63.09.000573-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309000129/2010 - MARCO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, regularize a parte autora a grafia de seu nome junto ao cadastro da Receita Federal e no CPF, em conformidade com a Carteira de Identidade, a fim de possibilitar a expedição de novo ofício requisitório de pequeno valor, tendo em vista o cancelamento, pelo Tribunal Regional Federal, dos anteriormente expedidos, face à irregularidade apontada. Prazo de 20 (vinte) dias. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado. Após, retifique a Secretaria o nome do autor no cadastro de partes, expedindo-se as requisições de pagamento, do principal e dos honorários advocatícios. Intime-se.

2009.63.09.004397-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002750/2010 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno o horário da audiência de tentativa de conciliação do dia 08 de fevereiro de 2010 para as 13:15 horas. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000064

DESPACHO JEF

2010.63.09.000653-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309003697/2010 - PEROLA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se à parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial apresentando documento que comprove o indeferimento administrativo de seu benefício ou a ausência da análise de seu requerimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Encaminhe-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.002343-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309004119/2010 - VASCO FIRMO DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008733-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309004120/2010 - JOSE GALDINO FERREIRA RAMOS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004415-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309004121/2010 - ALEXANDRE JOSE FRANCO (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003541-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309004122/2010 - JOSE FREIRE DE LIMA FILHO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.63.09.008631-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309004250/2010 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007656-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309004109/2010 - ANDRE DE PAULA BICUDO FERNANDES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007497-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309004110/2010 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007354-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309004111/2010 - WANDERLEIA SOARES FERREIRA (ADV. SP156969B - IZABEL TOKUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007184-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309004112/2010 - SONIA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006941-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309004113/2010 - PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006398-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309004114/2010 - FRANCISCO MARCONDES LIMA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA, SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006366-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309004115/2010 - ORLANDO COSTA SANTANA (ADV. SP285812 - RODRIGO KOVACS BORTOLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005036-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309004116/2010 - SUELI ROSANGELA DE SIQUEIRA (ADV. SP258874 - VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004904-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309004117/2010 - CATARINA DO NACIMENTO CARVALHO (ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007575-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309004198/2010 - LUZIA VAZ DA CRUZ RIBEIRO (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008280-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309004108/2010 - VAGNER CHRISTIAN SANTOS DE SOUZA (ADV. SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007950-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309004196/2010 - ADAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.007926-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309004197/2010 - JOSE MARIA FERREIRA (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL, SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Determino a citação do INSS, bem como a sua intimação para a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.08.2010 às 13 horas. Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da CTPS da falecida, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2006.63.09.003993-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309003986/2010 - SEBASTIÃO LUCIANO DE OLIVIERA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para apresentar cópia do salário-de-contribuição referente ao período de 01.01.99 a 01.04.02 no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

2007.63.09.009691-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309002766/2010 - EDVALDO SIQUEIRA DE MENEZES (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico que houve equívoco da Secretaria deste Juizado Especial Federal quando da distribuição do presente feito, tendo em vista a existência de distribuição em duplicidade (autos virtuais do processo nº. 2007.63.09.009679-4, já sentenciado). Assim, torno sem efeito a distribuição realizada nos autos virtuais do processo nº. 2007.63.09.009691-5 e determino à Secretaria deste Juizado que providencie sua baixa definitiva, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2006.63.09.003423-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309003954/2010 - VERA LÚCIA DA SILVA CHAVES (ADV. SP238003 - CLAUDIO ZIRPOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a regra do artigo 3º da Lei nº. 10.259/91, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar suas sentenças, entendo que até a data da propositura da ação as prestações vencidas (e somente estas) devem obrigatoriamente atingir até 60 (sessenta) salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem esse teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a esse limite. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. Importante destacar, sobre o tema, o entendimento explicitado no enunciado 16 do FONAJEF: "Não há renúncia tácita nos Juizados Especiais Federais para fins de fixação de competência".

Assim, considerando o parecer e os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no sentido de que, em tese, a parte autora possui direito ao recebimento de "R\$255.549,49" (valores atualizados até outubro de 2009) como "parcelas atrasadas", intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, se deseja renunciar às quantias excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos apurados quando do ajuizamento da ação, esclarecendo-se que, com a renúncia, as "parcelas atrasadas" seriam limitadas em apenas "R\$27.900,00" e a parte autora receberia, a título de atrasados, apenas o total de R\$130.261,84. Advirto que a ausência de manifestação da parte autora, no prazo assinalado, será interpretada como negativa de renúncia, importando na consequente extinção do feito sem resolução do mérito e a ineficácia de todos os atos já praticados, tendo em vista a impossibilidade de remessa ao juízo competente devido à incompatibilidade de ritos processuais. Intime-se as partes. Decorrido o prazo de cinco dias, retornem os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000063

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.09.002612-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001922/2010 - JOÃO MARCOS MENDES DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil), e condeno a União Federal a pagar à parte autora a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.002728-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000285/2010 - VAGNER PELATI (ADV. SP221915 - ALEX SANDER PELATI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por VAGNER PELATI e condeno a União Federal a pagar as diferenças decorrentes do pagamento de ajuda de custo referente ao curso realizado em São José dos Campos no período de 26/4/2004 a 04/6/2004, no valor total de 100% da remuneração da parte autora, descontados os valores já recebidos, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá a parte autora, no prazo de dez dias a contar do trânsito em julgado da sentença, apresentar o cálculo dos valores que entende devidos. Com a manifestação, terá a União Federal igual prazo para se manifestar sobre a conta apresentada, cabendo-lhe em caso de discordância/omissão apresentar também planilha de cálculos, sob pena de preclusão.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao sistema dos Juizados Especiais Federais por força do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01).
Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000062

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.005357-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003871/2010 - ARLETE AMSCHLINGER (ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por ARLETE AMSCHLINGER em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.

Providencie, a Secretaria deste JEF, a correção do nome da autora, devendo o mesmo constar na autuação destes autos como ARLETE AMSCHLINGER DE ALMEIDA.

Saem os presentes intimados.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.002765-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004037/2010 - FRANCISCO SANTOS DO PRADO (ADV. SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO SANTOS DO PRADO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2006.63.09.004021-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004000/2010 - MARIO KONISHI (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta por MARIO KONISHI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.000243-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004231/2010 - FABIO ANDRE DAIBS (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADO POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2008.63.09.003036-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004048/2010 - VERA LUCIA CURCIO PIMENTEL (ADV. SP204397 - ANTONIO WILSON PESSOA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008024-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004052/2010 - ROBERTO BARBOSA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008019-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004062/2010 - MARIA SOCORRO BEZERRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008077-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004064/2010 - EUGENIO GILBERTO GUIDO (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008549-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004065/2010 - MARINITA DA SILVA SANTOS (ADV. SP219011 - MARCIANE PAULA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008261-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004066/2010 - LUCINDA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008127-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004068/2010 - ABDIAS MOURA RIBEIRO (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008167-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004069/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008015-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004073/2010 - MARGARIDA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007820-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004643/2010 - MONICA PONSO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007816-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004644/2010 - LAERCIO BARROS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007752-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004649/2010 - NORMA FERREIRA DO CARMO GALVAO (ADV. SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007595-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004656/2010 - AIDE CANDIDA REIS (ADV. SP243823 - ADIELE FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007551-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004665/2010 - ELIZABETH HENZEL LOURENCO (ADV. SP080915 - MARILDA SANTIM BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007384-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004676/2010 - MARIA BERNARDETE DA SILVA (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007183-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004680/2010 - AMELIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006929-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004693/2010 - MARIA ODETE DA CRUZ VALERIANO (ADV. SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006769-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004698/2010 - WESLEI VALTENCIR CAMACHO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006723-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004702/2010 - ELAINE COSTA DOS ANJOS (ADV. SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006057-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004719/2010 - HELENO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005781-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004720/2010 - GETULIO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP243363 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008539-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004049/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000432-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004050/2010 - FRANCISCA MARIA DE MENDONCA SILVA (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007848-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004051/2010 - DIRCE APARECIDA TOSCANO ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008199-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004054/2010 - PAULO FURTUOZO DE BRITO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE

ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008017-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004060/2010 - IRINEU FERREIRA VASCONCELOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007872-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004061/2010 - ANTONIA ELISONIR OLIVEIRA DE SOUSA (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008113-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004067/2010 - ANDRELINO DOS ANJOS GUERRA (ADV. SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006949-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004071/2010 - EGIDIANE MARLEI FILOMENA DE SOUZA (ADV. SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006773-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004072/2010 - ALIRIO FERREIRA DA SILVA AGUIAR (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002617-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004419/2010 - RONALDO CAVALCANTE DE ALMEIDA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008571-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004619/2010 - WILLIAM JOÃO BORELI (ADV. SP225853 - RITA DE CÁSSIA PROENÇA ROGGERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008565-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004621/2010 - CREUSA PAULINA MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008559-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004622/2010 - ELINETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008436-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004625/2010 - HILDA PEREIRA DA SILVA DE ABREU (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008414-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004627/2010 - JOAO ROBERTO PANTAROTI (ADV. SP087151 - REGINA SELENE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008221-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004631/2010 - JOSE REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008064-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004632/2010 - SHIRLENE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP204337 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008002-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004639/2010 - EVA DE FREITAS SOUSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007931-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004641/2010 - CUSTODIA APARECIDA DA SILVEIRA PEREIRA (ADV. SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007831-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004642/2010 - ADENILTO LUIZ DE SOUZA SILVA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007651-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004652/2010 - SINVALDO FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007641-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004653/2010 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007578-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004659/2010 - MARIA DO CARMO DE LIMA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007569-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004660/2010 - ELIZABETH MACENA DOS SANTOS (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007568-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004661/2010 - REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007559-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004663/2010 - DIONISIA MORAES DOS SANTOS (ADV. SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007555-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004664/2010 - WILSON RODRIGUES (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260530 - MARTA MORAES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007496-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004669/2010 - CLAUDINEI APARECIDO TIARGA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007426-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004673/2010 - NAZIRA DOS SANTOS (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007388-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004675/2010 - ANTONIA MARIA XAVIER DE SOUZA (ADV. SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007048-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004687/2010 - JOSE AGNALDO CAMPOS (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007042-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004688/2010 - CLEONICE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006956-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004690/2010 - NEIDE CLAUDINO (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006930-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004692/2010 - JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006775-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004697/2010 - BENEDITA DE BRITO BORBA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006757-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004699/2010 - ANTONIO MACEDO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006756-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004700/2010 - ADILSON SANTANA SOARES (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006725-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004701/2010 - GERALDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006711-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004704/2010 - NARZIRA DAS VIRGENS SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006631-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004708/2010 - CLEITON CARVALHO DA SILVA (ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006627-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004709/2010 - JOSE DE SOUZA FILHO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006599-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004713/2010 - MARCIA DIAS DOS REIS (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006593-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004714/2010 - RENILDE MARIA DA SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006466-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004715/2010 - GILDA ALVES DE FREITAS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006464-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004716/2010 - JUAREZ DE SALLES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006455-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004717/2010 - DEBORA FERREIRA ALVES (ADV. SP205868 - ERENALDO SANTOS SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006383-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004718/2010 - JOAO SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002294-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004724/2010 - WALTER PINHEIRO XAVIER (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007744-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004650/2010 - HIZILDINHA LOPES PEREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.09.002905-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004264/2010 - JOSÉ MALAQUIAS DE LIMA (ADV. SP247583 - ANTENOR DA SILVA CÁPUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ MALAQUIAS DE LIMA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.000479-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004259/2010 - EDSON ALMEIDA DOS REIS (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

SE A PARTE AUTORA DESEJAR RECORRER DESTA SENTENÇA, FICA CIENTE DE QUE O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 10 (DEZ) DIAS E DE QUE DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.006704-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004099/2010 - MARIA DA CONCEICAO MOURA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

2007.63.09.007773-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003938/2010 - ANTONIO SAMPAIO DE SOUSA (ADV. SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2006.63.09.003877-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003958/2010 - VICENTE IZIDORO (ADV. SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta por VICENTE IZIDORO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2006.63.09.003039-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003888/2010 - ELZA DOS SANTOS NOVAES (ADV. SP209818 - ALESSANDRO AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.000013-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003977/2010 - MARIA MARGARIDA MESQUITA (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.000029-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003985/2010 - CAROLINA REMESSO MAXIMO DE JESUS (MENOR) (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO); MARIA ISABEL DE FREITAS REMESSO MAXIMO DE JESUS (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.09.008504-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003883/2010 - LAURA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO); LARISSA CARVALHO DE MOURA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO); JULIANA CARVALHO DE MOURA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por LAURA CARVALHO DOS SANTOS e suas filhas menores, LARISSA CARVALHO DE MOURA e JULIANA CARVALHO DE MOURA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003987-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003976/2010 - DINAH DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, movida por DINAH DE OLIVEIRA FERREIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum, somente o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) especial(is) compreendido(s) entre (1º) 02.04.1976 e 05.02.1987 e de (2º) 05.11.1987 e 30.06.1994.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.000813-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004106/2010 - MARIA DA CONCEICAO MOURA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período de 04/10/2004 a 04/10/2005, no montante de R\$33.256,41 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), atualizados até fevereiro de 2010, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.

Aos valores das obrigações vencidas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.

Proceda a secretaria a anexação neste processo da perícia realizada em 28/10/2009 e anexada no processo 2009.63.09.006704-3 em 18/01/2010.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2006.63.09.000281-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003841/2010 - JONAS SIMAO GOMES (ADV. SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, movida por JONAS SIMÃO GOMES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum, somente o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) especial(is) compreendido(s) entre: 20/6/1974 e 30/4/1976 e 01/5/1976 a 13/01/1977 na Fundação Anchieta Ltda. (razão social atual: Fundação Técnica Paulista Ltda); 26/6/1978 e 12/5/1980 na empresa Fundação Técnica Paulista Ltda; 03/11/1980 e 06/02/1991 na empresa Laminação Nacional de Metais S.A. (razão social atual: Eliema SA Indústria e Comércio); 05/5/1992 e 25/5/1993 na empresa Kiyota S/C Acabamentos em Peças Ltda. (razão social atual: Eluma SA Indústria e Comércio); e 04/10/1993 e 09/12/1997 na empresa Viação Ferraz Ltda, (razão social alterada para Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda, em obrigação de fazer consistente em conceder à parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com coeficiente de 100% a partir da data do requerimento administrativo do benefício, em 17/11/2003, com renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 1.763,12 (UM MIL SETECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS) para a competência de setembro de 2009 e data de início do pagamento (DIP) para outubro de 2009.

Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo do benefício (17/11/2003), no montante de R\$ 135.789,43 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), respeitada a prescrição quinquenal, conforme cálculos da contadoria judicial.

Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº. 10.259/91, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 (sessenta) salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem esse teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a esse limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.

Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida Lei nº. 10.259/01, facultando à parte autora a renúncia do excedente de 60 (sessenta) salários mínimos prevista no §4º do artigo 17, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de seqüestro. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.002362-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001828/2010 - JURACI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JURACI PEREIRA DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, ao período entre a cessação do NB 31/505.035.446-0 e o início do benefício NB 31/570.450.588-7, descontados os valores recebidos pelos benefícios NB 31/505.061.819-0 e NB 31/518.939.585-1, no montante de R\$ 5.397,21 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), atualizados até dezembro de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.006299-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004398/2010 - HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por HELENA DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período de 25.02.2007 a 30.04.2007, no montante de R\$1.097,35 (hum mil e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), atualizados até dezembro de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.002805-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004107/2010 - ELIZABETE ROSA ALVES (ADV. SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ELIZABETE ROSA ALVES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período de 26.04.2005 a 04.05.2006, no montante de R\$15.030,64 (quinze mil, trinta reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até janeiro de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.003240-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001921/2010 - CAMILA DAMACENO DOS SANTOS / REPRE MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos ao período de 24.02.2006 a 11.08.2006, que totalizam R\$ R\$ 3.790,44 (três mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), atualizados até novembro de 2009.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.002409-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001918/2010 - NELSON SANTOS CAVALCANTE (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por NELSON SANTOS CAVALCANTE e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício, em 11.11.2006, com uma renda mensal no valor de R\$994,88 (novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) para a competência de outubro e DIP para novembro de 2009, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes da realização de nova perícia médica e a segurada deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$42.778,48 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), atualizados para outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de auxílio-doença seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao

direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.

Aos valores das obrigações vencidas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.004086-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001941/2010 - JOSE ROBERTO DE PONTES (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por JOSÉ ROBERTO PONTES e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício, em 30.11.2008, com uma renda mensal no valor de R\$610,06 (seiscentos e dez reais e seis centavos) para a competência de outubro e DIP para novembro de 2009, sendo que o benefício não deverá cessar sem a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré e a segurada deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$7.134,60 (sete mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos), atualizados para outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de auxílio-doença seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004206-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004100/2010 - PAULO LUCENA DE MORAES (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício de auxílio-doença, NB 31/134.073.440-8, sendo que o valor da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.480,33 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas em todo o período da concessão (06/02/2004 a 29/6/2009), que totalizam R\$ 37.001,52 (TRINTA E SETE MIL UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/07 do CJF, respeitando-se a prescrição quinquenal e o limite do valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a

este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.

Aos valores das obrigações vencidas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2006.63.09.002637-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003890/2010 - ANTONIO LIMA MACHADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ANTONIO LIMA MACHADO e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar ao autor a quantia de R\$ 250,79 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até o mês de outubro de 2009, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de sequestro.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Oficie-se o INSS, após o trânsito em julgado.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.004177-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004383/2010 - BENEDITO MATIAS DE ARAUJO (ADV. SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por BENEDITO MATIAS DE ARAUJO e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do ajuizamento da ação, em 11.11.2006, com uma renda mensal no valor de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para a competência de dezembro de 2009 e DIP para janeiro de 2010, sendo que a autarquia ré não deverá cessar o benefício sem a realização de nova perícia médica.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$20.544,02 (vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), atualizados para dezembro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de auxílio-doença seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de sequestro.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.002868-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001920/2010 - GERALDA CUSTODIA DE JESUS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por GERALDA CUSTÓDIA DE JESUS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício, em 13.08.2006, com uma renda mensal no valor de R\$683,91 (seiscentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) para a competência de outubro e DIP para novembro de 2009, sendo que a cessação do benefício não deverá ocorrer antes de nova perícia médica e a segurada deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$32.018,72 (trinta e dois mil, dezoito reais e setenta e dois centavos), atualizados para outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de auxílio-doença seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.

Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.002609-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003891/2010 - ANTONIO COLMEAL AMARO (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, sendo que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.096,44 (UM MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 9.142,02 (NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/07 do CJF, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.006082-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003118/2010 - GILMAR SOARES DE SOUZA (ADV. SP069942 - LUIZ ANTONIO DA CUNHA, SP236893 - MAYRA HATSUE SENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por GILMAR SOARES DE SOUZA e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 20.06.2008, com uma renda mensal no valor de R\$1.794,90 para a competência de janeiro e DIP para fevereiro de 2010, sendo que a autarquia ré não deverá cessar o benefício sem a realização de uma nova perícia médica.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$38.701,82, atualizados para janeiro de 2010, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de auxílio-doença seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.

Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.002372-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001834/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE ALVES DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder/restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 12.12.2006, com uma renda mensal de R\$ 1.681,93 (hum mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) para a competência de outubro e DIP para novembro de 2009, sendo que o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 29.384,77 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), atualizados para outubro de 2009 e já descontados os valores percebidos em decorrência da concessão do NB 31/570.356.200-3, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de sequestro.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.004733-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003876/2010 - TEREZINHA MARIA DE AZEVEDO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por TEREZINHA MARIA DE AZEVEDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte, com renda mensal inicial de R\$ 1.364,88 (um mil e trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), atualizada para fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, em 22.6.2009, no montante de R\$ 12.618,82 (doze mil e seiscentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) para a competência de fevereiro de 2010.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de sequestro.

Defiro ao benefícios da Justiça Gratuita requerida.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Saem as partes intimadas da decisão.

Oficie-se ao INSS.

2008.63.09.005822-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003879/2010 - JOSE DONIZETE PEREIRA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V,

da Magna Carta, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por JOSÉ DONIZETE PEREIRA, e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), equivalente a um salário mínimo, para a competência de fevereiro de 2010 e DIP em março de 2010.

Condeno também a pagar os valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, em 23.6.2008, no montante de R\$ 10.359,36 (dez mil e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), atualizados até o mês de fevereiro de 2010.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Pagamento de honorários periciais na forma prevista no art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001.

Sentença registrada e publicada eletronicamente.

Intime-se, inclusive o MPF.

Oficie-se o INSS.

2007.63.09.008613-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003937/2010 - TEREZINHA DE AMORIM TEIXEIRA (ADV. SP217324 - JOSEMARIA ARAUJO DIAS MINGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por TEREZINHA DE AMORIM TEIXEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a conceder-lhes o benefício de pensão por morte, com renda mensal inicial de R\$ 1.290,25 (um mil, duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), atualizada para dezembro de 2009 e DIP para janeiro de 2010.

Condeno também ao pagamento dos valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, em 11.06.2007, no montante de R\$ 50.041,62 (cinquenta mil e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), os quais deverão ser pagos no prazo de sessenta (60) dias, após o trânsito em julgado desta decisão.

Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.

Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.000099-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004030/2010 - MARCIO APARECIDO DE FARIA REP POR QUITÉRIA VICENCIA DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, movida por MARCIO APARECIDO DE FARIA REPRESENTADO POR QUITÉRIA VICENCIA DA SILVA DE FARIA, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício assistencial com renda mensal inicial no valor de um salário mínimo para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, contados a partir do ajuizamento da ação, em 07/11/06, no valor de R\$ 18.323,16 (DEZOITO MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de R\$ 30,00 (trinta reais) de multa diária pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.000155-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004207/2010 - GERIVALDO LEAO DA SILVA (ADV. SP095565 - GERALDO MAGELA DO CARMO RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GERIVALDO LEÃO DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 21/12/2007, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 15/01/2008, com uma renda mensal no valor de R\$ 492,17 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para a competência de outubro de 2008 e DIP para novembro de 2008, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 5.277,22 (CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizados para novembro de 2008, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.09.009214-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004569/2010 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, devendo constituir advogado.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.010562-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004576/2010 - MAURICIO MARTINS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte desejar recorrer desta sentença fica ciente de que o prazo é de dez dias e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2006.63.09.003479-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003955/2010 - ACÁSSIA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.003713-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003957/2010 - OSVALDO DE JESUS SILVA (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000112

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o(a) requerente do(s) feito(s) abaixo identificado(s), para que fique ciente da liberação dos valores referentes aos ofícios requisitórios expedidos no mês de competência **JANEIRO/2010**, os quais encontram-se depositados em contas bancárias junto ao PAB - Caixa Econômica Federal, instalado na sede deste Juizado Especial Federal de Catanduva - SP, tudo em conformidade ao art. 19, "segunda parte", da Resolução nº 438/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007:

2007.63.14.001122-5 - LEONEL RODRIGUES (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002958-8 - NATALIA ANDRADE NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP164804 - WILSON EMÍLIO DA SILVA

e ADV. SP099103 - VANDERLEI CANDIDO); NATALI DE ANDRADE NASCIMENTO(ADV. SP164804- WILSON EMÍLIO

DA SILVA); NATHAN ANDRADE NASCIMENTO(ADV. SP164804-WILSON EMÍLIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000815-2 - APARECIDA DE LUCA MARIA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000940-5 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001825-0 - ODILON RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002271-9 - MARILENE ELIAS DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003092-3 - CLEUSA JOVERNO (ADV. SP181617 - ANELIZA HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003420-5 - TERESINHA DE PAULA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003744-9 - ANDRE MARCELO LOPES DE SOUZA (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003868-5 - EDNA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003879-0 - SINESIO DA COSTA MACHADO (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004175-1 - FRANCINALDO DE ARAUJO (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004407-7 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004445-4 - EUNICE DA SILVA CARDOSO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004686-4 - ELZA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000702-4 - RAFAEL BLANCO TARIFA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000972-0 - ANTONIA RICCI DALUIA (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001002-3 - ANTONIO PAULO VIDOTTI (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001692-0 - WAGNER APARECIDO MARIANO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.002228-1 - AURELINO JESUS SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000115

DECISÃO JEF

2010.63.14.000071-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314000810/2010 - ISABELLA DE JORGE SCARPELLI (ADV. SP264499 -

ISABELLA DE JORGE SCARPELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS). Vistos. Trata-se de ação proposta por ISABELLA DE JORGE SCARPELLI em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a condenação da requerida em danos morais. Pleiteia, também, a concessão de antecipação de tutela objetivando a exclusão de seu nome dos cadastros do SERASA e dos cadastros do SCPC, em razão da cobrança de débito indevido. Alega a parte autora que recebeu comunicação do SERASA e do SCPC, em 12/12/2009 e 13/12/2009, respectivamente, comunicando a inclusão de restrição nos cadastros, em razão de débito oriundo de contratos firmados com a Caixa Econômica Federal, e, ao tentar adquirir um cartão de crédito, em janeiro de 2010, foi surpreendida com a informação de que havia restrições em seu nome. Aduz, entretanto, que renegociou as dívidas em 11/11/2009, estando todas as prestações concernentes à nova obrigação assumida quitadas, sendo tal inclusão indevida. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento

a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O art. 4º da Lei 10.259 de 2001 confere ao Juiz a possibilidade de deferir, por provocação

das partes, medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e

da celeridade, mas não faz nenhuma menção quanto a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código

de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado. Pois bem, verifica-se pelos documentos anexados com a inicial que a inclusão no SERASA/SCPC se deu em razão do suposto não pagamento de débitos com a CEF, em 07/06/2009 e 07/12/2008, relativos aos contratos n.º 242205400000164649 e n.º 242205107001007251. Verifico, ainda, a partir dos documentos anexados aos autos, que a parte autora firmou com a CEF (Caixa Econômica Federal), em 11/11/2009, contrato de Consolidação, Renegociação e Confissão de Dívida apurada nos termos dos contratos 24.2205.400.0001646-49, 24.2205.107.0010072-51, 24.2205.001.0000208-40. Através do aludido instrumento, a dívida com foi parcelada em 36 prestações mensais e sucessivas de R\$ 355,93 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), sendo a primeira delas com vencimento em 11/12/2009, firmando um novo contrato com a requerida de n.º 24.2205.191.0001058-33. Outrossim, de acordo com os relatórios SERASA e SCPC INTEGRADO, documentos 28/29, datados de 13/01/2010 e 12/01/2010, respectivamente, a parte autora continua com seu nome incluído no referido cadastro, embora tenha renegociado os débitos que possuía com a CEF (contratos 24.2205.400.0001646-49, 24.2205.107.0010072-51, 24.2205.001.0000208-40), demonstrando que as prestação relativas ao novo contrato (n.º 24.2205.191.0001058-33) estão sendo quitadas nos respectivos vencimentos. Assim, no presente caso, analisando detidamente a documentação anexada, verifico a verossimilhança das alegações da parte autora, apresentando-se plausível o pedido no sentido de suspender a inclusão de seu nome dos cadastros do SERASA e SCPC, enquanto se aguarda a decisão definitiva. Portanto, com base nesses elementos, entendo que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação parcial dos efeitos da tutela pleiteada para o fim de determinar a suspensão do nome da parte autora do cadastro do SERASA e do SCPC da pendência bancária inscrita pela Caixa Econômica Federal, que tenha relação exclusivamente com os débitos vencidos em 07/06/2009 e 07/12/2008, relativos aos contratos n.º 242205400000164649 e n.º 242205107001007251. Ante o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINO ao SERASA e ao SCPC que proceda à imediata suspensão de seus cadastros da pendência bancária existente em nome da parte autora, ISABELLA DE JORGE SCARPELLI - CPF/MF n.º 224.845.418-05, correspondente única e exclusivamente aos REGISTROS EFETUADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e que tenham relação com os débitos vencidos em 07/06/2009 e 07/12/2008, relativos aos contratos n.º 242205400000164649 e n.º 242205107001007251, até decisão final da lide. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofícios ao SERASA - Rua General Glicério, 3173 - 2º andar - São José do Rio Preto e à centralizadora dos registros do SCPC, Associação Comercial de São Paulo - Departamento de Pessoas Físicas - Exclusão Judicial, localizada na Rua Boa Vista, 51 - CEP 01014-911 - São Paulo Capital. Cumpra-se, Intimem-se. 2010.63.14.000044-5 - DECISÃO JEF Nr. 6314000807/2010 - MARIA JOANA BORIM GOMES LUIS (ADV. TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício da aposentadoria por idade, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado. No presente caso, as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário uma análise mais profunda dos documentos anexados, principalmente no que diz respeito aos recolhimentos, uma vez que se trata de contribuinte individual/facultativo, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se. Intime-se. 2007.63.14.000623-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314000821/2010 - JOAO ACHILES SOVEGNI (ADV. SP114939 -

WAGNER

ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, Em consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, constata-se que a parte autora faleceu em 28/11/2008, razão pela qual se faz necessária a suspensão do processo para a competente regularização processual, uma vez que o mandato se extingue com o óbito do mandante, daí decorrendo a anulação de todos os atos processuais por impossibilidade de convalidação. Portanto, declaro nulos todos os atos praticados a partir do falecimento

do autor, ou seja, a partir de 28/11/2008, inclusive a sentença termo nº 631400676/2010 proferida em 12/02/2010.

Nesse sentido, a Jurisprudência: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 174990 - PROCESSO - 2003.03.00.013012-5 - SP

- TRF300138312 - JUIZA THEREZINHA CAZERTA - OITAVA TURMA-12/11/2007 - DJU DATA:09/01/2008

PÁGINA:

313 EMENTA- PROCESSO CIVIL. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. NULIDADE. FALHA DA REPRESENTAÇÃO

PROCESSUAL. ERRO CÁLCULO. INCLUSÃO DE PARCELAS POSTERIORES À EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE E

DE VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE. - Todos os atos processuais praticados após a morte da autora, ocorrida em 19.02.93, por advogado cujo mandato já havia sido extinto, são nulos, inclusive a liquidação e respectiva homologação, por sentença de 12.93. - Ausentes os pressupostos processuais necessários ao válido prosseguimento do feito. Irrelevante a habilitação posteriormente procedida, não havendo que se falar em regularização da representação processual. - Impossibilidade de regularizar a representação processual da falecida, em nome de quem o advogado persistiu em atuar. Também em ratificação, pelos sucessores, dos atos praticados pelo advogado da falecida, não há falar,

porque constituíram novo procurador, "revogando" expressamente, o mandato primitivo. - Irritos os levantamentos efetuados pelos sucessores habilitados. Há, ainda, indícios de que os valores pagos não estejam corretos. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar a restituição dos valores levantados, que deverão ser retidos em depósito judicial. ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos

do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante. Vencida a Desembargadora Federal

Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

Em consulta ao sistema PLENUS/DATAPREV, verifico houve a concessão do benefício de pensão por morte (NB 21/1474272387) em favor da Srª. Maria Tereza Dancona Sovegni, tendo como segurado instituidor a parte autora, o Srº João Achilles Sovegni. Assim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que Srª. Maria Tereza Dancona Sovegni, junte aos

autos cópia da certidão de óbito, bem como pleiteie a sua habilitação no presente feito, nos termos do artigo 112 da Lei n.º

8.213/91, e efetue as postulações pertinentes. Findo o prazo assinalado e sem a adoção da providência determinada, tornem conclusos incontinenti para a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099 de 26.09.95 Intimem-se.

2010.63.14.000085-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314000818/2010 - RUY EDSON RAMOS JUNIOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ELISABETE MARIA SILVA RAMOS DE CARVALHO PINTO (ADV.

SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552

- ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o

regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000046-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314000808/2010 - PATRICIA SANCHES FURLAN (ADV. TO002949 - RITA

DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por idade - rural, com pedido de antecipação de tutela, alegando a parte autora que preenche os requisitos legais para concessão do benefício. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Feito este breve relato, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza

procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. Por outro lado, sabe-se que por injunção legal, a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de

forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, sua concessão em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei n.º 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do prejuízo pela demora processual e sua suportabilidade pelo autor. Analisando detidamente o presente feito, verifico que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança das alegações, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a realização de outras provas, mormente a testemunhal, e o estabelecimento do contraditório, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intime-se.

2010.63.14.000067-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314000809/2010 - SEBASTIAO DOS REIS MARTINS (ADV. SP130243

-
LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia-social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não

vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000116

DESPACHO JEF

2010.63.14.000276-4 - DESPACHO JEF Nr. 6314000824/2010 - JOSEFA DEARO DE MARCHI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente feito em 02.03.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 12.03.2010, às 14:00 horas, neste Juizado, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", o qual será realizado pelo perito deste Juízo, Dr.º Ricardo Domingos Delduque, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo,

intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação,

tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.003790-9 - DESPACHO JEF Nr. 6314000829/2010 - NEUZA CALIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO

BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente feito em 02.03.2010, bem como

o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 19.03.2010, às 14:00 horas, neste Juizado, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", o qual será realizado pelo perito deste Juízo, Dr.º Ricardo Domingos Delduque, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no

prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.14.000298-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314000826/2010 - IRACI DA SILVA ROSA (ADV. SP223338 - DANILO

JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente feito em 02.03.2010, bem como

o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 19.03.2010, às 13:00 horas, neste Juizado, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", o qual será realizado pelo perito deste Juízo, Dr.º Ricardo Domingos Delduque, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no

prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.003263-8 - DESPACHO JEF Nr. 6314000828/2010 - SILVIA MARTINS (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE

LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente feito em 02.03.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 19.03.2010, às 13:40 horas, neste Juizado, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", o qual será realizado pelo perito deste Juízo, Dr.º Ricardo Domingos Delduque, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação,

tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.14.000296-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314000825/2010 - IRENE ROCCO DOS SANTOS (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA, SP243964 - LUCIO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão

exarada no presente feito em 02.03.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E.

Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 12.03.2010, às 14:20 horas, neste Juizado, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", o qual será realizado pelo perito deste Juízo, Dr.º Ricardo Domingos Delduque,

facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.14.000351-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314000830/2010 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP215079

- SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente feito em 02.03.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 19.03.2010, às 14:20 horas, neste Juizado, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", o qual será realizado pelo perito deste Juízo, Dr.º Ricardo Domingos Delduque, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.14.000263-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314000823/2010 - EDSON CARLOS CARNEIRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente feito em 02.03.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 12.03.2010, às 13:40 horas, neste Juizado, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", o qual será realizado pelo perito deste Juízo, Dr.º Ricardo Domingos Delduque, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação,

tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.14.000182-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314000811/2010 - JOSE XAVIER DE SOUZA (ADV. SP223338 - DANILO

JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Acolho, excepcionalmente, o pedido formulado pela parte autora através da petição anexada em 01.03.2010 e, por conseguinte, designo o dia 05.03.2010, às 09:40 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação,

tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.14.000183-8 - DESPACHO JEF Nr. 6314000796/2010 - SILVIA HELENA NICHIO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão exarada em 01.03.2010

pelo setor de distribuição deste Juizado, verifico que inexistente prevenção em relação ao presente feito, por conseguinte, determino o seu regular prosseguimento. Outrossim, considerando os termos da certidão exarada no presente feito em 26.02.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 05.03.2010, às 08:20 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.001336-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314000800/2010 - MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA (ADV.

SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente

feito em 26.02.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 05.03.2010, às 09:20 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de

10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.14.000189-9 - DESPACHO JEF Nr. 6314000812/2010 - DEOLINDA GIRABEL BARDO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163

- LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Acolho, excepcionalmente, o pedido formulado pela parte autora através da petição anexada em 01.03.2010 e, por conseguinte, designo o dia 05.03.2010, às 10:00 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação,

tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.002632-8 - DESPACHO JEF Nr. 6314000813/2010 - MARIA ROSARIA DA SILVA ALVES (ADV. SP219331 -

ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista manifestação da parte autora, anexada em 25/02/2010, na qual concorda com os termos do acordo proposto pela Autarquia ré, oficie-se ao INSS para, em dez dias, apresentar os cálculos nos termos da referida proposta. Intimem-se, cumpra-se

2010.63.14.000222-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314000798/2010 - FRANCISCO CAMACHO FERNANDES (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente

feito em 26.02.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 05.03.2010, às 08:40 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.14.000049-4 - DESPACHO JEF Nr. 6314000799/2010 - NAIR ORMINDA DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS

HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente feito em 26.02.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 05.03.2010, às 09:00 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.003610-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314000827/2010 - MARIA MARCIA BARBOSA (ADV. SP190192 - EMERSON GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente feito em 02.03.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 19.03.2010, às 13:20 horas, neste Juizado, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", o qual será realizado pelo perito deste Juízo, Dr.º Ricardo Domingos Delduque, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação,

tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.14.000235-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314000822/2010 - LUMINATO CABERLIN (ADV. SP155747 - MATHEUS

RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente feito em 02.03.2010, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 12.03.2010, às 13:20 horas, neste Juizado, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", o qual será realizado pelo perito deste Juízo, Dr.º Ricardo Domingos Delduque, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intemem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/631500073

DECISÃO JEF

2007.63.01.088784-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006440/2010 - ALMAZIA MIZAEEL TAYAR (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, observando-se o limite de alçada desde Juizado Especial Federal, conforme documentação juntada aos autos, tendo sido expedido mandado de levantamento da importância devida à parte autora. Todavia, depositou também, erroneamente, o valor de R\$ 13.558,10 (conta nº 3968.005.0009864-0).

Assim, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento do valor supramencionado

depositado por equívoco em favor da ré.

Por derradeiro, ressalto que não há que se falar em execução de valores referentes a honorários advocatícios vez que a parte autora era a recorrente e faz jus às benesses da justiça gratuita.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

2010.63.15.001601-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006455/2010 - TERESINHA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP209907

- JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias:

a) comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio; b) procuração ad judicium;

c) cópia legível do RG e CPF, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001644-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006442/2010 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO (ADV. SP075739 - CLAUDIO

JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível dos documentos de fls. 15/20 da peça inaugural, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001552-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006214/2010 - PATRICIA CRISTINA PONCINI (ADV. SP180098 - NEUSA

RODRIGUES ALVES AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER). Tendo em

vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2009.63.15.011535-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006245/2010 - ZILDA DONIZETE SILVA RODRIGUES (ADV. SP016168 -

JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando-se os atestados e exames médicos carreados aos autos, designo perícia médica para o dia 15.04.2010, às 14h40min, com perito ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intimem-se.

2008.63.15.008410-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006522/2010 - TEREZINA NOMELINI OMENA DA SILVA (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.001294-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006524/2010 - ELIZABETH TELLES DE CAMARGO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006752-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006525/2010 - JOAO FLAUSINO BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010833-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006526/2010 - FRANCISCO NAVARRO SOLA JUNIOR (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.005070-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006527/2010 - EUCLIDES PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2007.63.15.012246-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006518/2010 - JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intimem-se.

2010.63.15.001539-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006145/2010 - IRENE BERNARDES VIGNOTO (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária

Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.001647-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006457/2010 - ANTONIO CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP294396 - PAOLA LIMA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.001645-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006458/2010 - JOAO ROSA DA SILVA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, além de CÓPIA DO RG, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.007835-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006236/2010 - LAURA MONTEIRO DE MORAES (ADV. SP165984 -

LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA

HELENA PESCARINI). Considerando que a parte autora regularmente intimada desde outubro/2009 manteve-se inerte e

não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável

de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.000929-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006237/2010 - MIGUEL PEREIRA DO REGO FILHO (ADV. SP206415 -

DOUGLAS BUENO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA).

2010.63.15.000926-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006177/2010 - JOEL DE OLIVEIRA GALVAO (ADV. SP196782 - FABIANO

DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000411-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006176/2010 - ZEQUIAS SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP165450 -

ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.000613-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006510/2010 - MARIA BENEDITA ALVES (ADV. SP246987 - EDUARDO

ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000562-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006511/2010 - RONILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 -

EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000560-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006512/2010 - JURANDIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP246987 -
EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000515-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006128/2010 - DANIEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP191444 -
LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000907-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006508/2010 - ILZO DA SILVA PRESTES (ADV. SP147590 -
RENATA
GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA
DA COSTA
DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000408-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006513/2010 - JURANDIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP246987 -
EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000397-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006514/2010 - GETULIO SEITI SHIRAGA (ADV. SP246987 -
EDUARDO
ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000655-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006509/2010 - GILVAN RAIMUNDO BASTOS (ADV. SP246987 -
EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000523-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006175/2010 - HELENICE MESSIAS FURQUIM (ADV. SP224042 -
RODRIGO DE MELO KRIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.001540-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006146/2010 - MARIA LUIZA GONÇALVES (ADV. SP205146 -
LUCILEIA
BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.005091-1, que tramitou
por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação,
operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento
administrativo,
ou seja, 23/10/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre o depósito
complementar efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

2007.63.15.008326-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006554/2010 - SIVESTRE DE PAIVA FILHO (ADV. SP115632 -
CLAUDIA
BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA
PESCARINI).

2009.63.15.001418-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006555/2010 - HILDA DE ALMEIDA MINETTO (ADV. SP079068 - RICARDO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.003146-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006556/2010 - GENI DONA FALLA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.001621-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006139/2010 - MARILENE DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000327-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006427/2010 - HIROSHI MIYAZAKI (ADV. SP193657 - CESAR AUGUSTUS MAZZONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Dê-se ciência à CEF das contas informadas pela parte autora.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.15.002734-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006506/2010 - ELAINE MIRANDA GONDOLPHO (ADV. SP094212

- MONICA CURY DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA). Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas poupança nº 40303-0 e 80053-6 durante o

ano de 1989, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Collor I e II.

2010.63.15.001649-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006441/2010 - MARILZA DA SILVA SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob

pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.000328-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006271/2010 - MARCOS ROBERTO ALVES (ADV. SP244666 - MAX

JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA

DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000442-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006272/2010 - THOMAS ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000415-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006273/2010 - CELMITA VIANA DE JESUS (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000259-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006275/2010 - GABRIELLI PIRONI VICENTE DE PAULA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.000585-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006244/2010 - HEITOR ANIBAL PRESTES (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Indefiro o pedido de realização de audiência vez que desnecessário para o deslinde do feito e por tratar-se de prova técnica.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela CEF (Termo de Adesão - FGTS). Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

2009.63.15.011327-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006153/2010 - MARIA AMARAL GALANTE (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010951-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006154/2010 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011015-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006155/2010 - JOSE AQUATI (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011016-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006156/2010 - APARECIDA ACQUATI (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010145-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006157/2010 - SERGIO CHIQUETO (ADV. SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010436-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006158/2010 - ANDRE PAULINO FILHO (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011010-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006159/2010 - KATIA CRISTINA VALLERINI GLAS (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011014-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006160/2010 - EDNA ACQUATI (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010861-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006161/2010 - ANTONIO MIGUEL PALADINI MASCARENHAS (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011013-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006162/2010 - HELOISA DOS ANJOS PACHECO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011017-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006262/2010 - JOSÉ CARLOS ACQUATI (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2008.63.15.015039-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006179/2010 - JOSEMIRO JOSE DA SILVA (ADV. SP118805 - JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
Manifeste-se a
Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Indefiro, por ora, o pedido da parte autora para levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.
Intimem-se.

2010.63.15.000653-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006240/2010 - CLOVIS VARGEM GARCIA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando a comprovação da impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 15.04.2010, às 14h20min, com ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.
Intime-se.

2009.63.15.005740-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006138/2010 - MARISA ANTONIA BENEDITO (ADV. SP108135 - LUCIMAR FELIPE GRATIVOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); GUILHERME FELIPE GRATIVOL (ADV./PROC.).
Tendo em vista que o benefício previdenciário pretendido é titularizado pelo filho do segurado falecido, retifique-se o polo passivo da presente ação, para que conste Guilherme Felipe Grativol como corréu. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16.11.2010, às 16h00min.

Citem-se e intemem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intemem-se.

2009.63.15.000709-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006111/2010 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012424-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006114/2010 - ANTONIO CARLOS DE MELO (ADV. SP121909 - IDAMARES CRISTINA FELEX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001375-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006178/2010 - LUZIA BAUMGUERTNER NOGUEIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA); RAQUEL NOGUEIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA); INA NOGUEIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA, SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015202-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006408/2010 - LUIZ ALFREDO MALAVASI SEBASTIANI (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001394-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006418/2010 - MARCOS AUGUSTO FOLTRAN (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010689-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006499/2010 - MARIO ALBERTO GAIOTTO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.15.000513-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006180/2010 - TEREZINHA DE JESUS SOUZA (ADV. SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000872-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006181/2010 - DJANIRA BRAATZ FERNANDES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000518-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006182/2010 - ONDINA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000556-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006183/2010 - MIGUEL VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000511-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006184/2010 - RITA DE CASSIA SILVA RIBEIRO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012009-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006185/2010 - PAULO ANTONIO BARRETO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2008.63.15.014942-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006235/2010 - MANOEL XAVIER (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde outubro/2009 manteve-se inerte e não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001551-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006200/2010 - ROSEMEIRE ROQUE DE SOUZA (ADV. SP060369 - FERNANDO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001577-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006142/2010 - ROSA MARLENE DA GRACA PEZZATO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001553-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006148/2010 - DORIVAL DIAS DE MORAES (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001556-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006199/2010 - ALICE YURI ISHIKAWA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001532-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006209/2010 - ANTONIO CARLOS FOGACA (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001646-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006443/2010 - SUELI APARECIDA RODRIGUES DA SILVA SOARES (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001561-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006217/2010 - PEDRO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001548-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006143/2010 - SERGIO SHIGUERU TOKUO (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001547-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006144/2010 - DEISE PAES DE MIRANDA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001648-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006445/2010 - ESMERALDO DE CAMPOS (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001566-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006203/2010 - VALDIR PEREIRA DA COSTA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001613-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006444/2010 - MANOEL ALEXANDRINO DE SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001565-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006202/2010 - AMADO ALEXANDRE PAES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.001557-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006215/2010 - LUIZ FERNANDES CARDOSO (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.001559-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006208/2010 - MARIA DALILA DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se.

2009.63.15.001479-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006242/2010 - VERA MARIA PEDROSO BASTOS (ADV. SP249466

-
MICHELE ZANETTI BASTOS); MILTON BASTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000646-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006549/2010 - MARCO ANTONIO CARPINELLI (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI).

2009.63.15.001787-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006550/2010 - CARLO ALBERTO BARBERO FIORAVANTI (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA); MARIA ROSARIA BARBERO FIORAVANTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001786-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006551/2010 - STEFANIA BARBERO FIORAVANTI (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA); MARIA ROSARIA BARBERO FIORAVANTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001701-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006552/2010 - MOACIR ANGELO SANTINOM (ADV. SP238725 - ULISSES ROBERTO BATISTELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001979-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006553/2010 - ELIZABETE HUNGARO (ADV. SP205622 - LILIAN LEANDRO BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2008.63.15.008548-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006107/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a informação do INSS e o parecer da Contadoria Judicial, arquivem-se os autos.

2010.63.15.000759-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315003208/2010 - JOSE CARLOS NETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Haja vista a matéria tratada nestes autos, concedo à autarquia-ré o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre eventual possibilidade de propor acordo nesta ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.63.15.007748-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006465/2010 - ALBA REGINA HERRERA (ADV. SP115632 -

CLAUDIA
BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA
PESCARINI).

2007.63.15.015574-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006466/2010 - ANTONIO CAMPANA (ADV. SP195270 -
YRAMAIA
APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO
VALENTIM NASSA).

2007.63.15.014797-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006467/2010 - MARIA APARECIDA LUVIZOTTO (ADV. SP130309
-
MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO
VALENTIM
NASSA).

2007.63.15.007897-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006468/2010 - DIVA RODRIGUES (ADV. SP226184 - MARCOS
PAULO
CORDEIRO PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA
PESCARINI).

2007.63.15.007901-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006469/2010 - LUIZ ANTONIO BATISTA ROSA (ADV. SP226184 -
MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA
HELENA
PESCARINI).

2008.63.15.003159-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006470/2010 - EDGARD GIROLDO (ADV. SP184479 - RODOLFO
NASCIMENTO FIOREZI); TEREZA SALVALAGGIO GIROLDO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO
FIOREZI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.003149-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006471/2010 - EDMUNDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP184479
-
RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO
VALENTIM
NASSA).

2008.63.15.003142-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006472/2010 - DURVAL DEMARCHI (ADV. SP184479 - RODOLFO
NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM
NASSA).

2008.63.15.004152-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006473/2010 - MARIA ISABEL QUEZADA SANCHES ALMEIDA
(ADV.
SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -
RICARDO
VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006222-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006474/2010 - CLEUSA MORAIS (ADV. SP184479 - RODOLFO
NASCIMENTO FIOREZI); MARIA DA CONCEICAO MORAIS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO
FIOREZI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015253-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006475/2010 - JOSE COPATO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE
THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001473-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006476/2010 - DARCI RODRIGUES RODRIGUES (ADV. SP096887
-
FABIO SOLA ARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM
NASSA).

2008.63.15.015703-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006477/2010 - JOB DELFINO DE SOUZA (ADV. SP204334 -
MARCELO
BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.007884-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006478/2010 - MARIA ENCARNAÇÃO ESCOBAR PEREZ (ADV. SP226184 - MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.001274-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006479/2010 - EDILAINÉ MARIA BONATTI (ADV. SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA); ANTONIO JOSE BONATTI (ADV. SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA); IVETE CALDANA GUILTE (ADV. SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA); JOSE MARIA CALDANA (ADV. SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008542-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006480/2010 - JONADIR DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.001275-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006481/2010 - LEONILDO AUGUSTO CALDANA (ADV. SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011955-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006482/2010 - FRANCISCO VICENTE (ADV. SP083187 - MARILENA MATIUZZI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013381-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006483/2010 - ASSUNTA DELLA TORRE LORENZETTI (ADV. SP224798 - KATIUSCA LORENZETTI); ROBERTO BATISTA LORENZETTI (ADV.); ANTONIO CARLOS LORENZETTI (ADV.); MARIA CRISTINA LORENZETTI LOURENCO (ADV.); MARINA BELLOTTO LORENZETTI (ADV.); FELIPE AUGUSTO BELLOTTO LORENZETTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014557-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006484/2010 - SANDRA PERPETUA PILOTO RODRIGUES (ADV. SP154064 - LUIZ CARLOS TASSINARI DE OLIVEIRA); ARLINDO GONCALVES PILOTO (ADV. SP154064 - LUIZ CARLOS TASSINARI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003167-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006485/2010 - RAMON MARTINS REYES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001651-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006486/2010 - RONI JOSE CRISTOFOLETTI NITAQUES (ADV. SP044758 - MARIA MARTA CRISTOFOLETTI NITAQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000056-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006487/2010 - LIGIA APARECIDA EUZEBIO DE CAMARGO BARROS (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000899-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006488/2010 - OLIVIO ZACHARIAS (ADV. SP095779 - MAGALI

MARIA
BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001799-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006489/2010 - SEBASTIAO ADAM WAHL (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001732-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006490/2010 - MARIZA ALICE PEDROSO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012933-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006491/2010 - RUDI LUIZ DALL OGLIO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001668-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006492/2010 - JOSE CARLOS LAUREANO (ADV. SP225757 - LEONARDO SANTOS DE ARAUJO CRUZ, SP119009 - JOAO HENRIQUE BRANCO); REGINA NASTRI LAUREANO (ADV. SP119009 - JOAO HENRIQUE BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001749-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006493/2010 - MARIA NORMA DE OLIVEIRA (ADV. SP117920 - LAURA FERREIRA DE F N DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000313-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006494/2010 - ADRIANA CRISTINA MARIGLIANI (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004577-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006495/2010 - PEDRO FREITAS QUEIROZ (ADV. SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE); MARIA DE LOURDES QUEIRÓZ (ADV. SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001364-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006496/2010 - RITA AMELIA PINHEIRO MARRAFON (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015081-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006497/2010 - MARIA NAZARETH (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.009163-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006409/2010 - HOLLANDA BENETTI BRONDI (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN); MARIA NEUSA BRONDI MADUREIRA (ADV.); WILSON MADUREIRA (ADV.); ZELINDA BRONDI SCHLITTLER (ADV.); NELSON BANDEIRA SALLES SCHLITT (ADV.); SIMEI BRONDI LOPES DE ALMEIDA (ADV.); ARY LOPES DE ALMEIDA (ADV.); MIRIAN BRONDI BARROS (ADV.); NELSON COSTABILE

BARROS (ADV.); SOTERO JOSE GADANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas poupança durante o ano de 1990, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor I e II.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a juntada do documento mencionado na sua petição de 26.02.2010, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção.

Após, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.011582-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006420/2010 - APARECIDA MADALENA CATARINO VIEIRA (ADV.

SP101238 - ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000559-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006421/2010 - NEIDE DIAS FRANQUIS (ADV. SP101238 - ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001562-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006206/2010 - ADEILSON BATISTA MARQUES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001627-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006448/2010 - TIAGO ARNAL (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA

FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001624-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006451/2010 - ELIANE APARECIDA PIRES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.000419-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006277/2010 - CLAUDETE INACIO PINTO (ADV. SP248170 - JANAINA

RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000261-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006279/2010 - MARIA MARGARIDA MARTINS DE MELO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012112-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006280/2010 - JOSE DE PAULA DIAS (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012287-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006281/2010 - ETELVINA PEREIRA SANTOS (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012289-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006282/2010 - JOSE DE ARRUDA CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012076-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006286/2010 - GILBERTO AMAURI PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012108-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006287/2010 - MANOEL SOUSA AGUIAR (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012062-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006288/2010 - IRACEMA BEZERRA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012107-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006289/2010 - ANTONIA ANSELMO CALISTO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011505-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006291/2010 - GILSON ANTUNES VIEIRA (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011585-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006292/2010 - REGINA APARECIDA PARDINI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011552-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006293/2010 - CARLOS VIEIRA MACHADO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011550-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006294/2010 - VERONICA MARIA DE MELLO (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000774-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006296/2010 - SILVIO ANTUNES DA GAMA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000916-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006297/2010 - EDIELCE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000769-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006298/2010 - HENRIQUE EMILIO CORREIA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000802-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006299/2010 - NEUSA DE CAMPOS FRANÇA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000844-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006300/2010 - ZILDA DE F ADORNO DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000803-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006301/2010 - SILVANA CRISTINA LEME (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000799-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006302/2010 - JECULINO SANTA BARBARA (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000798-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006303/2010 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012294-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006304/2010 - JANETE BOCCARDO FERNANDES LUNA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000846-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006306/2010 - ROMILDO PARREIRA DE FREITAS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000767-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006307/2010 - RITA GUILLEN PADILHA DIAS (ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011716-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006309/2010 - EUNICE DE ALMEIDA (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000207-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006312/2010 - WADISON CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP224759 -

ISAAC COSTA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000443-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006316/2010 - RENATO RABELO NEVES (ADV. SP075739 -
CLAUDIO
JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000349-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006317/2010 - MARIA NEUZA MENDES (ADV. SP192647 -
RENATA
SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000753-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006319/2010 - DERLI ANTUNES RODRIGUES (ADV. SP016168 -
JOAO
LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA
DA COSTA
DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000591-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006321/2010 - MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA (ADV.
SP210519 -
RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000590-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006322/2010 - MARIA CONCEICAO PROENCA (ADV. SP210519 -
RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000571-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006323/2010 - CARMELITA AUGUSTINHA (ADV. SP111335 -
JULIO
ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000348-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006324/2010 - PEDRO MAIA (ADV. SP246987 - EDUARDO
ALAMINO
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA
COSTA DIAS
GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000316-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006325/2010 - MARIA LINDALVA DA PONTE PEREIRA (ADV.
SP218805
- PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000346-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006326/2010 - NATASHA ROSENDO SOARES DA SILVA (ADV.
SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000312-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006327/2010 - CÍCERO ALVES FEITOSA (ADV. SP218805 -
PLAUTO
JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000551-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006328/2010 - DJALMA MIRANDA DO NASCIMENTO (ADV.

SP075739 -

CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011352-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006330/2010 - ODETE DE ARRUDA CORDEIRO (ADV. SP190733 -
MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000290-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006331/2010 - ABIGAIL PEREIRA DA SILVA SANTOS (ADV.
SP070734 -
HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000233-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006332/2010 - ANA CANDIDA DE MOURA (ADV. SP199133 -
WILLI
FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000254-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006333/2010 - AGUINALDO BERTINI (ADV. SP077176 -
SEBASTIAO
CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000342-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006334/2010 - APARECIDO PORTA (ADV. SP246987 - EDUARDO
ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000263-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006335/2010 - MARIA JOSE BORGES LEITE (ADV. SP114207 -
DENISE
PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000229-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006336/2010 - IEDA MARIA DE LIMA (ADV. SP199133 - WILLI
FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000257-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006337/2010 - BENEDITO DIAS BATISTA (ADV. SP202877 -
SOLANGE
DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000281-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006338/2010 - MARIA DE LOURDES ALEXANDRINI DOS
SANTOS
(ADV. SP268250 - GRAZIELI DEJANE INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012291-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006340/2010 - JOAQUIM SILVA BRITO (ADV. SP168672 - FABIO
LEITE
DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA
DA COSTA
DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012110-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006341/2010 - SEVERINO DOS RAMOS DE LIMA (ADV.

SP111335 -
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012284-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006343/2010 - MIGUEL GERMANO MOREIRA (ADV. SP163058 -
MARCELO AUGUSTO MARTINS FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012283-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006344/2010 - MARIA DA CONCEICAO JACINTHO DE
OLIVEIRA (ADV.
SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012106-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006352/2010 - ALCIDES RIBEIRO FILHO (ADV. SP111335 - JULIO
ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012118-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006353/2010 - MARIA DA PENHA DE SOUZA (ADV. SP250460 -
JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011507-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006356/2010 - VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (ADV.
SP138809 -
MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000776-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006358/2010 - MARIA APARECIDA SONCHIM LOPES (ADV.
SP237514 -
EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000792-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006359/2010 - AUGUSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP163900 -
CINTIA
ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000795-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006360/2010 - VALEMIA GOMES DA SILVA (ADV. SP215451 -
EDIVAN
AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000842-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006361/2010 - NADIR ADELAIDE TOUZDJIAN DE SOUZA NETO
(ADV.
SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000841-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006362/2010 - DALVA DE JESUS BUENO (ADV. SP107490 -
VALDIMIR
TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000804-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006363/2010 - LEANDRO MORAES VIEIRA (ADV. SP244666 -

MAX

JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000855-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006364/2010 - MARIA JOANA DA SILVA MIRANDA (ADV. SP204334 -

MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000857-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006365/2010 - MARIA APARECIDA COELHO PRADO (ADV. SP204334 -

MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000856-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006369/2010 - EUNICE DE SALLES ANDREOTTI (ADV. SP138809 -

MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000220-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006370/2010 - BENEDITA ALVES CAETANO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000313-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006371/2010 - FRANCISCO ALFREDO FLORES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000294-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006372/2010 - OTILIA MARIA DA COSTA (ADV. SP153365 - ESTELA

APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000292-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006375/2010 - ARMANDO RAIMUNDO DE FREITAS (ADV. SP070734 -

HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000454-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006376/2010 - OSMAR FRANCISCO BORGES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000516-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006377/2010 - MARLENE BISPO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000289-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006378/2010 - ANGELA AGAPITO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000458-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006379/2010 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000592-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006380/2010 - EGIDIO LARA QUIRINO (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000287-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006381/2010 - MOISES MARCOLINO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000418-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006382/2010 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000508-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006383/2010 - ROQUE RODRIGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000481-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006384/2010 - EDILEUSA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000528-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006385/2010 - BENEDITA JOANA PAES BARBOSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000456-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006386/2010 - JOAO BATISTA COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000497-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006387/2010 - MARIA DAS DORES DOS REIS (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000448-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006388/2010 - ONDINA CARDOSO SOARES (ADV. SP213004 - MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000422-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006389/2010 - EDSON ANTONIO PEREIRA (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000265-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006390/2010 - CLARICE MARIA DA CRUZ (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000260-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006391/2010 - ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP218805 -
PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000420-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006392/2010 - JOSIAS FERREIRA SANTOS (ADV. SP250994 -
ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000282-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006393/2010 - VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV.
SP138809 -
MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000280-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006396/2010 - ALZIRA VAVASSORI KUNTZ MEIBACH (ADV.
SP212806
- MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011653-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006399/2010 - FERNANDES DEODATO PEREIRA (ADV.
SP246987 -
EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000445-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006125/2010 - JULIEL DE SOUZA MUNIZ (ADV. SP125883 -
LAZARO
DE GOES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CECÍLIA DA
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000329-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006126/2010 - JOSE AGRINALDO GONCALVES (ADV. SP246987
-
EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000269-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315006276/2010 - CESAR DE SOUZA BUENO (ADV. SP114207 -
DENISE
PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000279-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006278/2010 - DEMOSTENES DOS SANTOS BARROS (ADV.
SP075739
- CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000268-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006329/2010 - CICERO PORFIRO DE SOUZA (ADV. SP114207 -
DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000656-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006357/2010 - SEBASTIAO MOURA SAN MARTIN (ADV.
SP246987 -
EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000285-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006373/2010 - MARIA TELES AMARAL FERREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008196-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006398/2010 - MARILI ROSANA TEIXEIRA DE MORAES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2008.63.15.013722-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006109/2010 - MARGARIDA SOLIANI (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA); VLADIMIR CARLOS SOLIANI (ADV.); JOSE LUIZ SOLIANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Contadoria Judicial.

2010.63.15.000536-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006246/2010 - SIDNEI ANTUNES (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada do comprovante de endereço (qualquer dos últimos três meses), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.15.001598-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006221/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de PROCURAÇÃO AD JUDICIA, sob pena de extinção do processo. 3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo. 4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010189-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006264/2010 - AREOVALDO CALHIN MANOEL ABUD (ADV. SP073552 - ADILSON MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); MILTON DE CASTRO (ADV./PROC.); VILMA FUNARI DE CASTRO (ADV./PROC.). Dê-se ciência às partes da devolução da Carta Precatória nº 001/2010 do Juizado Especial Federal de Santos/SP.

2010.63.15.001605-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006456/2010 - JACI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001610-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006454/2010 - JANIRA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP209907 -

JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os

processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judícia legível, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.004239-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006517/2010 - RONALDO DA SILVA BARROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intimem-se.

2009.63.15.005973-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006127/2010 - DAMIAO APARECIDO VICENTE (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a emenda da inicial, intime-se a ré para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.15.002209-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006266/2010 - ALICE JACOB SCRUPH (ADV. SP204334 - MARCELO

BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS

GROHMANN DE CARVALHO). Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos vez que já houve o cumprimento da sentença conforme consulta ao PLENUS, da DATAPREV, bem como consoante cálculo e respectiva RPV paga nos presentes autos.

Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para manifestar-se, no

prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.011097-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006118/2010 - MARIA DE FATIMA SILVA DE MATTOS (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010507-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006120/2010 - SUELI PEREIRA PIRES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, considerando que os valores

foram apurados conforme os parâmetros indicados no "MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS

CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL", e que se encontram em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais,

mantenho o cálculo tal qual fora lançado na Requisição de Pagamento - RPV.

Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

2007.63.15.012079-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006424/2010 - SARA REGINA COELHO (ADV. SP138809 - MARTA

REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.006089-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006425/2010 - NILSON LUIZ DA COSTA (ADV. SP156782 - VANDERLÉIA SIMÕES DE BARROS ANTONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.003218-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006426/2010 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.000398-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315003207/2010 - VALDECI DIASSIS DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Haja vista a matéria tratada nestes autos, concedo à autarquia-ré o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre eventual possibilidade de propor acordo nesta ação.

2009.63.15.002662-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006267/2010 - MARIA NAZARE MENDES PALMIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos vez que já houve o cumprimento da sentença conforme cálculo e respectiva RPV paga nos presentes autos. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2009.63.15.010793-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006116/2010 - MARIA DE LOURDES OLEGARIO (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.15.005274-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006247/2010 - PATRICIA FERRARI JUIZ (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Indefiro o pedido da parte autora vez que o período por ela mencionado já foi pago conforme planilha de cálculo anexada aos autos virtuais por ocasião da prolação da sentença, não havendo quaisquer períodos posteriores à sentença. Intime-se. Arquivem-se.

2010.63.15.001554-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006147/2010 - SALVADOR VIEIRA DE GOES (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.001625-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006450/2010 - MARINILZA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da

tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Intime-se.

2008.63.15.013549-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006238/2010 - THAIS DE FATIMA LOURENSATO (ADV. SP064048 - NICODEMOS ROCHA, SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001418-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006239/2010 - HILDA DE ALMEIDA MINETTO (ADV. SP079068 - RICARDO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2007.63.15.013570-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006243/2010 - CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista o falecimento do autor e

consoante os documentos apresentados pela esposa e sucessora dele, com fulcro no artigo 112, da Lei 8.213/91, oficiase à Caixa Econômica Federal para a liberação dos valores depositados nesta ação por meio de RPV em favor de Maria Dioneide Ramos de Oliveira, CPF 046.636.588-81.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

Intime-se a sucessora ora habilitada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

2008.63.15.014856-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006405/2010 - VALTER DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP108582 - LAIS APARECIDA SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.003647-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006110/2010 - CRISTOVAO SANDOVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP140816 - CLAUDINEI DE GOES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.001574-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006218/2010 - NAZIOZENO GONCALVES NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os

processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.010985-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006519/2010 - JOICE MARA BRASIL DE SOUZA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001590-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006219/2010 - MANUEL INACIO DE SAO PEDRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001587-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006220/2010 - MANUEL INACIO DE SAO PEDRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2008.63.15.003304-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006112/2010 - PAULO JOAO ADAD (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 24.02.2010. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.
Intime-se.

2010.63.15.001560-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006207/2010 - LURDES ONGARATTO DALTOE (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e

de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000860-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006498/2010 - FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do esclarecimento da proposta de acordo do INSS. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

2010.63.15.000193-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006140/2010 - CONCEICAO BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Dê-se ciência ao autor e à Caixa Economica Federal do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

2010.63.15.001626-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315006449/2010 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da

tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do RG, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.011598-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315006248/2010 - EVA CELESTINO DE PONTES (ADV. SP250338 - PRISCILA DE SÁ VALENÇA CLEMENTE MACHADO); JOSE MOACIR DE PONTES (ADV. SP250338 - PRISCILA DE SÁ VALENÇA CLEMENTE MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA). Indefiro o pedido da parte autora vez que a conta mencionada foi aberta em 14.04.1989, ou seja, após o plano econômico de janeiro/1989. Assim, resta prejudicada a execução da sentença.

Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.001365-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315006249/2010 - FABIO NOBREGA DE ANDRADE (ADV. SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador judicial, uma vez que a apresentação de cálculo divergente/complementar compete à parte autora.

Intime-se.

2010.63.15.001558-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315006216/2010 - ELI PRESTES (ADV. SP281633 - RODRIGO CÉSAR BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS

GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos

últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral dos autos mencionados na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001581-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006204/2010 - JAIR ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP129199 - ELIANE

LEITE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001580-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006205/2010 - LEVI CORREA DA SILVA (ADV. SP129199 - ELIANE

LEITE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.001629-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315006463/2010 - BENEDITA ROSA DE MIRANDA MILITAO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Indefiro a designação de audiência, uma vez que desnecessária ao julgamento da lide.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.003208-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315006258/2010 - JOSE ROBERTO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP204053 - JOSÉ ROBERTO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas poupança nº 51550-8 e 51262-2 no ano de 1990, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Verão, Collor I e II.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001623-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315006452/2010 - JOSE KISHIMOTO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001622-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315006453/2010 - LUIZ BEZERRA DE ALMEIDA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.001594-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315006222/2010 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, a) cópia da certidão de óbito de Euclides Pires Fernandes, b) certidão de dependentes previdenciários do de cujus, c) cópia integral da ação de inventário mencionada na petição inicial, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000072

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.001526-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006195/2010 - VALDEMIR ANTONIO CASTELLI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001427-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006196/2010 - JAIME HENRIQUE DUARTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001428-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006197/2010 - PAULO DONIZETTI SANCHES MARTIN (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001608-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006502/2010 - ENEZEL DOS SANTOS MATIELO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001378-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006187/2010 - EVALDO BEZERRA DO AMARAL (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001412-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006188/2010 - ROSILENE DOS SANTOS GUERRA PONTES (ADV. SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001337-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006186/2010 - CLARINDA COSTA DE SA (ADV. SP275764 - MIRIAN LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001527-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006194/2010 - IRINEU VALVASSORI (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001564-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006265/2010 - MARIA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001612-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006501/2010 - LENI DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2009.63.15.004192-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006406/2010 - MARIA HELENA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, HOMOLOGO o

acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício ao INSS para dar cumprimento do acordo, com a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Após, requisite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.007297-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006428/2010 - SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007296-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006429/2010 - CONSUELO COLINO DE LIMA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.002830-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006253/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA LUQUE (ADV. SP234885 - JOSÉ PAULO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). JULGO IMPROCEDENTE

2010.63.15.001650-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006464/2010 - CLOVIS ERRADOR DIAS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005463-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006230/2010 - MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001563-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006231/2010 - HILARIO VIEIRA CATARINO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2009.63.15.009439-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006411/2010 - APARECIDA CAMARGO PASQUALINI (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN); JOSE HENRIQUE PASQUALINI (ADV.); OSVALDO PASQUALINI JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de março a maio de 1990 e fevereiro de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.012238-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006402/2010 - MARIA REGINA CORREA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril de 1990. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.011305-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006543/2010 - SELMA APARECIDA LOPES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.001403-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006575/2010 - MARIA SUELI DE SOUZA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI); ADIL BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000698-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006252/2010 - RUBENS PADULA (ADV. SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro e fevereiro de 1989, março a junho de 1990 e fevereiro e março de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.001585-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006227/2010 - ROBERTO VAL (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril e maio de 1990 da conta poupança nº 3314-6. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.001586-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006228/2010 - ROBERTO VAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril e maio de 1990 na conta poupança nº 8339-9. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.010719-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006529/2010 - MATEUS DE CAMARGO BARROS (ADV. SP173585 - ANA CLELIA DAL SASSO FREDIANI, SP209646 - LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO); ANNA ELIZABETH AVALLONI DE CAMARGO BARROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de março e abril de 1990. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.001208-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006438/2010 - ANA LUCIA GARCIA ROSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril e maio de 1990. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.001555-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006226/2010 - TEREZA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007259-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006505/2010 - JOVINO RIBEIRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES); NILDA DE FATIMA DREY (ADV.); NILCE MARIA RIBEIRO (ADV.); NILCEIA RIBEIRO DE LIMA (ADV.); JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV.); ANGELA APARECIDA RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010663-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006430/2010 - ANESIO DE MORAES SOBRINHO (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011700-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006431/2010 - ARMANDO QUEIROZ (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011698-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006432/2010 - JAIR CARLOS DA SILVA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011952-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006439/2010 - PEDRO IRENO FURQUIM (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2009.63.15.009299-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006269/2010 - ISABEL APARECIDA HERNANDES PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro/fevereiro de 1989. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001785-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006260/2010 - PEDRO DEOTIL DE OLIVEIRA (ADV. SP197773 - JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES); MARIA BENEDITA ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro/fevereiro de 1989 e abril de 1990. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.009808-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006233/2010 - NELSON A FRAGOSO (ADV. SP091070 - JOSE DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de

acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000753-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006521/2010 - EDSON ZACHARIAS

(ADV. SP232676 - NEUSA APARECIDA VILARDI BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças

de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta nº 32847-4 referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente,

desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Julgo, ainda, parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 99002169-8, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não

bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002627-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006523/2010 - NESTOR DE VECHIO

CITRONI (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI); MARIA JOSE MANTUANELI CITRONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011581-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006607/2010 - EDSON DOS SANTOS PEYRER (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA); ROSA MARIA ROCCON PEYRER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011580-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006608/2010 - EDSON DOS SANTOS PEYRER (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA); ROSA MARIA ROCCON PEYRER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009876-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006612/2010 - MARIA AMELIA DE SOUZA PROENCA (ADV. SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009161-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006613/2010 - ERMELINDA DE OLIVEIRA NISIMOTO (ADV. SP165239 - CLÁUDIO DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.010720-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006528/2010 - NEUZA CARRIEL DE CAMARGO BARROS (ADV. SP209646 - LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO); MARIO LUIZ CAMARGO BARROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do

exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta poupança nº 21845-1 referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.011761-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006578/2010 - ALDEMAR MARTINS DE FREITAS (ADV. SP151532 - ANTONIO MIRANDA NETO); MARIA ISABEL DE SOUZA FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no

art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao

mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.005747-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006540/2010 - CLEIDE OLIVEIRA ORSI

(ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407

- RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta poupança nº

12534-7 referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.010869-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006545/2010 - JACOB RUSCONI SOBRINHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de

Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da

conta poupança nº 128604-6 referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente,

desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.011048-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006531/2010 - ROBSON FERREIRA CAMPOS (ADV. SP211801 - LIZ MARIA COELHO DE ALMEIDA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de

Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o

saldo não bloqueado da conta poupança nº 24221-8 referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de

44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.005745-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006263/2010 - DOLORES BIUDES PESSINI (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA); FRANCISCO DO CARMO PESSINI BIUDES (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA); CLEONICE PESSINI BIUDES SILVEIRA MOLINA (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009832-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006410/2010 - ANA LUCIA DE ALMEIDA PELLEGRINI PEÇANHA (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN); ZULMEA DE ALMEIDA PELLEGRINI (ADV.); ANA MARIA DE ALMEIDA PELLEGRINI (ADV.); MARIO ANTONIO DE ALMEIDA PELLEGRINI (ADV.); ANA VIRGINIA DE ALMEIDA PELEGRINI SAKER (ADV.); JOSE MIGUEL SAKER NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009162-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006412/2010 - HOLLANDA BENETTI BRONDI (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN); MARIA NEUSA BRONDI MADUREIRA (ADV.); WILSON MADUREIRA (ADV.); SIMEI BRONDI LOPES DE ALMEIDA (ADV.); ARY LOPES DE ALMEIDA (ADV.); MIRIAN BRONDI BARROS (ADV.); NELSON COSTABILE BARROS (ADV.); SOTERO JOSE GADANI (ADV.); ZELINDA BRONDI SCHLITTLER (ADV.); NELSON BANDEIRA SALLES SCHLITT (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009118-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006413/2010 - ZELINDA BRONDI SCHLITTLER (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009116-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006414/2010 - HOLLANDA BENETTI BRONDI (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003873-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006419/2010 - YOSHIE MORIMATSU TAGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.15.011184-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006538/2010 - VANDERLI FERREIRA CAMPOS (ADV. SP211801 - LIZ MARIA COELHO DE ALMEIDA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011119-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006542/2010 - CELESTE GUTIERRES SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP264538 - LUCIANA PEREIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011159-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006579/2010 - AILTON MARTINS RICCI (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.004637-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006270/2010 - HENRIQUE CARLOS LODIGIANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010997-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006515/2010 - EMICO HADA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.012240-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006401/2010 - YOLANDA BUSSAMRA MANSUR (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado somente da conta nº 99005834-2 titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.012237-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006403/2010 - DOMINGOS JOSE CORREA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011959-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006404/2010 - JOSE GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010670-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006504/2010 - LEVI JOSE DA SILVA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003063-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006507/2010 - LIDIA UÇRICH STANGE (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI); JUREMA STANGE ROSA (ADV.); GILMAR STANGE (ADV.);

JUSSARA STANGE SCARSO (ADV.); JORGE LEITE DA ROSA (ADV.); DOMINGOS DONIZETI SCARSO (ADV.);
SILVIA STANGE RODRIGUES (ADV.); PEDRO ROBERTO RODRIGUES (ADV.); SILVANA STANGE RIBEIRO DA SILVA (ADV.); CLAUDIA STANGE DA SILVA (ADV.); MAURO RIBEIRO DA SILVA (ADV.); JOSE MARIA DA SILVA (ADV.); DANIELE STANGE (ADV.); ODAIR JOSE NADALETI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010870-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006544/2010 - TEREZINHA DE JESUS BATISTA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010101-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006564/2010 - GEZZY LOPES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010100-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006566/2010 - JOSE SORIANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005793-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006568/2010 - MARCOS ALEXANDRE ANTUNES SALVADOR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009160-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006571/2010 - ALICE PAZINI MENEGASSI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010254-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006572/2010 - KIYO HIGASHI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010253-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006573/2010 - ANA MARIA FERES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010199-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006615/2010 - TERCILIA BATAGLIA CAVANA (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); MARIA CLEUSA CAVANA DA SILVA (ADV.); ESTELA DE FATIMA CAVANA BATALHA (ADV.); JOSE WILSON CAVANA (ADV.); CELIA REGINA CAVANA VIEIRA (ADV.); MARCUS VINICIUS FERRAZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010792-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006616/2010 - LUPERCIO SILVEIRA LEITE FILHO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.008400-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006548/2010 - ALAIR SALGADO (ADV. SP183576 - MAGDA HELENA LEITE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011762-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006606/2010 - ALCIDES MOZANER (ADV. SP255085 - CICERO HIPOLITO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.005792-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006570/2010 - LUIZA PEREZ SOLER (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta poupança nº 136164-1 referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.009731-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006232/2010 - MARIA DE FATIMA ALCANTARA DE OLIVEIRA (ADV. SP061517 - JOSÉ LUIZ ABREU); FLAVIA GRACIELE MARTINS DE

OLIVEIRA (ADV.

); JOSIMARIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP285262 - CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no

art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o

saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão

ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000859-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006520/2010 - TAEKO KOSAKA (ADV.

SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança nº 113940-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000755-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006503/2010 - JOAO ANTONIASSI (ADV.

SP277505 - MARÍLIA HELENA SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989 e de abril e maio de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, o

índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde

quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.012093-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006516/2010 - JOSE CARLOS LEITE (ADV. SP263477 - MÔNICA GAGLIARDI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005746-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006541/2010 - ANTONIO AUGUSTO ORSI (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011847-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006546/2010 - VALDEMAR MATIUSSO (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN); MARIA DO CARMO MATIUSSO (ADV.); ANGELO MATIUSSO (ADV.); ODETE MATIUZO FERNANDES (ADV.); MARIA APARECIDA MATIUSSO (ADV.); ROBERTO MATIUSSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011794-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006547/2010 - MARIA DO CARMO MATIUSSO (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011646-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006614/2010 - EUNICE GARDELLI BONASSI (ADV. SP246969 - CLEBER SIMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2009.63.15.011954-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006261/2010 - JOSE NEQUIRITO (ADV. SP118805 - JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989 e de abril e maio de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária somente da caderneta de poupança

nº 99001206-3, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001743-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006255/2010 - MARIA MERCEDES SESOKO (ADV. SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária somente da caderneta de poupança nº 127030-1, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.009220-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003429/2010 - VALDECI STAIDER (ADV.

PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER

MULLER). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. VALDECI STAIDER, condenando a ré

a restituir os valores referentes ao imposto de renda retido indevidamente na fonte sobre férias indenizadas (não gozadas)

e seus respectivos terços constitucionais, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, aplicando-se os índices do IPC em fevereiro de 1991; INPC, de março a dezembro/1991; UFIR, de janeiro/1992 a dezembro/1995; a Taxa SELIC (Lei nº. 9.430/96, art. 39, § 4º) de janeiro de 1996 a junho de 2009; e, a partir de julho deste ano, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", na forma prevista no artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/96, com a redação dada pela Lei nº. 11.960, de 29 de junho de 2009, afastados quaisquer outros índices de atualização ou juros.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, proceda à repetição do indébito dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda sobre férias e respectivos terços constitucionais de férias, no período

pleiteado, devidamente corrigidos, nos termos determinado nesta sentença.

Oficie-se à empresa empregadora, ora responsável tributário, para que deixe de descontar, em folha, o imposto de renda sobre eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009218-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003431/2010 - FABIO RODRIGUES DE

ALMEIDA (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER

ZENTHOFFER MULLER). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. FÁBIO RODRIGUES

DE ALMEIDA, condenando a ré a restituir os valores referentes ao imposto de renda retido indevidamente na fonte sobre

férias indenizadas (não gozadas) e seus respectivos terços constitucionais, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, aplicando-se os índices do IPC em fevereiro de 1991; INPC, de março a dezembro/1991; UFIR, de janeiro/1992 a dezembro/1995; a Taxa SELIC (Lei nº. 9.430/96, art. 39, § 4º) de janeiro de 1996 a junho de 2009; e, a partir de julho deste ano, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", na forma prevista no artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/96, com a redação dada pela Lei nº. 11.960, de 29 de junho de 2009, afastados quaisquer outros índices de atualização ou juros.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, proceda à repetição do indébito dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda sobre férias e respectivos terços constitucionais de férias, no período

pleiteado, devidamente corrigidos, nos termos determinado nesta sentença.

Oficie-se à empresa empregadora, ora responsável tributário, para que deixe de descontar, em folha, o imposto de renda sobre eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009224-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003426/2010 - MAURICIO APARECIDO

DE CAMARGO (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER

ZENTHOFFER MULLER). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. MAURÍCIO APARECIDO DE CAMARGO, condenando a ré a restituir os valores referentes ao imposto de renda retido

indevidamente

na fonte sobre férias indenizadas (não gozadas) e seus respectivos terços constitucionais, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, aplicando-se os índices do IPC em fevereiro de 1991; INPC, de março a dezembro/1991; UFIR, de janeiro/1992 a dezembro/1995; a Taxa SELIC (Lei nº. 9.430/96, art. 39, § 4º) de janeiro de 1996 a junho de 2009; e, a partir de julho deste ano, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", na forma prevista no artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/96, com a redação dada pela Lei nº. 11.960, de 29 de junho de 2009, afastados quaisquer outros índices de atualização ou juros.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, proceda à repetição do indébito dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda sobre férias e respectivos terços constitucionais de férias, no período

pleiteado, devidamente corrigidos, nos termos determinado nesta sentença.

Oficie-se à empresa empregadora, ora responsável tributário, para que deixe de descontar, em folha, o imposto de renda sobre eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.008869-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006557/2010 - VALQUIRIA ILIZIARA

PEROLA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial, determinando a reativação do contrato de empréstimo n.º 21.0241.107.0000205-86, contratado entre a parte autora e a parte ré, nos exatos termos pactuados, como

se nunca tivesse sido interrompido, devendo prosseguir pelo prazo avençado. Outrossim, condeno a Caixa Econômica Federal no pagamento da quantia de R\$ 16.675,69 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), a título de danos morais causados à parte autora, quantia atualizada até a data da prolação desta sentença, consoante os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, cuja anexação aos autos fica desde já determinada. Com relação à exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, mantenho integralmente a tutela antecipada anteriormente concedida, julgando procedente a pretensão a fim de que a CEF exclua definitivamente o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito e cancele eventuais protestos em relação ao contrato n.º 21.0241.107.0000205-86. Em consequência, extingo o feito com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se ofício para pagamento, sendo que o valor da condenação deverá ser corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento com os índices especificados nesta sentença.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009221-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003428/2010 - OZEIAS FRANCISCO

PEREIRA LOPES (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

REINER ZENTHOFFER MULLER). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. OZEIAS

FRANCISCO PEREIRA LOPES, condenando a ré a restituir os valores referentes ao imposto de renda retido indevidamente na fonte sobre férias indenizadas (não gozadas) e seus respectivos terços constitucionais, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, aplicando-se os índices do IPC em fevereiro

de 1991; INPC, de março a dezembro/1991; UFIR, de janeiro/1992 a dezembro/1995; a Taxa SELIC (Lei n.º. 9.430/96, art. 39, § 4º) de janeiro de 1996 a junho de 2009; e, a partir de julho deste ano, "os índices oficiais de remuneração básica

e juros aplicados à caderneta de poupança", na forma prevista no artigo 1º-F da Lei n.º. 9.494/96, com a redação dada pela Lei n.º. 11.960, de 29 de junho de 2009, afastados quaisquer outros índices de atualização ou juros.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, proceda à repetição do indébito dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda sobre férias e respectivos terços constitucionais de férias, no período pleiteado, devidamente corrigidos, nos termos determinado nesta sentença.

Oficie-se à empresa empregadora, ora responsável tributário, para que deixe de descontar, em folha, o imposto de renda sobre eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009223-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003427/2010 - ELISANIAS RODRIGUES

DE ALMEIDA (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER

ZENTHOFFER MULLER). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. ELISANIAS RODRIGUES DE ALMEIDA, condenando a ré a restituir os valores referentes ao imposto de renda retido indevidamente

na fonte sobre férias indenizadas (não gozadas) e seus respectivos terços constitucionais, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, aplicando-se os índices do IPC em fevereiro de 1991; INPC, de março a dezembro/1991; UFIR, de janeiro/1992 a dezembro/1995; a Taxa SELIC (Lei n.º. 9.430/96, art. 39, § 4º) de janeiro de 1996 a junho de 2009; e, a partir de julho deste ano, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", na forma prevista no artigo 1º-F da Lei n.º. 9.494/96, com a redação dada pela Lei n.º. 11.960, de 29 de junho de 2009, afastados quaisquer outros índices de atualização ou juros.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, proceda à repetição do indébito dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda sobre férias e respectivos terços constitucionais de férias, no período pleiteado, devidamente corrigidos, nos termos determinado nesta sentença.

Oficie-se à empresa empregadora, ora responsável tributário, para que deixe de descontar, em folha, o imposto de renda sobre eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009217-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003424/2010 - JOEL MELO DE OLIVEIRA

JUNIOR (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER

ZENTHOFFER MULLER). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. JOEL MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR, condenando a ré a restituir os valores referentes ao imposto de renda retido indevidamente na fonte

sobre férias indenizadas (não gozadas) e seus respectivos terços constitucionais, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, aplicando-se os índices do IPC em fevereiro de 1991; INPC, de março a dezembro/1991; UFIR, de janeiro/1992 a dezembro/1995; a Taxa SELIC (Lei nº. 9.430/96, art. 39, § 4º) de janeiro de 1996 a junho de 2009; e, a partir de julho deste ano, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", na forma prevista no artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/96, com a redação dada pela Lei nº. 11.960, de 29 de junho de 2009, afastados quaisquer outros índices de atualização ou juros.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, proceda à repetição do indébito dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda sobre férias e respectivos terços constitucionais de férias, no período pleiteado, devidamente corrigidos, nos termos determinado nesta sentença.

Oficie-se à empresa empregadora, ora responsável tributário, para que deixe de descontar, em folha, o imposto de renda sobre eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009219-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003430/2010 - RAFAEL LEODERIO DA

SILVA (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. RAFAEL LEODÉRIO

DA SILVA, condenando a ré a restituir os valores referentes ao imposto de renda retido indevidamente na fonte sobre férias indenizadas (não gozadas) e seus respectivos terços constitucionais, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, aplicando-se os índices do IPC em fevereiro de 1991; INPC, de março a dezembro/1991; UFIR, de janeiro/1992 a dezembro/1995; a Taxa SELIC (Lei nº. 9.430/96, art. 39, § 4º) de janeiro de 1996 a junho de 2009; e, a partir de julho deste ano, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", na forma prevista no artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/96, com a redação dada pela Lei nº. 11.960, de 29 de junho de 2009, afastados quaisquer outros índices de atualização ou juros.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, proceda à repetição do indébito dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda sobre férias e respectivos terços constitucionais de férias, no período pleiteado, devidamente corrigidos, nos termos determinado nesta sentença.

Oficie-se à empresa empregadora, ora responsável tributário, para que deixe de descontar, em folha, o imposto de renda sobre eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009225-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003425/2010 - LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS, condenando a ré a restituir os valores referentes ao imposto de renda retido indevidamente na fonte sobre férias indenizadas (não gozadas) e seus respectivos terços constitucionais, referente ao vínculo empregatício da autora junto à Maringá S/A Cimento e Ferro e Ligas, aplicando-se os índices do IPC em fevereiro de 1991; INPC, de março a dezembro/1991; UFIR, de janeiro/1992 a dezembro/1995; a Taxa SELIC (Lei nº. 9.430/96, art. 39, § 4º) de janeiro de 1996 a junho de 2009; e, a partir de julho deste ano, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", na forma prevista no artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/96, com a redação dada pela Lei nº. 11.960, de 29 de junho de 2009, afastados quaisquer outros índices de atualização ou juros.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, proceda à repetição do indébito dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda sobre férias e respectivos terços constitucionais de férias, no período pleiteado, devidamente corrigidos, nos termos determinado nesta sentença.

Oficie-se à empresa empregadora, ora responsável tributário, para que deixe de descontar, em folha, o imposto de renda sobre eventuais férias convertidas em pecúnia e seus respectivos terços constitucionais. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC

de abril de 1990 que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou

de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.012315-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006305/2010 - PABLO CAZZOLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.012314-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006308/2010 - ANALICE CAZZOLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011822-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006310/2010 - MARGARIDA GALI DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011112-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006313/2010 - MARIA APARECIDA MASCARENHAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011053-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006315/2010 - ROBERTO VITONIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009642-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006318/2010 - OTTON JOSE GONCALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009568-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006320/2010 - GEANILA GALEGO SANCHES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.011545-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006254/2010 - ELZA LEITE NUNES (ADV. SP234885 - JOSÉ PAULO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009566-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006259/2010 - ANTONIO BALESTERO VASQUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.15.001628-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006500/2010 - SEBASTIANA ESPEGO DE GODOI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Publicada em audiência. Registrada eletronicamente

2009.63.15.008749-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006433/2010 - ALMIRIA ROLIM GIBULO (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.010846-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006436/2010 - ROSA GODOY MACHADO (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

DECISÃO JEF

2009.63.15.012314-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315000147/2010 - ANALICE CAZZOLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000032

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Inicialmente, indefiro o pedido do Sr. Perito anexado ao processo em 08/01/2010, no tocante à majoração de seus honorários, já que no caso presente, mostra-se devido os honorários periciais, mas no valor máximo fixado na Tabela IV - Juizados Especiais Federais, constante da

Resolução nº 558 de 22/05/2007. Por oportuno, intime-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do(s) laudo(s) anexado(s) ao processo. Dê-se ciência desta decisão ao Sr. Perito médico, Dr. Wilton Viana. Cumpra-se."

2009.63.16.001526-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316000886/2010 - MARIA DORA DURAN (ADV. SP190241 - JULIANA AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001804-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001026/2010 - MARCOS ROSA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001796-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001027/2010 - MARIA MADALENA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001791-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001028/2010 - MARCOS DE SOUZA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001780-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001029/2010 - CICERO FELIX DA SILVA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001707-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001030/2010 - ODETE MARIA DOS ANJOS SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001768-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001031/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2009.63.16.001499-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316000932/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Tendo em vista a impossibilidade da realização da perícia, conforme comunicado anexado aos autos em 03.11.2009, bem

como a petição da parte autora anexada aos autos em 11.12.2009, redesigno perícia marcada anteriormente para 27/10/2009 para 16/03/2010 às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Junior.

Intime-se o INSS.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001514-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316000885/2010 - ELENICE DA SILVA MARQUES (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 19/11/2009, às 15:00 horas, assim oficie-se à perita, Sra. Sandra Aparecida Márquez

Salustiano, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.
Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se.

2009.63.16.001699-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316000891/2010 - SAUDALINA MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA

(ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 08/12/2009, às 09:00 horas, assim oficie-se à perita, Sra. Luciane Malheiro Dourado,

a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2009.63.16.001875-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316000956/2010 - ANTONIO MARDOMAR FREIRE (ADV. SP119506 -

MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/03/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos."

2009.63.16.000363-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316000931/2010 - CLAUDIOMIRO DAL PRA (ADV. SP203108 - MARCOS AMORIM ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000443-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316000925/2010 - LEONOR APARECIDA ALVARENGA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000836-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316000929/2010 - SEBASTIANA MOREIRA CELES (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000563-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316000930/2010 - MARIA ELISABETE VENDRAMEL (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.001027-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001011/2010 - NATALINO GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Verifica-se dos autos virtuais que não foi possível a realização da perícia, já que o autor na data fixada para referido ato, compareceu desprovido de documentação médica hábil para a avaliação do Sr. Perito.

Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos virtuais, exames/laudos recentes, a fim de viabilizar realização de nova perícia.

Fica desde já ciente a autora, de que não apresentando os documentos acima referidos, o feito será extinto sem apreciação do mérito.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001483-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316000882/2010 - LEANDRO JUNIO RIBEIRO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Inicialmente, indefiro o pedido do Sr. Perito anexado ao processo em 08/01/2010, no tocante à majoração de seus honorários, já que no caso presente, mostra-se devido os honorários periciais, mas no valor máximo fixado na Tabela IV

- Juizados Especiais Federais, constante da Resolução nº 558 de 22/05/2007.

Compulsando os autos verifico ainda que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 04/12/2009, às 14:30 horas, assim oficie-se à perita, Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência desta decisão às partes, bem como ao Sr. Perito médico, Dr. Wilton Viana.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhado de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2009.63.16.000254-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316000962/2010 - CLAUDIO BLINI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO
HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000253-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316000963/2010 - ROGERIO CARVALHO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000249-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316000964/2010 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000140-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316000965/2010 - THIAGO JOHANSEN CRUZES (ADV. SP251594 - GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000139-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316000966/2010 - ELIZABETH TEREZINHA FULGENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP251594 - GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000138-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316000967/2010 - ALINE JOHANSEN CRUZES (ADV. SP251594 - GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000136-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316000968/2010 - JULIA TOMIKO TIYODA (ADV. SP221265 - MILLER FRANZOTI SILVA, SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000132-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316000969/2010 - MIYUKI OKUDA (ADV. SP166587 - MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000131-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316000970/2010 - IRACI LEIROZ PEREIRA CARVALHO (ADV. SP166587 - MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000085-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316000971/2010 - MUTOSHI AOKI - ESPOLIO (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS, SP140780 - VIRGINIA ABUD SALOMAO, SP276022 - EDER DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000008-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316000972/2010 - FRANCISCO CARLOS MESSIAS (ADV. SP251661 - PAULO JOSÉ BOSCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003520-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316000973/2010 - TATSUO KATUKI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); CATUKI MASSAGI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); MITSUIUKI KATSUKI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); TOMIKO MAYAMA KATSUKI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); YASUGI KATUKI (ADV.

SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003518-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316000974/2010 - TATSUO KATUKI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); CATUKI MASSAGI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); MITSUIUKI KATSUKI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); TOMIKO MAYAMA KATSUKI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); YASUGI KATUKI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); SUEKO KATUKI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003516-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316000975/2010 - CLAUDINEI GON (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003512-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316000976/2010 - CLAUDINEI GON (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003508-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316000977/2010 - CARLOS ALBERTO FADIL LUBUS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2009.63.16.001872-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316000954/2010 - OTACILIO MANOEL XAVIER (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Primeiramente, em vista de toda a documentação apresentada, recebo a presente ação, como de benefício assistencial (amparo social ao idoso) e não previdenciário (aposentadoria por invalidez).

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 08/03/2010, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001705-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316000892/2010 - PEDRO DEVOLIO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA

BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 03/12/2009, às 09:00 horas, assim oficie-se à perita, Sra. Luciane Malheiro Dourado,

a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se o Ministério Público Federal

para, querendo, apresentar seu parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos."

2009.63.16.001336-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316000937/2010 - MERCEDES SABINO FERNANDES (ADV. SP181196 -

CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.16.001454-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316000934/2010 - IOLANDA SILVA LACINTRA (ADV. SP184286 - ANDRESSA CAPALBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.16.001449-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316000935/2010 - ROSA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001430-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316000936/2010 - JOVELINA DA CRUZ ALMEIDA (ADV. SP119506

-

MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.16.001309-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316000938/2010 - CLAUDINA MARTINS DE DEUS (ADV. SP44694 - LUIZ

AUGUSTO MACEDO, SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001305-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316000939/2010 - MARIA CATARINO ALVES (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.16.001304-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316000940/2010 - IZABEL FRANCISCA DE SOUZA COSTA (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001272-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316000942/2010 - EURIDES PEREIRA ESTEVES (ADV. SP269228 - LEONARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001269-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316000944/2010 - JOSINA NEVES NETO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001257-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316000945/2010 - EUNICE CAVINATTI TERUEL (ADV. SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001219-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316000948/2010 - MARIA MOREIRA ANDRADE (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001135-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316000952/2010 - CESINA MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001105-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316000953/2010 - JOSE FERMINO DOS ANJOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001273-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316000941/2010 - NAYARA DA SILVA SOUZA (ADV. SP234690 - LEANDRO JOSE GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001270-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316000943/2010 - ROSA RAMOS MORENO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001245-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316000946/2010 - SERGIO RICARDO PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001243-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316000947/2010 - TERCILIA ALEXANDRE (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001197-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316000949/2010 - GILMAR GOMES DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001195-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316000950/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001140-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316000951/2010 - GILSON MOISES GROTTTO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2009.63.16.001874-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316000955/2010 - ANA CLAUDIA DE SOUSA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Inicialmente defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia médica para o

dia 18/03/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 12/03/2010, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia médica, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita, bem como da designação da perícia social, para permanecer em sua residência, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000054-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001088/2010 - NORBERTO CONDE (ADV. SP189185 - ANDRESA

CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Analisando os autos virtuais verifico que até a presente data não foi apresentado qualquer documento comprobatório do cumprimento da sentença.

Assim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, efetue o cumprimento da

sentença, apresentando nos autos virtuais documento comprobatório da averbação do tempo de serviço rural nos termos definidos na sentença.

Cumprida a determinação acima, à conclusão.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 07/12/2009, às 09:00 horas, assim officie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2009.63.16.001743-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001014/2010 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP131395 - HELTON

ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001727-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001015/2010 - MARIA CLEIDE FERREIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001726-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001016/2010 - VALTER RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001724-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001017/2010 - FRANCISCO BARBOSA DE AQUINO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001723-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001018/2010 - GILBERTO FERREIRA NEVES (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001711-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001019/2010 - SONIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001686-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001020/2010 - JOSE PEDRO DE CAMARGO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001754-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001013/2010 - DANIEL LOURO (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Inicialmente, indefiro o pedido do Sr. Perito anexado ao processo em 08/01/2010, no tocante à majoração de seus honorários, já que no caso presente, mostra-se devido os honorários periciais, mas no valor máximo fixado na Tabela IV - Juizados Especiais Federais, constante da Resolução nº 558 de 22/05/2007. Por oportuno, intime-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do(s) laudo(s) anexado(s) ao processo. Dê-se ciência desta decisão ao Sr. Perito médico, Dr. Wilton Viana. Cumpra-se."

2009.63.16.001764-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316000893/2010 - MIGUEL ANTONIO DAS NEVES (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001674-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316000890/2010 - LUCAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.001717-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316000895/2010 - CARLOS GABRIEL GARCIA CARVALHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Tendo em vista a informação da Senhora Assistente Social, anexada aos autos virtuais em 09/12/2009, redesigno a perícia social para 02/03/2010 às 08:30 horas.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da redesignação da perícia social, para que a parte autora permaneça no endereço constante dos autos virtuais, na data e horário estabelecidos acima, a fim de viabilizar a realização do estudo social.

Sem prejuízo da medida acima, tendo em vista que não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 17/12/2009, às 10:30 horas, oficie-se ao perito, Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, a

fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2009.63.16.002122-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316000960/2010 - APARECIDA DE FATIMA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/03/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01. a) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

01.b) O(a) autor(a) é portador de alguma seqüela proveniente de acidente? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02.a) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

02.b) Em caso de resposta positiva ao quesito 1.b, o acidente que ocasionou a seqüela foi "acidente de trabalho" ou "acidente de qualquer natureza"? Quando ocorreu tal acidente?

03.a) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

03.b) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à alegada redução da incapacidade?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05.a) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou

a esta conclusão?

5.b) No caso do autor(a) ser portador de alguma seqüela, esta implicou na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? Como chegou a esta conclusão?

06.a) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para

o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

06.b) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando ocorreu a consolidação das lesões decorrentes do acidente? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001230-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001012/2010 - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP172889 - EMERSON

FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória nº 118/2009, bem como para, querendo, apresentar suas alegações finais no prazo de 15(quinze) dias.

Após, retornem os autos virtuais conclusos para sentença.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Defiro os benefícios da Assistência

Judiciária. Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

16/03/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro

Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina. Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que

entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01. a) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

01.b) O(a) autor(a) é portador de alguma seqüela proveniente de acidente? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02.a) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

02.b) Em caso de resposta positiva ao quesito 1.b, o acidente que ocasionou a seqüela foi "acidente de trabalho" ou

"acidente de qualquer natureza"? Quando ocorreu tal acidente?

03.a) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

03.b) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à alegada redução da incapacidade?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05.a) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou

seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)?

Como chegou

a esta conclusão?

5.b) No caso do autor(a) ser portador de alguma seqüela, esta implicou na redução da capacidade para o trabalho que

habitualmente exercia? Como chegou a esta conclusão?

06.a) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para

o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

06.b) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando ocorreu a consolidação das lesões decorrentes do acidente?

Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001980-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316000957/2010 - RONILSON RAIMUNDO (ADV. SP131395 - HELTON

ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.16.001983-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316000958/2010 - ELAINE DONISETI DOS SANTOS LEMOS (ADV.

SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001988-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316000959/2010 - ISABEL BATISTA RIBEIRO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.000220-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001007/2010 - ARLINDO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca das petições da petição da Caixa Econômica Federal, anexadas ao processo em 26.10.2009 e 29.10.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2009.63.16.001737-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001070/2010 - LEONICE MARIA LOPES MAZIERO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Considerando que a parte autora já se manifestou acerca dos laudos periciais, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se sobre os laudos periciais anexados ao processo.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2009.63.16.001871-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316000933/2010 - ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luiz Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/03/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s). Após, à conclusão. Cumpra-se."

2009.63.16.001501-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001071/2010 - GENIR DOS SANTOS COSTA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001497-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001072/2010 - EDNA FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001426-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001073/2010 - ADELINO MACHADO (ADV. SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001417-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001074/2010 - EURIDICE DE PONTES CABRAL (ADV. SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001416-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001075/2010 - VANDERLEI PEREIRA (ADV. SP105719 - ANA ELENA ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001397-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001077/2010 - GISLEI BENICASA DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001375-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001078/2010 - LUIZ ADAUTO PIMENTA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001367-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001079/2010 - APARECIDA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001362-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001080/2010 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001278-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001081/2010 - CRISTIANA NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. MS013552 - CARICIELLI MAISA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001086-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001082/2010 - PAULO CESAR PELHO (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER, SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001063-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001083/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA RIOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001047-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001084/2010 - MARIO ALBERTO RUSSI (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 17/12/2009, às 10:30 horas, assim officie-se ao perito, Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2009.63.16.001827-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001023/2010 - DOROTI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001777-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001024/2010 - VILMA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001675-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001025/2010 - ADAO PEREIRA PARDIM (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001533-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316000887/2010 - RONY HENRIQUE GARCIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001630-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316000888/2010 - ADRIANA CRISTINA ROCHA DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2009.63.16.001857-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316000858/2010 - VALDEMAR CAETANO DA SILVA (ADV. SP178467 -

DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI, SP284255 - MESSIAS EDGAR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/03/2010, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.16.001996-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316000923/2010 - LEONARDO FERREIRA DOMINGUES (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado do acórdão, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento do acórdão por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.05.2197-5.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.16.000965-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316000879/2010 - MARA SILVIA MECONI SOUZA (ADV. SP220830 - EVANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado do respectivo acórdão, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.05.889-8.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001179-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316000922/2010 - DOMINGA RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP191632

- FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Primeiramente, promova a secretaria a alteração do endereço residencial da autora para o novo endereço informado por meio da petição anexada ao processo em 07.01.2010.

Sem prejuízo da medida acima, em vista das informações contidas no ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS,

anexo ao processo em 05.02.2010, cancelo a perícia social anteriormente designada para o dia 09/03/2010 às 09:00 horas.

Intime-se as partes para que esclareçam as informações contidas no supracitado ofício no prazo de 10(dez) dias.

Apresentados os esclarecimentos, retornem os autos virtuais conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.003444-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316001009/2010 - EUNICE BORGES DA SILVA (ESPÓLIO) (ADV. SP188830

- DOUGLAS SATO USHIKOSHI, SP184343 - EVERALDO SEGURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Após a anexação do documento comprobatório do depósito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.05.956-8.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO REGISTRADO PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000033

DESPACHO JEF

2009.63.16.001413-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001141/2010 - IRENE CORREA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos. Intimem-se as partes sobre o teor do Ofício Eletrônico n.º

248/2010-CV, anexado aos presentes autos virtuais em 25.02.2010. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICAÇÃO - DESPACHO PROFERIDO PELO mm. juiz federal presidente em exercício do DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000034

2006.63.16.000346-1 - JUDITH BRITO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA): ""Vistos. Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 083.710. Fica desde já ciente o supracitado advogado que a sua inclusão nos autos virtuais já é suficiente para possibilitar-lhe o acesso on-line ao processo. Sem prejuízo da medida acima, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, voltem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.""

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000035

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.16.001601-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002668/2009 - IRACEMA MONTAGNER

FORTE (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE, SP247005 - FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, homologo

acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 01/01/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência setembro/2009, e renda mensal inicial de R

\$ 340,14 (trezentos e quarenta reais e catorze centavos), com DIP a partir de 01/10/2009.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Após, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 4.131,57 (quatro mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/09/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000379-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001140/2010 - IZAURA DA ROCHA DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos

do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

2008.63.16.003009-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001167/2010 - MARIA ISABEL VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002922-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001168/2010 - MARIA DIVINA LANDIN

DEJAVITI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002213-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001170/2010 - JOSE LUIZ VIANNA (ADV.

SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2008.63.16.002982-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001171/2010 - MARIA ALICE PEREIRA

SUF (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.16.001418-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001159/2010 - RENATA CELIA DOS

SANTOS (ADV. SP208565A - FÁBIO CORCIOLI MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência da parte autora à

presente audiência, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta

instância. Saem intimados os presentes. NADA MAIS".

DESPACHO JEF

2009.63.16.002065-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001142/2010 - PALOMA EDUARDA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

No presente caso, conforme se extrai da certidão de óbito juntado aos presentes autos virtuais, verifica-se que o segurado falecido deixou uma filha menor de nome Rafaela.

Desta feita, determino a emenda à inicial, em 10 (dez) dias, para que a parte autora esclareça a não inclusão do referido incapaz na relação processual, ante o instituto do litisconsórcio necessário, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.16.000134-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316000225/2010 - AFRANIO DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 13, de 27 de agosto de 2007, artigo 1º, incisos II e IV deste Juizado Especial Federal, intime-se pessoalmente a parte autora a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante de residência. Expeça-se o necessário.

Após, conclusos.

2009.63.16.000562-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316000231/2010 - ESEQUIEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intimem-se as partes, para que se manifestem no prazo de 15(quinze) dias acerca do laudo médico anexado aos autos virtuais em 02/10/2009.

Cumpra-se.

2008.63.16.003392-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316000228/2010 - ODAIR OSCAR NOGARA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se pessoalmente a parte autora na pessoa de seu curador Sr. ODAIR OSCAR NOGARA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de VALTENCIR NOGARA, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, esclareça a divergência de domicílio existente entre a inicial e a procuração, devendo comprovar documentalmente.

Expeça-se o necessário.

Dê-se ciência ao MPF.

Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópias legíveis de seu RG e de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial. Expeça-se o necessário. Após, conclusos."

2008.63.16.003485-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316000226/2010 - LUZIA BADARO VERBENA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA).

2008.63.16.003480-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316000227/2010 - LUZIA BADARO VERBENA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial. Expeça-se o necessário. Após, conclusos."

2009.63.16.000496-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316000224/2010 - ARACI APARECIDA FERNANDES (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003153-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316000230/2010 - ANTONIO NOGARA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos."

2009.63.16.001337-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316000237/2010 - GILDA MARTINS (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001138-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316000238/2010 - ANTONIA APARECIDA NEVES DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.000376-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316000232/2010 - MOACIR TOZATTI (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Intime-se a parte autora, a fim de manifestar sobre o teor do comunicado social anexado aos autos virtuais em 26/03/2009, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhado de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Havendo discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo Réu, remeta-se os autos virtuais à contadoria. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação ou havendo concordância da parte autora acerca dos cálculos, retornem os autos virtuais conclusos. Cumpra-se."

2006.63.16.002595-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001148/2010 - MANOEL GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002585-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001149/2010 - MARCELO LOPES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002583-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001150/2010 - MARCELO LOPES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002580-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001151/2010 - FABIANA LOPES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002577-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001152/2010 - GEROLINA SILVA DE LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002572-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001153/2010 - JOAO BOSCO CABAS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002570-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001154/2010 - APARECIDA SABADINI CAVAZZANA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002563-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001155/2010 - MARIA BALLERA OLIVEIRA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002537-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001156/2010 - MARIA DE SOUSA TEIXEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002535-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001157/2010 - FRANCISCO PEDRO ALVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002530-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001158/2010 - ERCILIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Tendo em vista o comunicado médico anexado aos autos virtuais em 02.03.2010, redesigno perícia marcada anteriormente para 02/03/2010 para 06/04/2010 às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. Nelson Miguel Amorim. Intime-se o INSS. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.002030-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001146/2010 - AUGUSTO DIAS LIBERT (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002000-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001147/2010 - PEDRO MOLINA MUNHOZ (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.001165-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001144/2010 - VICENTE ALVINO PEREIRA (ADV. SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca da designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas, a ser realizada perante o Juízo da comarca de General Salgado no dia 22.04.2010, às 15h40.

Após, aguarde-se a devolução da Carta Precatória.

Cumpra-se.

2009.63.16.001883-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001165/2010 - ILDA FIRMO DE OLIVEIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pleiteia o recebimento de benefício de amparo social ao idoso (LOAS) ou de aposentadoria por invalidez previdenciária, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.16.003185-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316000229/2010 - GERALDO RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); GILBERTO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); NEUSA MARIA MASSARENTE RIBEIRO (ADV. SP214130 -

JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); MARCOS BIAGI RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); LEILA MARINA MELONI RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); LUIZ CARLOS RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); IARA APARECIDA ORTIZ FERREIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se pessoalmente o co-autor LUIZ CARLOS RIBEIRO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Expeça-se o necessário.

Após, conclusos.

2009.63.16.001167-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001143/2010 - DEVANIR GOMES (ADV. SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca da designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas, a ser realizada perante o Juízo da comarca de General Salgado no dia 22.04.2010, às 16h20.

Após, aguarde-se a devolução da Carta Precatória.

Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2008.63.16.002111-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316001169/2010 - SÔNIA MARIA COSTA (ADV. SP155351 - LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Tendo em vista que os autos do processo n.º 2008.61.07.008615-1 encontram-se em grau de recurso, conforme consulta realizada no site da Internet da Justiça Federal de 1º Grau de São Paulo, não há que se falar em conexão.

Desta feita, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 12.05.2010, às 13h40min.

Intimem-se as partes da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.000837-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316001145/2010 - ROBERIO BANDEIRA SANTOS (ADV. SP039096 - ROBERIO BANDEIRA SANTOS); MARIA ALVINA SERRANTE SANTOS (ADV. SP039096 - ROBERIO BANDEIRA

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado do acórdão, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n.º 0280.005.2089-8.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, n.º 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000041

DECISÃO JEF

2009.63.01.032602-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317002948/2010 - ELIETE FERREIRA MORAES DA SILVA (ADV. SP140449 - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/03/2010, às 13:30 horas.

Intimem-

se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.17.003485-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001386/2010 - IVANILDO RODRIGUES SERAFIM (ADV. SP234889 - MANACEIS LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- converter o auxílio-doença, NB 127.655.616-8, em aposentadoria por invalidez à parte autora IVANILDO RODRIGUES SERAFIM, desde 06.08.2009 (data da citação), com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.421,08 e renda mensal atual (RMA) no valor de 2.532,45, para a competência de dezembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 1.373,21, para a competência de janeiro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

DESPACHO JEF

2010.63.17.000294-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317002603/2010 - ESPOLIO DE GILDO LOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte

autora para que regularize o pólo ativo da ação, comprovando a condição de inventariante do requerente, no caso de haver processo de inventário em tramitação.

Em caso de ausência de ação de inventário, retifique-se o pólo ativo para que conste eventual pensionista previdenciário ou, na sua ausência, os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e CPF de todos os eventuais co-autores (Lei 6.858/80).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000489-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317002856/2010 - ANTONIO ABREU (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2008.63.17.002006-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317002319/2010 - ADEMIR CALEGARI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Providencie a Secretaria a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Colorado/PR para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor em petição protocolada 25/11/2008. Int.

2009.63.17.007150-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317002157/2010 - DENISE CARILLO (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO

BELLO

ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO). Acolho a justificativa da parte autora e designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 06/05/2010, às 18:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intime-se.

2010.63.17.000436-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317002410/2010 - ZILDA BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP281702 -

PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105). Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar 010801 - FGTS e complemento 172 - LIBERAÇÃO DE CONTA.

Execute-se nova prevenção eletrônica, bem como proceda-se à regular citação da requerida para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

Oportunamente, conclusos para sentença.

2009.63.17.004713-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317002234/2010 - ANTONIO RUFO ALONSO (ADV. SP208212 - EDNEIA

QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o erro material quanto à data da redesignação da audiência

de conciliação, instrução e julgamento, retifico a decisão proferida em 25/01/2010, a fim de que conste "26/03/2010", onde se leu "16/03/2010".

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação.

2010.63.17.000595-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317002793/2010 - ADOLFO PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP277259 -

LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Nomeio como curadora para a causa, a Senhora MALVINA

JOSÉ LIMA DE ALMEIDA, CPF nº. 468.237.198-34, genitora do Sr. ADOLFO PINHEIRO DE ALMEIDA, CPF nº. 155.921.908-40.

Ressalvo que eventual levantamento de valores somente será autorizado com a respectiva ação de interdição.

Intime-se.

2008.63.17.001761-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317002742/2010 - NEUZA TEREZA VIDO TURQUETO (ADV. SP187156 -

RENATA DO CARMO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105). Considerando a Certidão lançada nos presentes autos virtuais, proceda a Secretaria a devolução de prazo, conforme concedido na decisão de 14/5/2009, com o seguinte teor:

"Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário ou data de início da conta poupança é posterior

ao período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se".

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

2009.63.17.001368-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317002412/2010 - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO

OAB SP 008105). Oficie-se à CEF para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 dias, os extratos de todas as contas vinculadas de titularidade da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o erro material quanto à

data da redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento, retifico a decisão proferida em 25/01/2010

para que conste 26/03/2010, desde 16/03/2010.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação.

2009.63.17.004714-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317002233/2010 - MARIA ROSA GANDOLFI ALONSO (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004782-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317002231/2010 - DEISE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); RAISSA DA SILVA FELIX (ADV./PROC.).

2009.63.17.004756-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317002232/2010 - MARIA APARECIDA GNOLI (ADV. SP245646 - LUCIANA SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.000385-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317002862/2010 - ADELINA PEREIRA NIERI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que esclareça seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando a impossibilidade de cumprimento da sentença, uma vez que os dados cadastrais da parte autora apresentam divergência em relação aos constantes do PIS. Prazo de 10 dias para esclarecer comprovadamente os dados cadastrais.

Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2009.63.17.006198-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317002826/2010 - MARIA LUCIA BORGES (ADV. SP203787 - FLAVIA DI FAVARI GROTTI, SP216481 - ANDRÉ LEAL MÓDOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005140-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317002825/2010 - MARIA DAS GRACAS NEIVA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2008.63.17.004362-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317002656/2010 - CLAUNICE PEREIRA LEITE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação do pedido de desistência formulado, bem como da declaração de não comparecimento à perícia médica. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.005558-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317002169/2010 - BENEDITO MORISHIGUE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005445-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317002176/2010 - APARECIDA NEUSA FERREIRA (ADV. SP119348

-
NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.004221-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317002170/2010 - CLOVIS ROSSI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001920-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317002171/2010 - DILSO LODI (ADV. SP166686 - WILLIAN PETINATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2010.63.17.000445-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317002848/2010 - ROMEU VICHESI (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos:
- documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO).
- cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.
- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

2010.63.17.000579-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317002599/2010 - MARIA LUCIA SAMPAIO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes.
Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada.
Intime-se.

2008.63.17.001612-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317002682/2010 - MARLI GIANOZELLO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Atente a parte autora para o cumprimento da decisão pela CEF, conforme petições acostadas aos autos, ambas em 28/8/2009, arquivos P28.08.2009A.PDF e P28.08.2009B.PDF.
Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000597-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317002833/2010 - DARCI APARECIDA IGAZ (ADV. SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000587-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317002835/2010 - ARMELINDA DE ALMEIDA (ADV. SP295496 -

CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000435-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317002852/2010 - JOAQUIM FRANCILINO DOS SANTOS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000664-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317002831/2010 - SONIA LINARES DA MOTA (ADV. SP078051 - OSWALDO PAULISTA DA SILVA, SP149651 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000609-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317002601/2010 - CLARICE DUARTE REDRADO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000671-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317002709/2010 - JOAO RODRIGUES VALVERDE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001025-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317002988/2010 - MANOEL MARTINS RODRIGUES FILHO (ADV. SP224770 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.000529-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317002058/2010 - FABIO HENRIQUE LIMA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Designo perícia médica, com especialista em oftalmologia, Dra. ELIANA DE OLIVEIRA DO CARMO, a realizar-se no dia

15.03.2010, às 17, devendo a parte autora comparecer na RUA JOSÉ BENEDITO DE CASTRO, 50, VILA DORA, SANTO ANDRÉ, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.006575-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002071/2010 - ANTONIO BARBIERI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA

DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do laudo do perito ortopedista, designo nova perícia médica, com especialista em

psiquiatria, a realizar-se no dia 22/03/2010, às 11:45h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.000657-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317002241/2010 - BONG DUK LEE KIM (ADV. SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO, SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo legível, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano,

nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.17.001585-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002688/2010 - MARIA FERNANDES RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Compulsando os autos

verifico que a parte autora informa duas contas-poupança na inicial, a saber:.03444.013.4204-7 e 03444.013.4264-7. A CEF, em petição de 14/7/2009, se manifesta sobre a conta nº 42047.

Intime-se a CEF para cumprir a sentença transitada em julgado, apresentado os extratos da conta 42647, a memória de cálculo e o depósito judicial, ou apresente justificativa específica da impossibilidade em fazê-lo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa por dia de atraso, no montante de R\$ 100,00, a ser revertida em favor da parte autora.

2009.63.17.002903-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317002947/2010 - ANA TENORIO VIANA DE MELO (ADV. SP150126 - ELI

AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/03/2010, às 14:00 horas. Intimem-se as partes

para comparecimento neste Juizado na data designada.

2010.63.17.000826-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317002757/2010 - ANTONIO ARISTEU SOARES COSTA (ADV. SP191976 -

JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria especial.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.005148-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317002080/2010 - GILBERTO DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP160991

- ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do laudo do perito clinico geral, designo nova perícia

médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 07/04/2010, às 13:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Redesigno a pauta-extra para o dia 08/06/10, dispensada a presença das partes.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000650-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317002272/2010 - JOSE NILTON DIAS LIMA (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA, SP169135 - ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000851-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317002765/2010 - CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000849-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317002766/2010 - DONIZETE DE SOUZA LUCIANO (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000931-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317002772/2010 - SEBASTIAO CARLOS SILVA DUCA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.003878-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317002139/2010 - LUIZ ROQUE (ADV. SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA

DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a ausência de publicação da decisão proferida em 13/11/2009, redesigno

a pauta extra para o dia 07/04/2010, sendo dispensada a presença das partes.

Publique-se a decisão proferida em 13/11/2009. ("Intime-se a requerente para que: 1) comprove a condição de inventariante dos bens deixados por Luiz Roque; 2) apresente cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem os autos conclusos para análise da habilitação.")

Int.

2009.63.17.005446-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317002729/2010 - JERONIMA NOEMIA FERREIRA (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO

OAB SP 008105). Em petição de 16/11/2009 a CEF informa a impossibilidade de cumprimento da sentença, ante a existência de divergência cadastral.

Intime-se a CEF para manifestar-se sobre a petição da parte autora de 15/1/2010, bem como para cumprir a sentença transitada em julgado, ante a informação e comprovação do número correto do PIS :104.091.328-85,. Prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.17.003485-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317002086/2010 - IVANILDO RODRIGUES SERAFIM (ADV. SP234889 -

MANACEIS LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-

se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que em caso de aceitação da proposta de acordo pela parte autora, os autos deverão retornar para homologação, sem prejuízo da sentença de mérito já proferida, que nesta hipótese não será executada.

2009.63.17.006647-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002066/2010 - FRANCISCO MENDES CORREIA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do laudo do perito ortopedista, designo nova perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 22/03/2010, às 11:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.004163-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002736/2010 - NORMA PIANTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP174478

- ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para se manifestar sobre a petição da parte autora de 19/11/2009, bem como

para que cumpra a sentença, transitada em julgado em relação à aplicação dos expurgos inflacionários.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterizar descumprimento de decisão judicial, sem prejuízo da imposição de multa

diária por atraso, no montante de R\$ 50,00, a ser revertida em favor da parte autora.

Intime-se.

2009.63.17.005048-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317002738/2010 - MARIA REGINA SCALISSE (ADV. SP190611 - CLAUDIA

REGINA PAVIANI); DANIELA SCALISSE (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI); VANESSA

SCALISSE (ADV.

SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105). Em petição de 10/11/2009, a CEF informa a impossibilidade de cumprimento da sentença, uma

vez que os dados cadastrais da parte autora apresentam divergência em relação aos constantes do PIS.

A parte autora, em petição de 25/1/2010, informa o número correto PIS. Intime-se a parte autora para que comprove os dados cadastrais corretos, acostando aos autos documento hábil para tanto. Prazo de 10 (dez) dias.

Após e em igual prazo, fica a CEF intimada para cumprir a sentença.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2010.63.17.000618-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317002235/2010 - REGINALDO LOPES DE MEDEIROS (ADV. SP191976 -

JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o

processamento regular do feito.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000820-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317002755/2010 - ANTONIO LINO DA SILVA (ADV. SP180681 - ELAINE

CRISTINA CARIS, SP166984 - ÉRICA ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006091-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002824/2010 - JOAQUIM BORGES DOS SANTOS (ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105). Em petição de 03/11/2009, a CEF informa a impossibilidade de cumprimento da sentença, uma

vez que não foi localizada conta vinculada em nome do autor, bem como não foi localizado o autor no cadastro do PIS.

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre as alegações da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, determino a baixa dos autos.

Intime-se.

2009.63.17.004211-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317002076/2010 - JOSE FRANCISCO GOMES (ADV. SP161129 - JANER

MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA

DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do laudo do perito psiquiátrico, designo nova perícia médica, com especialista em

clínica geral, a realizar-se no dia 06/05/2010, às 14h30m, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Redesigno a pauta extra para o dia 06/07/2010, dispensada a presença das partes.

Intime-se.

2010.63.17.000708-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317002851/2010 - JASIEL ARAUJO PIRES (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Do exposto,

INDEFIRO a liminar. Cite-se para contestação, até a data de prolação de sentença.

Agendo data de conhecimento da sentença, sem comparecimento das partes, para 05.10.2010.

2010.63.17.000577-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317002247/2010 - MARIA SOCORRO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das

contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000451-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317002585/2010 - ROSILANE EUGENIO CRISPIM (ADV. SP159750 - BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da

indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes.

Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada.

Intime-se.

2009.63.17.001969-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317002728/2010 - ESPOLIO DE ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV.

SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Intime-se a CEF para que cumpra a sentença transitada em julgado em relação aos juros progressivos. Prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.17.003987-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317002734/2010 - MINERVINO CANDIDO DE SIQUEIRA (ADV. SP190271 -

MAGDA MARIA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB

SP 008105). Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária, em que foi esgotada a execução em relação à aplicação dos expurgos inflacionários.

Houve o deferimento do pedido de prorrogação de prazo, de trinta dias, para a CEF cumprir a sentença em relação aos juros progressivos.

Em petição de 09/12/2010 a CEF demonstra as diligências junto ao banco depositário, realizadas em julho e dezembro de

2009, sem lograr receber a resposta.

Indefiro o requerido pela ré, CEF, determinando a sua intimação para que comprove as medidas que tenha adotado de setembro de 2009 até a presente, a caracterizar sua diligente atuação junto à instituição financeira depositária. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterizar descumprimento de decisão judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária por

atraso, no montante de R\$ 100,00, a ser revertida em favor da parte autora.

Intime-se.

2010.63.17.000822-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317002754/2010 - RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP177555 -

JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se.

2010.63.17.000670-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002710/2010 - DIRCE GONZALEZ QUINTAS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000695-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317002720/2010 - MARIA ROSA UCELA TSUCHIDA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2009.63.17.003051-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317002735/2010 - MARIA ALICE FERNANDES GARCIA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Conforme constou expressamente na sentença, transitada em julgado, bem como nas reiteradas decisões que sobrevieram, reitero que "eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS."
Atente a parte autora ao fato de que se enquadra nos termos da norma de regência do FGTS para o levantamento de valores nas agências da CEF, bastando para tanto apresentar documentos pertinentes.
Indefiro, portanto o requerimento deduzido na petição de 06/11/2009, alertando que o mesmo já foi apreciado em decisões anteriores, sendo que sua reiteração caracterizará tumulto processual.
Intime-se. Dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004363-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317002731/2010 - LAURA LAZZARI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença em relação aos juros progressivos, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, restara exaurida a execução da sentença em relação aos juros progressivos.
Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a petição da parte autora, referente à divergência cadastral, bem como cumpra a sentença transitada em julgado em relação à aplicação dos expurgos inflacionários. Prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.17.000783-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317002747/2010 - JOSE AMARO FERREIRA (ADV. SP276618 - SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000578-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002574/2010 - MANOELINA DE MORAIS FERREIRA (ADV. SP178933 - SHIRLEY SILVINO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o restabelecimento do benefício de pensão por morte, bem como a condenação da autarquia no pagamento de indenização por danos morais.

É o breve relato.

Da análise dos autos verifica-se que a autora é beneficiária de pensão por morte concedida administrativamente, com início em 25.11.2004.

Ocorre que, consoante análise junto ao Plenus, o benefício está cadastrado em nome de Luiz Carlos Ferreira, filho da autora.

Assim, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, uma vez que não vislumbro o direito da parte autora em obter o montante reclamado em sede de cognição sumária. Isso porque o fato de constar o filho da autora como seu representante para fins de percepção do benefício previdenciário não é impedimento à percepção do benefício, nem causa de cessação, de modo que não há que se falar em restabelecimento da pensão por morte, que vem sendo paga regularmente.

Ademais, alega a autora que o benefício passou a ser pago ao filho a partir de setembro de 2009, sendo que desde então Luiz Carlos teria contratado empréstimos consignados para desconto direto no benefício previdenciário. Contudo, da análise do histórico de créditos do benefício (anexo dados plenus.doc), verifica-se que antes mesmo de setembro de 2009 já haviam quatro empréstimos consignados cadastrados para o benefício da autora, o que afasta, de saída, a alegação de fraude no pagamento do benefício.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora.

Sem prejuízo, determino que o INSS suspenda imediatamente o pagamento do benefício a LUIZ CARLOS FERREIRA, devendo proceder ao pagamento do mesmo somente a titular dele, qual seja: MANOELINA DE MORAIS FERREIRA, NB 21/135.693.709-5, efetivando, para isso, as devidas comunicações à instituição financeira responsável pelo seu pagamento.

Por oportuno, determino, ainda, que o INSS apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos contratos de empréstimos relacionados ao benefício da autora, bem como informe e comprove documentalmente o motivo da inclusão de LUIZ CARLOS FERREIRA como seu representante para fins de pagamento do referido benefício.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.17.007147-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317002652/2010 - DIRCE ALETTO (ADV. SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Recebo a petição de 19.02.2010 como pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Mantenho a decisão proferida em 09.02.2010 por seus próprios fundamentos, ressaltando que eventual inconformismo

deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, perante a Turma Recursal.

Intime-se.

2009.63.17.004931-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317002739/2010 - ANTONIO FERREIRA VARJÃO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos. Assim, indefiro o requerimento da parte autora, conforme petição de 09/11/2009. Intimem-se.

2009.63.17.000042-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317002744/2010 - VERA LUCIA GOMES (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro o requerido pela parte autora em petição de 25/11/2009. À Secretaria para que efetue o traslado da petição protocolizada pela parte autora, por equívoco, nos autos nº 2008.63.17.002826-8, em 12/6/2009, às 16h12min, sob protocolo nº 2009/6317026000. Após, remetam-se os autos à contadoria para análise. Com o parecer, tornem conclusos para deliberações. Intimem-se.

2010.63.17.000212-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317002182/2010 - CLEIDE PORTO DE SOUZA (ADV. SP114912 - SADY CUPERTINO DA SILVA); VALTER DA COSTA LOPES (ADV. SP114912 - SADY CUPERTINO DA SILVA); CLAUDETE PORTO DE SOUZA LOPES (ADV. SP114912 - SADY CUPERTINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Verifico que o pólo ativo da presente demanda é constituído por três autores. Com o fim de evitar tumulto processual, determino o desmembramento em tantos feitos quanto forem necessários.

Após, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000827-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317002761/2010 - FRANCISCO DA SILVA CORREIA (ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão do adicional de 25% sobre o valor da aposentadoria por invalidez.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se.

2009.63.17.004339-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002726/2010 - REGINA CELIA RANGEL (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002067-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317002727/2010 - HORACIO DA SILVA PASCHOAL FILHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação.

Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se.

2009.63.17.004677-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317002740/2010 - BRAZ DIAS DE BARROS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004676-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317002741/2010 - HUMBELINO ARRUDA BARROS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.005134-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317002821/2010 - ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da petição da CEF bem como da data da prolação da sentença, defiro o prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias para seu integral cumprimento, em relação aos juros progressivos. Intimem-se. Após, conclusos para deliberação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000769-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317002712/2010 - MARIA NEIDE DE MENEZES GUERRA (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000674-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317002718/2010 - MARIA CICERA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000946-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317002773/2010 - TANIA MARIA DI SANTO (ADV. SP076100 - MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2009.63.17.007147-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317001776/2010 - DIRCE ALETTO (ADV. SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Mantenho, por ora, o indeferimento.

Intime-se.

2010.63.17.000821-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317002753/2010 - VERONICA PRIMO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se

2010.63.17.000626-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317002616/2010 - JUVENTINA MACHADO DO AMARAL (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (processo nº 2004.61.84.179338-0), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de recálculo do valor da renda mensal inicial, incluindo, na atualização dos salários-de-contribuição, percentual integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento). Prossiga-se o feito quanto às demais revisões. Intime-se a parte autora. Efetuem-se as alterações cadastrais necessárias.

2010.63.17.000406-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317002843/2010 - RIVALDAVIO VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.001356-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317002687/2010 - APARECIDA HELENA Z. DA CUNHA (ADV. SP066699 - RUBENS ROSENBAUM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB

SP 008105). Manifeste-se a CEF a respeito do teor da petição da parte autora, apresentando memória de cálculo individualizada por conta-poupança, complementando se for o caso o depósito judicial, em cumprimento à sentença, transitada em julgado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa por dia de atraso, no montante de R\$ 100,00, a ser revertida em favor da parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento.

Intime-se.

2010.63.17.000669-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317002721/2010 - ISABEL BERGAMASCHI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000698-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002722/2010 - NORMA LEIDENHEIMER RUIZ SOLER (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000796-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002750/2010 - VILMA PEREIRA ZAMIGNAMI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000945-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317002776/2010 - ORDALINA NUNES FONTANA (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2010.63.17.000621-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317002239/2010 - LOURDES EDUARDO NOVAES (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007860-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317002061/2010 - ADAILTON MOREIRA MEIRELES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia médica anteriormente agendada para o dia 28/01/2010, designo nova perícia médica a realizar-se no dia 16/03/2010, às 17h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Mantenho a pauta-extra anteriormente agendada.

Intime-se.

2010.63.17.000717-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002758/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.003289-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317002991/2010 - APARECIDA IZABEL DOS REIS (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proximidade da homologação do acordo, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

2009.63.17.002385-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317002985/2010 - VALDEMAR SEBASTIAO (ADV. SP060178 - BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB

SP 008105). Intime-se a CEF sobre a petição de 23/2/2010 da parte autora, uma vez que inova, em relação aos extratos que instruem a inicial, ao trazer o extrato referente à conta-poupança nº 100557135, uma vez que da memória de cálculo apresentada, arquivo de 30/6/2009, não se pode identificar que a CEF tenha cumprido a sentença em relação a referida conta.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa por dia de atraso no montante de R\$ 100,00, a ser revertida em favor da parte autora.

Com a manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se.

2010.63.17.000700-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317002764/2010 - IVAN CARLOS DE PAULA CRUZ (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da profissão do autor - motoboy, bem como da alegação

de que a autarquia concedeu, equivocadamente, o benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho, quando o correto seria auxílio-doença previdenciário, intime-se a parte autora para esclarecer as condições em que ocorreu o acidente automobilístico mencionado à fl. 20 da petição inicial.

Sem prejuízo, deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência n.º 5971/2008.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, venham os autos imediatamente conclusos para análise da competência do JEF para o julgamento da demanda, bem como eventual apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Int.

2010.63.17.000959-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317002990/2010 - DALVA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por

incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 06/04/2010, às 10h 30m, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.17.006124-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002823/2010 - LIBERTINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Em decisão de 25/9/2009, a parte autora foi instada a apresentar o comprovante idôneo de residência, sendo que o prazo de 10 (dez) dias ofertado transcorreu quedando-se a parte inerte. Em decorrência, em 13/11/2009 foi proferida sentença de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Indefiro os requerimentos da parte autora, conforme petições de 16/11/2009, uma vez que com a prolação da sentença aperfeiçoou-se a prestação jurisdicional. À Secretaria para que certifique o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.

2009.63.17.006129-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002822/2010 - ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Indefiro o requerimento da parte autora, conforme petição de 09/11/2009, uma vez que eventuais levantamentos de valores das contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Intimada para cumprir a sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos. Intime-se.

2010.63.17.000761-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317002711/2010 - BENJAMIN SIMIAO GERALDO (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Apresente, em igual prazo, cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.17.000731-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317002717/2010 - MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Esclareça o patrono da parte autora o valor atribuído à presente demanda, diante do limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos.
No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2006.63.17.003486-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317002691/2010 - LUIZ MONTEIRO (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o requerimento formulado pela parte autora, e diante da data da distribuição do feito, determino prioridade na elaboração dos cálculos.
Após, voltem conclusos para deliberação.

2010.63.17.000763-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317002715/2010 - ANTONIO RODRIGUES LINS (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.000195-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317002683/2010 - MARIA THEREZINA DOS ANJOS DE FARIA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro o requerido pela parte autora.
À Secretaria para que retifique o nome da autora no Sistema dos Juizados.
Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, Maria Therezina dos Anjos Faria, inscrita no CPF/MF sob nº 072.127.916-36 e portadora do RG nº 25.103.318-X, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção.
Intime-se. Oficie-se.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestações, dê-se baixa no Sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000943-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317002774/2010 - FRANCISCA MUNIZ DE ALMEIDA (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000693-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002986/2010 - DINORAH SIMIONATO VARELA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2010.63.17.000679-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317002763/2010 - OLAVO LUCAS SANTA CRUZ (ADV. SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Com relação ao pedido de nomeação de curador especial, será analisado após a vinda aos autos do laudo pericial médico, sem prejuízo de que se especifique o interesse atual na ação de interdição. Oportunamente, ao MPF (art. 82, I, CPC).

Intime-se.

2010.63.17.000672-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317002719/2010 - FRANCISCO DANIEL DE SOUZA (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.17.005115-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317003058/2010 - EURICEIA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a

parte
autora a concessão de benefício por incapacidade.

Em 15/12/2009 foi homologado acordo firmado entre as partes, no sentido de restabelecer o benefício de auxílio-doença cessado em 30/04/2008 (NB 518.772.246-4), com renda mensal de R\$ 898,90 (janeiro de 2009), e pagamento de 80% (oitenta por cento) dos valores atrasados apurados pela contadoria judicial.

Sendo assim, oficie-se ao INSS para cumprimento do referido acordo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para manutenção do referido benefício após a alta médica ocorrida em novembro de 2009, eis que não é objeto da demanda, e o acordo firmado entre as partes não abrangeu o termo final do benefício nem mesmo nova perícia judicial, o que impede determinação deste Juízo nesse sentido.

Cumprido o acordo pela autarquia previdenciária, e nada sendo requerido pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.002645-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317002725/2010 - JUARESTAVES PARAIBUNA (ADV. SP202608 - FABIO

VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB

SP 008105). Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária, em que foi esgotada a execução em relação à aplicação dos expurgos inflacionários.

Houve o deferimento do pedido de prorrogação de prazo, de trinta dias, para a CEF cumprir a sentença em relação aos juros progressivos, conforme decisão de 06/10/2009.

Em petição de 08/1/2010 a CEF demonstra as diligências junto ao banco depositário, realizadas em junho, agosto e setembro de 2009, sem lograr receber a resposta.

Indefiro o requerido pela ré, CEF, determinando a sua intimação para que comprove as medidas que tenha adotado de setembro de 2009 até a presente, a caracterizar sua diligente atuação junto à instituição financeira depositária. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterizar descumprimento de decisão judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária por

atraso, no montante de R\$ 100,00, a ser revertida em favor da parte autora.

Intime-se.

2010.63.17.000760-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002714/2010 - ELEIDE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP190636 - EDIR

VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA

DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para

apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.17.000767-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317002762/2010 - LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de extinção do processo:

- cópia de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

- cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo; e,

- instrumento de mandato.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000583-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317002243/2010 - RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000582-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317002245/2010 - ELZA DE ANDRADE NOGUEIRA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000656-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317002249/2010 - IVONEIDE FERREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000653-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002251/2010 - SEVERINA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000759-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317002713/2010 - JOSE ROBERTO DAGO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000782-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002748/2010 - IDALICE SANTOS DA SILVA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000785-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317002749/2010 - RUBILAR HAMON ROSA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000825-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317002751/2010 - RUBIANA PAULA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000824-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002752/2010 - MARCIO BARBOSA DA SILVA (ADV. RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000850-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317002767/2010 - JAMIL DO VALE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000919-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002771/2010 - JOAO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2008.63.17.008884-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317002743/2010 - MINORU NOMURA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Em petição de 19/11/2009 a Ré requer a prorrogação de prazo. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a ré cumpra a sentença transitada em julgado em relação aos juros progressivos, comprovando as diligências que tenha adotado junto ao banco depositário.
No mesmo prazo, manifeste-se a CEF sobre a informação trazida pela parte autora em 16/12/2009.
Em caso de recalcitrância, arcará a Ré com multa por dia de atraso no montante de R\$ 100,00 a ser revertida em favor da parte autora.
Com a manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação.
Intimem-se.

2010.63.17.000395-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317002060/2010 - MANOEL PEDRO ALEXANDRE (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 07.04.2010, às 12h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.000918-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317002770/2010 - ELAINE REGINA VEIGA PINHEIRO (ADV. SP284341 - VANESSA DA ROCHA PINHEIRO); ELOISE VEIGA PINHEIRO (ADV. SP284341 - VANESSA DA ROCHA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução do processo a fim de verificar a qualidade de dependente da parte autora em relação ao recluso, bem como o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios deste.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para que apresente, até a data da audiência, certidão de recolhimento carcerário datada de no máximo um mês anterior à data designada para a audiência, nos termos do parágrafo único do artigo 80 da lei 8.213/91, c/c artigo 117, § 1º, do RGPS. Intime-se o MPF (art. 82, I, CPC).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que cumpra a sentença, transitada em julgado em relação aos juros progressivos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterizar descumprimento de decisão judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária por atraso, no montante de R\$ 100,00, a ser revertida em favor da parte autora. Intime-se.

2009.63.17.004029-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317002732/2010 - IRINEU DE SOUZA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004128-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317002733/2010 - BENEDICTO BETRAME GASTALDELO (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2008.63.17.005384-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317002689/2010 - NELSON SIQUEIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para

que cumpra a sentença transitada em julgado em relação a José Carlos Matos da Silva, falecido em 24/11/1989, consoante pedido na inicial.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterizar descumprimento de decisão judicial, sem prejuízo de imposição de multa

no montante de R\$ 100,00 por dia de atraso, a ser revertida em favor da parte autora.

Após, tornem conclusos para deliberações.

2009.63.17.006523-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317002070/2010 - LUZIA DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do laudo do perito ortopedista, designo nova perícia médica, com especialista em oftalmologia, a realizar-se no dia 22/03/2010, às 16h, devendo a parte autora comparecer na

Rua José Benedito de Castro,50 - Vila Dora - Santo André (SP), munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.000276-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317002401/2010 - GIACOMO PEGORARO NETO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da

indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.001266-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317002690/2010 - SANTA GONZAGA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
Compulsando

os autos verifico que, do cotejo dos extratos e da memória de cálculo da CEF, os saldos trabalhados no cálculo não conferem com o existente nos extratos das contas-poupança.

Intime-se a CEF a apresentar novos cálculos, individualizados por conta-poupança, prestigiando o princípio da transparência, bem como complementar o depósito judicial se necessário.

Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de imposição de multa diária por atraso, no montante de R\$ 50,00, a ser revertida em favor da parte autora.

Intimem-se.

2010.63.17.000493-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317002604/2010 - ADEMIRSO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 -

PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos

da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para:

I) esclarecer sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes;

II) aditar o pedido da inicial, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos;

III) informar se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal; e

IV) apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com os esclarecimentos, voltem os autos conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.

2009.63.17.003939-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317002737/2010 - PEDRO JOSÉ MARTINS SANCHES (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora

da informação, trazida aos autos pela CEF, fornecidas pelo Banco Itaú, quanto a impossibilidade de localização de seus extratos.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, caracterizada a impossibilidade de cumprimento da sentença em relação

aos juros progressivos, dê-se baixa dos presentes autos no sistema.

2009.63.17.006825-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317002638/2010 - JULIETA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, em que pleiteia a

parte autora a concessão de benefício assistencial de amparo ao idoso.

Em 04/02/2010 foi indeferido o pedido de antecipação de tutela.

Em 11/02/2010 a autora requereu a reconsideração da referida decisão.

Decido.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que

bastaria a juntada de informações a respeito das condições socioeconômicas do autor e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Mantenho, por ora, o indeferimento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000622-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317002237/2010 - MARIA CECILIA DA SILVA LAGUNA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000696-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317002716/2010 - LAUDY AMAL GOMES MOURA (ADV. SP260496 - ANGELA HERREIRA PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000823-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317002756/2010 - JOSE DANIEL COUTO NETO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000867-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317002768/2010 - SERGIO KOZAMEKINAS (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI, SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000866-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317002769/2010 - ROBERTO WOSNIAK (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS, SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI, SP190787 - SIMONE NAKAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2010.63.17.000819-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317002760/2010 - CAMILA PINHEIRO MUNHATO (ADV. SP297319 - MARCELO HERNANDO ARTUNI, SP257510 - VINICIUS COLTRI) X INST NAC DE EST E PESQ EDUC ANISIO TEIXEIRA - INEP (ADV./PROC.). Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, objetivando a devida correção do cartão-resposta relativo ao primeiro dia de prova do ENEM, bem como a inclusão da nota obtida junto ao site do SiSU para preenchimento de vaga em curso de nível superior ministrado pela Universidade Federal do ABC. Liminarmente, requer seja concedida ordem judicial que assegure uma vaga a ser preenchida posteriormente pela autora, caso seja habilitada para tanto por meio da nota obtida na prova do ENEM.

Decido.

Primeiramente, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Reconheço de ofício a conexão entre a presente ação e o processo 2010.63.17.000643-7), posto que fundadas nos mesmos fatos. Proceda a Secretaria no sentido da tramitação conjunta de ambas, inclusive com julgamento conjunto, a fim de se evitar decisões contraditórias.

No tocante à liminar pleiteada, adequado é que a parte autora justifique o que pretende com a "correção do Cartão de Resposta". Em linha de princípio, aponte na Cautelar que a prova não teria sido corrigida em razão do descumprimento de uma norma do edital (a marcação, no Cartão de Respostas, da cor da prova), não parecendo que eventual omissão possa ser corrigida a posteriori, sob pena de, aí sim, infringência ao postulado da isonomia (art. 5º, I, CF), com relação aos demais candidatos que observaram as determinações da Administração.

Se a pretensão, de fato, é a retificação a posteriori do Cartão de Respostas, tenho, em juízo sumário e inaudita altera pars, que a providência não pode ser adotada, não se justificando, pelo mesmo motivo, a reserva de vaga, em detrimento de outros candidatos que, corretamente, preencheram os campos exigidos no Cartão.

Assim, por ora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se.

2009.63.17.003511-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317002686/2010 - CIRA STRAZZERO COVEZZI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000040

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Verifico o exaurimento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007859-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001270/2010 - MARIA APARECIDA DIAS NEGRAO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001002-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001253/2010 - MARIA DE FATIMA MENDES DA ROCHA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001408-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317001256/2010 - LEONOR GUILHERMINA SALEME DE OLIVEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.000829-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001258/2010 - JUAREZ DE SOUZA BONFIM (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001891-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001262/2010 - ALDEMIR LOURENCO DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001981-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001263/2010 - ELZA BARBOSA MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.000346-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317001264/2010 - DIVA MUNIZ DE ANDRADE (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.000232-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317001266/2010 - BENEDITA ELIANE SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.000008-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001269/2010 - LUIZ VERA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002510-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001298/2010 - LUIZ ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007084-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001260/2010 - SALMA DE MORAES BERNARDES (ADV.

SP077868 -
PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005449-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001261/2010 - MARILDA COSTA (ADV. SP146546 -
WASHINGTON
LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001919-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001267/2010 - ROSILDA FERREIRA MARTINS PIRES (ADV.
SP161795 -
NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.008553-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317001272/2010 - JOSEFA SEVERINA DA SILVA ASSIS (ADV.
SP155754 -
ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008230-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317001271/2010 - RENAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP222584 -
MARCIO TOESCA); MARIANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); ADRIANO
RODRIGUES
DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); RENATO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP222584 -
MARCIO
TOESCA); SILVANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); ANA MARIA VIEIRA
RODRIGUES
(ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000137-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317001255/2010 - THEREZINHA DOS SANTOS VERONESI (ADV.
SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE
SANTO
ANDRÉ).

2008.63.17.000074-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001274/2010 - VALMIR GOMES (ADV. SP236873 - MARCIA
MARQUES
DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE
EXECUTIVA
DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Verifico o exaurimento da fase
executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.
Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes.
Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."**

2007.63.17.006646-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001294/2010 - CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA (ADV.
SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008828-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317001297/2010 - MARIA DE LOURDES MACEDO ALVES (ADV.
SP104328
- JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007346-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001296/2010 - ANA REGINA DO NASCIMENTO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/03/2010
LOTE 1064/2010
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.000930-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA B PALERMO
ADVOGADO: SP165133 - GUSTAVO SAAD DINIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.000939-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILSON LIMA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2011 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.000940-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000941-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000942-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATAIDE TEXEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000943-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAILANI EDUARDA VITORIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000944-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERAFINA GRUGEL SOARES
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000945-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON JOSE MARTINS
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000946-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000947-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CONSUELO CINTRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000948-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO SOARES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000949-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000950-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DONIZETE MARTINS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000951-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACQUELINE NOEL DE MOURA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000952-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES DONIZETTE FERREIRA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000953-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA GERALDO LISBOA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000954-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA CLETO
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000955-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARIA TONHATTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000956-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000957-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS VIANNA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000958-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO PAULO RODRIGUES
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000959-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA DE MATOS SANTOS
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000960-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA GUILHERME
ADVOGADO: SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000962-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DE PAULA QUIRINO
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000963-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PACHECO
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000964-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ABADIA FERNANDES RUBIM
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.18.000965-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR LUIZ
ADVOGADO: SP273742 - WILLIAN LOPES FRAGIOLLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000966-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ANTONIO PALERMO
ADVOGADO: SP165133 - GUSTAVO SAAD DINIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.000967-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ANTONIO PALERMO
ADVOGADO: SP165133 - GUSTAVO SAAD DINIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.000968-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP185576 - ADRIANO MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.000969-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO DOURADO PUCCI
ADVOGADO: SP185576 - ADRIANO MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.000970-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZIO GARCIA BARBOSA
ADVOGADO: SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.000980-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 33

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000108

DECISÃO JEF

2008.62.01.003998-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201001627/2010 - TOYO ARASHIRO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pleiteia a parte autora o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e

sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Necessário esclarecer que a Lei n. 8.213/91, em seu artigo 42 e 59, assim dispõe:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição."

Sendo assim, para obtenção do benefício da aposentadoria por invalidez há necessidade de o agente possuir a qualidade de segurado; ser considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência; e haver cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (art. 25, inciso I, da Lei n. 8.213/91).

No tocante à incapacidade, o laudo medido afirma que a Autora é portadora de Osteoartrose cervical e Escoliose Severa,

sendo total e permanente a incapacidade. Afirmou que o início da moléstia se deu em 17/04/2008.

A qualidade de segurada e a carência restam devidamente satisfeitas, de acordo com os documentos juntados, demonstrando recolhimentos previdenciários do período de 08/2006 a 08/007. Recebeu auxílio-doença com DIB em 12/09/2007 e data de cessação em 31/03/2008.

Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações, bem assim prova inequívoca do direito pleiteado, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 10 dias a contar

do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua situação (regularidade) no País, considerando a data de validade vencida constante de sua cédula de identidade de estrangeiro.

2010.62.01.000925-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201001602/2010 - LUIZ CARLOS PRADO (ADV. MS010928 - VANESSA

JULIANI CASTELLO FIGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

- informar qual a especialidade médica pretende seja realizada a perícia.

2010.62.01.000809-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201001587/2010 - ANA LUZIA SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. MS011122

- MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo 2008.62.01.002927-0 foi extinto sem exame do mérito e o processo 2008.62.01.002928-1 refere-se a pedido diverso. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte que constar no comprovante, confirmando a localidade da moradia.

2) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

3) juntar a cópia do indeferimento do benefício na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora. No caso, não consta nos autos que a parte autora teve seu pedido de prorrogação do benefício indeferido.

4) Indicar a especialidade médica na qual pretende a realização da perícia.
Intime-se.

2010.62.01.000916-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201001599/2010 - CILEI VIACEK (ADV. MS011229 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Por fim, INDEFIRO, por ora, o pedido de liminar, haja vista a omissão dos documentos enumerados.

2010.62.01.000915-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201001595/2010 - MARIA GONCALVES CANDIDO (ADV. MS011229 -

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Intime-se a parte autora para

emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia. Diante da omissão da parte em juntar os documentos especificados, indefiro, por ora, o pedido de liminar.

2010.62.01.000919-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201001597/2010 - MARGARIDA LEITE DA SILVA (ADV. MS011229 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia. Diante da omissão da parte em juntar os documentos especificados, indefiro, por ora, o pedido de liminar.

2008.62.01.002616-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201001712/2010 - MONICA HELENA DA SILVA (ADV. MS007225 - ROBSON

DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Indefiro o pedido de antecipação da tutela, diante da necessidade de dilação probatória, consistente nas perícias judiciais. Em que pese a alegada situação da parte autora, vale registrar que é a mesma de grande parte dos processos em trâmite neste Juizado, não podendo o juízo excepcionar um ou outro caso, sob pena de afronta aos princípios que norteiam os atos processuais dos Juizados, tais como o da imparcialidade. As perícias são marcadas de acordo com a disponibilidade da agenda dos peritos constantes do quadro.

2010.62.01.000815-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201001637/2010 - BIVIANA CONCEICAO MOREL (ADV. MS007291 - AIRTON HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os processos indicados no Termo de Prevenção anexo, verifica-se não haver

prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada.

O processo 2009.62.01.001857-3 refere-se a pedido aposentadoria rural por idade, no qual foi proferida a sentença que homologou acordo para a concessão do benefício, encontrando-se pendente a apreciação de recurso interposto pelo INSS.

Nos presentes autos, requer a autora, BIVIANA CONCEIÇÃO MOREL, a concessão de benefício assistencial ao deficiente.

Note-se que a eventual confirmação ou reforma da sentença proferida nos autos 2009.62.01.001857-3 é prejudicial ao pedido de concessão de benefício assistencial pleiteado nestes autos, visto que o benefício de prestação continuada previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, é inacumulável com qualquer outro da Previdência Social ou de regime diverso, salvo o da assistência médica, nos termos do que dispõe os arts. 20, §4º, da Lei nº 8.742/93 e 5º do Decreto nº 6.214/07.

Verifico, portanto, a necessidade de suspender o andamento deste processo, nos termos do artigo 265 do CPC. Assim determino a suspensão do andamento do feito, pelo prazo de um ano, até o julgamento definitivo dos autos 2009.62.01.001857-3, nos termos do artigo 265, IV, "a" e §5º do Código de Processo Civil.
Intime-se.

2010.62.01.000920-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201001591/2010 - GUILHERMINA RIBAS DE MENEZES (ADV. MS012975 -

MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos

os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia;
- fazer prova da qualidade de segurada e carência, mediante a juntada da CTPS e/ou recolhimentos previdenciários.

2010.62.01.000663-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201001586/2010 - MANOEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP153389 - CLAUDIO

DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (ADV./PROC.).

Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário que veio por declínio de competência. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intime-se.

2010.62.01.000661-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201001582/2010 - SEBASTIAO MARTINS (ADV. MS011588 - EVANDRO

FERREIRA BRITES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

Compulsando o

processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte que constar no comprovante, confirmando a localidade da moradia;
- 2) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;

Intime-se.

2010.62.01.000810-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201001611/2010 - HELENA LEAL DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

A parte autora formulou pedido de aposentadoria por idade. Entretanto, os fatos e fundamentos jurídicos apresentados na

inicial referem-se aos requisitos para aposentadoria de trabalhador rural em regime de economia familiar, embora estejam

acostados aos autos documentos relativos a contribuições de vínculo urbano.

Assim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a

fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

2) Especificar, no pedido, se pretende ou não reconhecimento de tempo laborado na condição de trabalhador rural, bem como qual o período;

3) Especificar se pleiteia benefício na condição de trabalhador rural ou urbano, esclarecendo os fundamentos do seu pedido.

Intime-se.

2010.62.01.000874-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201001456/2010 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO

ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver

prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente a verossimilhança das alegações da parte autora, sendo necessária a dilação probatória para aferir os requisitos exigidos para a concessão do pedido.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia;

Intime-se.

2010.62.01.000868-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201001609/2010 - PANIFICADORA E CONVENIENCIAS POZZOBOM LTDA

ME (ADV. MS002611 - HERNANDES DOS SANTOS) X AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E

BIOCOMBUSTÍVEL (ADV./PROC.). Indefiro o pedido de antecipação da tutela, por restar ausente o perigo da demora,

vez que não restou provado nos autos a data da intimação da parte autora para o pagamento da multa versada nos autos. Cite-se. Decorrido o prazo da contestação, conclusos para sentença.

2010.62.01.000904-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201001703/2010 - OSMARIO MOSA BACELAR (ADV. MS007317 - ANA

SILVIA PESSOA SALGADO, MS010227 - ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Indefiro a antecipação da tutela, por falta de prova inequívoca do direito invocado, vez que não restou provado que a inscrição foi indevida. Não basta a propositura de ação visando à discussão do débito ou à inexistência dele, tampouco a prova da efetiva inscrição no cadastro de inadimplentes. Inexistindo prova inequívoca no sentido de que a cobrança é indevida, incabível a antecipação da tutela. A propósito, destacam-se os julgados do STJ e, no mesmo sentido, do TRF da 3ª Região:

PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES -

DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA.

I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito.

II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de

três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução

idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). grifei
Recurso especial não conhecido.
(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 469627 Processo: 200201176480 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 09/12/2003 Documento: STJ000526769 DJ DATA:02/02/2004 PÁGINA:333 - CASTRO FILHO)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE DÍVIDA ORIUNDA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO - TUTELA ANTECIPADA - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE
INADIMPLENTES - ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - AGRAVO DE
INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Consoante entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça, para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência da prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. (Grifei)

[...]

3. Agravo improvido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO
Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 260317
Processo: 200603000106306 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA
Data da decisão: 11/12/2006 Documento: TRF300116742 DJU DATA:08/05/2007 PÁGINA: 480 JUIZA RAMZA TARTUCE)

Ademais, a medida antecipatória sem a prévia oitiva da parte contrária é medida excepcional. Cite-se. Decorrido o prazo da contestação, conclusos para sentença.

2010.62.01.000926-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201001592/2010 - FABRICIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

- atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

2010.62.01.000879-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201001639/2010 - AUGUSTO MARIO ALVES SILVA (ADV. MS013054 -

FABIA ZELINDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL

NETO). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intime-se.

2010.62.01.000914-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201001598/2010 - ADOLFO GOMES (ADV. MS011229 - FRANCISCO DAS

CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Diante da omissão da parte em juntar os documentos enumerados, indefiro, por ora, o pedido de liminar.

2010.62.01.000911-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201001710/2010 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

Compulsando o processo 2005.62.01.016610-6, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada,

diante da possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação (incapacidade).

Quanto ao processo 2007.62.01.003823-0, verifica-se também não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem julgamento do mérito.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

3) juntar a cópia do indeferimento do benefício pleiteado na via administrativa. A parte autora deve comprovar que requereu a concessão do benefício pleiteado na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de esclarecer, em igual prazo, se se trata de pedido de Benefício Assistencial

(LOAS), que prescinde de prova de contribuições, ou de Aposentadoria por Invalidez, que requer a prova da qualidade de

segurado do RGPS.

Intime-se.

2010.62.01.000212-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201001581/2010 - CELIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. MS008584

- FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, não há prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada, diante da possibilidade de alteração da situação fática (incapacidade).

Entretanto, a parte autora não requereu novamente o benefício na via administrativa, apenas juntou o requerimento administrativo que embasou a ação anterior. A ausência do pedido na via administrativa não se confunde com o exaurimento dela, este pressupõe a utilização pelo segurado do recurso em face ao ato administrativo, enquanto aquele (prévio pedido administrativo), como constituição originária do ato administrativo, trata-se de condição para o exercício

do direito de ação.

Outrossim, não há que se falar em ofensa ao princípio da universalidade da jurisdição, uma vez que o preenchimento das

condições da ação e dos pressupostos processuais são limitações naturais ao exercício de ação, para que a função jurisdicional possa ser prestada satisfatoriamente. Registre-se que a função jurisdicional exerce-se em termos de controle

dos atos administrativos dos outros Poderes, mas não compete ao Poder Judiciário realizar uma análise do pleito da parte

autora, sem que haja prévia manifestação do Réu.

Portanto, a invasão na esfera de atividade administrativa pelo Poder Judiciário fere a essência do Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes. Desta forma, inexistindo o ato administrativo, inexistente o pressuposto do

direito de ação, que é o interesse de agir. O interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses, o que não ocorre quando uma delas não se opõe ao pedido da outra. É por todos sabido que o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação.

O interesse de agir, portanto, somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa é a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o indeferimento do benefício na

via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

2010.62.01.000921-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201001600/2010 - MAURICIO FERNANDES PEREIRA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS011599 - ALLINE D'AMICO BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela,

porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Designo data para a perícia médica:

29/04/2010 - 07:30 - ORTOPEDIA - JOSE LUIZ DE CRUDIS JUNIOR
RUA ANTONIO MARIA COELHO,1848 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2007.62.01.001158-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201001594/2010 - JOSE BARBOSA RAGALZI (ADV. MS009714 - AMANDA

VILELA PEREIRA, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias:

1- Renunciar, em querendo, ao valor que excede a alçada desse JEF, sob pena de envio dos autos ao Juízo competente; valendo observar que a renúncia deverá ser feita mediante declaração de próprio punho ou por procuração com poderes especiais.

2- Atribuir correto valor à causa, nos termos do parecer contábil.

Cumprida a diligência, tornem os autos à Seção de Cálculos Judiciais.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000109

DESPACHO JEF

2009.62.01.000719-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201001715/2010 - JOSE CARLOS LEITE (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Intime-

se a União para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos as fichas financeiras da parte autora no período de janeiro de 1999 a abril de 2001.

Em seguida, ao Setor de Contadoria.

Após, conclusos para sentença.

2005.62.01.015506-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201001638/2010 - AGIDIO RODRIGUES (ADV. MS010813 - HORLEY

ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Ao Réu para manifestação em dez dias. Após, conclusos.

2006.62.01.005022-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201001631/2010 - RAMÃO CAMARGO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao INSS para que apresente a memória de cálculo no prazo de dez dias sob as penas da lei.
Após, conclusos.

2009.62.01.000091-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001702/2010 - JURANIR SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Setor de Contadoria para esclarecimento dos seguintes pontos:
a) tipos de benefícios previdenciários recebidos pelo autor, principalmente se um desses deu origem aquele recebido atualmente (que pretende ver revisado);
b) quais os salários-de-contribuição considerados no cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez;
c) se houve erro no cálculo de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez do autor (levando em conta os benefícios antes recebidos).
Após, conclusos.

2006.62.01.006258-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201001605/2010 - EDIR COSME DOS SANTOS (ADV. MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Às partes para contrarrazões no prazo de dez dias. Após, enviem-se à e. Turma Recursal, com a baixa pertinente.

2006.62.01.001334-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201001624/2010 - CLARICE ARAUJO DE SOUZA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Aos herdeiros para se manifestarem em dez dias. Após, conclusos.

2006.62.01.002758-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201001615/2010 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Reitere-se o ofício expedido em 05-05-09. Após, conclusos.

2005.62.01.014354-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201001618/2010 - MARIA BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À Autora para se manifestar no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de o feito ser julgado no estado em que se encontra. Após, conclusos.

2008.62.01.001732-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201001626/2010 - JOSE REIS FILHO (ADV. MS010273 - JOÃO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Ao Réu para que, em dez dias, colacione aos autos os documentos requeridos pela contadoria, sob as penas da lei. Após, conclusos.

2008.62.01.002998-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001622/2010 - JOSÉ ADÃO DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER (ADV./PROC.). Acolho a emenda. Citem-se. Após, vista ao autor pelo prazo de dez dias. Em seguida, conclusos.

2008.62.01.003632-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201001634/2010 - ELZA DOMINGAS DAS NEVES SILVA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao INSS para se manifestar em dez dias. Após, conclusos.

2006.62.01.007048-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001604/2010 - ECLAIR DA SILVA ESPINOZA (ADV. MS004080 - EMAR FERREIRA DE ANNUNCIACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Arquivem-se, com a baixa pertinente.

2006.62.01.001602-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201001625/2010 - MARIA SEBASTIANA PEREIRA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a herdeira da Autora não juntou aos autos documentos imprescindíveis para expedição de RPV, determino o arquivamento do feito até ulterior manifestação.

2005.62.01.015622-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201001632/2010 - MARIA DANTAS DOS SANTOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo à Autora o prazo de dez dias para oferecer contrarrazões, esclarecendo que compete à e. Turma Recursal analisar a (im)tempetividade da defesa. Após, remetam-se àquela c. Corte, com a baixa pertinente.

2007.62.01.002346-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201001616/2010 - APARECIDO ANTONIO CLARO (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao INSS para manifestação em dez dias. Após, conclusos.

2010.62.01.000892-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201001578/2010 - EDEVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA); MARCOS ANTONIO SANTOS DINIZ (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 4ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº 2004.60.00.00100584-6, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado. Com as informações, tornem os autos conclusos. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte que constar no comprovante, confirmando a localidade da moradia. Intime-se.

2008.62.01.003384-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201001623/2010 - LUIZ CLAUDIO XAVIER (ADV. MS008265 - KARINA C. S. DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se, inclusive para que o INSS se manifeste sobre eventual existência de CAT. Após, conclusos.

2003.60.84.004044-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201001619/2010 - THEODORO DA SILVA (ADV. MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para se manifestar em dez dias. Após, conclusos.

2006.62.01.000394-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201001607/2010 - CLAUDIA ADRIANE LOPES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Às partes para manifestação em dez dias, sob pena de o feito ser julgado no estado em que se encontra. Após, conclusos.

2005.62.01.014746-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001635/2010 - DERNIVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para que, no prazo improrrogável de dez dias, se manifeste sobre a alegação do INSS, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, conclusos.

2006.62.01.001346-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201001621/2010 - ROSINALDO DA SILVA SANTOS (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sob pena de cassação do benefício. Após, conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000110

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'b', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 10 da TR/MS.

2009.62.01.005573-9 - RAIMUNDO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005616-1 - GENOVAL ALVARO DE ARAUJO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005619-7 - NOELI CARVALHO ZIMPEL (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005623-9 - RUBILAR DA LUZ PEREIRA (ADV. MS012868 - JOANICE VIEIRA RAMOS e ADV. MS006259 - JOAO MARIA DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005659-8 - CICERO VIEIRA DE BARROS (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005670-7 - JOAO LUIZ RIBEIRO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES e ADV. MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2009.62.01.005672-0 - JOSEFINA DA SILVA TAVEIRA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA e ADV. MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005675-6 - SIMONE MESQUITA RODOVALHO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005698-7 - ELZA OLIVEIRA CARVALHO (ADV. MS009327 - ALEXANDRE MALUF BARCELOS e ADV. MS004531 - DAVID ROSA BARBOSA e ADV. MS008977 - DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005706-2 - CLAYTON GOMES DE SOUZA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA e ADV. MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005716-5 - ADROALDO DA SILVA MENDES (ADV. MS011563 - CRISTIANE DOS SANTOS GOMES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.005718-9 - LUIS MAZZINI (ADV. MS011563 - CRISTIANE DOS SANTOS GOMES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.005720-7 - NELSON CAROSO (ADV. MS011563 - CRISTIANE DOS SANTOS GOMES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.005722-0 - JOAO AUGUSTO AMARAL MENDES (ADV. MS011563 - CRISTIANE DOS SANTOS GOMES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.005724-4 - DORILA BARBOZA CAROZO (ADV. MS011563 - CRISTIANE DOS SANTOS GOMES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.005726-8 - GESIVALDO DOS SANTOS (ADV. MS011563 - CRISTIANE DOS SANTOS GOMES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.005815-7 - MARCOS MORAES FERNANDES (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS e ADV. MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006074-7 - IVANI ARNAS SIQUEIRA LEITE (ADV. MS001186 - AILTON CABRAL DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006080-2 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006122-3 - DEBORA GALVAO DA SILVA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006160-0 - LEANDRO FIRMO DE OLIVEIRA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006163-6 - MAURILIO MARTINS PEIXOTO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006167-3 - LUVERCI BURGO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000046-7 - ANA PAULA VIEIRA MOREIRA (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000126-5 - ELIZABETE DO ESPIRITO SANTOS FERNANDES (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000148-4 - WALDIR SANCHES (ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000329-8 - ZORAIL FERREIRA DE OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000331-6 - CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES e ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000469-2 - BERNARDINA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS012859 - JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000470-9 - CIRENE DE OLIVEIRA (ADV. MS003311 - WOLNEY TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000111

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto.

2004.60.84.006288-0 - ARISTIDES BARBOSA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.010516-6 - AURELIO CAVALIERI (ADV. MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001314-8 - DULCE MEIRA E OUTRO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA); DOUGLAS MEIRA (ADV. MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001465-7 - GEOVANE GARCIA DE LIMA E OUTROS (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ); JEFERSON GARCIA DE LIMA(ADV. MS007738-JACQUES CARDOSO DA CRUZ); BIANCA GARCIA DE LIMA(ADV. MS007738-JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001761-0 - ANDRIELSON DIAS DE LIMA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004363-7 - EVA BEATRIZ BENITES (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005201-8 - ADAO FRANCISCO GUEDES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005255-9 - LUIZ ROBERTO CANDIDO DE SOUSA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO
MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006207-3 - CODORI NILDE DE MENEZES (ADV. MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS e
ADV.
MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :

2007.62.01.006365-0 - JOÃO TOBIAS (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000758-3 - JOAO ROGERIO GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO
CABRITA
DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002168-3 - SUSUMU KONO (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002212-2 - IZABEL VENANCIO (ADV. MS011233 - SANDRA OLIVER FERREIRA DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002357-6 - MAGNOLIA AMORIM SILVA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI
BERGAMINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003025-8 - MARLENE MARQUES DA SILVA (ADV. MS005142 - LINDOMAR AFONSO VILELA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003431-8 - MARIA BAPTISTA DA SILVA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI
BERGAMINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.004174-8 - RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES)
X
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004430-0 - DARIO MARQUES DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004432-4 - EDMUNDO PIRES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004434-8 - PAULO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004436-1 - WILSON FRANCISCO FERREIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES)
X
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004446-4 - DONISETTI PATRICIO DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES)

X

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004448-8 - RAMAO NASCIMENTO DA SILVA MIRANDA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004450-6 - CARLOS NERES LEMES MARTINS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004452-0 - EMILIO MIRANDA FREITAS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2008.62.01.004454-3 - LUIZ LEITE DE SOUZA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2009.62.01.000120-2 - JOSE WILSON DOMINGUES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2009.62.01.000709-5 - EDMIR GONZAGA ALVES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000740-0 - NIVALDO ALVES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001622-9 - LUIZ ALVES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2009.62.01.003053-6 - TEREZA MARIA DA SILVA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005337-8 - NATALIO DE SOUZA RAMALHO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005340-8 - AUGUSTO NORONHA DOS SANTOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005344-5 - ODON PAES BARBOSA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005345-7 - JURUENA DE BARROS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005386-0 - JOAO ESTANISLAU FREITAS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005505-3 - ANTONIO CHINA NETO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005511-9 - ALAIDE AZEVEDO PEREIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA

BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000112

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.62.01.004329-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001612/2010 - DELCIA DE CARVALHO MACHADO (ADV. MS013105 - FABIO ITSUO HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

Isento de custas e honorários.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa pertinente.

2007.62.01.004246-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001630/2010 - JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pleito autoral, haja vista a conclusão do laudo pericial no sentido de que a parte autora é capaz para a vida profissional. CONDENO o patrono da causa à litigância de má-fé, de forma solidária ao seu cliente, haja vista que se utilizou do processo para conseguir objetivo ilegal (art. 17, III, do CPC), no importe de R\$ 200,00.

Oficie-se à OAB/MS com cópia do inteiro teor dessa sentença para que tome as providências cabíveis.

Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2008.62.01.001492-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001613/2010 - RONALDO MIRANDA

GREGORIO (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, haja vista

que a parte autora não está inapta para o trabalho. Não há condenação em despesas processuais. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.000899-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001617/2010 - ANDRELINO RIBEIRO

NABHAN (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para

reconhecer como atividade exercida mediante condição especial os períodos de 01-08-1981 a 17-05-1982, 04-08-1982 a 30-07-1984, 24-01-1985 a 27-10-1986, 01-07-1988 a 16-10-1990, 25-11-1992 a 05-07-1993 e 09-03-1994 a 05-12-1994,

procedendo-se à conversão do fator 1,40.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.003782-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001593/2010 - GERSON DA SILVA PORTO (ADV. MS010566 - SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito.

Condeno o

INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 31-08-07 (DCB). Deverão ser descontados todos os valores pagos a título de auxílio-doença e tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da

data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 30.484,31 (TRINTA MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria,

presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2008.62.01.001650-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001713/2010 - ROSE MARY DARE BIGNARDI (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (01-04-08), no valor de R\$ 3.456,19 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS

DEZENOVE CENTAVOS), excluindo-se do cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença, devendo ser descontados eventuais valores recebidos em decorrência de concessão de tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1%

ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.001658-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001714/2010 - DURVAL VIEIRA DA

SILVA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir do pedido administrativo (03-10-07).

As prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 21.591,78 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria,

que faz parte integrante desta sentença. Os valores recebidos em decorrência da concessão da tutela antecipada deverá ser descontados da quantia a ser recebida. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que observado o limite de sessenta salários mínimos. Caso contrário, a parte autora deverá ser intimada para, em querendo, renunciar ao excedente ou manifestar-se pela expedição de precatório. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Determino, outrossim, seja o Autor(a) incluído no Programa de Reabilitação Profissional, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005-INSS, a fim de propiciar sua recolocação no mercado de trabalho. O auxílio-doença será devido somente enquanto perdurar a reabilitação, após o que deverá ser cancelado.

Oficie-se à Agência Executiva responsável pelo Setor de Reabilitação para o cumprimento desta decisão, em igual prazo e

sob as penas da lei.

Determino, ainda, que o INSS informe esse Juízo acerca da reabilitação do segurado, noticiando a data em que o segurado seja reabilitado, bem como a interrupção do pagamento do auxílio-doença.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.002674-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001705/2010 - JOSE JONAS DA SILVA

FILHO (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de

relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (21-06-06), no valor de R\$ 15.701,08 (QUINZE MIL SETECENTOS E UM REAIS E OITO CENTAVOS), excluindo-se do cálculo

os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença, devendo ser descontados eventuais valores recebidos em decorrência de concessão de tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.001320-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001709/2010 - JUREMA DE ASSUNCAO

PINTO DE OLIVEIRA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito.

Condeno o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 31-08-07. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 19.520,12 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E DOZE CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria, presente

nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores eventualmente recebidos em virtude de tutela antecipada e auxílio-doença no período. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Diante da comprovação dos requisitos da tutela antecipada, defiro-a.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2008.62.01.000602-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001708/2010 - INACIO QUINTANA (ADV.

MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação

jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (27-11-07), no valor de R\$ 5.584,32 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS),

excluindo-se do cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença, devendo ser descontados eventuais valores recebidos em decorrência de concessão de tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2006.62.01.002040-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001589/2010 - CRISTIANE MORAIS

ARGUELHO (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de

relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (20-02-08), no valor de R\$ 2.108,61 (DOIS MIL CENTO E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), excluindo-se do

cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença, devendo ser descontados eventuais valores recebidos em decorrência de concessão de tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.002702-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001706/2010 - PAULINO ESPINDOLA

(ADV. MS008296 - VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de

relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (10-08-06) no valor de R\$ 18.910,94 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS),

conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso, serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros

de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Do pagamento

deverão ser descontados os valores pagos em razão da concessão da tutela antecipada. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.000762-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001590/2010 - ROSANA RIBEIRO GONÇALVES (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 21-12-06. Deverão ser descontados todos os valores pagos a título de auxílio-doença e tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 39.722,56 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.001458-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001711/2010 - SUELI TEIXEIRA CORREA (ADV. MS011515 - SANIA CARLA BRAGA, MS008942 - ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a conceder o auxílio-doença a partir de 15-09-07. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 16.098,81 (DEZESSEIS MIL NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.002984-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001717/2010 - GILSON BAREIRO DE CARVALHO (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS); FRANCIANE RODRIGUES BAREIRO (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar a pensão por morte para o Autor a partir de 27-11-04, data do pedido administrativo. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 31.412,00 (TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores concedidos a título de antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.
Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.
P.R.I.

2007.62.01.006470-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001707/2010 - JOSE CORREA DE LIMA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS

a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 30-06-08, data de cessação do seu último auxílio-doença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores

vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 34.334,62 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS

CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores eventualmente recebidos em virtude de tutela antecipada e auxílio-doença no período. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.
Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.
P.R.I.

2006.62.01.003912-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001704/2010 - ALMIRANDA FIRMINO DA SILVA (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (16-05-02), no valor de R\$ 47.876,46 (QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E

SEIS CENTAVOS), excluindo-se do cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de

1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas e sem honorários advocatícios.
P.R.I.
Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2007.62.01.005486-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201001506/2010 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios e dando-lhes provimento, para fazer constar na sentença atacada os fundamentos aqui esposados, bem assim os cálculos das parcelas em atraso.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.000912-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001614/2010 - LINO THADEU SKOWRONSKI (ADV. MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO, MS010227 - ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Ante o exposto,

DECLARO extinta a ação em relação à CEF, sem julgamento de mérito, ante a ilegitimidade passiva quanto ao pedido de

correção monetária da poupança retida em razão dos Planos Collor I e/ou II.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.